

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 30 de outubro de 1915

VOLUME VII



RIO DE JANEIRO

Imprensa Nacional

1918

INDICE

Requerendo — seja ouvida a Commissão de Finanças sobre o parecer de accidentes no trabalho. Pag. 353.

auro Sodré:

Tratando dos interesses economico-financeiros do norte do paiz. Pags. 261 a 267.

opes Gonçalves:

Justificando um projecto sobre o subsidio dos Senadores e Deputados. Pags. 4 a 38, 108 a 115.

Para uma explicação pessoal referente a uma entrevista do Senador Francisco Glycerio, sobre o seu projecto regulando o subsidio dos Senadores e Deputados. Páginas 46 a 56.

Apoiando o credito de 7.600:000\$, á lei orçamentaria, e fazendo largas considerações á respeito. Pags. 318 a 319, 322 a 325 e 332 a 344.

Combatendo o credito de 686:860\$ para a Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pags. 358 a 363 e 366 a 369.

Aguel de Carvalho:

Associando-se ás manifestações de pesar que o Senado tributar ao Dr. João Alvares Rubião Junior. Pags. 208 e 209.

endes de Almeida:

Sobre uma emenda á proposição, que manda cobrar a taxa fixa de £ 2, a todo navio que demandar os portos da União. Pags. 39 e 40.

Combatendo o projecto que regula o subsidio dos Senadores e Deputados. Pag. 115.

Pedindo para ser publicado no *Diario do Congresso* uma carta do general Pinheiro Machado, prevendo o seu fim, e o discurso pronunciado pelo Presidente do Senado, Dr. Urbano Santos, numa sessão em homenagem á memoria do referido general Pinheiro Machado. Pags. 131.

Tratando das prisões federaes e estaduais. Pags. 178 e 179.

Sobre um attentado por soldados do 48º batalhão ao *Jornal do Maranhão*. Pags. 198, 199, 201 e 202.

Reclamando contra a violencia aos servicolos do Maranhão. Pags. 224 a 227.

Requerendo — seja ouvida a Comissão de Finanças sobre o parecer de accidentes no trabalho. Pag. 353.

Lauro Sodré:

Tratando dos interesses economico-financeiros do norte do paiz. Pags. 261 a 267.

Lopes Gonçalves:

Justificando um projecto sobre o subsidio dos Senadores e Deputados. Pags. 4 a 38, 108 a 115.

Para uma explicação pessoal referente a uma entrevista do Senador Francisco Glycerio, sobre o seu projecto regulando o subsidio dos Senadores e Deputados. Pags. 46 a 56.

Apoiando o credito de 7.600:000\$, á lei orçamentaria, e fazendo largas considerações á respeito. Pags. 318 a 319, 322 a 325 e 332 a 344.

Combatendo o credito de 686:860\$ para a Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pags. 358 a 363 e 366 a 369.

Miguel de Carvalho:

Associando-se ás manifestações de pesar que o Senado tributar ao Dr. João Alvares Rubião Junior. Pags. 208 e 209.

Mendes de Almeida:

Sobre uma emenda á proposição, que manda cobrar a taxa fixa de £ 2, a todo navio que demandar os portos da União. Pags. 39 e 40.

Combatendo o projecto que regula o subsidio dos Senadores e Deputados. Pag. 115.

Pedindo para ser publicado no *Diario do Congresso* uma carta do general Pinheiro Machado, prevendo o seu fim, e o discurso pronunciado pelo Presidente do Senado, Dr. Urbano Santos, numa sessão em homenagem á memoria do referido general Pinheiro Machado. Pags. 131.

Tratando das prisões federaes e estaduais. Pags. 178 e 179.

Sobre um attentado por soldados do 48º batalhão ao *Jornal do Maranhão*. Pags. 198, 199, 201 e 202.

Reclamando contra a violencia aos servicolos do Maranhão. Pags. 224 e 227.

INDICE

Pires Ferreira:

- Propondo voto de pezar pelo fallecimento do marechal Santos Dias. Pag. 146.
- Tratando do attentado ao *Jornal do Maranhão*. Pags. 199 e 200, 203, 235 e 236.

Raymundo de Miranda:

- Sobre a dualidade de governos no Estado de Alagoas. Páginas 179 a 187, 194 a 198 e 221 a 224.
- Sobre a acta. Pag. 205.
- Protestando contra o pedido das fabricas de tecidos do Maranhão, para se suspender o imposto de importação do algodão americano. Pags. 347 a 349.

Rosa e Silva:

- Requerendo informações sobre a suspensão das obras do porto de Pernambuco. Pags. 193 e 194.

Sá Freire:

- Combatendo a proposição, que abre o credito de réis 7.593:209\$813. Pags. 244 a 257 e 325 a 329.
- Idem de 105:181\$, para occorrer á despesas na Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pags. 338 a 340.

Victorino Monteiro:

- Referindo-se ao attentado de um jornal do Maranhão, praticado por soldados do exercito. Pags. 202 e 203.
- Defendendo o parecer ao credito de 7.593:209\$813. Páginas 329 a 332.
- Idem 686:860\$, suplementar ás diversas sub-consignações e consignações da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pags. 364 a 366.
-

Materias contidas neste volume

Caixas de empréstimos:

Proposta por diversos cidadãos brasileiros e estrangeiros. (Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.) Pag. 193.

Creditos:

- De 13:976\$340, para pagamento a Reis, Oliveira & C. (Proposição n. 21, de 1915.) Pags. 41 e 108.
- De 46:277\$558, para pagamento ao Dr. Manuel Pereira Reis. (Proposição n. 31, de 1915.) Pags. 41 e 56.
- De 142:852\$169, para pagamento de vencimentos aos officiaes e praças do Acre. (Proposição n. 33, de 1915.) Pags. 41 e 57.
- De 3:000\$, para pagamento de indemnização a Antonio Geraldo Teixeira. (Proposição n. 35, de 1915.) Páginas 42 e 108.
- De 7.593:209\$813, ao Ministerio da Marinha. (Proposição n. 43, de 1915.) Pags. 61, 242, 319 e 338.
- De 686:860\$, para pagamento na Estrada de Ferro Oeste de Minas. (Proposição n. 44, de 1915.) Pags. 62, 313 e 315.
- De 16.653:677\$508, ao Ministerio da Fazenda, complementar á verba de Exercícios findos. (Proposição n. 46, de 1915.) Pag. 62.
- De 4:569\$, ao Ministerio da Viação, para pagamento aos herdeiros de Carlos Pereira Dias. (Proposição n. 47, de 1915.) Pag. 64.
- De 40:000\$, ao Ministerio da Guerra, para occorrer á despezas com os collegios militares. (Proposição numero 49, de 1915.) Pag. 116.
- De 7:200\$, para pagamento a José D. Meira. (Proposição n. 51, de 1915.) Pag. 117.

- De 12:000\$, ao Ministerio da Viação, para pagamento ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos. (Proposição n. 146, de 1915.) Pags. 124, 125, 174 e 227.
- De 6:000\$, para pagamento a Agripiniano Barros. (Proposição n. 99, de 1914.) Pag. 174.
- De 4:483\$956, idem ao Dr. John C. Willis e Alberto Loggreen. (Proposição n. 123, de 1914.) Pag. 174.
- De 32:162\$883, idem a diversos funcionarios aposentados dos Correios. (Proposição n. 125, de 1914.) Pagina 174.
- De 427:140\$900, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de juros e mais despesas do emprestimo para a Companhia de Viação Bahiana. (Proposição n. 91, de 1912.) Pags. 260, 261 e 320.
- De 105:181\$, ao Ministerio da Viação, para occorrer á pagamento na Estrada de Ferro Oeste de Minas. (Proposição n. 27, de 1915.) Pags. 310 a 312 e 343.
- De 3:708\$, ao funcionario da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Joviano de Araujo. (Proposição n. 29, de 1915.) Pags. 312, 313, 343 e 354.
- De 432:507\$343, pelo Ministerio da Agricultura, para pagamento de despesas com o ensino agronomico. (Proposição n. 61, de 1915.) Pag. 336.

ocumentos:

Referidos pelo Senador Mendes de Almeida. Carta do general Pinheiro Machado, prevendo seu fim e discurso proferido pelo Dr. Urbano Santos, numa sessão civica do Centro Academico Pinheiro Machado, realizada no dos Telegraphos. Pags. 61, 315 e 316.

Apresentados pelo Senador Lauro Sodré, sobre interesses financeiro-economico dos Estados do Norte do Brasil. Pags. 268 a 305.

mendas:

A' proposição n. 37, de 1915, que concede licença a José Izidoro Martins. Pag. 175.

Idem n. 23, de 1915, fixando as forças de terra para o exercicio de 1916, Pags. 228 a 234.

icenças:

Ao funcionario da Imprensa Nacional, Francisco Pereira Pitaça. (Proposição n. 20, de 1915.) Pag. 41.

- (A' Americo Portugal, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 61, 315 a 316.
- Ao collector de Olinda, Estado de Pernambuco, José Izidoro Martins. (Proposição n. 147, de 1915.) Pags. 125, 126, 174, 175, 227 e 228.
- A' Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal, no Estado da Bahia. (Proposição numero 52, de 1915.) Pags. 129, 212, 213, 320 e 321.
- Ao praticante da Directoria Geral dos Correios, Paulo Level. (Proposição n. 54, de 1915.) Pag. 130.
- Ao desembargador do Tribunal de Senna Madureira, bacharel João R. do Lago. (Proposição n. 40, de 1915.) Pags. 260, 320 e 351.
- A' Francisco R. da Silva Vasconcellos, amanuense da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. (Proposição n. 57, de 1915.) Pag. 306.

Officios:

- Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios do Interior, restituindo autographos. Pags. 1, 2, 46, 177.
- Do Sr. Ministro da Fazenda, idem. Pags. 2, 46, 62, 148 e 321.
- Do Sr. Ministro da Viação, idem. Pags. 2, 145, 309.
- Do Sr. Ministro da Viação, transmittindo mensagem com que o Presidente da Republica, presta informações acerca da estrada de ferro Baurú a Corumbá. Pagina 43.
- Do Sr. Ministro do Exterior, enviando relatorios. Pag. 46.
- Do Sr. Prefeito, enviando mensagem justificando *vêto*. Pags. 59, 309.
- Do Sr. Ministro da Guerra, transmittindo autographos. Pags. 177 e 337.
- Do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, enviando autographos e communicando haver nomeado uma commissão mixta de quatro Senadores e cinco Deputados para organizarem um projecto de reforma de tarifas aduaneiras. Pag. 337.

DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA:

- N. 154, de 1915, contrario ao projecto n. 2, de 1914, que veda ao Estados e municipios contrahirem emprestimos externos. Pag. 213 a 216.
- N. 164, de 1915, approvando o Tratado assignado em Washington pelos Embaixador brasileiro e o Secre-

lario de Estado do Governo dos Estados Unidos da America, para arranjo amigavel de qualquer difficuldade que possa suscitar entre o Brasil e aquella Republica. Pag. 345 e 346.

- N. 165, de 1915, favoravel á proposição n. 58, de 1915, que approva o Tratado assignado em Buenos-Aires, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil e os Ministros e Secretarios das Relações Exteriores das Republicas Argentina e Chilena, para facilitar a solução amigavel das questões entre as tres republicas. Pags. 346 e 347.
- N. 166, de 1915, approva a convenção para permuta de encomendas postaes entre o Brasil e a Argentina. Pag. 347.
- N. 167, de 1915, rejeitando o *vêto* do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal, que regula o valor locatario dos predios habitados pelos respectivos proprietarios. Pags. 355 a 358.

DE FINANÇAS:

- N. 142, de 1915, rejeitando o requerimento de D. Maria Virginia Affonso. Pags. 117 a 119.
- N. 143, de 1915, favoravel ao credito de 17:947\$420, para pagamento ao professor do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, Agripiniano de Barros. Pags. 120 e 174.
- N. 144, de 1915, rejeitando a emenda á proposição numero 123, de 1914. Pag. 121.
- N. 145, de 1915, favoravel ao direito, do coronel honorario do Exercito Antonio Bezerra Cabral, sobre aposentadoria. Pags. 121 a 124.
- N. 146, de 1915, abre, pelo Ministerio da Viação o credito de 12:000\$ para pagamento de vencimentos ao chefe de secção da Repartição Geral dos Telegraphos, Dr. Jeronymo Baptista Pereira, Pags. 124, 125 e 174.
- N. 147, de 1915, concedendo licença a José Izidoro Martins, collecter em Olinda, Estado de Pernambuco. Pags. 125 e 126.
- N. 148, de 1915, mantendo a suspensão de troco na Caixa de Conversão até 31 de dezembro de 1916. Pags. 126 a 128.
- N. 152, de 1915, favoravel á abertura do credito pelo Ministerio da Marinha, de 7.593:209\$813. Pags. 211, 212 e 338.

- N. 153, de 1915, favoravel á licença ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal da Bahia, Antonio C. de Amorim. Pags. 312, 313 e 351.
- N. 156, de 1915, idem ao bacharel João R. do Lago, desembargador do Tribunal de Senna Madureira. Pags. 260 e 351.
- N. 157, de 1915, requerendo seja ouvida a Commissão de Justiça e Legislação, sobre o credito de 427:140\$909, ouco, ao Ministerio da Fazenda. Pags. 260 e 261.
- N. 158, de 1915, favoravel á abertura do credito de réis 105:181\$, para pagamento na Estrada de Ferro Oeste ginas 312 e 313.
- N. 159, de 1915, opinando pela abertura do credito de 3:708\$, pelo Ministerio da Guerra, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de Joviano C. de Araujo, funcionario da Fabrica de Polvora sem Fumaça. Pags. 312 a 313.
- N. 160, de 1915, favoravel á abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito de 686:860\$, para occorrer á despesas com Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pags. 313 e 315.
- N. 161, de 1915, favoravel á licença ao funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, Americo Portugal. Pags. 315 e 316.

DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

- N. 141, de 1915, ao projecto n. 5, de 1915, sobre accidentes no trabalho. Pags. 65 a 108.
- N. 150, de 1915, sobre um requerimento de diversos cidadãos brasileiros e estrangeiros propondo *caixas de empréstimos*. Pag. 193.
- N. 163, de 1915, favoravel á proposição que manda tornar sem effeito a inscripção de Palacio Archiepiscopal da Bahia, como proprio nacional. Pag. 345.

DE MARINHA E GUERRA:

- N. 139, de 1915, sobre a petição, em que D. Maria Virginia Affonso, viuva de Manuel D. dos Santos, pede para ser calculado pela tabella moderna o soldo do seu finado marido. Pags. 2 a 4 e 173.
- N. 149, de 1915, sobre a proposição n. 23, do corrente anno, fixando as forças de terra para 1916. Pags. 149 a 173 e 228.

DE OBRAS PUBLICAS:

- N. 162, de 1915, contrario ao requerimento do capitão de fragata Collatino M. de Souza, que se propõe a construir uma cidade balnearia em Jacarépaguá. Páginas 316 a 318.

DE REDACÇÃO:

- N. 140, de 1915, ao projecto mandando incorporar ao quadro dos funcionarios extinctos, o ex-inspector de Fazenda, Dr. José J. Bacta Neves Filho. Pag. 57.
- N. 151, de 1915, á proposição n. 123, de 1914, que abre creditos. Pag. 205.
- N. 155, de 1915, idem n. 37, de 1915; que concede licença ao collector de Olinda, Estado de Pernambuco, José Izidoro Martins. Pag. 228.

Projectos:

- N. 14, de 1915, regulando o subsidio dos Senadores e Deputados. Pags. 39 e 108.
- N. 7, de 1915, incorporando ao quadro dos funcionarios publicos, o ex-inspector da Fazenda, Dr. José J. Bacta Neves Filho. Pags. 42 e 57.
- N. 5, de 1915, sobre accidentes no trabalho. Pag. 320.

Proposições:

- N. 92, de 1908, manda cobrar a taxa fixa de £ 2, a todo navio que demandar os portos da União. Pags. 39 a 41.
- N. 20, de 1915, concedendo licença a Francisco Pereira Pintaça, funcionario da Imprensa Nacional. Pags. 41 e 56.
- N. 21, de 1915, autorizando abertura do credito de réis 13:976\$340, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento a Reis, Oliveira & C. Pags. 41 e 108.
- N. 31, de 1915, idem de 46:277\$558, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria a Manoel P. Reis. Páginas 41 e 56.
- N. 35, de 1915, idem de 3:000\$, para pagamento a Antonio G. Teixeira, como indemnização de damnos causados em sua propriedade na Bahia. Pags. 42 e 108.
- N. 42, de 1915, considerando sem effeito a inscripção como proprio nacional do Palacio Archiepiscopal da Bahia. Pags. 60 e 345.

- N. 43, de 1915, abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 7.593:209\$813. Pag. 61.
- N. 44, de 1915, idem pelo Ministerio da Viação, idem de 686:860\$, para occorrer á pagamento na Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pag. 61.
- N. 45, de 1915, concede licença a Americo Portugal, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos. Pagina 61.
- N. 46, de 1915, abre o credito de 16.653:677\$508, pelo Ministerio da Fazenda, supplementar á verba « Exercicios findos » ao orçamento vigente. Pag. 62.
- N. 47, de 1915, idem de 4:569\$ pelo Ministerio da Viação, para indemnização aos herdeiros de Carlos P. Dias. Pag. 64.
- N. 48, de 1915, autoriza a pagar os vencimentos de um fiscal e um servente, da Inspectoria Geral de Illuminação. Pag. 64.
- N. 49, de 1915, abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 40:000\$ para occorrer á despezas com os collegios militares. Pag. 116.
- N. 50, de 1915, approvando o tratado assignado em Washington, entre o Embaixador do Brasil e o Secretario de Estado do Goveno dos Estados Unidos da America, para o arranjo amigavel de qualquer diffi-
culdade, entre as duas republicas. Pags. 116, 117, 345 e 346.
- N. 51, de 1915, abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 7:200\$, para pagar vencimentos a José D. Meira. Pag. 117.
- N. 52, de 1915, concedendo licença ao funcionario de fazenda Antonio C. de Amorim. Pags. 129 e 320.
- N. 53, de 1915, abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 10:860\$357, para occorrer á despeza de desapropriação do immovel á rua Honorio n. 1, desta capital. Pag. 129.
- N. 54, de 1915, concedendo licença a Paulo Level, praticante da Directoria Geral dos Correios. Pag. 130.
- N. 55, de 1915, approvando a convenção para permuta de encomendas postaes com a Republica Argentina. Pag. 130.
- N. 56, de 1915, estabelecendo a situação juridica dos indios. Pags. 137 a 145.
- N. 41, de 1915, que suspende até 31 de dezembro de 1916, o troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão. Pags. 173 e 227.

- N. 34, de 1915, abre credito, pelo Ministerio da Viação, de 12:000\$, para occorrer ao pagamento ao Dr. Jeronymo B. Pereira, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 174 e 227.
- N. 37, de 1915, concede licença a José Izidoro Martins, collector em Olinda, Estado de Pernambuco. Pags. 174 e 175.
- N. 57, de 1915, idem ao amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Francisco R. da Silva Vasconcellos. Pag. 306.
- N. 58, de 1915, approva o tratado assignado em Buenos-Aires, para facilitar a solução amigavel nas questões que possam se suscitar entre o Brasil, Argentina e Chile. Pags. 306, 307, 346 e 347.
- N. 59, de 1915, dando nova redacção ao art. 1.730 do Código Civil. Pags. 309 e 310.
- N. 60, de 1915, prorogando a sessão legislativa. Pags. 335 e 351.
- N. 61, de 1915, abre credito, pelo Ministerio da Agricultura, de 432:507\$343, para occorrer as despezas com o ensino agronomico. Pag. 336.
- N. 62, de 1915, prorogando o prazo para registro de nascimentos no paiz. Pag. 336.
- N. 63, de 1915, regulando o fóro dos officiaes e praças das politicas militares. Pags. 336 e 337.

Requerimentos:

- Do Senador Rosa e Silva, sobre o porto de Pernambuco. Pags. 194 e 228.
- Do Dr. A. de Barros, director da Companhia Paulista de Louça Esmaltada, fazendo considerações sobre a taxa que pagam seus productos. Pag. 307.
- Do Sr. José Porphiro de Miranda Junior, arrendatario das fazendas nacionaes no Piauhy, solicitando dispensa do pagamento da renda do actual semestre. Pagina 337.
- Do Senador João Luiz Alves, para que seja ouvida a Commissão de Finanças, sobre o projecto de accidentes no trabalho. Pag. 353.

Telegramma:

- Das directorias de fabricas de Lecidos do Estado do Maranhão, pedindo a suspensão do imposto aduaneiro sobre o algodão importado da America do Norte. Pag. 344.

« Vêto » do Prefeito:

A resolução do Conselho Municipal, que regula o valor locativo dos predios habitados pelos respectivos proprietarios. Pags. 355 a 358.

Votos de pezar:

Do Sr. Pires Ferreira, pelo fallecimento do marechal Manuel E. Santos Dias. Pag. 146.

Do Sr. Alfredo Ellis, pelo fallecimento do Dr. João Alvares Rubião Junior. Pags. 206 a 208.

SENADO FEDERAL



Primeira sessão da nona legislatura do Congresso Nacional

102ª SESSÃO, EM 1 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo da Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Hercilio Luz, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (20).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que concede

um anno de licença a Dario Teixeira da Cunha, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Vara Cível. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre ao mesmo Ministerio o credito de 1:527\$004, para occorrer ao pagamento devido a Joaquim Augusto Freire, 1º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, por differença de vencimentos. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Dois do Sr. Ministro da Viação, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica, restitue dois dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, concedendo licença a Henrique Eduardo Cussen, funcionario da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e ao Dr. Abilio Augusto do Amaral, engenheiro da Inspectoria Geral das Estradas. — Archive-se um dos autographos e remetta-se outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. José Ferreira Santos, presidente da Camara Municipal de Caratinga, Estado de Minas, communicando que em sessão do dia 23 de setembro foi approvada uma moção de formal reprovação ao abominavel e covarde attentado que victimou o eminente chefe do Partido Republicano Conservador, general Pinheiro Machado, e que por esse motivo fosse apresentado ao Senado pezames pela perda do illustre morto. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 139 — 1915

Ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra foi submettida a petição n. 34, de 1913, em que D. Maria Virginia Affonso, viuva, filha do finado capitão-tenente machinista Manoel Dias dos Santos, reformado em 1882 no posto de 1º tenente e mais tarde promovido a capitão-tenente por serviços prestados na guerra do Paraguay, pede ao Congresso Nacional que, em face da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, seja calculado pela tabella moderna o soldo de seu finado pae e lhe seja paga essa differença de vencimentos.

Esta Comissão no seu primeiro parecer que o Senado approvou, solicitou informações ao Governo, sobre o requerimento dessa senhora por lhe faltar elementos para bem julgar a sua pretensão.

Essas informações acabam de ser remettidas ao Senado pelo Sr. Presidente da Republica juntamente com a mensagem n. 85, do corrente anno e dizem o seguinte:

« Secretaria de Estado da Guerra — Direcção de Contabilidade — 1ª secção — N. 1.284 — O Senado da Republica em

sua mensagem de folhas tres pede informações acerca da pretensão constante de folhas quatro, de D. Maria Virginia Affonso, filha viuva do finado capitão-tenente Manoel Dias dos Santos. Não obstante a falta de nexo e de clareza que se nota na exposição dessa senhora, parece que o que se requer é o pagamento já requerido em tempo, segundo se diz, ao Congresso da differença de vantagens resultante de acto do Governo Prudente de Moraes, melhorando para o posto de capitão-tenente a reforma de 1º tenente que fôra concedida em 1882 áquelle official e mais o pagamento pela nova tabella do respectivo soldo, por constituir isso um direito, como ainda se pensa, assegurado na lei n. 1.689, (aliás 1.687), de 13 de agosto de 1907. Nesse presupposto, pensa a secção que se lhe poderia em resposta declarar que, tratando-se de um official da Armada, só o Ministerio da Marinha poderá fornecer os esclarecimentos de que carece na parte referente a pagamento que haja sido requerido de differença de vantagens entre o primitivo e o novo posto da reforma; que em relação á applicação da nova tabella nos pagamentos do soldo é manifesto engano dessa senhora, suppondo constituir isso um direito assegurado na lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, porquanto esta lei instituiu o soldo vitalicio em favor sómente dos officiaes e praças dos corpos patrioticos que fizeram a campanha do Paraguay, não se achando, por conseguinte, nella comprehendido os que pertenciam aos corpos regulares do Exercito ou da Armada, como se dava com o pae da requerente; finalmente que a disposição que garantiu aos officiaes reformados das classes armadas o percebimento pela tabella actual do soldo em cujo goso se achassem é a constante do art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, uma vez satisfeitas as condições nelle previstas e a contar da data de sua execução, isto é, de 18 do mesmo mez e anno. Em 23 de julho de 1915.—*Samuel Carvalho de Oliveira*, 2º official. De accôrdo.—*Eduardo de Barros*, chefe. De accôrdo, 26 de julho de 1915.—*A. E. Souza*. Conforme.—*Francisco José Alvares da Fonseca*. Confere.—*Valeriano Lima*, chefe de secção.»

«Ministerio da Marinha—N. 3.272—Inspectoria de Machinas, em 17 de agosto de 1915—Ao Sr. Almirante Ministro da Marinha—Cumprindo vosso despacho, exarado no aviso n. 57, de 7 do vigente, do Ministerio da Guerra, que a este acompanha com os demais papeis, cabe-me informar sobre a pretensão de D. Maria Virginia Affonso, viuva, filha do capitão-tenente machinista Manoel Dias dos Santos, que o pae da requerente foi reformado por decreto de 14 de agosto de 1883, no posto de 1º tenente, com o respectivo soldo, visto contar 28 annos de serviços e soffrer de molestia chronica e incuravel. Por decreto de 24 de fevereiro de 1897 foram-lhe concedidas as honras do posto de capitão-tenente, naquella época, por serviços prestados na campanha do Paraguay, tendo fallecido em 2 de dezembro de 1909 em sua

residencia nesta Capital, conforme fez publico a ordem do dia n. 253, de 4 do mesmo mez e anno, do Estado-Maior da Armada. A allegação que faz a requerente na petição junta sobre a lei n. 1.689, de 13 de agosto de 1907, cujos favores solicita, não lhe póde aproveitar, porquanto seu fado pae pertencia ao corpo de machinistas da Armada, com vencimentos estipulados em tabellas consignadas em lei e a disposição citada refere-se aos officiaes e praças dos corpos patrióticos que fizeram a campanha do Paraguay, conforme declara a Directoria de Contabilidade da Guerra, no officio junto sob o n. 1.284, de 23 de julho ultimo. As honras do posto de capitão-tenente, por serviços de campanha, só aproveitariam em vida do pae da requerente, pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, si estivesse exercendo função do quadro activo, o que não se deu pelo seu fallecimento em 2 de dezembro de 1909; e quanto á melhora de montepio que reclama, a citada lei no art. 34, estabelece que continuará a ser pago de accôrdo com a tabella então em vigor e em cujo goso se acha a requerente, conforme allega em sua petição. E' tudo quanto posso informar sobre o assumpto de que se trata. Saude e fraternidade.—O inspector, *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, contra-almirante.»

Baseada nessas informações, é a Commissão de Marinha e Guerra de parecer que seja o referido requerimento rejeitado pelo Senado.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 1915.—*Pires Ferreira*, Presidente.—*F. Mendes de Almeida*, Relator.—*Lauro Sodré*.—*José de Siqueira Menezes*.—A' Commissão de Finanças.

Foi novamente lida e approvada, sem reclamação, a redacção final do projecto do Senado prescrevendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral, projecto que vae ser enviado á Camara dos Deputados.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, não sou pela gratuidade das funções legislativas durante o periodo das sessões ordinarias, previsto e regulado nos codigos politicos, sem embargo da grande autoridade de Benjamin Franklin, expressa em notavel discurso, proferido em 1787, e do qual nos dá noticia a sua memoravel auto-biographia, editada por John Bigelow, *Life of Franklin*.

De grandes inconvenientes á causa publica seria nas democracias, entre nós especialmente, a observancia de semelhante systema, adoptado aliás por muitas constituições européas e pelas tradições da velha e liberal Inglaterra.

A nossa Carta de 24 de fevereiro, respeitando o principio já existente na vida nacional e *ad instar* da magna lei dos Estados Unidos da America do Norte, em sua secção 6ª do

art. 1º, que nos serviu de modelo, como é incontestável, estabelece, no art. 22, o seguinte:

«Durante as sessões, vencerão os Senadores e Deputados um subsídio pecuniário igual, e ajuda de custo, que serão fixados pelo Congresso no fim de cada legislatura para a seguinte.»

Vê-se, pois, que o legislador constituinte considerou, e o considerou muito bem, a necessidade, a justiça e o dever de remunerar o trabalho dos serventurios da Nação, qualquer que seja a esphera em que o mesmo trabalho se manifeste.

Mas, na singeleza desse dispositivo, que deve ser sempre comparado com o art. 17 da nossa Constituição, haverá dificuldade em comprehender ou determinar o motivo de ordem publica que o dictou; o seu verdadeiro sentido litteral e todo o desdobramento mental da sua interpretação logica?

Supponho que não, com o devido respeito.

Com effeito, o citado art. 17 claramente prescreve que:

«O Congresso funcionará quatro mezes da data da abertura, que deve ser em 3 de maio de cada anno, salvo si a lei não designar outro dia.»

O nosso modelo (quando assim me expresso, é claro que me refiro sempre á Constituição Americana, de 17 de setembro de 1787), ou a nossa fonte marca, tambem, uma época para a reunião ordinaria do Congresso, embora não fixe um prazo determinado para durabilidade de cada sessão, o que, alli, se tornou dispensavel, porque o congressista recebe do Thesouro Nacional, conforme lei ordinaria, um tratamento *annual* e não diario, como no Brazil, e que hoje é de 7.500 dollars, ou 13:500\$, cambio ao par.

Precisamos, antes de tudo, encarar o problema tal como se apresenta, tendo em vista os deploraveis effeitos a que pôde chegar um e outro principio das duas Republicas, si não predominar, como deve, o mais alto criterio moral dos membros da legislatura. Nos Estados Unidos — subsídio annual e tempo indeterminado para as sessões do Congresso; no Brazil — subsídio diario e tempo determinado para as sessões ordinarias, que se reúnem independentemente de convocação. Consequencias que podem resultar: alli, na America do Norte, interesse pessoal em restringir os dias de sessão, uma vez que nada soffre o congressista na percepção do seu subsídio; aqui, entre nós, empenho pessoal em prolongar as sessões, além do prazo estatuído no art. 17 da Constituição, porque as prorogações teem sido remuneradas integralmente.

Mas, será justa e aceitavel a amplitude que se tem dado á criação do subsídio contida no art. 22 da nossa Constituição, de modo a estendel-o ás prorogações do Congresso?

Ecce punctus saliens da questão...

Em primeiro lugar, devemos examinar qual a razão determinante dessa medida, em face dos principios de ordem economica e do velho aphorismo *dignus est operarius mer.*

cede sua, muito classico e universalmente acceito. O legislador, um membro da legislatura, é um representante designado por lei *para fazer alguma cousa*. Tem deveres a cumprir e necessita de tempo e esforço para desempenhá-los. Não sendo vagabundo, como é natural, podendo ser rico e podendo ser pobre, é justo e honesto que quem aproveita do seu trabalho o remunere por essa prestação, attribuindo-lhe uma compensação pelo esforço e pelo periodo de tempo que deixou de empregar em outra actividade. Dahi, para não me alongar no terreno das theorias, o subsidio ao confeccionador de lei como ao seu executor e ao seu applicador, na distribuição da justiça. Rico ou pobre, tem direito á recompensa do seu committente, que é a propria Nação, pelo trabalho, que é patrimonio, despendido em beneficio da communhão ou sociedade.

Mas esse tratamento, subsidio, remuneração ou indemnização, por isso mesmo que se applica ao pagamento dos membros de um poder que o decretou, a cidadãos que devem ter uma profissão, pois, de outro modo, não teriam sido escolhidos para legislar, a patriotas que devem representar o maximo expoente intellectual da Nação e da independencia de character, que traçam programmas e prégam as melhores idéas para o desenvolvimento da sociedade e grandiosos destinos da Patria, não deve, absolutamente, ser reconhecido como sendo o unico recurso pecuniario do legislador, e seu unico meio de vida, uma vez que elle, ao contrario do magistrado, não exerce uma função vitalicia, mas temporaria e transitoria.

Eu conheci, Sr. Presidente, em 1901, na Inglaterra, na Camara dos Communs, um dos mais conspicuos representantes, amigo meu, que só comparecia ás sessões nocturnas pela razão muito simples de, não sendo remunerados os membros daquella Casa, precisar elle trabalhar durante o dia em uma das fabricas dos arredores de Londres.

O legislador deve continuar a exercer sua profissão liberal, scientifica, ou industrial, que o conduziu, nobremente, á conquista do seu mandato: medico, perseverar na sua clinica; advogado, assistir no seu escriptorio; engenheiro, não abandonar o treodolito e a trena; padre, continuar a dizer missa, confessar, evangelizar e concorrer para a salvação das almas; commerciante, comparecer ao seu trabalho e continuar no seu negocio; agricultor, proseguir no cultivo e amanho das terras; fabricante e operario, mover as suas machinas e dar impulso ás manufacturas... Isto é que é honroso e sincero, justo, democratico e digno de applauso e benemerencia, e não passar quatro longos mezes a conchavar reconhecimentos de poderes, disculir a politicagem de alguns Estados, abrindo a valvula dos debates pessoases, dizendo desaforos dentro e fóra do recinto das sessões, na tribuna e na imprensa, desrespeitando, injuriando, diffamando e calumniando o adversario.

Difficil não é a pratica destes principios, especialmente em um paiz como o nosso, isento do flagello da nobreza e de sangue e de chancellaria, do aristocracismo imbecil, orgulhoso e de ante-camara, a ditar preconceitos ás camadas do povo.

Felizmente, não nos enervam os sentimentos e conturbam o espirito essas tradições de casta, tão perigosas como os excessos da liberdade e as manifestações espumantes da demagogia.

Os nossos constitucionalistas e parlamentares leem entendido que, nos termos do art. 22 da Constituição, em sua parte final, o *subsídio pecuniario* não poderá ser diminuído durante a legislatura para que foi decretado. No entanto, não vejo, com a devida venia, nesse dispositivo, nem em qualquer outro da nossa magna lei, preceito proibitivo, expresso e infosismavel, a respeito da alteração para *menos* da remuneração do legislador durante os seus trabalhos, como, aliás, se observa claramente em quatro, apenas, constituições dos Estados da União do Norte.

Com effeito, o que se comprehende da simples leitura do alludido art. 22, é que, ao findar uma legislatura, esta providencie sobre a indemnização a que terão direito os membros do proximo Congresso, medida que, sendo necessaria para a confedção do orçamento, estabelece, com oportunidade, a recompensa pecuniaria que a Nação offerece aos futuros legisladores, de modo a deliberarem, ricos e pobres, se lhes convem semelhante investidura. Não se prescreve ali nenhuma prohibição tedente a qualquer diminuição com o subsídio.

Diverso, porém, é o criterio que se nota no exito de algumas constituições estaduaes americanas. O principio da prohibição é expresso, não se subentende por meio da gymnastica, nem se pretende que podia ser implicito o resultado de uma logica bastarda, interesseira e apaixonada.

Como sabem todos que tem manuseado a historia constitucional dos Estados Unidos, o estatuto politico de 1787, precedido pelos *artigos da Confederação*, de 1778, é um trabalho assombroso de synthese e sabedoria não só para a época em que foi elaborado como para os nossos dias, tendo atravessado mais de cem annos sem encontrar um producto legislativo que se lhe excedesse ou equiparasse. Coube incontestavelmente ao Brazil, 103 annos depois, tomando-o por modelo, dotar as suas novas instituições de uma obra mais completa e perfeita, promulgada em 24 de fevereiro de 1890. Pois bem, nem uma nem outra das Constituições federaes, nem a da União do Norte, nem a nossa, estabelece o preceito impediente ou prohibitivo da dimunição de subsídio no sentido restricto, de que me occupo e que é professado por notaveis juriconsultos.

Eis as palavras norte-americanas, contidas na referida secção 6ª do art. 1º:

« The Senators and Representatives shall receive a compensation for their services, to be ascertained by law, and paid out of the Treasury of the U. S. S. »

Não se encontra, pois, nesse padrão, com não se nota na imitação brasileira regra taxativa que impeça a diminuição

da recompensa fixada aos membros de uma legislatura dentro do respectivo termo da mesa.

Nem se diga que nos Estados Unidos, tendo havido, como de facto houve, presteza em ultimar os trabalhos da Convenção de Philadelphia, que, reunida em maio, concluiu o seu pacto fundamental em 17 de setembro de 1787, apesar das dissensões tremendas entre federalistas e antifederalistas, os representantes da União encaram a questão pelo prisma habilissimo dos nossos interpretes. Alli, ninguem pensa que haja emissões no corpo da suprema lei federal; ao contrario, todos estão accordes em que o subsidio congressional póde ser alterado, para mais ou menos, em qualquer tempo, por lei ordinaria, como se fez em 1873, após oito annos da guerra de secessão, quando as finanças do paiz melhoraram e permittiram augmentar o tratamento de todos os funcionarios da Republica. Além disto, si o americano considerasse ser omissiva a secção 6ª do art. 7º da Constituição, de modo a ter escapado de sua previsão a caprichosa e systematica regra que, no Brazil, sem estar escripta, se apregoa ser de *ordem constitucional*, já teria, ha muito, como tem feito, supprido a lacuna com uma das suas patrioticas addições ou emendas á magna carta e que viria ser a 16ª.

Mas, o facto é que não existe alli prohibição implicita, como não deve existir entre nós, pois é sabido que toda a materia prohibitiva, todo o cerceamento á função legislativa, toda a restricção e limitação de poderes devem ser expressos, concludentes e positivos. Não se inferem nem se podem inferir do pensamento do legislador.

Desde Hamilton, Jay e Madison, autores do «O Federalista», os interpretes coevos e eximios, verdadeiros apóstolos e explicadores da Constituição de 1787, até nossos dias, ninguem se lembrou de affirmar ter havido omissão a respeito da possibilidade de soffrer o subsidio alteração em qualquer phase, em qualquer momento, em qualquer sessão da legislatura.

E si já adquirimos o habito de repetir que a nossa Republica é federativa, o nosso regimen o presidencial, a nossa politica a da mais ampla autonomia dos municipios e dos Estados, por isso que, com o levante de 15 de novembro de 1889, dirigimos as nossas vistas para o gigante da America do Norte, si tudo isto é verdade, é dogma, é oração matinal e nocturna, extrahida do nosso evangelho civil, por que razão não admittir que o nosso constituinte, em relação á especie, quiz e copiou fielmente o nosso modelo?

Não ha, consequentemente, entre nós preconceito legal impedindo a revisão do subsidio em qualquer dia da legislatura, sendo ainda desfavoravel aos que pensam de modo contrario o elemento historico, haurido na grande lei dos Estados Unidos.

Agora, recorrendo a algumas Constituições estaduaes americanas, verão os nossos feticchistas que no circulo das mes-

mas essa prohibição é expressa, dictada com palavras claras, irreductiveis e inappellaveis.

Antes, porém, de chegar a semelhante analyse devo, Sr. Presidente, atalhar ou ir ao encontro de um provado sophisma dos meus adversarios, provocando-os mesmo á arena do debate.

A objecção certa, certissima a resaltar da argucia dos oppositores, como Minerva da cabeça de Jupter, deve ser esta: « Não se deve admittir comparação, argumento analogico entre preceitos de uma Constituição federal e os de Constituições estaduais, embora os Estados, a que servem, façam parte de uma federação. » E' possível que tal observação prevaleça no que diz respeito á nossa organização politica, porque as nossas satrapias ou regiões provinciaes sahiram da noite para o dia, atordoadas pela audição de certos vocabulos novos, para um scenario deslumbrante e apparatuso, armado ás pressas, espalhando uma luz tão intensa que as pobresinhas, mal vestidas, tiveram de corar e andar; como ainda hoje, medrosas, vacillantes, hesitantes, arrepanhadas, suspirando, muita vez, pelo passado, confiadas, carregando nos pés e na alma o grillhão e a dôr de mais de trescentos annos de escravidão a serviço do rei de além e de aquem mar, em proveito de fidalgos e de medalhões de toda a especie.

E' possível que, por esses motivos, não se deva comparar no sentido juridico a nossa Constituição Federal com as nossas Constituições estaduais. Mas o que posso, sem contestação, affirmar é que, baseado em elementos historicos, diversos dos nossos, eu posso parallelar a Constituição federal americana com as Constituições dos 48 Estados da União do Norte, e, evidentemente, argumentar com todas estas, como já fiz com aquella, em face do nosso Codigo Politico de 24 de fevereiro.

Em que situação estavam em 1643, na America do Norte, as *Plantations of Massachusetts, Plymouth, Connecticut and New Haven*, que constituíam, por um pacto, a Confederação das Colonias unidas da Nova Inglaterra, em que estado se achavam a *Virginia* em 1621, *Rhode Island* em 1633, *New Jersey* em 1683, *Pennsylvania, New York, Delaware, North Carolina, Maryland, South Carolina, Georgia* e *New Hampshire* em 1777, épocas muito anteriores á nossa separação de Portugal, e em que condições se achava o Brazil como colonia portugueza?

Facilima é a averiguação desses factos de ordem politica e social.

Os governos de *Mass, Plymouth, Connecticut* e *New Raven*, que formavam a *New England*, haviam estabelecido, em 19 de maio de 1643, os *Estatutos* de uma Confederação; a *Virginia*, desde 24 de agosto de 1621, uma Ordenança que era uma verdadeira Constituição politica com dous conselhos, junto ao governador, um denominado de *Estado* e outro *Assembléa Geral*; *Rhode Island* gosava, desde julho de 1633, dos beneficios de uma carta politico-commercial outorgada por Carlos II e a que precederam um Convenio liberal celebrado entre os seus habitantes em 1640 e o *Estatuto* de 1644; *New*

Jersey havia decretado as suas Constituições fundamentais em 1683 e as demais colonias ou províncias, em numero de oito, haviam em 1776 e 1777, algumas antes, outras depois da independencia, que é de 4 de julho daquelle anno, organizado as suas Constituições politicas.

E essa evolução era muito natural e logica, porque retomando, em seculos passados, no novo Continente, a esteira das aguas que da velha Inglaterra conduzia os elementos de colonização, encontramos no seio da sociedade ingleza, já em pleno seculo XVII, as tres grandes arvores da liberdade e das franquias e ordens administrativas — a Magna Carta de 1215; *The Petition of Rights*, de 1628, e *The Bill of Rights*, de 1689.

E o que havia entre nós, o que se praticava em Portugal durante as duas dynastias — de Aviz e de Bragança, que nos governaram e dispuzeram a seu talante das nossas riquezas, das nossas consciencias e das nossas vidas?

Trevas, jesuitas, ignorancia, devassidão e despotismo; os capitães-móres e o clericalismo, a confiscação, o azorrague e a fôrca...

E na America do Norte, nas colonias britannicas, como se procedia? Como vivia o povo?

Alli, Sr. Presidente, (é agora lanço mão de um trabalho meu, publicado em 1911), alli, nunca houve hesitação sobre as immunições do homem; o colono, ou fosse o immigrante, ou tivesse nascido nas possessões da Inglaterra, encontrava nas proprias leis da Metropoie o reconhecimento da liberdade, como dogma fundamental da vida civil.

Feliz povo o dessa parte do Occidente, protegido pelos costumes liberaes de uma raça superior, que, durante tres seculos, preparou o berço de uma das mais poderosas nações do Globo!

E, por isso, que o habitante das colonias não olhava para as praticas das outras nacionalidades: lia na *Magna Carta*, consultava a legislação dos colonizantes e reclamava a *posse de todos os direitos, liberdades e immunições dos subditos livres e nascidos no reino da Inglaterra*.

«Somos inglezes, proclamavam os colonos, e, como taes, herdamos as leis do nosso paiz.»

Não se conhece na historia elogio mais eloquente, em favor dos dominadores, do que essa constante reclamação dos americanos pela applicação das praxes constitucionaes da velha Grã Bretanha.

O *habeas-corpus* foi desde logo nas assembléas coloniaes invocado em favor do povo, e, ás vacillações da justiça, á pressão dos governadores e dos magistrados, respondia o Parlamento *Westminster*, segundo refere *Church, A Treatise on the Wrt of H. C.* p. 34, que «os americanos eram filhos e não bastardos da Inglaterra».

Dest'arte, quando no supremo dominio da America se fundava mais uma colonia ingleza, affirma Hurd (*Trat. sobre o Dir. de liberdade pessoal e sobre a ordem H. C.*

p. 92), «era expressamente declarado nas cartas» que «todos os subditos e seus filhos que habitassem a nova possessão seriam considerados subditos nacionaes e gosariam das liberdades e immunidades respectivas.»

O americano sempre voltou suas vistas para a mãe patria e não queria outros exemplos, nem o imperio de outras leis.

O brasileiro, porém, para poder viver e alliviar-se do jugo colonizador, teve que procurar ensinamentos fóra da monarchia portugueza, porque o despotismo das duas dynastias — de Aviz e Bragança — levantou dissensões profundas entre a metropole (madrasta, que andava pelos conventos e aticava as queimadas da consciencia e a da liberdade) e a riquissima colonia, que mandava o ouro e os impostos para os thesouros dos reis devassos e perversos, ignorantes e perdularios... que differença entre os dous maiores dominios do novo continente! As populações do norte demandavam seus direitos, defendiam suas prerogativas com as proprias leis inglezas, ao passo que as do sul fugiam dos estatutos da peninsula Iberica, amaldiçoavam os codigos, as provisões e cartas regias dos soberanos hespanhoes e lusitanos, porque apenas continham as gargalheiras do absolutismo, destruindo as liberdades individuais.

O espirito do americano alava-se em uma região de luz e fortificava-se nas lições dos seus antepassados. As suas garantias não eram confiscadas pela magestade do throno, nem espinhadas pela violencia do parlamento. Deste modo, só podiam formar-se consciencias fortes e aparelhadas para o desenvolvimento das forças naturaes do paiz.

No Brazil, porém, o colonio vivia cercado de trevas, perseguido em suas iniciativas pelos capitães-móres, pelos governadores e pelos vice-reis. Era escravo e não era cidadão. Não tinha escolas, não gosava da justiça. Trabalhava para as côrtes de Lisboa e de Roma. E, quando levantava, de tempo a tempo, a sua voz de exilado na propria patria, conduziam-n'o á forca ou fuzilamento entre as bayonetas dos soldados e as recitações hypocritas e mercenarias dos frades e jesuitas.

Nos dominios britannicos desta parte da terra, a criação de uma colonia trazia na *Carta de outorga* a especificação de todas as immunidades pessoais. E, por isso, affluíam ás novas regiões os atormentados pela intolerancia religiosa da Europa: saxões e anglo-saxões, irlandezes, slavos e latinos, individuos de cultura e alta sociedade, que sabiam encontrar nesse meio um campo de actividade, protegidos pelas leis do progresso e da liberdade.

E, assim, antes que as 13 colonias, em 4 de julho de 1776, proclamassem a independencia, formando o pacto da nacionalidade, já dominavam alli os mesmos principios do direito constitucional da metropole.

O *habeas-corpus*, que não era conhecido em Portugal e suas dependencias, praticava-se, sem peias e restricções, nas alçadas dos tribunaes da Nova Inglaterra (New Hampshire, Massachusetts, Connecticut e Rhode Island), em New York,

New Jersey, Pennsylvania, Delaware, Maryland, Virginia, North Carolina, South Carolina e Georgia.

Story — Commentaries — V. I, p. 116, § 163, tratando da autonomia das provincias da America do Norte, observa que ellas gosavam dos direitos e privilegios dos subditos nativos e do beneficio da «common law» de Inglaterra.

E accrescenta, *ibidem*, p. 117, § 165:

Foi por força da comprehensão da plena posse dos direitos, liberdades e immuniidades dos subditos britannicos que os colonistas, em quasi toda antiga legislação de suas assembleas, insistiam sobre uma lei declaratoria que os reconhecesse e confirmasse.

Em 1765, sendo apenas nove os departamentos administrativos da America ingleza, foi deliberado, no Congresso Colonial de New York, que os colonos possuíam todos os direitos e liberdades inherentes aos subditos nascidos no reino de Grã-Bretanha.

E, na *Declaração de Direitos*, de 1774, a que adheriram 12 provincias, estipulou-se:

«1º, que os habitantes das colonias inglezas na America do Norte, em virtude das leis immutaveis da natureza e dos principios das constituições, gosavam dos direitos de vida, liberdade e propriedade, e que nunca cederam ao soberano o poder de dispôr delles sem prévio consentimento.

2º, que os antepassados, que se estabeleceram nas colonias, eram, ao tempo de sua emigração da mãe patria, habéis, aos exercicios de todos os direitos, liberdades e immuniidades de subditos livres e nascidos no reino de Inglaterra.»

Permitto-me, Sr. Presidente, lembrar alguns factos sobre a historia colonial dos Estados Unidos para evidenciar o elevado gráo do progresso, garantias e bem estar que gosavam os colonos dessa parte do continente, ao contrario do que occorria no Brazil. E para isso recorro ainda á minha referida monographia, que foi, por nimia gentileza, que agora agradeço, transcripta no volume 117 d' *O Direito*, fundado pelo Dr. João José do Monte.

«Apreciando a ordem de *habeas-corpus*, antes da independencia, escreve *Chalmers, apud Hurd e Church*, obras citadas:

Os colonistas tinham direito de possuir toda a immuniidade que os inglezes, dentro de um territorio distante e subordinado ao imperio, podem gozar. Elles tinham direito á segurança pessoal, á propriedade e, o que é mais importante, á liberdade pessoal.

Em 1689, dez annos após a passagem do *bill* de Carlos II, occorreu em Massachusetts um caso de capital relevancia, de que se occupam *Washourn*, em sua *Historia Judicial*, *Church e Hurd*, assumpto que produziu calorosa agitação na colonia

e demonstra claramente a *extensão* que nessa época davam os americanos ao *habeas-corpus*.

Na cidade de Ipswich o povo, sob fundamento de incompetencia do Governador e do seu conselho, reuniu e protestou contra as tributações que foram lançadas, tendo á sua frente o pastor Wise. Persistindo o executivo em sua deliberação, requereu o reverendo Wise uma ordem de *habeas-corpus* ao juiz Dudley, allegando extorsão á propriedade e attentado á segurança pessoal, privilegios assegurados aos colonos como inglezes pela Magna Carta e leis da Inglaterra; o juiz denegou a ordem, a pretexto de que não deviam os colonos esperar os seguissem as leis da Inglaterra aos confins do mundo, concluindo que elles não tinham outro privilegio que o de não serem vendidos como escravos. Foi publicado um pamphleto contra essa decisão; o juiz foi demandado por perdas e danos e Dudley foi condemnado pelo transcendental principio de que o *direito á ordem de habeas-corpus era considerado como um dos privilegios dos colonistas*.

Em janeiro de 1907, em Nova York, relatam ainda Church e Hurd, em suas monographias, aquelle á pag. 38 e este á pag. 100 Francis Makemie e John Hampton, ministros presbyterianos, foram intimados pelo Governador Cornbury a não pregar na colonia sem licença official. Recusando-se os presbyteros ao cumprimento dessa intimação, foram presos. Interposto *habeas-corpus*, o juiz Monpesson, que era considerado o mais fino advogado dos tempos e era ardoroso amigo pessoal do governador, concedeu a *ordem sob fundamento de que só a exigencia de permissão para a pratica de qualquer culto ou doutrina religiosa era, perante as leis inglezas, constrangimento á liberdade de consciencia e de profissão*.

E' verdade incontestada, juntamente reconhecida por todos os publicistas dos Estados Unidos, que o emigrante inglez, ao atravessar os mares, trazia, em sua bagagem, exemplares das principaes leis do seu paiz, especialmnete das que se prendiam ás garantias individuaes. Em Boston, a Alhenas americana, já se recditava em 1721 *The Freeborn Subject's e English Liberties*, de Coke, contendo a Magna Carta, a *Lei do Habeas-Corpus* e outros estatutos.

Antes da revolução, em 1708, Gage, affirma Hurd, obr. cit. pag. 102, escrevendo de Boston a um dos ministros de St. James, condemnou medidas de oppressão: — *towards a country where every man studies law* — através de um paiz onde todo homem estuda lei.

Não podemos nos furtar ao ensejo de transcrever neste sentido algumas palavras do monumental discurso do Deputado Edmundo Burke, proferido em 1774 na Camara dos Communs.

Eil-as: «Em nenhum paiz talvez (referindo-se á America) é a lei objecto de um estudo tão geral. O grande numero de Deputados enviados aos Congressos são advogados. Mas todos que leem, e leem muito, esforçam-se por obter alguma

noção dessa sciencia. Eu soube de um eminente livreiro que, em seu ramo de negocio, não foram exportados tantos livros para o campo como os de lei. As colonias, agora, imprimem para o seu uso. Eu sou informado de que se tem vendido tantos exemplares dos *Commentarios de Blackstone*, na America quantos na Inglaterra. O general *Gage* assim pensa em sua carta, que foi presente á missa. Elle assevera que todo o povo, em sua administração compõe-sé de advogados e discutidores de lei».

Story, *Comment* — V. 1. p. 123; *Hurd*, ob. cit. p. 102 e 103.

Tudo isso conduzia os colonos americanos a grandes e assignaladas conquistas, á formação de uma nacionalidade adiantadissima e, até hoje, respeitavel e invencivel, provida de recursos inesgotaveis.

Souto Mayor modesto e criterioso lusitano, que de 1861 a 1866 foi consul e de 1869 a 1872 esteve encarregado de negocios na grande Republica do Norte, lançou na sua bem elaborada obra «Os Estados Unidos», II vol., pags. 5 e 6, as seguintes memoraveis palavras:

«Das tendencias autonomicas, que, desde a infancia ellas (alludindo ás provincias coloniaes) manifestaram, do zelo que os seus primeiros homens empregaram para manter illesos os privilegios obtidos e das liberdades que auferiram naquelles remotos tempos em que o systema constitucional era, por assim dizer, um mytho para muitas nações que se diziam cultas e civilizadas, são de tudo isso prova irrefugavel as paginas da historia.

As possessões inglezãs da America do Norte achavam-se, pois, em condições de civilização pouco vulgares, porque a educação do povo e — diga-se em honra da Grã-Bretanha — o systema pratico e illustrado dos inglezes haviam infundido nos colonos americanos o conhecimento de sua força, dos seus direitos e do que elles viriam a ser em futuro pouco remoto.

Nestas condições quando as 13 colonias se uniram e proclamaram sua separação do dominio inglez, estabelecendo o pacto do federalismo e de um regimen até então desconhecido e não praticado em qualquer época e logar, trouxeram para o edificio da nacionalidade, as mais amplas garantias da liberdade physica e da liberdade moral, da liberdade civil e da liberdade politica, do trabalho e da propriedade, da consciencia e do pensamento.

Encontraram-se tambem, vinham confederar-se portadores de uma larga cópia de «direitos intangiveis» e adquiridos para a suprema missão do progresso e da ordem, das relações publicas e privadas, como os da «inviolabilidade do domicilio», da «correspondencia», da «mais ampla defesa deante dos juizes e tribunaes, etc., etc.».

Isto posto, Sr. Presidente, estou convencido, como todos os homens de responsabilidade, de que vem muito a propósito, com toda justiça, um trabalho comparativo entre as constituições estaduais americanas e a nossa carta fundamental.

As 13 colônias, províncias ou departamentos administrativos da América do Norte, que formariam os elos da Grande União, com a *declaração* de 4 de julho de 1776, eram verdadeiras «commons-wealth», com largas raízes no passado, que irradiam, depois, a organização dos novos Estados. Não foi, pois, e é, preciso que se saiba, a magna lei federal de 1787, somente que entrou em execução a 4 de março de 1789, que serviu de fonte às constituições políticas dessas 13 colônias, cuja autonomia em face da metrópole inglesa, indicava desde muito a grande somma de direitos soberanos que ellas possuíam, cultivaram e sabiam manter. Ao contrario, foram essas 13 arvores, disseminadas pelas costas, ilhas e sertões, que deram aos patriarchas da Independencia as sementes com que elles, no terreno amanhado, destocado, limpo e cheio de humus e seiva, lançaram a semeadura do federalismo republicano e colheram, em seguida, o magestoso fructo que se desdobra na suprema lei do paiz.

Assim, pois, o cidadão americano não foi surpreendido com a obra que a convenção de Philadelphia lhe offereceu em 17 de setembro de 1787. Elle já a possuía em seus Estados, nas linhas particulares das suas magnas cartas estaduais.

O contrario disso foi o que se deu, entre nós, quando, no campo de Sant'Anna, explodiu em 15 de novembro de 1889, a deposição da Monarchia. As nossas províncias não tinham a liberdade de andar, respirar a pleuos pulmões e muito menos, autonomia administrativa. Eram feitorias de um governo centralizado, unitario, asphyxiante e brutal até ás raiz do despotismo.

Nos Estados Unidos, a acção federativa partiu da periphéria para o centro; ao passo que no Brasil se deu exactamente o inverso; foi o centro que deu impulso á linha circumpherente. Entre nós a Constituição Federal precedeu á dos Estados; na América do Norte, todas as 13 colônias ou circumscripções, que formaram a unidade nacional, já possuíam as suas leis fundamentais, quando essa se effectivou ou se realizou; alli, é fóra de duvida, a União foi precedida pelos Estados seus codigos politicos inspiraram os convencionaes de Philadelphia, que iam organizar a magna lei da Republica. Aqui, foi a voz de um centro, que já existia, como orgão supremo da soberania, que repercutiu pelas quebradas das províncias, estarrecendo as fronteiras regionaes, colhendo de improviso a timidez de todo o povo bestializado, na repetida phrase de um propangandista, cahindo, de chofre na alma adormecida pelo analphabetismo do homem da cidade e do homem do campo.

Porque, pois, dadas essas differenciações historicas reconhecida a supremacia, em 1776, das colonias do norte, em relação ás nossas desgraçadas provincias de 1889, não admittir um estudo comparativo entre as constituições estaduais dos Estados Unidos e a nossa Constituição Federal, sabido, como é, que foram as leis fundamentaes das 13 regiões americanas as inspiradoras do monumento de 17 de setembro de 1787, que, a seu turno, nos serviu de modelo.

Além disto a materia do subsidio ou a recompensa pecuniaria do legislador obedece na União e nos Estados ao mesmo criterio, á mesma razão de justiça e de ordem publica: remunerar ou indemnizar o trabalho.

Nessas condições, dada a redacção do art. 22 da nossa Constituição, nada mais consentaneo com a disciplina mental que mostrar, por analogia, que, quando se tem a intenção de tornar intangível o tratamento da legislatura dentro do termo para que foi creado, usa sempre o legislador do linguagem expressa, clara e incontroversa, como devia ser. E assim é inferente que, não existindo semelhante manifestação escripta, torna-se absurdo dar ao subsidio o caracter de intangibilidade.

Ora, a nossa magna lei é silenciosa a esse respeito. nenhuma prohibição estabelece. Logo, permite no caso proposto, a alternção do subsidio congressional ou parlamentar.

Vejamos, agora, diminuidas as objecções que se nos poderiam trazer, desbravado o caminho com a digressão que fizemos ou que dizem sobre o assumpto as cartas constitucionaes americanas.

Arkansas — Art. 5º, secção 16.

«The members of the General Assembly shall receive such per diem pay and mileage for their services as shall be fixed by law. No member of either house shall during the term for wich he has been elected receive any increase of pay for his services under any law passed during such term.» (Constituição de 13 de outubro de 1874).

California — Art. 4º secção 23:

«No increase in compensation or mileage shall take effect during the term for which the members of either house shall have been elected.» (Constituição de 4 de julho de 1879.)

Colorado — Art. 5º, secção 6º:

«Provided—That no General Assembly shall fixe its own compensation.» (Constituição de 20 de março de 1876.)

Arkansas — Art. 50, secção 16:

Illinois — Art. 4º, § 21:

«No change shall be made in the compensation of the General Assembly during the term for wich they may have been elected.» (Constituição de 30 de maio de 1870.)

Indiana — Art. 4º, secção 29:

«No increase of compensation shall take effect during the session at which such increase may be made.» (Constituição de 10 de fevereiro de 1851.)

Iowa — Art. 3º, secção 25:

«No General Assembly shall have the power to increase the compensation of the its members.» (Constituição de 5 de março de 1857.)

Minnesota — O mesmo principio, segundo o art. 4º, secção 7º, da Constituição de 13 de outubro de 1857.

Kentucky — Secção 42:

«No change shall take effect during the session at which it is made.» (Constituição de 28 de setembro de 1890.)

Maine — Art. 4º, secção 7ª:

«No law increasing their compensation shall take effect during the existence of the legislature which enacted it.» (Constituição de 6 de dezembro de 1859.)

Montana — Art. 5º, secção 5ª:

«No Assembly Legislative shall fix its own compensation.» (Constituição de 17 de agosto de 1889.)

Nevada — Art. 4º, secção 33:

«No increase of such compensation shall take effect during the term for which the members of either house shall have been elected.» (Constituição de 28 de julho de 1864.)

Pensylvania — Art. 2º, secção 8ª:

«No member of either house shall during the term, for which he may have been elected, receive any increase of salary for mileage under any law passed during such term.» (Constituição de 16 de dezembro de 1873.)

South Carolina — Art. 3º, secção 19:

«No General Assembly shall have the power to increase the per diem of its own members.» (Constituição de 18 de novembro de 1895.)

Do exposto resulta, Sr. Presidente, que de 46 Estados americanos cujas Constituições conheço através de Francis Newton Thorp — *Carters, Constitutions and Organic Laws* (1902-1908), apenas nove prescrevem, em termos categoricos e incontestaveis, a prohibição, não de *diminuir* (e isto deve ser bem accentuado); mas, de augmentar, *increase*, o subsidio aos membros do Congresso: impedindo, quatro delles — *Colorado, Illinois, Kentucky e Montaa* — como vimos, qualquer alteração, para mais ou menos, durante a legislatura que já o encontram fixado. Isto quer dizer que em 42 Estados da

União Norte Americana (não conheço as Constituições do Arizona e New Mexico, admitidas em 1911), é permitida, em qualquer phase legislativa, a *diminuição* do subsidio congressional, embora sob criterio ou manifestação differente; 33 Constituições nada prohibindo, nem quanto ao augmento, nem quanto á diminuição, e nove Constituições impedindo apenas o augmento.

Convenhamos, ainda que, fallando a prohibição constitucional americana unicamente em augmento, e não em «diminuição» de subsidio, teve em vista, com certeza, evitar o abuso que, contra os interesses vitaes da Fazenda Publica, poderia surgir dos legisladores addicionarem, de quando em quando, ao subsidio fixado, outras quantias que lhe applicassem a ganancia do momento, embora não corrigissem os instinctos da liberdade.

Não ha, pois, preceito prohibitivo da diminuição do subsidio em 42 Constiuições americanas durante o exercicio do mandato legislativo, sendo que as quatro impedientes de qualquer alteração usam de palavras claras, não ambiguas ou contradictorias.

Consequentemente, Sr. Presidente, é fóra de duvida que, em qualquer estado da legislatura, o subsidio dos membros do nosso Congresso póde ser «diminuido», não só em face do texto do art. 22 da nossa Constituição que não prohibe semelhante medida, como, tambem, em confronto com o elemento historico, que, salutarmente, deve ser invocado — a Constituição Federal e as Constituições estaduaes dos Estados Unidos da America do Norte.

Tudo mais não passa de sophisma dos nossos antagonistas.

Ademais, a nossa situação é de miseria financeira. Devemos muito, muitissimo. O exercicio passado encerrou com *deficit* e o deste anno irá pelo mesmo caminho e o do proximo anno nos offerece a perspectiva de um debito de 50.000 contos, segundo o que nos vem da Camara dos Deputados. E' a bancarrôta certa antes de 1917, quando terminará o prazo do *funding*. Não nos illudamos e deixemo-nos de hesitações. A Nação precisa, mais do que nunca, da vossa coragem civica, de um attestado eloquente do vosso valor moral.

Pela minha parte, estou decidido a não votar orçamento com *deficit*. Si não podemos obter *superavit*, esforçame-hei a apresentar tantas emendas ás propostas ministeriaes e ao orçamento geral quantas forem necessarias para o equilibrio deste. Chegou o momento opportuno.

Educado na escola do trabalho, da honra e da dignidade, não darei o meu voto para o calote official, para a vergonha do Brazil.

Considero deshonesto o individuo que organiza o seu orçamento concludido por um quadro de despezas superior á sua receita; que, pondo em execução semelhante alçijão, vae

contrahindo dividas extraordinarias, recorrendo aos emprestimos, lesando a boa-fé e economias do terceiros. Não é só deshonesto: é usurpador, ostensivo, obcecado pela mania das grandezas, de consciencia suja e pôdre, privado de brio e vergonha, verdadeiro polypo social, que deve ser conduzido para as grades da cadeia.

Do mesmo modo, Sr. Presidente, considero condemnadas as nações ricas, pela natureza e pelo clima, que vegetam, em tempo de paz, com orçamentos desequilibrados, gastando, loucamente, sem attender ás fontes da receita, ás forças do erario, faltando aos seus deveres, ao pagamento pontual de suas obrigações.

Não ha, nem pôde haver segura direcção na vida particular, quando se gasta mais do que se pôde e se deve gastar. Não ha, nem pôde haver boa politica, salutar nórma de governo, quando o paiz despende mais do que consegue e pôde arrecadar. São principios elementares de bom senso e criterio, consecutarios logicos, ethico-juridicos, cuja negação resulta de incapacidade nativa ou mesologica, da carencia de reactor contra os defeitos de raça, temperamento, costumes, educação e character.

Todos reconhecem que vamos mal; mas ninguem procura mudar de rumo.

Nós não estamos mais á borda do abysmo, phrase sedicã que nos legou a Monarchia; porque já constituimos o proprio abysmo; somos um verdadeiro agglomerado cahotico, de sombras mal definidas, que fogem, como no circulo dantesco, ás fulgurações da luz e da realidade. Estamos fallidos no interior e no exterior; e nem temos dinheiro para matar a fome, mitigar a sede e prover ás necessidades dos nossos irmãos do nordêste, flagellados pelos rigores das alterações cosmologicas. Elles aportam ás diversas regiões do paiz, do sólo patrio, encontrando por toda a parte o trabalho desorganizado, os clamores da desolação e da miseria, em grande e pequena escala.

E tudo isto, por que ?

Porque não fazemos politica de organização e de ordem, não praticamos medidas economicas e financeiras, não equilibramos os nossos orçamentos, e não observamos, em toda integridade, os principios da Republica federativa e as verdadeiras linhas do presidencialismo.

Estou certo, Sr. Presidente, que, si as finanças federaes da grande Nação do Norte soffressem, não tanto quanto as nossas na actualidade, mas um razoavel declinio, a ponto de alarmar as consciencias patrioticas, seria inevitavel naquelle paiz o gesto nacional de abnegação e sacrificio individual que se observou durante a guerra civil de 1862-1865: todos os funcionarios da Republica acceitariam, concordariam com a maxima reduccão nos seus vencimentos e subsidios ou remunerações.

E, em verdade, releva confessar que situação premente, terrível, angustiosa, igual á nossa, nunca nacionalidade alguma, em tempo de paz, experimentou e sentiu, contorcendo-se, ainda, em um tormentoso ambiente de covardia e desfalhecimento, ambições e desordens, de todo genero, olhando para o imprevisito com a mais evidente carencia de civismo e amor ás bellissimas instituições que nos regem e podem, facilmente, nos conduzir á mais completa e duradoura prosperidade. Cortemos corajosamente, o mais possível, em nossas despezas, limitando-nos ao estrictamente necessario, sem offender direitos incontrovertidos, adquiridos á sombra da lei. Reduzamos ao minimo todos os vencimentos e recompensas, em todos os departamentos do serviço publico.

Comecemos por nós, pelo Presidente, Ministros de Estado e Plenipotenciarios; appellemos para o patriotismo das forças de terra e mar.

Façamos, como legisladores, organizadores do orçamento, uma supplica ao Poder Judiciario, nomeando para esse fim uma commissão do Congresso ou indo este incorporado ao Supremo Tribunal Federal, e, de joelhos, si preciso fôr, implorar aos juizes, em nome da Patria empobrecida e endividada, que lhe façam a esmola de um justo abatimento, já que pelo art. 57 da nossa Constituição nada podemos legislar nesse sentido.

Eu tenho a satisfação, o maior orgulho de dizer desta tribuna que, trocando sobre o assumpto idéas com o benemerito Sr. Presidente da Republica, espirito patriótico e completo dos seus passados deveres, manifestara-se o illustre chefe da Nação favoravel a todas as medidas de ampla economia, impondo-se, mais uma vez, a uma redução equitativa no seu tratamento pecuniario.

Tracemos, pois, a nossa trajectoria, vivendo dos nossos proprios recursos. Quem não póde comer um pão de 100 réis, que coma um pão de 50 réis, e não morrerá de fome. Ninguém se illuda: a desgraça, a ruina financeira nos bate á porta. Temos a previsão de um *deficit de 50.000:000\$,* afóra os saldos devedores já accumulados, temos um *fundão*, que se vencerá em 1917; temos uma fabulosa divida interna, fundada e fluctuante; temos contractos com garantias de juros; e, por cima de tudo isso, não queremos reconhecer que não temos numerario bastante, recursos equivalentes, producções ou fontes de receitas sufficientes, nem credito espontaneo e razoavel. Somos uns pobretões enfatuados, contadores de maravilhas, legionarios da Divina Providencia, do *tenha paciencia, venha amanhã, logo pagarei.* Isto é supranamente escandaloso e dá um triste attestado da nossa fraqueza moral.

Todos somos brasileiros. Devemos querer o progresso e a grandeza da nossa Patria. Chefe do Estado, juiz, legislador, militar, funcionario civil, devemos nos convencer que teremos de partilhar, todos nós e nossos filhos, da felicidade ou das miserias do Brazil. Tudo depende de nós, da nossa

attitude, neste fim de anno, doloroso, tetrico, cheio de luto, cheio de dor.

Não ha inconstitucionalidade, Sr. Presidente, sabem-n'o todos, na redução do subsidio congressual, como já demonstrei, em qualquer época do Congresso. Além disto *Salus patriae suprema lex esto...*

Sr. Presidente, esta questão de irreductibilidade de subsidio dentro do termo da legislatura, que o percebe, foi, renalmente, condemnada pelo povo americano, que nos precedeu e inspirou o regimen federativo. Reunido o Congresso dos Estados Unidos em setembro de 1789, submetteu aos Estados em março de 1790, após calorosos debates, 12 emendas á Constituição, entre as quaes figura exactamente a que «estabelecia não poder o Congresso alterar a remuneração dos Senadores e Deputados antes da eleição proxima.».

Ahi estava positivamente consagrado o princípio pelo qual se batem os meus antagonistas. Não poder uma legislatura modificar o subsidio fixado pela precedente.

E sabe, V. Ex. qual foi a decisão do grande povo do Norte, cujas instituições procuramos imitar, mas não imitamos? Sabe o Senado o que deliberaram mais de 3/4 dos Estados americanos por suas assembléas legislativas, em 15 de novembro de 1791?

Resolveram repellir semelhante doutrina, declarando que o assumpto não era de ordem constitucional *mas pertencente á esphera das leis ordinarias.*

Depois disto, supponho que nada mais necessito adduzir contra as investiduras de eminentes parlamentares, que inventam, por interesse proprio, questões de direito constitucional, onde ellas não existem, levando alguns a mentalidade tendenciosa a ponto de repellirem *in limine* com espirito folhetinista ou de pamphletario, idéas liberaes e originadas da nossa miserima situação, representativas de um character tão elevado como o daquelles que bem procuram servir a causa publica.

E, assim, temos, Sr. Presidente, em abono da reductibilidade do subsidio, o elemento historico da Constituição Federal dos Estados Unidos e o direito tradicional das Constituições estaduaes americanas, que se occuparam da materia.

Entre nós, só um poder, só uma classe de funcionarios não póde em tempo algum soffrer diminuição de vencimentos: é a dos juizes federaes, porque isso está prescripto no art. 57, § 1º da Constituição.

A interpretação dos textos legaes, especialmente de uma carta fundamental, deve ser feita com logica e precisão desapaixonada, e impessoalmente, com elevação de animo e no interesse da collectividade.

Assim, pois, si é de ordem moral não submeter o subsidio do Presidente da Republica aos caprichos da legislatura, como muito bem doutrinou Hamilton no *O Federalista*, cap. 73, de modo a que não seja, durante o seu quadriennio, passivel de augmento ou redução do respectivo

tratamento, não quer isso dizer que, dadas as condições do paiz, como as que atravessamos, não possa o Congresso, de accordo com o nobre representante do Executivo, modificarlhe a remuneração, tendo em vista as exigencias, o pauperismo dos cofres nacionaes.

E' ao Congresso exclusivamente que compete organizar os orçamentos, promover a receita e decretar a despoza. Nestas condições, é racional e de boa politica providenciar sobre o subsidio ao chefe da Nação, de modo a ficar a coberto das investidas facciosas do partidatismo, o que não vale dizer que, verificada a desorganização financeira do paiz, a mudez de recursos pecuniarios e o espectro das dividas e dos *deficits*, da fome e da miseria, não possa o maior dos delegados do povo, em collaboração com a legislatura, vir em socorro desse mesmo povo, da grande patria, que o cerca de luz, de ar, de vida, de prestigio e das opulencias do renome, cumprindo, dest'arte, um dos seus mais elevados deveres, funcioneas, dando assim o calor da sua abnegação, o sopro da sua consciencia e o beijo filial do seu patriotismo.

Mas, o que não resta duvida é que a nossa Constituição, em seu art. 46, tratando do subsidio do Presidente, limitou-se, o que era natural, a prescrever que o mesmo será *fixado pelo Congresso no periodo presidencial precedente*.

Não determinou claramente que o mesmo subsidio não possa ser «diminuido», como fez a Constituição dos Estados Unidos, em seu art. 2º, nestas palavras:

«The president shall, at stated times, receive for his services a compensation wich shall neither be increased nor diminished during the period for wich he shall have been elected and he shall not receive within that period any other emolument from the U. Ss. or any of them.» (O Presidente em tempo determinado receberá por seus serviços uma remuneração, que de forma alguma será augmentada durante o periodo para que foi eleito e dentro do mesmo periodo não receberá qualquer outro emolumento da União ou dos Estados.)

Não tenho em vista, nem isso nunca me passou pela mente, concorrer para que o legislador não perceba da Nação, durante seus trabalhos legislativos, um subsidio compativel com a sua categoria na grande familia politica com as condições do meio em que vem viver. O que entendo é que, no estado deploravel em que se acham as nossas finanças, hem podemos nós do Congresso ceder alguma cousa em beneficio da causa commum, que é o allivio em parte dos encargos da Nação; assim teremos por outro lado força moral e cohesa para pedirmos identico sacrificio aos demais serventuarios ou empregados publicos.

Não será, como demonstrarei, economia de palitos, nas o emprego de meios conducentes ao equilibrio do orçamento, a reserva, si possivel, de fundo para pagamento dos nossos atrasos ou cobertura das nossas dividas.

Proponho, portanto, que o subsídio do membro da legislatura seja, a contar de 1 de outubro de 1915, sem desconto de qualquer natureza, directo ou indirecto, de 70\$ diários durante os quatro mezes de sessão ordinaria prevista no artigo 17 da Constituição e de 50\$ por dia nos dous primeiros mezes de prorrogação, sem direito a mais remuneração pelo tempo que exceder. Proponho, igualmente, que seja fixada a ajuda de custo de 800\$ por anno, sem a possibilidade de qualquer desconto.

São 275 os representantes do Congresso, com igual tratamento e ajuda de custo, segundo o preceito do art. 23 da Constituição.

Durante os quatro mezes de sessão annual, que representam 124 dias de trabalho, teremos que o subsídio de todos os membros do Congresso será de 2.387:000\$ contra 2.731:000\$, a 80\$ diários, que, actualmente, com o desconto, recebe o Senador e Deputado.

Tendo como certo que o Congresso funcionará, em prorrogação, até 31 de dezembro de cada anno, porque assim tem sido, é fóra de duvida que o dispendio com o subsídio, durante esses 119 dias de excesso, será de 2.648:000\$000. No emtanto, com a provisão que offerço ao Senado, a despeza nas prorogações será apenas de 825:000\$000. Dahi resulta uma economia annual, de que necessitamos e se póde fazer, sem abalos de 2.167:000\$ correspondendo ao triennio ou ao termo de uma legislatura a 6.501:000\$, ou, durante o tempo de um mandato senatorial, que é de nove annos, abrangendo os membros de ambas as Casas, a 19.503:000\$000.!

Ninguém supponha que com essa redução, reclamada pelas condições precarissimas do nosso Thesouro, justa e indispensavel, fique o paiz privado das luzes, talento e capacidade de trabalho, illustração e patriotismo — de eminentes brasileiros pobres, ou por causa da roda da fortuna, que nunca lhes passou agitando os guizos, á porta de casa, ou pela dissipação e ponta-pé que sempre deram no vil metal, com asco, desprezo e ostentação. Não; ninguem se apodere de semelhante absurdo; ninguem medite na intercorrença de tamanha calamidade nacional!

A Nação não ficará, por falta de retribuição pecuniaria, desalentada no departamento legislativo, pela ausencia de seus grandes filhos, que vivem em relativa pobreza. O brasileiro em geral é muito patriota, desde o typo nobre e gentil que passeia pela avenida e rua do Ouvidor, frequenta os salões e os *sports*, acompanha os *corsos* e toma chá no inverno e no verão, vestindo com elegancia e primor, fumando excellentes *havanás* e tendo ainda tempo de, religiosamente compenetrado de sua missão, dirigir a opinião publica, até o rude sertanejo que rodeia nas campinas, derriba as mattas, semeia e limpa os roçados, pesca nos rios e lagôas, dispondo tambem de folga para tocar o pinho, ir á missa e exercer, quando preciso, o direito de voto, sagrado e soberano.

Veja bem o Senado, pelo meu projecto quanto perceberá o representante legislativo em uma sessão ordinaria, accrescida da infallivel prorogação e ajuda de custo:

Maio, 29 dias.....	2:030\$000
Junho, 30 dias.....	2:100\$000
Julho, 31 dias.....	2:170\$000
Agosto, 31 dias.....	2:170\$000
Setembro, tres dias.....	210\$000
Sessenta dias de prorogação.....	3:000\$000
	<hr/>
	12:480\$000
	<hr/>

Já se vê que não será por falta de subsidio que o Congresso ficará privado da collaboração dos que se consideram pobres, na impossibilidade de legislar sem equitativa remuneração ao exercicio do mandato, equivalente ao emprego de esforço moral, material e intellectual.

Ergo, não se poderá queixar a classe dos patricios intellectuaes e patriotas que se considera desprovida de recursos pecuniarios sufficientes ao fiel e bom desempenho dos arduos encargos de legislador, de ser a patria antes madrasta que mãe.

E como é que sem recompensa ou subsidio nunca deixaram de funcionar o *Reichstag*, da Allemanha (n. 32 da Constituição, de 16 de abril de 1871), o Parlamento Inglez, o da Italia (art. 50 do Estatuto Fundamental, de 4 de março de 1848), a Camara hungara dos *Magnatas* (n. 15 da lei de 1885) e a primeira Camara do *Riksdag* sueco (n. 12 da Lei Organica de 22 de junho de 1866)?

Será que nessas casas legislativas só tenham assento homens ricos e abastados, quando em todas ellas, mesmo na dos *Magnatas*, que conta em seu seio com elementos estranhos á nobreza (como o de nomeação pelo rei e os eleitos pela Croacia-Slavonia), quando vemos, ao lado dos bafejos pela fortuna monetaria, o operario das fabricas, o jornalista, que apenas conta com o seu trabalho, o advogado, engenheiro e medico, membros de todas as classes, que vivem de suas profissões?

E o que se dirá da remuneração legislativa em muitos paizes de vida difficil, alguns delles, e tão encarecida como a nossa?

Da França, por exemplo, onde o membro do Parlamento recebe nove mil francos annuaes, ou cinco contos e quatrocentos, taxa de 16, annuaes segundo o art. 96 da lei de 15 de março de 1849; da Belgica, onde o membro da Camara dos Representantes tem apenas direito a 200 florins durante toda a sessão, ou 294\$, sendo que ao Deputado residente na séde do Poder Legislativo nada pôde tocar e os membros do Senado nada percebem, conforme os arts. 52 e 57 da Constituição

de 7 de fevereiro de 1831; da Hollanda, onde a sua Constituição (*Grondwet*), de 30 de novembro de 1887 e a lei de 4 de maio de 1889 consignam ao membro da 1ª Camara o tratamento de *dous mil florins* annuaes ou 3:470\$, e ao da 2ª Camara o de *dez florins* por dia, ou 14\$700 *ex-vi* da lei de 24 de julho de 1876?

Que diremos da Prussia, onde o Deputado percebe diariamente, durante as sessões, *doze marcos*, ou sejam 8\$400 da nossa moeda, a cambio de 16; da Austria, que attribue ao Deputado, pela lei de 19 de março de 1874, o subsidio diario, durante o funcionamento do *Reichsrath*, de *dez florins*, ou 14\$700; da Croacia, que pelo art. 9º da Lei Organica da Dieta, de 1879, consigna ao Deputado a indemnização diaria de cinco florins, ou 7\$350 durante as sessões da mesma?

Do mesmo modo, de Portugal, que, pelo decreto de 22 de agosto de 1911, paga ao Deputado e Senador o subsidio de 100\$ mensaes, sendo de 5\$ por dia nos mezes incompletos de sessão e soffrendo, ainda, o desconto diario, pela não comparencia, de 3\$333?

Assim da Grecia, onde, pela Constituição de 28 de novembro de 1867, art. 75, o membro da Camara recebe 2.000 *drachmas* por sessão ordinaria, sem direito a remuneração nas extraordinarias, ou 1:200\$, tambem a cambio de 16?

E, passando, agora, ás Constituições estaduaes americanas, que devem ser consultadas, porque os seus principios, como provei, nos serviram de modelo, veremos que, na maior parte dos Estados, além de serem as sessões legislativas biennaes, percebe o legislador, em quasi todas, o subsidio diario de quatro, cinco e seis dollars.

Alabama, quatro dollars por dia e 10 centimos por milha de viagem, ida e volta pelo caminho mais curto (art. 4º, n. 49 da Constituição de 3 de setembro de 1901), sendo as sessões no maximo de 50 dias.

Arkansas — A Constituição de 1874 manda fixar o subsidio por lei ordinaria, mas as sessões não excederão de 60 dias, salvo si dous terços dos membros das duas Casas resolverem o contrario.

California — O art. 4º, secção 23, determinando que o subsidio e ajuda de custo sejam regulados por lei ordinaria, prescreve, porém, que um e outra não excederão de oito dollars por dia e 10 centimos por milha, além de 25 dollars para despezas de expediente, nada se despendendo pelo excesso de 60 dias de sessão, como preceitua a secção 2ª do mesmo dispositivo.

Colorado — O art. 5º, secção 6ª, da Constituição de 14 de março de 1876 fixou para a primeira assembléa geral quatro dollars por dia de comparencia e 15 centimos por milha de viagem, prescrevendo que o subsidio das demais assembléas seria marcado por lei, não excedendo as sessões de 40 dias.

Connecticut — A emenda de outubro de 1876 á Constituição de 1818 fixa o subsidio dos membros da legislatura em 300 dollars por anno e a ajuda de custo em 25 centimos por milha.

Delaware — O art. 2º, secção 15, da Constituição de 4 de julho de 1897 estabelece a remuneração de cinco dollars diarios, durante 60 dias de sessão, nada percebendo o legislador nas prorogações, tendo direito nas sessões extraordinarias apenas por 30 dias de trabalho.

Florida — O art. 3º, secção 4ª, da Constituição de 3 de agosto de 1885 estabelece que o subsidio não excederá de seis dollars e a ajuda de custo não excederá de 15 centimos por milha, não indo as sessões ordinarias, conforme a secção 2ª do mesmo artigo, além de 60 dias e as extraordinarias além de 30.

Georgia — A secção 9ª, § 1º, da Constituição de 22 de agosto de 1877 outorga o subsidio de quatro dollars por dia e a ajuda de custo de 10 centimos por milha, prescrevendo a secção 4ª, § 6º, que as sessões não passarão de 60 dias, salvo si dous terços de membros do Senado e Camara dos Representantes determinarem o contrario.

Idaho — O art. 3º, secção 23, da Constituição de 6 de agosto de 1889 marca o subsidio de cinco dollars e 10 centimos por milha de viagem, não percebendo o congressista mais de 300 dollars, seja qual for a duração das sessões ordinarias, não excedendo as extraordinarias mais de 30 dias.

Illinois — O art. 4º, § 21, da Constituição de 30 de maio de 1870 taxa o subsidio de cinco dollars por dia e 10 centimos por milha de viagem e mais 50 dollars em cada sessão, para sellos postaes, objectos de escriptorio, jornaes e outras despesas de expediente.

Indiana — A Constituição de 10 de fevereiro de 1851 commette a uma lei a fixação do subsidio, mas nenhuma sessão ordinaria excederá de 61 dias e *extraordinaria* de 40 dias, segundo a secção 29 do seu art. 4º.

Iowa — O art. 3º, secção 25, da Constituição de 5 de março de 1857, tendo estabelecido para a primeira assembléa geral o subsidio de tres dollars por dia e mais outros tres por vinte milhas de caminho, conclue que para a subsequente legislatura essas remunerações serão fixadas por lei ordinaria.

Kansas — O art. 2º, secção 3ª, da Constituição de 29 de julho de 1859, prescreve o subsidio de tres dollars por dia e a ajuda de custo de 15 centimos por milha, sejam as sessões ordinarias ou especiaes, não podendo o subsidio exceder de 150 dollars naquellas e 90 nestas.

Kentucky — A secção 42 da Constituição de 28 de setembro de 1890 marca o subsidio de cinco dollars por dia de comparencia e 15 centimos por milha de viagem, não

excedendo as sessões de 60 dias, excepto os domingos e feriados.

Louisiana — O art. 29 da Constituição de 12 de maio de 1898 fixa a remuneração de cinco dollars por dia e cinco centimos por milha de viagem, não se prolongando, segundo o art. 23 as sessões além de 60 dias.

Maine — A secção 7ª do art. 4º da velha Constituição de 1819 manda que o mandato seja fixado por lei ordinaria.

Maryland — O art. 3º, secção 15, da Constituição de 17 de agosto de 1867, prescrevendo que as sessões serão, no maximo, de 90 dias, marca o subsidio de cinco dollars por dia de comparencia, devendo as faltas ser provadas por molestias ou justificadas por licença.

Massachusetts — A legendaria Constituição de 1780, em seu art. 2º, secção 3ª, capitulo I, dispunha:

«The expenses of travelling to the general assembly and returning home, once in every session and no more, shall be paid by the government, out of the public treasury, to every member who shall attend as seasonably as he can, in the judgment of the house, and does not depart without leave.» (As despesas de viagem para a assembléa geral e regresso á residencia, uma vez por anno, e não mais, serão pagas ao membro que comparecer opportunamente, quando puder, a juizo da Casa, e que não se ausentar sem licença.)

Como se vê, o grande Estado da colonia *New-England* não prescreve subsidio aos representantes dos Congressos Legislativos apenas uma dotação para as despesas de viagem. Entretanto, 103 annos mais tarde, a emenda 35, approvada em 7 de novembro de 1893, revogou semelhante ajuda de custo, de modo que em *Massachusetts* o legislador exerce suas funções gratuitamente. Pelo menos não conheço alli nenhuma provisáo em sentido contrario á referida emenda.

Michigan — O art. 4º, secção 15, da Constituição de 15 de maio de 1850 prescreve o subsidio de tres dollars por dia de comparencia, salvo molestia provada, 10 centimos por milha de viagem e cinco para despesas de expediente, só percebendo nas sessões extraordinarias nos primeiros 20 dias de trabalho.

Minnesota — Subsidio de tres dollars por dia na primeira sessão em que foi promulgada a Constituição de 13 de outubro de 1857, sendo dahi por diante fixado por lei. Não é de presumir que esta o tenha augmentado, porque nos Estados Unidos são bem observados os precedentes constitucionaes.

Mississippi — O art. 4º, secção 36, da Constituição de 1 de novembro de 1890 fixa a remuneração em cinco dollars por dia e 10 centimos por milha de viagem, não excedendo as sessões extraordinarias de 30 dias.

Missouri — A Constituição de 2 de agosto de 1875, art. 4º, secção 16, prescreve o subsídio de cinco dollars nos primeiros 70 dias de sessão e de um dollar nas prorogações, excepto si estas forem motivadas com a revisão constitucional.

Montana — Subsídio de seis dollars, comparecendo ás sessões, que não excederão de 30 dias e 20 centimos por milha de viagem, segundo a Constituição de 17 de agosto de 1889, art. 5º, secção 5ª.

Nebraska — O art. 3º, secção 4ª, da Constituição de 12 de julho de 1875 marca o subsídio de tres dollars por dia de comparencia, sómente para os primeiros 40 dias de trabalho, nada percebendo portanto, nas prorogações, e uma ajuda de custo de 10 centimos por milha de caminho.

Nevada — O subsídio será fixado por lei ordinaria, não podendo ser alterado na legislatura para que já estiver regulando, em beneficio della. E' a regra do art. 4º, secção 2º, da Constituição de 28 de julho de 1874.

New-Hampshire — Uma emenda, que passou em 17 de abril de 1852 á classica de 5 de setembro de 1792, estabelece que o legislador perceberá 200 dollars durante o seu mandato e razoavel ajuda de custo, comparecendo ás sessões ordinarias e não se ausentando sem licença, recebendo nas extraordinarias mais tres dollars, não excedendo esta de 15 dias.

New-Gersey — O legislador receberá annualmente o subsídio de 500 dollars durante o tempo em que exercer o seu mandado (art. 4º, secção 4ª, n. 7, da Constituição de 26 de outubro de 1844).

New-York — Segundo o art. 3º, § 6º, da Constituição de 29 de setembro de 1894, a que melhor retribue, o membro da legislatura receberá annualmente 1.500 dollars, ou sejam, ao cambio de 16 d. 4:500\$ e mais um dollar por milha de uma só viagem.

North-Carolina — A Constituição de 1876, art. 2º, secção 28, outorga a remuneração de quatro dollars por dia em um periodo não excedente de 60 dias, nada percebendo o congressista nas prorogações.

North Dakota — O subsídio, conforme o art. 2º, § 45, da Constituição de 1 de outubro de 1889, é de cinco dollars por dia e 10 centimos por milha de viagem não excedendo as sessões ordinarias de 60 dias, excepto no caso de *impeachment* providencia do § 56, do mesmo artigo.

Ohio — A emenda de 1860 á Constituição de 10 de março de 1851, prescreve o tratamento de tres dollars por dia de presença salvo molesia, sendo que nas sessões extraordinarias só são remunerados os primeiros 20 dias de trabalho.

Oklahoma — A secção 21 da Constituição de 16 de junho de 1907 adjudica seis dollars diarios durante dous mezes de trabalho e dahi por denate apenas dous dollars.

Oregon — Tres dollars por dia, não excedendo de 120, qualquer que seja o extensão da sessão ordinaria; e nas extraordinarias os mesmos tres dollars diarios durante 20 dias de trabalho. (Art. 4º, secção 29, da Constituição de 18 de setembro de 1857).

Pensylvania — A Constituição de 16 de dezembro de 1873 em seu art. 2º, secção 8ª, manda fixar o subsidio por lei ordinaria, sem direito de aumento durante a legislatura.

Rhode Island — Neste raro e pequeno canto da terra *odd little hook* na phrase de Bryce, o legislador recebe apenas um dollar por dia de presença, e oito centimos por milha de viagem, como no art. 4º, secção 11, da Constituição de 5 de novembro de 1842.

A Constituição de South Carolina de 16 de outubro de 1895, manda fixar o subsidio por lei ordinaria, sendo inaugmentavel pelo Congresso que já o percebe. A de South Dakota, de 1 de outubro de 1889, marca cinco dollars por dia de presença, não excedendo as sessões de 60 dias, salvo occorrendo *empeachment*. A de Tennessee, de 5 de maio de 1870, outorga quatro dollars diarios em periodo nunca excedente de 75 dias de sessão ordinaria e 20 dias de extraordinaria. A do Texas, de 17 de fevereiro de 1876, adjudica cinco dollars por dia, não excedendo as sessões de 60 dias e dous dollars nas prorogações. A de Utah, que tem a data de 8 de maio de 1895 concede ao membro da sua assembléa um subsidio, que regulado por lei ordinaria, não excederá de quatro dollars por dia e de 10 centimos por milha de viagem. A velha Constituição do Estado de Vermont, que é de 1793, antecedida pela de 1786, nada prescreve sobre a remuneração legislativa; mas claramente estabelece esta regra geral em sua secção 25, capítulo II:

« Any man, collod into public service to the prejudice of his private affairs he has a right to a reasonable compensation. » (Todo cidadão, chamado ao serviço publico, com prejuizo dos seus negocios particulares, tem direito a uma razoavel compensação).

Virginia — A Constituição de 10 de junho de 1902 manda fixar o subsidio por lei ordinaria, sendo inalteravel pela legislatura que já o percebe não excedendo as sessões ordinarias de 60 dias, salvo si tres quintos de membros das duas casas deliberarem prorogação, só havendo nas sessões extraordinarias remuneração durante 30 dias.

Washington — A Constituição de 22 de agosto de 1889 marca a indemnização de cinco dollars por dia de comparencia e 10 centimos por milha de viagem, não excedendo as sessões ordinarias de 30 dias.

O Estado de West Virginia, na Constituição de 1872, fixa o subsídio de quatro dollars por dia e 10 centimos pro milha de viagem, não excedendo as sessões ordinarias de 45 dias, salvo resolução contraria por dous terços. Os de Wisconsin e Wyoning, Constituição de 1848 e 1889, prescrevem respectivamente, dous dollars e 50 centimos e seis dollars por dia de presença e mais 10 e 15 centimos por milha de viagem, sendo que em Wyoning as sessões não devem ir além de 40 dias.

Eis ali, Sr. Presidente, o grande reflector da sã moral politica nas monarchias e paizes republicanos, os verdadeiros principios da democracia, a pratica e cultivo das mais elevadas idéas de economia e de ordem financeira. E' isto, devo repelir, em nações prosperas, que nunca fizeram vida com orçamentos desequilibrados, nem tiveram orgulho de accumular *deficits* sobre *deficits*, dividas sobre dividas, moratorias sobre moratorias!

O projecto, que vou apresentar, é constitucional, como já demonstrei, não fere preceito algum da Constituição. E não é sómente util: é necessario para a melhoria das nossas finanças, é reclamado, como outras medidas, para o equilibrio dos nossos orçamentos.

Estas verdades ennobrecem a consciencia de todos vós, Srs. Senadores, de todos os membros das duas Casas, do povo, em geral.

Pela primeira parte, Sr. Presidente, si preciso fôr, desceri dessa cadeira e subirei á tribuna da praça publica, como tenho feito, mais de uma vez, para prégal-as demoradamente, convictamente, na certeza de, modestamente, na medida de minhas forças, contribuir para a causa de meu paiz, para o fiel desempenho dos meus deveres de cidadão.

Ninguém leve a mal esta attitude do meu character, do meu temperamento e da minha probidade.

Não sou millionario, como aprouve á ironia referente a minha pessoa. Tenho mercê de Deus, algumas sobras, uma pequena reserva de meu trabalho de 22 annos, constante, honesto, methodico, como o sabem todos que me conhecem, nos espinhosos mistéres da advocacia. Não me pertencem essas economias, mas á minha familia, por dever juridico, por dever moral. O que possuo póde ser inventariado em cinco minutos e plenamente justificada a sua procedencia. Nunca recebi favores dos cofres publicos; nunca o solicitei.

Não ha governo neste paiz, federal, municipal, estadual; não ha chefe politico, não ha cidadão que possa, documentadamente, affirmar haver eu, algum dia, lesado a Fazenda da União, Estado ou municipio, em seus interesses, obtido illicitamente, por qualquer meio, directo ou indirecto, propinas administrativas, ou negocios prejudiciaes á communhão ou collectividade.

Digo isto de passagem, sem necessidade de mais amplas explicações neste terreno particularista, e sem allusão al-

guma aos dignos membros do Congresso, que, referindo-se a um aparte dado por mim, em 30 de julho, ao honrado Senador pelo Districto Federal, o illustre Sr. Dr. Sá Freire, quando brillantemente combatia as liberalidades com as estradas de ferro, emittiram opiniões que mais visaram a minha decantada fortuna monetaria que a pureza da minha consciencia e das minhas intenções, deixando de lado prementes condições financeiras do paiz.

São modos de ver, «much ado about nothing», em torno de uma simples idéa, que não era ainda um projecto.

Entretanto, do ponto de vista pessoal, não hesito em declarar solemnemente que, nunca me tendo locupletado com a moeda do contribuinte, nem concorrido para a precarissima situação, em que nos achamos, pois é a primeira vez, o primeiro anno, esse que transcorre, em que tomo parte nos negocios da politica legislativa e do Governo, não obstante tudo isso estou como brasileiro que, acima de tudo, colloco a grandeza do Brasil, prompto e disposto a concorrer com uma grande parte do que possuo, si preciso fôr, para melhorar e equilibrar as nossas mais urgentes e inadiaveis despesas, com tanto que haja uma lei firmando uma contribuição proporcional entre todos, dando eu mais vinte por cento do activo, que fôr,meticulosamente, verificado.

Si querem tirar a prova do que affirmo, empreguem os oppositores da minha idéa todos os esforços, contando tambem com o meu auxilio no sentido da promulgação de semelhante lei, do mais elevado patriotismo.

Alca jacta est...

Não sou, Sr. Presidente, adepto do principio que manda descontar ao legislador o dia de ausencia das sessões legislativas, do mesmo modo que não sou, como já disse, sectario da gratuidade desse mandato do periodo regular ou ordinario de seu desempenho.

Nesse sentido, divirjo da lei portugueza de 22 de agosto de 1911, e de algumas Constituições americanas.

A admittir semelhante desconto na legislatura, porque não encontra-o em relação ao Chefe do Executivo e seus Ministros, quando faltarem ao despacho e suas repartições, aos Ministros do Supremo Tribunal, quando faltarem ás sessões do mesmo, sem justa causa?

Do mesmo modo que o Presidente da Republica e o magistrado, órgãos da soberania, é, tambem, o legislador órgão de um poder constitucional.

Além disto, a ausencia do Senador ou do Deputado ás sessões do Congresso não significa, como pensa muita gente, que o ausente esteja vadiando ou, exclusivamente, tomado com negocios estranhos á Casa que representa.

Não; a ausencia pôde ser motivada pela occupação em que se acha o congressista com assumptos urgentes de uma

Commissão; com o estudo ponderado e de gabinete que precisa fazer de um problema ou materia de alta relevancia para o Poder Legislativo.

Reconheço que o systema de ajuda de custo adoptado entre nós é absurdo, equiparando as despesas da viagem de um representante, por exemplo, do Amazonas, Pará ou Goyaz ás de um representante do Districto Federal, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas ou Espirito Santo.

Tenho ouvido, Sr. Presidente, legisladores illustres e lido publicistas eminentes condemnarem o presidencialismo, o regimen americano, appellando para uma Republica parlamentar, unitaria, no mais rigoroso sentido dessa palavra.

E, por que o fazem? Por serem a nossa indole, a nossa raça, a nossa educação, o nosso character, o nosso temperamento, a nossa alma, a nossa intelligencia, o nosso espirito, o nosso corpo, sangue e nervos, affirmam elles, incompativeis com semelhante systema. Uns o acham pessimo; outros o consideram optimo apenas na letra de fôrma ou palavrões de effeito.

Parece que, para esses patricios, só nos convém um governo absolutista ou dictatorial, adoçado com as celebres interpellações ministeriaes, mantendo em gargalheira as unidades que foram Provincias centralizadas e hoje são Estados autonomos.

As excellencias do regimen presidencial constituem a propria historia dos Estados Unidos, seu progresso e desenvolvimento assombrosos, as victorias que tem alcançado na diplomacia, na ordem geral, apenas abalada em 1862, 1865, para resurgirem mais fortalecidos na luta separatista, na extensão do seu commercio, da sua agricultura, e das suas industrias, no aproveitamento, em summa, de todas ás riquezas naturaes e na maravilhosa organização do trabalho e disciplina social.

E' elle o presidencialismo, o laço que prende a autonomia dos Estados á unidade nacional, produzindo essa delicada engrenagem de relações politicas que, assegurando o «self-government», em seu mais completo exercicio, mantém, ao mesmo tempo, o principio da soberania, una, integra, cohesa, no interior e no exterior.

Nenhum outro systema realiza esse idéal, essa plataforma, com igual perfeição e mais seguras vantagens.

Foi elle que extinguiu as barreiras entre federalistas e anti-federalistas com a ascensão de Tomas Jefferson, em 4 de março de 1801.

Foi elle que comprou em 1803 por 15 milhões de dollars o antigo territorio francez da Luisiania, que comprehendia Nova Orleans e toda a imprensa faixa entre o Mississipi e as Rocky-Mountains.

Foi elle que em 1883 e 1834, na Presidencia de Monrôe resolveu e consolidou a independencia politica das colonias hespanholas da America do Sul.

Havia soado a hora da emancipação. A tutela secular dos conquistadores do Novo Mundo estava ameaçada de ruir por terra. O sangue anglosaxão, deixado ao norte, temperado ao sol daquelle céu, já tinha fervido, sacudindo o jugo da velha

Albion, e assombrado as realzas com esse monumento escripto, que ainda hoje perdura e constitue os fructos da independencia conquistada por George Washington e seus companheiros de luta. A toda America, na phrase de José Bonifacio, *o moço*, «Deus estampara o verbo eterno da liberdade antes de gravá-lo no coração do homem», não seria facil em manter as conquistas e explorar os thesouros, que dormiam nos braços ferazes da natureza.

O movimento, entretanto, devia partir como partiu, da região septentrional, que tambem foi a primeira a ser descoberta pelo navegador genovez. Alli, pois, levantou-se a primeira nacionalidade americana para servir de atalaya e garantia a seus irmãos, que se espalhavam pelo centro e pelo sul, fallando os idiomas da peninsula iberica, néo-latinos por uns pequenos restos de sangue, subjugados aos mais nobres despotismos das duas corôas.

E ao golpe de 4 de julho de 1776, reconhecido pela França em 1778 e pela Inglaterra em 1783, deviam seguir-se não só o 7 de setembro de 1822, que fundava a nacionalidade brasileira como tambem os heroicos levantamentos das possessões hespanholas (1808-1824), cujo duelo com a metropole começando no Mexico, atravessou o istmo e estendeu-se pelos Andes até os campos dos paizes platinos.

As idéas de D. Francisco de Miranda, que havia percorrido quasi toda a Europa, sem escapar a celebre Corte de Catharina II eram vulgarizadas em Columbia, Venexuela e Perú, e o espirito revolucionario obedecia á evolução mental que se produzia na França com as obras dos encyclopedistas, enquanto que nas colonias mais meridionaes, independentes das vertentes do Amazonas, o talento militar de José de San Martim soube aproveitar a favor da emancipação os effeitos da investida franceza pelas fronteiras dos Pyrineus.

E, quer ao norte da America meridional, quer mesmo ao sul era, sobretudo, o exemplo dos patriotas de Philadelphia, promulgando em 17 de setembro de 1887 uma Constituição democratica com a declaração dos direitos do homem, a força moral que impulsionava todas as consciencias e levantava legiões de guerreiros mais valentes do que as do general romano, quando invadiu as Gallias.

Paladinos, que não temiam os horrores dos carcereos, a colera dos monges e nem a despotica furia dos successores de Balboa, Cortez e Pizarro, tiveram tambem á sua frente a espada de Bolivar, que conseguiu traçar os horizontes de novas

polencias, derrotando os sanguinarios Monteverde e Morillo e fazendo ecoar dentro dos proprios muros de Madrid a voz de seus grandes feitos, cujo resultado, com a subvenção das tropas, se consubstancia, para os liberaes da metropole, na conquista da Constituição de 1820.

Irmão de George Washington pelo pensamento, pelo destino, libertador de tres colonias e fundador da Bolivia, o grande americano, si havia expulsado o jugo hespanhol, não podia depôr as armas sem que obtivesse o reconhecimento da independencia, por via diplomatica, a segurança de boas amizades no exterior, eliminadoras de novas perturbações.

Havia, pois, serias difficuldades a vencer.

E, si a Hespanha, batida e exhausta, embaraçada mesmo com seus negocios internos e com a prepotencia napoleonica, não podia apparellhar expedições para reconquistar as colonias, vingar as derrotas que soffrera, era de temer por outro lado, que outras nações européas: em melhores condições, interviessem na America e partilhassem aquelles territorios, ainda regados com o sangue de seus filhos. Ora, para esses fundados receios, era mais que sufficiente a commissão que Bonaparte havia confiado a Lassenay para se entender com a população de Buenos Aires e assegurar-lhes que a «invasão da Hespanha e abdicção de Fernando VII tinham sido feitas nas melhores intenções!»

Felizmente, para os mestiços, o colosso do norte da America desenvolvia com rapidez todas as suas forças, entrava em concorrência mercantil com o velho mundo e mostrava aos sabios desses paizes como se póde impellir a machina de uma Republica Federativa sem prejuizo da unidade nacional e sem quebra de autonomia dos Estados.

Conhecedor do preço da sua independencia, da resistencia dos antigos dominadores, não podia ser indifferente á situação dos outros povos americanos e cumpria-lhes, perante a historia e a humanidade, evitar futuras conquistas e prevenir as sinistras garras da usurpação. O sólo americano devia ser integro e sua independencia, absoluta em sua soberania.

Dahi desse ponto de vista superior, medindo a grandeza das idades por vir, a recommendação do Presidente Monrõe, dirigida ao Congresso em 8 de março de 1822 para que reconhecesse a independencia das colonias hespanholas, o que foi, immediatamente reconhecido, uma vez que pronuncial-a, Senado, «era dizer uma simples verdade, pois as nações da America eram de facto independentes».

Assim, tomaram os Estados Unidos do Norte a vanguarda da linha de defesa, fazendo estremecer os obreiros da Santa Alliança, a cujo gremio pertencia a catholissima Hespanha, que não hesitou em repellir o tratado de Cordoba, verdadeiro caminho para uma intelligencia amigavel com suas antigas colonias.

Essa attitude nobre da patria de Franklin, porém, só serviu de fraco exemplo ao governo inglez, representado, nas Relações Exteriores, nesse momento, pelo torysmo de Canning, que sem nota ao seu embarixador em Madrid, de 31 de março de 1823, declarava ser um facto a independencia das colonias hespanholas, mas que esse reconhecimento official dependia de circumstancias externas».

Ainda ali, nesse pequeno rasgo do gabinete de Saint-James, traço evidente da diplomacia manhosa dessa chancellaria que só se descobre, quando as situações perdem o caracter «dubitativo», não se pôde vêr um apoio sincero e decidido, franco e positivo.

O proprio Wellington, delegado ao Congresso de Verona, convocado para intervir nos negocios hespanhães, justificando a recusa da Inglaterra, limitou-se a dizer que esta se tinha visto obrigada a reconhecer «a existencia effectiva dos Estados da America do Sul, tanto quanto fosse indispensavel para, celebrar tratados de commercio, pois que era impossivel repellir a pirataria daquellas aguas sem a intervenção de autoridades locais!»

Foi, então, que Monröe teve necessidade de ir mais longe e bem fazer comprehender toda a extensão da sua doutrina. A convocação do Congresso de Verona, «para se deliberar sobre intervenções na America», embora tivesse fracasado, podia-se renovar e tinha sido ameaça despotica, pondo em claroprojecto de reconquista.

E não houve hesitações. A uma nota já conhecida na Europa, pois tinha sido publicada em setembro de 1821, por J. Adams a respeito de pretensões russas no mar de Bhering — «a independencia das nações que se constituíram successivamente, e sufficiente para que sua soberania seja considerada como se estendendo ao continente todo inteiro» — foi preciso dar maior desenvolvimento e corpo ceifando pela raiz a ambição das Côrtes desvairadas pelo luxo, consumidas pelos fidalgos e exploradas pela nobreza.

Dahi, a vibrante mensagem dirigida ao Congresso em 2 de dezembro de 1823:

«E' occasião favoravel, dizia Monröe, para fazer reconhecer como um principio que os continentes americanos, conforme o estado de liberdade e independencia que adquiriram e no qual não se mantem, não podem-ser considerados para o futuro como susceptiveis de ser colonizados por qualquer potencia européa.»

Não ficou nisso, Monröe declarou formalmente que os Estados Unidos *não podiam ser indifferentes á intervenção da Europa em qualquer ponto da America.*

No entanto, ainda uma tentativa fôra feita para partilha das ex-colonias. E desta vez foi o metaphysico Chateaubriand quem descobriu a pedra philosophal e, em nome

da civilização, queria salvar *aquelles povos agitados por absurdas theorias!*

Como era natural, as vistas do theologo foram logo conhecidas na Inglaterra que ainda se não tinha pronunciado francamente, embora já tivesse entabulado negociações com o Mexico, Buenos Aires, Colombia e Chile.

Conferencias se realizaram, em seguida entre Canning e Rush, embaixador americano em Londres, levando aquelle a confessar que toda a America se havia perdido para a Europa e a recusar o convite que lhe fôra dirigido para um accôrdo em Paris.

Esses acontecimentos, corollarios do americanismo de Monrôe, apressaram em 1824, o reconhecimento de quasi toda a America hespanhola em nações independentes tendo grande influencia no drama sanguinolento que abi se travou na segunda decada do século passado.

Arma de combate, e, por bem dizer, laço indissolúvel que unia os povos do novo continente em defesa dos seus direitos e autonomia, a doutrina do veneravel presidente não só constituiu brilhante victoria para a civilização, quando se espalhou pelas chancellarias, como, tambem, viria, apezar da campanha de descredito que lhe moveram depois, em futuro não mui remoto arrancar dos senhores que ainda existissem terras opulentas, escravizadas á decadencia politica de uma potencia, que, outr'ora, desafiara o mundo com o crepitar das suas fogueiras, sopradas em nome da fé, para a honra e gloria do absolutismo dominante, a serviço do Papa e a serviço do rei.

Estavam, pois, colhidos os grandes fructos. Novos Estados se haviam constituido, sob o influxo das idéas mais avançadas. O commercio, deslocando-se em sua maravilhosa febre de progresso, adquiria novos campos de actividade. Os habitantes do velho mundo, desalentados com a aridez do sólo, fatigados pelas guerras que se tinham succedido, aspirando horizontes mais vastos, podiam atravessar os mares, acolher-se á sombra de leis mais liberaes, desenvolver suas energias em meios mais productivos, pensando e agindo livremente, sem guardas á consciencia, rompendo com os preconceitos adquirindo direitos, que nunca tiveram, livres das lutas religiosas, confraternizando com todas as raças, animados sempre pelas bellezas de uma natureza virgem e exuberante, prodiga e incomparavel.

Foi ainda o presidencialismo representado pela tenacidade de Abrahão Lincoln, que produziu a proclamação de 22 de setembro de 1862, abolindo a escravidão nos Estados Unidos e conseguindo do Congresso a emenda 13ª. de 1 de fevereiro de 1865, ractificada por 36 Estados em 18 de dezembro do mesmo anno.

Foi ainda o presidencialismo que evitou o esphacelamento da grande Republica do Norte, reunindo em torno da União, nessa grande luta que vae de 1862-1865 os elementos

mais patrióticos e vencendo a rebeldia dos escravocratas, que se diziam separatistas.

Passaram-se annos. As potencias europeas, repellidas em algumas tentativas de conquista, sendo mais recente a da Inglaterra contra a Trindade, pertencente ao Brazil, mantem hoje apenas algumas ilhas e a tres Guyannas da America do Sul, sem fallar na Confederação do Canada, cuja autonomia politica, cada vez mais desenvolvida, tornou ephemero e sem mais razão o *protectorado* estrangeiro, que ainda se supõe existir.

E, no meio dessas ilhas, banhadas pelo mar das Antilhas, uma especialmente sentia ainda o guante do conquistador, perola á *tona d'agua*, invadida pelos forasteiros politicos da Hespanha, ao mando dos capitães generaes.

A sorte não lhe foi propicia no deslumbrante periodo da emancipação dos seus visinhos. Embora perto do continente, que podia liberta-la desde logo, Cuba devia continuar escravizada para levantar, de vez em quando, um protesto de sangue em nome da liberdade e do direito.

A doutrina de Monrôe teria de vir em sua defesa, que não era esquecida do povo americano. A grande Republica estaria ao seu lado em occasião opportuna, quando dispuzesse dos elementos necessarios á sustentação de uma guerra infallivel que lhe trouxesse as palmas da victoria.

A campanha do Mexico (1846-1848) e, mais tarde, a guerra civil, chamada da Secessão (1862-1865), trouxeram aos Estados Unidos grandes abalos em sua economia interna, ateando esta ultima profundos odios partidarios cujo epilogo foi, como se sabe, o assassinio de Abrahão Lincoln, o abolicionista da escravidão e que formou, até essa época, com Washington e Monrôe, a triologia, dos grandes estadistas.

Mas, apezar disso e da furia sanguinaria com que a côrte hespanhola sustentava a sua melhor presa, o levantamento cubano de 1868 adquiriu tal influencia, que em 1869 a Camara dos Representantes dos Estados Unidos adoptou, por unanimidade, uma resolução de *sympathia*, manifestando seu desejo de ver Cuba independente e autorizando o presidente a reconhecer o governo republicano que ali se estabelecesse.

Occupava a presidencia em 1898 William Mac-Kinley, que tinha combatido pela causa da legalidade, muito jovem ainda, na grande guerra da Secessão, chefe do proteccionismo tariffario e porta-bandeira do padrão de ouro.

A revolução cubana estava no seu auge, cimentada pelas crueldades de Weyler. O heroico povo da grande Antilha já lutava muitos mezes, soffrendo toda sorte de perséguições vendo as fazendas incendiadas, as propriedades violadas, a nudez, a fome e a miseria. Era: de um lado, o amor da independencia, a libertação da patria, a conquista de um direito; do outro lado, o despolismo, a tyrannia; a escravidão.

O mundo inteiro assistiu a essa hecatombe, ao sacrificio de vidas e á destruição de um paiz maravilhoso pelas suas riquezas.

Todos gritavam contra a ferocidade dos senhores, que levavam o ferro e o fogo ao coração da America. Era a opinião geral que havia chegado a hora definitiva da independencia de Cuba. Mas... ninguem ousava intervir, embora as ossadas dos patriotas clamassem justiça. José Marty e os irmãos Maceo já tinham desaparecido e Cuba via perdidas todas as esperanças de salvação.

Só um chefe de Estado, fiel ás tradições de seu paiz, á doutrina de Monroe, ás linhas de seu programma e aos sentimentos da Nação, teve a coragem de intimar a Hespanha a largar a presa e a desooccupar a ilha para a effectividade de sua independencia.

Esse homem foi Mac-Kinley, que inflingiu ao feroz inimigo da liberdade a mais justa derrota, que a humanidade lem registrado.»

Eis ahí, Sr. Presidente, um outro immenso fructo do presidencialismo, dessa benefica, sã e victoriosa politica praticada nos Estados Unidos.

E foi alli, nessa pura, salutar e chrystalina lymphá, nesse manancial das liberdades e do progresso que fui beber inspiração ás idéas do projecto que vou offerecer á doutissima apreciação do Senado, e ha de ser sempre na historia e na vida desse grande povo, que conheço pelas suas licções de politica constitucional, pelo contacto de suas cidades, dos seus campos cultivados, das suas industrias e amplas vias de comunicação, que procurarei o thermometro para regular a evolução do nosso amado Brazil, da nossa bella e estremeccida patria. (*Muito bem; muito bem.*)

Antes de ler o meu projecto, devo com lealdade fazer duas considerações.

Não consigno a idéa de gratuidade em dous mezes de prorogação do Congresso durante o anno, para não forçar, de vez, as nossas tradições. Neste ponto, cedendo, procuro, por enquanto, submeter ás condições ou exigencias de tempo e meio.

Não deixarei de perceber o subsidio que fôr votado pela legislatura:

1º, porque não conheço meio pratico para estornar-se em favor do Thesouro uma dotação orçamentaria, de character geral e que, em relação a um só individuo representa uma ninharia;

2º, porque se tornaria ridicula e digna de censura a minha reheldia em face da attitude dos meus dignos pares;

3º, porque, assim como sou obrigado a pagar um imposto contra o qual votei e fui voto vencido, assim, tambem, devo guardar obediencia á lei que prescrever ou regular o subsidio. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por grande numero de Srs. Senadores.*)

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 14 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O subsidio do membro da legislatura é fixado, sem desconto directo ou indirecto, a contar de 1 de outubro de 1915, em 70\$ diarios, durante os quatro mezes de sessão ordinaria, prevista no art. 17 da Constituição.

§ 1.º O subsidio nos primeiros dous mezes de prorrogação annual será de 50\$ por dia, sem direito o legislador a qualquer remuneração pelo tempo de sessão que exceder desse prazo.

§ 2.º O subsidio nas sessões extraordinarias será de 70\$ nos primeiros 40 dias de trabalho, nada percebendo o membro do Congresso pelo tempo que accrescer.

§ 3.º A ajuda de custo é fixada em 800\$ para cada sessão ordinaria e respectiva prorrogação e em igual quantia para a sessão extraordinaria, sem desconto de qualquer natureza.

Art. 2.º Esta lei não será alterada para augmento de subsidio e ajuda de custo enquanto permanecerem as actuaes condições do caiz, podendo, porém, ser revista e modificada para a diminuição de um e outro tratamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1915.—*Lopes Gonçalves.*

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1915, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Approvada: vai ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a publicação.

É annunciada a votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1908, que autoriza o Governo a cobrar a taxa fixa de £ 2, de todo o navio que demandar os portos da União para receber ordens e seguir viagem, assim como de todos os que arribam.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças não é propriamente contrario á emenda por mim apresentada, mas á proposição da Camara, porque a considera inconveniente.

Assim, requieiro preferencia para a minha emenda, porque estaria de accôrdo com a idéa lembrada na propria Comissão de Finanças; de constituir essa emenda um projecto

em separado. Consultando, porém, ao nosso eminente collega Sr. almirante Indio do Brazil, S. Ex. disse-me que tambem a lembrança da emenda não era conveniente, porque o regulamento das capitancias dos portos, isto é, o da marinha mercante...

O SR. INDIO DO BRAZIL — Da marinha mercante.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...e da navegação de cabotagem, declara que essa exigencia é...

O SR. INDIO DO BRAZIL — Obrigatoria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...obrigatoria. Eis o que diz o regulamento da Marinha Mercante e de Navegação de Cabotagem, approvado pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, nos seus arts. 173 e 174:

Deverão possuir, sem excepção, apparatus de telegraphia sem fio approvados pela Repartição Geral dos Telegraphos, com a potencia necessaria para se communicarem com as estações radiotelegraphicas de suas respectivas zonas de navegação:

a) os navios que, transportando passageiros e fazendo a grande ou pequena cabotagem maritima, tiverem mais de 300 toneladas de porte e os que, executando a cabotagem fluvial, tiverem mais de 500 toneladas;

b) os navios exclusivamente de cargas que, fazendo a grande ou pequena cabotagem maritima, tiverem a bordo mais de 30 passageiros.

Apoz a promulgação deste regulamento não poderá ser registrado nas capitancias de portos o navio que não satisfizer as disposições do artigo precedente, devendo ser negada a licença para navegar a todo aquelle que no prazo de um anno, contado da data da promulgação deste regulamento, não satisfizer as mesmas disposições.»

Essa exigencia, pois, é obrigatoria, mas não ha disposição nenhuma em relação aos paquetes estrangeiros que aqui venham receber carga e alguns dos quaes levam passageiros, salvo os grandes e pequenos transatlanticos.

Requeiro preferencia para a votação da emenda unicamente por esta razão, visto como, em relação aos navios nacionaes, já existe disposição a respeito, conforme nformou o nosso collega Sr. Indio do Brazil, que me mostrou as disposições supra.

Votada a preferencia e sendo pelo Senado approvada a emenda, ella passará a constituir projecto em separado; si não o for, apresentarei projecto em separado, pois a emenda atende a sentimentos da mais natural humanidade.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Mendes de Almeida requer preferencia na votação para a sua emenda, que, uma vez approvada, constituirá projecto independente.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

A emenda diz:

«Acrescente-se onde convier:

Art. Nenhum vapor terá as regalias do paquete nos portos do Brazil, sem que esteja munido de apparelhos de telegraphia sem fio em perfeito estado de funcionamento.»

Rejeitadas a emenda e a proposição a qual vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença, com dois terços da respectiva diaria, a Francisco Pereira Pitanga, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional.

Approvada.

O Sr. Ribeiro Gonçalves (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis, Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciario.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 46:277\$558, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Pereira Reis, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 142:852\$169, para occorrer ao pagamento de vencimentos aos officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria, com séde em Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, no periodo de dezembro de 1913 a setembro de 1914.

Approvada.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 3:000\$, para occorrer

ao pagamento devido ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira, como indemnização de danos causados no predio de sua propriedade situado á rua das Portas do Carmo n. 28, na capital da Bahia.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1915, determinando que fica incorporado ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda, o ex-inspector de Fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Francisco Pereira Pilaça, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 46:277\$558, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Pereira Reis, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito espeical de 142:852\$169, para occorrer ao pagamento de vencimentos aos officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria, com séde em Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, no periodo de dezembro de 1913 a setembro de 1914 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 7, de 1915, determinando que fica incorporado ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda o ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, abrindo-se para isso os necessarios creditos (*com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças e declarações de voto vencido dos Srs. Epitacio Pessoa e Sá Freire*);

Levanta-se a sessão ás 3 horas:

103ª SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendas de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murтинho e Generoso Marques (26).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Gunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (32).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, agradecendo a communicacão da eleição do Sr. A. Azeredo para Vice-Presidente do Senado. — Inteirado.

Do Sr. juiz federal do Estado do Espirito Santo, enviando alguns trabalhos sobre o Codigo Commercial e apontando deficiencia nos arts. ns. 1.382 e 1.388. — A' Commissão Especial do Codigo Commercial.

Outro do Sr. Ministro da Viagão, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações acerca das estradas de ferro Baurú a Corumbá, de Goyaz, Madeira-Mamoré, Leopoldina Railway. — Ao Sr. Pires Ferreira.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A FRANCISCO PITANÇA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria a Francisco Pereira Pitança, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional.

Adiada a votação.

CREDITO DE 46:277\$558 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 46:277\$558, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Pereira Reis em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

CREDITO DE 142:852\$169 AO MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 142:852\$169, para occorrer ao pagamento de vencimentos aos officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria, com séde em Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, no periodo de dezembro de 1913 a setembro de 1914.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, hontem, quando tivemos occasião de votar esta proposição, quiz pedir a attenção do Senado para o assumpto de que é ella objecto, para que ficasse o Senado certo, por esta pequena prova, do modo por que se procede com as forças destacadas nas fronteiras do paiz. De officiaes e praças que passam 11 mezes sem receber vencimentos não se póde esperar o cumprimento da disciplina. Hontem, porém, não pude fazel-o por ter sido impedido pelo nobre Senador pelo Amazonas o Sr. Lopes Gonçalves, que tomou todo o tempo da sessão.

Perguntar-me-lhão: Como vivem esses soldados e officiaes? (Pausa.)

A resposta eu a deixo para os negociantes do Acre e de outros pontos da fronteira...

Era o que tinha a dizer.

Adiada a votação.

CONCESSÃO DE FAVORES AO DR. BATTJA NEVES

3ª discussão do projecto do Senado, n. 7, de 1915, determinando que fica incorporado ao quadro aos funcionarios

extintos do Ministerio da Fazenda o ex-inspector de Fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença, com dois terços da respectiva diaria, a Francisco Pereira Pitanga, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 46:277\$558, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Pereira Reis, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 142:852\$169, para occorrer ao pagamento de vencimentos aos officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria, com séde em Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, no periodo de dezembro de 1913 a setembro de 1914 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1915, determinando que fica incorporado ao quadro dos funcionarios extintos do Ministerio da Fazenda o ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, abrindo-se para isso os necessarios creditos (*com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças e declarações de voto vencido dos Srs. Epitacio Pessoa e Sá Freire*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

104ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1915

PRESENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha

Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siquiera de Menezes, Domingos Vicente, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Generoso Marques e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs Metello, Hercilio Luz, Arthur Lemos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Goes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (22).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, publicada, que proroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito de 300:000\$ para attender ao pagamento de novos aposentados. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores enviando exemplares impressos dos relatorios de 1911 e 1914. — Inteirado.

Do Sr. Dr. Teixeira de Freitas, presidente da Camara Municipal de Rio Casca, apresentando ao Senado pezames pelo passamento do Sr. general Pinheiro Machado. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, não é, nunca foi do meu agrado a discussão no terreno pessoal, ainda mesmo que resulte da defesa de uma idéa, da sustentação dos mais elevados principios.

E, por isso, V. Ex. beira pôde avaliar o constrangimento com que me acho na tribuna para uma explicação pessoal,

forçada por uma dessas entrevistas habituaes, concedidas á imprensa por Senadores e Deputados, mais por condescendencia, quasi sempre, do que por tentações de exhibicionista.

E esse meu constrangimento é tanto maior quanto é certo que se desdobra de referencias peyorativas e detrimen-tosas a meu character, feitas pelo venerando propagandista e patriarcha da Republica, representante de S. Paulo, Presidente da Commissão de Finanças, o meu illustre e digno mestre e amigo Sr. Senador Francisco Glycerio, que sempre me habi-tuei a respeitar, estimar e admirar, mesmo antes de o co-nhecer pessoalmente, mesmo antes de vir, sem brilho, sem competencia, occupar uma das cadeiras senatoriaes pelo Ama-zonas. (*Não apoiados.*)

O nobre Senador paulista, encanccido no serviço pu-blico, com uma brilhantissima folha de actos benemeritos, eximio parlamentar, discutindo, desde logo, na entrevista, que deu ao órgão *O Imparcial* e publicada ante-hontem, apreciando, analysando e condemnando, *in limine*, o meu pro-jecto, a minha attitude relativos á diminuição do subsidio, determinados pela precarissima, miserrima situação finan-ceira do paiz, conceituu-me de *impostor, politico de porta de xadrez*, em linguagem clara, positiva e inconfundivel.

O SR. ADOLPHO GORDO -- São apreciações feitas por um jornal, mas que o Senador Francisco Glycerio não as con-firmou.

O SR. LOPES GONÇALVES — Aqui estão as palavras que S. Ex. submetteu á apreciação do referido brilhante órgão de publicidade.

Depois de chamar-me volumoso — o que me não offende, porque ninguem é culpado das suas condições physicas, pois assim como sou volumoso podia ser magricela — depois de se referir por esta forma humoristica á minha carcassa phy-sica, o que não tem nada com as idéas que esta carcassa possa defender e sustentar, disse o representante paulista:

«A minha mais accentuada virtude é a tolerancia. Pó-dem atacar como entender uma idéa, eu mantenho sempre essa minha norma geral de proceder.

Respeito as opiniões alheias, por mais extravagantes que pareçam.

Ha porém uma cousa que não perdôo: a impostura.

Contra ella sou e serei obstinadamente irreductivel.»

Eu tambem sou:

«Existem, meu amigo, além dos advogados de porta do xadrez os politicos de igual categoria.»

S. Ex. descobriu esta classe de politicos na minha pes-sôa.

«Estes tem por função catar, aqui e alli, as migalhas, os residuos que a sua situação politica e pessoal lhes póde proporcionar, para com elles se apresentarem em publico.

De porta de xadrez é a denominação que lhes convém. E' esta a resposta que lhe poderia dar a respeito deste projecto e de seu autor.»

Neste paiz de tantas letras, de tantos trocadilhos de imprensa, de tantos phraseados, para que fazer uma comparação entre o advogado de porta de xadrez e o politico que defende, com calor e sinceridade, as suas idéas, por mais extravagantes que ellas sejam?

O SR. EPITACIO PESSOA — Estas apreciações são do jornal e não do Senador Glycerio, que certamente não agrediria desse modo a um seu collega.

O SR. LOPES GONÇALVES — Depois farei observações de accôrdo com os conceitos que fórmo do Senador Glycerio. Por enquanto, limito-me a lêr esta entrevista, porque ella offende o meu character e deprime a quem, como eu, procura, em consequencia, prestar serviços a seu paiz e que só accitou o cargo politico que hoje occupa para corresponder á confiança de amigos e correligionarios. E' exactamente porque o telegrapho alviçareiro espalha essas noticias é que sou forçado a vir analysar, a vir apreciar esta entrevista, que é offensiva á minha dignidade de homem.

O SR. EPITACIO PESSOA — Ninguem contesta; apenas observo que estas apreciações demonstram que não são conceitos do Senador Francisco Glycerio.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu continuo a lêr:

«Estes tem por função catar, aqui e allí, as migalhas, os residuos que a sua situação politica e pessoal lhes póde proporcionar, para com elles se apresentarem em publico.

De porta de xadrez é a denominação que lhes convém. E' esta a resposta que lhe poderia dar a respeito deste projecto e de seu autor.»

Além desta parte, toda de character pessoal, personalissimo, da entrevista que o *Imparcial* diz lhe concedera o eminente Senador Francisco Glycerio, ha uma parte doutrinaria da qual me occuparei depois.

O SR. ADOLPHO GORDO — O Senador Francisco Glycerio não confirmou até este momento as apreciações que lhe attribue o jornal:

O SR. LOPES GONÇALVES — Vou me referir ao que está escripto; não vou accentuar que sejam palavras veridicas proferidas por um homem de tanto valor moral como o Sr. Senador Francisco Glycerio, certo de que, neste paiz, ou em qualquer outro, ninguem póde atirar pedras contra a minha probidade, e desafio a quem quer que seja que o faça. Vou me referir ás palavras em forma, vulgarizadas pelo brilhante orgão *O Imparcial*.

Não comprehendo a razão por que, sendo S. Ex. um espirito culto, altamente liberal, democratico, tolerante, como

disse S. Ex., reconhecidamente pratico e delicado, teria se revoltado tanto contra a manifestação e justificativa de uma idéa, a ponto de qualificar o seu autor de modo tão offensivo e injurioso.

Porventura, Sr. Presidente, seria — veja bem o Senado, como eu me exprimo — chamando de impostor, ignorante, catador de migalhas e residuos na porta de qualquer xadrez, que se poderia ensinar a um Senador da Republica, de intelligencia rudimentar, como eu me reconheço ser (*não apoiados*) explicar, mesmo, as verdadeiras lições da sã moral, da politica, e das funcções legislativas? Supponho que não.

E tanto assim penso quanto é certo que o nobre Senador por S. Paulo teria ensejo de dar duas vezes o seu voto contra o meu projecto, já condemnado na opinião de muita gente: uma, na Comissão de Finanças, como seu digno Presidente, e outra, no plenário.

Agora, se não for verdade tudo quanto o *Imparcial* publica em nome do general Glycerio, certamente posso dizer que ninguem tem o direito, sem o mais eloquente protesto da minha parte, de tentar contra a minha honestidade civica e moral, do modo por que tentou o alludido órgão de publicidade.

O SR. ADOLPHO GORDO — O Sr. Senador Francisco Glycerio autorizou-me a declarar que S. Ex. absolutamente não confirma as apreciações que lhe são attribuidas, e que não concedeu a *interview* a que V. Ex. está se referindo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Agradeço muito a V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O Sr. Senador Glycerio disse-me a mesma cousa.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Sr. General Glycerio, conversando commigo, muito rapidamente, na occasião em que eu passava em automovel, á porta da Pensão Laranjeiras, disse-me que viria ao Senado fazer semelhante declaração por intermedio de um dos seus collegas, uma vez que o seu estado de saude não permittia que S. Ex. mesmo o fizesse.

Como S. Ex. não veio, nem ninguem se manifestou aqui, a respeito dessa delegação, creio que tenho o direito de defender-me, e defender o meu nome, que o *Imparcial* procura arrastar pelo terreno da odiosidade, das objurgatorias, da difamação, do menosprezo e da vilania.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Senador por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio, já tinha dito a V. Ex. que não concedera essa *interview*. Deante disso V. Ex. não tem mais o direito de vir fazer-lhe essa accusação, na certeza de que não foi atacado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Já disse que fallei ligeiramente com o honrado Senador por S. Paulo, e assim mesmo, porque o interpelei. S. Ex. declarou-me que viria ao Senado desmentir a *interview* publicada pelo *Imparcial*.

Não estou atacando a S. Ex. Absolutamente não o faria, ao nobre Senador por S. Paulo, que muito venero. Estou me referindo á situação em que me acho em relação á publicação do *Imparcial*, que, como já expliquei, pôde fazer eco fóra daqui, e a respeito da qual devo produzir a minha defeza.

O SR. ADOLPHO GORDO — Então V. Ex. deve referir-se ao *Imparcial* e não ao Senador por S. Paulo.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. viu que eu empreguei sempre a phrase condicional; não fallei no modo indicativo e formal.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. exerce um legitimo direito repellindo as insinuações.

O SR. ALFREDO ELLIS — Nas quaes o nobre Senador por S. Paulo não tem responsabilidade alguma.

O SR. LOPES GONÇALVES — Estou certo; mas, como já declarei e todos sabemos, o Sr. Glycerio é um homem de grande valor no paiz, o seu nome não se limita ao Estado que representa, é conhecido de norte a sul, e, como naturalmente já passaram telegrammas para diversos Estados dizendo que S. Ex. me chamou de politico de porta de xadrez, estou obrigado a desfazer a impressão que esta noticia possa causar fóra daqui. E' o que estou fazendo.

Acceito perfeitamente e estou certo de que o illustre Senador, meu digno mestre, que muito estimo e aprecio, desde muito tempo que tivesse tido a honra de antes o conhecer pessoalmente, seria incapaz, qualquer que fosse a animosidade que tivesse pessoalmente contra um Senador, de se referir por esta fórma a um collega.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eu vi desde logo que não era verdade. Mas V. Ex. faz muito bem em rebater os desaforos do *Imparcial*.

O SR. LOPES GONÇALVES — Chame-me de burro a imprensa quantas vezes quizer e entender! Repito, a imprensa da Capital do meu paiz pôde chamar-me de ignorante, de banal, de volumoso, quantas vezes quizer; mas o que ninguem poderá dizer é que este analphabeto algum dia se locupletou com dinheiros publicos, algum dia cooperou para a ruina de sua patria.

Desde os tempos academicos, e disso podem dar testemunho Herculano de Freitas, genro do Senador Glycerio, Nilo Peçanha, Epitacio Pessoa, Esmeraldino Bandeira, Gonçalves Maia, Gervasio Fioravanti, Netto Campello e quantos me conheceram na academia do Recife, fui sempre reputado como um homem integro, modesto, ponderado e estudioso. E tão estudioso e cumpridor dos meus deveres que, naquelles tempos de provas difficéis, em que doutrinavam Tobias Barreto, José Hygino, Albino Meira, Seabra e Joaquim Correia de Araujo, sem fallar em tantos outros, fui laureado em todos os annos do

curso, tendo obtido distincção ou a nota mais elevada. E nunca fui considerado *impostor*.

Pelas minhas mãos, como advogado, durante 21 annos, em Manáos, passaram as causas mais trabalhosas e difficeis. Em momento perigoso para a vida financeira do Estado, a convite do honrado Senador, que se acha a meu lado, o Sr. Siverio Nery, que exercia o cargo de Governador, sendo eu, até então, inteiramente estranho ás lutas dos partidos, defendi a Fazenda Publica, entre outras, de uma acção de.... 10.850:000\$, proposta pela poderosissima companhia ingleza — *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, tendo conseguido completa victoria. Defendi ainda os cofres do Amazonas de uma outra demanda de 3.333:333\$333, proposta pelo concessionario de um banco, tendo ainda evitado esta formidavel sangria, obtendo successo desde a justiça local até o Supremo Tribunal Federal.

Fui advogado do Estado de Matto Grosso na questão de limites do Amazonas, cuja sentença já foi executada. E os Srs. Senadores Azeredo, Metello e Murtinho poderão dizer quanto recebi de honorarios dos cofres publicos do Estado, que tão nobre e patrioticamente representam; nem do papel, da tinta e das pennas, que usei, quiz receber indemnização.

E facil é comprehender a somma de esforços que tive a despender nessa emergencia, afim de evitar attrictos entre os dous Estados.

Na politica tenho sempre procedido com o maximo desinteresse e lealdade; e para ella, devo confessar, vim, no Amazonas, onde vivi 10 annos alheio aos seus tentaculos, convidado, instantemente, por meu distincto chefe e presado amigo o Sr. Senador Silverio Nery.

E, uma vez militante, no circulo do Partido Conservador, tenho acceito, nunca solicitado, muitas vezes recusado, as posições que os meus amigos consideram de conveniencia á causa commum.

Em 1912 fui eleito, em opposição á plataforma do Governador Bittencourt, Deputado Federal por grande maioria de votos. Em dous pareceres unanimes da Camara fui classificado como o mais votado, em primeiro logar. Não fui reconhecido, porque o meu partido e a politica presidencial entenderam ser conveniente ceder uma das cadeiras, das tres que pleteámos e conseguimos, a um candidato do Governador, tendo eu me conformado ao voto de uma emenda ao trabalho da Commissão de Poderes, sem o mais leve protesto ou contrariedade.

Ainda em 1912, estando na Europa, fui eleito Senador ao Congresso do Estado do Amazonas por seis annos. Regressando a Manáos em março do anno seguinte, tomei parte em uma *inopportuna e absurda* reforma constitucional, tentada pelo actual Governador Sr. Dr. Jonathas Pedrosa. Do modo como me desempenhei, nesse momento, nesta questão de alta relevancia, saberão muito breve todos os Srs. Senadores, aos

quaes, desde já, peço venia para offerecer um exemplar da monographia que, sobre o assumpto, tenho no prelo, logo que seja publicada.

Em janeiro deste anno fui, incontestavelmente, eleito Senador Federal, vindo occupar esta cadeira, que já pertencera a politicos de grande cultura.

Em 1904 representei o Amazonas na World, Fair St. Louis, na Exposição Universal de S. Luiz, Estados Unidos, e consegui para esse despovoado Estado, especie de enteado, mal considerado entre muitos grandes homens, o quarto lugar na ordem dos premios conferidos ao Brasil, vindo apenas abaixo do faustoso e progressivo S. Paulo, do heroico Rio Grande do Sul e da culta Capital Federal, como expositores.

Fui nessa mesma exposição, sob proposta do general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, nomeado representante do Brasil no *Universal Congress of Lawyers and jurists*, em substituição ao eminente professor e publicista João Monteiro, tendo sido nessa assembléa de mais de 300 delegados, presidida pelo juiz Brewer, membro da *United States Supreme Court*, por mera cortezia ao nosso paiz e não á minha pessoa, distinguido com a eleição de vice-presidente do mesmo Congresso, como tudo se poderá ver no livro *Official Report of the Universal Congress of Lawyers and jurists*, publicado em 1905, em S. Luiz.

Fui ainda nessa grande feira mundial, eleito membro e secretario do *Jury de Florestas*, tendo trabalhado, dia e noite, durante um mez, nessa investidura e sido distinguido, como commissario estrangeiro (não da União Brasileira, mas do Amazonas, o que preciso accentuar) com medalha de ouro e diploma commemorativo pelos serviços que prestei.

Sou autor de uma monographia — *A fronteira brasileiro-boliviana pelo Amazonas* — estudo do *uti possidetis* consagrado no tratado de 27 de março de 1867 com a exegese dos de 13 de janeiro de 1750 e 1 de outubro de 1777, que os Srs. Carlos de Carvalho e Dionysio Cerqueira não souberam interpretar. Apesar de ser um trabalho de caracter e interesse nacionaes, pugnando pelos nossos direitos, sacrificados á ignorancia da nossa chancellaria de 1895-1902, para cuja confecção tive de fazer uma viagem á Europa, no intuito de consultar documentos na Torre do Tombo e na Bibliotheca Nacional de Lisboa, despendendo mais de 50 contos com a mesma viagem, cópia de documentos e de cartas geographicas e impressão do livro, não pedi, nunca solicitei auxilio de qualquer Governo Federal, estadual ou municipal, para esses fins.

Fiz dessa monographia, publicada em 1901, uma distribuição gratuita, superior a 50 mil exemplares, pelos habitantes do Amazonas, precisamente na época em que o nosso territorio do Acre, por culpa do Governo federal, estava occupado por autoridades bolivianas.

Pois esse meu pequeno livro, na opinião de muitos, contribuiu, efficaçmente, para despertar a attenção do paiz

sobre a questão do Acre, que alguns já consideravam liquidada. O Barão do Rio Branco meu saudoso mestre e amigo, conheceu parte dos seus autographos, quando, em 1901, troquei com o illustre brasileiro, idéas em Berlim, conservando eu do estadista as mais expressivas partes referentes ao ponto de vista em que encarei o estudo historico e juridico dos tratados e dos principios dominantes no direito internacional. Foi elle, o inesquecivel diplomata, quem me indicou as obras de Gastão Jozé e Charles Salomon «Etude sur l'occupation» « La occupation des territoires sans maitres ».

O maior de todos nós, nesta Casa, o conselheiro Ruy Barbosa, em suas monumentaes lições sobre o «Acre septentrional», defendendo direitos irrevogaveis do Amazonas, depois de citar topicos e paginas do meu modesto trabalho, da minha modesta contribuição, assim se expressa, a meu respeito, em as paginas 289 e 290 do seu «Acre septentrional», 2º vol.:

«E' o exame juridico e historico da controversia então pendente.

As observations com que o autor o preambula nos dão a synthese do seu pensamento, substanciosa invocação da historia, averiguação elucidativa dos textos diplomaticos, raciocinada applicação das normas juridicas, protesto de tradição da logica e do sentimento nacional contra o abandono dos nossos direitos pelo Governo brasileiro».

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Esta opinião deve ser muito honrosa para V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — Bastante honrosa, tanto mais quanto não tinha então a honra de conhecer S. Ex., não ignorando o grande brasileiro que eu estava filiado a uma politica diversa daquella que segue.

Esse meu livro, Sr. Presidente, foi premiado com medalha de ouro na dita Exposição de S. Luiz, tendo sido para o Jury traduzidos ao inglez e francez alguns dos seus capitulos.

Mas essa recompensa pouco vale para mim, em face das palavras de Rio Branco e Ruy Barbosa, benemeritos da Patria, consagrados pela opinião publica.

Sou ainda autor de um estudo *historico, chorographico e estatistico*, até 1903, denominado «O Amazonas», impresso, em 1904, em dous textos — o vernaculo e o inglez e que, tambem, foi premiado em S. Luiz com medalha de ouro. Sobre esse meu trabalho possuo innumeradas cartas, revistas e jornaes encarecendo-lha o valor, que eu considero relativo o quasi nullo. (*Não apoiados.*) Foi tambem impresso á minha custa, exclusivamente, tendo eu distribuido milhares de exemplares, gratuitamente, como propaganda pelo Amazonas, a terra em que nasceram minha esposa e meu filho.

O SR. ABDIAS NEVES — Essa obra, que eu conheço é de grande valor.

O SR. LOPES GONÇALVES — Em 1910, no 30º dia do fallecimento de Eduardo VII, *the peacefut*, publiquei sobre a sua vida de Principe de Galles e Rei, sobre os reinados de Guilherme IV e Victoria I e sobre o desenvolvimento da Inglaterra, especialmente na colonização e commercio, um estudo minucioso e chronologico, de analyse e critica, que foi, na integra, transcripto pelo *Jornal do Brasil*, em 1912, e a respeito do qual possuo uma carta do secretario privado de Jorge V, dirigida em nome do rei, que agradece e elogia esse meu pequeno tributo ao grande e liberal povo.

Em 1911 publiquei uma monographia a respeito de um *contracto e regulamento* inconstitucionaes do Governador Bittencourt, cuja nullidade pleiteei e consegui, estudando o *habeas corpus* desde seus primordios e bem assim a evolução e as garantias da liberdade physica e moral, trabalho que se acha reeditado no volume 147 do « O Direito ».

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que não sou nenhum *impostor*, nem catador de migalhas e residuos em proveito proprio.

Apresentei apenas um projecto regulando o subsidio nas actuaes condições em que nos achamos. Elle obedece a um plano financeiro, que, claramente, expendi. Faz parte de um todo, porque me referi em meu discurso á diminuição do tratamento financeiro em todos os departamentos da vida publica. Devia, pois, começar, competente ou incompetente; e, devendo começar, parece que não andei mal começando por casa.

Esse projecto que ainda não está em discussão, mas que, mesmo antes de nascer, tem sido objecto de grande celeuma, de grandes apreciações da imprensa, esse meu projecto seria um projecto odioso, se elle fosse de character particularista, se elle tivesse em vista simplesmente o Congresso Nacional, se elle vizasse simplesmente a redução do subsidio dos Senadores e Deputados. Mas eu disse claramente que proporia em occasião opportuna — e o farei — redução do tratamento do chefe da Nação, dos ministros de Estado, dos plenipotenciarios, das forças de terra e mar, e irei, de joelhos, ao Supremo Tribunal Federal, que se acha abroquelado pelo art. 57 da nossa Constituição, irei pedir aos ministros do Supremo Tribunal Federal que reduzam um pouco no seu tratamento, porque a Patria, a Nação assim o requer, *suprema lex esto*. Estou certo que cada um dos ministros do Supremo Tribunal Federal, conhecendo de perto as minhas intenções, o meu amor e a minha dedicação pelo paiz, não de ceder alguma cousa dos seus vencimentos, ficando com o bastante para as suas necessidades.

Somos o espectro da miseria. Somos o abysmo. Precisamos resurgir, levantar as forças, appellando para todos os elementos funcçionaes do paiz, para todos aquelles que recebem dos

cofres publicos tratamento, subsidio, ordenados, o que quer que seja.

A Patria está exausta, necessita de economias radicaes.

O meu projecto não é de caracter particular, repito, o que seria odioso. E com que interesse, pergunto eu ao Senado, qual seria o meu escopo, propondo a redução do meu proprio subsidio, como legislador, deixando intacto o tratamento e os vencimentos de outros funcionarios da Republica?

Não ha inconstitucionalidade; e espero discutir este ponto em occasião opportuna para demonstrar que elle é simples mente uma fantasia, uma miragem que nasceu no cerebro daquelles que procuram interpretar a Constituição em pro-veito proprio. O interesse geral e collectivo está acima do interesse individual, do interesse individualista, do interesse de cada um de nós.

Porque, pois, essa imprensa, que se diz grandiosa, que se diz salvadora dos creditos do paiz, não apoia medidas desta ordem, e, ao contrario censura a quem se manifesta com as melhores intenções de bem desempenhar o seu mandato e bem servir á causa do povo?

Não quiz, Sr. Presidente, propositadamente, solicitar de nenhum dos meus collegas assignatura para o meu projecto, nem mesmo do meu digno companheiro de bancada e chefe, o Sr. Senador Nery, que conhece perfeitamente que eu sou um homem bem intencionado, não desses de que o inferno está calçado, mas bem intencionado, que revela e pratica suas intenções. A S. Ex. não solicitei assignatura, porque, se o quizesse fazer, eu a teria como certa. Tambem, teria como certa a assignatura do Sr. Senador Abdias Neves, que disse-me estar prompto a subscrever o meu projecto, embora talvez seja, como me disse, o mais pobre dos Senadores; a do Sr. Senador Augusto de Vasconcellos, que disse: se o Sr. Senador Lopes Gonçalves apresentar o seu projecto, eu o subscreverei; do Sr. Senador Sá Freire, cujo discurso sobre estradas de ferro motivou o meu aparte, que tanto barulho causou. Respondendo á entrevista de um jornal, S. Ex. disse: «De accôrdo com o Sr. Senador Lopes Gonçalves». Ainda mais: teria a do eminente Senador por Minas Geraes, o Sr. Bueno de Paiva, que declarou: estou de accôrdo com toda e qualquer medida de economia». S. Ex. não fez excepção.

E, senhores, posso ainda contar com a assignatura do nobre Senador pelo Piauhy, do Sr. marechal Pires Ferreira, que disse ser a minha idea uma poesia. Mas, quem não gosta da poesia? A poesia é a belleza, na sua mais ampla expressão. O nobre Senador pelo Piauhy certamente subscreveria tambem o meu projecto...

O SR. PIRES FERREIRA — Darei depois a razão do meu dito.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O meu nobre collega de bancada tem horror aos poetas.

O SR. PIRES FERREIRA — S. Ex. diz isto porque em politica, eu o chamo de compadre poeta.

O SR. LOPES GONÇALVES — Assim, pois, Sr. Presidente, não obstante a digressão a que fui forçado, uma vez que o eminente Senador por S. Paulo, declarou que absolutamente não disse taes palavras á reportagem do *Imparcial*, encerro o incidente, em que tive de me occupar de factos da minha vida, para que não continue a permanecer na imprensa a idéa de que sou *parvenu*, um marinheiro de primeira viagem, um especulador, um aventureiro politico.

Fechado esse parenthesis no qual ainda enfeixei algumas idéas sobre o meu projecto, tenho como certo que, os nobres Senadores, em sã consciencia, reflectindo, maduramente, por isso que, membros desta Casa, representam a experiencia, a pratica parlamentar, dedicação e amor ao paiz, hão de chegar á conclusão de que a minha idéa é exequivel; hão de ver que, approvado o meu projecto teremos a porta aberta para agir em todos os demais departamentos do serviço publico.

Estou certo de que não ficarei condemnado ao *index* como ainda hoje insinúa um jornal matutino, dizendo que, tanto o meu projecto como seu autor, estão condemnados pelos nobres Senadores. Condemnado por que? Por que é que eu sou condemnado? Por que tenho uma idéa? Se a minha idéa é sã e justa, que seja aceita, se não é, que seja repellida. Mas isso não é motivo para que se insinue que o seu autor seja condemnado, seja segregado do convívio e da amizade de seus pares.

O SR. SÁ FREIRE — Quem usa dos seus direitos não offende a ninguém.

O SR. LOPES GONÇALVES — Confiado no criterio de todos que occupam uma cadeira nesta Casa, cargo de responsabilidade que, neste momento, ainda mais se deve exercitar no trabalho da reconstrucção financeira; confiado em todos os Srs. Senadores, que são homens puros e integros, fico certo de que acreditarão só me mover o interesse geral, o interesse colectivo, o amor, a dedicação pelo bem estar do paiz e não os interesses de ordem partidaria ou de politicagem. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença com dois terços da respectiva diaria, a Francisco Pereira Pitanga, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional.

Approvada; vaç ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 46:277\$558, para

ocorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Pereira Reis, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 142:852\$169, para occorrer ao pagamento de vencimentos aos officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria, com séde em: Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, no periodo de dezembro de 1913 a setembro de 1914.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1915, determinando que fica incorporado ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda o ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se já sobre a mesa a redacção final deste projecto, requeiro urgencia para que seja immediatamente discutida e votada.

E' approvedo o requerimento de urgencia.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*), procede á leitura e é approvedo o seguinte

PARECER

N. 140 — 1915

Redacção final do projecto do Senado, n. 7, de 1915, mandando incorporar ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda, o ex-inspector de Fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, abrindo os creditos necessarios

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica incorporado ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda, o ex-inspector de Fazenda, Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, abrindo-se para isso os creditos necessarios; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1915. — *Walfredo Leal.*
— *Antonio de Souza.*

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1915, autorizando a abertura pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis, Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 3:000\$, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira, como indemnização de damnos causados ao predio de sua propriedade situado á rua das Portas do Carmo n. 28, na Capital da Bahia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 55 minutos.

105ª SESSÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

À 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Arthur Lemos, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, José Murtinho e Victorino Monteiro (22).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (36).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do Districto Federal enviando a mensagem com que submete á consideração do Senado as razões que o levaram a negar sanção á resolução do Conselho Municipal que manda contar ao Dr. Bernardo José de Figueiredo, commissario de hygiene e assistencia publica, para os effeitos da aposentadoria, os periodos de tempo de serviço que menciona. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o tri-duo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado n. 14, de 1915, dispondo sobre o subsidio dos membros do Congresso Nacional.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 13:976\$340, AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis, Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria. Adiada a votação.

CREDITO DE 3:000\$000 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 3:000\$, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira, como indemnização de danos causados ao predio de sua propriedade situado á rua das Portas do Carmo n. 28, na Capital da Bahia.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis, Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1915, autorizando a abertura, pelo Mi-

nisterio da Fazenda, do credito especial de 3:000\$, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira, como indemnização de damnos causados ao predio de sua propriedade situado á rua das Portas do Carmo n. 28, na Capital da Bahia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levaria-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

106ª SENSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Silverio Nery, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardc Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões e José Murlinho (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Cinco do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 42 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica sem effeito a inscripção, indebitamente feita, do Palacio Archiepiscopal da Bahia, e que o considerou

proprio nacional, apesar do dominio e posse ininterruptos que sempre teve aquelle arcebisado sobre o mesmo edificio, desde sua installação, como propriedade da Mitra; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Jasé da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 43 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 7.593:209\$813, complementar ás verbas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 20ª e 25ª da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 44 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 686:860\$, complementar ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas para o exercicio de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Jão David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 45 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dois terços da diaria, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 46 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 16.653:677\$508, suplementar á verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente, afim de occorrer aos pagamentos decorrentes dos processos de exercicios findos.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito de 9:746\$696, para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Augusto Fonseca, presidente da Camara Municipal de Lisboa, Portugal, communicando que, em sessão realzada em 16 de setembro ultimo, foi unanimemente approvada uma moção de pesar pela perda que o Brazil soffreu com a morte de um dos seus mais eminentes estadistas o general Pinheiro Machado. — Inteirado.

Do Sr. presidente do Centro Academico Pinheiro Machado convidando o Senado para assistir a sessão civica que, em homenagem á memoria do seu patrono, terá logar no dia 8 do corrente, ás 20 1/2 horas, no Theatro Municipal. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — O Centro Academico Republicano Pinheiro Machado convidou o Senado para se fazer representar na commemoração civica que vae realizar em homenagem á memoria do seu patrono e eminente chefe republicano.

Nomeio para a commissão que deve representar o Senado nessa solemnidade os Srs. Epitacio Pessoa, Bueno de Paiva, Siqueira de Menezes, Francisco Sá e Alcindo Guanabara.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votações, e não havendo numero, vou levantar a sessão.
Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda; do credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis, Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 3:000\$, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira, como indemnização de danos causados ao predio de sua propriedade, situado á rua das Portas do Carmo, numero 28, na capital da Bahia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1915, modificando o subsidio dos membros do Congresso Nacional, nas sessões ordinarias, extraordinarias e nas prorogações (do Sr. Lopes Gonçalves).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

107ª SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Eptacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Domingos Vicente, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Metello, Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (26).

O Sr. 1º Secretario, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dois do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 47 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 4:569\$, para occorrer ao pagamento da indemnização devida aos herdeiros de Carlos Pereira Dias, proveniente de fornecimento de pedras, no anno de 1908, para as obras do novo abastecimento de agua á Capital Federal, em Taquarussú, municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o termo lavrado na Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 2 de junho de 1915; revogadas as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente, em exercicio. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 1º Secretario interino. — *João David Perretta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 48 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica, autorizado a pagar, no corrente exercicio, pela consignação «Pessoal e diarias», da Inspectoria Geral de Illuminação, os vencimentos de um fiscal á razão de 480\$ por mez e de um sergente a 3\$500 por dia; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 1º Secretario interino. — *João David Perretta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Outro officio do mesmo Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando que foi adoptada a emenda do Senado á proposição que abre ao Ministerio do Interior o credito especial de 80\$, para pagamento de differença de soldo ao tenente reformado da Brigada Policial, Antonio Romualdo de Andrade, a qual foi enviada á saneção. — Intêrvido.

O Sr. 4º Secretario, (servindo de 2º), procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 141 — 1915

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado delidamente o projecto n. 5, de 1915, do Senado, sobre accidentes no trabalho, é de parecer que seja approved, pelos motivos que passa a expôr:

O projecto, reflectindo os principios da doutrina do risco profissional, que constitue a ultima phase na evolução da responsabilidade pelos accidentes no trabalho, doutrina hoje vencedora, e em que se tem inspirado as legislações de quasi todos os povos cultos do mundo, vem preencher uma lamentavel lacuna existente em nossa legislação.

«O emprego, diz Paulo Pic, cada vez mais commum, de machinismos, tem tido por corollario a insegurança crescente do trabalhador; demasiadas vezes tendo de utilizar e dominar forças ameaçadoras, o operario é victima de accidentes fortuitos que nada fazia prever. Sem duvida o accidente, ás vezes, tem por causa inicial uma imprudencia do operario. Mas a imprudencia do operario é quasi fatal; vivendo no meio do perigo, familiarizado com as machinas mais perigosas, elle acaba por perder a consciencia dos riscos que corre e por desprezar as precauções necessarias; ora, a menor negligencia pôde, em certas industrias, occasionar a morte de um homem.

A produção industrial expõe o trabalhador a certos riscos! A'quelle que recebe os proventos dessa produção, isto é, ao patrão, deve incumbir o encargo de indemnizar a victima, caso se verifique o risco. A reparação de todos os accidentes de que forem victimas os operarios, no curso de seu trabalho, deve entrar nas despezas geraes da industria.»

Eis a essencia da doutrina do risco profissional.

Dispõe o projecto que os accidentes de que forem victimas as pessoas occupadas em executar os serviços enumerados no art. 2º, isto é: construcções, reparações e demolições de qualquer natureza, civis ou navaes, como de predios, pontes, estradas de ferro e de rodagem, linhas de *tramways* electricos, rêdes de esgoto, de illuminação, telegraphicas e telephonicas, etc., bem como na conservação de todas essas construcções; transportes por terra ou agua; carga ou descarga; e nos estabelecimentos industriaes e nos trabalhos agricolas em que se empregarem motores inanimados, estabelecimentos e trabalhos estes onde a lei abrangerá apenas o pessoal exposto aos perigos das machinas — quando occorrerem no logar e em consequencia do trabalho, e taes accidentes forem produzidos por uma causa exterior subita ou violenta, darão direito a uma

reparação, por parte do patrão, exceptuados, apenas, os accidentes intencionaes e os que forem causados por força maior ou por delicto imputavel ou á victima ou a um extranho. Darão tambem direito a uma reparação os damnos que os operarios soffrerem na exploração das industrias que, por sua natureza, puderem occasionar enfermidades agudas ou intoxicacões chronicas.

De modo que, desde que não se trate de accidente intencional ou causado por força maior ou delicto e não occorra *no logar e em consequencia do trabalho*, a reparação instituida pelo projecto é obrigatoria e estende-se a todos os desastres que tiverem logar no trabalho.

Quando o accidente fôr de pouca importancia e não interromper o trabalho do operario por mais de cinco dias o patrão dever-lhe-á apenas assistencia medica.

El como a pequena industria não poderia supportar os encargos resultantes do projecto, a lei só poderá ter applicação aos que trabalhem em numero superior a cinco, por conta de outrem, salvo nas industrias particularmente perigosas, em que será applicado, seja qual fôr o numero de operarios.

A reparação consta de: soccorros medicos e pharmaceuticos, ou hospitalização, á escolha da victima; pagamento de uma diaria; pagamento de uma pensão. A lei só se applicará aos operarios e aprendizes assalariados, cujo salario annual não exceder de 2:400\$, e aos que perceberem mais do que aquella quantia, até a concorrência da mesma. Estabelece o projecto as diversas normas a que obedecerá a reparação, conforme as consequencias do accidente: a morte, uma incapacidade absoluta permanente para o trabalho, uma incapacidade parcial permanente, ou uma incapacidade parcial temporaria.

Em caso de morte: a viuva apta para o trabalho receberá, por dez annos, uma pensão de 20 % do salario da victima; a inapta perceberá, depois de esgotada essa renda, uma de 15 % vitalicia, não estando, porém, o conjuge sobrevivente divorciado por sua culpa, nem voluntariamente separado. As segundas nupcias e a má conducta suspendem a pensão.

Os filhos da victima, ainda em caso de desastre mortal, receberão, até 16 annos, uma pensão equivalente a 25 % do salario da mesma, si forem dous; a 35 % si forem tres; a 40 % si forem quatro ou mais. Existindo apenas um filho, a pensão será de 15 %. Si os filhos ficarem orphãos de pae e de mãe, as pensões se elevarão, respectivamente, a 35 %, 45 %, 60 % e 20 %, conforme forem os filhos, dous, tres, quatro ou mais, ou apenas um.

Será considerado orphão de pae e de mãe o menor que houver perdido um dos progenitores, victima do accidente, vivendo o outro fóra do domicilio conjugal. Os menores que o accidente deixar orphãos de mãe, terão direito á pensão nos mesmos casos e condições que os demais.

O marido da victima, porém, só gosará desse direito quando provar que o salario da mesma era necessario á subsistencia da familia, e pelo tempo que durar essa necessidade.

A pensão aos orphãos de pae e de mãe, será vitalicia quando, por defeito physico ou moral, forem incapazes para o trabalho. Ao cabo de dez annos, porém, será reduzida de um quarto. O progenitor sobrevivente que tiver um filho nessas condições poderá requerer que dous terços, no maximo, do capital necessario ao estabelecimento da renda annual que lhe é attribuida, sirvam para constituir uma renda pagavel, por sua morte, ao filho incapaz.

Quando o conjuge sobrevivente ou os filhos da victima não esgotarem a quantidade maxima do salario annual que pôde ser distribuida em pensões (60 %), os ascendentes, descendentes, irmãos ou quaesquer outras pessoas dependentes da victima, isto é, a cujas necessidades era esta quem principalmente provia, beneficiação em partes iguaes, e na ordem de preferencia em que se acham enumerados, do restante daquella quantia, até á concorrência de 60 %, não podendo a porção de nenhum desses beneficiarios exceder da que couber a cada um dos filhos.

No caso de incapacidade, si fôr absoluta, e permanente, a victima receberá uma pensão vitalicia correspondente a 50 % do seu salario annual, quando tiver encargos de familia, e a 33 %, no caso contrario. O operario victima dessa especie de incapacidade, que fica cego, por exemplo, pôde requerer que dous terços, no maximo, do capital necessario ao estabelecimento da renda annual, que lhe é attribuida, sirvam para constituir uma renda pagavel, por sua morte, ao seu conjuge. Nesse caso, a renda da victima será reduzida de accordo com a redução do capital. Essa disposição baseia-se na consideração de que um homem completamente invalido, embora receba uma pensão, não tem recursos para acautelar a situação futura de sua familia, a qual, morto o chefe, se verá em novas difficuldades.

Em caso de incapacidade absoluta temporaria, procede-se como na hypothese anterior, enquanto durar a incapacidade.

Quando a incapacidade fôr parcial permanente, a victima receberá, si tiver encargos de familia, uma pensão vitalicia equivalente á metade da diminuição causada pelo accidente no seu salario, e, no caso contrario, um terço dessa mesma diminuição.

Fóra desses casos, o projecto considera a incapacidade parcial temporaria, que dá á victima o direito de receber metade do salario, além do tratamento medico.

Os patrões podem exonerar-se do pagamento das pensões, ou effectuando o seguro individual, ou collectivo, de seus operarios, em uma companhia de seguros, devidamente

autorizada a operar no ramo de accidentes no trabalho, ou constituindo syndicalos de garantia.

Mas, em nenhum desses casos poderá o patrão descontar do salario de seus operarios qualquer contribuição destinada ao pagamento do seguro ou das quotas devidas ao syndicato. O patrão que se considerar habilitado a fazer face ás reparações impostas pelo projecto, por outra fórma que não as indicadas acima, deverá proval-o perante o Ministerio da Fazenda, o qual exigirá a constituição de um fundo de garantia, declarado insequestravel, para assegurar o pagamento das indemnizações, calculado segundo a importancia da industria e de conformidade com as instrucções que forem emitidas.

O fornecimento de soccorros medicos e pharmaceuticos ou hospitalares e o pagamento da diaria serão feitos por um dos dous meios seguintes: pela inscripção dos operarios em uma sociedade de soccorros mutuos organizada de accôrdo com o § 1.º do art. 7º, ou por um serviço mantido pelo patrão com o fundo de garantia, sendo que, neste caso, a caixa de soccorros será alimentada por uma contribuição descontada do salario dos operarios.

Dispõe o projecto que, independentemente da acção resultante do que nelle se estatue, a victima e seus representantes conservam contra pessoas civilmente responsaveis pelo accidente, que o patrão e seus empregados e prepostos, a faculdade de reclamar a reparação do prejuizo soffrido, segundo o direito commum. A indemnização que lhes for conferida exonerará o patrão proporcionalmente até o limite da indemnização prevista pela lei especial, podendo a acção contra terceiros responsaveis ser exercida pelo patrão, depois que houver satisfeito a indemnização imposta pela lei e si a victima e seus representantes não usarem desse direito.

Estabelece quaes as formalidades policiaes e judicarias que devem ser observadas no caso de accidente, o prazo de dois annos para a prescripção da acção de indemnização; determina que o representante do Ministerio Publico prestará assistencia judiciaria á victima e que esta e seus representantes gosarão da reduçção de metade das custas regimentaes, não impedindo a falta de pagamento das mesmas o proseguimento do processo; declara privilegiado o credito da victima ou seus representantes, relativo ás despezas com medico, pharmacia ou funeral, assim como as indemnizações por incapacidade para trabalho ou morte e dispõe que as companhias de seguros e os syndicalos de garantia e as sociedades de soccorros mutuos devem collocar-se sobre a fiscalização immediata e permanente do Estado e constituir um fundo especial de reserva, inalienavel e inamovivel, destinado ao pagamento das pensões, de accôrdo com as regras que forem estabelecidas, por um regulamento que o Poder Executivo expedirá.

Dispõe ainda que as companhias de seguro que operarem sobre accidentes no trabalho, bem como os syndicalos de

garantia, cobrarão uma taxa variavel, segundo um coefficiente de riscos estabelecido sobre bases scientificas, devendo ser revista periodicamente, e ficando reservada ás companhias e aos syndicatos a faculdade de a diminuir ou augmentar de 30 % do seu valor, em razão das condições particulares de exploração das empresas seguradas, e de a augmentar de 60 %, quando as profissões que a industria comportar offercerem riscos anormaes, e que quando um patrão deixar de explorar uma industria, quer por morte, quer por falencia, quer por liquidação, quer por transferencia do estabelecimento, os capitães representativos das pensões devidas até essa data tornar-se-hão exigiveis de pleno direito, devendo esses capitães ser transferidos a uma companhia de seguros ou a um sindicato de garantia, que fará o serviço da renda, enquanto o Governo Federal não crear um instituto para esse fim.

Eis as suas disposições principaes.

Fundado nos principios de uma doutrina hoje vencedora, tendo em vista as legislações e a experiencia dos povos cultos e as circumstancias do nosso meio, o projecto tem sido bem recebido pelos órgãos da opinião, porque vem satisfazer uma necessidade publica.

O Dr. Castro Menezes assim concluiu um notavel artigo que publicou no *Jornal do Commercio*, de 3 do corrente, acerca do projecto:

« Não nos é possivel, evidentemente, neste ligeiro commentario, reproduzir integralmente o excellent projecto de lei do Sr. Senador Adolpho Gordo. Assignallemos-lhe apenas os traços principaes, o bastante para evidenciar a sua segurança de doutrina e o cuidado, a cautella, a prudencia com que o problema foi apanhado, traçado e resolvido em seus menores detalhes, á luz das legislações modernas, que já o resolveram e das nossas condições de adaptação, das nossas necessidades e aspectos proprios, considerando-se o que já se achava patente no pronunciamento da alta magistratura federal, o que já vinha sendo reclamado pela nossa consciencia juridica, despertada a cada caso de reparação de damno por accidentes no trabalho. O projecto do illustre representante paulista foi recebido com sympathia pelos dirigentes, pelo Congresso, pelas classes a que elle mais directamente interessa. Devem estudal-o com a attenção merecida os nossos cultores do direito, os nossos industriaes. Verão que não ha nelle o producto de um gesto de afogadilho, mas o fructo amadurecido de um estudo meticulous e lucido, inspirado em sãos principios doutrinaros, já sancionados pela pratica. O projecto crystaliza, por assim dizer, o lastro juridico que, nas demais legislações, já se tornou classico, definitivo, consagrado. Virá, quando convertido em lei, satisfazer do melhor modo aos appellos de uma indispensavel lei excepcional que gere e regula entre nós as obrigações decorrentes do regim do risco profissional.

Tanto o interesse dos patrões como o dos operarios acham-se nesse projecto sabiamente encarados e tudo está aconselhando ao Congresso que lhe não retarde o andamento.

É realmente incomprehensivel como, ao em vez de praticarmos, com relação aos accidentes no trabalho, medidas que já constam de leis especiaes em toda a parte, tenhamos, até hoje, mantido, a esse respeito, essa omissão, ficando presos á confusão e á rotina, com a mesma inconsciencia com que, por outro lado, nos termos atirado ás perniciosissimas aventuras de um absurdo socialismo do Estado, fonte de tantos e tão incriveis desatinos, que bem caro temos pagos, e que devemos, a todo transe, repremir e condemnar, andando com mais juizo e sensatez, assim no interesse do Thesouro e da normalização do trabalho nacional, como no da propria ordem publica.»

Elaborado e justificado pelo Departamento Estadual do Trabalho, de S. Paulo, o projecto merece a approvação do Congresso afim de ser convertido em lei.

A Comissão de Legislação e Justiça invoca, respeitosa-mente, a attenção do Senado para essa justificação, que fica fazendo parte deste parecer.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1915.—*Epitacio Pessoa*, Presidente.—*Adolpho Gordo*, Relator.—*Raymundo de Miranda*.—*Arthur Lemos*.

Justificação do projecto pelo Departamento Estadual do Trabalho de S. Paulo

ACCIDENTES NO TRABALHO

OS TERMOS DO PROBLEMA

«O problema de regulamentação legal dos accidentes no trabalho, diz Paulo Pic em seu recente livro «Les assurances sociales», é incontestavelmente o mais grave daquelles cuja solução se impõe ao legislador contemporaneo. O emprego cada vez mais commum de machinismos tem tido por corollario a insegurança crescente do trabalhador; demasiadas vezes, tendo de utilizar e dominar forças ameaçadoras, o operario é victima de accidentes fortuitos, que nada fazia prever.

Sem duvida, o accidente, ás vezes, tem por causa inicial uma imprudencia do operario. Mas, a imprudencia do operario é quasi fatal: vivendo no meio do perigo, familiarizado com as machinas mais perigosas, elle acaba por perder a consciencia dos riscos que corre e por desprezar as precauções necessarias; ora, a menor negligencia póde, em certas industrias, occasionar a morte de um homem!

Outras vezes, ao contrario, a origem do accidente é uma falta do patrão: mecanismo defeituoso, ausencia deapparelhos protectores, não verificação de uma caldeira, etc. Fre-

quentemente, porém, é difficil repartir as responsabilidades, devido ás modificações sobrevindas no estado do local, em consequencia do proprio accidente (explosão, por exemplo), ou ás reticencias de testemunhas (operarios com receio de revelar o que sabem, temendo ser despedidos). Tambm não é raro, no regimen do direito commum, que os juizes, de inteira boa fé, attribuam a um caso fortuito accidentes pelos quaes, em boa justiça, o patrão deveria ser declarado responsavel.

Chamado a dar solução a esse angustioso problema, tem o legislador contemporaneo um duplo dever a cumprir. Antes de tudo, deverá impôr, ao patrão, sob pena de severas sancções, todo um conjunto de medidas susceptiveis de garantirem, na medida do possivel, a segurança da mão de obra. De outra parte, incumbe-lhe assegurar ás victimas de accidentes, infelizmente frequentissimos apezar de todos os aperfeiçoamentos da prevenção, uma indemnização reparadora sufficiente para pôr a victima, si ella sobrevive, ou sua familia, em caso de accidente mortal, ao abrigo da miseria. Prevenir, todas as vezes que isso fôr possivel, reparar, quando as medidas preventivas tiverem sido impotentes, tal será, pois, o duplo objectivo de uma legislação racional.»

O PROBLEMA CONSIDERADO NO BRÁSIL

PREVENÇÃO

Infelizmente, a prevenção dos accidentes não tem constituído, entre nós, objecto de leis especiaes, que obriguem os industriaes a ter pela vida de seus operarios o devido cuidado.

No Estado de S. Paulo, onde a estatística dos accidentes no trabalho é cuidadosa e minuciosamente feita ha tres annos, a prova dessa affirmação resalta dos algarismos com inoffuscavel evidencia. Aqui e em qualquer outro ponto do paiz onde seja intensa a vida fabril, verificam-se desastres no trabalho que podiam ser perfeitamente evitados, pela observancia de uma tal lei de segurança e pelo emprego dos apparatus de protecção que a industria moderna possui. Em geral, os patrões que installam as suas fabricas de modo a evitar accidentes, fazem-no por escrupulo ou desejo de caprichar, sem que, dos resultados de uma installação deficiente, lhes advenham penas efficaes. E' verdade que a hygiene intervem para exigir que as officinas sejam amplas, o ar e a luz abundantes. Entretanto, as serras circulares, as lupias, as machinas de furar e outros perigosos machinismos occasionam a cada passo desgraças evitaveis. Não ha regulamentos especiaes de ordem publica, que enumerem os trabalhos vedados aos menores e especifiquem as precauções exigiveis nos serviços industriaes, algumas das quaes são desprezadas, apezar de elementares. Quando os tribunaes tomam conhecimento de um accidente occorrido no trabalho, o patrão allega que a victima foi teme-

raria e transgrediu o regulamento da fabrica ou desobedeceu ás ordens do contra-mestre. Quem é, porém, que fez esse regulamento? O patrão. Em que é que se inspiraram as ordens do contra-mestre? Na sua vontade, no seu modo de ver, no seu estado de espirito, nas variações do seu humor. Não ha regras a que estejam sujeitos todos os patrões, não ha regulamentos communs ás fabricas de cada industria, elaborados, não pelo proprietario, do ponto de vista que mais convém aos seus interesses, mas pelo poder publico, do ponto de vista dos interesses da collectividade e da protecção aos desfavorecidos. Cada qual procede, até certo ponto, como bem lhe aprás. Tem-se visto até industriaes que legislam sobre a idade de admissão dos operarios ao serviço. Não ha, em summa, regulamentação do trabalho, e essa ausencia de medidas protectoras do trabalho explica as iniciativas audazes e os inhumanos abusos dos que se sobrepõem á sociedade e, simples particulares, ditam leis aos seus subordinados.

Não quer isto dizer que o operario esteja totalmente desamparado de providencias relativas á sua pessoa, ao seu trabalho. As precauções tendentes a evitar os danos que o operario póde soffrer em serviço tem-se restringido, porém, demasiadamente, ao campo da hygiene. Ainda não considerámos como deve ser considerada a ausencia de medidas de segurança. Os tribunaes tomam conhecimento do caso, quando se lhes propõem acções de indemnizações, mas unicamente como elemento de facto para ajuizarem do gráo da responsabilidade patronal e, embora toda gente reconheça que é um dever de humanidade garantir a integridade do operario que trabalha entre machinismos perigosos, não existe, fóra das acções de indemnização, oportunidade para corrigir os abusos. Punimol-os, depois que occasionam desgraças.

UM DECRETO DO GOVERNO PROVISÓRIO

Temos, é verdade, dado alguns passos quanto á prevenção dos accidentes. Recordaremos, a titulo de exemplo, o decreto n. 1.313, de 17 de janeiro de 1891, assignado pelo marechal Deodoro da Fonseca e por Cesario Alvim, e baseado na «conveniencia e necessidade de regularizar o trabalho e as condições dos menores empregados em avultado numero de fabricas existentes na Capital Federal, afim de evitar que, *com prejuizo proprio e da prosperidade futura da Patria, sejam sacrificadas milhares de creanças.*»

Destinada a vigorar sómente no Districto Federal, encorra essa lei providencias dignas de mais largo campo de applicação, já pelo desenvolvimento industrial do Brasil, já pela sabedoria com que foram synthetizadas naquello documento algumas normas que hoje em dia preoccupam as mais adeantadas nações e os cerebros mais esclarecidos.

Em primeiro lugar, como providencia de maior alcance, a fiscalização permanente do trabalho. O decreto a institue em seu art. 1º, limitada, porém, aos estabelecimentos fabris em que trabalharem menores. E' incumbido dessa fiscalização um inspector geral, immediatamente subordinado ao Ministerio do Interior, e com as seguintes attribuições:

I—velar pela rigorosa observancia das disposições do decreto, tendo para esse fim o direito de livre entrada em todos os estabelecimentos fabris, officinas, laboratorios e depositos de manufacturas da Capital Federal; II—visitar cada estabelecimento ao menos uma vez por mez, podendo, quando entender conveniente, requisitar do Ministerio do Interior a presenca de um engenheiro ou de alguma autoridade sanitaria; III—apresentar, no mez de janeiro, ao Ministro do Interior, o relatorio das occorrencias mais notaveis do anno anterior, relativamente ás condições dos menores, indicando as medidas que julgar convenientes para a realização efficaz da assistencia. Acompanharão o relatorio quadros estatisticos, em que se mencionem os estabelecimentos inspeccionados e, quanto aos menores, o nome, idade, nacionalidade propria e paterna, nota de analphabeto ou não, e outros quaesquer esclarecimentos.

Para tornar possiveis esses esclarecimentos, haverá em cada fabrica um livro aberto e rubricado pelo inspector, para a matricula dos menores, no qual se escreverão as notas e dados individuaes de cada um e a data da admissão.

Além de instituir a fiscalização permanente, o decreto fixa a idade de admissão de menores ao trabalho fabril (12 annos, «salvo a titulo de aprendizado, nas fabricas de tecidos, os que se acharem comprehendidos entre aquella idade e a de oito annos completos»); e regulamenta o horario de trabalho dos operarios de 12 a 15 annos. Os do sexo feminino de 12 a 15 e os do masculino de 12 a 14 não pódem trabalhar por dia mais de sete horas não consecutivas, podendo os do sexo masculino de 14 a 15 trabalhar até 9 horas não consecutivas, e sendo de 4 horas no maximo o trabalho continuo de qualquer desses menores de 12 a 15 annos, de um e outro sexo. Dos admittidos ao aprendizado nas fabricas de tecidos, só poderão occupar-se durante tres horas os de oito a 10 annos de idade, e durante quatro horas os de 10 a 12 annos, devendo para ambas as classes ser o tempo de trabalho interrompido, por meia hora no primeiro caso, e por uma hora no segundo. A todos elles é tambem prohibido trabalho entre ás 6 horas da tarde e ás 6 da manhã e, nos domingos e

dias de festa nacional, o repouso é para elles obrigatorio, não sendo permittidos sequer os serviços de limpeza.

Aos menores não poderá ser commettida qualquer operação que, dada sua inexperiencia, os exponha a risco de vida, taes como: a limpeza e direcção de machinas em movimento; o trabalho ao lado de volantes, rodas, engrenagens, correias em accção; em summa, qualquer trabalho que exija da parte delles esforço excessivo. Não poderão os menores ser empregados em deposito de carvão vegetal ou animal, em quaesquer manipulações directas sobre fumo, petroleo, benzina, acidos corrosivos, preparados de chumbo, sulfureto de carbono, phosphoros, nitro-glycerina, algodão-polvora, fulminatos, polvora e outros misteres prejudiciaes, a juizo do inspector. Outras disposições dizem respeito á hygiene dos estabelecimentos fabris: cubagem do ar, ventilação, impermeabilização do sólo, remoção dos detritos, esgotamento das aguas servidas; enfim, observancia de todas as condições que convenha respeitar no interesse da hygiene.

Trata-se, como se vê, de uma lei que visa principalmente a protecção dos menores. A sua epigrapho é a seguinte: «Decreto n. 1.313, de 17 de janeiro de 1891. Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal.» O considerando que a precede refere-se exclusivamente aos menores. Para effectivar aquella protecção, para regularizar o trabalho dos menores, consoante a expressão de que usa a lei, foi fixada a idade de admissão, o trabalho foi limitado quanto ao numero total de horas e quanto ao numero de horas consecutivas; foi prohibido o trabalho nocturno hem como nos domingos e feriados nacionaes; foram prohibidos aos menores certos e determinados trabalhos, considerados perigosos ou prejudiciaes, e, em geral, todos quantos exijam excessivo esforço; foi-lhes prohibida a admissão nos depositos de carvão vegetal ou animal.

Umás medidas concernem ao tempo do trabalho e outras á qualidade do trabalho. Para as tornar effectivas, foi dado aos industriaes um prazo de seis mezes, afim de adaptarem os seus estabelecimentos ao regimen do decreto, e creada a inspecção permanente dos estabelecimentos fabris em que trabalharem menores, o que equivale a dizer a maioria das fabricas.

Observemos que, si as medidas referentes á segurança e ao tempo de trabalho só aproveitam aos membros, das demais, referentes á hygiene, beneficiarão necessariamente tanto os menores quanto os adultos. Isto não tira ao decreto n. 1.313, a sua feição de lei protectora quasi exclusivamente do trabalho

dos menores, e vêm comprovar o que accentuámos acima: quanto ao trabalho dos adultos, as nossas leis e regulamentos quasi que se limitam ao campo da hygiene, deixando em plano secundario a segurança.

O REGULAMENTO SANITARIO DE S. PAULO

O Regulamento Sanitario do Estado de S. Paulo manda em seu art. 146: «Nas installações dos machinismos, ter-se-ha em consideração que os moradores proximos e os operarios fiquem ao abrigo de qualquer accidente.» E' uma medida de segurança. Pelo art. 173 do mesmo regulamento, aos menores de 10 a 12 annos, apenas são permittidos serviços leves. Isso, porém, não impede nem poderia totalmente impedir que a estatistica registre constantes desastres de que são victimas operarios de 12 annos ou menores de 12 annos, quando occupados em serviços, que a julgar pelas consequencias, absolutamente não podem ser leves, uma vez, que causaram graves danos. Tratando das fabricas perigosas, o art. 71, que enumera os encargos dos inspectores sanitarios, dá-lhes á faculdade de ordenarem apenas a remoção das mesmas.

Reparação

Quando a victima tem recursos, ou encontra um patrono que lhe sirva como de socio na tentativa de uma aventureosa indemnização — intenta uma acção para haver do responsavel pelo accidente uma quantia que, deduzida a parte do leão, ainda assim ás vezes representa vistoso peculio, capaz, não só de a pôr a salvo da miseria, mas até de lhe permittir vida mais folgada que antes do sinistro. Grande parte, porém, das victimas deixa de recorrer aos tribunaes, por ignorancia ou por falta de recursos, e não poucas aceitam compensações irrisorias — estratagemas de que lançam mão os mais praticos, para se extimirem totalmente ás possíveis consequencias da lide judicial. De um lado, pois, vemos indemnizações excessivas: de outro lado, injustiças clamorosas.

Frisando acima que só as acções de indemnização proporcionam oportunidade de corrigir os abusos da falta de cuidados pela vida do operario, nas fabricas, dissemos que esses abusos só eram punidos depois de haverem occasionado desgraças. Podemos acrescentar que o mesmo depois de occasionarem desgraças, deixamos não raro de os punir, em virtude de circumstancias a que já nos referimos: a ignorancia e a falta de recursos, por parte da victima; a adocção de expedientes protelatorios ou nullificadores dos direitos da victima, por parte dos responsaveis. Não demos, em summa, ao accidente no trabalho a sua verdadeira importancia. Reparamol-o, é verdade, até exageradamente, algumas vezes. Mas não reparamos sempre. Levamos em conta o desprezo de um patrão pela vida de seu operario, para calcular a quantia de uma indemnização devida por accidente no trabalho, ou antes —

por perdas e danos. Mas, como nem sempre se dá a reparação, nem todos evitam os accidentes. (Em summa, as probabilidades de uma acção de indemnização não constituem, circumstancias de facto que suppram leis de segurança. Não basta augmentar essas probabilidades: cumpre instituir a reparação obrigatoria.

Alguns topicos de uma representação do Sr. director do Departamento Estadual do Trabalho ao Sr. Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, descrevem com precisão o que se passa relativamente aos soccorros e outras providencias que se tornam necessarias depois de um desastre:

«A Assistencia Policial presta ás victimas de accidentes no trabalho os primeiros e não raro tambem ultteriores soccorros. Generalisou-se o habito de chama-la, sempre que uma serra circular golpeia a face de um operario ou que uma plaina mecanica lhe decepa as phalangetas. E, chamada, a assistencia, dão-se em geral os patrões por desobrigados de outra providencia qualquer. Assim, o operario cuja capacidade profissional soffreu uma limitação na séde e em consequencia do trabalho, quem o soccorre é, em via de regra, não aquelle que lhe contractou os serviços, que lhe utiliza a citada capacidade, mas o Estado, por meio de um serviço publico.

A attribuição de «prestar soccorros medicos urgentes nas vias publicas a qualquer pessoa que delles carecer» (e não — «necessitar») tem sido equitativamente ampliada, a ponto de constituir-se uma assistencia, ás victimas de accidentes no trabalho occorridos em fabricas e officinas. Com isso lucraram, e não pouco, os industriaes, maximé, nos casos de accidentes de pequena importancia, casos esses em que a medicaçáo applicada á victima pelo facultativo que o Estado remunera é, na realidade, o unico soccorro prestado a quem soffreu um desastre quando trabalhava por conta de um particular.

Mas não são apenas esses os casos em que, por um uso que tende a inveterar-se, fica o patrão exonerado de encargos a que naturalmente não se eximiria. Quando o estado dos feridos é grave, immediatamente providencia a assistencia no sentido de os remover para a Santa Casa, onde se fazem as intervenções cirurgicas que porventura sejam necessarias, e se completa a cura das victimas; sem que isso acarrete para os patrões o minimo dispendio. De tal acto, exonerados ficam estes de mais um grave e sobremaneira dispendioso encargo, qual o tratamento, subsequente ao primeiro curativo, restan-do-lhe apenas o do pagamento do salario que os seus empregados ganhariam si não houvessem sido afastados do trabalho. Esse pagamento, ha patrões que o fazem, sentindo-se substituidos por outrem na prestação de relevantes saccorros. Empregam uma quantia que talvez não bastasse ao tratamento, que corre no hospital da Santa Casa de Misericordia, por conta da caridade publica e das subvenções do Thesouro.

A generosidade do Estado é, sob certos pontos de vista, salutar, porque, na falta de lei, só o sentimento de justiça poderia melhorar as condições do operariado. Mas, «indemnizada» a victima por aquella fórma, nada mais se julga o patrão

obrigado a fazer, bem se lhe póde exigir que o faça, em beneficio da mesma.

Das tres obrigações que, no regimen do risco profissional, decorrem do accidente — tratamento da victima, pagamento de parte do salario, pensão — a primeira foi satisfeita como indiquei, a segunda é ás vezes cumprida pelo dobro ou pelo triplo, e a terceira fica á margem. Epiloga-se a historia do accidente, fecha-se o balanço, com um *deficit* ás vezes irreparavel na capacidade do trabalho da victima.

Manda a verdade dizer que a situação das victimas de accidentes no trabalho, comquanto em geral ainda seja a que ficou rapidamente exposta, vaé sendo alterada para melhor, aqui e alli, graças a boa vontade de alguns patrões — fabricantes e constructores. Não são poucos os operários segurados contra accidentes no trabalho.»

Essa é de facto a situação, e crémos que não só em São Paulo, mas tambem em todas ás cidades industriaes do paiz. Quando muito, possuimos o seguro contra accidentes no trabalho, explorado por mais de uma companhia, sem a adopção, por parte do Governo, de imprescindiveis cautelas, seguro voluntario e insufficiente; o industrial o pratica se quizer, e a companhia, seguradora é quem estipula o *quantum* das indemnizações e o modo do pagamento. Tambem existem sociedades de soccorros mutuos, subvencionadas ou não pelos patrões, e que se propõem fornecer tratamento medico, pequenas diarias, etc., em caso de necessidade, mas a formação dessas uteis sociedades está entregue a iniciativa de uns e á boa vontade de outros.

ALVITRES RELATIVOS Á REPARAÇÃO DOS ACCIDENTES

Quanto á reparação dos accidentes, tem surgido mais de um alvitre. Na citada representação ao Sr. Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, a proposito da indemnização concedida a um operario victima de desastre nas obras de saneamento de Santos, propunha o Sr. director do Departamento Estadual do Trabalho o seguro dos operarios do Estado contra accidentes no trabalho, e lembrava a conveniencia de se fazer o mesmo com os da Municipalidade, a exemplo do que já praticam alguns industriaes e constructores, até que uma lei federal desse ao problema do accidente no trabalho a solução que está a exigir a crescente importancia industrial do paiz.

Commentando essa representação, observou uma folha paulistana (1) que, embora o nosso Direito, jungido ainda á tradição do Direito Romano, não accoite para a concessão das indemnizações a doutrina do risco, já victoriosa em relação aos accidentes no trabalho em quasi todos os paizes civili-

(1) *O Estado de S. Paulo*, de 8 de outubro de 1917.

zados, para alguns casos, como por exemplo, os de desastres em estradas de ferro, já se vai admittindo que existe sempre a presumpção de culpa, a qual, como todas as presumpções comuns, pôde ser destruída por prova em contrário». E acrescentava: «Dentro mesmo da doutrina da culpa, acceita pelo nosso Direito, muitos accidentes — e varios dos enumerados no documento que estamos commentando se acham nesse numero — estão nas condições de ser indemnizados. Deixam de o ser, em geral, ou pela ignorancia das victimas, o que é raro, ou pela falta de meios para sustentar demandas, o que é mais frequente. Ora, o Estado tem nas mãos um recurso decisivo para facilitar aos operarios a defesa de seus direitos: — é supprimir ou reduzir á metade as custas em processos dessa natureza, ou, conservando as custas embora reduzidas, determinar que os feitos não sejam embaraçados na sua marcha pela falta de pagamento dellas, e, si não teme ser acimado de socialista, crear um patronato do trabalho, á semelhança do Patronato Agricola.»

Accrescentava ainda o articulista que nenhuma dessas providencias constitue novidade: as duas primeiras já são adoptadas nos processos civis em que ha orphãos interessados e nos processos crimes em que a justiça publica decahe. Quanto á ultima, o Patronato do Trabalho, já se tentou, na Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo, traduzil-a em lei. (2).

(2) Referia-se o articulista ao seguinte projecto de lei apresentado pelo Sr. Salles Junior á Camara de S. Paulo, em 11 de setembro de 1912:

«O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Ao Patronato Agricola, com a denominação de Patronato do Trabalho, competem ás seguintes attribuições, além das que lhe foram conferidas na lei n. 1.299 A, de 27 de dezembro de 1911.

Art. 2.º O Patronato intervirá preventivamente nas questões de trabalho, afim de conciliar divergencias e estabelecer accórdos entre os interessados.

Art. 3.º No caso de se frustarem os accórdos intentados, o Patronato promoverá uma decisão arbitral sobre o litigio, mediante acquiescencia das partes.

Art. 4.º A decisão será proferida por dous arbitros, respectivamente indicados por cada uma das partes.

Parapho unico. Si divergirem nas conclusões, os arbitros escolhidos deverão designar o terceiro desempatador.

Art. 5.º Para os effeitos do artigo antecedente, consideram-se como partes legitimas os syndicatos profissionaes.

Art. 6.º O laudo arbitral não respeitará os abusos de direito, que se contiverem nos contractos de trabalho.

Parapho unico. Abuso de direito é a desproporção

Segundo o pensamento do editorial acima citado, o Patronato Agrícola, assim transformado em Patronato do Trabalho, prestaria assistência judiciária às vítimas de accidentes no trabalho, impossibilitadas de recorrerem aos tribunaes, para fazer valer os seus direitos a uma indemnização.

Seria uma providencia util, incontestavelmente. O problema continuaria, porém, sem solução definitiva, efficaz. Continuaría a ser necessario, para haver a indemnização, provar a culpa ou o dolo do patrão. Nos casos em que se vae admitindo a presumpção da culpa, continuaria o patrão a poder destruí-la por prova em contrario. Assim, esse recurso facultado pelo Estado ao operario, para defesa de seus direitos, seria decisivo apenas para o equiparar aos demais pretendentes á indemnização, soccorrendo-lhe a ignorancia e remediando-lhe a falta de recursos, quando ignorancia ou falta de recursos o obrigasse a abster-se de pleitear os seus direitos. A reparação do accidente apenas seria mais provavel. A assistência judiciária é um pormenor da questão do accidente no trabalho — pormenor que tivemos na devida conta, de accordo com a lei franceza de 9 de abril de 1898.

VANTAGENS E BENEFICIOS

Questão de alto interesse, objecto de leis de interesse publico em nações da mais elevada cultura, a regulamentação dos accidentes no trabalho deve ser feita em harmonia com as normas vigentes nos paizes mais adeantados. Só assim será plenamente efficaz; só assim corresponderá ás exigencias da nossa posição industrial. Uma lei dessa natureza que se não equiparasse, pelos principios expressos e pelas garantias offerecidas, ao que de mais justo e mais pratico se tem feito no mundo e possa ser applicado ao nosso meio ao que de mais exequivel e producente se tem ensaiado nas velhas nações industriaes, cuja experiencia podemos aproveitar, não exerceria influencia sensivel em nosso favor, não activaria o nosso progresso, nem documentaria a nossa boa vontade. Esta é uma lei que deve corresponder ao momento, aconselhado como é por circumstancias exteriores, objectivas, depois de ter sido propugnada, na essencia, pelos tratadistas e pelos cathedra-ticos; uma lei que deve ser viva e applicavel com precisão e com presteza. Cumpre, interessa-nos alcançar o ponto em que já se acham quasi todos os paizes do mundo, no tocante

evidente entre as prestações que as partes reciprocamente se promettem.

Art. 7.º O Patronato velará pela fiel observancia das disposições do decreto federal n. 1.313, de 1891 (*), relativas ao trabalho de menores nas fabricas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

(*) V. pags. 8-11: *Um Decreto do Governo Provisorio.*

a uma vantagem hoje quasi que universalmente offerecida ao trabalhador: a reparação dos accidentes no trabalho. Acceleremo-nos, pois, concedamos-lhe tambem essa vantagem, tanto quanto possivel como é offerecida alhures, e façamol-a prompta, insophismavel e segura.

Vimos o que temos feito em materia de prevenção e reparação de accidentes no trabalho. Grandes são os defeitos do actual estado de cousas e graves os prejuizos que dahi nos adveem.

INCONVENIENTES DA SITUAÇÃO ACTUAL

De facto, a nossa qualidade de importadores de braços colloca-nos em posição excepcional, deante dos paizes de origem dos emigrantes que nos procuram. Precisamos de offerecer aos trabalhadores todas as seguranças possiveis. Quanto maiores forem essas, mais lucraremos nós.

Está provado que o trabalhador emigra para o paiz que lhe offerece em mais alto gráo algumas ou todas as seguintes vantagens: salario elevado, subsistencia facil, justiça segura. Hoje, a segurança nas fabricas e a reparação dos accidentes são existencias que fizeram a conquista de todos os espiritos e se inscreveram em quasi todas as legislações. Para a justiça ser completa, tem de abranger os accidentes no trabalho, que já constituem objecto de leis especiaes por toda a parte. A ausencia dessas leis do Brasil tem uma dupla e interessante consequência: favorece singularmente capitaes estrangeiros que, fóra adqui, arcariam com as responsabilidades da reparação obrigatoria dos accidentes, estatuida em leis de ordem publica; e, no mesmo tempo, grangeia-nos apreciações pouco lisonjeiras sobre a nossa boa vontade e as vantagens que offerecemos a quem deseje trabalhar em nosso paiz. Já privilegiámos o salario do trabalhador agricola, mediante as leis numero 1.150, de 5 de janeiro de 1904 e n. 1.607, de 29 de dezembro de 1906. Cercar de garantias o trabalho do operario industrial é proseguir no caminho encetado, em beneficio do paiz e do seu nome.

A SOLUÇÃO DO PROBLEMA

PALAVRAS DO SR. PEDRO LESSA

Na sessão de 3 de dezembro de 1913, do Supremo Tribunal Federal, quando se julgava uma questão de damno civil em que era parte a União, disse o Sr. ministro Pedro Lessa que todos os que fundam uma fabrica, que a exploram, tem obrigação de a cercar de cuidados para garantir a vida, a saúde e a integridade physica dos operarios. Compete ao director ou aquelle que a installa cercar os trabalhadores de todas as garantias, para que não soffram damnos.

Eis ahi a prevenção do accidente erigida em obrigação natural do patrão, oriunda do proprio respeito que merece a

vida do semelhante. Si a ponte destinada ao transito publico deve resistir a cargo que se lhe prevô, a installação dos machinismos de uma fabrica deve offerecer garantias taes, que ponham o operario a salvo de qualquer accidente.

E' o que exprime o regulamento sanitario de S. Paulo, quando estatue no seu art. 164 que « nas installações dos machinismos se terá em consideração que os moradores proximos e os operarios fiquem ao abrigo de qualquer accidente ».

A DOCTRINA DA RESPONSABILIDADE CONTRACTUAL

Antes de introduzido em França o principio do risco profissional, surgiu ali uma theoria, propugnada entre outros pelo eminente Planiol, constituindo uma reacção doutrinal contra a jurisprudencia, e que chegou a ser adaptada na Belgica, — a doutrina da responsabilidade contractual, baseada em uma obrigação implicita do patrão para com o operario, doutrina bastante parecida com o principio expresso no regulamento sanitario de S. Paulo e nas palavras do Sr. ministro Pedro Lessa.

Em França, prevalecia até então a responsabilidade delictual, baseada em uma falta do patrão ou de seus prepostos (art. 1.382 do Codigo Civil. Algumas sentenças até recusavam imputar ao patrão a responsabilidade por um accidente devido a defeitos de mecanismo, quando o patrão os ignorava, prevalecendo, entretanto, nesse caso, a jurisprudencia que, sem deixar de prender a responsabilidade ao art. 1.382 do Codigo Civil, fazia o patrão responder por aquelles defeitos, ainda quando os desconhecesse. Além disso, no julgamento dos pedidos de indemnização, entendia-se que era o patrão obrigado a levar em conta a inexperiencia e a idade dos operarios, antes de lhes distribuir os trabalhos. Como se sabe, a nossa actual situação pouco differe dessa.

Surgiu então a theoria, a que acima nos referimos, da responsabilidade contractual. O patrão, segundo essa theoria, era « devedor de segurança » e, de accôrdo com a formula de Sainctelette e Sauzet, « obrigado a restituir o operario a si mesmo, valido como o recebeu »; « si o patrão não restitue ao operario são e salvo, falta ás suas obrigações, pelo que deve reparação, salvo quando prova que nenhuma falta lhe é imputavel ». No regimen da responsabilidade delictual á victima incumbia provar a falta do patrão: no regimen da responsabilidade contractual, ao contrario, cabe ao patrão, si quer exonerar-se de encargos, produzir a prova directa do caso fortuito ou da falta do operario.

ATHEORIA DA RESPONSABILIDADE LEGAL.

A' doutrina da responsabilidade contractual segue-se, na evolução do Direito Francez para a adopção do risco profissional, á theoria da responsabilidade legal, baseada no art. 1.384

do Código Civil. Essa theoria foi rapidamente acolhida por uma fracção notavel da doutrina e da jurisprudencia.

O art. 1.384, não é uma simples applicação do art. 1.382; na realidade, procede do ponto muito differente. Não visa, como o art. 1.382, uma responsabilidade subjectiva, tendo por causa uma falta imputavel a tal ou a tal individuo; considera, ao contrario, um facto material, objectivo — o facto de um prejuizo causado por uma cousa inanimada, e declara o proprietario dessa cousa responsavel de pleno direito, *ex-lege*, pelo damno que causou o objecto inanimado de sua propriedade.

UM CRITERIO OBJECTIVO

Nessa transposição dos motivos de julgar, do terreno subjectivo para o terreno objectivo, existe a nosso ver uma certa paridade entre o que fez o Direito Penal e o que se praticou em França no tocante aos accidentes no trabalho.

A nova phase da evolução do Direito Penal, encetada pelos esforços dos criminalistas da escola italiana, deu em resultado tornal-o mais objectivo. O que deve ser julgado é um facto material que perturbou a ordem social, e deve ser julgado de modo que a sociedade retire da punição, ou antes da reparação, a maior somma possível de beneficios, sem os excessivos rigores de inuteis penas infamantes ou afflictivas, e sem perigosas complacencias sentimentaes. A pena deve ser adequada e efficaz, bem como obedecer ao criterio da utilidade social. O mesmo, em se tratando de um accidente no trabalho: — não se cuida de punição, e sim de reparação. Não ha propriamente indemnização, que é oscillante e variavel, arbitrada pelo pretendente e reduzida pelos tribunaes: ha reparação, sem excessos de generosidade, pois, assim como o crime não deve ser causa de systematica degradação, que annullaria as possibilidades de regenerar o criminoso, assim tambem não deve o accidente no trabalho constituir fonte de lucro, permittindo subitamente o ascenso á riqueza, por exigencias mercantilizadoras da situação, á victima de um accidente ou a seus herdeiros. A doutrina do risco profissional não é, portanto, mais do que uma fórma do meio termo indefectivelmente procurado onde quer que existam dous interesses legitimos a attender ou um direito a satisfazer, sem detrimento de interesses alheios. A expressão — risco profissional — indicando que o accidente ha de ser considerado como originario de um risco da profissão, leva a duas consequencias: por um lado, a reparação de um damno dessa natureza não se deve elevar ás proporções de uma fortuna, como certas indemnizações; por outro lado, não deve estar sujeita a contingencias: deve ser inevitavel — deve ser paga em todos os casos. A expressão — risco profissional — lembra tambem que, sendo o accidente uma consequencia dos riscos do trabalho, não ha propriamente responsaveis, na maioria dos casos. E, á por isso que a doutrina e a legislação afastaram a noção de responsabilidade, substituindo-a pela do risco, do mesmo modo como

certos criminalistas afastaram a noção de livre arbitrio. Ha, de mais, uma correlação evidente entre a observação expressa por Paulo Pic, quando afirma que « a imprudencia do operario é quasi fatal », pois, « vivendo no meio do perigo, familiarizado com os mais perigosos mecanismos, acaba por perder a consciencia dos riscos que corre e por desprezar as precauções necessarias », e as theorias da Sociologia Criminal, considerando o homem, não em abstracto, mas como um ser sujeito ás leis da hereditariedade e ás circumstancias do meio e da educação. De um lado, o homem predisposto á violencia ou ao estratagemas, ao crime de sangue ou ao crime contra a propriedade; de outro lado, o operario predisposto ao accidente. Predisposto, por imprudencia, por temeridade, innata ou adquirida, mas, como disse admiravelmente Cheysson, deante da Sociedade de Economia Social, « predisposto pelas circumstancias do trabalho e pelo estado mental que produzem ». « E' muito facil, quando se discute, theoreticamente, encontrar faltas... Por que é que tal operario tocou em uma barra incandescente? Por que é que tal outro saltou do trem em movimento?... » A affoiteza constitue, não raro, uma qualidade apreciada nos operarios de *élite*, e sem a qual é quasi impossivel ou pouco remunerador exercer certos mistéres industriaes. « Para responder áquellas questões, dizia Cheysson, seria preciso collocarmo-nos na confusão, entre as circumstancias do trabalho e no estado mental que essa confusão gera; ha momentos, em que somos arrastados, máo grado os conselhos da prudencia. E' quando o soldado se expõe á morte, tentando um assalto. Neste caso, o soldado é um heróe e, si sobrevive, nós o condecoramos. Não se trata de reclamar uma condecoração para os operarios imprudentes, mas que, ao menos, se lhes conceda indulgencia para aquellas imprudencias que confinam com o heroismo ». Lembrem-nos as palavras do Sr. ministro Oliveira Ribeiro, na sessão do Supremo Tribunal de 3 de dezembro de 1913: « Não posso comprehender que o Estado (tratava-se de um accidente, occorrido na Villa Militar « Deodoro », de propriedade da União), reforme um soldado que, prestando-lhe serviço, ao entrar em fogo perdeu um braço, e mande um operario, que se mutilou em suas officinas, estender a mão á caridade publica. O soldado, fardado é um homem igual ao que não veste farda alguma. Não é justo que este saia para a rua pedindo esmola, e aquelle vá para um asylo percebendo vencimentos perpetuos ».

Tinhamos acompanhado a evolução do direito francez até á adopção da theoria da responsabilidade legal e vimos que essa theoria objectivou o problema e fez o patrão responsavel, *ex-lege*, de pleno direito, pelo damno que causou o objecto inanimado de sua prosperidade. A idéa de falta é substituida nessa doutrina pela de risco creado. O patrão responde pelo accidente, não porque esteja em falta, mas porque o objecto de sua propriedade creou o risco. Responde pois, mesmo que o accidente provenha de um caso fortuito, o que é um grande

passo á frente no caminho da reparação dos accidentes, pois, segundo as estatisticas de varios paizes, citadas no relatorio Ricard, 75 % dos accidentes no trabalho proveem de casos fortuitos. A victima só não tem direito a indemnização quando o accidente provém de sua propria culpa ou de força maior, isto é, de uma causa exterior ou irresistivel (raio, terremoto, inundação, etc.).

A theoria da responsabilidade legal nasce no periodo que precede immediatamenté a lei de 9 de abril de 1898 e serve de transição entre as doutrinas antigas, mais ou menos abandonadas, baseadas na falta delictual ou contractual, e a theoria do risco. O mesmo Paulo Pic, de quem tomámos essa affirmação, tambem affirma, entretanto, que até ás vespéras da lei de 1898, a maioria das sentenças se apoiava no conceito tradicional da responsabilidade delictual, isto é, baseada em uma falta, quer do patrão, quer de seus prepostos.

Expuzemos acima a theoria da responsabilidade contractual, segundo a qual o patrão é considerado como «devedor de segurança» e notámos o que havia de semelhante entre esse principio e a opinião expressa pelo Sr. Pedro Lessa, no Supremo Tribunal Federal. A theoria da responsabilidade legal do risco creado, segundo a qual o patrão responde pelo damno que a sua machina causou, tambem pôde ser enunciada, na essencia, com palavras de um jurisconsulto patrio, e, no fundo, é tão velha como o Direito. Ouçamos o que disse o Sr. Amaro Cavalcanti, na mesma sessão do Supremo Tribunal Federal, de que nos temos occupado: «O menor, por exemplo, não tem culpa do seu procedimento em relação á propriedade alheia, mas os seus paes respondem pelo mal que elle causa; os animaes tambem não tem culpa mas os seus proprietarios não se poderão eximir á responsabilidade civil do damno que elles causaram. E' o *cit imputat* do Direito Romano».

Outras expressões frizantes do mesmo jurisconsulto: «Todo damno suppõe um agente e uma lesão ao Direito alheio, essa lesão só se compensa pela indemnização. Assim sendo, a doutrina melhor é a de casualidade, e não a da culpabilidade».

Como vimos, no correr destes apontamentos, ha entre nós juizes que, attendendo aos deveres naturaes de todo aquelle que contracta o trabalho alheio para com o que presta esse trabalho, propugnam com energia, nos casos occorrenes, dentro da legislação em vigor, a reparação dos damnos soffridos por accidente no trabalho. E' a jurisprudencia exercendo o seu papel de força evolutiva, de vivificadora do Direito, amoldando o texto escripto ao facto, modelando a Justiça pela vida, objectivando os julgamentos, documentando-se para emittir os seus votos; e applicando a lei, não cégamente, mas de modo a tornal-a um instrumento pratico de reparação satisfactoria, e incluindo no estabelecimento da ordem juridica o restabelecimento de todas as relações perturbadas pelo

facto inicial sujeito ao seu julgamento. Attendem, talvez, os que assim procedem, ás verdades de observação lucidamente expostas pelo Sr. Salles Junior no discurso que sustentou o seu projecto de intervenção preventiva e conciliatoria do Estado nas questões de trabalho: «E' certo que, no actual regimen de liberdade illimitada de contractar o operariado se deve presumir voluntariamente obrigado ás exigencias dos patrões. Mas é preciso considerar que essa liberdade de contractar obedece ao determinismo das condições sociaes da vida constringe-se sob a pressão das mais urgentes necessidades pessoais, chega até a annullar-se objectivamente, deante de ineluctaveis imposições da natureza. Procurando resistir, quanto possível ao embate de invenciveis exigencias de vida e conservação, o operario não raro excede ás exigencias do capitalismo, com sacrificio do direito natural e das liberdades fundamentaes. Póde-se asseverar que, em todos esses casos, o contracto de trabalho contém intrinsicamente o vicio originario, a nullidade insupprivel da coacção de vontade. E' esta a representação typica da theoria do abuso de direito, que se encontra em alguns codigos modernos, por exmeplo no allemão e no suiso, doutrina nova a que, não ha muito tempo, se referiu um juriconsulto brasileiro, o Sr. Alfredo Valladão, em magistral artigo publicado no *Jornal do Commercio*, onde lembrou a necessidade de se adoptar no projecto do nosso Codigo Civil o principio do abuso de Direito, substitutivo do Direito de abuso e da liberdade illimitada nas estipulações contractuaes. A contingencias semelhantes ha de, necessariamente, conduzir-nos a prosperidade industrial, que torna cada vez mais rudes, mais asperas, menos humanas as condições do proletariado».

Mas a propria doutrina do risco profissional já foi expressamente defendida no seio do Supremo Tribunal Federal por um ministro, o Sr. Enéas Galvão, para quem «esse novo systema traduz um pensamento de Justiça de protecção indispensavel ás classes operarias, em tudo que diz respeito aos accidentes no trabalho, em certa ordem de industrias ou de explorações».

Na sessão do Supremo Tribunal Federal de 13 de dezembro de 1913 dando provimento a uma appellação interposta em uma acção de indemnização de 100:000\$ pela morte de um empregado de estrada de ferro, o Sr. Guimarães Natal, relator do feito, produziu os seguintes considerandos:

«A sentença recorrida absolveu a appellada do pedido na acção, sob o fundamento de que, não consagrando o Direito patrio o accidente no trabalho como fonte de obrigações para empresas industriaes, e assentando-se na culpa a responsabilidade pelo damno, da prova dos autos se verificava que a morte do filho do appellante foi devida á sua propria imprudencia, to-

mando, com infracção do regulamento da estrada de ferro, o comboio em movimento;

Em suas razões, o appellante allega como principal argumento, em favor da procedencia do recurso, que, não representando a theoria do risco senão uma phase da evolução da responsabilidade do dono da causa pelo damno que ella causa a outrem, na ausencia de textos expressos das nossas leis, o juiz deveria ter recorrido ao Direito dos povos cultos, como subsidiario, applicando-o á espécie;

Mas o principio de Direito e de Moral que predomina toda a theoria da responsabilidade pelo damno causado é o da culpa em suas diversas modalidades, e a do dono da causa que a outrem prejudica, se não filia a outro principio;

A responsabilidade por accidente no trabalho, constituindo uma derogação do principio geral da culpa, não pôde ser applicada pelo juiz senão depois de consagrada em lei porque é uma nova fonte de obrigações, que só a lei pôde crear e a que, sem lei expressa, ninguem se poderá considerar sujeito, em virtude do principio estabelecido no art. 72, § 1º, da Constituição Federal;

Nas proprias nações cultas, cujo Direito invocou o appellante como subsidiario a applicar-se á especie, não foi a jurisprudencia que o consagrou, mas leis expressas, e é o proprio appellante que implicitamente o reconhece, enumerando a fls. 78 essas leis;

Tendo a França erigido em fonte de obrigações o accidente no trabalho, por lei de 1898, levantaram-se duvidas sobre si a enumeração das industrias feita pela lei e ás quaes deveria ser ella applicada, era limitativa ou simplesmente enumerativa, e Soudat opinou que era limitativa, porque derogava o Direito commum (Soudat, *Tratado de Responsabilidade Civil*, tomo 2º, pag. 740, n. 1.491), parecendo que a sua opinião foi a que prevaleceu na jurisprudencia, pois que as ampliações do principio a outras industrias e estabelecimentos foram feitas successivamente pelas leis especiaes de 1899, 1902, 1905, 1906 e 1907;

Assim si na culta França, não obstante consagrado em lei, para certas e determinadas industrias, o principio da responsabilidade por accidente no trabalho, recorreu-se á intervenção do Poder Legislativo para estender a sua applicação ás industrias não enumeradas, muito decidiu a sentença appellada, recusando-se a applical-o, por não haver na nosso legislação um só texto que expressamente o consagre».

De accôrdo com esses considerandos, foi negado provimento á appellação, e confirmada a sentença appellada, por seus juridicos fundamentos.

Esse accórdão é a primeira manifestação collectiva da máis elevada corporação judiciaria do paiz sobre o principio fundamental em que assenta o nosso projecto. Vemos alli que se trata de uma nova fonte de obrigações, que só a lei pôde crear e á qual ninguem se poderá considerar sujeito sem que uma lei expressamente a consagre. Nas proprias nações cultas, cujo Direito foi invocado como subsidiario na especie fizeram-se leis especiaes para o assumpto. E' o que a experiencia nos aconselha a imitar desde já.

A THEORIA DO RISCO PROFISSIONAL

«A produção industrial expõe o trabalhador a certos riscos. Aquelle que recolhe os proventos dessa produção, isto é, ao patrão, deve incumbir o encargo de indemnizar a victima, caso se verifique o risco».

Assim exprime Paulo Pic, em uma fórmula clara e breve, a essencia da theoria do risco profissional. Ou, por outros termos, ainda mais precisos:

«A reparação de todos os accidentes de que forem victimas os operarios no curso de seu trabalho *deve entrar nas despezas geraes da industria*».

Como diz Cheysson, «o risco profissional vencerá todos os obstaculos que se lhe antepuzeram ao surto fulminante, tanto é verdade que elle corresponde a uma necessidade universalmente sentida e como a uma intimação da consciencia humana».

DOCTRINA VENCEDORA

Um tratadista de reconhecida autoridade, que é em França um dos paladinos da theoria do risco profissional assignala uma evolução convergente das leis, no sentido da admissão daquella doutrina. Um movimento irresistivel, diz o emerito professor, arrasta os parlamentos pelo caminho que a Allemanha traçou.

Na Allemanha, a substituição da responsabilidade patronal pelo risco profissional e pelo seguro obrigatorio data de 1884. A lei imperial de 6 de julho desse anno foi completada pelas leis de 21 de maio de 1885, 15 de março e 5 de maio de 1886, 11 e 13 de julho de 1887. Todas essas leis se acham coordenadas e revistas na lei de 30 de julho de 1900, incluída no Codigo Federal de Seguros Operarios (*Reichsversicherungsgesetz*), promulgado em 19 de julho de 1911. «Ha quinze annos, as leis que não derogavam o Direito commum, quanto á responsabilidade patronal, eram a maioria. Hoje (1913), ao contrario, essas leis constituem excepções».

A maioria dos Estados abraçou o principio do *piseo*. Assim procederam, além da Alemanha, a Austria, a Finlândia, a Hollanda, a Italia, o Luxemburgo, a Noruega, a Rumania, a Servia, a Suissa, a Belgica, a França, a Suecia, a Inglaterra, a Dinamarca, a Russia. Em 23 de novembro de 1911, o governo portuguez apresentou á Camara um projecto, analogo á lei russa, e que se tornou na lei de 24 de julho de 1913.

Os Estados que ainda prendem a responsabilidade patronal ao principio tradicional da culpa, provada ou presumida, são apenas, na Europa, a Bulgaria e a Grecia, e, fóra da Europa os Estados Unidos, algumas republicas da America do Sul e o Japão.

Na Grecia, entretanto, segundo a lei de 20 de dezembro de 1901, os operarios empregados nas minas e nos estabelecimentos metallurgicos tem direito, em caso de accidente, a uma indemnização, *forfaitaire*, cujo pagamento incumbe, parte ao patrão, parte a uma caixa de Estado, caixa dos mineiros, alimentada por um desconto de 1 % sobre o producto dos estabelecimentos sujeitos e por alguns outros recursos accesorios.

Disposições analogas figuram na lei bulgara, pelo que concerne aos operarios das minas e das manufacturas do Estado.

NOS ESTADOS UNIDOS

Como dizem Dewravin e Lecarpentier « a responsabilidade patronal em caso de accidente no trabalho outróora confundida com a responsabilidade civil propriamente dita, tende desde alguns annos a separar-se da mesma, em todos os paizes industriaes do mundo, para se organizar em um sentido mais favoravel aos interesses dos trabalhadores. Essa evolução, já consumada no fim do seculo passado na Alemanha e na França, está apenas acabando de se realizar na Inglaterra e, nos Estados Unidos, ainda se conserva na phase rudimentar. E' que o seu ponto de partida não foi o mesmo na esphera do Direito anglo-saxões e na que se acha submettida á influencia do Direito Romano. O contencioso dos accidentes profissionais constituiu-se de um modo distincto, no Reino Unido, no anno de 1850, até 1880, esse regimen especial, aliás puramente jurisprudencial estava longe de permittir um tratamento privilegiado em favor dos operarios: ao contrário, collocava-os em uma situação juridica inferior á dos terceiros do Direito *commum*. Esse systema, hoje abrogado, ainda subsiste, entretanto, com modalidades um pouco differentes, em quasi todos os Estados da Federação Americana, onde fóra introduzido por imitação da pratica britannica, mais com alguns annos de atraso ».

Entretanto, nos Estados Unidos, a evolução das leis para a adopção do principio do risco profissional tem-se accentuado ha alguns annos. Ha apenas 10 annos, a jurisprudencia americana ainda se inspirava no conceito tradicional da responsabilidade delictual, aggravada por singulares restricções. A victima incumbia provar a culpa do patrão. O resultado da praxe era tornar mais ou menos illusoria a responsabilidade patronal. Uma longa serie de arestos da justiça americana suggeridos pela antiga « common law », ha muito abandonada na Inglaterra, considerava razões para não deferir o pedido de indemnização a acceitação tacita dos riscos, a falta profissional do operario, o facto de ser o accidente imputavel a um companheiro do operario (« fellow servant »). A situação era identica á do Canadá, e pelas mesmas razões, que se resumem na cópia da legislação ingleza. Uma viva campanha das « Trade Union » levou dezeseite Estados da União Americana, a legislarem especialmente sobre os accidentes no trabalho. As leis de Massachusetts, Ohio, Dakota, California, Philippinas, limitam-se a precisar a responsabilidade do patrão a fazer desaparecer certas restricções da jurisprudencia manifestamente iniquas e a determinar a taxa das indemnizações para cada natureza de accidentes. Duas leis recentes, a do Montana, sobre os accidentes occorridos nas minas (1909), e a de Nova York (24 de maio e 25 de junho de (1900), sobre os accidentes occorridos em certo numero de profissões reputadas perigosas, enumeradas no texto, proclamam sob reservas o risco profissional. Nos termos da lei de Nova York, manifestamente inspirada no acto inglez de 1897, a victima ou, em caso de morte, os seus representantes, podem reclamar as indemnizações previstas, todas as vezes que o incidente provier quer da negligencia do patrão ou de seus agentes, quer de *um risco inherente á profissão*. Todavia, se o accidente é imputavel a uma falta inescusavel da victima, fica o patrão exonerado de toda e qualquer responsabilidade. O acto federal de 1907 sobre os accidentes occorridos nas empresas internacionaes de transporte por estrada de ferro consagra o principio da responsabilidade da companhia, deixando ao jury a faculdade de, em caso de negligencia da victima, reduzir a indemnização. Essa lei agrava singularmente a restricção estabelecida por exemplo pela lei franceza na segunda alinea de seu art. 20, pela qual o tribunal tem direito, quando se prova que o accidente é devido a uma falta inescusavel da victima, a reduzir indemnização. As leis Montana e Nova York são uma balisa no caminho que conduz logicamente á admissão franca do risco profissional. A Federação Americana do Trabalho moveu energica campanha para conseguir esse resultado. Certas camaras legislativas, especialmente a do Illinois, leem recebido projectos de leis tendentes á officialiação do seguro contra accidentes, e póde-se dizer desde já que está proximo o exito desse movimento preparado e sustentado pela opinião publica.

A provincia de Ontario, no Canadá, possui uma lei denominada «Lei de Compensação aos Operarios», approvada em 1 de maio do anno corrente, e que aguardava apenas, para entrar em vigor, a fixação da respectiva data por uma proclamação do Governador. Eis qual foi a interessante genese dessa lei. Em junho de 1910, o Governo encarregou o magistrado William Ralph Meredith de effectuar pesquisas sobre «as leis relativas á obrigação dos patrões («employeurs») de dar as seus empregados uma compensação pelos ferimentos recebidos no desempenho de suas funções» e tambem sobre gráo de efficacia que essas leis tenham manifestado em sua applicação. Em abril de 1913, apresentou um relatorio summario e em 31 de outubro do mesmo anno reforçou as razões que o tinham levado a aconselhar a adopção de um projecto de lei contido no primitivo relatorio. Informou então que, aberto um inquerito entre operarios e patrões, estes concordaram com aquelles nos dous importantes pontos que se seguem: 1º — a lei de Ontario é absolutamente insufficiente, nas condições em que alli se exploram actualmente as industrias, para fornecer uma justa compensação aos que trabalham nessas industrias, quando no exercicio de sua profissão recebem ferimentos ou contraem molesias profissionais; 2º — *sob uma lei justa, os riscos provenientes dessas causas deveriam ser considerados como riscos das industrias e a compensação deveria ser paga pelas industrias.* Os patrões apenas divergiram dos operarios quanto á inclusão das molestias profissionais entre os factos que devem dar applicação ao regimen decorrente da acceitação desta ultima proposição, a qual, como se vê, enuncia o mesmo pensamento expresso por Paulo Pic em sua fórmula citada linhas atrás. A nova lei differe essencialmente da legislação até então em vigor na provincia de Ontario no tocante á compensação a que alludimos. A antiga lei, hoje abrogada, seguia as grandes linhas da lei britannica de 1880 sobre a responsabilidade dos patrões com algumas modificações. Até a adopção de lei de 1880, os operarios inglezes, para obter uma compensação daquella natureza, recorriam ao Direito commum, o qual só estabelecia a compensação no caso de negligencia pessoal por parte do patrão. Segundo o Direito commum, uma das condições do contracto de trabalho é assumir o servidor os riscos inherentes ao seu emprego (doutrina correntemente denominada do «risco assumido»). Nesses riscos incluem-se os que decorrem do trabalho em commum, isto é, o operario victima de um accidente occasionado por um seu companheiro de trabalho, não tem direito a uma reparação, a cargo do patrão. E' a doutrina «do emprego commum», a qual foi affirmada na causa celebre Priestley-Fowler. Essa causa era um

pedido de indemnização baseado na negligencia de um companheiro de trabalho. Recusando a indemnização, affirmaram os juizes que «um servidor, quando se obriga a servir a um patrão, assume todos os riscos ordinarios do serviço, comprehendido o risco de negligencia da parte de um companheiro de trabalho». Essa doutrina, a que se deu o nome acima referido ganhou vulto e por muitos annos, «foi um obstaculo aos esforços dos operarios para obterem uma compensação adequada por ferimentos recebidos no curso de seu emprego». Essa doutrina é, segundo o magistrado a quem o Governo de Ontario commetteu o encargo de estudar o plano de uma lei de compensação,—«uma excepção á regra geral de que o patrão é responsavel pelos actos dos seus servidores enquanto elles executam o seu trabalho». «Com razão — acrescenta o Sr. Meredith—tal doutrina foi muitas vezes declarada injusta e iniqua». «O raciocinio sobre o qual essa excepção foi baseada na causa Priestley-Fowler não se recommenda ao meu juizo como satisfactorio, e duvido que chegassemos á mesma conclusão si a questão fosse aventada hoje pela primeira vez. A causa foi decidida em uma occasião na qual se tinham sobre os direitos e deveres do patrão e do empregado idéas muito differentes das que hoje correm; uma época pouco afastada daquella em que uma lei do livro dos estatutos imperiaes declarava offensa criminosa, capaz de dar logar a prisão o facto de «operarios manufactureiros ou outros» concertarem-se para o fim de obter um augmento de salarios para si mesmos ou para quem quer que fosse, ou ainda uma diminuição ou mudança das suas horas ordinarias ou tempo de trabalho».

A injustiça dessa doutrina foi reconhecida pelo parlamento imperial e pela Camara legislativa da provincia de Ontario, mediante a adopção de leis sobre a responsabilidade dos patrões, mas em um gráo ainda muito limitado.

A lei britannica de 1880, sobre a qual foi modelada em grande parte a antiga lei de Ontario, comquanto não abolisse inteiramente a doutrina do «emprego em commum», assegurava a sua abolição pratica em certo numero de casos especiaes, a saber: quando o accidente era devido a um defeito nos instrumentos de trabalho ou nas machinas, pelo qual fosse responsavel o patrão ou qualquer pessoa a seu serviço; a negligencia de qualquer pessoa cujas ordens os operarios fossem obrigados a cumprir, por occasião do accidente; o acto de qualquer companheiro de trabalho effectuado em obediencia a alguma regra ou instrucção inopportuna, ou de feiturosa do patrão ou do seu delegado; e a negligencia de qualquer preposto encarregado dos signaes ou do governo de uma locomotiva, em um caminho de ferro.

A nova lei de Ontario é uma inversão completa do principio estabellecido na antiga lei. Ao passo que, nesta, a doutrina do «emprego em commum» era consagrada, ao menos

dentro de um certo limite, e era preciso provar a negligencia da parte do patrão, pessoalmente, ou da parte daquelles de seus prepostos ou empregados incumbidos de um serviço de vigilancia, na lei nova o patrão é considerado responsavel em todos os casos de accidente nas occupações a que a lei applica. As unicas excepções são as seguintes: o caso em que o accidente não torna o operario incapaz de, por um periodo de ao menos sete dias, ganhar todo o seu salario no trabalho a que se entregava, e o caso em que o accidente deve ser attribuido unicamente a imprudencia grave e voluntaria do operario. Neste ultimo caso, porém, a lei ainda póde ser applicavel, si o accidente determina uma incapacidade séria para o trabalho, ou a morte, circumstancias nas quaes o operario ou os seus descendentes teem direito a uma indemnização, a uma compensação.

Outra regra do direito commum que sujeitava o operario a injustiças era a da negligencia contribuitoria. Segundo essa regra, succedia que, embora provasse a negligencia do patrão, o operario não estava apto a receber uma compensação, si se verificava que tambem elle era culpado da chamada «negligencia contribuitoria», concorrendo com a do patrão para dar logar ao accidente. Nesse caso, o patrão não era considerado responsavel. A injustiça dessa regra está nisto: acontece ás vezes que o patrão é culpado da mais grosseira negligencia e o operario de uma levissima negligencia contribuitaria; pois bem: ainda nesse caso, o patrão não é considerado culpado, isto é, esta levissima negligencia contribuitoria isentou o patrão daquella grosseira negligencia, que foi a causa principal do accidente. O projecto de lei do Sr. Mederith abolia essa injustiça.

Offerecem grande interesse as palavras fínaes do relatório que acompanha o projecto do magistrado canadense:

«Nestes tempos de mal-estar social e industrial, afigura-se-me da maior importancia para a collectividade que toda e qualquer injustiça verificada contra esta ou aquella classe, e resultante de leis más ou injustas, desapareça pela adopção de uma legislação reparadora, e não duvido que o paiz cuja legislação discernir e fizer desaparecer a injustiça gosará, e com razão, do beneficio da paz industrial e da isenção do mal-estar social. As meias medidas, que attenuam mas não fazem desaparecer a injustiça, devem, a meu ver, ser evitadas. Todos reconhecem que a lei actual inflinge uma injustiça ao operario. Elle padeceu por muito tempo essa injustiça, e seria, a meu ver, um grave erro deixar que as questões relativas ao alcance e á natureza da legislação reparadora que se propõe fossem encaradas, não pelo prisma da justiça devida ao operario, mas pelo dos méros palliativos, ou impedir que a legislação adopte uma medida tendente á prestação daquella inteira justiça, pelo infundado temor de um desastre que affectasse as industrias da provincia, em consequencia da pratica dessa medida.»

NA AMERICA DO SUL

No Perú, a lei de 20 de janeiro de 1911 faz o patrão responsável pelos accidentes de que fôrem victimas seus operarios e empregados, na séde e em consequencia do trabalho

Na Argentina, já fôram apresentados dous projectos de lei sobre essa materia: um assignado pelos Srs. Alfredo L. Palacios, Juan B. Justo e M. Laurencena; o outro, pelos Srs. Rogelio Araya, D. del Valle, Luis J. Rocca, Francisco G. Valdez, José Luis Cantilo, Benjamin Avalos, Ernesto H. Celesia e M. T. de Alvear.

O primeiro, que consta apenas de dezoito artigos, declara os patrões obrigados a indemnizarem seus operarios e empregados quando victimas de accidentes no trabalho, tornando-os tambem responsaveis pelos damnos que possam soffrer a serviço de industrias que, por sua natureza, determinem enfermidades agudas ou intoxicações chronicas, exceptuados os casos em que o accidente fôr intencionalmente causado pela victima. A reparação dos accidentes consta, em caso de morte, de uma renda vitalicia assegurada ao conjuge sobrevivente, a qual só as segundas nupcias suspendem, e de rendas temporarias para os orphans, até 16 annos; em caso de incapacidade permanente, de rendas variaveis segundo a mesma é parcial ou absoluta; em caso de incapacidade temporaria, de rendas pelo tempo que a mesma durar, tudo mais ou menos conforme a lei franceza de 9 de abril de 1898. Os patrões deverão segurar os seus operarios e empregados em companhias que operem sobre o ramo de accidentes no trabalho ou em sociedades organizadas pelos mesmos patrões, desde que umas e outras preenham certas condições.

O segundo projecto estende-se por 62 artigos. Começa por declarar obrigatorio o seguro contra accidentes; os quaes deverão ser feitos nas companhias autorizadas pelo Poder Executivo ou na Caixa Nacional de Seguros de Operarios, que o mesmo poder organizará. Especifica minuciosamente as indemnizações que cabem aos operarios em cada especie de accidentes, estabelece regras praticas para o processo referente á materia e adopta um certo numero de garantias tendentes a pôr a victima a salvo da insolvencia eventual do patrão. A lei applicar-se-ha tão sómente nos estabelecimentos commerciaes e industriaes em que trabalharem mais de dous operarios ou empregados, e nas explorações florestaes ou agricolas em que se fizer uso de motores inanimados. As indemnizações extendem-se, não só aos damnos causados por accidentes no trabalho, mas tambem ás enfermidades professionaes.

O Boletín del Departamento Nacional del Trabajo, da Republica Argentina, publicou em seu numero correspondente no mez de julho de 1914 a lei n. 9.085, de 18 de junho de 1913, que tem a seguinte epigraphe: «Indemnización por accidentes del trabajo a los obreros de las reparticiones nacionales». As suas disposições essenciaes são as seguintes:

Fica o Poder Executivo autorizado a indemnizar as familias dos operarios fallecidos e os feridos no accidente occur-

rido em 23 do corrente nas officinas do Ministerio das Obras Publicas, de accordo com a seguinte tabella:

I. Em caso de morte: mil vezes o ultimo salario diario, até um maximo de seis mil pesos nacionaes.

II. Em caso de inhabitação permanente total: a mesma indemnização que para o caso de morte.

III. Em caso de inhabitação permanente parcial: uma indemnização proporcional ao gráo da incapacidade e que será abonada da seguinte fórma:

60 % pela perda total do braço direito ou da mão direita;

50 % pela perda total do braço direito ou da mão esquerda;

50 % pela perda total de uma perna ou de um pé;

25 % pela perda total de um só olho;

18 % pela perda total do pollegar da mão direita;

16 % pela perda total do pollegar da mão esquerda;

14 % pela perda total do indicador da mão direita;

12 % pela perda total do indicador da mão esquerda;

12 % pela perda total do minimo da mão direita;

10 % pela perda total do minimo da mão esquerda;

8 % pela perda total do médio ou annular da mão direita;

6 % pela perda total do médio ou annular da mão esquerda;

5 % pela perda total do pollegar do pé;

3 % pela perda total de qualquer outro dedo do pé.

«Queda facultado el Poder Ejecutivo, para hacer entrega a las familias de las victimas de las indemnizaciones determinadas en esta ley, por simple via administrativa.»

O art. 4 da lei manda conceder á viuva e filhos do ajudante principal da direcção de obras hydraulicas, morto no accidente a que se refere o art. 1, um auxilio de 25.000 (vinte e cinco mil) pesos em moeda nacional.

O «Boletín de la Oficina del Trabajo», do Chile, publicou em seu numero correspondente ao primeiro semestre de 1913, um projecto de lei sobre indemnizações por accidentes no trabalho, firmado pelos nove seguintes Srs. Deputados: Manoel Rivas Vicuña, Alejandro Huneeus, Romualdo Silva B. Veas, H. Arancibia Lazo, S. Toro Lorca, Enrique O. Barbosa, L., Enrique Campillo e Fanor Parcdes. Esse projecto consagra claramente em seu art. 1º a doutrina do risco profissional, servindo-se de uma formula clara e que não deixa duvida quanto á intenção do legislador, que é inegavelmente a de adoptar em toda a sua pureza aquelle principio, tal como o incluíram nas respectivas legislações os paizes mais adelantados do mundo. Exceptuando dos beneficios do novo regimen as victimas de accidentes devidos a força maior, a um delicto produzido intencionalmente, acceta o projecto a regra de que nesses casos a prova incumbe ao patrão. O art. 2º

define o que se deve entender por patrão e por accidente, para os effectos da lei. O art. 3º enumera as industrias em que esta se applica. O 4º, o 5º e o 6º, bem como os seguintes até ao 10, inclusive, fazem as devidas distincções entre as diversas naturas de accidentes, fixam as obrigações dos patrões em cada caso, etc. Os dous artigos que se seguem concernem ao modo como podem os patrões cumprir as obrigações que lhes são impostas pela lei. Os ultimos referem-se ao processo. Ao todo, 19 artigos.

Acabamos de ver que a America tem já recebido em gráo notavel a influencia das legislações que, na Europa, consagraram o principio do risco profissional. Os Estados Unidos, o Canadá, o Perú e a Argentina possuem leis que, total ou parcialmente, exprimem essa doutrina e constituem seguro indice para a verificação da medida em que se acham disseminadas no continente americano as idéas modernas respeitantes á formal consagração de providencias legislativas que, assegurando aos operarios uma justa reparação por qualquer limitação que a sua capacidade de trabalho possa soffrer, contribuirão tambem, como judiciosamente ponderou o magistrado encarregado pelo Governo canadense de estudar o assumpto, para a efficaz consolidação da paz industrial, nos paizes mais sujeitos ás funestas consequencias de adveem da quebra dessa preciosa paz.

«O principio tradicional da responsabilidade baseada na idéa de culpa está presentemente condemnado: abandonou-a a maior parte das legislações positivas; alguns Estados limitaram-se a applicar a theoria do risco a certas categorias de trabalhadores industriaes; os Estados retardatarios, porém, apressam-se a abraçar o novo systema.»

«Não é excessivo affirmar que nos achamos em presença de um direito commum europeu, solidamente estabelecido, e que cedo poderá tornar-se um direito europeu-americano, talvez mesmo um direito mundial.»

A seguir, vamos examinar as principaes objecções que se tem feito contra a innovação contida no principio do risco profissional, valendo-nos para isso das palavras dos espiritos desapaixonados que estudaram o assumpto.

PRINCIPAES OBJECÇÕES

O.—) «E' perigoso legislar especialmente para os operarios. Primeiramente as leis de excepção devem ser evitadas o mais possivel. Demais, uma lei especial sobre a questão do risco profissional apresentaria o pernicioso inconveniente de demonstrar que a idéa de falta é exacta em geral, excepto para os operarios unicamente.» Bouvier.

R. —) O risco profissional baseado exclusivamente na responsabilidade legal é insufficiente: não permite indemnizar o operario victima de um acci-

dente causado por sua propria culpa, por mais leve que ella seja.

Tornada objectiva a responsabilidade independentemente de qualquer idéa de falta patronal, era indispensavel que os industriaes pudessem calcular exactamente a importancia dos encargos que lhes impunha o risco profissional, que passava a fazer parte de suas despezas geraes.

O legislador era, pois, obrigado a intervir, para substituir o arbitrio do juiz, por uma *tarifa legal* das indemnizações correspondentes a cada natureza de accidente, tarifa susceptivel de servir de base solida ao seguro.

A admissão do risco tem por corollario logico e necessario a instituição de um systema de seguro obrigatorio ou de qualquer outra garantia equivalente. Um systema dessa ordem não pôde ser introduzido na pratica sinão por lei, e essa lei pôde deixar de ser especial, devendo o salario ser a base de todo seguro operario. (O seguro dos viajantes contra os riscos do transporte, por exemplo, supposto que a sua generalização seja desejavel, deveria estabelecer-se em bases completamente diversas).

Interesse dos operarios — Não bastia que a lei commetta a indemnização ao patrão; é preciso tambem que garanta o operario contra a insolvabilidade do patrão, e ponha á disposição do operario um processo simples, expedito e gratuito para a satisfação de seu direito.

Em virtude da lei dos grandes numeros, a grande industria pôde, sem aggravação excessiva de suas despezas geraes, fazer face aos novos encargos que lhe impõe o risco profissional.

Quanto á pequena industria, esses encargos não lhe serão ruinosos, uma vez estabelecido o seguro obrigatorio, de preferencia sob a forma de mutualidade patronal entre patrões de uma mesma profissão.

Tal é precisamente o principio em que repousam as legislações allemã de 1884 e austriaca de 1887, assim como a maioria das leis recentes que se inspiraram naquellas (norueguesa de 1894, italiana e dinamarqueza de 1898, hollandeza e sueca de 1901, belga de 1903, servia de 1910, suissa de 1911, bem como a do Luxemburgo de 1902 e a da Rumania de 1912).

Só as leis ingleza de 1897—1906 e hespanhola de 1901 se limitam a consagrar o principio do risco profissional.

O systema francez de 1898, modificado em 1899, torna o seguro quasi obrigatorio de facto.

O principio do seguro obrigatorio em materia de accidente, foi proclamado em uma série de Congressos Internacionaes.

Respostas de Paulo Pic ás objecções de Yves Guyot, porta-voz dos economistas liberaes.

O. —) *O seguro obrigatorio acorçoaria a incuria ou a imprudencia.* Guyot cita as estatisticas allemãs que accusam uma progressão muito sensivel do numero de accidentes declarados. Por mil operarios segurados, havia em 1887, 23 ‰ de accidentes; em 1898, 37,90 ‰. Os accidentes mortaes tinham-se mantido em torno da mesma porcentagem, 0,70 ‰; a progressão é devida unicamente aos accidentes que causaram incapacidade para o trabalho, permanente ou temporaria, mas superior a 90 dias (progressão, 165 ‰) e, sobretudo, aos accidentes leves, produzindo incapacidade temporaria por menos de 90 dias (progressão, 225 ‰).

R. —) Nada menos demonstrado do que a realidade do augmento dos accidentes devidos á imprudencia. Si augmentam os algarismos absolutos, isso vem, de um lado, do crescimento do numero de operarios, consequência do progresso industrial da Allemanha, e, de outro lado, do facto de hoje serem declarados os accidentes mais insignificantes, devidos ás severas penalidades que pesam sobre os contraventores.

O facto de permanecer estacionario o numero de accidentes mortaes, emquanto as industrias se desenvolvem, equivale a uma diminuição, devido á melhoria dos meios preventivos. (A porcentagem oscilla em torno de 0,70, por mil segurados. Continúa a leve progressão accusada pelas estatisticas — 8.928 casos mortaes em 1905, 9.141 em 1906 — correspondente ao augmento do numero de segurados, 20.247.512 em 1905, 20.727.213 em 1906. Na França até o numero absoluto dos casos mortaes tem decrescido: 1.735 em 1900 — não comprehendidas as estradas de ferro e as minas; 1.650 em 1910).

As incapacidades permanentes absolutas diminuem pela mesma causa acima indicada (melhoria dos meios preventivos); e essa diminuição tem por corollario um augmento correspondente das incapacidades permanentes parciais, talvez mesmo das incapacidades temporarias. Graças aos melhores cuidados prodigalizados desde o principio á victima, muitos accidentes que outr'ora talvez acarretassem incapacidade permanente causam apenas uma incapacidade temporaria.

O. —) *Os encargos geraes do seguro obrigatorio cresceriam proporcionalmente ao numero dos accidentes e impoariam á industria despezas cada vez mais pesadas.*

R. —) Não é exacto que as despezas cresçam sempre. Foram consideraveis durante o periodo de organização; mas, á medida que augmentava o numero de

operarios segurados, diminuia a porcentagem das despesas, e parece que na Allemanha se chegou hoje a uma média, pouco mais ou menos, constante, oscillando em torno de 1,30 % do salario. Haverá quem diga seriamente que isso leve augmento das despesas geraes (que, na industria allemã inteira, representa em 1910 uma somma total de 164 milhões de marcos, para o numero formidavel de 24 milhões de segurados) constitua para essa industria um encargo esmagador? Não, pois, o fardo global dos seguros obrigatorios (accidentes, molestias, velhice-invalidéz), não parece até agora ter difficultado sensivelmente o progresso da industria allemã, nem diminuido a sua *capacidade de concurrencia* no mercado mundial. Ha dous annos (escripto em 1913); entretanto, uma parte da industria allemã queixava-se de ser «handicapée» pela progressão dos encargos globaes do seguro (os encargos sociaes representam actualmente de tres a seis por cento do salario, conforme as industrias). Mas essa affirmacão é contestada pelos economistas mais autorizados e, em todo o caso, as criticas formuladas não visam de nenhum modo o seguro-accidente, mas, antes, o seguro-molestia e o seguro-invalidéz. Demais, a recente crise allemã foi sobretudo uma crise de superproduccão, complicada com uma crise monetaria. Não parece, pois, que deva ser imputada ao regimen dos seguros sociaes. (Pic manda consultar Herkner e, sobre seguros-molestia e invalidéz, Bellom). (1)

(1) A's observacões de Paulo Pic, accrescentem-se as seguintes:

«Ao passo que uns pretendem que o verdadeiro estalão do progresso de um povo é o progresso da sua producção economica e do seu commercio e que as leis operarias não fazem sinão entravar e paralisar esse progresso, crêem outros que essas leis são indispensaveis para assegurar aos operarios condições de vida toleraveis, tanto sob o ponto de vista physico quanto sob o moral, defender em suas pessoas a dignidade humana e manter no paiz uma população sadia e vigorosa de cidadãos respeitaveis. Inclinamo-nos para esta segunda opinão, principalmente porque os partidarios da primeira não provaram ainda o que avançam. Não pretendemos que uma lei tendente a melhorar as condições do trabalho deva ser approvada em qualquer caso, tão sómente pelo interesse em que se inspira; seria até facilimo demonstrar que tal ou tal lei operaria, franceza ou estrangeira, é mal concebida ser approvada em qualquer caso, tão sómente pelo interesse em que se inspira; seria até facilimo demonstrar que tal ou tal lei operaria, franceza ou estrangeira, é mal conce-

Explica-se a faculdade conferida a cada Estado de legislar livremente sobre essa materia: «Dez Estados por si sós produzem sete ou oito decimos de toda a producção americana; são as de Nova York, Pennsylvania, Illinois, Massachusetts, Ohio, New Jersey, Connecticut, Missouri; Michigan; Indiana, Wisconsin, isto é, os Estados de Nordéste e alguns Estados do New West entre os Alleghanys e os grandes lagos.» *Mauricio Dewavrin e Jorge Lecarpentier, «A protecção legal aos trabalhadores nos Estados Unidos», Introducção, pags. 7 e 8.*

O.—) *Theoricamente, o seguro obrigatorio deveria supprimir todos os litigios, graças á substituição do arbitrio do juiz pelo «fortait» legal. Praticamente, ao contrario, os processos tornaram-se mais numerosos: houve na Allemanha, em 1890, 3.800 litigios e 9.000 appellações (algarismos redondos), por 300.000 accidentes declarados, cerca de 75.000 dos quaes deviam dar logar á indemnização. (Em 1900 o numero de declarações elevou-se a 454.341 — por 18.246.000 segurados — e o numero de accidentes que deram logar á indemnização a 107.654. Essa enorme differença entre os accidentes declarados e os que deram logar á indemnização explica-se pelo facto de a corporação allemã não dever a indemnização sinão pelos accidentes que acarretam uma incapacidade de trabalho por mais de trese semanas e a partir do fim da decima terceira, ficando as despesas de molestia ou de soccorros durante trese semanas a cargo das caixas de seguro contra enfermidade).*

R.—) 38 mil processos por tresentos mil accidentes declarados, isto é, um processo por dez declarações. Note-se que esses processos nenhuma despesa trazem ao operário; demais a maioria refere-se, não ao principio da indemnização, mas á taxa, á capacidade de trabalho conservada.

bida, inopportuna ou mesmo radicalmente contraria aos interesses dos operarios que ella pretende defender, mas está hoje provado que uma legislação operaria muito desenvolvida não difficulta os progressos da producção.

Ninguém pensa em negar o desenvolvimento economico dos Estados Unidos e, entretanto, a legislação operaria não cessa de se desenvolver naquelle paiz... Alli, cada Estado legisla livremente sobre esse assumpto. Em alguns, não existe uma lei operaria sequer; em outros, a legislação operaria é tão completa quanto na França, na Inglaterra ou na Allemanha. Em regra geral, a legislação operaria é tanto mais adeantada quanto maior productor é o Estado.»

Mesmo essa proporção diminuiu sensivelmente, não só na Allemanha, mas também na França, apesar dos esforços de certos agentes de negócios, para provocar contestações. Eis com effeito os algarismos mais recentes da estatística franceza: 466.094 accidentes declarados, 30.266 sentenças interlocutorias e finais proferidas em 1910, isto é, apenas um processo por 15 declarações.

Não somente é inexacto que a experiencia allemã constitua uma bancarota como affirmou Goyot, em 1897 no Congresso de Bruxellas, mas também o seu successo é hoje tão evidente que ninguem, em presença dos resultados obtidos, pensa sequer em discutir-a, tanto na Allemanha como nos demais paizes.

PROPECÇÃO DO SENADO N. 5, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER E A EXPOSIÇÃO SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os accidentes de que forem victimas as pessoas occupadas provisoria ou permanentemente, em executar os serviços enumerados no art. 2.º, quando occorrerem no logar e em consequencia do trabalho, darão direito a uma reparação a cargo exclusivo do patrão, exceptuados apenas os accidentes intencionaes e os que forem causados por força maior ou por delicto, imputavel quer á victima, quer a um estranho.

§ 1.º Os accidentes a que se refere esta lei são os produzidos por uma causa exterior subita ou violenta, que lesam o corpo humano ou lhe determinam a morte.

Tambem darão logar á applicação da lei os damnos que os operarios soffrerem na exploração das industrias que, por sua natureza, puderem occasionar enfermidades agudas ou intoxicacões chronicas.

§ 2.º A reparação consta de: soccorros medicos e pharmaceuticos, ou hospitalização, á escolha da victima; pagamento de uma diaria; pagamento de uma pensão.

Art. 2.º Esta lei só se applica aos operarios e aprendizes assalariados cujo salario annual não exceder de 2:400\$, e aos que perceberem mais do que aquella quantia, até á concurrencia da mesma, devendo os beneficiarios trabalhar em numero superior a cinco, por conta de outrem, nos seguintes serviços: construcções, reparações e demolicões de qualquer natureza, civis ou navas, como de predios, pontes, estradas de ferro e de rodagem, linhas de *tramways* electricos, rédes de esgotos, de iluminação, telegraphicas e telephonicas, etc. bem como na conservação de todas essas construcções; transportes por terra ou agua; carga ou descarga; e nos estabelecimentos industriaes e nos trabalhos agricolas em que se empregarem motores inanimados, estabelecimentos e trabalhos

estes onde a lei abrangerá apenas o pessoal exposto aos perigos das machinas.

§ 1.º Nas industrias particularmente perigosas, applica-se a lei seja qual fôr o numero de operarios.

§ 2.º As disposições da presente lei obrigam á União, aos Estados e ás municipalidades, em todas as obras, construcções ou serviços que executem por administração, nas fabricas e estabelecimentos ou industrias que mantenham, tudo segundo as mesmas condições estabelecidas para os particulares.

Art. 3.º Para os operarios que se acharem fóra das condições enumeradas no art. 2.º, fica instituido o seguro facultativo contra os accidentes no trabalho, regulado pelas disposições desta lei que lhe forem applicaveis.

Art. 4.º A reparação obedecerá ás normas seguintes segundo a gravidade das consequencias do accidente, conforme forem ellas: a morte, uma incapacidade absoluta permanente para o trabalho, uma incapacidade absoluta temporaria, uma incapacidade parcial permanente ou uma incapacidade parcial temporaria.

§ 1.º Em caso de morte, a reparação pecuniaria attingirá até 60 % do salario annual da victima, distribuidos pela fórmula especificada neste paragrapho.

a) a viuva apta para o trabalho receberá, por dez annos, uma pensão de 20 % daquelle sario.

A viuva inapta para o trabalho perceberá, depois de esgotada essa renda, uma de 15 %, vitalicia, quando se não verificarem os factos previstos na letra *h* deste paragrapho.

b) os filhos da victima receberão até 16 annos, uma pensão equivalente a 25 % do salario, si forem dous; a 35 %, si forem tres; a 40 %, si forem quatro ou mais. Existindo apenas um filho, a pensão será de 15 %.

Si os filhos ficarem orphãos de pae e de mãe, as pensões se levarão, respectivamente, a 35 %, 45 %, 60 % e 20 %; conforme forem os filhos dous, tres, quatro ou mais; ou apenas um.

Será considerado orphão de pae e de mãe o menor que houver perdido um dos progenitores, victima do accidente, vivendo e outro fóra do domicilio conjugal.

c) os menores que o accidente deixar orphãos de mãe terão direito á pensão nos mesmos casos e condições que os demais.

O marido da victima de um accidente, porém, só gosará desse direito quando provar que o salario da victima era necessario á subsistencia da familia, e pelo tempo que durar essa necessidade.

d) a renda dos orphãos de pae e mãe será vitalicia quando, por defeito physico ou moral, forem incapazes para o trabalho. Ao cabo de dez annos, porém, será reduzida de um quarto.

O progenitor sobrevivente que tiver um filho nessas condições poderá usar, em favor do mesmo, da faculdade que a

letra *a* do § 2.^o confere ao operario victima de uma incapacidade absoluta permanente, em favor do seu conjuge.

e) caso o progenitor ou responsavel pelos menores beneficiarios não seja pessoa idonea, póde o juiz designar quem lhe faça as vezes para a percepção e administração das rendas.

f) quando o conjuge sobrevivente ou os filhos da victima não esgotarem a quantidade maxima do salario annual que póde ser distribuida em pensões os ascendentes, descendentes, irmãos ou quaesquer outras pessoas dependentes da victima, isto é, a cujas necessidades era esta quem principalmente provia, beneficiarão em partes iguaes e na ordem de preferencia em que se acham enumerados nesta letra, do restante daquella quantia, até á concorrência de 60 %; não podendo a porção de nenhum desses beneficiarios exceder da que couber a cada um dos filhos.

g) O patrão pagará tambem as despesas funerarias, que ficam arbitradas em 100\$000.

h) Não tem direito á pensão o conjuge divorciado por sua culpa ou voluntariamente separado.

As segundas nupcias e a má conducta suspendem a pensão.

§ 2.^o Em caso de incapacidade absoluta, permanente, a victima receberá uma pensão vitalicia correspondente a 50 % do seu salario annual, quando tiver encargos de familia, e a 33 %, no caso contrario.

a) O operario victima de uma incapacidade absoluta permanente póde requerer que dous terços, no maximo, do capital necessario ao estabelecimento da renda annual que lhe é attribuida sirvam para constituir uma renda pagavel, por sua morte, ao seu conjuge.

Nesse caso, a renda da victima será reduzida, de accôrdo com a redução do capital.

§ 3.^o Em caso de incapacidade absoluta temporaria, observa-se a letra *a* do paragrapho anterior, enquanto durar a incapacidade.

§ 4.^o Em caso de incapacidade parcial permanente, a victima receberá, si tiver encargos de familia, uma pensão vitalicia equivalente á metade da diminuição causada pelo accidente no seu salario, e, no caso contrario, um terço dessa mesma diminuição.

a) A diminuição causada pelo accidente no salario da victima será calculada segundo a redução soffrida em sua capacidade de trabalho.

§ 5.^o Em caso de incapacidade parcial temporaria, a victima receberá uma diaria de metade do salario, até que possa reassumir o seu antigo logar e enquanto não se precisar o caracter da incapacidade.

a) Quando a incapacidade para o trabalho durar mais de quatro, porém, menos de dez dias, a diaria será devida a partir do quinto dia.

Quando a incapacidade durar mais de dez dias, a diaria será devida desde o momento do accidente.

b) Quando a incapacidade parcial temporaria durar mais de seis mezes, a victima deixará, findo esse prazo, de receber a diaria de metade do salario, passando a receber, si tiver encargos de familia, metade da redução causada pelo accidente no salario, e, no caso contrario, um terço dessa mesma redução.

c) Em todo caso, o patrão é obrigado á prestação de socorros medicos e pharmaceuticos ou, sendo necessario, hospitalares, desde o momento da occurencia do accidente.

No caso em que, por falta de medico ou pharmacia, não se puder prestar á victima a devida assistencia, o patrão fará transportal-a, si o estado da mesma o permittir, ao logar mais proximo em que for possivel o tratamento.

Não permittindo o estado da victima o transporte, o patrão providenciará para que á mesma não falte a devida assistencia.

d) A consolidação dos ferimentos põe termo á diaria.

Entende-se que os ferimentos se consolidam ou no dia da cura completa, ou no dia em que o operario é definitivamente attingido por uma incapacidade permanente.

Neste ultimo caso, a consolidação é tambem o ponto de partida do pagamento da pensão.

Art. 5.º Applicam-se á reparação pecuniaria dos accidentes mais as seguintes regras:

a) as indemnizações percebidas pela victima em virtude de qualquer incapacidade não excluem nem reduzem as que forem devidas por motivo de seu fallecimento;

b) entende-se por salario annual 300 vezes o salario quotidiano da victima na occasião do accidente, desde que não tenha sido fixado em contracto de trabalho.

Tratando-se de aprendizes, entende-se que o seu salario quotidiano não é inferior ao mais baixo ganho por um operario adulto da mesma categoria. Todavia, em caso de incapacidade temporaria, a diaria do aprendiz não excederá do total de seu salario;

c) quando os beneficiarios da victima forem estrangeiros, só receberão as indemnizações si residirem no territorio nacional por occasião do accidente.

A victima estrangeira ou os seus beneficiarios, quando deixarem de residir no territorio nacional, receberá, a titulo de indemnização, um capital correspondente ao triplo da renda annual que lhe for devida;

d) as indemnizações pecuniarias constituídas em virtude desta lei são pagas na localidade de residencia do titular, as diarias — semanalmente, e as pensões — trimestralmente.



Art. 6.º Os patrões podem exonerar-se do pagamento das pensões a que os obriga a presente lei, por um dos dous meios seguintes:

a) effectuando o seguro individual ou colectivo dos seus operarios em uma companhia de seguros devidamente autorizada a operar no ramo de accidentes no trabalho;

b) constituindo syndicatos de garantia, a exemplo do que faculla o art. 3.º, letra c, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, que erêa syndicatos profissionaes e sociedades coope-rativas.

§ 1.º Em nenhum desses casos poderá o patrão descontar do salario de seus operarios qualquer contribuição destinada ao pagamento do seguro ou das quotas devidas ao syndicato.

§ 2.º O patrão que se considerar habilitado a fazer face às reparações impostas pela presente lei, por outra fórma que não as indicadas acima, deverá proval-o perante o Ministerio da Fazenda, o qual exigirá a constituição de um fundo de garantia, declarado insequestravel, para assegurar o pagamento das indemnizações, calculado segundo a importancia da industria e de conformidade com as instrucções que forem emittidas.

Art. 7.º O fornecimento de soccorros medicos e pharmaceuticos ou hospitalares e o pagamento da diaria serão feitos por um dos dous meios seguintes:

a) inscipcão dos operarios em uma sociedade de soccorros mutuos;

b) um serviço de soccorros — medicos e pharmaceuticos, ou hospitalares, e pecuniarios — mantido pelo patrão, com um fundo de garantia, a exemplo do que preceitua o § 2.º do artigo anterior.

§ 1.º As sociedades de soccorros mutuos de que cogita a letra a do art. 7.º serão organizadas de accôrdo com estatutos-typos, formulados pelo Poder Executivo, devendo assegurar aos seus membros, em caso de molestia ou accidente, no trabalho ou fóra do mesmo, soccorros medicos e pharmaceuticos, ou hospitalares, e uma diaria, entrando o patrão com um terço da quota correspondente aos serviços impostos pela presente lei.

Quando a diaria paga pela sociedade fôr inferior á metade do salario quotidiano da victima, o patrão pagará a differença.

§ 2.º A caixa do serviço de soccorros a que allude a letra b do art. 7.º será alimentada por uma contribuição patronal e outra descontada do salario dos operarios.

Esta não excederá de 2 % do salario mensal.

Aquella será igual á metade da dos operarios.

Art. 8.º Independente da accão que resulla da presente lei, a victima e seus representantes conservam contra as pessoas civilmente responsaveis pelo accidente, que não o patrão

e seus empregados e prepostos, a faculdade de reclamar a reparação do prejuizo soffrido, segundo o direito commum.

A indemnização que lhe fôr conferida exonerará o patrão proporcionalmente, até o limite da indemnização prevista por esta lei. A acção contra terceiros responsaveis pôde ser exercida pelo patrão, depois que houver satisfeito a indemnização imposta por esta lei, e si a victima e seus representantes não usarem desse direito.

TITULO II

Art. 9.º Todo accidente no trabalho que tenha obrigado a victima a ausentar-se do serviço deve ser immediatamente communicado a autoridade policial do logar, que se transportará ao local do accidente e á residencia da victima ou ao sítio em que a mesma se encontrar, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para lavrar o respectivo auto, indicando o nome, a qualidade e a residencia do patrão, o nome, a qualidade, a residencia e o salario da victima, o logar preciso, a hora e a natureza do accidente, as circumstancias em que se deu, a natureza dos ferimentos, os nomes e as residencias das testemunhas e dos beneficiarios da victima.

Parapho unico. A victima ou qualquer de seus representantes pôde tambem fazer a communicação a que se refere o art. 9.º, dentro de um mez, si se trata de incapacidade temporaria, de seis mezes, si se trata de incapacidade permanente, ou de um anno, si se trata de morte.

Art. 10. No quinto dia a contar do accidente, deve o patrão enviar á autoridade policial que tomou conhecimento do facto prova de que fez á victima o fornecimento de socorros medicos e pharmaceuticos, ou hospitalares, um atestado medico indicando o estado da victima, as consequencias verificadas ou provaveis do accidente, e época em que será possível conhecer-lhe o resultado definitivo, e declaração do modo como se acha habilitado a fazer as reparações correspondentes ás consequencias do accidente.

Art. 11. Nesse mesmo dia, a autoridade policial remetterá o inquerito e esses documentos ao Juizo competente, que, no caso de incapacidade temporaria, julgará em ultima instancia, mandando pagar as indemnizações de direito.

Parapho unico. Salvo em caso de responsabilidade material devidamente provada, o summario deve ser encerrado e o julgamento proferido no mais breve prazo possível, não excedente, no caso de incapacidade, de dez dias a contar do desastre.

Art. 12. No correr do tratamento, pôde o patrão indicar ao juiz um medico encarregado de informar sobre o estado da victima e que a visitará em presenca do medico assistente, avisado com dous dias de antecedencia, por meio de carta registrada.

Si o medico attestar que a victima se acha em estado de retomar o trabalho, e esta o contestar, poderá o patrão requerer um exame pericial, que deve realizar-se dentro do prazo de cinco dias.

Verificado o caracter permanente de uma incapacidade, o juiz mandará pagar as indemnizações de direito, sendo appellavel a sua sentença neste caso e no de morte.

Paragrapho unico. Nos exames periciaes que forem ordenados, não poderá servir de perito pessoa ligada ao patrão da victima ou á empresa ou sociedade em que o mesmo se houver exonerado do cumprimento das obrigações impostas por esta lei.

Art. 13. A acção para a cobrança das indemnizações previstas por esta lei prescreve dous annos depois da morte ou da cura da victima.

Art. 14. Quando, depois de fixada a indemnização, a victima vier a fallecer em consequencia do accidente, a incapacidade se aggravar, se attenuar, se repetir ou desapparecer, ou se verificar no julgamento um erro de calculo, poderão os patrões e as victimas ou quem os representar pedir a revisão do julgamento que determinou as consequencias do desastre e fixou a indemnização correspondente.

Paragrapho unico. A acção de revisão prevista pela disposição acima prescreve dous annos depois do ultimo julgamento.

Art. 15. O representante do ministerio publico prestará assistencia judiciaria á victima.

Art. 16. A victima do accidente e seus representantes gozarão da redução de metade das custas regimentaes, e a falla de pagamento das mesmas não determinará embaraços na marcha dos processos dessa natureza.

TITULO III

Art. 17. E' privilegiado o credito da victima do accidente ou seus representantes, relativo ás despesas com medico, pharmacia e funeral, assim como ás indemnizações por incapacidade para o trabalho ou morte.

Art. 18. As companhias de seguro, os syndicatos de garantia e as sociedades de soccorros mutuos de que tratam os arts. 6º e 7º obrigam-se, para a satisfação desse privilegio, a:

a) collocar-se sob a fiscalização immediata e permanente do Estado;

b) constituir um fundo especial de reserva, inalienavel e inamovivel, destinado ao pagamento das pensões, de accordo com as regras que forem estabelecidas por um regulamento que o Poder Executivo expedirá.

Art. 19. As companhias de seguro que operarem sobre accidentes no trabalho, hem como os syndicatos de garantia, cobrarão uma taxa variavel, segundo um coefficiente de riscos

estabelecido sobre bases scientificas, devendo ser revista periodicamente, e ficando reservada ás companhias e aos syndicatos a faculdade de a diminuir ou augmentar de 30 % do seu valor, em razão das condições particulares de exploração das empresas seguradas, e de a augmentar de 60 %, quando as profissões que a industria comportar offercerem riscos anormais.

Art. 20. Quando um patrão deixa de explorar uma industria, quer por morte, quer por fallencia, quer por liquidação, quer por transferencia do estabelecimento, os capitães representativos das pensões devidas até essa data tornam-se exigiveis de pleno direito, devendo esses capitães ser transferidos a uma companhia de seguros ou a um syndicato de garantia, que fará o serviço da renda, enquanto o Governo Federal não crear um instituto para esse fim.

Art. 21. O patrão ou os seus representantes podem ser exonerados da obrigação imposta pelo art. 20, quando provarem:

Que effectuaram o seguro contra accidentes no trabalho em uma companhia de seguros ou em um syndicato de garantia;

Que garantiram notoriamente as pensões devidas, empregando os capitães representativos das mesmas pensões em titulos de renda que o Poder Executivo enumerará em um regulamento;

Ou que, em caso de transferencia do estabelecimento, o comprador assumiu as obrigações que para o vendedor decorrerem da presente lei.

TITULO IV

Art. 22. E' nulla de pleno direito qualquer convenção contraria á presente lei, tendente a evitar a sua applicação ou a alterar o modo de sua applicação.

Art. 23. São passiveis de multa os patrões que pagarem as contribuições devidas ás companhias de seguro ou aos syndicatos de garantia com o producto de descontos do salario dos seus operarios, bem como os que lhes impuzerem, directa ou indirectamente, que contratem por conta propria o seguro estabelecido por esta lei.

Art. 24. O facto de se haverem os operarios segurado contra os accidentes no trabalho ou de possuirem seguro de vida não exonera os patrões das obrigações que lhes cabem por força da presente lei.

Art. 25. Todos os patrões attingidos por esta lei ficam obrigados a affixal-a com os seus regulamentos em logar bem visivel de suas fabricas, officinas, etc.

Art. 26. Incorrerão na multa de 50\$ a 500\$ os patrões que infringirem as disposições desta lei.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor tres mezes após a sua regulamentação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de junho de 1915.—*Adolpho Gordo.*
—A' imprimir.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis, Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 3:000\$, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira, como indemnização de danos causados ao predio de sua propriedade, situado á rua das Portas do Carmo, numero 28, na capital da Bahia.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

SUBSIDIO DOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

1ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1915, modificando o subsidio dos membros do Congresso Nacional, nas sessões ordinarias, extraordinarias e nas prorogações.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, poucas, hem poucas palavras, direi sobre o projecto em discussão, neste seu primeiro turno regimental, porque já o Senado, com a presença de 38 de seus membros, numero rarissimo nesta Casa, manifestou a gentileza, que muito me penhora, de ouvir com attenção a justificativa desse meu trabalho, modesta contribuição para o allivio dos encargos publicos, visando nossa premente situação financeira, justificativa que versou sobre os pontos da constitucionalidade e utilidade, na phrase classica do art. 160 do Regimento.

Tive occasião de dizer que, em face do art. 22 da Constituição ou de outro dispositivo, não existe prohibição expressa a respeito da diminuição do subsidio em qualquer phase ou momento da legislatura. O que alli se outorga, o que alli se estabelece, o que alli se preceitua, pura e simplesmente, é a competencia para fixar o subsidio e a ajuda de custo no fim de cada legislatura para a seguinte, independentemente de proposta do Executivo, competencia exclusiva e absoluta do Congresso, sem intervenção ou collaboração de qualquer outro poder publico ou nacional.

O mesmo não se dá quando se trata da confecção das leis de meios, quando se trata da confecção do orçamento geral da Republica, a que deve preceder proposta ou projecto do Poder Executivo.

Aproveito o ensejo para assignalar a seguinte incoherencia daquelles que, interpretando, á feição propria, o artigo 22 da Constituição, querem, todavia, que o Congresso vote uma lei, em virtude da qual, emquanto se discutir na Camara dos Deputados o orçamento da receita, que se occupa mais de perto com os impostos, possa o Senado, para adeantar serviço e para que elle aqui não seja accumulado, tratar do orçamento da despesa. Isto é um absurdo em face do art. 29 da Constituição, que, claramente, estabelece que é da iniciativa da Camara dos Deputados a discussão em todos os projectos ou propostas do Poder Executivo, e em uenhum paiz, especialmente em uma Republica Federativa, como a nossa, se poderá confeccionar orçamentos sem proposta do Departamento Executivo. No entanto, nesta Casa do Congresso, no Senado da Republica Brasileira, se considera possível votar uma lei outorgando ao Senado, antes da discussão da Camara dos Deputados, a confecção do orçamento da despesa. Absurdo sobre absurdo!

Quando argumento assim é com a Constituição em punho, pois o que affirmo aqui está expresso no seu art. 29. Entretanto, a respeito do subsidio não se encontram no art. 22, palavras expressas ou positivas, impedindo que elle possa ser augmentado ou diminuido durante o tempo da legislatura.

Disse mais, Sr. Presidente, que recorrendo ao Direito Constitucional Americano, que nos servira de modelo como elemento historico do constitucionalismo, não se poderia encontrar um só argumento creador dessa leoa dantesca, collocada nos umbraes do termo iniciado de uma legislatura.

Pois que é facto, deixando de parte os congressos estaduais americanos, é facto que nos Estados Unidos da America do Norte, a alteração do subsidio tem logar em qualquer das suas sessões.

Eis o que nos diz Auguste Carlier, em sua magistral obra — *La République Americaine*, vol. 2, pag. 81: .

« Esta remuneração (referindo-se ao subsidio) foi, a principio, de seis, depois de oito dollars por dia. Esta exacta proporção entre a compensação e o serviço effectivo correspondia a uma tradição de economia, praticada nas colonias, e ás aperturas das finanças do paiz.»

Attenda bem o Senado; *attendida ás condições economicas das colonias que se converteram em Estados autonomos, e formaram a Federação Americana, e attendida ainda ás aperturas e as condições financeiras do paiz.* O que não se poderá dizer de nós, neste momento, em que todos clamamos, em que todos reconhecemos, desde o cidadão de cultura mais rudimentar até o Presidente da Republica, até mesmo o cardeal

Arcoverde, arcebispo do Rio de Janeiro, todos reconhecemos que a nossa situação financeira é precarissima, é miserrima, é de aperturas infundaveis, se o Congresso, se o Poder Legislativo não dê um remedio ou um allivio que possa ao menos suavizar essa situação.

Continúa Carlier:

«Em 1816, substituiu-se a prestação diaria, *que parecia pouco digna*, por uma somma annual...»

Ainda actualmente, de accordo com a opinião de muitos constitucionalistas, considera-se pouco digna a remuneração diaria do legislador. Julga-se mais criteriosa e mais digna com as suas funcções a estipulação de um subsidio, de uma remuneração annual. (*Continúa a ler*):

«... fixa de 1.500 dollars, qualquer que fosse a duração da sessão. Esta cifra foi gradualmente augmentada...»

Esta cifra foi gradualmente augmentada, é preciso frisar, porque a União Americana, a Republica dos Estados Unidos da America do Norte, aquelle gigantesco paiz, evolue, progride, marcha sempre em largos passos, na sua vida economica, financeira e commercial, e por isso se tem augmentado alli. (*Continúa a ler*)

«... não sem, todavia, abalar o espirito publico.»

Embora as condições do paiz o permittissem, todas as vezes que se tratava de augmentar o subsidio nos Estados Unidos, a opinião publica se insurgia, se revoltava, sentia abalos, sentia choques, porque alli se considera um evangelho rigoroso justificar qualquer augmento de despeza publica. (*Continúa a ler*)

Entretanto, com a marcha do tempo, os costumes se adaptaram a essa especie de transformação e augmento de compromissos, e o Congresso conseguiu fixar, de uma maneira duravel, a retribuição de seus membros em 5.000 dollars por anno.»

O illustre escriptor francez, publicista e constitucionalista, falando ainda do subsidio, accentúa que a tendencia para augmento despertia sempre os appetites para novas addições, concluindo ser, incontestavelmente, prejudicial ao serviço publico.

Ahi não devia ficar ainda as pretensões do Congresso, continua *Cartier*. Elle quiz mais, e, em 1873, sob fundamento da carestia de generos, por uma lei de 3 de março, a remuneração foi elevada a 7.500 dollars, mas, desta vez, a opinião se levantou contra este augmento de metade, que não parece justificado pelas circumstancias. Fez-se mister, alguns mezes depois, recuar, repondo as cousas em seus limites anteriores, afim de se dissiparem as duvidas suscitadas a respeito do desinteresse do legislador.

Vê-se pois, Sr. Presidente, que allí, na America do Norte, é questão incontroversa a da alteração do subsidio em qualquer estadio da legislatura, dependendo a sua fixação, positivamente, da situação financeira da Republica, das condições de tempo e meio, da relatividade economica, como, brillantemente, explica o citado publicista francez.

E, paginas atraz do topico mencionado, na pag. 80, lê-se o seguinte:

« A fixação destes emolumentos (refere-se ao subsidio e ajuda de custo não podia ser feita de um modo permanente pela Constituição, tendo-se em vista as fluctuações do valor das cousas necessarias á vida em um espaço de tempo indeterminado. Confiou-se, pois, ao Congresso o poder de deliberrar sobre este assumpto delicado, tendo em consideração as susceptibilidades populares. »

Este modo de ver, altamente ponderado e democratico, de um jurista neo-latino, que viveu muitos annos nos Estados Unidos, é professado no grande paiz por todos os homens de responsabilidade e escriptores, notadamente por Hilderebb, *History of the United States*, vol. 4º, pags. 125 e 126, e vol. 6º, pag. 593.

E' ainda um outro commentador francez, muito conhecido, Edouard Laboulady, quem, em sua classica *Historia dos Estados Unidos*, dando conta da rejeição da emenda sobre a constitucionalidade do subsidio, apresenta com outras 11, sobre diversas materias, em 1789, assim se expressa, em a pag. 535:

« A emenda, que tornava inalteravel a indemnização dos Senadores e representantes antes da proxima eleição destes, foi repellida, decidindo-se que esse assumpto era pertinente á legislação ordinaria. »

Pois bem, nos Estados Unidos já se cogitou, por uma emenda, de estabelecer o subsidio com caracter de irrevogabilidade, durante a legislatura, e a emenda cahiu, porque se decidiu que era uma questão de lei ordinaria em toda a qualquer phase das sessões legislativas. E' preciso notar que a emenda continha as palavras de não poder ser o subsidio augmentado ou diminuido, o que não se encontra no art. 22 da nossa Constituição.

Não é de direito constitucional, não se encontra na esphera da nossa Constituição, e eu desafio quem quer que seja a que me mostre, o preceito impediante da mudança de subsidio antes de chegar uma legislatura a sua ultima sessão ou aos seus ultimos dias.

Não e não.

Antes de tudo, Sr. Presidente, para bem facilmente se comprehender se um projecto é inconstitucional, basta cotejal-o com os preceitos cardeaes do pacto fundamental e en-

tão concluir-se convertido em lei, offende este ou aquelle principio da Constituição.

No caso vertente, que tenho em vista, olhando para a nossa angustiosa situação financeira, por todos reconhecida, desde o homem do povo até o chefe da Nação e cardeal arcebispo?

Sim, meus senhores, que tenho em vista?

Propor, como legislador, cuja função legislativa nessa parte não se acha limitada, nem mesmo pela acção do tempo, como pretendem alguns, uma redução equitativa na nossa remuneração.

Não proponho a sua extinção, o que seria inconstitucional; não proponho a desigualdade de subsídios, o que seria inconstitucional, porque a nossa Constituição determina que o trabalho legislativo seja compensado e que essa compensação seja igual.

O orçamento, como todos sabem, é a nossa lei de meios, o sangue arterial da vida nacional. Elle só prevê, como não pôde deixar de ser, o subsidio para os quatro mezes de sessão ordinaria, estabelecida no art. 17 da Constituição. No entanto as prorogações tem sido infalliveis, constantes, costumeiras, desde a proclamação da Republica. Ellas tem sido remuneradas pontualmente. De onde sahe esse credito? Do orçamento, não. No entanto é o orçamento a lei que fixa annualmente (veja-se bem: que fixa todos os annos) a despesa federal, segundo a linguagem do art. 34, n. 1, da Constituição.

Não será pois inconstitucional e até criminoso autorizar pagamentos, embora por acto especial, fóra da unica lei, fóra das provisões do orçamento, *que fixou a despesa annual da Republica?*

Parece que sim; no entanto, isto se pratica habitualmente.

Isto é que é contra a Constituição Federal; isto é que e contrario aos principios de direito fundamental, e não pretender impedir, cercear, a função legislativa a respeito da deliberação do Congresso em qualquer phase das suas sessões.

Para despende, Sr. Presidente, os preceitos de ordem constitucional, contidos em nossa magna lei, como productos da sã moral e elevada politica, não são attendidos, nada valem; mas, para economisar, reduzir despezas, visando o bem publico, os apertos do Thesouro, *noli me tangere*, observam os nossos constitucionalistas; *nem um passo; aqui está* o art. 22 da Constituição; *espere para as calendas gregas*, quando o esbarrandamento for completo e definitivo.

Grande argucia, dirão; positivamente, destituída de verdade, criterio e logica, direi eu.

Proveitoso parlatorio na Constituição, não cessarei de repetir; idéas falsas do constitucionalismo; erros propositaes, de interpretação.

Quando se questiona, Sr. Presidente, sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de um projecto ou de uma lei, o que se deve ter em vista é se um ou outra ferem a Con-

stituição de modo inequívoco, tendo em vista preceitos prohibitivos, direitos ou garantias pela mesma estabelecidos e assegurados.

Neste sentido, ninguém melhor esclarece o assumpto collocando-o como facto consummado no seio do Poder Judiciario, do que Thomaz Cooley na sua colossal obra *Constitutional Limitations*, pags. 239 e 240:

«Nor are the courts at liberty to declare an act void, because in their opinion it is opposed to a *spirit* supposed to pervade the Constitution, but not expressed in words.

«When the fundamental law has not limited either in terms or by necessary implication, the general powers conferred upon the legislature, we cannot declare a limitation under the notion of having discovered something in *spirit* of the constitution which is not even mentioned in the instrument.»

A traducção é a seguinte:

«Os tribunaes não tem o direito de declarar um acto nullo, porque, em sua opinião, seja opposto a um pretensu *espírito* de ferir a Constituição, independente de palavras expressas.

Quando a lei fundamental não tem limitado, quer em termos, quer por necessaria illação, os poderes geraes conferidos á legislatura, não podemos reconhecer tal ou qual limitação baseada no criterio de haver descoberto alguma cousa no *espírito* da Constituição, mas que não se acha mencionada no instrumento.»

E' preciso que no corpo da Constituição a prohibição de qualquer acto seja expressa, decisiva e terminante.

Não fica ahi: o juiz Story, em seus exhaustivos *Commentaries*, publicados em 1833, tratando do subsidio, entende que o mesmo depende das *mudanças na prosperidade da Nação*, devendo ser fixado *em face dos recursos nacionaes*.

São estas as suas palavras: § 858, pag. 627, vol. 1.ª 5.ª edição:

«If fixed by the Constitution it might, from the change of the value of money and the modes of life, become too low and utterly inadequate. Or, it might become too high in consequence of serious change in the prosperity of the nation. It is wisest, therefore, to have it left where it is, to be decided by Congress from time to time, according to their own sense of justice and large view of the national resources.» (Si fosse fixado (o subsidio) pela Constituição, poderia, em vista das alterações da moeda e das condições de vida, tornar-se muito exiguo ou completamente insufficiente; ou tornar-se muito elevado *em consequencia de sérias mudanças na prosperidade da Nação*. Assim, foi mais pratico deixal-o como está, afim de ser regulado, de quando em quando, pelo Congresso, conforme seu sentimento de justiça e uma larga *vista dos recursos nacionaes*.)

Não havendo em nossa Constituição, no tão fallado art. 22, preceito prohibitivo, expresso, terminante, impediante, do augmento ou diminuição do subsidio durante o termo de uma legislatura, é claro que o legislador consciencioso pôde, em qualquer tempo, occupar-se do assumpto, especialmente tendo em vista as condições, os recursos, a situação financeira premente do seu paiz. E' o que está previsto pelo grande constitucionalista Story, é o que está previsto por Augusto Carlier, quando commentou a Constituição Americana, é o que está previsto por Hildereth (*History of the United States.*)

Não se pôde subtender por preceitos prohibitivos, tenho dito e repito. Estes devem ser expressos, claros; não devem resultar de um ponto de vista meramente subjectivo, da vontade exclusiva do interprete, do modo de ver pessoal, particularissimo, deste ou daquelle, porque em materia de prohibição só se deve attender ao preceito claro e expresso da lei, porque o que não está prohibido como diz um velho aphorismo do direito romano, é permittido.

Eu bem sei, Sr. Presidente, que o meu projecto não é muito do agrado, não por falta de patriotismo, não por falta de abnegação, não por falta de civismo até ao sacrificio, dos membros do Congresso, mas por um zelo fetichista, especioso, por um supposto preceito da nossa Constituição; eu sei que não é do agrado unicamente por esse zelo; por essa especie de religião que não se coaduna aliás com o art. 22, de que me tenho occupado; eu sei que não é do agrado da maioria, posso dizer mesmo da quasi totalidade dos illustres membros do Congresso, quer na Camara dos Deputados, quer no Senado. Entretanto, devo dizer em consciencia e repetir que me não demoveu, propondo esta redução, outro intuito que não o de servir-me das minhas forças á causa do meu paiz, na situação angustiosa por que atravessamos. E o meu projecto não pôde ser odioso porque não tem character particularista, porque pretendia, depois, reduzir tambem o tratamento do Chefe da Nação e de todas as classes funcionaes da Republica, porquanto entendo que, não tendo nós fontes de receitas immediatas, recursos immediatos para cobrir os *deficits* e fazer face ás despesas ordinarias, necessario é fazermos economias cortando o tratamento dos funcionarios publicos, desde a mais baixa até a mais alta categoria.

Vê, pois, o Senado, que posso ter uma idéa falsa; mas tenho uma orientação cohesa e coherente, porque não me refiro sómente ás economias que possam ser pedidas ao Congresso, refiro-me e tenho me referido ás economias que se podem pedir e decretar contra todos os membros do funcionalismo e espero e confio, Sr. Presidente, que esta illustre Casa, se não por attenção ao autor do projecto, que nada merece, mas para melhor esclarecimento do assumpto, proceda de modo que as Commissions de Finanças e Legislação se pronunciem sobre a constitucionalidade deste meu projecto, interpretando em conjuncto, ou no todo, a Constituição Federal, e faça mais, interprete a Constituição Federal comparativa-

mente, procurando analogia em precentos de outras constituições europeias e americanas.

Espero por isso e confio que o Senado, resolvendo sejam ouvidas essas duas Comissões, me dará ainda oportunidade para defender a minha idéa, para defender o meu projecto, na medida dos meus recursos e das minhas forças.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, estou certo de que, commigo, o Senado inteiro respeita as excellentes e patrióticas intenções do nosso eminente collega, representante do Amazonas. Em todo o caso, porém, parece-me que o seu projecto em discussão pecca pela base, por ser absolutamente inconstitucional.

De facto, o art. 22 da Constituição Federal diz precisamente: «Durante as sessões vencerão os Senadores e os Deputados um subsidio pecuniario igual, e ajuda de custo, que serão fixados pelo Congresso, no fim de cada legislatura, para a seguinte».

Por consequencia, é determinado o tempo em que se deve fixar o subsidio dos membros das duas Casas do Congresso. A disposição constitucional é imperativa, não admittindo duvidas e interpretações differentes. (*Apoiados.*)

Reputo, pois, o projecto inconstitucional e penso que elle não póde continuar a seguir os turnos de discussão e votação no Congresso. O projecto pecca pela base por ser verdadeiramente inconstitucional e por isso não deve ser adoptado pelo Senado. (*Apoiados.*)

Rejeitado.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã ás sollemnes exequias que, em nome do Senado, a Mesa manda celebrar na igreja da Candelaria, ás 10 ½ horas da manhã, em homenagem á memoria do general Pinheiro Machado, ex-Vice-Presidente do Senado.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para a ordem do dia de amanhã:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

ACTA, EM 8 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde acham-se presentes, os Srs. A. Azevedo, Pedro Borges, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João

Lyra, Cunha Pedrosa, Raymundo de Miranda, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis e José Murinho (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (38).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Tres do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 49 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito suplementar de 40:000\$, destinado a rectificar a verba 4ª — Instrucção Militar — do art. 42, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno; sendo 20:000\$ para a consignaço — Collegio Militar de Porto Alegre — e 20:000\$ para a consignaço — Collegio Militar de Barbacena; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente, em exercicio. — *A. José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 50 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvedo o Tratado assignado em Washington a 24 de julho de 1914 pelo Embaixador e Plenipotenciario Brasileiro e o Secretario de Estado do Governo dos Estados Unidos da America, devidamente autorizados, para o

arranjo amigavel de qualquer difficuldade que no futuro possa suscitar-se entre o Brazil e aquella Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente, em exercicio. — *A. José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

N. 51 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 7:200\$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos a José Dionysio Meira, na qualidade de assistente do antigo Observatorio do Rio de Janeiro, addido à Directoria de Meteorologia, e relativos ao periodo de 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *A. J. da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino.

O Sr. João Lyra (*servindo de 2º Secretario*) procede à leitura dos seguintes

PARECERES

N. 142 — 1915

Concordando com o parecer n. 139, deste anno, da Commissão de Marinha e Guerra, opina tambem esta Commissão que seja rejeitado o requerimento sob n. 34, de 1913, em que D. Maria Virginia Affonso, viuva, filha do finado capitão-tenente machinista Manoel Dias dos Santos, reformado no posto de 1º tenente, em 1882, e mais tarde promovido a capitão-tenente por serviços prestados na guerra do Paraguay, solicita do Congresso Nacional que, em face da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, seja calculado pela tabella moderna o soldo de seu finado pae e lhe seja paga essa differença de vencimentos.

Sala das Commissões, 7 de outubro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Sá Freire*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 139, DE 1915,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra foi submettida a petição n. 34, de 1913, em que D. Maria Virginia Affonso, viuva, filha do finado capitão-tenente machinista Manoel Dias dos Santos, reformado em 1882 no posto de 1º tenente e mais tarde promovido a capitão-tenente por serviços prestados na guerra do Paraguay, pede ao Congresso Nacional que, em face da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, seja calculado pela tabella moderna o soldo de seu finado pae e lhe seja paga essa differença de vencimentos.

Esta Commissão no seu primeiro parecer que o Senado approvou, solicitou informações ao Governo sobre o requerimento dessa senhora por lhe faltar elementos para bem julgar a sua pretensão.

Essas informações acabam de ser remetidas ao Senado pelo Sr. Presidente da Republica juntamente com a mensagem n. 85, do corrente anno e dizem o seguinte:

« Secretaria de Estado da Guerra — Direcção de Contabilidade — 1ª secção — N. 1.284 — O Senado da Republica em sua mensagem de folhas tres, pede informações acerca da pretensão constante de folhas quatro, de D. Maria Virginia Affonso, filha viuva do finado capitão-tenente Manoel Dias dos Santos. Não obstante a falta de nexo e de clareza que se nota na exposição dessa senhora, parece que o que se requer é o pagamento já requerido em tempo, segundo se diz, ao Congresso, da differença de vantagens resultante de acto do Governo Prudente de Moraes, melhorando para o posto de capitão-tenente a reforma de 1º tenente que fôra concedida em 1882 áquelle official e mais o pagamento pela nova tabella do respectivo soldo, por constituir isso um direito, como ainda se pensa, assegurado na lei n. 1.689, (aliás 1.687), de 13 de agosto de 1907. Nesse presupposto, pensa a secção que se lhe poderia em resposta declarar que, tratando-se de um official da Armada, só o Ministerio da Marinha poderá fornecer os esclarecimentos de que carece-na parte referente a pagamento que haja sido requerido de differença de vantagem entre o primitivo e o novo posto da reforma; que em relação á applicação da nova tabella nos pagamentos do soldo é manifesto o engano dessa senhora, suppondo constituir isso um direito assegurado na lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, porquanto esta lei instituiu o soldo vitalicio em favor sómente dos officiaes e praças dos corpos patrioticos que fizeram a campanha do Paraguay, não se achando por conseguinte nella comprehendidos os que pertenciam aos corpos regulares do Exército ou da Armada, como se dava com o pae da requerente; finalmente que a disposição que garantiu aos officiaes refor-

mados das classes armadas o percebimento pela tabella actual do soldo em cujo goso se achassem é a constante do art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, uma vez satisfeitas as condições nelle previstas e a contar da data de sua execução, isto é, de 18 do mesmo mez e anno. Em 23 de julho de 1915.— *Samuel Carvalho de Oliveira*, 2º official. De accôrdo.— *Eduardo de Barros*, chefe. De accôrdo, 26 de julho de 1915.— *A. Souza*. Conforme.— *Francisco José Alvares da Fonseca*. Confere.— *Valeriano Lima*, chefe de secção.»

«Ministerio da Marinha — N. 2.272 — Inspectoria de Machinas, em 17 de agosto de 1915 — Ao Sr. almirante Ministro da Marinha — Cumprindo vosso despacho, exarado no aviso n. 57, de 7 do vigente, do Ministerio da Guerra, que a este acompanha com os demais papeis, cabe-me informar sobre a pretensão de D. Maria Virginia Affonso, viuva, filha do capitão-tenente machinista Manoel Dias dos Santos, que o pae da requerente foi reformado por decreto de 11 de agosto de 1883, no posto de 1º tenente, com o respectivo soldo, visto contar 28 annos de serviços e soffrer de molestia chronica e incuravel. Por decreto de 24 de fevereiro de 1897 foram-lhe concedidas as honras do posto de capitão-tenente, naquella época, por serviços prestados na campanha do Paraguay, tendo fallecido em 2 de dezembro de 1909 em sua residencia nesta Capital, conforme fez publico a ordem do dia n. 253, de 4 do mesmo mez e anno, do Estado-Maior da Armada. A allegação que faz a requerente na petição junta sobre a lei n. 1.689, de 13 de agosto de 1907, cujos favores solicita, não lhe póde aproveitar, porquanto seu finado pae pertencia ao corpo de machinistas da Armada, com vencimentos estipulados em tabellas consignadas em lei e a disposição citada refere-se aos officiaes e praças dos corpos patrióticos que fizeram a campanha do Paraguay, conforme declara a Directoria de Contabilidade da Guerra, no officio junto sob o n. 1.284, de 23 de julho ultimo. As honras do posto de capitão-tenente, por serviços de campanha, só aproveitariam em vida do pae da requerente, pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, si estivesse exercendo função do quadro activo, o que não se deu pelo seu fallecimento em 2 de dezembro de 1909; e quanto á melhoria de montepio que reclama, a citada lei no art. 34 estabelece que continuará a ser pago de accôrdo com a tabella então em vigor e em cujo goso se acha a requerente, conforme allega em sua petição. E' tudo quanto posso informar sobre o assumpto de que se trata. Saude e fraternidade.— O inspector, *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, contra-almirante.»

Baseada nessas informações, ó a Commissão de Marinha e Guerra de parecer que seja o referido requerimento rejeitado pelo Senado.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Lauro Sodré*. — *José de Siqueira Menezes*. — A imprimir.

N. 143 — 1915

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, depois de examinar a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura do credito especial de 6:000\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos a Agripiniano de Barros, professor do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, actualmente addido ao Hospital Militar daquelle Estado, relativos aos annos de 1911 a 1914, deu parecer concedendo o credito.

O Sr. Ministro da Guerra, porém, na exposiçào de motivos, annexa á mesma mensagem, insistiu pela concessão do credito de 17:947\$420, para pagamento ao mesmo professor, de vencimentos relativos ao periodo de 19 de janeiro de 1899, quando foi dispensado do cargo que exercia por effeito da extincção do mesmo arsenal, a 31 de dezembro de 1910.

A Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso deixou de conceder este ultimo credito, por entender que o mesmo professor so devia ter direito a vencimentos da data em que ficou addido em deante, attendendo assim quanto aos vencimentos de 1909 a 1910, deixando de attender aos anteriores, e, considerando, portanto, a sua deliberação *um caso liquidado*.

Esta Commissão, de accôrdo com o que resolveu a outra Casa do Congresso, é de parecer que seja approvada a proposição n. 99, de 1914, concedendo o credito de 6:000\$ áquelle professor:

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*. — *Bueno de Paiva*. — *Leopoldo de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 99, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 6:000\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos a Agripiniano de Barros, professor do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, actualmente addido ao Hospital Militar daquelle Estado, relativos aos annos de 1911 a 1914; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1914. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal Toledo*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 144 — 1915

A emenda offerrecoda á proposição n. 123, de 1914, pelo Sr. Senador Alfredo Ellis, manda supprimir uma outra elaborada pela Commissão de Finanças e approvada pelo Senado.

A Commissão, pelos fundamentos do seu primeiro parecer, mantém a referida emenda suppressiva do art. 1º da proposição.

Os funcionarios, para cujo pagamento se pede a abertura do credito especial, devem ser pagos pela verba 2ª do art. 47 da lei orçamentaria — que se inscreve — *Pessoal contractado*.

E', portanto, a Commissão de parecer que seja rejeitada a emenda offerrecida em 3ª discussão.

Sala das Commissões, 7 de outubro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *Sá Freire*. — *Francisco S...* — *Alcindo Guanabara*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*.

EMENDA A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 123, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Supprima-se a emenda approvada em 2ª discussão ao art. 1º.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1915. — *Alfredo Ellis*. — A imprimir.

N. 145 — 1915

Com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação, que considera improcedentes as duvidas suscitadas contra o direito do funcionario Bezerra Cabral, quer no que diz respeito á prescripção, quer no tocante á extensão do decreto que tornou *sem effeito* a sua exoneração, foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara n. 125, de 1914, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 32:162\$883, para pagar os vencimentos devidos aos funcionarios aposentados dos Correios da Republica, Antonio Bezerra Cabral e José Bellarmino Ferreira da Silva, sendo: 23:325\$000 ao primeiro e 8:837\$883, ao segundo.

Aquelle parecer foi proferido em virtude de voto do Senado, approvando o parecer da Commissão de Finanças de 17 de junho do corrente anno.

Antonio Bezerra Cabral foi aposentado por acto do Presidente da Republica, concebido nos seguintes termos:

Resolve aposentar o coronel honorario do Exercito Antonio Bezerra Cabral do logar de thesoureiro da agencia do Correio na Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando sem effeito a portaria com que foi, a 6 de

agosto de 1902, demittido pela Directoria Geral dos Correios. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1907.

Expedido o acto referido, Antonio Bezerra Cabral requereu o pagamento de seus vencimentos desde a data da demissão á da apresentação.

O Ministro da Viação, depois de processado o requerimento, proferiu o seguinte despacho.—Tratando-se de divida prescripta segundo foi declarado em despacho de 5 de maio de 1909, não cabe o Governo relevá-lo da prescrição.—(Assignado) *Francisco Sá.*

Recorrendo o supplicante, foi reformado esse despacho em 12 de outubro de 1910, nos seguintes termos.—Desde que não se trate de relevação de prescrição, porquanto a divida nasceu com o decreto que, aposentando o requerente, o reintegrou no direito aos vencimentos que perdera, não havendo desde então decorrido o prazo da prescrição, procede a reclamação feita e cabe o pagamento requerido.

Apurada a importancia que ao supplicante competia receber em virtude do despacho supra transcripto, verificou-se attingir a somma pedida na mensagem, somma que não foi paga por exercicios findos, porquanto, de accordo com o officio de 14 de novembro de 1912, o Ministro da Fazenda communicou ao da Viação que durante o periodo da demissão de Cabral foram pagos os vencimentos do cargo a quem o exerceu effectivamente.

A' vista do exposto e attendendo ao parecer da Comissão de Justiça e Legislação e aos despachos do Poder Executivo reconhecendo a divida reclamada, tanto assim que por mensagem de 26 de dezembro de 1912, pediu a abertura de um credito extraordinario; attendendo mais que o funcionario aposentado não tem direito á reclamação por pagamento de outra qualquer quantia, além da reclamada na mensagem; attendendo que, como declara o parecer da Comissão de Justiça da Camara tambem o Poder Executivo reconheceu o direito que tem José Bellarmino Ferreira da Silva, pois foi elle aposentado illegalmente, isto é, de accordo com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1912, quando já em vigor o regulamento postal, tendo sido a primeira aposentadoria annullada, e expedido novo decreto, que sómente foi publicado em 21 de fevereiro de 1911, é a Comissão de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Sá Freire*, Relator.—*Alcindo Guanabara*.—*Francisco Sá*.—*Bueno de Paiva*.—*L. de Bulhões*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 70, DE 1915,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Finanças deseja que a de Justiça e Legislação se manifeste sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Mi-

nisterio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 32:162\$883, para pagar vencimentos aos funcionarios aposentados do Correio Antonio Bezerra Cabral e José Bellarmino Ferreira da Silva. Pede a Commissão de Finanças a opinião da do Justiça a respeito das duvidas levantadas contra o direito do funcionario Bezerra Cabral, quer por effeito da prescripção, quer pelos termos do decreto de 6 de setembro de 1907, que apenas declara *sem effeito* a portaria que o demittiu.

A prescripção de cinco annos, creada em favor da Fazenda Nacional, comprehende ou o direito que alguém *pretenda ter* a ser, por qualquer titulo, declarado credor do Estado, ou o direito que alguém *tenha* a uma divida *já reconhecida* (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, art. 2º). No primeiro caso o quinquennio se conta do acto ou facto de que se origina o direito (decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 9º); no segundo, do acto que reconhece a divida [(citado decreto n. 857, arts. 4º a 6º)].

Antonio Bezerra Cabral não incorreu em nenhuma dessas prescripções, porquanto, em relação á primeira, si é certo que entre o acto da demissão — 6 de agosto de 1902 — e o que o annullou — 6 de setembro de 1907 — mediou o espaço de cinco annos e um mez, não é menos verdade que esse periodo foi interrompido por duas reclamações, de 21 de janeiro de 1903 e 5 de março de 1907 (citado decreto numero 1.939, art. 9º, *in-fine*, accordão do Supremo Tribunal n. 1.611, de 20 de dezembro de 1911; ns. 1.856, de 24 de abril e 1.940, de 15 de maio de 1912; n. 2.101, de 10 de maio de 1913, etc.), as quaes não tiveram solução opportuna por culpa do Governo (citado decreto n. 851, art. 7º, n. 2); e quanto á segunda, porque, proclamado o seu direito e *ipso facto* reconhecida a divida pelo decreto de 6 de setembro de 1907, logo em 1908 Cabral requereu o pagamento dos vencimentos, repetindo o pedido em 1910 e 1911, pedido que o Governo deferiu em dezembro desse ultimo anno, e para a satisfação do qual requisitou, em dezembro de 1912, o credito em questão. Quer em um quer em outro caso, portanto, não houve, da parte de Cabral inacção tão prolongada quanto exige a prescripção.

O decreto de 6 de setembro, declarando *sem effeito* a portaria de demissão, importa na annullação *ab initio* de todas as consequencias dessa portaria, uma das quaes foi precisamente a privação dos vencimentos. E' intuitivo que um acto declarado *sem effeito* se torna inoperativo e nullo; a situação juridica que elle destruiu restabelece-se efficiente e íntegra. Neste sentido é a doutrina e a jurisprudencia.

A' Commissão de Justiça e Legislação não parecem, pois, procedentes as duvidas suscitadas contra o direito do funcionario Bezerra Cabral, quer no que diz respeito á prescripção,

quer no tocante á extensão do decreto que tornou *sem effeito* a sua exoneração.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1915. — *Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *Guilherme Campos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 125, DE 1914, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 32:162\$883, para pagar os vencimentos devidos aos funcionarios aposentados dos Correios da Republica Antonio Bezerra Cabral e José Bellarmino Ferreira da Silva, sendo 23:325\$ ao primeiro e 8:837\$883 ao ultimo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1914. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Elycio de Araujo*, 2º Secretario
— A imprimir.

N. 146 — 1915

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1915, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito especial de 12:000\$, para pagamento de vencimentos ao chefe de secção, addido á sub-directoria technica da Repartição Geral dos Telegraphos Dr. Jeronymo Baptista Pereira, é de parecer que ella seja approvada.

Trata-se de um credito pedido por mensagem, em virtude da exposição de motivos abaixo transcripta, e cujos fundamentos parecem á Comissão da maior procedencia.

Sala das Commissões, 8 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*.

Exposição de motivos a que se refere o parecer supra

Sr. Presidente da Republica — Por portaria de 21 de maio ultimo, mandei addir á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 109 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, o chefe de secção da sub-directoria technica da referida repartição Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, a quem o Supremo Tribunal Federal, por sentença passada em julgado, havia assegurado todas as vantagens do alludido cargo, do qual fôra demittido por acto de 12 de fevereiro de 1908. Tratando-se, porém, de uma addição,

por força de sentença judicial, o parographo unico do citado art. 109 da lei n. 2.924, não faculta ao Governo a abertura do credito necessario para o respectivo pagamento, restricta, como é, tal autorização ao caso dos funcionarios addidos em virtude da reorganização das diversas repartições. Assim, torna-se preciso solicitar ao Congresso Nacional a devida autorização para ser aberto a este ministerio o credito de 12:000\$, destinado a occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao funcionario acima mencionado durante o corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915. — *A. Tavares de Lyra.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 34, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 12:000\$, para o fim de occorrer ao pagamento de vencimentos que competem ao chefe de secção addido da sub-directoria tecnica da Repartição Geral dos Telegraphos Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, durante o corrente anno (1915); revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *A. J. da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 147 — 1915

A Comissão de Finanças, tendo em consideração o officio do Sr. Ministro da Fazenda encaminhando, de accôrdo com a lei vigente, o requerimento em que José Isidoro Martins, collecter das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, solicita ao Congresso Nacional um anno de licença para tratamento de saude, é de parecer que seja approvada, com a emenda offerecida ao seu artigo unico, a proposição n. 37, de 1915, da Camara dos Deputados, concedendo-lhe esse favor, á vista do attestado passado pela repartição competente e no qual se verifica que o peticionario está de facto, enfermo.

A emenda proposta por esta Comissão é a seguinte:

Ao artigo unico: Em vez de «para tratamento de saude, com metade do respectivo ordenado», diga-se: «para tratamento de saude», eliminando-se as palavras: «e com metade do respectivo ordenado».

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1915. — *F. Glycério*, Presidente e Relator. — *Sá Freire*. — *Alcindo Guanhara*. — *Francisco Sá*. — *Leopoldo de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 37, DE 1915, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a José Isidoro Martins, collector das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, licença por um anno, para tratamento de saude e com metade do respectivo ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. J. da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 148 — 1915

A proposição n. 41, do corrente anno, mantem a suspensão do troco na Caixa de Conversão, até 31 de dezembro de 1916, autorizando o Governo a prorogar este prazo por mais um anno. No parographo unico permite o troco das notas, feito por ordem do Governo, para attender apenas aos encargos da divida externa da União.

Quando se tratou desta medida por occasião da crise de 1914, foi ella criticada no Congresso pelos seus effeitos economicos e por não se compadecer com as leis de 1906 e 1910, que regulam as operações da Caixa de Conversão.

Considerada hoje sob o primeiro aspecto, os seus resultados já estão produzidos, e, só quando o Banco do Brazil estiver aparelhado para operar em cambio, convirá reabrir-se o troco das notas. Sob o ponto de vista juridico a questão ficou resolvida com a decisão do juiz da 2ª Vara, confirmada pelo accórdão de 19 de setembro de 1914 do Supremo Tribunal Federal, que a seguir reproduzimos:

« Supremo Tribunal Federal — N. 1.810 — Relator, Ministro Coelho Campos — Aggravo de petição — Aggravante, Olympio de Carvalho; aggravada, a União Federal — Accórdão de 19 de setembro de 1914.

Vistos e relatados estes autos de aggravo de petição interposto pelo advogado Olympio de Carvalho do despacho de fls. do juiz federal da 8ª Vara, indeferindo-lhe a petição inicial da acção de deposito intentada contra a União para haver a importancia de 8:000\$ ou 533 libras esterlinas ao cambio de 16, correspondente aos bilhetes que possui da Caixa de Conversão, e que não pode receber pela moratoria decretada, e com a qual não se conforma por offensiva de seu direito, requerendo, em consequencia, fosse intimado o Ministro da Fazenda para em 48 horas, que correriam em cartorio, fosse-lhe entregar a dita somma, em ouro amodado; e

Considerando que a acção de deposito só existe contra o depositario individualmente e devidamente acompanhada do escripto particular do deposito realizado (decreto n. 3.084, de 1898, art. 787 e 789);

Considerando que o Ministro da Fazenda pela superintendencia immediata da Caixa de Conversão, não é depositario nem mesmo tem a responsabilidade civil e penal das quantias recebidas, que sómente recahem sobre os membros da administração, — especificadamente designados, — de que não faz parte do dito Ministro (decreto n. 6.267, de 13 de dezembro de 1906, art. 3º);

Considerando que o bilhete conversivel não supprime o escripto de deposito para a instrucção da acção, por isso que elle não reúne os caracteres essenciaes do deposito, e, antes tem fórma diversa que lhe prescreve o art. 10, § 1º do citado decreto, dispondo: «Tales bilhetes, além do valor que representarem, conterão a seguinte declaração: «A Caixa de Conversão pagará ao portador, á vista, no Rio de Janeiro, a importancia deste bilhete em ouro amoeado ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, valor recebido, nos termos da lei numero 1.575, de dezembro de 1906»;

Considerando que, por tal, o bilhete conversivel não constitue deposito regular, do que depende a eficiencia da acção do deposito;

Considerando que, em todo caso, no momento, a lei numero 1.575 de 1906 se acha suspensa no tocante á conversibilidade dos bilhetes da Caixa, pelo decreto de 16 de agosto deste anno, — disposição ultimamente prorogada; e

Accórdão negar provimento ao agravo interposto para confirmar, como confirmam o despacho aggravado, por seus fundamentos; pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1914.—
E. Santo, P.—Coelho e Campos, Relator.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.

Despacho aggravado — Indefiro o pedido com fundamento nos proprios dispositivos invocados pelo supplicante: pois que:

1º, «a acção de deposito é competente somente contra o depositario» e o Ministro da Fazenda não é, nos termos da exposição do supplicante, o depositario da somma que pretende receber;

2º, a petição inicial para ser admissivel será instruida com a escriptura ou escripto do deposito», e o supplicante não instrue o pedido. (Decreto citado de 1898, arts. 389 e 387.)

Districto Federal, 14 de agosto de 1914.—*A. Pires e Albuquerque.*

A' vista do exposto é a Comissão de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 7 de outubro de 1914.—*Francisco Glycerio*, Presidente.—*L. de Bulhões*, Relator.—*Alcindo Guanabara*.—*Francisco Sá*.—*Victorino Monteiro*.—*Sá Freire*.—*Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 41, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Continuará suspenso até 31 de dezembro de 1916 o troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão, ficando autorizado o Governo a prorogar esse prazo por mais um anno.

Parapho unico. Exceptua-se da disposição supra o troco das notas feito por ordem do Governo, para attender apenas, aos encargos da divida externa da União.

Art. 2.º Tevogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1915.—*Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario.—*João David Pernetta*, 2.º Secretario interino.—A imprimir.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Commissões.

108ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azaredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzébio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Gomes Ribeiro, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho e Generoso Marques (25).

Doixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Anthur Lemos, Abdias Neves, Francisco Sá, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa,

Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Erico Coelho Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (33).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 8.

Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 52 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, licença, por um anno, a contar de 9 de janeiro de 1916 em prorogação e sem vencimentos revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de outubro de 1915.—*Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *A. J. da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 53 — 1915

Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 10:860\$37, para occorrer á despeza de desapropriação do immovel sito á rua Honorio n. 1, nesta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de outubro de 1915.—*Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *A. J. da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 54 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Paulo Level, licença por um anno, com ordenado do seu cargo, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de outubro de 1915.—*Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *A. J. da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 55 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvada a Convenção para a permuta de encomendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e a Republica Argentina, concluida e assignada a 31 de outubro de 1914 e autorizado o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de outubro de 1915.—*Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *A. J. da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Telegrammas:

Do Sr. Senador Luiz Vianna communicando ter representado o Senado nas exequias celebradas na Capital da Bahia em intenção á alma do Sr. general Pinheiro Machado. — Inteirado.

Do Sr. presidente de Goyaz, communicando que a commissão executiva do Partido Democrata fez realizar solennes exequias por alma do general Pinheiro Machado.— Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Mendes de Almeida (*)—Sr. Presidente, pretendia hontem fazer as considerações que neste momento vou adduzir, para solicitar do Senado deferimento a uma indicação minha. Era hontem o trigesimo dia do passamento do nosso eminente ex-Vice-Presidente, Sr. general José Gomes Pinheiro Machado e, entre as manifestações de pesar pelo seu desaparecimento, havia necessidade de deixar nos *Annaes* do Senado a carta que elle tinha escripto, prevendo o seu tristissimo fim.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Essa carta é o espelho do seu espirito, da sua acção politica nesta Casa do Congresso e da sua acção politica geral como chefe de um grande partido e grande elemento das situações que se succederam sob a sua indiscutivel cooperação.

Não houve sessão hontem, e á noite, a mocidade academica, a mocidade brasileira que partilhava das suas idéas e que por essa fórma manifestou o seu pezar pelo seu fallecimento, reuniu-se em uma sessão solemne, em que V. Ex., Sr. Presidente, proferiu um discurso, que realmente é a expressão do sentimento de todos aquelles que commungavam com o ex-Vice-Presidente desta Casa nas suas idéas politicas.

Permitta-me, pois, V. Ex., requerer que sejam insertos no *Diario do Congresso*, não sómente a carta deixada por Pinheiro Machado para ser aberta por occasião do seu fallecimento, como a noticia das circumstancias que precederam e seguiram a publicação dessa carta, e, ao mesmo tempo, o brilhante discurso proferido por V. Ex., na reunião de hontem, como prova da consideração que devemos á memoria de José Gomes Pinheiro Machado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo Sr. Senador Mendes de Almeida. Os senhores que approvam esse requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Os documentos a que se refere o nobre Senador serão insertos no *Diario do Congresso*.

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Commissão nomeada para representar o Senado na solemnidade civica promovida hontem, no Theatro Municipal, pelo Centro Academico, á memoria do Senador Pinheiro Machado, deu desempenho á honrosa incumbencia que lhe foi delegada.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Consta a ordem do dia de trabalhos de Commissões.

Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1915, que manda suspender, até 31 de dezembro de 1916, o troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão, ficando o Governo autorizado a prorogar esse prazo por mais um anno e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 139, de 1915, opinando pelo indeferimento do re-

querimento em que D. Maria Virginia Affonso, viuva, filha do finado capitão-tenente Manoel Dias dos Santos, pede melhoria do soldo deixado por seu pae (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:000\$, para pagamento de vencimentos a Agripino Barros, professor do extinto Arsenal de Guerra da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 4:483\$956, para attender ao pagamento de differença de gratificação devida aos funcionarios contractados Dr. John Willis e Alberto Lofgren (*com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Alfredo Ellis.*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

PUBLICAÇÃO FEITA POR ORDEM DA MESA, EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO

(*Documentos a que se referiu o Sr. Senador Mendes de Almeida*)

Pinheiro Machado — Uma carta do finado Vice-Presidente do Senado, escripta para ser aberta por sua esposa, caso fosse victima do odio de seus inimigos e da Republica.

Ao *Jornal do Brasil* veiu hontem, á noite, o Sr. Dr. José de Oliveira Machado, trazer-nos, em original, a carta escripta pelo finado Senador Pinheiro Machado, em 4 de março de 1914, e por elle entregue a uma sua sobrinha, como abaixo, depois da transcrição que fazemos, desse importante documento, vae explicado.

Do contexto desse verdadeiro «testamento politico» resalta, nobre, erecta, em toda a sua bella sohranceria a figura moral do saudoso extinto.

Escripta como que de um folego, não tem reticencias, nem pensamentos occultos.

Abrindo com a maior franqueza uma devassa ao seu procedimento como homem publico, Pinheiro Machado nesse papel se apresenta, perante o tribunal da História, com a devida serenidade, guardando sem temor o seu *veredictum*.

Diz o subscripto do envolvero:

«Para ser aberta pela minha mulher, se porventura for eu victima do odio dos meus e dos inimigos da Republica».

— Rio, 4 — 3 — 914.»

O texto da carta:

«Neste momento em que a Capital da Republica está profundamente agitada por elementos subversivos, que evidentemente procuram attentar contra a ordem, ás autoridades legaes e quiçá contra as proprias instituições: convencido de que a minha vida corre perigo, pois que a minha attitude agora, como sempre, tem sido de antemural contra a onda que, em mais de um estadio da Republica, tem procurado ferir de morte o regimen, entendi, fazer as seguintes declarações, que servirão de esclarecimentos aos vindouros, sobre a minha acção politica, caso succumba na luta que se avizinha:

Mantenho-me impavido perante os perigos que prevejo, porque tenho a consciencia tranquilla, convencido de que tenho, com inexcedivel dedicacão, servido com honra, não medindo sacrificios, o meu idéal politico, que foi e é a implantação da Republica Federativa em minha Patria. Nos altos postos que hei occupado, jamais aparteimei-me, da rota do dever civico, tendo no Parlamento e fóra d'elle defendido com serena energia, nunca esmorecida, os interesses, que reputo cardeaes para a grandeza da minha Patria, attendendo com sollicitude as aspirações legitimas desta terra onde nasci, não pondo, um momento sequer, ao serviço de appetites inconfessaveis, a autoridade, o prestigio conquistado entre meus concidadãos.

O Thesouro Publico contou sempre com a minha assidua e vigilante cooperação para impedir que a cobiça o assaltasse, embora ella se desenhasse em individuos a mim ligados por estreitos laços pessoases ou partidarios.

Inflexivel tem sido a minha directriz nesse sentido, comprovada por innumerados actos, attitudes e pelos meus proprios adversarios, cujos rancores não ousaram contestar essa feição do meu character.

No terreno propriamente doutrinario, não fiz concessão ás ambições, que me rodearam, conservando intactas as minhas convicções, que julgo assecuratorias da pureza do regimen que adoptamos, que não póde e não deve soffrer o influxo das alterações, que o deturpariam ao sabor dos interesses triumphantes «na occasião».

Si me fór adversa a sorte na grande luta em que pelejamos ha annos, morrerrei sereno, certo de que a historia fará justiça ao meu patriotismo. — *J. G. Pinheiro Machado.*
Rio — 4 — 3 — 1914.»

Esta carta foi aqui entregue pelo general Pinheiro Machado á sua sobrinha e afilhada, Mlle. Maria José de Azambuja, filha do Dr. Joaquim Prado Azambuja, que, seguindo nessa occasião para S. Paulo, a levou consigo, guardando-a em uma gaveta, não tendo tido mesmo a preocupação de ler o subscripto do envelope.

Lembrando-se ha poucos dias de que tinha em seu poder essa carta, que havia recebido ha mais de anno, do general Pinheiro Machado, com a recommendação de só entregal-a á esposa deste, após a sua morte, D. Maria José pediu a seu tio, coronel Alfredo Firmo, que seguira, ha quatro dias, para S. Paulo, com a intenção de regressar no dia seguinte, que a procurasse na gaveta de um determinado moovel e a trouxesse. O coronel Alfredo Firmo encontrou-a de facto e trouxe-a entregando-a em seguida á Exma. viuva do Senador Pinheiro, que immediatamente procedeu á sua abertura em presença dos parentes e amigos do illustre extincto.

Tivemos em mãos o original da carta e do subscripto do envelope que nos foi mostrado pelo referido Dr. Machado, que era o secretario particular do mallogrado estadista.

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DR. URBANO SANTOS, VECE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, NA SESSÃO CIVICA DO CENTRO ACADEMICO PINHEIRO MACHADO, REALIZADA NO THEATRO MUNICIPAL

«A presente sessão civica, a que tenho a honra de presidir, foi convocada para prestar uma homenagem á memoria do grande patriota, que em vida se chamou José Gomes Pinheiro Machado. Devido á iniciativa generosa do Centro Academico Republicano Pinheiro Machado, a essa nobre idéa do gremio de moços, vê-se que se associam as altas autoridades da Republica, o Senado, a Camara dos Deputados, o Conselho Municipal do Districto Federal, enfim, os republicanos em geral, principalmente aquelles que com o grande morto commungaram no mesmo idéal politico. aquelles que ao seu lado e sob o seu commando se empenharam em occasiões diversas e em momentos difficeis, para a vida do regimen, em pugnas memoraveis, que a Historia ha de registrar com carinho.

Na communicacão que fiz ao Senado do attentado cobarde, que pôz termo á existencia de Pinheiro Machado, eu tive occasião de dizer que o seu desaparecimento produzia no scenario da vida nacional um vacuo enorme, que só a ordem inelutavel das cousas poderia preencher. Cada dia que se passa vem se confirmando a verdade deste asserto, pois só agora, depois da estupefacão do primeiro momento, é possível entrever as consequencias irreparaveis da ausencia de Pinheiro Machado, para a consolidacão da obra que o seu genio politico engendrou, e que constitue a expressão integral e definitiva de sua nobre vida.

Esta obra é a formidavel organizacão politica, a que elle consagrou o ultimo periodo da sua existencia, destinada a defender, com intransigencia os principios consubstanciados na Constituiçãõ de 24 de fevereiro.

Para Pinheiro Machado, como para a grande maioria dos republicanos, a nossa Magna Carta é a consubstanciação final da propaganda republicana, é o compendio admirável das idéas pré-gadas pelos pioneiros da Republica e que se tornaram afinal victoriosas no glorioso 15 de Novembro. Mais ainda, para elle o trabalho dos constituintes republicanos representa a obra prima da sabedoria politica, que já mais foi ultrapassada, nem sequer attingida pelos codigos politicos das outras nações. Por isso sempre entendeu, sem transigencia possível, que cumpria aos republicanos manter integro o nosso estatuto fundamental, banindo qualquer idéa de revisão, porque só a sua conservação e a sua evolução natural podem dar á Republica a ordem necessaria ao seu engrandecimento.

Foi esse o motivo por que elle denominou ao partido politico que creou e de que foi chefe—Partido Republicano Conservador. Partido republicano, porque defende o programma historico dos republicanos, as idéas por elles sustentadas na propaganda e afinal enfeixadas na nossa Constituição. Partido conservador, não porque esse partido nutra intuitos reaccionarios, mas muito ao contrario, porque elle advoga a conservação intangivel dos principios liberaes, insculpidos no nosso estatuto constitucional. E assim acontece que o Partido Conservador, com ser assim denominado, e, todavia, em sua essencia o mais liberal dos partidos porque propugna as idéas mais liberaes, que jámais codigo politico algum inscreveu em suas paginas.

Tambem, sem pretender desvendar o futuro, o que a ninguém é permitido, pódo prever-se desde já que a concepção politica realizada por Pinheiro Machado, é imperecivel, ha de resistir victoriosa ás contingencias do tempo, ao menos enquanto existirem homens animados da mesma fé que elle, enquanto não desapparecerem do scenario nacional os representantes da geração, que teve o espirito formado pela predica, pela doutrina, pelo exemplo dos fundadores do regimen.

Para a grande tarefa da defesa da obra republicana de 15 de novembro, nos falta hoje a energia intemerata, a acção fecunda, a coragem indomavel de Pinheiro Machado. Substituamos a sua acção individual, que desappareceu, pela energia e pela coragem dos republicanos em geral, pelo ardor civico de todos quantos entendem que a Constituição de 24 de fevereiro é, e será ainda por muito tempo, a obra definitiva e intangivel da Republica. Unamo-nos todos quantos acreditamos que a federação dos Estados e o regimen presidencial são as pedras angulares e insubstituiveis do nosso regimen politico, offerecendo uma resistencia inquebrantavel e uma barreira intransponivel áquelles que pretendam derruir o edificio sagrado, onde se guardam as nossas liberdades publicas e individuaes.

Tomemos o compromisso solenne de executar o nosso estatuto politico fielmente, com toda a sinceridade dos nossos corações, sem tergiversações nem sophismas, mas com o animo decidido de promover antes de tudo a felicidade e a grandeza da Patria. Tomem todos os republicanos, unidos, aos seus hombros a sustentação do glorioso legado dos veneraveis propagandistas do regimen.

Neste emprehendimento sublime, seja o nome de Pinheiro Machado a nossa palavra de ordem. Sua memoria sagrada seja o estandarte que guie os republicanos na jornada gloriosa. O exemplo immorredouro da sua acção inquebrantavel na vigilancia pela estabilidade da Republica, seja o ponto de concentração de todos quantos visem o mesmo idéal.

Mas, attentemos bem: não profanemos esse nome desde hoje venerado, transformando-o em um grito de guerra. Inspiremo-nos na benevolencia e na tolerancia que eram uma das mais formosas características da grande alma de Pinheiro Machado. E animados deste sentimento, façamos a atmosfera de serenidade, de paz e de tranquillidade, de que necessitamos, para vencer as difficuldades que neste momento assoberbam a Republica.

109ª SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jayme, José Murtinho e Victorino Monteiro (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, remet-
tendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 56 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

TITULO I

Situação juridica dos indios

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.^o Ficam emancipados da tutela orphanologica vi-
gente todos os indios nascidos no territorio nacional, qual-
quer que seja o gráo de civilização em que se encontrem.

CAPITULO UNICO

CLASSIFICAÇÃO, PREROGATIVAS E RESTRICÇÕES

Art. 2.^o Para os efeitos da presente lei, são classificados
nas seguintes categorias os indios do Brazil:

- 1.^a indios nomades;
- 2.^a indios arranchados ou aldeados;
- 3.^a indios pertencentes a Povoações Indigenas;
- 4.^a indios pertencentes a Centros Agricolas ou que vivem
promiscuamente com civilizados.

Art. 3.^o A qualquer indio das 1.^a, 2.^a e 3.^a categorias é fa-
cultado o direito de dispôr, como quizer, dos seus haveres e
designar o seu successor em qualquer função.

Paragrapho unico. No caso de não haver as indicações
necessarias ao cumprimento integral deste artigo, será respei-
tado qualquer meio tradicional de herança ou successão ado-
ptado pela tribu interessada, nunca a esse respeito intervindo
autoridade alguma sinão o inspector do Serviço de Protecção
aos Indios, ou seus auxiliares, e só para apaziguar os animos,
porventura desavindos.

Art. 4.^o Aos indios da 4.^a categoria, os funcionarios com-
petentes do Serviço de Protecção aos Indios prestarão a as-
sistencia devida nos termos dos arts. 2.^o (ns. 5, 6 e 7) e 14 do
regulamento que baixou com o decreto n. 9.214, de 15 de

dezembro de 1911, requerendo o seu direito perante as justiças e autoridades.

Art. 5.º A capacidade, de facto, dos indios soffrerá as restricções prescriptas nesta lei, emquanto não se incorporarem elles á sociedade civilizada.

Art. 6.º Os indios de qualquer categoria, não inteiramente adaptados, ficam sob a tutela do Estado, que a exercerá segundo o gráo de adaptação de cada um por intermedio dos inspectores do Serviço de Protecção aos indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, sendo facultado aos ditos inspectores requerer ou nomear procurador, para requerer em nome dos mesmos indios, perante as justiças e autoridades, praticando para o referido fim todos os actos permittidos em direito.

§ 1.º Cada ajudante ou auxiliar do Serviço de Protecção aos Indios receberá uma portaria do inspector, autorizando-o a substituí-lo em caso de necessidade, nas funcções de que trata este artigo.

§ 2.º Em casos especiaes póde o inspector, mediante procuração, delegar poderes a qualquer pessoa para o substituir nas sobreditas funcções.

Art. 7.º São nullos os actos praticados entre individuos civilizados e indio das 1.ª, 2.ª ou 3.ª categorias, salvo quando este fór representado pelo inspector competente, ou quem fizer as vezes deste.

TITULO II

Das terras para indios

CAPITULO I

TERRAS DO PATRIMONIO NACIONAL

Art. 8. O Governo Federal providenciará no sentido de passarem para o Ministerio da Agricultura, sem onus para este, as terras pertencentes ao Patrimonio Nacional, que forem julgadas necessarias ao Serviço de Protecção aos Indios.

Art. 9.º Para a fundação de Povoações Indigenas, fica o Governo autorizado a permutar com particulares as terras do Patrimonio Nacional, que estiverem sem applicação, ou que puderem ser alienadas, a juizo do mesmo Governo.

CAPITULO II

TERRAS PERTENCENTES AOS ESTADOS

Art. 10. O Governo Federal promoverá a cessão gratuita para o dominio da União, das terras devolutas pertencentes aos Estados, que se acharem occupadas pelos indios,

bem como a das terras das extinctas aldeias, que foram transferidas ás antigas provincias pela lei de 20 de outubro de 1887.

§ 1.º As terras cedidas serão delimitadas em zonas correspondentes á occupação real já existente, sendo respeitada a posse dos indios, assim como o uso e gozo por elles das riquezas naturaes ahí encontradas.

§ 2.º Respeitada essa posse, poderá o Governo Federal empregar as ditas terras para a fundação de povoações indigenas, ou qualquer outra fórma de localização de indios.

TITULO III

Do Registro Civil dos Indios

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11. As disposições da lei de registro civil de nascimento, casamento e obito são applicaveis:

a) aos indios pertencentes a centros agricolas ou que vivem promiscuamente com civilizados, ficando elles sujeitos ao regimen commum do registro;

b) aos indios das outras categorias, sempre que as circumstancias o permittirem, não ficando elles sujeitos a penalidade alguma nos casos de omissão de qualquer registro.

Art. 12. Para os effeitos do artigo precedente, lettra b, as inspectorias do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, terão a seu cargo, nas suas sédes, nas povoações indigenas e nos postos do serviço, os trabalhos iniciaes e subsidiarios do registro civil definitivo. Nas sédes, nas povoações indigenas e nos postos do serviço, os livros existirão nas condições do de que trata o art. 9º do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, os quaes servirão para o assentamento geral das tres especies do registro civil.

§ 1.º Desses assentamentos para os devidos fins, será enviada communicação á séde da inspectorias e ao official do registro civil da comarca ou termo mais proximo, para o processo definitivo do registro.

§ 2.º Na séde da inspectorias, serão devidamente registrados todos esses assentamentos em livros identicos aos acima alludidos.

Art. 14. Quando o registro fór originariamente feito nos cartorios do registro civil, o official respectivo deverá enviar á inspectorias uma communicação contendo em resumo as especificações exigidas na lei.

Art. 15. O registro definitivo, a que se refere o art. 13 § 1º, será feito na comarca ou termo mais proximo da terra

habitada pelo indio, mediante declaração verbal, segundo a fórma estabelecida em lei, por communicação escripta de autoridade ou de duas testemunhas quaesquer, ou ainda por aviso official da inspectoría com todos os esclarecimentos necessarios.

CAPITULO II

DOS NASCIMENTOS

Art. 16. Poderão ser desde já lançados no registro civil, no que respeita aos nascimentos, todos os indios existentes no territorio nacional, qualquer que seja a sua idade.

Art. 17. A inscripção dos indios mencionados no artigo precedente será feita em livros distinctos dos em que se registrarão os nascimentos que forem occorrendo.

Paragrapho unico. Esses assentamentos effectuar-se-hão de accôrdo com as prescripções dos arts. 13, 14 e 15.

Art. 18. Nos registros feitos de conformidade com o art. 16, serão observadas as declarações de nome, idade presumivel, sexo, tribu a que pertence, logar do nascimento e, quando possivel, a filiação e o estado civil.

Paragrapho unico. Qualquer outro esclarecimento que interesse á individualização do indio inscripto poderá ser lançado no assentamento.

Art. 19. Os demais registros do nascimento seguirão, tanto quanto possivel, as determinações dos arts. 58, 59, 60, 61 e 62, do citado decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

CAPITULO III

DOS CASAMENTOS

Art. 20. Os casamentos de indios das 1ª, 2ª e 3ª categorias, enquanto durar o regimen de excepção da presente lei, não serão effectuados conforme ás normas legaes que actualmente regem a especie, nem tambem reconhecidos officialmente.

Art. 21. Aos indios, cujo estado de civilização permittir o casamento segundo o direito commum, fica facultada a habilitação perante o funcionario competente da inspectoría, o qual expedirá o respectivo certificado e assistirá ao acto, subscrevendo-lhe o termo.

CAPITULO IV

DOS OBITOS

Art. 22. Os obitos serão registrados á proporção que se forem dando nas tribus já relacionadas de qualquer modo com as inspectorías do Serviço nos Estados,

§ 1.º Os assentamentos respectivos obedecerão ao mesmo plano estabelecido no decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, dispensada a attestação do obito, a qual sera substituida por testemunhos de pessoas idoneas em numero de tres ou por officio de funcionario competente da inspectoría.

§ 2.º Os indios das 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias serão enterados nos seus cemiterios proprios, conforme os seus ritos e costumes.

TITULO IV

Disposições de Direito Penal

CAPITULO I

DOS CRIMES CONTRA INDIOS

Art. 23. Os crimes de qualquer natureza, commettidos por civilizados contra indios, considerar-se-hão sempre como praticados por superior contra inferior, e, como taes, terão suas penas aggravadas pela circumstancia do art. 39, § 9º, *in fine*, doCodigo Penal vigente, além das demais em que, porventura, incorram os autores.

Art. 24. Os crimes contra a honra e honestidade (Codigo Penal, titulo VIII) das mulheres indigenas das 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, quando forem commettidos por civilizados, serão punidos com as penas legais já existentes e mais a da aggravante caracterizada no artigo precedente, ainda quando tenha havido no acto proposta ou consentimento da paciente, de seu pae, marido, irmão ou chefe de tribu.

Art. 25. Invadir á mão armada as sesmarias ou quaesquer terras sob a posse dos indios, quer para hostizal-os, quer para o fim de explorar os productos naturaes das ditas terras; commetter depredações, ou violencias contra arranchamentos, aldeias, povoações indigenas ou postos de serviços; alliciar gente para impedir, por qualquer meio de coacção, a continuação da posse dos indios nas terras por elles occupadas.

Pena — de prisão cellular por um a tres annos, além daquellas em que incorrer pela violencia.

Paragrapho unico. A entrada á noite nos pousos de qualquer especie, em que se abrigam indios, é equiparada, para os effeitos penaes, quando praticada por individuo civilizado, á violação de domicilio, de que trata o art. 196 doCodigo Penal.

Art. 26. A distruição ou damnificação de cousa de qualquer valor, movel, immovel ou semoventes, de propriedade de indios, será punivel segundo o disposto no art. 329 doCodigo Penal.

Art. 27. Todo aquelle que, abusando da boa fé, ingenuidade ou atraso mental do indio, sujeital-o á exhibição ou espectáculo deante de terceiros, com o fim de tirar d'isto lucro

ou proveito, será punido de accôrdo com os arts. 180, 181, ou 182 do Código Penal. (Dos crimes contra a liberdade pessoal, segundo as circumstancias.).

CAPITULO II

DOS CRIMES PRATICADOS POR INDIOS

Art. 28. São equiparados aos menores de que trata o art. 30 do Código Penal os indios nomades, — os arranchados ou aldeados e os que tenham menos de cinco annos de estabelecimento em povoação indigena.

§ 1.º O indio de qualquer das tres categorias acima, que tiver praticado qualquer infracção, obrando com discernimento, será recolhido, mediante requisição do inspector competente, a colonias correccionaes, ou estabelecimentos industriaes disciplinares, pelo tempo que ao mesmo inspector parecer, comtanto que não exceda de cinco annos.

§ 2.º Entende-se por estabelecido em povoação indigena aquelle que móra effectivamente nella, qualquer que seja a sua condigão, descontando-se no respectivo computo as interrupções que porventura se derem com a volta temporaria do indio á selva.

Art. 29. Os indios que tiverem mais de cinco annos de residencia em povoação indigena, quando commetterem qualquer infracção prevista na legislação penal commum, serão punidos com a metade sómente das penas nella instituidas.

Art. 30. As circumstancias aggravantes previstas nos arts. 39 e 41 do Código Penal não influem na applicação das penas aos indios da 1ª, 2ª, e 3ª categorias do art. 2º desta lei.

Parapho unico. As circumstancias attenuantes do art. 42 do dito código influem para a diminuição das penas impostas aos indios das mencionadas categorias.

Art. 31. Os indios de que trata o art. 29 não poderão soffrer prisão cellualar, a qual será substituida pela prisão disciplinar, por igual tempo, em estabelecimentos industriaes especiaes (Código Penal, art. 49.).

Art. 32. Ficam desde logo sujeitos, como qualquer cidadão, ao regimen commum de direito, os indios que passarem para os centros agricolas, de que trata o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911.

TITULO V

Dos bens dos indios

CAPITULO I

ISENÇÕES E REGALIAS

Art. 33. Ficam isentas de qualquer imposto federal as doações gratuitas ou onerosas e as demais transmissões de bens dos indios, todas as quaes podem ser feitas por simples

termo lavrado, com duas testemunhas, em livro especial da respectiva inspectoría do serviço, seja qual for o valor do contracto, observadas em tudo o mais, para que taes actos possam valer contra terceiros, as leis em vigor sobre a transcripção nos registros officiaes.

Art. 34. Ficam tambem isentos de qualquer pagamento federal de imposto, sello, custas e outros, todos os papeis, requerimentos, escripturas, certidões e documentos promovidos pela inspectoría competente e que tratem de questões relativas aos indios ou que sejam do legitimo interesse delles.

Paragrapho unico. São absolutamente gratuitas, no que concerne á competencia federal, todas as praticas e celebrações tendentes ao mesmo fim.

Art. 35. Nas divisões e demarcações de terras dos indios, os emolumentos dos empregados do juizo e os honorarios do pessoal tecnico podem ser pagos, em falta de meios pecuniarios da tribu interessada, com o producto da venda, em hasta publica, da quota de terras julgada sufficiente para o caso, a juizo do inspector e de accôrdo com o valor venal vigente.

Paragrapho unico. Não poderão, entretanto, concorrer, por si ou por outrem, á referida hasta publica, nem os funcionarios do Serviço, nem os empregados do juizo, nem o pessoal tecnico; sendo nulla de pleno direito toda a aquisição feita por elles directa ou indirectamente.

Art. 36. Para defesa das suas pessoas e do seu patrimonio gosarão os indios das 1.^a, 2.^a e 3.^a categorias de assistencia gratuita, judiciaria ou de qualquer outra especie, por parte das inspectorias do Serviço ou das autoridades federaes, quer nos processos de natureza publica, quer nos de caracter particular.

CAPITULO II

DA GESTÃO DOS BENS

Art. 37. Até a passagem dos indios para o centro agricola ou sua incorporação á sociedade civilizada, nos termos desta lei, são os inspectores, cada um na sua circumscripção, encarregados da gestão dos bens que os ditos indios venham a possuir por doação ou qualquer outro meio; e, como tal, apresentarão annualmente á autoridade judiciaria competente as contas da mencionada gestão, para o necessario julgamento.

§ 1.^o Os saldos em dinheiro e os remanescentes de qualquer especie poderão ser convenientemente empregados pelo inspector em beneficio da communhão indigena a que pertencerem os bens ou constituirão um fundo patrimonial devidamente depositado em nome individual do indio ou da collectividade, conforme a natureza dos mesmos bens e o destino que lhes fôr assignado e tudo mediante homologação do juiz competente.

§ 2.º Haverá nas inspectorias livros para arrolamento desses bens, o qual será feito tomando-se por base as respectivas communicações das povoações indigenas ou postos do Serviço.

Art. 38. Desde que passe para centro agricola ou se incorpore á sociedade civilizada, receberá o indio os bens que lhe pertencam individualmente, para que os possa livremente administrar.

Art. 39. No caso da collectividade (grupo, horda, tribu ou nação) passar na totalidade para centro agricola ou ser incorporada á sociedade civilizada, far-se-ha entrega dos bens comuns ao chefe respectivo; si, porém, uma parte da dita collectividade permanecer em povoação indigena ou posto do Serviço, ficará sob a gestão do inspector a quota que proporcionalmente caiba a essa parte.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. O Governo Federal providenciará no sentido de passarem para o Ministerio da Agricultura os edificios ou outra qualquer propriedade do Patrimonio Nacional que, estando sem applicação, forem julgados necessarios ao Serviço de Protecção aos Indios, ficando tambem autorizado a permutar com particulares taes propriedades por terrenos uteis ao mesmo Serviço.

Paragrapho unico. Nas transacções desta ordem serão nomeados peritos de ambas as partes para as convenientes avaliações.

Art. 41. A annullação dos actos e contractos feitos com violação do art. 35 desta lei será promovida, por acção summaria, pelo competente inspector.

Art. 42. Consideram-se incorporados á sociedade civilizada (art. 5º) e, portanto, em condições de responder pelos seus actos, os indios que, conforme attestação do inspector competente, sejam equiparaveis aos pertencentes aos Centros Agrícolas.

Art. 43. As prerogativas de que trata a presente lei não tem applicação aos indios, que, estando em promiscuidade com civilizados, se prevaleçam da sua qualidade para commetter abusos, ou que os commettam por influencia de outrem.

§ 1.º Si em tal caso, tiver o indio agido por si mesmo, sem suggestão alheia, servirão de attenuantes ou de aggravantes os seus precedentes, conforme forem bons ou máos.

Art. 44. Em caso de coacção, ou imminencia de coacção, por illegalidade ou abuso de poder, contra indio, cabe ao inspector respectivo, ou a qualquer de seus representantes, interpor sem demora perante o juiz competente o pedido de *habeas-corpus*.

Art. 45. Aos indios que forem sendo inscriptos no registro civil será entregue uma ficha com a designação da inspectoría e o numero correspondente do registro.

Art. 46. Para execução da presente lei, assim como do regulamento que baixou com o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, poderá o Governo Federal utilizar-se, quando houver cabimento e oportunidade, do regulamento que baixou com o decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903.

Art. 47. É livre a iniciativa particular de catechese religiosa, sem prejuizo da fiscalização do inspector competente em tudo que se refira aos interesses dos indios.

Art. 48. Ficam incorporadas a esta lei, para todos os effectos, as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 2.914, de 15 de dezembro de 1911.

Art. 49. Estando os indios de 1.^a, 2.^a e 3.^a categorias sob o regimen de excepção da presente lei, ficam sob o amparo das autoridades federaes competentes, que, entretanto, poderão invocar o auxilio das autoridades estaduais, quando o julgarem necessário.

§ 1.^o Sob pretexto algum será licito a quaesquer autoridades promover ou effectuar expedição armada contra indios.

§ 2.^o A cooperação dos governos estaduais para a obra de pacificação dos indios e protecção de que carecem, será prestada a juizo do Governo Federal e de accôrdo com o plano adoptado para o mencionado serviço.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *A. José da Costa Ribeiro*, 1.^o Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2.^o Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Ministro da Viação, transmittindo a mensagem com o que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre o credito de 8:652\$752, para pagamento de vencimentos a Manoel Santerre Guimarães, administrador dos Correios de Goyaz. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Presidente do Estado do Espirito Santo, enviando um exemplar, impresso, da mensagem que dirigiu ao Congresso Legislativo, por occasião da installação dos seus trabalhos. — Inteirado.

Do Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul agradecendo a communicação da eleição do Sr. Antonio Azeredo para o cargo de Vice-Presidente do Senado. — Inteirado.

Do Sr. Presidente da Camara Municipal de Caconde, communicando a approvação de um voto de pesar pelo passamento do Sr. general Pinheiro Machado. — Inteirado.

Telegramma do Sr. José Carlos Pinto Barreto e outros, de Lençoes, communicando terem feito celebrar sollemnes exequias por alma do Sr. general Pinheiro Machado. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, lembrar os serviços dos bons brazileiros que vão desapparecendo do numero dos vivos, poderá a muitos parecer uma impertinencia; porém, para mim, julgo cumprimento de um dever, ao qual não me posso furtar.

Venho trazer ao conhecimento do Senado a noticia do fallecimento do inesquecivel marechal Manoel Euphrasio dos Santos Dias, um dos veteranos da guerra do Paraguay que mais se distinguiram pela sua bravura, pela sua moderação e pela sua illustração e honorabilidade.

Não havia acampamento em que tivesse servido o saudoso morto onde não fosse sempre lembrado seu nome, tal era o attractivo da sua palestra, sempre citando factos heroicos da historia patria, encorajando os seus camaradas.

Fimada a guerra, procurou elevar-se na carreira das armas, chegando ao posto de general de divisão, posto em que falleceu.

Assim, requeiro um voto de pezar pelo fallecimento desse grande servidor da patria que deixa na historia exemplos que a mocidade pôde imitar com desvanecimento. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Senador Pires Ferreira. Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Será consignado na acta o voto de pezar que acaba de ser approvedo.

ORDEM DO DIA

SUSPENSÃO DO TROCO DAS NOTAS DA CAIXA DE CONVERSÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1915, que manda suspender, até 31 de dezembro de 1916, o troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão, ficando o Governo autorizado a prorogar esse prazo por mais um anno e dando outras providencias.

Adiada a votação.

MELHORIA DE PENSÃO A D. VIRGINIA AFFONSO

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 139, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria Virginia Affonso, viuva, filha do finado capitão-tenente Manoel Dias dos Santos, pede melhoria do soldo deixado por seu pae.

Adiada a votação.

CREDITO DE 6:000\$ AO MINISTERIO DA GUERRA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:000\$, para pagamento de vencimentos a Agrippiniano Barros, professor do extinto Arsenal de Guerra da Bahia.

Adiada a votação.

CREDITO DE 4:483\$956 AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 4:483\$956, para attender ao pagamento de differença de gratificação devida aos funcionarios contractados Dr. John Willis e Alberto Lofgren.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1915, que manda suspender, até 31 de dezembro de 1916, o troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão, ficando o Governo autorizado a prorogar esse prazo por mais um anno, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 139, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria Virginia Affonso, viuva, -filha do finado capitão-tenente Manoel Dias dos Santos, pede melhoria do soldo deixado por seu pae (*com parecer da de Finanças, opinando do mesmo modo*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:000\$, para pagamento de vencimentos a Agrippiniano Barros, professor do Extinto Arsenal de Guerra da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 4:483\$956, para attender ao pagamento de differença de gratificação devida aos funcionarios contractados Dr. John Willis e Alberto Lofgren (*com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda do Sr. Alfredo Ellis*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 32:162\$883, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos a diversos funcionarios aposentados dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 12:000\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, chefe de secção, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1915, concedendo um anno de licença a José Izidoro Martins, collecter das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco (*com emenda da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

110ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda Gomes Ribeiro, Domingos Vicente Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos Andias Neves, Francisco Sá, Eloy de Souza, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães e Vidal Ramos (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que manda

ceder gratuitamente á Associação Aracajuana, do Sergipe, as terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracaju para augmento do Hospital de Caridade. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Dos Srs. Governadores dos Estados de Alagoas e Santa Catharina, agradecendo a communicação da eleição do Sr. Antonio Azeredo para o cargo de Vice-Presidente do Senado. — Inteirado.

Do Sr. Gouveia Lima, presidente da Camara Municipal do Rio Branco, communicando ter sido lançado na acta dos seus trabalhos um voto de pesar pelo prematuro passamento do eminente Sr. general Pinheiro Machado. — Inteirado.

Telegrammas dos Srs. Presidentes e Governadores dos Estados do Ceará, Bahia, Espirito Santo e Minas Geraes, congratulando-se com o Senado pela passagem da data de 12 do corrente, commemorativa da descoberta da America. — Inteirado.

Do Sr. coronel Paes Pinto, commandante superior da Guarda Nacional do Estado de Alagoas, congratulando-se com o Senado pelo mesmo motivo. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira, 2º sargento reformado do Exercito, veterano da guerra do Paraguay, solicitando que lhe sejam tornadas extensivas as vantagens da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1916, que remodelou a tabella dos vencimentos militares. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 149 — 1915

A' Commissão de Marinha e Guerra foi remettida a proposição n. 23 do corrente anno fixando as forças de terra para o anno vindouro de 1916.

A Camara dos Deputados, tomando por base dos estudos a proposta do Poder Executivo, já adoptou algumas medidas, que parecem acertadas.

Dá-lhes a Commissão de Marinha e Guerra o seu assentimento.

E, attendendo ás condições criticas, em que se encontra o paiz, a lutar com difficuldades financeiras, que estão exigindo redução de despezas, não é licito fazer a essa proposição modificações e emendas, que seriam de vantagens para melhorar as causas do Exercito, mas que valeriam como acrescimo de despezas a onerar o orçamento da Guerra.

Aliás não tem apparencias de assentar em fundamento de justiça a critica, feita na tribuna do Parlamento Nacional e na imprensa, apontando as classes militares, o Exército e a Marinh de Guerra, como quem mais volumosamente pesa sobre os cofres da Nação, accrescidos de anno para anno os gastos feitos em bem da solução do problema da nossa defeza. A verdade é que cahiamos tão fundos, tão descurados andavam esses interesses legítimos, com que se preocupam por toda parte os homens de Estado, em cujas mãos estão os destinos das nações cultas, que não foram ainda bastantes os esforços empregados para collocar-nos no nivel dos povos, que sabiamente se apparelham na paz para as eventualidades dos guerras, nem ha que estranhar o quinhão da riqueza publica distribuido aos ministerios, que tem por tarefa organizar as forças armadas, levantando-as moral e materialmente.

Seríamos acaso no mundo a excepção, quando vemos como regra em todos os paizes, nos continentes todos, o crescimento das despezas publicas, dada a natural transformação por que vae passando a sociedade e essa especie de lei historica, que vem actuando sobre os Estados dando aos poderes dirigentes novos encargos e conduzindo-os a consumos de dinheiros cada dia mais crescentes?

Graças ao seu caracter de universalidade, houve já quem dêsse a appellação de lei de Wagner a esse phenomeno social, o augmento continuo e progressivo das despezas publicas nos orçamentos modernos. Assim o Sr. André Rendu, em uma these da Faculdade de Direito na Universidade de Paris, fallando das doutrinas do famoso scientista allemão:

« Sua grande lei de extensão crescente da actividade do Estado constitue de alguma sorte a pedra angular de suas construcções financeiras: é a formula que resume a sua doutrina. »

E porque contra nós se assanham criticos estrangeiros que espontaneamente quereriam assumir o encargo de bem guiar-nos como tutores, sem esquecermos o que de errado podemos nós mesmos apontar na direcção dos negocios publicos, é licito lembrar como criticas do mesmo feitio e teor podem ser feitas e o tem sido nos paizes tidos e havidos como os mais bem dirigidos e governados, e que nem tem como nós, para figurar como factores naturaes de desacertos, a circumstancia de serem, como nós somos, uma democracia moderna, ainda em phase de ebullição, sacudida por commoções intestinas, sem ter tido a rara boa fortuna de encontrar para a encaminhar nos primeiros e mais difficéis passos o pulso de um desses homens, que raro apparecem nas paginas da historia como guiões providenciaes.

Do seu proprio paiz fallava o Senador Pierre Baudin, em paginas de um livro de recente data, desenhando o quadro da anarchia financeira, a que levam as praticas parlamentares; os Deputados, transviados pelas reclamações do publico, a interpellarem os ministros; os ministros a pedirem e obterem

creditos supplementares; os creditos supplementares a accrescerem os *deficits*; a divida fluctuante a engrossar.

« Sugam o Thesouro: e, por differentes estratagemas, esforçam-se por mascarar uma situação pela qual ninguem é responsável e que escapa à censura do publico e das Camaras... Anarchia financeira, que se insinua em todos os serviços publicos como um virus insidioso, e faz delles terrenos de cultura excepcionalmente favoraveis a todos os outros fermentos, os quaes sob influencias diversas os desagregam » (*Le Budget et le deficit*, Pierre Baudin).

E, mostrando como as despesas publicas da Europa passaram de onze milhões de francos, que eram em 175, a mais de vinte e cinco bilhões a que chegaram em 1910, podiam dizer os escriptores que antepuzeram palavras de prefacio ao livro *La politique budgétaire en Europe*: « *Dans tous les Etats, même les plus solides et les mieux administrés, les cadres des budgets ont été débordés par diverses catégories de dépenses, dont l'apparition presque simultanée a bouleversé les comptes les mieux établis. Ce sont d'une part des dépenses nécessitées par la politique des armements formidables, prime d'assurance atteignant plusieurs milliards de francs, de l'autre les dépenses sociales, assurances ouvrières, augmentation des traitements et pensions et, enfin, dans certains pays, la politique industrielle du gouvernement, qui se soldent par des frais généraux de plus élevés.* »

Si o chanceller allemão pôde um dia denunciar os perigos que a politica dos empréstimos e a rotina produziam no grande imperio europeu, pondo em risco a dignidade, a segurança e a paz, « porque a força financeira é exactamente tão importante como a força militar », é bem de ver que o mal, que é tamanho, não elegeu domicilio apenas dentro das fronteiras do nosso paiz, alastrado como está na face da terra.

Mas, longe de consolar-nos com ser assim o nosso damno *commum* de todos, devemos ao envez lidar para que desse soffrimento nos curemos.

Taes os sentimentos, que animam esta Commissão, e que a levam a não alterar, de modo a accrescer despesas, conforme palavras acima escriptas, a proposição sujeita ao seu exame, embora reconheça que ha necessidade do Exército, que ella não attende e precisões que não podem ser agora satisfeitas.

Sem negar que a Nação, pelo orgão dos seus poderes, tem feitos os devidos sacrificios para pôr em melhor pé as cousas da Marinha e do Exército, força é reconhecer que essa obra de patriotismo previdente e sabio não pôde ser apontada como causa principal no rôl das que nos conduziram á crise financeira, que ali está apavorante. Pelo Exército e pela Marinha de guerra alguma cousa é o que se fez. Muito é o que está feito. Longe, porém, estamos do que poderia ou deveria ser feito para que tivéssemos o Exército, que devemos ter, dentro dos limites das nossas pretensões, com a consciencia de que somos uma democracia pacifica, que não aspira figurar no rôl das

grandes potencias militares, nem se deixará arrastar a essa — *course à la ruine*, a essa *course à la abime*, a que foram ter as velhas nações da Europa, que lentamente se aprestaram para a lucta formidavel, que nesta hora as sacode e arruina.

Nesse rumo, por mais que tantas vozes de sabedoria e de bom senso o denunciasssem como errado, por uma fatalidade, que se revela um phenomemo historico, entraram, uma por uma, as nações todas, as novas como as velhas, do continente antigo, como do novo continente, a seguir a lição pratica e da experiencia, como quem, cauteloso, prepara a guerra, na mesma hora, em que grandes espiritos liberaes, em brilhantes congressos internacionaes, combinam e acertam nos meios de assegurar o auspicioso advento do reinado da justiça e do direito, fieis á palavra famosa do estadista:

« Ayons confiance au droit, mais tenons notre poudre sèche et notre épée aiguisée. »

Por isso é que ninguem, por mais que sejam seductores os ideaes de harmonia e de paz, para cuja realização a humanidade em verdade parece caminhar, ninguem quer ser ovelha entre lobos, para lembrar as palavras do philosopho francez: «E' manifestamente um risco profundo elevar a alto gráo o estado de carneiro, quando na face do planeta ainda ha tão grande numero de lobos.»

Dahi o dever, que nos arrastou a entrar nessa corrente, cuidando com interesse e com tento da defesa nacional. E, não será justo dizer que nesse sentido fomos além do que era licito ir, sem chegar ao extremo a que foram levados outros povos, a esse ponto morto, de que fallou o Sr. René Richard, e já quasi attingido pelas poderosas nações europeas, e onde o espectro da fallencia e as necessidades da lucta economica as immobilizarão.

São desse escriptor as palavras que vão a seguir, e em as quaes se faz menção especial do Brasil: *« Mais les États neufs, tels que les républiques américaines et certaines nations asiatiques, où les armements ne font encore que commencer, et où parallèlement le développement économique n'est encore qu'embryonnaire, la question change de face. Un long avenir est réservé à l'accroissement simultané des budgets de guerre, des forces productives et du crédit public, trois choses que se tiennent et vont de pair. Les États-Unis et le Japon ont donné un exemple que l'on peut considérer comme devant fatalement être suivi à brève échéance: le Brésil, par exemple, est nettement entré dans cette voie et l'on assiste depuis quelques années à l'accroissement rapide de son industrie et de son commerce, en même temps qu'à l'extension de ses emprunts, à l'assurance de son crédit, et, fatalement, à l'augmentation de ses armements. »*

Im que pese aos que assim presumem e fallam, não se erraria dizendo que o ról das cousas que o Exército ainda não

tem sobrepuja o inventario das que elle já possui. São maiores as faltas a notar do que as demasias a supprimir.

Vamos em marcha muito lenta nesse esforço e nessa lida por dotar a Marinha e o Exército dos instrumentos indispensaveis para que possamos tranquilos e confiantes esperar que progredamos, asseguradas a paz externa e a ordem interna.

E' de vêr como a intelligencia, a dedicação e o esforço de officiaes, que tem o amor de sua profissão e que bem a comprehendem, vão operando essa transformação, que sobe o nivel moral das classes armadas, aqui, como nos paizes adiantados, confundindo a sua missão de commando com a nobre e alta tarefa de educadores, tendo da disciplina nos tempos em que vivemos uma noção que não é a que dominou outr'ora, quando, no seio da sociedade policiada, o exercito vivia acampado como casta, especie de corpo extranho, com educação, usos e habitos por completo diversos dos que eram seguidos pelas classes civis.

O commandante Theodoro Parlovitch em um livro recente, *L'idéal démocratique et la discipline militaire*, ia ter a estas conclusões: «Nos exercitos das sociedades primitivas achase uma dependencia muito estreita, uma rigidez immutavel de submissão e passividade. E ao contrario disso, quanto mais se caminha na historia, mais vae em declinio essa rigorosa subordinação. Em lugar della se estabelece uma nova disciplina menos rigida, menos compressiva, que é uma especie distincta de collaboração; uma obediencia mais voluntaria, mais individualista, mais livre; uma disciplina democratica. Entre essa rude disciplina de outros tempos e a disciplina de hoje ha toda a distancia que separa os povos primitivos das nações mais cultas. Essa evolução da disciplina militar é continua e inevitavel».

Contenta e praz vêr entre nós como se opera a transformação moral das nossas classes armadas, condição essencial para que ellas possam ser um dia abertas a todos, abrigando em seu seio os moços de todas as origens, os que devem encontrar nas casernas o agasalho e o trato affectuoso, que lhes dêem a illusão de que não foi brusco o salto que os levou das commodidades e doçuras dos lares para a vida em commum sob a direcção de superiores, de espirito culto e alma bondosa.

A' marinha franceza dizia uma vez o ministro Camillo Pelletan: «Devemos recordar-nos a cada instante de que a preparação para a guerra é a unica razão de ser da nossa tarefa.

Que chegue a hora do combate. E, si, chegada que ella seja, houver de um lado todas as probabilidades de morte e do outro as punições disciplinares, que peso terá a autoridade do chefe si elle não tiver adquirido, sobre os homens que commanda, outro ascendente sinão o que lhes póde dar o temor das repressões de que dispõe? Para que o official leve em pessoa os seus marinheiros ao fogo não basta que seja temido:

é sim necessario que tenha ganho a sua confiança e a sua afeição.»

Tal era igualmente a linguagem do Sr. Berteaux, ministro da guerra em França: «Não é dar prova de zelo, de actividade e de vigilancia o infligir numerosos castigos; isso muitas vezes é mesmo prova do contrario, porque onde abunda a punição é porque faltou a prevenção.»

São as proprias transformações da guerra, que não permitem hoje defender theorias que tinham curso em tempos idos, quando a obediencia importava a anniquilação de toda vontade. Assim dizia o general Pedoya: «A guerra se transformou; não se exige mais que o soldado seja unicamente uma machina automatica, cuja qualidade era saber se fazer matar. O combate moderno será o resultado de todos os esforços, de todas as vontades, de todas as intelligencias, de todas as responsabilidades. A iniciativa é o fundamento da nova tactica de guerra; ora, essa iniciativa não é a obediencia passiva que póde dal-a; ao contrario, essa obediencia, entendida assim, póde mata-la.» (*L'armée evolue.*)

Mais do que beneficios materiaes-valem os melhoramentos de ordem moral, como os que se vão introduzindo nas fileiras do Exercito, para que a providencia necessaria, que ficou de vez consagrada na lei de 4 de janeiro de 1908, logre a sua execução. Referimo-nos ao serviço militar obrigatorio.

Já no parecer desta Commissão elaborado em 1913 por quem tem agora o encargo de redigir o presente documento, ficaram escriptas palavras, que explicavam como houve razões para que essa providencia, tida como essencial, affirmo possuirmos uma boa organização militar, encontrasse na pratica os embaraços que até hoje impediram a sua execução.

Diziamos nós então:

«Na Republica, pois,-isso continúa sendo uma aspiração. Eram de esperar os embaraços que entre nós surgiram retardando a execução da lei de 1908. E era até natural que maiores fossem agora, depois que o código politico de 24 de fevereiro creou o regimen liberal do voluntariado, extinguindo o recrutamento forçado, que chagara tão fundamentalmente o organismo do imperio.

Esses estorvos foram previstos e annunciados. Natural era que fósse assim. Certamente muito é o que podem as leis, cuja acção sobre os costumes póde ir ao ponto de modificar-os, creando-os novos.

Mas não é menos certo que nem tudo podem ellas, sendo necessario que o tempo lhes facilite a passagem, vencendo resistencias e embaraços, que sóem crear a longa rotina e habitos inveterados. A tradição é uma grande força.

E isto explica talvez por que na terra onde ella maior acção exerce não conseguiram vingar os novos moldes, em que todos os povos, velhos e novos, tem vasado as suas organizações militares.»

E como uma das raras excepções no rol dos povos cultos, onde uma tal medida se não adoptou, citavamos a Inglaterra,

apezar das suas manifestas tendencias imperialistas, que são formidavel, a vão fazendo entre as nações mais fortes do globo.

Mas já a guerra do sul da Africa puzera de manifesto os pontos fracos da organização militar ingleza, tendo havido muito quem se preocupasse com ver nesse paiz adoptado um systema racional, que dêsse ao imperio britannico o exercito que elle não possui, e que não é capaz de lhe dar o processo de recrutamento lá usado. E naturalmente para logo acudiu ao pensamento a lembrança da conscripção. Mas foi immediatamente no paiz e no Parlamento um *tolle* geral, commentava um critico militar. Apesar das palavras prudentes de todos quantos consideram que os expedientes de que se soccorreu lord Landsdowne não resolvem a questão; apesar da autoridade do duque de Devonshire, que declarou um desastre supprimir a possibilidade de introduzir o sorteio; apesar do discurso de lord Weymyss, o qual tinha como indispensavel que a antiga lei constitucional do serviço obrigatorio para a defesa do territorio fôsse emendada, dando-se-lhe uma applicação mais pratica, a idéa da conscripção foi repellida com horror sob qualquer fórma que fôsse.

Levado por um respeito cego dos habitos de liberdade individual allí radicados dizia um dos maiores estadistas na Camara Alta do Parlamento da Inglaterra:

«Desde que seja apresentado o *bill*, forçoso ha de ser ir até a conscripção, e ninguem, ao que parece, indagou como será isso recebido pelo paiz. Bem inutil é correr o risco de sublevar paixões, que, nas circumstancias actuaes, poderiam produzir um perigo sério... Prefiro manter-me no plano mais prudente do systema de voluntarios, não querendo arriscar-me a provocar muito grandes emoções no momento em que é essencial que a nação esteja unida.»

Mais do que nessa epoca, agora, ao rebentar o tremendo cataclysmo, que se estendeu pela Europa toda e ainda por terras e mares remotos, tirou-se uma vez mais a prova real da insufficiencia dos processos seguidos na Inglaterra para reunir os necessarios elementos, que a defesa da causa commum exigiram della.

Foi deante do insuccesso de todas as medidas imaginadas para augmentar o numero dos voluntarios e do completo fracasso de todos os recursos empregados para attrahir os cidadãos para as fileiras, na hora em que a patria corre tão grande perigo, que foi de novamente posta em evidencia a idéa de ser adoptada a lei do serviço obrigatorio.

Em agosto do corrente anno, era assim exposta a situação em que se encontra a Inglaterra: «O pouco successo das operações do recrutamento no decorrer dos ultimos mezes teve por effeito pôr em ordem do dia a questão de *compulsory enlistment* ou serviço obrigatorio. Antes da guerra, esta medida não era patrocinada sinão por um pequeno grupo sem grande influencia: a *National service league*.

Logo que se abriram as hostilidades, essa associação começou uma propaganda activa em favor da conscripção pelo

tempo de duração da guerra. No começo, esses esforços tinham obtido pouco successo.

O partido liberal, o partido operario, os nacionalistas irlandezes eram, com effeito, unanimemente hostis á obrigação e os conservadores estavam divididos sobre esse assumpto.

Entretanto, logo nos primeiros dias de maio, lord Haldane, um antigo ministro da Guerra do gabinete Asquith, em discurso proferido na Camara dos Lords, não teve hesitação em declarar que as circumstancias poderiam bem levar a tomar em consideração a instituição do *compulsory enlistment*. Mas não foi sinão depois que o novo appello de lord Kitchener resultou inefficaz que a questão foi seriamente discutida nos meios politicos e na imprensa. A partir do meado de maio não ha dia em que os principaes jornaes não publiquem em logar saliente cartas nas quaes personalidades conhecidas exprimem opiniões sobre o serviço obrigatorio... E os propagandistas pela palavra em nada se deixaram superar pelos propagandistas pela penna.» (*Revue Politique et Parlementaire*. Agosto. 1915.)

São assim os exercitos improvizados. E as repetidas e duras lições mostram como sabem ver os que á maneira do general Joffre denunciam os perigos de uma deficiente, incompleta, defeituosa preparação, difficil si não impossivel de remediar á ultima hora.

O general francez, a quem os successos da tremenda guerra de hoje estão dando tamanha nomeada, em discurso pronunciado um anno antes que começasse a luta que está devastando a Europa, dizia: «Il faut avoir tout organisé et tout prévu. Une fois les hostilités commencées, aucune improvisation ne sera valable et la moindre lacune peut causer un désastre».

Durante largo espaço de tempo a Republica dos Estados Unidos da America do Norte figurou como um modelo de democracia pacifica e industrial. O seu pequeno Exercito de 25.000 homens, que mal podia bastar para os serviços a seu cargo, mesmo em tempo de paz, era um exemplo e um incentivo para os povos, aos quaes mais seduzem e encantam as industrias e as artes exercidas na paz.

O Exercito americano, segundo dados fornecidos pelo general Wotherspoon, chefe do estado maior, compõe-se agora de 4.572 officiaes e 88.444 soldados, podendo, conforme a lei da sua organização, ser augmentado de 1.540 officiaes e 7.533 soldados. Accentua-se nesse grande paiz a corrente que visa fazer que de par com a poderosa marinha de guerra que já possuem tenham os americanos um exercito que em tempo de guerra suba a um milhão de homens. Em estudo critico feito este anno em uma Revista dizia um escriptor americano, depois de expor os defeitos e as deficiencias da organização actual do Exercito americano posto em face dos que possuem as grandes potencias militares da Europa e o Japão: «Tendo de partir em guerra nós nos encontraríamos na situação de

quem para fazer uma excursão se mettesse dentro de um bello automovel sem essencia e sem motor.»

«E como remediar os males de nosso systema? Opina o general chefe do estado maior: «O exercito regular deve servir de escola, de treinamento para os homens, que dahi passarão para a reserva e constituirão a verdadeira força militar e nacional.»

Tres annos de serviço no exercito activo e cinco na reserva parecem a essa alta autoridade militar sufficientes para que no fim de alguns annos a reserva contasse 293.000 homens, composto o exercito activo de 205.000.

E commenta o escriptor citado: «A milicia poderia tornar-se de grande proveito uma vez que se sujeite á condição de ser exercitada sob a direcção de officiaes de profissão.»

Vem de longe esse veso de fazer farta distribuição de patentes da Guarda Nacional como galardão e paga de serviços eleitoraes ou como dadiva generosa a amigos, para lisonjear-lhes a vaidade. Outros ha até que, dadas as aperturas em que nos debatemos, á mingua de recursos, quando escasseiam os productos dos impostos, entendem que póde bem ser explorada como pequena fonte de renda essa contribuição, paga pelos que se sentem bem com o uso dos dourados e distinctivos de um posto de official assim mercado, de onde resultam honras e garantias que a lei quiz dar aos que pudessem prestar serviços reaes á Nação. E é sabido que ha quem apenas se contente com o simples titulo que lhe vale o decreto estampado nas columnas do *Diario Official* da Republica.

Parece á Commissão que é tempo de pôr um termo a essa pratica de um processo que fica mal a toda gente, e que o novo regimen não póde continuar sem mentir ás esperanças que fez nascer e ás promessas dos que o propagaram.

E desaparecerá um dos fundamentos em que assentam opiniões os que entre nós podem appellidar a politica como a appellidou em França o Sr. Melchior de Vogüe, *la grande suborneuse*, e das contendas que dentro della se ferem dizer que são *des mêlées, ou l'on entre avec des convictions et d'ou l'on sort avec des intérêts*.

Depois que foi promulgada a lei de 4 de janeiro de 1908, não se comprehende que os governos que temos tido, a começar pelo mesmo que a decretou, tenham perseverado nessa senda errada, em boa parte concorrendo para burlar nos seus effeitos aquelle decreto legislativo, abrindo largamente as malhas da rêde por onde milhares de cidadãos enfeitados com os galões de officiaes da Guarda Nacional se forram do pagamento do chamado *imposto de sangue*, ou, como mais modernamente houve quem lhe chamasse, do *imposto de tempo*.

A medida que essa emenda additiva encerra vale por um passo para pôr ordem nessa situação anarchica, tirando o que de pouco serio inquina a nossa milicia nacional, que, bem organizada, instruida e disciplinada, póde vir a prestar os melhores serviços que della esperaram os constituintes republicanos.

Tambem, adoptada que seja ella, parece á Commissãe que poderá com mais acerto e segurança ser posta em vigor a lei do sorteio militar, graças ás funcções que terá o Exército de 2ª linha. Isso fará com que mais promptamente contemos com reservas organizadas.

Desse assumpto especial, da organização de reservas, o melhor modo de reduzir as proporções das cifras dos exercitos activos, já esta Commissão se occupou em um dos seus pareceres anteriores, estudando a proposição, que fixa a lei de forças.

Pelo orgão do Relator deste parecer, diziamos em 1913, acabando de referir-nos a organização do exercito suizo:

«Si não temos nada que se pareça com isso, tambem grande é a distancia que nos separa dos paizes que possuem organizações militares que podem ser tidas como modelo e que se caracterizam essencialmente pelo papel que nellas cabe ás reservas.

A recente lei allemã, votada este anno, resume um desses typos: ella não realiza sómente o mais immenso effectivo de paz que jamais tenha existido sob as bandeiras, quasi 900.000 homens. Mas esse effectivo é tão poderosamente homoganeo, tão rapidamente mobilizavel com os seus 37.000 officiaes, com os seus 115.000 officiaes inferiores reengajados, com a possibilidade de não chamar sinão *um reservista para dous soldados* do contingente, que o exercito allemão inteiro, com os seus 25 corpos de exercito, tornou-se o mais poderoso instrumento de aggressão que jamais existiu.

Affirmava na tribuna da Camara dos Deputados em França o Sr. Joseph Reinach: «A lei allemã de 1913, e quem o diz não sou eu, são dous membros do Reichstag pertencentes aos partidos avançados, a nova lei allemã é segundo uma formula — a mobilização em plena paz — e segundo uma outra formula — a guerra em plena paz».

Assim organizado, sobre a base do serviço obrigatorio e pessoal, tornado verdadeiramente universal, o exercito allemão apparece como um exercito homoganeo, sempre prompto a entrar em guerra, a tomar rapidamente a offensiva ao primeiro signal telegraphico, *sem ter necessidade de pedir ás suas reservas mais do que um simplés complemento e, conforme os casos, a não depender dellas.*

Os intuitos da recente lei, como a votou o Parlamento allemão, eram claramente definidos pelo actual Ministro da Guerra, o general Heeringen: «A lei contribuirá não sómente para facilitar a instrucção do tempo de paz, mas sobretudo para melhorar as suas condições, pondo o nosso exercito em estado de combater, permitindo a sua utilização immediata desde o começo da mobilização».

Era o general Bronsart de Schellendorf que dizia: «Convem tornar mais forte o exercito de campanha e especialmente essa parte do exercito de campanha que, em caso de guerra, é chamada a desferir o primeiro golpe ou a apural-o. Seguramente as reservas não teem um valor menor, quer sob o ponto de vista da bravura, quer sob o ponto de

vista do espirito de sacrificio, mas tem-n'o sob o ponto de vista da cohesão, da solidez na sua contextura. E' preciso pôr sobre ellas os olhos duas vezes antes de arriscar-se a pô-las em primeira linha desde o começo da guerra».

E ainda o general de Leczynski: «E' indispensavel dispôr permanentemente nas regiões de fronteiras de unidades activas, de effectivos sufficientes que permittam a sua entrada instantanea em campanha.»

Podia resumir o seu juizo em poucas palavras o mesmo Deputado francez acima citado: «O que eu digo, e antes de mim disse-o já o ministro allemão, é que as reservas allemãs não estão mais destinadas a ter nas guerras futuras o mesmo papel que tiveram nas guerras de 1863, de 1866 e de 1870. Os quatro esquadrões activos de todos os regimentos de cavallaria se mobilizarão sem ter de esperar nem um só reservista, nem um só cavallo de requisição. Elles receberão *sur place*, do 5º esquadrão, seu complemento em homens e em animaes.

«Em todos os corpos de effectivo reforçado, onze corpos em vinte e cinco, as baterias se mobilizarão em todos os tempos, com os seus mesmos elementos e com um numero de carros sufficiente para tomar parte nos primeiros encontros.

Na infantaria, enfim, os reservistas não serão mais que um mero complemento... A sua proporção, nos quatorze corpos de exercito de effectivo normal, será de um reservista para dous homens da activa. E essa proporção será ainda menor nos corpos do exercito de effectivo reforçado.»

Esse feitto, que é o de um grandissimo exercito como a Allemanha o possui, pôde ser o de exercitos diminutos como o que nós temos, tal qual o concebeu o legislador de 1908.

Os que não podem ter as suas forças militares organizadas assim, vasam-n'as em outros moldes, desde que possam dispôr de reservas prontamente mobilizaveis, graças ás quaes a passagem do pé de paz para o pé de guerra se opéra com a rapidez necessaria. Na concepção desses planos são sempre para attender as condições economicas e financeiras do Estado.

O Sr. André Lefèvre fallava da nova organização do exercito allemão nestes termos, em discurso proferido na Camara dos Deputados, em junho deste anno:

«Os factos, senhores, não são sómente esse augmento de homens e essas despesas consideraveis quanto ao material bellico, mas sim essa inquietadora e febril acceleração que se traduz, em summa, por um verdadeiro imposto de guerra. A palavra, aliás, não é minha; quem a pronunciou foi o Dr. Wiener, membro do Reichstag, tendo-a repetido o Dr. Potteff, tambem Deputado. E é singularmente inquietador pensar que nesta hora, depois deste esforço, a Allemanha arrecada um imposto que é bem na realidade um verdadeiro imposto de guerra, porque essas quantias, assim descontadas das fortunas particulares, irão reforçar o thesouro de guerra do exercito allemão.»

Do outro typo de organização, em que é preponderante o papel dos reservistas, fallava o Sr. Thalamas: «A mobilização é uma concentração de homens que se equipam e que se transportam. Acceleremos os processos de concentração e de transporte. Façamos de sorte que não tenhamos mais, como actualmente na guarnição de Paris, unidades que leem um batalhão em Paris e os outros em provincia. Modifiquemos a chamada dos reservistas, de tal sorte que ella seja feita mais individualmente e tendo em vista as localidades por elles habitadas e de modo que a mobilização alcance os que ficam mais perto em logar de impôr a esses homens viagens inuteis.

Isso exige que melhoremos as nossas linhas de caminho de ferro, as nossas vias estrategicas, os nossos insufficientes pontos de desembarque.

Restam as necessidades de instrucção, a historia dessas famosas unidades-esqueletos.

Quando ouço fallar das nossas unidades-esqueletos, da impossibilidade de dar instrucção com os effectivos actuaes, tenho o direito, apoiando-me em exemplos que posso citar, de dizer-vos: si vós tivesses os 90 homens com os quaes real e effectivamente podeis contar, presentes nas fileiras, para os exercicios, não seria necessario engrossar os effectivos... O principio mesmo da fixidez dos effectivos me parece repousar sobre uma petição de principio. Quer-se dizer que em cada unidade é necessario ter um certo numero de homens na fileira? Isso se comprehende: ninguem nunca o contestou. E as proprias leis dos quadros que nós votamos contem sobre esse ponto disposições perfeitamente precisas. Mas eu formulo esta questão: por acaso é o numero de homens necesarios para constituir uma unidade que determina o numero total de unidades que o recrutamento pôde fornecer, ou é exactamente o contrario? E' o traje que faz a corpulencia do homem, ou é, pelo contrario, a dimensão do corpo que determina o traje?»

Mas quando se falla de reservas, fica bem claro que são homens cujo preparo militar é sufficiente e bastante para que, chamados ao serviço, entrem nas linhas em condições de bem figurarem nellas.

Na Mandchuria, o general Silvestre, que acompanhou as operações da guerra russo-japonca, como representante do estado-maior francez, pôde reconhecer que os reservistas russos tinham evidentemente cumprido com deñodo o seu dever, mas que lhes havia faltado esse espirito de offensiva sem o qual não ha victoria.

Tambem os Srs. Messimy e Bezanet, de regresso da Thracia, onde ouviram generaes servios e bulgaros, e como elles os generaes Savoff e Ivanoff, «pensavam uns e outros que em uma materia tão grave não lhes cabia siuão inclinar-se deante dos factos, mas concluíram que era necessario aos reservistas um longo treinamento prévio».

E dos mobilizados de 1870, durante a guerra franco-alemã, que na opinião do Sr. A. Lefèvre eram tropas insuffi-

cientemente cimentadas, mal armadas, tendo apenas no coração essa raiva de defender o paiz, esse amor da patria, esse zelo pela defensão de uma causa justa, que mezes antes se apontava como fazendo a força principal dos exercitos dos mobilizados de 1870, foi possível dizer-se: «E, entretanto, esses pobres homens não sabiam sinão morrer, não sabiam vencer. Puderam salvar a honra do paiz; tropas activas e sufficientemente preparadas leriam salvo ao mesmo tempo o territorio».

E que dizer dos paizes que não teem para completar os arcabouços das suas unidades sinão reservas que não são reaes?»

Foi em obediencia a taes opiniões que deliberámos additar á proposição a emenda que visa tornar uma realidade o chamado exercito de 2ª linha. O que entre nós existe, com a denominação de Guarda Nacional, que vem a ser na realidade e em verdade? A critica dessa instituição está feita e refeita.

A Constituição republicana sabiamente quiz o que nós queremos que agora se faça.

A Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados modificou a proposta do Poder Executivo, adoptando providencias sobre os engagements e reengagements de praças, restringindo os casos em que é permittido esse recurso, marcando-lhes prazos e fixando limites de idade. Reduzidos a taes proporções e operada a selecção, que a lei crêa, essa providencia se justifica, e parece acertada.

Nem isso tira ao Exercito a sua feição moderna, destinado, como é, a ser a escolá na qual, em curtos prazos, se preparem, os que só volverão á actividade quando a Patria necessitar a coadjuvação de todos, postas em mobilização as reservas escalonadas, e que virão se adaptar aos quadros solidos do exercito activo.

Vale bem notar que argumentamos com o que ha de ser no futuro, quando o plano delineado na lei de organização, modificada pelas recentes correcções nellas feitas, tiver plena execução.

Por emquanto, e ninguem sabe quanto tempo esse estado provisorio irá durar, temos de viver como estamos vivendo. E em tal situação parece bem que sejam permittidos os engagements e reengagements de praças, que por sua conducta militar e por aptidões professionaes devam continuar nas fileiras com proveito para o serviço.

Em todos os paizes, onde ha manifesto interesse pelos negocios militares e são bem cuidadas as cousas do Exercito, merecem hoje e mereceram sempre attenção e trato especial as praças graduadas, muito especialmente os officiaes inferiores cuja missão na paz como na guerra faz delles auxiliares inestimaveis, aos quaes se deve dar a instrucção e o preparo necessario para que bem possam se desobrigar das funcções que lhes incumbem.

O que se quer e que no exercito demorem os que pela sua intelligencia, zelo, actividade, amor á ordem e á disci-

plina sejam esse precioso instrumento com que os officiaes necessitam contar para levar a cabo a sua delicada, honrosa e pesada tarefa.

Houve já quem lembrasse no Parlamento brasileiro os conceitos de mestres da arte militar e generaes de bom nome, que consideram os sargentos o pé do banco que educa o conscripto, o recruta e lhe põe no coração o orgulho do officio.

São do Sr. Emile Manceau, conhecido escriptor militar, estas palavras, que dizem sobre o valor dos officiaes inferiores e justificam de modo cabal o parecer da Commissão de Marinha e Guerra no accôrdo em que fica com a medida proposta e accoita na Camara, aqui ligeiramente ampliada.

« O reengajamento dos officiaes inferiores tem sido regulado com sollicitude por diversas leis: premios e vantagens consideraveis são assegurados aos graduados para determinál-os a ficar sob as bandeiras. Os que se deseja que se conservem são os que se fazem recommendados por sua intelligencia, actividade, consciencia, e zelo.

Ora, os homens dotados de taes qualidades são muito procurados por toda parte, é fóra do Exercito, os que as possuem encontram facilmente boas posições... Mas o que decide muitos moços a ficar *quant même* no Exercito bem que elles tenham nesse posto uma situação pecuniaria inferior é precisamente o serem desinteressados os seus serviços.

Não é para enriquecer que se reengajam, é para servir ao seu paiz. Preferem a honra ao dinheiro, a gloria á tranquillidade... Não é pois para entrar em concorrência com a industria e o commercio que o Estado exalta as posições dos inferiores; não é com o fim de retel-os, mas antes para collocar os que desejam continuar no serviço em condições que convém a um serventuario devotado. Nem porque elle prefere a honra ao dinheiro, convém privál-o do bem estar. Tambem á custa dos maiores sacrificios procura-se fazer que elles tenham uma existencia digna do posto que occupam. Que se não reengajem sinão por amor do uniforme, por paixão pela profissão, por patriotismo. E em tal caso terão divisas, que os distinguirão e que hão de fazer que se aproximem dos officiaes. Gosarão de diversas immuniidades.

Emfim receberão um soldo maior sem fallar dos premios que lhes serão pagos». (E. Manceau, *Notre armée*).

L'ossature de l'armée: essa palavra é de Léon Gambetta. Assim foi que o eminente estadista francez chamou aos officiaes, inferiores. Em derredor dessa phrase bordava conceitos um illustre general, que é tambem um brilhante escriptor: « A influencia delles é muito grande, exercendo uma acção continua no meio dos soldados com os quaes convivem. São os officiaes inferiores que em guarnição ensinam aos soldados todos os detalhes do officio preparando-os para o que terão de fazer na guerra.

Em campanha em constante contacto com os homens, que dirigem, partilham das mesmas fadigas, das mesmas privações,

correndo os mesmos perigos. Cabe-lhes levantar-lhes o moral, si, em dado momento, chegam a perdê-lo.

A elles é que incumbe a grave missão de secundar directamente e corajosamente os officiaes, impulsionando para a frente os que estão sob suas ordens, por mais que sibilem as balas e venham explodir os obuses. São, em todas as circumstancias os modelos para os soldados: dahi a necessidade de possuirem uma forte educação technica e moral.»

Certo e justo. Nem vae em taes palavras exaggero. E' o testemunho e o juizo de quem viveu em constante lidar, dentro do Exercito, vendo andar esse complicado mecanismo, conhecendo todos os coefficients praticos que não podem sempre ser levados em conta pelos que elaboram as leis.

O que são os sargentos em um Exercito e o que elles valem definia-o bem o capitão Victor Duruy no seu livro — *Le sous-officier dans l'armée moderne*. Citando as palavras do general Trochu em suas *Oeuvres posthumes*, que dizia que o mandato dos officiaes inferiores é hoje muito mais difficil e mais importante do que outr'ora, e mostrando como, devido ás condições dos novos armamentos o combate moderno tende cada vez mais a se individualizar, accrescenta aquelle escriptor: «O papel do official inferior no combate augmenta pois de importancia; sua antiga missão de subordinado, de *cerra-fila*, se transforma na de um verdadeiro chefe. E' uma noção que importa pôr em luz, porque no ponto de vista technico ella exige como consequencia uma instrução mais completa, sobretudo uma educação mais forte, principalmente do reengajado, cuja experiencia e cujo saber serão, nos primeiros combates, um precioso socorro para os jovens sargentos não reengajados ou para os officiaes inferiores chamados da reserva... E si o papel dos inferiores augmenta de importancia em tempo de guerra, a missão delles na instrução dos recrutas em tempo de paz, torna-se mais delicada.»

As lições da ultima guerra em que a Russia se empenhou contra o Japão, e na qual os officiaes inferiores japonezes revelaram qualidades excepcionaes tendo, no dizer de um critico, exercido sobre os homens sob o seu commando essa autoridade natural que vem do espirito, do saber e do caracter, essas lições produziram no grande imperio moscovita a nova corrente de idéas que apparecia synthetizada nestas palavras da circular do general commandante da circumscripção de Varsovia: «O official inferior é o primeiro auxiliar e o substituto do official: é preciso levantá-lo por sua instrução acima do nivel da tropa e approximal-o nesse sentido o mais possivel do official. E' necessario dar uma attenção especial ao desenvolvimento do seu espirito e do seu caracter...»

Deve-se antes de tudo habitual-os a não ter medo das responsabilidades.»

Não é outra a opinião dominante no imperio allernão, em cujo Parlamento, em data pouco afastada, dizia o Ministro da Guerra, general von Einem, o seguinte: «Para o

soldado como para o instructor, não basta mais hoje que seja proferida uma simples voz de commando; é necessario que um e outro estejam bem penetrados do objectivo a atingir e dos meios a empregar para isso, que saibam bem o que lhes incumbe fazer para que sejam perfeitos na execução. O official inferior deve ser hoje, em uma certa medida, uma personalidade capaz de guiar o homem na direcção da sua propria vontade».

E sabe-se que proveito na guerra, contra a . Austria-Hungria, a Prussia tirou dos bons e antigos sargentos, que contavam nas fileiras do seu aguerrido e disciplinado exercito.

Natural, pois, a attenção com que na Commissão de Marinha e Guerra são vistos e tratados os interesses dessa classe, para a qual não basta que se dê essa illusoria e vã promessa, de collocação em cargos civis, quando é creto que não é o documento escripto em que são attestados os seus bons serviços chave que baste para lhes abrir a porta das repartições publicas em busca da realização de taes promessas.

Digamos que não é essa uma falta que deva ser apontada apenas no nosso paiz. Na Austria Hungria ha, como em todas as outras potencias militares essa preocupação de organizar um corpo excellente e numeroso de officiaes inferiores reengajados, considerado isso como um corollario absolutamente indispensavel da redução do serviço. E' lá dominante, no dizer de um escriptor da *Revue Militaire des Armées Etrangères*, e unanime a opinião acerca da necessidade de accrescer o numero dos sargentos de carreira.

E' de ver o que lá se passa, havendo, como aqui, tambem, más fadas.

Assim o refere aquella revista: «Emfim, e sobretudo os officiaes inferiores não teem a certeza de obter uma situação civil, quando deixam as fileiras do exercito, e as que lhes são offerecidas são, muitas vezes, assás mediocres. E' certo que a lei lhes reconhece, em certas condições de antiguidade, o direito a um logar nas repartições do Estado. Mas, na pratica, o numero dos logares, que lhes são reservados, é insufficiente. E o official inferior classificado para ter um emprego civil deve, por vezes, esperar annos antes de obtel-o, e, ás mais das vezes, esse tão esperado emprego não é sinão um cargo de servente de repartição ou outro da mesma ordem, mal remunerado. Assim o Ministro da Guerra austriaco declarava no Parlamento, em 1907, por occasião da discussão do orçamento, que 80 officiaes inferiores reengajados deixavam annualmente o serviço, sem ter podido obter, a despeito das repetidas diligencias empregadas, as collocações a que teem direito por lei.»

Ninguem dirá que seja justo que se paguem em tal moeda longos annos de improbos labores, e que o honroso attestado de bons serviços valha, para os que assim serviram á patria, como um passa-porte para a vida de miserias, a que

vão ter, desamparados, sem esperanças de conseguir o patrocínio, que se lhes havia promettido.

O Sr. Caetano de Faria, a cuja intelligencia, zelo e amor com que olha para os interesses legitimos do exercito todos fazem merecida justiça, acaba de dizer, no seu relatorio do corrente anno, o seguinte:

«Entre as medidas tomadas pelo Congresso, á vista das circumstancias financeiras do paiz, nota-se a suspensão, durante este anno, da reforma compulsoria dos officiaes.

E' raro o exercito ou marinha que não tenha estabelecido a reforma por limite de idade; é ella que permite o rejuvenescimento dos quadros, que evita a presença nas fileiras de officiaes já alquebrados pela idade e faz com que os moços trabalhem com ardor, na esperança de chegar aos postos elevados ainda com vigor sufficiente.

Estabelecida pelo Governo Provisorio a reforma compulsoria, ficou incorporada ás nossas disposições constitucionaes; e si alguma censura se póde fazer é de ter marcado para o Exercito limites mais elevados do que para a Marinha. A economia em dinheiro resultante é insignificante, á vista dos prejuizos moraes que essa suspensão causa. E' de esperar que não se prorogue tal disposição e não voltemos aos casos antigos em que se viam capitães, tendo mais de 60 annos, arrastando os pés na frente de suas companhias.»

Já esta Commissão teve ensejo de emittir opinião acerca desse assumpto em parecer anterior. Diziamos nós o anno passado o que se vae ler:

«Desde as primeiras horas os que entravam a mandar no início do regimen politico novo, ainda quando as responsabilidades da governação do paiz pesavam sobre os hombros dos revolucionarios de 1889, nesse periodo de assombrosa actividade que foi a do Governo Provisorio, e durante o qual tantas e tão salutaes conquistas liberaes fizemos, os negocios das classes militares constituiram objecto de preocupações especiaes, avultando os empenhos com que se procurou acertar e emendar, apezar dos erros e males inevitaveis que se podem apontar nos actos praticados em dias consumidos em uma incessante lida, por manter a paz e a ordem material e moral na terra patria sacudida e convulsionada.

Foram assim melhoradas as condições materiaes das classes armadas; varios actos teem havido com o empenho de dar ao Exercito melhor organização, accomodando ao regimen republicano federativo as leis do imperio unitario e, o que era a mais legitima das suas nobres aspirações, melhoradas as condições moraes em que ellas viviam pela adopção de um código penal militar e reformas de organização da justiça, que puzeram termo a esse odioso regimen que vinha de mais de um seculo atrás, assignalando tristemente o nosso estado de decadencia. Pena é que esse louvavel esforço não houvesse sido continuado e que ainda hoje vivamos a clamar por uma mais sabia organização dos nossos tribunaes mili-

tares e das leis por que elles se regem nas suas decisões e sentenças, o que vale por dar ao Exército e á Armada uma das bases solidas em que devem assentar.

Data dahi tambem a lei vigente que regula a reforma compulsoria dos officiaes do Exército e da Armada, que, pela renovação dos quadros, eliminados os que a idade invalida para as funcções da actividade militar, que exige qualidades physicas especiaes, permite que não voltemos á situação de que esse decreto do Governo Provisorio nos tirou, quando era avultado o numero dos que no Exército e na Armada enchiam as listas dos que tinham a missão de commandar, sem que possuíssem os dotes physicos indispensaveis para o exercicio de tão ardua tarefa.»

Pareceu tambem á Commissão conveniente que a lei providenciasse sobre as relações em que devem ficar os commandantes e os professores dos estabelecimentos de ensino militares, com o fim de evitar as reclamações, tantas vezes feitas, pelos que se julgam feridos em direitos e regalias, que preceitos legaes lhes garantem.

Sendo, por via de regra, como se vê na pratica, a nomeação para os cargos de membros do Supremo Tribunal Militar, seguida dos actos de reforma dos que trocam as suas funcções de militares activos pelas de juizes vitalicios, não parece ser desacertado que nesse tribunal possam ter assento officiaes escolhidos entre os que já tenham deixado a actividade do serviço militar. Póde dahi provir a vantagem de não ficarem fóra dos quadros a que pertencem, e que são tão reduzidos, generaes, que, investidos nas suas novas funcções de membros do poder judiciario, não volverão, senão em casos excepçionaes, a exercer commandos superiores no Exército. E si os vasilos, que taes officiaes activos deixam nos quadros de que fazem parte, forem preenchidos porque o permittam actos legislativos, ha tambem um prejuizo a evitar.

Que nos seja permittido reproduzir, como palavras finais deste parecer as que escrevemos em 1907, como Relator da proposição fixando as forças de terra para 1908:

« Os sentimentos do povo brasileiro e, por assim dizer, o programma da nossa politica internacional, estão consagrados na Constituição de 24 de fevereiro, onde ficou imposta aos poderes publicos a obrigação do recurso ao arbitramento (artigo 34, p. 11), e prohibidas em absoluto as guerras de conquista, que o Brasil nunca fará, *directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outras nações* (art. 88).

Submettamo-nos á fatalidade dos nossos destinos, que ainda no presente nos estão impondo o dever de crear os custosos aparelhos de defesa nacional, multiplicados e aperfeiçoados pelo progresso das artes, mantendo-nos nesse estado de *paz armada*, que é uma ameaça perpetua á ordem, á integridade e á vida das nações, emquanto não nos é dado ver o advento da era da *paz desarmada*, em que os povos tranquilos

e felizes, obedientes aos conselhos do famoso discipulo de Saint Simon, corrijam o proverbio dos tempos antigos, e por elle dirijam a sua conducta: *si vis pacem para pacem.*—

E só então hão de ser realizadas as aspirações que Bebel, o grande agitador allemão, resumiu no titulo expressivo do seu livro de combate — *Nada de exercitos permanentes, mas sim milicias.* Porque seremos chegados ao periodo historico previsto pelo extraordinario philosopho incomparavel, *le roi de la pensèe du dix-neuvième siècle*, quando fôr por toda a parte inaugurada a politica irrevogavelmente progressiva e pacifica, supprimidos definitivamente os exercicios e postos nos logares delles as gendarmerias.»

Emendas:

Ao art. 5º, lettra a, n. 2º:

Si forem artifices, musicos, conductores ou corneteiros.

—
Ao art. 6º — Acrescente-se o seguinte:

Paragrapho unico. Exceptuam-se do limite de idade estabelecido neste artigo os inferiores, que contarem mais de 40 annos de serviços nas fileiras.

—
Acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. 7º Os officiaes nomeados para exercer as funcções de commandantes dos estabelecimentos de ensino militar deverão ser superiores hierarchicos aos membros dos corpos docentes respectivos, quer sejam estes activos quer reformados.

—
Art. 8º Para os cargos de membros de Supremo Tribunal Militar poderão ser nomeados officiaes activos ou reformados.

Art. 9º Ao Exercito de 2ª linha ou Guarda Nacional compete, em tempo de paz, fazer o alistamento militar na Republica. Em tempo de guerra, é elle destinado, com a sua reserva, a cumprir as missões definidas no § 2º do art. 10 do decreto n. 11. 497, de 23 de fevereiro de 1915.

a) O Alto Commando exercerá sua acção sobre o Exercito de 2ª linha, que lhe é subordinado, por intermedio do Ministerio da Guerra e dos outros orgãos essenciaes de que dispõe para o exercicio de suas funcções sobre as forças de terra, de conformidade com as leis, decretos e regulamentos vigentes ou que venham a ser estabelecidos.

§ 1º Em cada circumscripção de recrutamento a 2ª linha ficará submettida a um Commando territorial, com séde na capital dos Estados, no Districto Federal e nas Prefeituras do Acre, Purús e Juruá, para os effeitos do alistamento, archivo

de livros e documentos, registro do pessoal e dos quadros que lhe dizem respeito e relações com o commando da Região Militar.

§ 2.º O Commando Territorial da 2ª linha em cada circumscripção de recrutamento, nomeado pelo Alto Commando, será confiado a um coronel da mesma circumscripção, que terá para auxiliá-lo um secretario e quatro subalternos, todos, como aquelle, officiaes da 2ª linha.

§ 3.º Na capital da Republica existirá a direcção geral da 2ª linha, directamente subordinada ao Ministerio da Guerra, que terá a seu cargo o registro do pessoal da 2ª linha de toda a União e a transmissão das ordens emanadas dos órgãos do Alto Commando, relativas á 2ª linha, aos commandantes das regiões militares que as distribuirão aos commandos territoriaes nos Estados, no Districto Federal e nos territorios nacionaes.

§ 4.º A Direcção Geral da 2ª linha será exercida por um coronel da 2ª linha, nomeado pelo Alto Commando, que terá como auxiliares um secretario e seis officiaes, dos quaes quatro subalternos, todos da 2ª linha.

§ 5.º No caso em que esse coronel tenha serviços de guerra interna ou externa, ser-lhe-hão conferidas as honras de general de brigada.

b) Os cidadãos alistados no Exercito de 2ª linha que não forem sorteados para a 1ª linha ficam isentos do serviço militar em tempo de paz, salvo durante o periodo de instrucção de que trata o art. 15.

c) Os officiaes do Exercito de 2ª linha poderão exercer qualquer profissão e residir onde lhes convier, excepto em caso de guerra ou de alteraçãõ da ordem publica, reconhecida pelo Governo.

§ 1.º Os alistados nesse Exercito gosarão das mesmas realias concedidas neste artigo aos officiaes, desde que não estejam sorteados para o serviço activo da 1ª linha.

§ 2.º Para se ausentar do territorio nacional todos os cidadãos pertencentes ao Exercito de 2ª linha, precisarão prévia licença do Ministerio da Guerra. Si tiverem de mudar de um Estado para outro terão de notificar préviamente ao Commando Territorial a que estiverem submettidos.

d) Os cidadãos pertencentes ao Exercito de 2ª linha, quando sorteados, convocados para receberem instrucção, quando mobilizada a 2ª linha e ainda quando nomeados para o exercicio de uma funcção militar, prevista em regulamento, ficam sujeitos ás leis, codigos e normas adoptados para o serviço do Exercito activo.

Parapho unico. Fóra destes casos, responderão por sua conducta e actos perante as autoridades civis de accôrdo com a legislação commum. Todavia, as faltas de natureza militar commettidas por officiaes deste Exercito, quando fardados, serão punidas na conformidade da legislação militar.

e) O Exército de 2ª linha será formado pelos cidadãos de 19 a 21 annos completos e pelos maiores de 31 até 44 annos de idade.

Paragrapho unico. Dentre os cidadãos alistados na 2ª linha nos Estados, no Districto Federal e nos territorios nacionaes, que no anno anterior houverem completado 20 annos, o Ministerio da Guerra mandará proceder annualmente, como fôr regulamentado, ao sorteio dos que tiverem de ser incorporados ao Exército activo depois de completarem 21 annos.

f) É condição indispensavel para ser nomeado official do Exército de 2ª linha ter o individuo pertencido ao Exército activo, consistindo a prova na apresentação da caderneta de reservista perfeitamente authenticada, contendo o registro do seu tempo de serviço activo.

§ 1.º Os postos de officiaes do Exército de 2ª linha, de 2º tenente a coronel, terão as mesmas denominações, regalias e funções que no Exército activo, sendo o acesso gradual e successivo. As primeiras nomeações e posteriores promoções serão feitas por decreto e carta-patente do modo por que fôr opportunamente regulamentado.

§ 2.º Ao posto de 2º tenente só poderão ser promovidos os sargentos do Exército de 1ª e 2ª linha, que tenham menos de 35 annos de idade, exemplar conducta, devendo os ultimos ser approvados no exame de que trata o art. 66 do regulamento de Alistamento e Sorteio Militar, feito perante uma commissão de officiaes do Exército activo.

§ 3.º Nenhum official de 2ª linha poderá ser promovido ao posto immediato sem ter pelo menos, dous annos de effectividade no posto anterior, salvo o caso da promoção por bravura.

§ 4.º As promoções de capitão a major exigem exame identico ao que são submittidos os officiaes de iguaes patentes no Exército activo, que não toem o curso de sua arma, exame este feito perante uma commissão de officiaes do Exército.

§ 5.º Os officiaes do Exército de 2ª linha servirão obrigatoriamente até 60 annos de idade, quando poderão ser dispensados a pedido, conservando os seus postos.

g) os cidadãos de 32 á 44 annos de idade serão divididos em 13 classes segundo o anno do seu nascimento, e dessas classes as quatro mais velhas constituirão a reserva do exercito de 2ª linha.

Paragrapho unico. A passagem dos que concluirem o tempo de serviço no Exército para o de 2ª linha é deste para a sua reserva, se fará no dia 1 de janeiro do anno seguinte áquelle em que completarem respectivamente 31 e 40 annos de idade.

h) os *Registros Militares* das Circumscripções de Recrutamento terão a seu cargo, em livros especiaes a escripturação relativa ao alistamento do Exército de 2ª linha, comprehendendo officiaes; terá a relação nominal dos officiaes, por circum-

scripções e unidades, e o resumo numerico dos alistados, com igual especificação de harmonia com os modelos que forem creados.

Parapho unico. A escripturação a que se refere este artigo será feita de accordo com o alistamento executado pelos commandos do exercito de 2ª linha nos termos dos §§ 1º a 5º do art. 2º;

i) com as classes de 32 a 44 annos, alistadas no exercito de 2ª linha, serão organizados batalhões e regimentos, de modo identico aos do Exercito, os quaes serão commandados, quando constituídos, por officiaes daquelle exercito.

j) em caso de mobilização, poderão ser constituídas com as unidades do exercito de 2ª linha brigadas e divisões, commandadas por generaes effectivos ou reformados do Exercito, podendo, na falta destes, serem as brigadas commandadas por coroneis da 1ª ou 2ª linhas, a juizo do Governo. Os officiaes do serviço de estado-maior nas grandes unidades do exercito de 2ª linha que em caso de mobilização venham a ser constituídas, serão effectivos ou reformados do Exercito com o curso de Estado-Maior. Os demais serviços dos quartéis general dessas grandes unidades serão confiados a officiaes de 1ª ou 2ª linha devidamente habilitados;

k) o plano de organização das forças do exercito de 2ª linha, a elaborar pelo Estado-Maior do Exercito, fixará o numero de unidades de cada arma, que deverá ser, no minimo, igual ao de unidades correspondentes do Exercito.

§ 1.º Em cada circumscripção de recrutamento só poderão ser creadas novas unidades do exercito de 2ª linha, além do minimo fixado no plano de organização elaborado pelo Estado Maior do Exercito, quando estiverem organizadas, e com os seus effectivos completos, as unidades constantes desse minimo.

§ 2.º As unidades do exercito de 2ª linha de que trata a letra i, só deverão ser mobilizadas nos casos previstos na Constituição; mas poderão ser convocadas annualmente para instrucção militar, durante um periodo de quatro a seis semanas;

l) em caso de mobilização geral ou de convocação para instrucção, os officiaes e alistados do exercito de 2ª linha conservarão seus direitos aos cargos publicos que exercerem; na primeira hypothese, só perceberão os vencimentos militares que lhes competirem e na segunda, apenas os dos cargos que exercerem;

m) o exercito de 2ª linha receberá fardamento, equipamento, armamento e munição, quando mobilizado ou convocado para receber instrucção annual.

§ 1.º O armamento, fardamento, equipamento e munição de que trata este artigo, ficarão nos depositos das regiões militares e só serão distribuidos nos casos, considerados nesta letra.

§ 2.º Os officiaes deste exercito são obrigaods a ter seus fardamentos e todos os artigos que pelos regulamentos devam adquirir.

§ 3.º Os uniformes da 2ª linha serão os mesmos do Exército da 1ª linha com um distinctivo que será opportunamente regulamentado pelo Ministerio da Guerra. Os officiaes da actual Guarda Nacional que não forem aproveitados para o exercito da 2ª linha continuarão a usar seus antigos uniformes;

n) os officiaes do exercito de 2ª linha só precherão vencimentos, em tempo de paz, pelo exercicio de qualquer funcção militar quando expressamente estipulados em regulamentos.

Paragrapho unico. O official da 2ª linha que, em tempo de paz, por designação do alto commando, estiver no exercicio de qualquer funcção militar privativa de official do Exercito activo, terá as mesmas vantagens pecuniarias que competem a este;

o) o alistamento dos cidadãos de 19 a 31 annos, feitos pelos commando territoriaes da 2ª linha, á medida que fôr sendo concluido e com as alterações que annualmente occorrerem, será remettido aos commandantes das regiões militares para os devidos fins.

§ 1.º O alistamento dos cidadãos de 32 a 44 annos permanecerá nos commandos territoriaes da 2ª linha para ser annualmente revisto pela exclusão de mortos e pela inclusão dos que terminaram o seu tempo de serviço na 1ª linha.

§ 2.º Cópias das listas a que se refere o paragrapho anterior serão enviadas, com as alterações que annualmente occorram, aos commãdos das regiões militares, para organização do registro de que trata o art. 10.

Art. 10. Ficam dissolvidas as unidades, commandos e serviços que formam actualmente a Guarda Nacional.

§ 1.º Os officiaes da actual Guarda Nacional continuam no goso dos privilegios e regalias garantidos por suas patentes, isentos do serviço do Exercito e suas reservas serão considerados em disponibilidade. Os que tiverem, porém, serviços de guerra poderão ser aproveitados na primeira organização: os que desejarem, entretanto, servir nos postos que ora occupam, fazendo jús ao accesso, prestarão os exames de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 8º desta lei.

§ 2.º O Governo poderá permittir aos officiaes da actual Guarda Nacional, que desejarem se habilitar para os exames de que trata o paragrapho anterior, um estagio nos corpos de tropa do Exercito, independentemente de qualquer remuneração pecuniaria:

a) o Governo, dentro do prazo de seis mezes regulamentará a presente lei, detalhando os preceitos sobre alistamento e sorteio militar, accesso dos officiaes e praças da 2ª linha e sobre a sua convocação e a instrucção periodica, prescrevendo, emfim, as medidas necessarias á perfeita organização e administração da 2ª linha, para que possa desempenhar satisfactoriamente a funcção que lhe é reservada na defesa do paiz;

b) os commandantes territoriaes da 2ª linha nos Estados, no Districto Federal e nos territorios do Acre, do Purús e do Juruá, logo depois de nomeados pelo alto commando, organizarão uma relação nominal dos officiaes da Guarda Nacional que tiverem serviços de guerra externa ou interna, e dos que desejarem servir nos postos que ora occupam, sujeitando-se ao exame de que trata o § 1º do art. 20.

Parapho unico. Essas relações serão enviadas por intermedio dos commandantes das regiões militares á direcção geral da 2ª linha na Capital da Republica, que as apresentará ao Ministerio da Guerra.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Lauro Sodré*, Relator. — *F. Mendes de Almeida*. — *A. Indio do Brazil*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 23, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1916, constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pelas leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.232, de 6 de janeiro de 1910, com as alterações do decreto n. 11.518, de 10 de março de 1915.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos alumnos das Escolas Militares.

§ 4.º Dos amanuenses em numero de 150.

§ 5.º De 34.098 praças de pret distribuidas pelas unidades do Exercito, remodeladas pelo decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, de accôrdo com o quadro de effectivos minimos, organizado pelo Grande Estado-Maior do Exercito.

§ 6.º O effectivo em praças de pret de que trata o parapho anterior poderá ser elevado ao maximo de accôrdo com a letra a do art. 20. do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, no caso de mobilização.

Art. 2.º Para completar o effectivo attribuido a cada unidade o Governo procederá da fórmula seguinte:

a) na 1ª, 2ª e 3ª regiões militares recorrendo ao voluntariado e, na falta deste, ao sorteio dentro da região a que cada unidade pertencer;

b) nas 4ª, 5ª, e bem assim nas 6ª e 7ª, as unidades serão constituídas de voluntarios, e na falta destes, de sorteados de uma ou de outra das duas regiões.

Art. 3.º Os cidadãos que na vigencia da presente lei se alistarem para servir voluntariamente no Exercito ou forem sorteados para o serviço activo perceberão como soldados apenas soldo.

Art. 4.º O tempo de serviço activo dos sorteados será de um anno na infantaria e de dous annos nas demais armas.

Art. 5.º Os engagements e reengagements das praças que na vigencia desta lei concluirem seu primeiro tempo de serviço e o primeiro engagemento obedecerão ás seguintes disposições:

a) as que tiverem concluido o primeiro tempo de serviço poderão enganjar-se por mais dous annos, para a arma a que pertencerem, si não forem maiores de 29 annos, e além de boa conducta militar;

1º, tiverem pelo menos a graduação de cabo;

2º, si forem artifices, musicos ou corneteiros;

b) as que terminarem o primeiro engagemento poderão reengajar-se nas fileiras, si não forem maiores de 31 annos, e além de boa conducta militar:

1º, tiverem a graduação de cabo e mais o concurso para sargento;

2º, si forem artifices, musicos ou corneteiros.

Art. 6.º As actuaes praças voluntarias, que já contarem mais de quatro annos de serviços, poderão continuar a servir nas fileiras até a idade de 35 annos, si, além de boa conducta militar, satisfizerem ás condições seguintes:

a) possuirem serviços de guerra;

b) não tendo os serviços da alinea anterior, possuirem a graduação de cabo e approvação em concurso para sargentos;

c) si forem artifices, musicos ou corneteiros.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1915 — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1915, que manda suspender, até 31 de dezembro de 1916, o troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão, ficando o Governo autorizado a prorogar esse prazo por mais um anno, e dando outras providencias.

Approvada.

O Sr. Leopoldo de Bulhões (*pela ordem*) requer e o Senado concede, dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão do Marinha e Guerra n. 139, de 1915, opinando pelo indefe-

rimento do requerimento em que D. Maria Virginia Affonso, viuva, filha do finado capitão-tenente Manoel Dias dos Santos, pede melhoria do soldo deixado por seu pae.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:000\$, para pagamento de vencimentos a Agripiniano Barros, professor do extinto Arsenal de Guerra da Bahia.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 4:483\$956, para attender ao pagamento de differença de gratificação devida aos funcionarios contractados Dr. John Willis e Alberto Lofgren.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a seguinte emenda:

«Supprima-se a emenda approvada em 2ª discussão ao art. 1º.

Rejeitada.

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

CREDITO DE 32:162\$883, AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 32:162\$883, para occorrer ao pagamento de vencimento devidos a diversos funcionarios aposentados dos Correios.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO DE 12:000\$ AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 12:000\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, chefe de secção, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada.

O Sr. Abdon Baptista (pela ordem), requer e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

LICENÇA A JOSÉ ISIDORO MARTINS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1905, concedendo um anno de licença a José Isidoro

Martins, collecter das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico: Em vez de «para tratamento de saude, com metade do respectivo ordenado», diga-se: «para tratamento de saude», eliminando-se as palavras: «e com metade do respectivo ordenado».

O Sr. Pedro Borges (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1915, que manda suspender, até 31 de dezembro de 1916, o troco por ouro das notas da Caixa de Conversão, ficando o Governo autorizado a prorogar esse prazo por mais um anno, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 12:000\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, chefe de secção, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1915, concedendo um anno de licença a José Isidoro Martins, collecter das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco (*com emenda da Commissão de Finanças já approvada em 2ª discussão*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

ACTA EM 14 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 4 hora da tarde acham-se presentes, os Srs. A. Azevedo, Pedro Borges, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Raymundo de Miranda, Sá Freire, Alfredo Ellis e José Murtinho (14).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (44).

OS r. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. João Lyra (*servindo de 2º Secretario*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 44 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1915, que manda suspender, até 31 de dezembro de 1916, o troco por ouro das notas da Caixa de Conversão, ficando o Governo autorizado a prorogar esse prazo por mais um anno, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 12:000\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, chefe de secção addido, da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1915, concedendo um anno de licença a José Isidoro Martins, collecter das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco (*com emenda da Comissão de Finanças já aprovada em 2ª discussão*).

111ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves,

Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epilacio Pessoa, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Generoso Marques e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (30).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, aprovadas as actas da sessão anterior e da reunião de 14.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre um credito especial de 3:000\$ afim de occorrer ao pagamento da indemnização devida ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Guerra, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito de 142:852\$169, para pagamento aos officiaes e praças da 3ª companhia regional com séde em Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Secretario da Camara dos Deputados remettendo um dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que concedem licença aos bachareis Alfredo de Araujo Lopes da Costa, funcionario da Secretaria do Ministerio do Interior e Mario de Barros Braga, adjuncto de promotor publico do 2º termo da comarca de Senna Madureira. — Archive-se.

Do Sr. presidente do Estado do Espirito Santo, agradecendo a participação de haver sido eleito Vice-Presidente do Senado o Sr. Senador A. Azeredo. — Inteirado.

Do Sr. presidente da Camara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, communicando terem sido approvados um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. general Pimheiro Machado e um protesto pelo abominavel attentado que occasionou a sua morte. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo* de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado tem necessariamente apreciado a campanha que se está de novo levantando na imprensa contra o estado das prisões federaes e estaduais e, sobretudo, contra a applicação de habitos completamente contrarios ao nosso regimen politico e ás determinações expressas da Constituição Federal.

V. Ex. e o Senado devem tambem saber que o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros se tem reunido para estudar tão importante assumpto, dando ensanchas á apresentação de reclamações formidaveis contra funcionarios federaes e estaduais, cujas attribuições tem relações com o nosso systema penitenciario e com a parte processual das prisões.

Como V. Ex. tambem sabe, na Camara dos Deputados, o Sr. Deputado Mauricio de Lacerda apresentou um requerimento para que a Camara promovesse a nomeação de uma commissão mixta que estudasse esse assumpto.

Ora, senhores, tudo isto foi por mim apresentado, reclamado e debatido perante o Senado Federal, e o proprio Senado approvou o meu requerimento convidando a Camara dos Deputados para tomar parte numa Commissão Mixta de Senadores e Deputados que estudasse essa questão de modo a evitar os abusos que se tem verificado:

«Requeiro a nomeação de uma Commissão Mixta de tres Senadores e de tres Deputados para exame dos factos e indicação de providencias para regularização do regimen penal no Brazil e do systema penitenciario, com ordem a cessarem os abusos e omissões actuaes.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida.*»

No dia seguinte, o Senado approvou esse requerimento, e já por duas vezes, por solicitações minhas, o Presidente desta Casa declarou haver reiterado á Camara dos Deputados o convite para esta Commissão Mixta.

Ao mesmo tempo que este requerimento foi feito, apresentei um outro pedindo diversas informações que servissem de base ao estudo dessa Commissão. Foi uma longa série de pedidos de informações sobre assumptos de interesse palpi-

lante, que até hoje não foram, em nenhum dos seus *itens* satisfeitos pelo Governo.

Comquanto esteja habituado a estas provas de consideração para conmigo, devo notar que, neste caso a desconsideração não é a á minha pessoa, mas para com o Senado, que approvou esses pedidos de informações.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Que deixaram de ser de V. Ex., para serem do Senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' exactamente por isto que estou reclamando. Si fossem meus, nada valiam.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Valiam do mesmo modo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Peço, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, se digne reitorar, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, resposta a estas informações, e á Camara dos Deputados a nomeação dos membros que devem compor a Commissão Mixta, indispensavel para estudar estes casos, que estão, como já disse então e o repito agora, levantando uma celeuma geral. Basta ver os trabalhos dos Drs. Esmeraldino Bandeira, professor de direito penal da Faculdade Livre de Direito, Candido Mendes de Almeida, professor de theoria e pratica de processo criminal, da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, Augusto Pinto de Lima e outros para se verificar até onde chega o desprezo de certas regras e de disposições estabelecidas pela nossa Constituição em relação á ordem e ao methodo que se deve usar nas prisões, e ás garantias constitucionaes.

Quanto á reclusão dos menores abandonados e a outras questões de igual importancia não foram ellas descuradas pelo corpo legislativo, onde, ao menos, pela voz de um dos seus membros, justificando o requerimento que fiz sobre todos estes assumptos, os quaes não lograram ser attendidos até este momento, e, pela imprensa reclamando constantemente contra as violações do direito.

O Sr. Presidente — A reclamação de V. Ex. vae ser attendida.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, o desprezo pelas disposições constitucionaes, de que acaba de tratar o meu illustre collega Senador pelo Maranhão, sob um ponto de vista, é tambem objecto de algumas ponderações que, sob outro ponto de vista, venho fazer, da tribuna do Senado, a proposito da declaração assignada por um nobre Deputado pelo Estado que represento nesta Casa, o Sr. Costa Rogo.

A *Noite* de hontem publica em forma de *interview*, conmigo e com o nobre Deputado, meu companheiro de repre-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sentação, o Sr. Natalicio Camboim, algumas considerações a respeito da dualidade de governo no Estado de Alagoas.

Com surpresa para mim, o *Correio da Manhã* insere uma resposta assignada pelo Sr. Deputado Costa Rego, em que S. Ex. apenas se limita a contestar a redacção d'*A Noite*, na parte que se refere ao illustre Sr. Dr. Fernandes Lima, como correspondente da Agencia Americana, e na parte em que diz não serem verdadeiros os telegrammas por este correspondente transmitidos para esta Capital.

Essa é uma questão de *lana caprina*. A mim não me interessa que o correspondente da Agencia Americana seja A ou B. Não me importa que seja o Dr. Fernandes Lima ou alguém por elle. Não affirmo e nem contesto, e estou bem certo de que o meu companheiro de representação também não fará grande questão disso. Não tenho provas nem jámais disse que a Agencia Americana recebesse tres contos de réis mensaes para dizer o que bem parecesse conveniente aos interesses de uma das politicas do Estado de Alagoas, nessa dualidade de governo alli.

Quanto ao exame do Thesouro, a que o nobre Deputado por Alagoas se offerece, como amigo do illustre Dr. Baptista Accioly, afirmo de se provar que esses tres contos de réis não são pagos pelo Thesouro á Agencia Americana, para mim também é completamente indifferente. Si pagam, é porque querem; si não pagam, é porque entendem que não devem pagar. Si o facto é verdadeiro, também não interessa ao fim a que me proponho. Quanto ao exame do Thesouro, o facto de contestar que se pague a A ou a B, não prova nada, porque também se pagaria, como aqui, sob o aspecto de outras verbas, etc.

O que, porém, eu quero registrar é que o nobre Deputado por Alagoas, deante do muito de importante que *A Noite* de hontem conceituou, apenas entendeu que devia rectificar a parte pessoal, com relação ao illustre Sr. Dr. José Fernandes de Barros Lima, chefe do Partido Democrata no Estado. Entretanto, folgo em reconhecer, exulto em vêr que S. Ex., de um modo inequivoco, concordou, apesar de ser representante do governo de facto de Alagoas, que aquillo vae mal, muito mal mesmo, devido ao estado anormal, creado alli pela dualidade de governo; que nos municipios do interior ha duas intendencias, dous juizes municipaes, de modo que a vida se torna impossivel; que não se paga o imposto; e, neste caso, quem perde é o Estado, ou si pagam, pagam mal, e quem assim paga, arrisca-se a pagar duas vezes; que nem os casamentos se podem realizar, porque ninguem sabe quem é o juiz que deve, de verdade, ser tido como competente; que, no interior, dão-se assassinatos; que não ha justiça para tomar conhecimento dos crimes, nem para punir os culpados; que o que nós desejava-mos, nós os representantes de Alagoas, é que as cousas se normalizem de qualquer maneira.

Concordando S. Ex. com tudo isso que disse A Noite, convem também em que a Camara deve manifestar-se sobre a legalidade de um dos dous governos, afim de que este fique dentro da Constituição e levando a tranquillidade a toda gente.

Graças, que o nobre representante por Alagoas entendeu em sua consciencia, nesta hora, que só deveria rectificar a parte relativa á individualidade que exerce allí a função de correspondente da Agencia Americana e negar a gratificação que se attribue á mesma Agencia Americana.

Não sei si ha gratificação; também não posso affirmar que o illustre Dr. José Fernandes de Barros Lima seja correspondente da Agencia Americana. O que, porém, não resta duvida, é que o correspondente só pôde ser pessoa de S. Ex., e eu não o accuso por isso, porque elle está no seu direito de chefe politico, de homem partidario. Eu também faria o mesmo.

Nesta altura, Sr. Presidente, vem ao caso um appello que pela segunda vez desta tribuna eu dirijo á illustrada Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados sobre o caso de Alagoas, assim como observações que não posso deixar de fazer em relação a actos de quem faz parte deste Governo se destoa completamente e de modo injustificavel da attitude discreta que o Presidente da Republica tem procurado manter e deverá manter até que este caso seja resolvido pelo poder competente.

O *Paiz* de hoje, em um *suelto* bastante judicioso, a respeito da situação em que se encontram o governo do Estado do Rio de Janeiro e o governo do Estado de Alagoas, diz — e diz muito bem — que ha serviços de alta relevancia paralyzados, por não haver quem queira contractar com um governo estavel e unico, mas sobre a legalidade do qual pairam ainda duvidas. Refere-se o *Paiz* ao Estado do Rio de Janeiro. Em relação ao Estado de Alagoas, a situação é indescriptivel, na parte constitucional, e a respeito mesmo dos compromissos no estrangeiro.

O *suelto* brilhante e insuspeito é o seguinte:

DUALIDADES DE GOVERNOS

Parece que em Alagoas, devido á dualidade de governos, que terá de ser resolvida pelo Congresso, como a do Estado do Rio, ninguem se entende.

Segundo palavras conhecidas do Senador Raymundo de Miranda e do Deputado Natalicio Camboim, não ha quem queira pagar impostos, receiando ter de pagal-os duas vezes, e nem casamentos se fazem, pela dificuldade de se apurar qual o juiz competente e legal...

No Estado do Rio a situação não é tão grave, uma vez que se foi resolvendo por si mesma. Allí, neste momento, não existe de facto dualidade de governos. E nem por isso é menos necessario o pronunciamiento do Congresso, porque ha de

direito uma situação que está entravando a administração e prejudicando os interesses do Estado.

Ha serviços publicos de alta relevancia paralyzados, por não haver quem queira contratá-los com um governo, estavel e unico, mas sobre a legalidade do qual paira ainda uma duvida...

Quando quererá o Congresso tratar desses casos, que, afinal de contas, offerecem os maiores inconvenientes e só nos envergonham?

Dever de patriotismo seria liquidá-los o mais rapidamente possível. E' certo que não falta quem affirme que o governo do Sr. Wenceslau Braz está vivamente empenhado nessas soluções, desejando promovê-las antes do encerramento da presente sessão. E sendo assim, logo que a Camara envie os orçamentos ao Senado, o *leader* da maioria requererá a volta dos respectivos projectos á ordem do dia.

E' necessario tratar disso, todos o sentem. Mas ha, desgraçadamente, objecções a fazer-se. Acabará a Camara o exame e votação dos orçamentos ainda com tempo para mais trabalho util? A vontade do Presidente de extinguir os casos gerados pela politicagem será mais forte e mais prompta, que a manifestada em relação ao problema financeiro, por exemplo?

Para semelhantes objecções a resposta não é facil.

Mas valeria tanto a pena, seria de tão excellente effeito normalizar ainda este anno as situações de Alagoas e do Estado de Rio, que um grande esforço deveria ser tentado. Valeria a pena, ainda que os Ministros e demais notaveis tivessem de se reunir fóra de horas no Guanabara um mez a fio...

Elle pergunta o *Paiz*, si a Camara acabará o exame e votação dos orçamentos ainda a tempo de extinguir, conforme a vontade do Presidente, os casos creados pela politicagem?

A Camara, durante a discussão dos orçamentos no Senado, terá tempo para resolver ponderadamente o caso do Estado de Alagoas, porque aqui, me encarregarei de lha dar o tempo sufficiente para resolver, como é de seu dever, correspondendo ao desejo do illustre Chefe da Nação, em um caso cuja continuação, conforme classificação da imprensa, é uma vergonha para a Republica.

Ahi veem os orçamentos que terão de ser examinados; ahi vem o orçamento da Agricultura, cujo titular, conforme leio nos jornacs, está fazendo derrubadas nos Estados, cujo titular, enquanto o Chefe da Nação manda ao Congresso Nacional uma mensagem nos termos da que se encontra no expediente da sessão da Camara do dia 11 de junho, na vespera da posse do actual Governo de Alagoas, vae fazer visita official a um Governador que o Chefe da Nação não reconhece o vae se prestar a demissões, a actos de politica partidaria, como que se algum dos dous grupos em que está dividida a politica de Alagoas, cada um pleiteando o reconhecimento de direitos constitucinaes, que tenham, estivesse hostilizando

o Governo da Republica, para ser hostilizado por um dos membros do Governo Federal.

Leio, por exemplo, Sr. Presidente, entre telegrammas transmittidos do Estado de Alagoas, o seguinte:

Maceió, 14 (Americana.) — O Dia commenta a noticia transmittida dessa capital aos conservadores, sobre a nomeação do ex-inspector da alfandega, Sr. Pedro Moniz, para o cargo de delegado fiscal, dizendo que ella importa uma hostilidade do Governo da União ao Governo Baptista Accioly.

Maceió, 14 (Americana.) — O Jornal de Alagoas, defende os actos do Dr. José Bezerra, Ministro da Agricultura, com relação ao apprendizado de Satuba.

Ora, Sr. Presidente, não pôde haver anomalia maior.

Si o Presidente da Republica não reconhece, nesta hora, como Governo legal nas Alagoas nem o Sr. Dr. Baptista Accioly nem o Sr. Guedes Nogueira; si o Presidente da Republica antes da data constitucional para a posse do novo governo fez com que o Governo de facto assumisse o exercicio sob a espada de Damocles, enviando uma mensagem ao Congresso Nacional solicitando que lhe armasse dos meios capazes de extinguir a dualidade de governo alli existente, como Sr. Presidente, se poder admittir que o Presidente da Republica com tal ou qual acto de administração se mostre hostil ao Governador de facto da minha terra ?!

E porque, Sr. Presidente, essa mensagem não é longa, pedirei licença ao Senado para proceder á sua leitura, porque é incisiva e digna de melhor registro.

Diz e articula o eminente Chefe da Nação, na alludida

MENSAGEM

«Srs. membros do Congresso Nacional — Terminando constitucionalmente o mandato do Governador do Estado de Alagoas no dia 12 do corrente, procedeu-se á eleição do substituto com a antecedencia exigida por lei.

Declarando-se privado das garantias precisas para exercerem o seu mandato, nove Senadores estaduais requereram *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal.

Apenas quatro, incluídos entre elles o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretarios, obtiveram a ordem impertrada — «para que pudessem reunir-se no dia 12 de abril e nos seguintes, no edificio do Senado, em Maceió, e alli exercer, livres de qualquer coacção ou violencia, as suas funções de Senadores, especialmente as de apurar as eleições para Governador e Vice-Governador do Estado, para o proximo triennio, tudo nos termos da Constituição do Estado, e do Re-

gimento Interno do Senado. (Accórdão n. 3.760, de 10 de abril de 1915.)

Requisitada a intervenção federal para a execução do accórdão, pelo juiz seccional, por intermedio do presidente do Supremo Tribunal Federal, foi concedida sem demora.

Como o accórdão mandou garantir o livre funcionamento do Senado, no dia 12 e nos seguintes, continúa a força federal á disposição do juiz da secção.

A Mesa constituida pelos Senadores garantidos pelo *habeas-córpus* impetra a intervenção federal para tornar effectiva a posse do Dr. Antonio Guedes Nogueira, como chefe do Executivo do Estado, visto que no edificio da Intendencia de Maceió se ha congregado um segundo Senado, que, certamente, dará posse ao Dr. João Baptista Accioly, tambem proclamado Governador do Estado.

O accórdão não resolveu este caso, porque não foi extensivo ao Governador proclamado pelos quatro Senadores, nem mandou garantir pessoa nenhuma no edificio que serve de séde ao Poder Executivo de Alagoas.

Todavia, em consequencia exactamente da decisão judiciaria, surgiu a dualidade de governos.

Estando reunido o Congresso Nacional, a elle competem, a meu ver, o conhecimento e a solução do caso, conforme o espirito da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915, 94^o da Independencia e 27^o da Republica. *Wencesláu Braz P. Gomes.*

E' o illustrado e eminente Dr. Wencesláu Braz, digno Presidente da Republica, quem declara em documento official, em mensagem ao Congresso Nacional, com a suprema autoridade de Chefe da Nação, que, em consequencia da decisão judiciaria, que lhe parece incompleta, surgiu a dualidade de governos em Alagoas.

No dia 14 de junho, reuniu-se a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados, declarando o presidente da mesma que convocara extraordinariamente aquella reunião, afim de proceder á distribuição da mensagem presidencial sobre o pedido da intervenção federal no Estado de Alagoas, conforme a praxe adoptada até então pela Commissão, de sómente serem distribuidos os papeis affectos ao seu estudo, por occasião de suas reuniões, muito embora reconhecesse ser a distribuição uma função privativa do Presidente; mas que havia assumptos que, dada a sua importancia, deviam ter o seu andamento consignado no livro de actas da Commissão desde essa distribuição.

A Commissão, unanimemente, applaudiu a orientação do seu illustre Presidente.

Ora, Sr. Presidente, desde 14 de junho que esta mensagem foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, desde essa data que está inaugurado no Estado de Alagoas um regimen de dualidade de governos impossivel na ordem constitucional da Republica, continuando o Estado fóra da Federação, tal como o collocou o Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, durante seu governo.

Sr. Presidente, eu não tenho interesse de ordem partidaria na solução do caso de Alagoas, como elle se encontra. O meu interesse é de ordem constitucional.

Eu como brasileiro, como homem politico, que desejo que o caso se resolva mas de modo que essa dualidade desapareça, que a situação do Estado se normalise, normalizando-se assim a situação constitucional da Republica; porque não é crível que os poderes constituídos da Federação concorram para que essa Federação vá se deslocando com a desagregação e o assevandijamento da Constituição da Republica.

O terror que o periodo do salvaterio iniciou neste paiz vae continuando e esta situação não póde permanecer por muito tempo, maxime quando nos termos restrictos, claros, incisivos da Constituição, essa attribuição incumbe directamente ao chefe da Nação, como a elle tambem incumbia a solução do caso do Estado do Rio, para executar uma sentença judiciaria federal.

Nada tenho que ver com o caso do Estado do Rio de Janeiro. No Estado do Rio havia uma assembléa e esta assembléa obteve do Supremo Tribunal Federal um *habeas corpus* em favor da sua mesa. Em Alagoas, porém o caso é muito grave; é o Senado do Estado, poder permanente que se renova pelo terço e a quem incumbe, nos termos da Constituição a apuração, o reconhecimento e a proclamação do Governador do Estado. O Supremo Tribunal mandou que essa Mesa do Senado, garantida por *habeas corpus*, procedesse á apuração da eleição do Governador do Estado, o seu reconhecimento e proclamação, nos termos do Regimento interno do mesmo Senado.

Nós não vamos pedir á Camara dos Deputados ou ao Governo da Republica que forcem a solução desse caso collocando definitivamente no governo do Estado o Sr. Guedes Nogueira ou o Sr. Baptista Accioly. Queremos que o Governo da Republica, pelos seus órgãos competentes cumpra o dever que lhe impõem a Constituição e o patriotismo.

O nobre Deputado por Alagoas, por exemplo, disse que poria os seus bons officios junto ao Sr. Baptista Accioly, á disposição de todos os seus adversarios, no sentido de abrirem pessoalmente uma devassa na escripturação do Thesouro. Eu preferiria que o nobre Deputado puzesse os seus bons officios, como amigo politico do meu distincto e particular amigo, Dr. Baptista Accioly, que se acha exercendo o governo de facto, de Alagoas, no sentido de esclarecer o Congresso Nacional e o paiz sobre factos graves que a imprensa ma-

tutina vem noticiando e da natureza do que passo a ler ao Senado. A imprensa, no dia 13, publicou o seguinte telegrama:

POLITICA DE ALAGOAS

«Maceió, 12 — Acaba de ser barbaramente assassinado, o capitão da Guarda Nacional Manoel Ferreira de Araujo. Correligionario dedicado do Partido Republicano Conservador, o assassinado, ha tempos, vinha soffrendo terriveis perseguições da familia Rocha, representada pelo chefe democrata naquelle municipio, coronel Francisco Rocha, vice-governador do Estado, que varias vezes tinha tentado exterminar a vida de seu adversario, de quem era inimigo pessoal.

O capitão Manoel Ferreira de Araujo já teve sua casa tiroteada em junho deste anno, escapando milagrosamente. Levou o facto ao conhecimento do Dr. Baptista Accioly, responsabilizando pela sua vida o coronel Rocha, seu unico inimigo.

Tempos depois foi á casa do capitão Araujo, pessoalmente, o coronel Rocha, acompanhado de canibais, aggreddo-o, havendo forte discussão, tendo Araujo reagido com altivez. A victima deixa oito filhos menores.»

Eu pediria os bons officios do nobre Deputado pelo Estado de Alagoas junto ao governo do Estado, não só para o esclarecimento da verdade sobre um facto cuja gravidade deixa o espirito publico e a opinião nacional vacilando sobre a sinceridade com que se está procedendo no governo, de facto, de Alagoas e, que ao mesmo tempo concorreria para que a verdade esclarecida não permitisse continuar a pesar sobre o seu companheiro de chapa, Vice-Governador do Estado, a suspeita de tão barbaro assassinato.

Não é accitavel que um governo, cujo reconhecimento ainda não é legitimo, um governo cuja legitimidade depende ainda do estudo e decisão do Congresso Nacional, consinta que continue a pratica de arbitrariedade desta ordem, demonstrando assim á Nação, a inconveniencia da sua continuação de direito, na direcção dos negocios publicos daquello Estado.

Não me leva á tribuna, nem me arrasta a esta attitude qualquer animosidade pessoal com relação aos homens politicos do meu Estado. Não sou inimigo pessoal de nenhum, e até em relação ao Dr. Baptista Accioly, devo declarar que lhe consagro muita estima pessoal. Faço de S. Ex. um conceito muito elevado e fui o primeiro dos que entenderam que S. Ex. devia ser candidato ao governo do Estado como um elemento de conciliação, para um accordo entre os dous partidos, sendo S. Ex. o Governador e dando nós o Vive-Governador; partia do principio de que quem está de posse de uma

situação deve dar o candidato a Governador. Não foi possível fazer este acordo, porque quem não o quiz, quem o burrou, foi ainda o coronel Clodoaldo da Fonseca.

Vê, portanto, o Senado que não é nenhuma animosidade pessoal que me arrasta a esta attitude, mas simplesmente o dever que me assiste de chamar a attenção dos poderes publicos e, ao mesmo tempo, libertar-me de qualquer suspeita de connivencia nessas anomalias, no desregramento em que vae sendo envolvido este paiz, a cada passo com dualidade de Governo, aqui e acolá, e que são resultantes justamente da tolerancia ou morosidade do Governo da União, seja este ou aquelle cidadão.

Assim, Sr. Presidente, feitas estas considerações eu aguardo o desdobramento dos acontecimentos, para, da tribuna do Senado, cumprir com o meu dever. Si for bem sucedido, muito bem. si não o for, ficarei com a tranquillidade na consciencia, certo de que cumpri o meu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, era meu intuito solicitar informações do meu illustre collega, Senador por Minas Geraes, a proposito da emenda rejeitada na sessão de terça-feira, com o fim de encaminhar a sua votação.

Declaro, porém, que não ouvi, quando, encerrada a discussão, V. Ex. procedeu a votação, justamente devido á pessima acustica da Casa e ao movimento constante de bonds nesta rua.

A proposito, Sr. Presidente, lembro a V. Ex. a conveniencia de se cogitar da mudança do Senado, para qualquer outro ponto. (*Apoiados.*) As condições financeiras do paiz são, não ha duvida nenhuma, pessimas, mas a verdade é, que nós não podemos deliberar aqui, — appello para os Srs. Senadores — e muitas vezes não podemos ouvir e nem sabemos de que maneira votarmos, tal é o rumor (*apoiados*), que se faz neste logar. (*Muito bem.*)

Estamos abaixo de qualquer sociedade dançante do Rio de Janeiro. O edificio do Senado da Republica, hoje, é uma vergonha. (*Apoiados.*) Declaro que quando aqui vem a visita de Senadores de outras nações ou representantes de outros povos, procuro fugir, tal é a vergonha que tenho de mostrar esse pardieiro de paredes rachadas e completamente anachronico (*muito bem*), sem talvez a segurança necessaria para nossa propria existencia. Depois, quando se falla das tradições do velho Paço do Conde de Arcos, não se lembram que com a mudança do trafego da Capital, as condições acusticas deste recinto tornaram-se impossiveis. Não podemos discutir, e quem não tiver o orgão vocal bem forte, não pôde ser ouvido. Declaro que não ouvi quando V. Ex. pôz a votos essa minha emenda.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A Republica tem construido quartéis, tem construido villas operarias, tem construido edificios publicos para todos os mistéres, tornando-se tambem conveniente darmos um edificio decente, já não digo luxuoso, e que correspondesse a alta corporação que representamos. Peço a V. Ex. que cogite de mudar-nos deste pardieiro para um edificio digno da representação nacional.

Fechado esse parenthesis, venho, como disse, pedir ao meu illustre collega informações sobre o parecer opinando pela rejeição da emenda que eu tinha apresentado ao Senado, porquanto, tratando-se de dous funcionarios contractados pelo Governo e lesados nos seus vencimentos, desejava saber porque motivo S. Ex. se oppunha á votação do credito pedido para este fim, credito que já vinha votado pela Camara dos Deputados.

O Ministro mandando descontar uma parte dos vencimentos desses funcionarios, exhorbitou, porquanto esses serventuarios não estavam sujeitos ao desconto dos seus vencimentos, visto que tinham a seu favor um contracto estipulando os seus subsidios. Desde porém, que o Ministro fez o desconto era justo que elles procurassem reaver, á sombra dos seus contractos o que lhes havia sido retirado, recorrendo ao Poder Legislativo. Foram á Camara dos Deputados e lá obtiveram solução, pois, por um projecto de lei, foi o Governo autorizado a fazer o pagamento de quatro contos e tanto, importancia dos vencimentos descontados a esses senhores.

De facto, Sr. Presidente, o projecto da Camara era justamente mandando abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 4:483\$956, para attender ao pagamento de differença de gratificações devida aos funcionarios contractados John C. Willis e Alberto Lofgren.

A esse projecto, abrindo esse credito especial, é que o representante de S. Paulo, *leader* da bancada Paulista, Sr. Cincinnati Braga, em emenda, addicionou o credito de 720 contos, para o pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Funilense, do Estado de S. Paulo.

Ora, Sr. Presidente, eu entendia e entendo que S. Ex. o Sr. Cincinnati Braga, podia autorizar o credito de 720 contos separadamente. Mas não o fez; englobou-o ao do projecto, e a Comissão do Finanças do Senado, attendendo a emenda que autoriza o Governo a abrir o credito necessario para o pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Funilense, rejeitou o pequeno credito de quatro contos e tanto, que tinha por fim attender á differença de gratificações devida a esses funcionarios contractados.

Acho, Sr. Presidente, que a Comissão foi injusta, porque todos os dias estamos a votar creditos que o Governo pede para pagamento não só de sentenças judicarias como de gratificações a funcionarios. Não sei porque razão a Comissão usou de tal severidade para com esses dous funcionarios, que, aliás, estão perfeitamente garantidos, mesmo com a rejeição da emen-

da apresentada por mim, porque perante o Poder Judiciário assegurarão o seu direito á percepção das quantias enumeradas em seus contractos.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que pretendia fazer, na sessão de terça-feira, quando V. Ex. poz em votação a minha emenda. Pediria, então, ao meu collega por Minas Geraes que me dêsse a razão pela qual deu parecer contrario a essa emenda, porque essa razão naturalmente serviria aos Srs. Dr. John C. Willis e Alberto Lofgren de base á sua reclamação perante o Poder Judiciário.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer.

O Sr. BUENO DE PAIVA (*) — Sr. Presidente, sinto bastante que ao illustre Senador por S. Paulo passage despercebida hontem a votação da emenda por S. Ex. apresentada á proposição n. 123, de 1914, autorizando o Presidente da Republica, a abrir, o credito especial de 4:483\$956, para attender ao pagamento da differença de gratificações devidas aos funcionarios contractados Drs. John C. Willis e Alberto Lofgren. Lastimo que isso se tivesse dado, porque era nesse momento que o Senado, pezando as considerações de S. Ex. e attendendo ou não ás que eu deveria fazer em defeza do parecer, tinha de resolver o caso submettido a seu voto.

Hoje é tarde. Não sei mesmo se estamos infringindo o Regimento falando agora sobre o vencido.

O Sr. ALFREDO ELLIS — E' apenas um esclarecimento.

O Sr. BUENO DE PAIVA — E é só. Sr. Presidente, em attenção ao honrado Senador por S. Paulo, que, neste momento, vou explicar a razão que actuou em meu espirito quando elaborei, o parecer contrario á emenda em questão.

Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Finanças, não fere o direito dos funcionarios a que o nobre Senador por S. Paulo se referiu.

A Commissão de Finanças do Senado reconheceu unanimemente os direitos desses cidadãos. O que ella não reconheceu, nem podia reconhecer, era o direito de propor ao Senado que votasse um credito para pagamento de funcionarios que têm no orçamento verba especial para esse fim.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Mas, está esgotada ?

O Sr. BUENO DE PAIVA — Limite-me a repetir o que tive occasião de dizer quando a proposição transitou em segundo turno.

Em 1913, ao se elaborarem os orçamentos, a Commissão propoz a diminuição de 30 contos na verba «Pessoal do Jardim Botânico», do Ministerio da Agricultura. Está visto que nesse pessoal não estavam comprehendidos os funcionarios contractados...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. BUENO DE PAIVA — ... para cujo pagamento havia verba especial, nesse anno que attingia á somma de 250 contos.

Em 1914, a verba foi reduzida a 100 contos, com a approvação do Governo e do Congresso.

Em 1915, foi ainda reduzida á 60 contos, sendo que na proposta do Governo para 1916, é pedida a mesma do actual exercicio, isto é 60 contos.

Conclue-se dahi que a verba, em 1914, foi sufficiente para o pagamento de todo o pessoal contractado.

Ainda mais:

O contracto do Sr. J. Wills foi lavrado em 26 de abril de 1912 e registrado em 21 de maio do mesmo anno no Tribunal de Contas. Por conseguinte, deve-se suppor que o Sr. Ministro da Agricultura, ao fazer a proposta do orçamento, contemplou na verba—FUNCIONARIOS CONTRACTADOS—a importancia necessaria ao pagamento desses funcionarios. Entretanto, na sua mensagem do anno passado, disse S. Ex. que não podia fazer esse pagamento porque esses funcionarios estavam sendo pagos pela verba «Pessoal», do Jardim Botânico.

Ora, o Congresso mandando reduzir a verba «Pessoal do Jardim Botânico, claro estava que mandava apenas reduzir o pessoal do quadro.

Que fez agora a Comissão de Finanças? Simplesmente isso: não deu o credito, porque esses dous funcionarios devem e podem ser pagos pela verba 2ª, do orçamento da Agricultura.

E essa verba não póde estar esgotada, porque sendo o contracto de 1912, na proposta do Sr. Ministro devia estar comprehendida a verba para pagamento desses dous funcionarios, uma vez que o orçamento tinha de ser elaborado, de accôrdo com os contractos celebrados. Os contractos já estavam feitos quando se votou a verba. Não podiam pois, ter sido excluidos della os dous funcionarios em questão.

O SR. SÁ FREIRE — Muito bem.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Logo, essas propostas de orçamento não são a expressão da verdade.

O SR. BUENO DE PAIVA — E' claro que nós não podemos ser conniventes e collaboradores na violação de leis por nós votadas. O que nós propuzemos — e isso passou — foi que se reduzisse de 30 contos a verba «Pessoal» do Jardim Botânico; entretanto, não se fez tal redução, pois, do contrario, não seria pedida verba para o pagamento daquelles dous funcionarios. A redução ficaria reduzida a vinte cinco contos e tanto.

O que a Comissão de Finanças propoz, e o Senado approvou, foi que o pagamento se fizesse pela verba competente. E assim procedendo, agiu de modo a demonstrar que o Senado quer ter a certeza de que o orçamento é uma verdade, e que não estamos aqui a fazer orçamentos phantasticos.

A Comissão de Finanças, absolutamente não quiz prejudicar esses dous funcionarios, cujos direitos ella acha perfeitamente assegurados, havendo verba especificada para o seu pagamento.

Era essa explicação, que julguei dever dar, em attenção ao honrado Senador por S. Paulo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, pedi a palavra para agradecer as explicações que acabam de me ser dadas pelo illustre representante de Minas Geraes. O que desejava era justamente a declaração de S. Ex. de que o direito desses funcionarios amparados por um contracto...

O Sr. BUENO DE PAIVA — Isto consta do meu parecer.

O Sr. ALFREDO ELLIS — ... será respeitado e que si não se votou o credito pedido foi porque o Governo tem meios e recursos para pagar o que é devido a esses funcionarios.

Agradeço mais uma vez a S. Ex. a exposição que se dignou fazer.

ORDEM DO DIA

SUSPENSÃO DO TROCO NA CAIXA DE CONVERSÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1915, que manda suspender, até 31 de dezembro de 1916, o troco por ouro das notas da Caixa de Conversão, ficando o Governo autorizando a prorogar esse prazo por mais um anno, e dando outras providencias.

Adiada a votação.

CREDITO DE 12:000\$000 AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1915, que a bre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 12:000\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, chefe de secção, addido á Repartição Geral dos Telegraphos.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOSÉ ISIDORO MARTINS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1915, concedendo um anno de licença a José Isidoro Martins, collecter das rendas federaes, em Olinda, Estado de Pernambuco.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Desiguo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1915, que manda suspender, até 31 de dezembro de 1916, o troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão, ficando o Governo autorizando a prorogar esse prazo por mais um anno, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 12:000\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, chefe de secção, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1915, concedendo um anno de licença a José Isidoro Martins, collecter das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco (*com emenda da Commissão de Finanças, approvada em 2ª discussão*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 35 minutos.

112ª SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Raymundo do Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, José Martinho, Generoso Marques e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lauro Sodré, Arthur Lenos, Francisco Sá, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 150 — 1915

A' Commissão de Legislação e Justiça do Senado foi presente a petição em que diversos cidadãos brasileiros e estrangeiros, que assignam a mesma, se propoem a instituir nesta Capital e em todos os Estados da Republica *caixas de empréstimos*, que venham facilitar e desenvolver o credito movel, que ampare as classes conservadoras da Nação contra as difficuldades resultantes dos periodos de crise monetaria ou financeira com a adaptação do systema instituido pela Allemanha em 1870 e posteriormente pela Suecia, Hollanda, Austria, França e Italia, mediante as condições que estabelecem para a execução do plano economico que desdobram.

Devidamente estudada a petição e proposta supra e considerando que, não existindo na legislação patria nenhum dispositivo que se opponha á adopção de qualquer plano financeiro ou economico que se destina por meio do credito movel a facilitar os recursos necessários ao productor agricola ou industria; e ao commercio em geral, nada lhe cabe oppôr, e, portanto,

A' Commissão de Legislação e Justiça entendo que a alludida petição de Armenio Demetrio Ayres de Souza, Alfredo Buchid, Antonio Claro e Alfredo Drossnere deve ser enviada á Commissão de Finanças a quem incumbe resolver sobre o plano financeiro e economico acima referido, conforme as conveniencias e necessidades do momento de accordo com o seu esclarecido criterio.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1915.—*Epitacio Pessoa*, Presidente.—*Raymundo de Miranda*, Relator.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Rosa e Silva (*) — Sr. Presidente, o *Jornal do Brasil*, cujo correspondente no Recife é bem informado, noticia hoje, que foram definitivamente suspensas as obras de melhoramentos do porto de Pernambuco.

A alta importancia que teem para o Estado de Pernambuco essas obras e o prejuizo que de sua suspensão advirá para a propria União, não me permitem silenciar sobre tão

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

grave noticia, tanto mais quanto já é por demais prolongada e prejudicial a suspensão que tem havido.

Os trabalhos do porto já se achavam adiantados, e é uma necessidade inadiável a sua conclusão. Para custeio do respectivo capital o Estado de Pernambuco concorre, desde antes do início das obras, com a taxa adicional de 2^o%, ouro.

Ha quasi um seculo, Sr. Presidente, que foram feitos os primeiros estudos para o melhoramento do porto de Pernambuco; e nada justifica — e é até uma vergonha — que não esteja ainda construido esse porto, aliás um dos mais necessários e urgentes.

Fôrmo, Sr. Presidente, bom conceito da empresa que está construindo o porto de Pernambuco, e não creio que ella pretenda provocar a rescisão do contracto, para obter indemnização, á semelhança do que, erradamente, se fez com o dique da ilha das Cobras. Mas, si assim fór, ao Governo cumpre resistir, exigindo, como é seu dever, a execução do contracto, innovando-o na parte relativa á collocação dos titulos, que, por motivos de força maior, não pôde presentemente ser feita nos termos do contracto.

E preciso, Sr. Presidente, que aos males que nos affligem não se junte mais a exploração da rescisão de contracto; confio muito no illustre Ministro da Viação, nosso digno ex-collega, e daqui peço a S. Ex. que providencie com a urgencia e energia que o caso requer.

As obras do porto de Pernambuco não devem continuar suspensas, no interesse do Estado e da propria União.

Vou mandar á Mesa um requerimento de informações, limitando-me por hora a essas considerações. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posio em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero; o seguinte

REQUERIMENTO

N. 15 — 1915

Requeiro que, por intermedio do Sr. Ministro da Viação, informe o Governo porque continuam suspensos os trabalhos de melhoramentos do porto de Pernambuco.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1915. — *Rosa e Silva.*

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, sou forçado a voltar á tribuna sobre um dos assumptos relativos ao meu discurso de hontem e que diz respeito á dualidade de governo no Estado de Alagoas.

Um importante órgão matulino desta Capital, que si fosse na data presente órgão opposicionista não me obrigaria a convocar explicações, mas que pela sua situação actual, affeicoado ao Governo, mais ou menos identificado aos proceres da situação por intermedio do seu digno director, obriga-me a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pedir dessa tribuna esclarecimentos, e ao mesmo tempo, declarar que não adopto a insinuação que pesa sobre o honrado Chefe da Nação, no sentido de intervir perante o Congresso Nacional para impedir a solução dos *casos políticos*, isto é, a solução dos casos constitucionaes em alguns Estados.

Li no *Imparcial* de hoje, em um *suelto*, no qual se procura desfazer o effeito sobre a estabilidade do actual governo de facto do meu Estado, entre outras cousas o seguinte: (Lê.)

A esperança que me attribuem não é propriamente de intervenção federal, apenas fundado na sinceridade que todos devemos acreditar nos poderes publicos, espero a normalização da ordem constitucional da Republica.

«O Sr. Presidente da Republica, segundo sabemos, está na deliberação firme, decisiva de cumprir o que prometteu em uma de suas mensagens, evitando o mais possivel, os chamados casos politicos, e aceitando como definitivas todas as situações realmente consolidadas, e estando nesse caso a do actual Governador de Alagoas, é evidente, claro e positivo que o Chefe da Nação não cogita de modo algum de renovar a questão do Governador daquele Estado.»

Ora, Sr. Presidente, o Chefe da Nação enviou mensagem ao Congresso Nacional que li hontem aqui nesta tribuna, affirmando que incontestavelmente o accórdão do Supremo Tribunal Federal creou uma dualidade de governo, e pedindo os meios para resolver essa anomalia.

Um órgão de publicidade, cuja autoridade hoje não pôde nem deve ser desprezada, affirma que o Chefe da Nação é quem não quer que se trate desses chamados casos politicos, o que deixa perceber que é o Poder Executivo quem está forçando na Camara a não apresentação do parecer respectivo a respeito de sua propria mensagem.

Ora, a mim que conheço de perto a respeitavel individualidade do Chefe do Poder Executivo, me repugna aceitar como verdadeira essa hypothese, aliás affirmada em um jornal que merece conceito, em um dos órgãos mais importantes da nossa imprensa, e desta tribuna me seja licito suspender o meu juizo a respeito de taes affirmações.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — A opinião do Sr. Presidente da Republica está na sua propria mensagem.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. está de accórdo commigo. Desde que a opinião do Sr. Presidente da Republica está na sua propria mensagem e desde que não é crível, nem nenhum de nós tem o direito de, sem provas insophismaveis, suspeitar que o Chefe da Nação seja capaz de affirmar em um documento official uma coisa e vá agir pessoalmente em sentido contrario, é que justamente eu acabo de affirmar por minha vez que me repugna aceitar a insinuação de um modo mais ou menos decisivo, que paira sobre a acção do illustre brasileiro que nesta hora occupa o cargo de Presidente da Republica, e assim estou de accórdo com
IV. Ex.

Affirmações dessa natureza não podem ficar sem uma observação, sem uma rectificação, e é o que, com a sinceridade que caracteriza os meus actos, venho fazendo neste momento, e hoje mais do que nunca, quando a illustrada Comissão de Legislação e Justiça incumbe ao illustre Relator dessa mensagem, não menos illustre mineiro, conterraneo do Chefe da Nação, de desmentir, com o acto insophismavel da apresentação do seu parecer, qualquer que seja a sua conclusão, essa suspeita que se faz pairar com certo tom de autoridade sobre o Presidente da Republica, quando S. Ex. se esforça em demonstrar que, de modo algum pretende, nem quer intervir, nas deliberações de um outro poder, affirmações essas que eu pessoalmente tenho ouvido de S. Ex. sobre outros casos.

Espero, portanto, que actos irrefutaveis venham desfazer e que se affirma nesse *suelto*. Approveitando a occasião de me achar na tribuna, cabe-me responder uma nota do Ministerio da Agricultura, produzida por uma affirmação feita por mim, hontem, nesta tribuna, a respeito de demissões no Ministerio da Agricultura, no departamento de Alagoas.

Diz a noticia:

«A exoneração, por abandono de emprego, do auxiliar agronomo, do pratico de industrias agricolas e do economo do Aprendizado Agrícola de Satuba, no Estado de Alagoas, respectivamente, bacharel Manoel Rodrigues de Mello, Manoel de Aquino Filho e Antonio Casado de Farias Filho, foi feita pelo Sr. Ministro da Agricultura, por solicitação do director do referido estabelecimento, Dr. Guedes Nogueira, que, em officio de 11 de setembro ultimo, representou ao Sr. Ministro, contra a ausencia systematica dos mesmos funcionarios nos trabalhos do aprendizado.»

Sr. Presidente, a contestação a este pretendido tiro de honra, que sahiu pela culatra, está na propria nota do Ministerio da Agricultura. Esse director do Aprendizado Agrícola de Satuba, Sr. Miguel Guedes Nogueira, já concorreu para que quatro ou mais funcionarios fossem demittidos e o Ministro teve que voltar atrás, mandando os demittidos voltarem a seus cargos.

O Sr. Ministro da Agricultura, de quem, aliás, sempre fui amigo, e estimo, o Sr. José Bezerra, logo depois de nomeado, em 7 de julho, para occupar o cargo de Ministro da Agricultura, inventou logo uma viagem ao norte, sem necessidade plausivel., para fazer excursões ministeriaes.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Elle foi buscar a familia.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. está emittindo uma opinião infundada. Uma cousa não tem nada com a outra.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu sou juiz dos conceitos que emitto. O Sr. Ministro inventou uma viagem para fazer excursões ministeriaes, para ir buscar a familia, não precisava

ir a Alagoas não precisava ir á Cachoeira de Paulo Afonso, nem fazer visitas officiaes e outras quejandas exhibições.

O SR. BUENO DE PAIVA — V. Ex. devia applaudil-o por isso. Elle quer se instruir.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Elle aproveitou a occasião para visitar estabelecimentos de lavoura.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Elle fez o que entendeu, e eu aprecio, como entendo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Isto demonstra que V. Ex. continúa a evoluir.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E V. Ex. evolue ou involue?

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu estou quieto V. Ex. está evoluindo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E' natural. Tudo progride e nada retrograda. E' a lei.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E V. Ex. não quer que o Ministro vá syndicar das necessidades publicas.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — ... Deus permitta que essa syndicancia possa produzir effeitos salulares e que não seja igual a esse desdobraimento de publicações, a todo esse aparato, que, em vez de desenvolver praticamente a agricultura, dia a dia, vai sacrificando e prejudicando mais os agricultores.

Para que havemos de estar com estas phantasias, procurando illudir a nós mesmos quando os estranhos não se illudem com o que nós fazemos.

Mas, como ia dizendo, o Sr. Ministro da Agricultura, foi ao Estado de Alagoas, teve lá seus *lunches* no Aprendizado Agricola e outros logares. Muito bem. Tratava-se de um ministro, em começo de Governo; quem não lhe quiereria ser agradavel? Mas eu, que conheço o illustre Sr. José Bezerra, meu velho companheiro de luctas politicas, sei que S. Ex., é tanto intelligente quanto ardiloso e não tenho duvida quanto a tal reclamação ou solicitação do director do apprendizado, que é posterior á data em que o Sr. ministro esteve com esse director e naturalmente como elle combinou esse alvitro para botar de lá para fora o nosso amigos, substituindo-os pelos protegidos addidos e o Sr. Presidente da Republica, nas suas boas intenções accetaria a justificativa.

O que eu posso affirmar ao Senado é que, na melhor das hypotheses para o Sr. Ministro da Agricultura, o Dr. Manoel Rodrigues não abandonou as funções do seu cargo. Como é então que esse director vem, com essas *informações* como um meio não menos capcioso de se illudir a sinceridade do Sr. Presidente da Republica, para represalias de ordem partidaria.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES, dá um aparte.

Faço justiça ao Sr. Dr. Wenceslau Braz, mas reservo-me o direito de dizer as cousas como ellas são. Esta justificativa não prova cousa alguma; esse officio do Sr. Miguel Guedes Nogueira é mais um meio de se encobrir ao Chefe da Nação, demissões de uns, e collocação de outros afilhados mais afortunados.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. não deve ou pelo menos não pretende conhecer os homens e as cousas politicas do meu Estado melhor do que eu e V. Ex. é testemunha do modo desapaixonado com que eu julgo os politicos de minha terra sejam correligionarios ou adversarios, porque é preciso que V. Ex. saiba de uma vez por todas e para sempre que nunca levei as questões politicas a extremos pessoas; sou mesmo muito contrario a essas hostilidades que sahem de terreno politico e partidario.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Que o diga o Sr. Clodoaldo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O Sr. Clodoaldo nunca foi de Alagoas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Nasceu no Estado, foi seu Presidente.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Ora!... Nasceu no Rio Grande do Sul. Um Presidente que cahiu allí como o tufão do salvaterio, como cyclone das Antilhas faz dar á costa qual-quer opulento vapor.

O SR. ALFREDO ELLIS — Bonita imagem.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Sr. Presidente, dados esses esclarecimentos demonstrativos da nota official a respeito da demissão havida no Ministerio da Agricultura, secção de Alagoas, eu poderia concluir por um requerimento pedindo para se abrir um inquerito afim de se poder conhecer do que de real existe na parte insidiosa do director do apprendizado agricola de Satuba: mas não o faço, contento-me em appellar para o Governo da Republica, pedindo as providencias que o caso reclama, no sentido de ficar averiguada a verdade ou não das informações levadas ao ministro da Agricultura por aquelle director, e, conforme fôr apurado, fazer com que o Ministro da Agricultura cumpra com o seu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, recebi do Estado do Maranhão, que tenho a honra de representar nesta Casa, o seguinte telegramma:

«Jornal acaba de ser victima de um selvagem attentado, por um grupo numeroso de soldados do 48º batalhão, que dispararam tiros e destruíram a redacção, não completando o empastelamento devido á intervenção da policia e de populares.

Hontem, os mesmos soldados fizeram violencias a menores, dentro da redacção. Levei o facto ao conhecimento do commandante, coronel Odilo Bacellar, que prometeu tomar providencias, cujo resultado foi esta miseravel selvageria. Telegraphámos ao Presidente da Republica, pedindo garantias. Peço trabalheis a favor da nossa liberdade de pensamento, tão violentamente conspurcada.»

O SR. PIRES FERREIRA — Quem assigna este telegramma?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O redactor--chefe do jornal, Sr. Alfredo Teixeira.

A' vista do facto noticiado no telegramma, cuja leitura acabo de proceder, entendi do meu dever trazel-o ao conhecimento desta Casa e, implicitamente, do Chefe da Nação e do digno Ministro da Guerra, para que providencias sejam tomadas no sentido de não mais se reproduzirem attentados tão lamentaveis, á liberdade de imprensa. Deste modo, Sr. Presidente, tenho dado cabal desempenho á missão que me foi confiada. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira (*) — Perguntei, Sr. Presidente, ao nobre Senador que me precedeu na tribuna, quem firmava o telegramma por S. Ex. lido, e fil-o muito de proposito, pois que existindo no Estado do Maranhão um chefe do Executivo estadual, o seu Presidente, e um commandante de districto a que pertence aquelle Estado, a elles caberia qual-quer informação a respeito.

E' pois, muito cedo ainda para se irrogar censuras a este punhado de soldados alli reunidos; esperemos um pouco mais, esperemos até que venham as informações que naturalmente deverão prestar essas duas autoridades. Não queiramos desde já fazer obra baseando-nos apenas na palavra de um redactor ameaçado...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ameaçado, não. Já houve o ataque e quasi o empastelamento da folha.

O SR. PIRES FERREIRA — ...pelas tropas federaes no Estado, do Maranhão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas a queixa cabe á parte e o Governador do Estado não é parte.

O SR. PIRES FERREIRA — Esperemos, senhores, a palavra do Governador e da autoridade militar naquelle districto, que não é o commandante do 48º e sim o commandante do districto, para depois, de accôrdo com as informações que nos foram prestadas, podermos julgar os accusados.

Não sejamos tão precipitados, accusando deste modo a força Federal da Republica.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Peço a palavra.

O SR. PIRES FERREIRA — Não estou atacando a V. Ex.; estou atacando o transmissor do telegramma, pois é certo que, estando presente, sempre que se ataque os meus camaradas, eu me promptificarei a defendel-os.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas eu não accusei a força federal. Limitei-me apenas a ler os termos do telegramma.

O SR. PIRES FERREIRA — Tenhamos mais calma; aguardemos a palavra do Presidente do Estado e do commandante do districto, que naturalmente prestarão informações sobre o caso ao Sr. Ministro de Guerra.

Porventura o Sr. Ministro da Guerra já recebeu noticia do facto?

Seria sem duvida mais razoavel, mesmo, mais do feitic militar do illustre Senador pelo Maranhão, que S. Ex., amigo do Exercito, procurasse pessoalmente o Sr. Ministro da Guerra, afim de se informar do que houve a respeito, ou mesmo se dirigisse ao Governador do Estado, seu amigo, portanto, insuspeitissimo. Qualquer dessas autoridades lhe poderia prestar esclarecimentos officiaes.

Não devemos, sem base segura, atirar accusações contra o Exercito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu não fiz nenhuma accusação; apenas pedi providencias ao Ministro da Guerra.
(Apoiados.)

OS SRS. ALFREDO ELLIS E GONÇALVES RIBEIRO — De facto, não houve accusação por parte do illustre Senador.

O SR. PIRES FERREIRA — São tres homens distinctos, formados em direito, que veem dizer que não houve accusação ao Exercito. Mas, senhores, haverá accusação mais grave do que essa de que falla o telegramma?

O SR. LOPES GONÇALVES — Neste caso o accusador é o transmissor do telegramma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. dá licença para um aparte? Esse telegramma, segundo indicação que tenho, foi transmittido não só aos diversos jornaes desta Capital, como aos membros da bancada maranhense. A' tarde saber-se-hia de tudo isso. E acha V. Ex. que eu não devia pedir providencias?

O SR. PIRES FERREIRA — Quando recebeu V. Ex. o telegramma?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ainda ha pouco.

O SR. PIRES FERREIRA — Podia, mesmo assim, ter pedido informações pelo telephone ao Ministro da Guerra.

Precisamos de mais benevolencia para com as forças armadas. Não ha dia em que não sejam levantadas accusações ás tropas federaes.

Algo de grave, sem duvida, deve ter havido no Maranhão para que houvesse esse movimento reaccionario, mesmo porque muitas vezes não se encontra justiga para correctivo de fallas commettidas.

Senhores, todos vós conheceis o meu procedimento. Nunca entrei em conspiração; nunca approvei motins da soldadesca contra particulares; nunca aconselhei violencia, sou, portanto, insuspeito para defender o Exercito contra accusações improvasdas.

Por isso, repito, devemos aguardar informações das autoridades competentes e não dar ouvidos somente ás do redactor do jornal que se diz atacado, pois elle é parte na questão.

O Presidente do Estado deu porventura alguma informação? Pois então VV. EExs. estão divorciados da acção politica do governo estadual?

Pego um pouco de prudencia no accusar. Algo de extraordinario deve ter havido no Maranhão que determinasse o facto que V. Ex. acaba de trazer ao conhecimento do Senado, e, por consequencia do paiz. Póde bem ser que o facto não tenha assumido proporções tão graves, elevado a exaggeros por tratar-se da imprensa que sempre se julga inatacavel, embora nem sempre tenha limites no ataque.

Não sou partidario do murro e nem do pontapé. Sou escravo da força do direito e não adepto do direito da força.

Quero a força do direito, respeitando a todos e não o direito da força, porque este jamais predominará nos paizes bem constituídos.

E porque penso deste modo, Sr. Presidente, é que peço aos meus illustres collegas prudencia no recebimento destas informações contra as forças federaes da Republica que já vão sendo vistas como inconvenientes quando o seu ideal é tão nobre como são os seus feitos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, não podia ter havido maior cuidado e prudencia do que os empregados por mim na maneira de transmittir ao Senado o conhecimento do telegramma que recebi do Estado que represento.

O Sr. Pires Ferreira — Não é de V. Ex. que eu trato.

O Sr. Mendes de Almeida — Trata-se de um orgão de imprensa, que se declara victima — não disse que tivesse sido victima — mas, que se declara victima de um attentado, o que não se abalancaria a communicar um facto de tamanha gravidade, si não fosse exacto, porque se desmoralizaria no conceito geral.

O SR. PIRES FERREIRA — Não seria a primeira vez.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Era o meu dever, pois, como representante da Nação e, além disso, como o unico director de jornal que neste momento tem assento no Senado, reclamar para a liberdade de imprensa as garantias constitucionaes.

Mas, o modo com que procedi foi o mais correcto possivel (*muito bem*), aliás de accôrdo com os meus habitos e os costumes do Senado.

Trazendo esta communiqueação ao Senado, não disse si o facto era ou não verdadeiro. Transmitti-o como me foi communicado, e solicitei do Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Sr. Ministro da Guerra, as providencias que ao caso coubessem. Si o facto não fosse verdadeiro, seria desmentido; si fosse verdadeiro, a punição não se faria esperar.

Creio que com isso não houve desrespeito ás classes armadas, das quaes, aliás, eu faço parte.

O SR. PIRES FERREIRA — Não digo que houve desrespeito; mas, má vontade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Era essa, Sr. Presidente, a resposta que eu devia ao violento discurso proferido pelo Senador pelo Piauhy, que não tinha cabimento no caso. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, eu nada tinha a ver com este incidente, mas desejo accentuar um facto: Acho que o illustre Senador pelo Maranhão procedeu com toda a correcção possivel, dirigindo as suas reclamações por intermedio do Sr. Ministro da Guerra.

Estou bem certo que o Sr. Ministro da Guerra, recto e disciplinador como é, a esta hora já terá tomado as providencias necessarias, depois de se informar do facto, si é que o illustre coronel commandante já não o fez.

O SR. PIRES FERREIRA — É um moço muito distincto; naturalmente já tomou as providencias.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não me parece, Sr. Presidente, portanto, ter razão de ser o prurido.

O SR. PIRES FERREIRA — Não ha prurido.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eu vou dar razão a V. Ex.: não tome recado na escada.

Não ha razão na defesa que tomou o nobre Senador pelo Piauhy pelas classes armadas, quando é certo que nenhuma accusação lbes foi feita.

Sr. Presidente, é uma injustiça do nobre Senador pelo Piauhy suppor que ha prevenção contra as classes armadas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

UM SR. SENADOR — Não ha absolutamente.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Nenhuma classe tem recebido manifestações de maior apreço e respeito do que a classe militar. E ainda agora ella acabou de conquistar as nossas sympathias com a resposta que deu a um convite que ia ferir de frente a autonomia do elemento civil, implantando a desordem e a indisciplina nas classes militares.

Agora, um facto interessante: dão-se mil ataques á propriedade, dão-se innumerás offensas á liberdade individual e ninguem reclama, achando mesmo natural. Entretanto, á mais insignificante alfinetada, á mais insignificante referencia á liberdade da imprensa, todos gritam, todos se revoltam, julgam uma cousa extraordinaria, esquecidos de que essa mesma imprensa abusa diariamente da sua autoridade, agredindo os homens mais illustres deste paiz. Era o que eu queria estabelecer. (*Muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, continuo a pensar que o illustre Senador pelo Maranhão não devia ter trazido ao conhecimento do Senado este telegramma, sem antes se entender com a autoridade superior do Exercito, o Sr. Ministro da Guerra, amigo de S. Ex., e que muito o considera. Si S. Ex. assim procedesse, estaria dispensado de trazer ao conhecimento do Senado esse facto que os jornacs vão noticiar.

Não accusei o illustre Senador pelo Maranhão, quanto ao facto em si; preciso de algum tempo para sobre elle dizer o que penso.

Não fiz absolutamente accusação a S. Ex., apenas dei-lhe a prova do meu modo de sentir em relação ao seu procedimento.

Era o que eu tinha a dizer.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia vou levantar a sessão.

Desigmo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1915, que manda suspender, até 31 de dezembro de 1916, o troco por ouro, das notas da Caixa de Conversão, ficando o Governo autorizado a prorogar esse prazo por mais um anno, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 12:000\$. para occorrer ao pagamento de vencimentos ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, chefe de secção addido, da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1915, concedendo um anno de licença a José Isidoro Martins, collecter das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco (com emenda da Commissão de Finanças, approvada em 2ª discussão);

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 15, de 1915, solicitando informações do Governo porque continuam suspensos os trabalhos de melhoramentos do porto de Pernambuco (do Sr. Rosa e Silva);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1915, fixando as forças de terra para o exercicio de 1916 (com emendas da Cammissão de Marinha e Guerra).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

113ª SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes do Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Martinho, Generoso Marques e Victorino Monteiro (43).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Costa Rodrigues, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Pecanha, Erico Coelho, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (15).

É lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Bueno de Paiva (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, no discurso pronunciado pelo Sr. Senador Raymundo de Miranda, na sessão de sabbado, publicado no ultimo *Diario do Congresso*, consta ter eu proferido o seguinte aparte:

«V. Ex. devia applaudil-o por isso. Elle quer se instruir.»

Não quero vestir-me com plumagens alheias; não proferi semelhante aparte.

O Sr. Presidente — A reclamação de V. Ex. será tomada em consideração.

O Sr. Raymundo de Miranda (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, devo declarar, em additamento ás ponderações do nobre Senador, que o aparte sahi publicado como consta das notas tachigraphicas e não teve da minha parte a menor alteração. Aliás, causou-me estranheza semelhante aparte, contrario aos habitos do nobre Senador.

O Sr. BUENO DE PAIVA — V. Ex. é testemunha de que não proferi semelhante aparte.

E' approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Governador do Estado da Parahyba, agradecendo a communicação da eleição do Sr. Azeredo para o cargo de Vice-Presidente do Senado. — Inteirado.

Dos Srs. Governador do Estado da Bahia e Presidente do Sergipe, fazendo igual agradecimento. — Inteirado.

Do Sr. presidente da Camara Municipal de Coary, communicando que aquella corporação associa-se á dor pungente que enluta a Republica com o desaparecimento do Sr. general Pinheiro Machado. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Governador do Estado do Piahy, enviando cópia de uma mensagem que recebeu dos poderes municipaes da capital do Estado pedindo interceder junto do Governo da Republica no sentido de serem soccorridos os flagellados que se encontram em grande numero no Estado aguardando providencias que lhes minorcem a situação de miseria em que se acham. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 151 — 1915

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1914, que abre creditos ao Ministerio da Agricultura

Ao art. 1º — Supprima-se.

Ao art. 2º — Em vez de 720:000\$, diga-se: até 630:000\$000.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1915. — *Thomas Accioly. — Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

O Sr. Alfredo Ellis (*) (*commovido*) — Sr. Presidente, parece que a fatalidade pesa sobre o scenario politico do Brazil. Ainda ha poucos dias, desta tribuna, commovido, tive de fazer o necrologio de um amigo quasi de infancia e que, mais tarde, adversario politico, tinha-se tornado o chefe do P. R. C. e a principal figura politica deste paiz, victima do golpe do sicario.

Sr. Presidente, a surpresa do golpe fatal emocionou, não ao mundo politico exclusivamente, mas a toda a nação. Como disse naquella occasião, si defeitos tinha o illustre morto, grandes, extraordinarias virtudes possuia tambem.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Apoiado; muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — O vacuo que elle deixou na politica nacional, nós hoje bem podemos avaliar.

↳ O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ainda estava fresca a sua sepultura, Sr. Presidente, e eis que a desgraça nos desfecha um novo golpe. Hoje, a victima é um illustre constituinte, um chefe republicano de grande valor que, inesperadamente, succumbe, quando o seu nome aureolado, acceito por todas as correntes politicas do Estado de S. Paulo, concentrava em si, não só as aspirações do Estado, mas as grandes esperanças do paiz inteiro.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Muito bem; foi uma perda nacional.

O SR. ALFREDO ELLIS — Diz bem o meu illustre collega representante do Rio Grande do Sul: foi uma perda nacional.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Dr. João Alvares Rubião Junior, Sr. Presidente, a par de um espirito lucido e conciliador, era um habilissimo diplomata.

A bondade caracterizava bem a individualidade do eminente chefe politico. (*Muito bem.*) Não havia no seio do partido questão, por mais intrincada, problema, por mais difficil, que, levados ao conhecimento, ao criterio do illustre homem politico, não encontrasse uma solução. Incapaz de uma violencia, incapaz de uma vingança, elle assumira as mais elevadas posições politicas e tornara-se depositario de toda a confiança do povo paulista, sem forçar opiniões alheias.

Sr. Presidente, o Dr. João Alvares Rubião Junior, que nós, os paulistas, consideravamos como nosso conterraneo, não o era, entretanto. Nasceu na antiga provincia do Rio de Janeiro. Filiado ao Partido Conservador daquella época, ainda

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mogo, fôra para o Estado de S. Paulo, e alli cursara a Academia de Direito, formando-se, creio, em 1872. Nomeado promotor ou juiz municipal de Bananal, foi, cerca de 10 ou 12 annos, magistrado na antiga provincia de S. Paulo. Consoctou-se alli na familia Vallim, familia importantissima e de grande valor politico. Depois de casado, foi residir na capital da provincia, e, quando, em 1889, a Republica veio revolucionar o paiz, encontrou-o como redactor-chefe do velho orgão conservador, o *Correio Paulistano*. De facto, elle fazia parte da união conservadora que tinha por chefes illustres: Antonio Prado, conde de Parnahyba, Rodrigo Silva, Dutra Rodrigues, Duarte de Azevedo, enfim, uma pleiade de homens publicos de notabilissimo valor.

Rubião Junior era a penna do partido, e escusado é dizer que, como director da sua mentalidade politica, foi esse illustre homem de Estado de uma felicidade extraordinaria. Basta dizer, em resumo, que esse homem desce á tumba sem ter desagradado a quem quer que fosse. Não tinha inimigos — que é a maior gloria para um homem publico. (*Muito bem.*) Ninguem podia se acercar desse homem que não sentisse a seducção que desprendia do seu espiito bemfazejo, conciliador, bondoso, em extremo.

Proclamada a Republica, filiou-se elle com Antonio Prado, Duarte de Azevedo e outros próceres do Partido Conservador, ao Partido Republicano, que fez a eleição dos membros da Constituinte.

Eleito com o conselheiro Rodrigues Alves, actual Presidente de S. Paulo, com Antonio Prado e com o pranteado Almeida Nogueira, collaborou connosco, com o seu conselho, com a sua experiencia, para a realização, para a execução do pacto fundamental da Republica, e continuou sempre com a mesma directriz.

Quando no seio do partido surgiam divergencias, olhava-se para Rubião Junior como o mediador placido. Ninguem melhor do que o meu illustre collega que acaba de entrar e sentar-se ao meu lado (*referindo-se ao Sr. Francisco Glycério*), pôde attestar o extraordinario valor e excessiva bondade do illustre morto.

Depois da Constituinte, Sr. Presidente, foi eleito para a directoria do Banco Commercio e Industria, talvez o principal instituto de credito deste paiz, e por isso e por interesses de familia, preferiu ser eleito para o Congresso Estadual em vez de continuar a occupar a cadeira a que tanto brilho deu durante a Constituinte, no seio do Congresso Nacional.

Rubião Junior foi Presidente da Camara dos Deputados de S. Paulo, e, sendo eleito Senador, foi immediatamente indicado para Presidente do Senado.

Não é, Sr. Presidente, um politico estadual que se some, não é uma estrella de infima grandeza; é um astro superior que a morte nos rouba (*apostados*), de cuja luz nos vamos

resentir, porque nos guiava com sua experiencia, o seu brilho, a sua bondade. (*Muito bem! Apoiados.*)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Era um politico de paz.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Neste momento de angustia, Sr. Presidente, em que sentimos a falta do grande morto, venho pedir não só um voto de pesar ao Senado Brasileiro, pelo fallecimento de Rubião Junior, mas tambem que, além de enviar telegrammas de pezames á sua familia, ao Senado de S. Paulo e ao Governo do Estado, V. Ex. consulte a Casa sobre si consente que seja levantada a sessão em homenagem ao illustre morto, como Constituinte que foi. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, por intermedio das tristes palavras que acabam de ser proferidas pelo illustre Senador por S. Paulo, veio-me a dolorosa noticia do fallecimento do Dr. João Alves Rubião Junior. Só agora, com o coração ferido por profunda dor, sou informado desta grande perda, que tão bem qualificada foi pelo illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, como uma perda nacional. (*Apoiados.*)

Ao que, rapida, mas brilhantemente, foi dito pelo illustre Senador por S. Paulo, eu nada mais tenho a acrescentar senão fraca collaboração, mas partida do coração, á affirmacão de que esta personalidade, que por tal fórma se accentuou na vida publica e nos grandes combates politicos desde a academia assignalava o que lhe reservava o futuro.

Effectivamente, a nota caracteristica do illustre morto era a bondade, o temperamento alegre, moderado em todos os pequenos conflictos da vida academica. Para nós outros que com elle convivemos, ouvindo o que ha pouco foi dito, não é possivel deixar de remontarmos até o passado, e lá encontrarmos o homem que tantos serviços prestou á nossa Patria, quer no antigo, quer no novo regimen.

E' triste—e V. Ex., Sr. Presidente, bem comprehende —para aquelles que vieram na mesma época ao convivio da sua classe, da sociedade, ao convivio da Nação, ver, uma a uma irem desapparecendo as esperanças então formadas, e as affirmações solemnes, valiosas, da autoridade na vida pratica, dessas esperanças juvenis.

O Estado do Rio de Janeiro não póde ser insensivel á triste noticia que acaba de ser transmittida á Casa pelo nobre Senador por S. Paulo.

Si aqui, no nosso torrão, tivesse elle se desenvolvido, feito a sua carreira publica, seria para nós, Sr. Presidente, motivo de satisfacão, de alegria, de gloria para nós outros fluminenses, vermos um fluminense como S. Ex. o era — ser proclamado um benemerito servidor do Estado, que tão dignamente representava. Mas, (gratissimo consolo para nós

fluminense) a sua vida fez-se no Estado de S. Paulo, no Estado de S. Paulo, Sr. Presidente, onde só teem valor, só adquiriu incontestavel prestigio, aquelles que realmente teem serviços ao paiz; e isto realça tanto mais, Sr. Presidente, quanto é certo, que aquelle generoso Estado não limita a sua politica á linha circumscripção dos que nelle nasceram.

Vozes — Muito bem.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Ninguém ignora, Sr. Presidente que filhos de outros Estados grandes serviços teem prestado ao paiz, militando na politica paulista, cabendo agora ao Rio de Janeiro a gloria de vêr alli affirmado o valor, de um distincto fluminense, como Rubião Junior.

O meu coração de fluminense não se pôde furtar a estas expausões tristes e ao mesmo tempo consoladoras, motivo por que, Sr. Presidente, desde já declaro ao honrado Senador, que me precedeu na tribuna que, em nome do Rio de Janeiro, me associo a todas as manifestações, a todas as demonstrações de pesar que o Senado deve tributar a tão grande individualidade, fazendo minhas as palavras de S. Ex.

Vozes — Todo o Senado acompanhará S. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir as palavras que foram pronunciadas pelos Srs. Senadores, Alfredo Ellis, representante de S. Paulo, e Miguel de Carvalho, representante do Estado do Rio de Janeiro, a proposito da inesperada morte do Presidente do Senado de S. Paulo, o Sr. Rubião Junior, o que occorreu na manhã de hoje, naquella capital.

O Sr. Senador Alfredo Ellis requereu, como manifestação de sentimento, que se levante a sessão de hoje, consignando na respectiva acta um voto de pesar por este triste acontecimento; e mais: que a Mesa do Senado se dirija á familia do illustre morto, ao Presidente do Estado de S. Paulo e ao Senado Paulista, exprimindo-lhes seus pezames.

Os senhores que approvam as decisões contidas na proposta do Sr. Alfredo Ellis, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foram approvadas.

A Mesa do Senado cumprirá as deliberações, que acabam de ser tomadas e, em cumprimento destas mesmas deliberações, vou suspender a sessão, designando para a ordem do dia da seguinte, a mesma de hoje, isto é:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n.º 44, de 1915, que manda suspender, até 31 de dezembro de 1916, o troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão, ficando o Governo autorizado a prorogar esse prazo por mais um anno e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 12:000\$, para occorrer, ao pagamento de vencimentos ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, chefe de secção addido da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1915, concedendo um anno de licença a José Isidoro Martins, collecter das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco (*com emenda da Comissão de Finanças, approvada em 2ª discussão*);

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 15, de 1915, solicitando informações do Governo por que continuam suspensos os trabalhos de melhoramentos do porto de Pernambuco (*do Sr. Rosa e Silva*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1915, fixando as forças de terra para o exercicio de 1916 (*com emendas da Comissão de Marinha e Guerra*).

Levanta-se a sessão.

114ª SESSÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siquiera de Menezes, Guilherme Campos Domingos Vicente Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Generoso Marques, Abdou Baptista e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Arthur Lemos, Abdias Neves, Francisco Sá Thomaz Acciely, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães e Vidal Ramos (22).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 80\$ ao Ministerio do Interior para pagamento de differença de soldo ao tenente reformado da Brigada Policial Antonio Romualdo de Andrade. — Archive-se.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 152 — 1915

A Commissão de Finanças tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 43, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito de 7.593:209\$813, complementar ás verbas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 20ª e 25ª da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, verificou que esse credito foi solicitado por mensagem de 11 de agosto ultimo, em virtude de uma exposição do Sr. Ministro da Marinha acompanhada de desenvolvida exposição minuciosamente estudada pela Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso, justificando a necessidade do pedido do credito em questão.

De accôrdo com o voto da Camara dos Deputados, esta Commissão é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1915. — *F. Glycério*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Burno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Sá Freire*, vencido. — *Alcindo Guanabara*. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. Membros do Congresso Nacional — As reduções operadas na proposta de orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1915, sem se ter em vista não só os serviços determinados por lei como tambem os quadros do pessoal votados pelo Congresso Nacional, deram em resultado uma grande deficiencia nas dotações das verbas do alludido ministerio constantes da lei n. 2.924, de 24 de janeiro ultimo.

A Contabilidade da Marinha, nas inclusas demonstrações que tenho a honra de submeter ao vosso estudo deixa patente a necessidade do credito complementar de 7.593:209\$813,

às verbas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 20ª e 25ª votadas por aquella lei; necessidade que a mesma repartição ainda corrobora com os argumentos expendidos no officio de 2 do corrente, que igualmente submetto a vosso exame.

Venho, por isso, solicitar-vos a necessaria autorização para abertura do mencionado credito.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915, 24ª da Independencia e 27ª da Republica. — *Wenceslau Braz P. Gomes.*

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica. — Tenho a honra de submeter á vossa alta apreciação as inclusas demonstrações dos creditos supplementares a diversas verbas do Ministerio a meu cargo, votadas pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e cuja necessidade a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, além das ditas demonstrações, plenamente justifica com a exposição que tambem tenho a honra de sujeitar a vosso exame.

Estando de accôrdo com os argumentos expendidos pela citada repartição e que provam a iniludivel necessidade dos referidos creditos na importancia total de 7.593:209\$813, penso que sua solitação ao Congresso Nacional é, infelizmente a unica providencia que as circumstancias comportam.

Resolverei, entretanto, como melhor ditar a vossa sabedoria.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 43, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 7.593:209\$813, supplementar ás verbas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 20ª e 25ª da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino.

N. 153 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados, n. 52, deste anno, autoriza a concessão de licença, por um anno, em prorrogação e sem vencimentos, a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesour National no Estado da Bahia.

Ao peticionario já foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, para tratamento de saúde: de quatro mezes, por portaria de 9 de janeiro de 1914; de tres mezes, em prorrogação, por outra de 29 de maio e de cinco mezes, ainda em prorrogação, por outra de 21 de agosto; finalmente de um anno, por portaria de 3 de fevereiro do corrente anno, a contar de 9 de janeiro anterior, sem vencimentos e para tratar de interesses nos termos do decreto n. 2.947, de 11 do mesmo mez de janeiro.

Esta Comissão tendo em consideração que o favor solicitado é sem vencimentos e em primeira prorrogação, opina no sentido de ser approvada a proposição.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*. — *Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 52, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É concedida a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, licença, por um anno, a contar de 9 de janeiro de 1916 em prorrogação e sem vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *A. J. da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 154 — 1915

Ao estudo da Comissão de Constituição e Diplomacia foi submittido o projecto n. 2, de 1914, que dispõe o seguinte:

« Art. 1.º Os Estados e os municipios não poderão, sob pena de nullidade, contrahir empréstimos externos, nem realizar emissões de titulos de obrigações nas praças estrangeiras, sem que nos respectivos contractos declarem expressamente que a União não se responsabiliza por essas operações de credito.

Paragrapho unico. As taxas e impostos estaduais e municipaes não podem constituir garantia das obrigações resultantes desses contractos.»

Merecem francos applausos os intuitos patrioticos do eminente autor deste projecto. A facilidade com que os Estados e municipios do Brazil toem usado e abusado do seu credito no estrangeiro, e a impontualidade nos pagamentos, de que, infelizmente, alguns delles toem dado provas, consti-

tuem, não ha negar, um verdadeiro perigo, geralmente reconhecido e estigmatizado.

Desde muito este assumpto vem despertando a attenção do paiz. O Congresso delle se tem occupado em diversas occasiões, desde 1901, e a elle tem feito referencia em mensagens o Poder Executivo. Estudado e debatido por espiritos cultos e constitucionalistas de merito, ainda não se lhe encontrou uma salução, por mais que o patriotismo nacional reclame uma providencia impeditiva dos abusos apontados.

O escolho intransponivel tem sido a nossa Constituição, que, ainda agora, vem pôr embargos á louvavel tentativa do illustre Sr. Sá Freire.

Ao primeiro exame do projecto, resalta a flagrante injustiça de que a impontualidade na satisfação dos compromissos por parte de poucos Estados dô causa á mutilação das prerogativas de todos, das quacs alguns teem usado com incontestavel proveito para o seu desenvolvimento.

Pondo de parte, porém, esta consideração que já tem sido produzida diversas vezes e não pôde escapar a quem estude desprevenidamente o assumpto, examinemos o projecto sob outros aspectos.

Certo, nelle não se trata de regular relações juridicas que exijam para sua validade a capacidade de pessoas internacionais. Ao contrario, trata-se de materia de direito privado, relacionada com o direito publico interno.

A esse respeito, a Constituição de 24 de fevereiro definiu, como lhe competia, as attribuições da União e dos Estados «mencionando especificadamente todas aquellas relações, que se reservam para a União e reconhecendo nos Estados particulares, além das faculdades que directamente se lhes attribuem, em geral todo e qualquer poder ou direito, que lhes não foi negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas)».

E' fóra de duvida que os Estados gosam de todos os direitos de pessoa juridica, não lhes tendo a Constituição creado restricção alguma em relação a taes direitos. Não ha tamhem quem lhes conteste a faculdade de disporem, livremente, do producto das taxas e impostos que, constitucionalmente, lhes compete decretar. Tambem, a Constituição não creou o menor limite a essa faculdade.

Parece desnecessario accentuar que as obrigações assumidas pelos Estados e municipios, no uso de sua capacidade contractual, não envolvem a responsabilidade da União, da mesma fórma que não a envolvem os compromissos contrahidos com estrangeiros ou nacionaes por qualquer particular, companhia ou empreza. Para que, pois, exigir, com relação aos primeiros, que se declare expressamente, quando contractem com estrangeiros, a não responsabilidade da União?

O principal perigo, no caso de impontualidade dos Estados e municipios, não está em recorrer o credor á União pelas vias do direito: os estrangeiros que teem negocios no

Brazil sabem perfeitamente quaes os responsaveis nos contractos, que celebram de accôrdo com as nossas leis.

O perigo está nas complicações internacionaes. Estas, porém, tanto se podem dar tendo por fundamento a impunidade dos Estados e municipios, como a de particulares, commerciantes, companhias, etc., e não seria a simples declaração superflua da não responsabilidade da União que as evitaria.

Si a intervenção estrangeira, com a ameaça do emprego do canhão, não se contrivér ante a doutrina de Drago e si se mostrar disposta a desrespeitar os nossos principios constitucionaes e os do direito internacional, é claro que nenhum valor poderá ter para ella aquélla declaração ou outra semelhante.

E não merece estranheza que a lei, regulando materia de contracto, exija que, quando celebrado com estrangeiros por certas e determinadas pessoas juridicas, contenham a declaração expressa da ausencia de responsabilidade da União. Essa exigencia, além de estranhavel, crêa uma situação de inferioridade para os Estados e municipios em relação ás demais pessoas juridicas, incompativel com a autonomia que lhes foi assegurada pela Constituição «em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse».

Proibir os Estados e municipios do direito de darem para garantia das obrigações constantes de seus contractos, quando feitos com estrangeiros, as taxas e impostos estadoaes e municipaes, conforme pretende o paragrapho unico do projecto, é ferir de frente a Constituição. Esta, como já dissemos, não estabeleceu o menor limite á faculdade dos Estados dispoerem dos recursos que lhes assegurem para proverem ás necessidades de seu Governo e administração.

Em que artigo da Constituição pretende apoiar-se o projecto para estabelecer semelhante prohibição?

Será no n. 5, do art. 34, que dispõe competir privativamente ao Congresso Nacional «regular o commercio internacional, hem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, alfandegar portos, crear ou supprimir entreposto»?

Não é possivel. Quando mesmo a faculdade de regular o commercio internacional comprehendesse a de derogar o direito commum para mutilar o de propriedade e a capacidade contractual em relação a certas e determinadas pessoas, o que contestamos, deveria ella ser uzada de modo a não infringir os demais artigos da Constituição.

Ora, é indubitavel que o Congresso Nacional não tem attribuição para estabelecer regras nos Estados no modo de proverem as suas necessidades, nem no de se utilizarem dos recursos que pela Constituição lhes foram deferidos. Ao contrario, isso lhe é, evidentemente, vedado.

Logo, na sua attribuição de regular o commercio internacional, isto é, decretar leis garantidoras de sua liberdade, estabelecer regras para sua fiscalização nos portos e aguas territoriaes, autorizar a celebração de tratados commerciaes,

etc., não se pôde incluir a de prohibir que os Estados e municípios façam contractos, assumam compromissos, como qualquer pessoa jurídica, e disponham, como lhes approuver, das rendas, taxas ou impostos de que são proprietarios.

Para evitar que se reproduzam os males dos empréstimos externos, o Governo Federal devia agir com persistencia, com sua autoridade moral junto aos Governos dos Estados, por meios diplomaticos perante os governos estrangeiros e por intermedio dos seus agentes commerciaes nas praças das outras nações. A prohibição ou restricção legal de taes empréstimos só poderão ser decretadas mediante uma reforma constitucional que as autorize. E' o que aconselha o espirito esclarecido e infatigavel do Alberto Torres, que, na *Organização Nacional*, publicada em fins do anno passado, indicando diversas modificações ao art. 6º, da Constituição, inclue a seguinte: «12º. Para autorizar as provincias e municípios a contrairem empréstimos internos e externos verificar a sua necessidade e fiscalizar a sua applicação.». Esta emenda ao art. 6º, é justificada nos seguintes termos: «o caso do n. 12, representa interesse de tal monta que só se comprehenderá não fosse adoptado por inteira escravização da politica aos caprichos de companario. E' monstruoso que um paiz, como o Brazil permanença sujeito á responsabilidade de empréstimos, levantados por Estados e municípios, sem fiscalização federal, quando as responsabilidades da União já excedem dos limites de licenciosa tolerancia, e a administração se mostra cada vez mais anarchizada, em todos os órgãos do poder publico». (Pags. 227 e 249.)

Em conclusão, a Commissão de Constituição e Diplomacia, manifestando ainda uma vez seus applausos aos sentimentos patrioticos que inspiraram o illustre Sr. Sá Freire, não pôde, pelos motivos expostos, deixar de aconselhar a rejeição do seu projecto, por ser inconstitucional.

Sala das Commissões, 19 de outubro de 1915.—*F. Mendes de Almeida*, Presidente.—*José Euzebio*, Relator.—A' Commissão de Finanças.

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1914, que abre creditos ao Ministerio da Agricultura.

O Sr. Alfredo Ellis (*). — Ao subir á tribuna, Sr. Presidente, lamento a ausencia do meu illustre collega, Senador por Minas Geraes, Relator do orçamento da Agricultura. Lamento-o, Sr. Presidente, porque as observações que pretendo fazer são dirigidas a S. Ex., a proposito do parecer que S. Ex. elaborou sobre a proposição vinda da Camara dos Deputados, que autorizava o Governo a abrir o credito de

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

quatro contos quatrocentos e tantos mil réis, para a satisfação de vencimentos de dous funcionarios por elle contractados e que haviam soffrido nesses seus vencimentos uma redução correspondente a 30 %; de accordo com uma emenda que, á ultima hora, foi apresentada e votada no orçamento de 1913-1914.

Sr. Presidente, si eu fosse attender ao conceito que é commum e prevalece de que «de minimus non curat prætor», seria escusado vir tratar do assumpto porque pareceria insignificante e até abaixo, muito abaixo da consideração do Senado.

Eu não penso por essa fórma, Sr. Presidente; ao contrario, o direito dos pequenos, o direito dos fracos, ha de encontrar sempre nesta tribuna um amparo obscuro, mais ou menos correspondente á capacidade, que é nulla, que é insignificante, do orador (*não apoiados*) que se dirige ao Senado, porque o direito do forte tem sempre muitos que o amparam, ao passo que o fraco, o pequeno, o obscuro, o humilde, muitas vezes, com a revolta na alma, vê o sacrificio do seu direito, e sem poder clamar contra a injustiça, cala-se, nutrindo na alma o odio contra a sociedade que estabelece a igualdade perante a lei, igualdade essa que se cifra sempre na victoria do forte contra o fraco.

Sr. Presidente, o nobre Senador por Minas Geraes, quando lavrou o parecer contrario ao pedido do Governo, sem querer absolutamente fazer uma censura a S. Ex., deveria ter pedido informações ao Governo, que S. Ex. apoia com toda a dedicação. Tenho certeza, Sr. Presidente, de que si porventura S. Ex. o tivesse feito, não teria lavrado o parecer condemnando o credito e pedindo, como o fez, a sua condemnação no voto do Senado.

S. Ex., fazendo parte da mais importante Commissão do Senado, qual a Commissão de Finanças, sabe qual a influencia que um parecer de qualquer dos membros dessa Commissão exerce sobre o espirito do Senado.

Ninguém melhor póde avaliar o que acabo de afirmar do que V. Ex., Sr. Presidente, quando ao annunciar a votação de um projecto faz a declaração de que elle tem parecer contrario da Commissão de Finanças; quasi que se torna ridicula a formula de se proceder á votação, porque já se sabe de antemão que a sentença está lavrada e que o projecto tem de cair.

E', portanto, Sr. Presidente, necessario que a Commissão de Finanças tenha muita cautela, muito cuidado nos pareceres que lavra, para evitar que se dê o que neste caso se deu, votando o Senado que apoia o Governo contra um credito pedido por elle e reclamado em virtude de um contracto, não encontrando o Governo no credito destinado aos contractados verba sufficiente para cobrir a importancia da deducção soffrida por esses serventuarios.

O nobre Senador por Minas Geraes declarou que assim fundamentou o seu parecer, porque esses funcionarios estavam contemplados na verba destinada aos contractados, e como

essa verba foi organizada após a somma dos contractos então em vigor entendia que o Congresso não devia votar uma verba suplementar, porquanto já havia fornecido meios e recursos ao Governo para a providencia que elle vinha agora reclamar.

Foi esse o pensamento de S. Ex., e eu vou ler para que o Senado verifique pelas palavras do illustre Senador que eu não as modifiquei nem na lettra, nem no estylo. A' minha interpeação, o nobre Senador por Minas Geraes declarou que com attenção ao nobre Senador por S. Paulo iria explicar as razões que actuaram no seu espirito, quando elaborou o parecer contrario á emenda em questão. Essa emenda era minha, fazendo voltar o projecto á Commissão, de proposito, para evitar que ella procedesse da maneira por que procedeu, isto é, dando parecer contrario a uma medida reclamada pelo Governo.

Disse ainda o nobre Senador: «O parecer da Commissão de Finanças não fóre o direito dos funcionarios a que o nobre Senador por S. Paulo se refere. A Commissão de Finanças do Senado reconheceu unanimemente os direitos desses cidadãos. O que ella não reconheceu, nem podia reconhecer, era o direito de propor ao Senado que votasse um credito para pagamento de funcionarios que tinham no orçamento verba especial para esse fim.»

«Repito o que tive occasião de dizer no momento em que esta proposição transitou aqui em segundo turno. Attenda por isso o Senado. Em 1913, ao se elaborarem os orçamentos, a Commissão de Finanças mandou diminuir de 30 contos de réis a verba «Pessoal», do Jardim Botânico, do Ministerio da Agricultura. Está visto que nesse pessoal não se achavam comprehendidos os funcionarios contractados, para cujo pagamento havia verba especial; sendo que nesse anno ella attingiu á somma de 250 contos.»

Em 1914 a verba foi reduzida para 100 contos, com approvação do Governo e do Congresso. Em 1915 foi ainda reduzida a verba a 60 contos, sendo que na proposta do Governo para 1916 a verba pedida é a mesma do actual exercicio, isto é, 60 contos. Logo, conclue-se dahi que a verba de 1914 foi sufficiente para pagamento de todo o pessoal contractado. Ainda mais; o contracto do Sr. J. Willis foi lavrado a 26 de abril de 1912 e registrado a 21 de maio do mesmo anno no Tribunal de Contas. Por conseguinte, o Sr. Ministro da Agricultura, ao fazer a proposta de orçamento, devia comprehender na verba «Funcionarios contractados» a importancia respectiva. Entretanto, na sua mensagem do anno passado, disse S. Ex. que não podia fazer esse pagamento porque esses senhores estavam sendo pagos pela verba «pessoal do Jardim Botânico».

Ora, o Congresso mandando reduzir a verba «pessoal do Jardim Botânico», claro estava que mandava apenas reduzir o pessoal do quadro. Que fez a Commissão de Finanças? Simplesmente isto: não deu credito porque estes dous funciona-

rios devem e podem ser pagos pela verba segunda do orçamento da Agricultura. Dirá S. Ex.; mas essa verba está esgotada. Ao que respondo: não pode estar porque esse contracto é de 1912 e na proposta do Sr. Ministro devia estar comprehendida a verba para pagamento destes dous funcionarios, uma vez que o orçamento foi elaborado de accordo com os contractos celebrados.

Os contractos já estavam feitos quando se votou a verba. Não podiam pois ter sido incluídos nella os dous funcionarios em questão.»

Sr. Presidente, o nobre Senador por Minas affirmou que estes funcionarios deviam estar incluídos na lista dos contractados. Portanto, o credito pedido pelo Governo devia ser rejeitado.

Mas, Sr. Presidente, porque razão S. Ex. antes de elaborar o parecer, não reclamou, não pediu informações ao Governo, ao actual detentor da pasta da Agricultura?

Sem absolutamente querer irrogar uma censura ao meu nobre collega, devo dizer a S. Ex. que não devia ter lavrado o seu parecer sem ter consultado o Governo sobre este ponto, porque o que fui verificar na Secretaria da Agricultura é que o nobre Senador por Minas Geraes está completamente equivocado e, lavrando esse parecer, sacrificou o direito de dous funcionarios do Thesouro.

Disse S. Ex. que pelo facto destes dous funcionarios terem sido contractados, *ipso facto* deviam estar na lista dos contractados; e, tendo o Senado votado uma verba de 100 contos, mais tarde reduzida para 60, esses contractados deviam ter nesse credito de sessenta contos a importancia necessaria para seus pagamentos. Esqueceu-se, entretanto, S. Ex. de que havia votado uma lei — a de n. 2.544, de 4 janeiro de 1912 — clara, terminante. Si S. Ex. se tivesse recordado de ter dado o seu apoio e o seu voto para que fosse votada e promulgada essa lei; si S. Ex. tivesse compulsado a tabella explicativa do orçamento do Ministerio da Agricultura para 1912, teria encontrado alli, no art. 72, letra «j», o seguinte dispositivo:

«Autorizo o Governo a contractar no paiz ou no estrangeiro pessoas de provada competencia para dirigirem serviços ou exercerem funções technicas, não podendo exceder de tres annos o contracto que celebrarem.

Paragrapho unico (aqui está o ponto importante, que S. Ex. desconhecia). «Quando fôr contractada qualquer pessoa para exercer cargo expressamente comprehendido no orçamento a gratificação, fixada no contracto será paga pela verba correspondente a esse cargo, até á importancia estabelecida na competente tabella; correndo a differença, si houver, pela verba destinada ao pessoal contractado.»

De accordo com essa lei, esses dous funcionarios, apesar de contractados não figuravam na lista daquelles que eram

pagos pela verba determinada de 60 contos e sim pela «Jardim Botânico». Quando o Congresso determinou reduções de 30 % para os serventuarios do Jardim Botânico, o Ministro indevidamente incluiu esses funcionarios e descontou os seus vencimentos de 30 %. Depois, naturalmente, veio a reclamação dos mesmos que se julgavam feridos nos seus direitos, ao que o Sr. Ministro tratou de obviar, lançando mão da verba destinada aos contractados. Esta verba, porém, estava esgotada, justamente porque ella era a estritamente necessaria para o pagamento daquelles que compunham a lista dos contractados, não fazendo esses dous parte della.

Ahi está onde o honrado Senador por Minas Geraes se equivoeceu: suppoz que esses dous funcionarios estavam incluídos na lista dos contractados.

De que recursos poderia ter lançado mão o Governo para sanar essa injustiça, essa iniquidade, resvalando os direitos inconcussos dos funcionarios contractados?

Esgotada a verba — Contractados — o Governo só tinha um caminho a seguir: pedir ao Congresso a autorização para abrir o credito strictamente necessario, isto é, de quatro contos quatrocentos e poucos mil réis para pagamento desses dous funcionarios.

Pois hem, foi isso mesmo que fez o Governo.

Convem ainda, Sr. Presidente, rolembrar ao Senado que esse projecto transitou pela Camara, foi alli approvado nos tres turnos, e aqui chegando e sendo enviado á Commissão de Finanças recebeu um parecer do nobre Senador por Minas Geraes, parecer que induziu o Senado a negar o credito solicitado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eu só assignei o parecer porque estava na persuasão de que havia verba para contractados.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' verdade.

Para melhor comprehender a questão, Sr. Presidente, fui ao Ministerio da Agricultura, conferenciei com o Sr. Ministro, ouvindo de S. Ex. que absolutamente no credito de 60 contos não havia quantia alguma de que elle pudesse lançar mão para o pagamento justissimo a esses dous funcionarios. Informou-me mais S. Ex. de que ia solicitar do Sr. Presidente da Republica a remessa de uma mensagem ao Congresso, pedindo, além de 60 contos, a abertura de um credito de mais 24, destinado aos contractados, porque a verba de 60 contos era insufficiente para pagamento dos que existem actualmente dependentes daquella Secretaria, que carece de maior numero de funcionarios contractados.

Pelo que acabo de informar, Sr. Presidente, *ex-vi* do art. 72 da lei n.º 2.544, de 4 de agosto de 1912, se verifica que o Governo podia perfeitamente, como fez, apesar de contractados esses dous funcionarios, consideral-os como fa-

zendo parte do quadro do pessoal do jardim Botânico, mandando-lhes pagar pelo folha mensal dos funcionarios daquelle proprio nacional.

O nobre Senador por Minas, portanto, equivocou-se, suppondo que esses dous funcionarios deveriam ser pagos pela verba de contractados, negando por isso o credito solicitado pelo Governo para satisfação de uma clausula contractual.

Qual o remedio agora, Sr. Presidente?

De um lado a injustiça perpetrada contra esses dous funcionarios que soffreram uma redução de 30 % nos seus vencimentos, quando esses vencimentos lhes eram garantidos por um contracto que está em vigor...

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Ainda ha um recurso: é a Camara manter o seu voto.

O Sr. ALFREDO ELLIS — ... por outro lado, uma certa desconsideração para com o Governo, que pediu um credito que o Senado, amigo do Governo, rejeitou, corrigindo um acto official.

Como disse, Sr. Presidente, no inicio da minha oração, o assumpto não é de tal gravidade e importancia que vá ferir ou arranhar o Governo. O que é facto, porém, é que o direito foi ferido e a justiça sacrificada na votagão a que o Senado procedeu, em relação ao credito pedido pelo Governo. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, é dever inherente aos homens publicos, sinceros, pelo menos, se esforcarem para a documentação de suas allegações, mesmo na tribuna parlamentar, a despeito das immunidades, e porque no ultimo discurso que proferi, relativamente a demissões no Ministerio da Agricultura, no Estado de Alagoas, contrahi, commigo mesmo, o compromisso de mostrar o procedimento incorrecto do director do Aprendizado Agricola de Satuba, e venho me desobrigar dese compromisso, lendo ao Senado a petição que o Dr. Manoel Rodrigues dirigiu ao mesmo director, para prova do contrario de suas affirmações na capiosa informagão que deu ao Ministerio da Agricultura.

Disse nessa petição o Dr. Manoel Rodrigues:

« Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba — Para a defesa dos meus direitos, como funcionario do Aprendizado de Satuba, peço vos digneis de attestar.

1º, si, desde que assumi o exercicio do cargo que occupo no Ministerio da Agricultura, dei, no curso de um mez, 30 faltas coïnsecutivas ou interpoladas;

2º, si as faltas dadas foram ou não jusaificadas, mediante requerimento, acompanhado de attestado provando não comparecimento por motivo de molestia;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

3º, si estou ou não estou residindo em Satuba, frequentando desde o dia 18 do mez passado, diariamente, a secretaria do apprendizado, assignando diariamente o ponto e, até, dando aula aos alumnos, em alguns im-

2º, si as faltas dadas foram ou não justificadas, mez, 30 faltas consecutivas ou interpoladas;

4º, si abandonei o emprego sob qualquer motivo. Peço deferimento, a bem da verdade.

Satuba, 6 de outubro de 1915.— *Manoel Rodrigues de Mello, agronomo.*»

Eis ahi, Sr. Presidente, como está o director do Apprendizado Agricola de Satuba engasgado para responder ao *itens* dessa peticão. Eis ahi por que eu me referi á injustiça do seu procedimento e accentuei a necessidade de se apurar a verdade contra essa insidiosa informação, caso não exista o proposito anterior de hostilidade pelo Ministro da Agricultura.

Entretanto, respondendo-me na Camara dos Deputados, o *leader* do Sr. Ministro da Agricultura, o nobre Deputado por Alagôas Sr. Costa Rego fez alarde de partidatismo, simulando uma luta entre nós mesmos e inventando que o director do Apprendizado Agricola de Satuba era um dos politicos eminentes e de representação do Partido Republicano Conservador.

Sr. Presidente, o Dr. Miguel Guedes Nogueira nunca pertenceu ao Partido Conservador, como não pertence a partido nenhum.

O Dr. Miguel Guedes Nogueira só tem um partido: a sua pessoa, a sua entidade, as suas conveniencias.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Ha de ser do partido dos governos. Os governos mudam e os partidos não.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Diz muito bem o nobre representante do Rio Grande do Sul: é do partido dos governos. O Dr. Miguel Guedes Nogueira nunca pertenceu ao nosso partido no Estado de Alagôas, não é politico militante. E não vem ao caso a historia do Dr. Miguel Guedes Nogueira ser irmão do illustre Dr. Guedes Nogueira. Todos sabem que não cedo o direito que tenho de externar as minhas opiniões como entendo e na occasião que é preciso, *maxime* quando uma injustiça de quem quer que seja tére direitos, principalmente de meus amigos e correligionarios.

Quanto ao illustre Dr. A. Guedes Nogueira, é verdade que elle é candidato do Partido Republicano Conservador ao governo do Estado, reconhecido e proclamado Governador pelo Senado alagoano no uso privativo de suas attribuições constitucionaes, que faz a dualidade de governo nos termos da judiciousa e incisiva mensagem do eminente Chefe da Nação.

Mas, Sr. Presidente, toda gente sabe que me oppuz teozamente a essa candidatura porque sempre entendi que o Governo deve caber a um politico militante no Estado, pertença, embora, a este ou áquelle partido.

Agora o que admira é que os meus adversarios e correligionarios do actual governo de facto do Estado de Alagoas se irritem tanto contra o orador pelo facto de pugnar e se esforçar para que a situação de anomalia e de inconstitucionalidade do Estado de Alagoas desapareça em virtude de uma solução conveniente pelo Congresso Nacional, qualquer que ella seja, conforme o Congresso entender na sua alta sabedoria.

Para que essa irritação? Póde ficar mesmo o Sr. Baptista Accioly, que é Governador de facto, continuando como Governador de facto e de direito. Não ha necessidade de quererem os seus correligionarios conserval-o no governo com a cabeça sob a espada de Damocles: póde parecer que o queiram manter sempre nessa situação precaria, em que politicamente se encontra no governo que occupa de facto, nesta Republica de IMPREVISTOS.

Não vejo razão para esta irritação. Ainda hoje, li em um jornal que no expediente de hoje da Camara o Sr. Mendonça Martins tratará da politica de Alagoas respondendo ao Sr. Senador Raymundo de Miranda.

Não sei o que. Não tenho tratado nesta tribuna da politica de Alagoas. No dia 25 fallei aqui sobre assumpto geral da politica. Um dos representantes de Alagoas, pelo jornal de que é redactor, veio aggreindo-me e tratando da politica de Alagoas, o que me forçou a responder-lhe, aproveitando a occasião para pedir uma solução da dualidade de governos.

Ora, procurar uma solução para dualidade de governos no Estado de Alagoas, consubstanciada em mensagem do proprio Governo da Republica, levantar a conveniencia de se resolver esta situação anormal e precaria para o governo de facto do Estado, não é tratar da politica de Alagoas.

Entretanto o joven Deputado parece tambem que não quer que se liquide a dualidade de governo do seu Estado e lá se vae o meu discurso, tendo a honra naturalmente de ensejo para a sua estréa politica na Camara dos Deputados. Faço votos para que essa estréa seja brilhante, mas que termine com as conclusões logicas e patrioticas, concordando que é preciso resolver esta dualidade de governo do nosso Estado.

Eu não tenho a repugnancia de tratar dos assumptos que interessam ao meu Estado no Congresso Nacional. Não. Muito ao contrario do nobre Deputado por Alagoas, a quem respondendo, eu sei que cumprio com o meu dever, quando discuto sobre os interesses que affectam o meu Estado sejam esses interesses de ordem material ou de natureza constitucional.

Não direi, jámais, que é muito conhecida a minha repugnancia em tratar de assumptos que se referem á politica da minha terra, porque a politica que alli eu faço é muito legitima, é muito boa; não sei si a politica de outrem é de ordem tal que a si proprio cause repugnancia.

Aguardo o discurso annunciado na Camara, para prestar as minhas homenagens ao joven e talentoso representante de

Alagoas Sr. Mendonça Martins, e faço votos para que continue no Congresso a tradição brilhante do nome de que é portador. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, tenho a fazer uma reclamação. Não é sobre assumpto que interesse a nenhuma instituição ou classe fundamental da Republica.

Toda a inclinação do Congresso Nacional, todos os espiritos bem formados, tendem, neste momento, a proteger os nossos selvicolas contra as explorações e as violencias soffridas nas localidades que habitam e de onde pouco a pouco são tirados para a chamada civilização.

Acabo, porém, de receber uma reclamação gravíssima em relação aos selvicolas que habitam em parte do Estado do Maranhão, e para a qual chamo a attenção do Senado e dos poderes publicos, atim de ser evitada maior somma de prejuizos e maior cópia de violencias contra essa pobre gente.

Certamente as autoridades do meu Estado já terão tomado providencias, mas convém que essas providencias sejam claras, efficazes e mesma de alguma sorte partam da União para os Estados, porque a organização geral dos selvicolas está agora dependendo de repartição federal e de graves medidas do Congresso Nacional.

Eis a reclamação que recebi:

Exmo. Sr. Senador Mendes de Almeida — Saudações — Fortuna do Maranhão, representa-o V. Ex. no Senado, entre outros dignos e eminentes cidadãos. Tomo, pois, a liberdade de pedir-lhe seja, com a sua palavra, o valioso amparo dos indios, nossos patriotas, continuamente victimados nos sertões maranhenses.

Ainda o anno passado, sabe-o V. Ex. foram os « Canellas » trucidados, a bala e a faca, na sua maior maloca, no municipio da Barra do Corda. Quanto pude promovi o processo dos criminosos, com o apoio moral do Sr. capitão Dr. Pedro Dantas, então inspector dos selvicolas, no Estado. Mas tão favoravel lhes foram, a elles, as autoridades locais que, parece, valêra por um acorçoamento, antes que, por um exemplo proficuo, a acção da justiça sobre os indianophobos.

E tanto assim terá sido que acabo de receber uma carta, em que se me narra um novo attentado, occorrido em 6 de setembro ultimo, contra a propriedade dos indios aldeados á margem do Rio Mearim, no mesmo municipio da Barra do Corda.

Hontem foram os *Canellas*, hoje são os *Guajajaras* as victimas de uma inominavel perversidade. Alguns individuos, entre os quaes tres — reconhecidos pelos indios — um certo Pereira (alcançado por *Matta-defunto*, por ter aberto a machado o craneo de um homem a quem antes assinara com tiro), João Padeiro e um tal Rufino — incendiaram florestas e roçados que constituíam o patrimonio, dos selvicolas, terras

ricas de *babussá*, a nossa famosa palmeira (*Orbignia Martiana*).

Veiu na carta, como uma denuncia, de pessoa insuspeita e a pedido dos proprios indios que, reconhecendo em mim um amigo que por elles já uma vez chegára ao sacrificio, fosse communicado o deshumano attempado.

Sem meios de lhes ser devidamente util, quanto ser-lhe-hia necessario em tal emergencia, appello para os patrioticos sentimentos de V. Ex., e a esta junto a carta a que me refiro (*). Talvez ache V. Ex. conveniente lel-a ao Senado. Tanto melhor: Dest'arte verá a Nação quanto se vae sentindo o enfraquecimento da protecção e assistencia official aos nossos infelizes patricios.

Já a esta hora, no porto de Fortaleza, terá sabido da clamorosa deshumanidade, o Sr. coronel Rondon, insigne chefe espirital da protecção aos indios.

De V. Ex., concidadão muito grato.—*João de Almeida Rodrigues*, Rio, 19 de outubro de 1915.»

O Sr. Almeida Rodrigues é nosso co-estadoano, muito estudioso, dedicado a ethnologia dos nossos selvicolas, tem prestado reaes serviços, no interior do Maranhão, a essa desprotegida classe de brasileiros. Além disso o Sr. Rodrigues conhece perfeitamente algumas das linguas desses habitantes do meu Estado, e tem mesmo organizado vocabularios, enfim, tem todos os conhecimentos e todos os elementos para as suas relações com os nossos patricios.

Creio que fazendo este aparelho da tribuna do Senado para aquelles a quem está incumbida a protecção aos selvicolas tenho cumprido o meu dever.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Parecia-me mais natural que V. Ex. pedisse essas providencias ao presidente do Estado do Maranhão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Existe uma organização espectral para a protecção aos selvicolas.

O SR. JOSÉ EUSEBIO—Este serviço está affecto á União.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Diz muito bem o meu nobre collega: este serviço está affecto á União, e eu não preciso pedir ao presidente do Maranhão auxilio, porque, zeloso como é, terá dado já as providencias que o caso requer.

O que faço é reclamar da União providencias, porque, quanto á gente do meu Estado, não tenho receio.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—V. Ex. devia ler telegraphado ao Governador.

(*)A carta vae publicada em seguida ao discurso do Sr. Mendes de Almeida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Já foi feito. Por este lado fique V. Ex. tranquillo, porque sei zelar bem os interesses do meu Estado. Agradeço o seu aparte como um conselho, que já foi seguido.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. dá-me licença para um aparte? Parece-me que o amigo de V. Ex. que trata deste assumpto diz que as autoridades tem concorrido para este mal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A carta que recebi falla em violencias, verifica-se que, mais uma vez, se praticaram violencias contra os selvicolas. E' contra isto, que eu reclamo.

UM SR. SENADOR — O Governo Federal deve cercel-os de garantias.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Deve enviar uma brigada da Guarda Nacional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Infelizmente isso o Governo agora não pôde fazer, porque, como V. Ex., outros politicos tem procurado prejudicar esta instituição. Si se tivesse seguido o que muitas vezes propuz, poderíamos appellar para a Guarda Nacional, satisfazendo os desejos de V. Ex. Mas eu não posso lutar contra a unanimidade dos politicos que a procuram desprestigiar.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. é generalissimo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Comquanto V. Ex. me julgue generalissimo da Guarda Nacional, eu não sou sinão um seu simples soldado. Actualmente, devido ás influencias da politica em geral essa instituição está relegada a um plano inferior, do qual, porém, ha de sahir.

Para não fatigar a attenção do Senado, e não lhe roubar tempo, juntarei ao meu discurso a carta a que me refiro.

(Penso ter cumprido o meu dever em relação á producção devida aos nossos selvicolas. *Muito bem; muito bem.*)

CARTA AO SR. JOÃO DE ALMEIDA RODRIGUES

«Meu caro João Rodrigues. Saudações. — E' com a mão pouco firme que traço-te estas linhas, para dar-te noticias de mais um acto de canibalismo, praticado por uma horda de individuos sem escrupulos, e que nada tem de humano, para com os nossos pacificos e trabalhadores patricios e selvicolas, que, com o exemplo do celebre e para sempre vergonhoso trucidamento dos infelizes *Canellas*, e impunidade do crime monstruoso; pela incompetencia e pusilanidade do conselho que o julgou e que será para sempre a vergonha da B. do Corda, do Estado do Maranhão e finalmente do nosso Brasil, pelo malbarateamento da mais sublime das instituições do

mundo civilizado, ficarão ou por outra teremos infelizmente de ver reproduzirem-se indefinidamente, até que uma patriótica e energica reacção se faça sentir não por palavras, porém, sim por actos. Montem, cerca de duas horas da tarde, me entra pela porta a dentro o José Pedro que com as lagrimas a deslizarem-se pelas faces, com as feições contrahidas pela pungente dor que lhe vae nalma, pelo brusco golpe recebido, que o alirou nos braços da miseria, relatou em linguagem repassada de angustia que alguns caçadores, entre os quaes reconhece o Pereira — *Mata defunto* —, João Padeiro e Rufino Protestante, incendiaram o cocal que lhe servia de patrimonio, pois que era lá, de lá que elles retiravam o necessario para se substituir, era lá que iam buscar a caça, era de lá que iam buscar o precioso *babaçú* e hoje, desolados, olham e só veem as cinzas, unica lembrança dos felizes tempos. Perguntou-me: Quando vem o doutor tomar conta de nós». Respondi-lhe que em dezembro e que escreveria, relatando o facto no que mostrou-se muito satisfeito e pediu-me que te dissesse que todos estavam ansiosos pela sua vinda. Dou por finda a minha missão.—B. do Corda, 7 de setembro de 1915.»

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1915, que manda suspender, até 31 de dezembro de 1916, o troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão, ficando o Governo autorizado a prorogar esse prazo por mais um anno, e dando outras providencias.

Approvada; vae ser submellida á sancção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 12:000\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, chefe de secção addido, da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada; vae ser submellida á sancção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1915, concedendo um anno de licença a José Isidoro Martins, collecter das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco.

Approvada; vae ser submellida á sancção.

O Sr. Pedro Borges — Requeiro a V. Ex. se digno consultar o Senado sobre se concede urgencia para a discussão e votação immediata da redacção final da proposição que acaba de ser votada, que se acha sobre a Mesa.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pedro Borges acaba de requerer urgencia para a discussão e votação immediata da redacção final da emenda á proposição que concede um anno de licença a José Isidoro Martins, collecter das rendas federaes em Olinda.

Os Srs. que concedem a urgencia requerida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

O Sr. 2º Secretario lê, e é approvedo sem debate, o seguinte

PARECER

N. 155 — 1915

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1915, concedendo licença a José Isidoro Martins, collecter federal em Olinda, Estado de Pernambuco

Do artigo unico — Em vez de: *para tratamento de saude, com metade do respectivo ordenado*, diga-se: *para tratamento de saude*, eliminando-se as palavras *e com metade do respectivo ordenado*.

(Sala das Commissões, 19 de outubro de 1915. — *Wulfredo Leal. — Antonio de Souza. — Thomaz Accioly.*)

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 15, de 1915, solicitando informações do Governo por que continuam suspensos os trabalhos de melhoramentos do porto de Pernambuco.

Approvedo; vae-se officiar ao Governo.

FORÇAS DE TERRA PARA 1916

2ª discussão da proposição, da Camara dos Deputados numero 23, de 1915, fixando as forças de terra para o exercicio de 1916.

Approveda.

São igualmente approvedas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 5º, letra a, n. 2º:

Si forem artifices, musicos, conductores ou corneteiros.

Ao art. 6.º — Acrescente-se o seguinte:

(Paraphrasso unico. Exceptuam-se do limite de idade estabelecido neste artigo os inferiores, que contarem mais de 10 annos de serviço nas fileiras.

Acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. 7.º Os officiaes nomeados para exercer as funcções de commandantes dos estabelecimentos de ensino militar deverão ser superiores hierarchicos aos membros dos corpos docentes respectivos, quer sejam estes activos quer reformados.

Art. 8.º Para os cargos de membros do Supremo Tribunal Militar poderão ser nomeados officiaes activos ou reformados.

Art. 9.º Ao Exercito de 2ª linha ou Guarda Nacional compete, em tempo de paz, fazer o alistamento militar na Republica. Em tempo de guerra, elle destinado, com a sua reserva, a cumprir as missões definidas no § 2.º do art. 10 do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915.

a) O Alto Commando exercerá sua acção sobre o Exercito de 2ª linha, que lhe é subordinado, por intermedio do Ministerio da Guerra e dos outros orgãos essenciaes de que dispõe para o exercicio de suas funcções sobre as forças de terra, de conformidade com as leis, decretos e regulamentos vigentes ou que venham a ser estabelecidos.

§ 1.º Em cada circumscripção de recrutamento a 2ª linha ficará submettida a um Commando Territorial, com séde na capital dos Estados, no Districto Federal e nas Prefeituras do Acre, Purús e Juruá, para os effeitos do alistamento, archivo de livros e documentos, registro do pessoal e dos quadros que lhe dizem respeito e relações com o commando da Região Militar.

§ 2.º O Commando Territorial da 2ª linha em cada circumscripção de recrutamento, nomeado pelo Alto Commando, será confiado a um coronel da mesma circumscripção, que terá para auxiliar-o um secretario e quatro subalternos, todos, como aquelle, officiaes da 2ª linha.

§ 3.º Na capital da Republica existirá a direcção geral da 2ª linha, directamente subordinada ao Ministerio da Guerra, que terá a seu cargo o registro do pessoal da 2ª linha de toda a União e a transmissão das ordens emanadas dos orgãos do Alto Commando, relativas á 2ª linha, aos commandantes das regiões militares que as distribuirão aos commandantes territoriaes nos Estados, no Districto Federal e nos territorios nacionaes.

§ 4.º A Direcção Geral da 2ª linha será exercida por um coronel da 2ª linha, nomeado pelo Alto Commando, que terá

como auxiliares um secretario e seis officiaes, dos quaes quatro subalterno, todos da 2ª linha.

§ 5.º No caso em que esse coronel tenha serviços de guerra interna ou externa, ser-lhe-hão conferidas as honras de general de brigada.

b) Os cidadãos alistados no Exército de 2ª linha que não forem sorteados para a 1ª linha ficam isentos do serviço militar em tempo de paz, salvo durante o periodo de instrução de que trata a letra d.

c) Os officiaes do Exército de 2ª linha poderão exercer qualquer profissão e residir onde lhes convier, excepto em caso de guerra ou de alteração da ordem publica, reconhecida pelo Governo.

§ 1.º Os alistados nesse Exército gozarão das mesmas regalias concedidas neste artigo aos officiaes, desde que não estejam sorteados para o serviço activo da 1ª linha.

§ 2.º Para se ausentar do territorio nacional todos os cidadãos pertencentes ao Exército de 2ª linha, precisarão prévia licença do Ministerio da Guerra. Si tiverem de mudar de um Estado para outro terão de notificar préviamente ao Commando Territorial a que estiverem submettidos.

d) Os cidadãos pertencentes ao Exército de 2ª linha, quando sorteados, convocados para receberem instrução, quando mobilizada a 2ª linha e ainda quando nomeados para o exercicio de uma função militar, prevista em regulamento, ficam sujeitos ás leis, codigos e normas adoptados para o serviço do Exército activo.

Parapho unico. Fóra destes casos, responderão por sua conducta e actos perante as autoridades civis de accordo com a legislação commum. Todavia, as faltas de natureza militar commettidas por officiaes deste Exército, quando sardados, serão punidas na conformida da legislação militar.

e) O Exército de 2ª linha será formado pelos cidadãos de 19 a 21 annos completos e pelos maiores de 31 até 44 annos de idade.

Parapho unico. Dentre os cidadãos alistados na 2ª linha nos Estados, no Distrito Federal e nos territorios nacionaes, que no anno anterior houverem completado 20 annos, o Ministerio da Guerra mandará proceder annualmente, como fór regulamentado, ao sorteio dos que tiverem de ser incorporados ao Exército activo depois de completarem 21 annos.

f) É condição indispensavel para ser nomeado official do Exército de 2ª linha ter o individuo pertencido ao Exército activo, consistindo a prova na apresentação da caderneta de reservista perfeitamente authenticada, contendo o registro do seu tempo de serviço activo.

§ 1.º Os postos de officiaes do Exército de 2ª linha, de 2º tenente a coronel, terão as mesmas denominações, regalias e funções que no Exército activo, sendo o accesso gradual e successivo. As primeiras nomeações e posteriores promoções

serão feitas por decreto e carta patente do modo por que fôr opportunamente regulamentado.

§ 2.º Ao posto de 2º tenente só poderão ser promovidos os sargentos do Exército de 1ª e 2ª linha, que tenham menos de 35 annos de idade, exemplar conducta, devendo os ultimos ser approvados em exame, feito perante uma commissão de officiaes do Exército activo.

§ 3.º Nenhum official de 2ª linha, poderá ser promovido ao posto immediato sem ter, pelo menos, dous annos de effectividade no posto anterior, salvo o caso da promoção por bravura.

§ 4.º As promoções de capitão a major exigem exame identico ao que são submittidos os officiaes de iguaes patentes no Exército activo, que não teem o curso de sua arma, exame este

§ 5.º Os officiaes do Exército de 2ª linha servirão obrigatoriamente até 60 annos de idade, quando poderão ser dispensados a pedido, conservando os seus postos.

g) os cidadãos de 32 á 44 annos de idade serão divididos em 13 classes segundo o anno do seu nascimento, e dessas classes as quatro mais velhas constituirão a reserva do exercito de 2ª linha.

Paragrapho unico. A passagem dos que concluirem o tempo de serviço no Exército para o de 2ª linha e deste para a sua reserva, se fará no dia 1 de janeiro do anno seguinte áquelle em que completarem respectivamente 31 e 40 annos de idade.

h) os *Registros Militares* das Circumscrições de Recrutamento terão a seu cargo, em livros especiaes, a escripturação relativa ao alistamento do exercito de 2ª linha, comprehendendo officiaes; terá a relação nominal dos officiaes, por circumscrições e unidades, e o resumo numerico dos alistados, com igual especificação de harmonia com os modelos que forem creados.

(Paragrapho unico. A escripturação a que se refere este artigo será feita de accôrdo com o alistamento executado pelos commandos do Exército de 2ª linha nos termos dos §§ 1º a 5º deste artigo:

i) com as classes de 32 a 44 annos, alistadas no exercito de 2ª linha, serão organizados batalhões e regimentos, de modo identico aos do Exército, os quaes serão commandados, quando constituidos por officiaes daquelle Exército.

j) em caso de mobilização, poderão ser constituidas com as unidades do Exército de 2ª linha brigadas e divisões, commandadas por generaes effectivos ou reformados do Exército, podendo na falta destes, serem as brigadas commandadas por coroneis da 1ª ou da 2ª linha, a juizo do Governo. Os officiaes do serviço do estado-maior nas grandes unidades do Exército de 2ª linha, que em caso de mobilização venham a ser constituidas, serão effectivos ou reformados do Exército com o curso

de Estado Maior. Os demais serviços dos quartéis generaes dessas grandes unidades serão confiados a officiaes de 1.^a ou 2.^a linha devidamente habilitados;

k) o plano de organização das forças do Exército de 2.^a linha, a elaborar pelo Estado Maior do Exército, fixará o numero de unidades de cada arma; que deverá ser, no mínimo, igual ao de unidades correspondentes do Exército.

§ 1.^o Em cada circumscripção de recrutamento só poderão ser creadas novas unidades do Exército de 2.^a linha, além do mínimo fixado no plano de organização elaborado pelo Estado Maior do Exército, quando estiverem organizadas, e com os seus effectivos completos, as unidades constantes desse mínimo.

§ 2.^o As unidades do Exército de 2.^a linha de que trata a letra i, só deverão ser mobilizadas nos casos previstos na Constituição; mas poderão ser convocadas annualmente para instrução militar, durante um periodo de quatro a seis semanas;

l) em caso de mobilização geral ou de convocação para instrução, os officiaes e alistados do Exército de 2.^a linha conservarão seus direitos aos cargos publicos que exercerem; na primeira hypothese, só perceberão os vencimentos militares que lhes competirem e na segunda, apenas os dos cargos que exercerem;

m) o Exército de 2.^a linha receberá fardamento, equipamento, armamento e munição quando mobilizado ou convocado para receber instrução annual;

§ 1.^o O armamento, fardamento, equipamento e munição de que trata este artigo, ficarão nos depositos das regiões militares e só serão distribuidos nos casos considerados nesta letra.

§ 2.^o Os officiaes deste Exército são obrigados a ter seu fardamento e todos os artigos que pelos regulamentos devam adquirir.

§ 3.^o Os uniformes da 2.^a linha serão os mesmos do Exército da 1.^a linha com um distinctivo que será opportunamente regulamentado pelo Ministerio da Guerra. Os officiaes da actual Guarda Nacional que não forem aproveitados para o Exército da 2.^a linha continuarão a usar seus antigos uniformes;

n) os officiaes do Exército da 2.^a linha só perceberão vencimentos, em tempo de paz, pelo exercicio de qualquer função militar quando expressamente estipulados em regulamentos.

Paragrapho unico. O official da 2.^a linha que em tempo de paz, por designação do alto commando, estiver no exercicio de qualquer função militar privativa de official do Exército

activo, terá as mesmas vantagens pecuniarias que competem a este;

a) o alistamento dos cidadãos de 19 a 31 annos, feitos pelos commandos territoriaes da 2ª linha, a medida que for sendo concluido e com as alterações que annualmente occorrerem, será remetido aos commandantes das regiões militares para os devidos fins;

§ 1.º O alistamento dos cidadãos de 32 a 44 annos permanecerá nos commandos territoriaes da 2ª linha para ser annualmente revisto pela exclusão de mortos e pela inclusão dos que terminaram o seu tempo de serviço na 1ª linha;

§ 2.º Cópias das listas a que se refere o paragrapho anterior, serão enviadas com as alterações que annualmente occorram, aos commandos das regiões militares, para organização do registro de que trata o art. 10.

Art. 10. Ficam dissolvidas as unidades, commandos e serviços que formam actualmente a Guarda Nacional.

§ 1.º Os officiaes da actual Guarda Nacional continuam no gozo dos privilegios e regalias garantidos por suas patentes, isentos do serviço do Exercito e suas reservas serão consideradas em disponibilidade. Os que tiverem, porém, serviços de guerra poderão ser aproveitados na primeira organização, os que desejarem, entretanto, servir nos postos que ora occupam, fazendo jus ao accesso, prestarão os exames de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 8º desta lei.

§ 2.º O Governo poderá permittir aos officiaes da actual Guarda Nacional, que desejarem se habilitar para os exames de que trata o paragrapho anterior, um estagio nos corpos de tropa do Exercito, independetemente de qualquer remuneração pecuniaria;

a) o Governo, dentro do prazo de seis mezes regulamentará a presente lei, detalhando os preceitos sobre alistamento e sorteio militar, accesso dos officiaes e praças da 2ª linha e sobre a sua convocação e a instrucção periodica, prescrevendo, enfim, as medidas necessarias á perfeita organização e administração da 2ª linha, para que possa desempenhar satisfatoriamente a função que lhe é reservada na defesa do paiz;

b) os commandantes territoriaes da 2ª linha nos Estados, no Districto Federal e nos territorios do Acre, do Purús e do Juruá, logo depois de nomeados pelo alto commando, organizarão uma relação nominal dos officiaes da Guarda Nacional que tiverem serviços de guerra externa ou interna, e dos que desejarem servir nos postos que ora occupam, sujeitando-se ao exame de que trata o § 1º do art. 20.

Paragrapho unico. Essas relações serão enviadas por intermedio dos commandantes das regiões militares á direcção

geral da 2ª linha na Capital da Republica, que as apresentará ao Ministerio da Guerra.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

115ª SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzébio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercílio Luz, Silverio Nery, Indio do Brazil, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Pecanha, Erico Coelho, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (25).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Presidente do Estado de S. Paulo, agradecendo as homenagens prestadas pelo Senado á memoria do Dr. Rubião Junior, ex-membro da Assembléa Constituinte Republicana. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Ha dias, Sr. Presidente, quando foi lido um telegramma do redactor de um jornal de S. Luiz do Maranhão, dirigido a um illustre representante deste Estado nesta Casa, vim á tribuna e declarei que era necessario que o Senado recebesse com certa reserva aquella informação, até que chegassem outras de autoridades competentes, pois as que nos chegavam eram apenas de uma parte interessada. Disse então conhecer o commandante do 48º, saber ser este disciplinador e, portanto, para qualquer cousa de anormal que pudesse ter havido, as providencias não se fariam esperar.

Nessa occasião não disse, como affirmou um dos jornaes da tarde, que eu era adepto dos empastellamentos, pois, ao contrario, não vejo por que tornar responsaveis os tyros e as machinas Marinoni pelos excessos que commettem os redactores ou os proprietarios dos jornaes.

E voltando ao facto arguido, peço licença ao Senado para ler um telegramma que acabei de receber, concebido nos seguintes termos:

«Agradeço a defesa que nos fez. Já está provado por confissão propria da força policia, ter sido ella quem disoanou tiros para afugentar aggressores que se suppoz serem soldados 48º devido ao labéo de *bebedos e saqueadores* atirado a elles pelo *Jornal*.

Fiz sair immediatamente uma força de 50 praças sob commando do tenente Amorim, força esta que foi aclamada pelo povo e não encontrou praça nenhuma. O procedimento das praças que mandei auxiliar o serviço extincção de incendio foi o mais correcto possivel conforme documentos dirigidos a este commando pelo *chefe policia, 1º delegado auxiliar*, commandante e immediato da Escola de Aprendizos Marinheiros, sendo, portanto, calumniosos qualificativos empregados pelo *Jornal*. Dei, todavia, immediatamente ao proprietario do *Jornal* todas as garantias e o batalhão manteve-se dentro dos limites da disciplina. Cordiaes saudações. — *Odilo Bacellar*, tenente-coronel commandante 48º batalhão.»

Estou satisfeito, Sr. Presidente, porque, como já disse, quando defendi o Sr. coronel Odilo é porque sabia a quem o Governo da Republica tinha confiado o commando do 48º de Caçadores. Official formado em *mathematicas*, zeloso, activo, tendo as suas pretensões limitadas ao rigoroso cumprimento do dever, não podia mandar atacar jornaes, nem consentir que este ou aquelle dos seus subordinados fosse perturbar a vida de jornaes neste ou naquelle Estado.

Não foi debalde que fiz a sua defesa. A prova está aqui neste telegramma que peço á Mesa para publicar, caso não se opponha o Regimento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Dadas estas explicações, aguardo-me para, na terceira discussão da fixação de forças de terra, desenvolver os conceitos que externei em defesa do soldado brasileiro, quando, sobre este facto, respondi ao illustre Senador pelo Maranhão.

O Sr. Bueno de Paiva, obrigado a comparecer á reunião da Commissão Mixta Eleitoral na Camara dos Deputados não pôde ouvir o discurso do seu illustre collega por S. Paulo; leu-o porém e com surpresa, já por tratar-se de uma questão vencida, já ainda porque S. Ex. deixava resvalar do Senado para o Relator do parecer toda responsabilidade do voto do Senado.

O parecer, desde que foi assignado pela Commissão, não pertence mais ao Relator, como não pertence á Commissão desde que o Senado homologa suas conclusões.

Diz o orador não fazer alarde de erudição mas faz questão de não elaborar pareceres sobre a perna; suppre o que lhe falta em conhecimentos e competencia pelo estudo das materias que lhe são sujeitas, e pela opinião esclarecida dos seus companheiros.

No caso em questão bastaria ler o parecer elaborado para chegar-se á conclusão de que o assumpto fôra largamente estudado.

Não nega o direito á percepção de vencimentos aos empregados contractados pelo Ministerio da Agricultura, pela verba destinada ao pagamento — pessoal contractado — deve existir o *quantum* para seu pagamento, portanto o meio por que se quiz obter credito especial não era regular e não podia merecer o apoio do Senado, como não mereceu.

Lê o orador parte do parecer que elaborou e mostra em seguida que, sendo o contracto de que se trata de 1912, desde o exercicio seguinte devia constar verba para esses contractados, e tudo parece ter-se dado assim e com largas sobras, pois para o exercicio de 1914 houve proposta de diminuição de verba, ainda reduzida no exercicio corrente, sendo de notar que para o exercicio vindouro esta verba não se modificou, portanto ella basta para pagamento de todo pessoal contractado.

Faz largas considerações a respeito e diz ter satisfação de, nesta questão, além de estar de accôrdo com a sua consciencia, ter por si opinião de seus collegas de Commissão e mais de quatro illustres membros da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados.

Deu, por occasião da 2ª discussão do assumpto, explicações ao illustre Senador por S. Paulo; no momento suas explicações eram dadas ao Senado, por não querer que esta alta corporação que lhe delegou o mandato de uma de suas mais importantes Commissões; supponha que o representante de Minas abusou da credulidade dos seus collegas para offerecer um parecer indigno de ser votado pelo Senado.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, não fosse o tom aggressivo com que me acaba de responder o honrado Senador por Minas Geraes e eu não estaria occupando a tribuna para cansar e fatigar a attenção dos meus honrados collegas.

De facto, Sr. Presidente, si nós fossemos espremer o assumpto, dado que se pudesse mesmo com o microscopio buscar enxergar qualquer coisa no campo visual, nada encontraríamos.

UM SR. SENADOR — Apoiado; não ha nada.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não deixo de estranhar o melindre de S. Ex. que se julga ferido, quando absolutamente o meu intuito não foi sinão pedir esclarecimentos; porque tratava-se de dous pobres funcionarios estrangeiros que se veem forçados, na defesa de seus direitos, a reclamar perante o Poder Judiciario.

De facto, Sr. Presidente, S. Ex. sangrou-se em saude, quando veiu defender a Commissão de Finanças, por se dizer o que está na consciencia de todos os Srs. Senadores, isto é: a importancia, o valor, de todos os arrestos dessa Commissão. Póde-se mesmo dizer que a Commissão de Finanças representa neste Senado, um supremo tribunal de justiça. Seus pareceres são accórdãos.

E' de extranhar, entretanto, Sr. Presidente, que S. Ex., que rejeitou o pedido de credito da quantia insignificantissima de 4:500\$, não tenha, firmando o precedente, de votar creditos de milhares de contos de réis, sem os fundamentos e os requisitos exigidos para esse pequeno credito.

O SR. BUENO DE PAIVA — A questão não é da importancia; a questão é dos fundamentos.

O SR. EPITACIO PESSOA — Parece que a questão é sobre o processo de pagamento, de regularidade de credito.

O SR. BUENO DE PAIVA — Não contestei.

O SR. ALFREDO ELLIS — A questão entre nós é simples. Acredito que a Commissão de Finanças não forme uma rede cujas malhas deixem passar baleias e tubarões impedindo, entretanto, a passagem de pequenos camarões. O Governo deve ou não deve? Essa é a questão.

O SR. BUENO DE PAIVA — Deve e deve pagar.

O SR. ALFREDO ELLIS — Pois, quem deve, paga. Qual o meio do Governo pagar, não tendo recursos?

O SR. BUENO DE PAIVA — Pela verba orçamentaria competente — dos contractados.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Governo deve como qualquer particular. Si V. Ex. na sua vida particular trata de pagar

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

a quem deve, como nega ao Governo esses recursos para pagamento de uma divida que V. Ex. reconhece?

O SR. BUENO DE PAIVA — Porque o Governo tinha meios para pagal-os.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas, si elle declara que não tem?

O SR. BUENO DE PAIVA — Por que não tem? Si nós no orçamento temos a verba para esse pagamento?

O SR. ALFREDO ELLIS — Porque naturalmente gastou a verba; e eu não tenho a obrigação, nem exerço as funcções, como Senador, de indagar, de fiscalizar...

O SR. BUENO DE PAIVA — Como Senador tem essas funcções.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não se trata de fiscalização. Trata-se de verificar si o Governo tem recursos para pagar. O Governo, reconhecendo que não os tem, pediu á Camara. Fosse por um voto, ou fosse por 10 ou 50, a Camara approvou o pedido que constituia a proposição que o Senado rejeitou.

A questão está nesse pé. Esses dous funcionarios não se achavam nas listas dos contractados...

O SR. BUENO DE PAIVA — Deviam estar.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... mas não estavam porque o Governo entendeu, de accôrdo com o art. 72, da lei de 1912, que podia incluil-os na lista do pessoal do Jardim Botânico. Podia ou não podia fazel-o? Pergunto ao nobre Senador.

O SR. BUENO DE PAIVA — Não podia porque era contra a lei.

O SR. ALFREDO ELLIS — Pela lei votada aqui no Senado, podia fazel-o, e tanto podia que o fez.

O SR. BUENO DE PAIVA — Porque não arranjou dinheiro para pagal-os.

O SR. ALFREDO ELLIS — E o honrado Senador, no seu parecer, não contraria esta faculdade que tinha o Governo de considerar estes dous funcionarios como fazendo parte do Jardim Botânico.

O Governo podia fazel-o, Sr. Presidente. Agora o que o Governo não podia fazer era tornar extensiva a esses dous funcionarios a disposição mandando descontar 30 % dos seus vencimentos. Naturalmente os lesados reclamaram, o Governo examinou a verba de 60 contos dos contractados e verificou que a verba estava esgotada. Estou simplesmente referindo o que se passou. A verba estava esgotada.

Pergunto, como perguntei hontem, sem a menor disposição de ferir a S. Ex. nem attingir-lhe os melindres: qual o meio de sanar esse inconveniente? Porque nós estamos de

acórdo: S. Ex. respeita o direito desses funcionarios, nem pôde deixar de respeitar.

O SR. BUENO DE PAIVA — Foi o que V. Ex. contestou, no seu discurso de hontem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Como assim ?

O SR. BUENO DE PAIVA — V. Ex. disse que, em virtude da informação dada pelo Ministerio da Agricultura, esses cidadãos estavam com o seu direito preterido.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu não li o meu discurso, mas eu fallei em pagamentos preteridos. V. Ex. está confundindo direitos com pagamento. Demais está claro que V. Ex. jámais contestou o direito desses funcionarios. O que V. Ex. impediu, com o seu parecer, foi que Governo tivesse recursos para pagar.

O SR. BUENO DE PAIVA — Por meio de credito especial.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não tenho nada com isso. O Governo deve. Quem deve paga, porque quem não paga caloteia, e a intenção do Governo não pôde ser a de calotear a esses dous estrangeiros.

Resta saber qual o meio de pagar. Diga-me o honrado Senador, que reconhece o direito desses funcionarios.

O honrado Senador devia dizer, no seu parecer: eu recuso a forma de pagamento pedida pelo Governo, mas vou suggerir um meio de se restabelecer o direito desses cidadãos.

O SR. BUENO DE PAIVA — Absolutamente não tinha o que dizer.

O SR. ALFREDO ELLIS — Então, V. Ex. reconhece que o Governo deve a esses dous funcionarios, que elles teem direito a uma certa quantia, o Governo declara que não tem recursos, pede-os ao poder competente e V. Ex. nega os recursos pedidos pelo Governo?

O SR. BUENO DE PAIVA — Elles devem ser pagos pela verba do orçamento.

O SR. ALFREDO ELLIS — Esta é a situação creada pela rejeição do projecto.

Ora, Sr. Presidente, eu não sou mestre-escola, nem quero ensinar o Padre-Nosso ao vigario, tanto mais que S. Ex. de longa data vem sendo Relator do orçamento da Agricultura, já na outra Casa do Congresso, onde foi eleito, segundo acaba de dizer, eleito Presidente da Commissão de Finanças...

O SR. BUENO DE PAIVA — Tenho muita honra nisso.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito mercidamente. Estou levando flores, grinaldas e corôas a V. Ex. e ao seu merito.

O SR. BUENO DE PAIVA — Merito, não; mas vontade de trabalhar conscienciosamente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Foi justamente reconhecendo a virtude, o valor, o preparo de jurisconsulto do illustre Senador na elucidação destes problemas importantes que eu recorri ás luzes de S. Ex., que são brilhantes, para que dissesse qual o meio de fazer justiça a esses pobres funcionarios que se veem esbulhados de uma quantia, que é insignificante, mas que para elles é importante.

O SR. BUENO DE PAIVA — Pela verba de contractados.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas si o Ministro declara que dessa verba não ha mais um vintem!

O SR. BUENO DE PAIVA — O Ministro póde pedir um credito supplicentiar a essa verba.

O SR. SÁ FREIRE — Muito bem.

O SR. BUENO DE PAIVA — Simplesmente isso.

O SR. ALFREDO ELLIS — Então V. Ex. indique o caminho.

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas é que eu tambem não gosto de ensinar o Padre-Nosso ao vigario.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. recusou-lhe nome na pia baptismal, agora é justo que lhe faça o chrisma. E acaba de fazel-o e eu acceito-o...

O SR. BUENO DE PAIVA — Si V. Ex. é o vigario...

O SR. ALFREDO ELLIS — Sempre que se trata do interesse dos pobres...

O SR. BUENO DE PAIVA — Eu tambem nunca estou ao lado dos poderosos contra os fracos; apenas estarei ao lado da lei.

O SR. ALFREDO ELLIS — Por isso é que provoqueei as explicações de V. Ex.; porque sei que nunca está a serviço dos fortes; é uma justiça que lhe faço, não é favor. Creia tambem V. Ex. que, de minha parte, não houve intuito algum de fazer recriminação a V. Ex. Tenho estado em conferencia com o Ministro para tratar de outro assumpto e tratando incidentemente desta questão, verificando que alguns dos dados que V. Ex. suppunha exactos...

O SR. BUENO DE PAIVA — Ahi é que está o equivoco de V. Ex.; não me utilizei desses dados.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...vim em defesa desses pobres funcionarios. Porque o caso era interessante. O Poder Legislativo autorizara o Governo a contractar dous, quatro, seis, oito ou dez funcionarios technicos; de accôrdo com as disposições organimentarias, o Governo contractara; esses contractos foram registrados; os encarregados dessas funcções estipuladas em formulas contractuaes trabalharam, exerceram as funcções a que eram destinados; por occasião da percepção dos vencimentos o Governo fez-lhes uma redução equivalente

a 30 %; houve a natural reclamação e o Governo reconheceu os direitos desses funcionarios que estavam na lista do pessoal da Jardim Botânico, mas procurando na verba dos contractados os recursos para sanar a falta de pagamentos...

O SR. BUENO DE PAIVA — Vê V. Ex. que elles não podiam ser pagos pela verba «Jardim Botânico».

O SR. ALFREDO ELLIS — Podiam por esta autorização.

O SR. SÁ FREIRE — Então podiam ser reduzidos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Perdão. Essa autorização estava dada na lei de 1912, art. 72, letra j.

O SR. BUENO DE PAIVA — Incorporados...

O SR. ALFREDO ELLIS — Deste modo, Sr. Presidente, é impossivel concluir-se um raciocinio.

O Governo verificou que esses funcionarios tinham soffido um esbulho.

Que recurso devia o Governo empregar?
Mandal-os ao Poder Judiciario?

O SR. SÁ FREIRE — Lançar mão do recurso indicado pelo nobre Relator.

O SR. ALFREDO ELLIS — Agora, neste momento.

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas o Governo devia saber.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu não sei se o Governo devia ou não saber, porque não sou *lord*, protector do Governo. V. Ex. sabe que no Governo passado eu fiz opposição constante.

Mas, não é disto que agora tratamos. Solicitando a abertura deste credito o Governo procurava recurso para sanar uma injustiça praticada.

O SR. BUENO DE PAIVA — Injustiça praticada por elle proprio Governo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não entro neste particular. Mas o que é verdade é que o Governo não encontrou recurso, e então de duas uma — ou negava o direito desses funcionarios, ou lançava mão de um recurso qualquer para positivar esse direito, pagando-lhes o que lhes é devido. O Governo preferiu a segunda hypothese e, em mensagem dirigida ao Congresso, solicitou a abertura de um credito de quatro contos quatrocentos e poucos mil réis necessarios á solução desse compromisso. Releva notar que esse credito de quatro contos e quatrocentos offerecia tamanha resistencia que pôde encampar um outro de 630 contos, que aliás foi votado.

O que é de estranhar, Sr. Presidente, e é uma observação que faço sem subscripto ao nobre Senador por Minas Gerães — é que o Senado engasgou-se com um credito de quatro contos e poucos mil réis, estando agora tratando de um outro de 7.500 contos.

O SR. BUENO DE PAIVA — Eu não sou o Relator.

O SR. ALFREDO ELLIS — A verdade é a seguinte, Sr. Presidente, é que por uma função especialissima vai-se verificar esse caso extraordinario: a mesma garganta que rejeitou o insignificante credito de quatro contos e poucos mil réis, vai engulir um outro de 7.500 contos, um verdadeiro *dreadnought*.

Sr. Presidente, como disse, a questão era apenas de elucidação. Desde que o nobre Senador lembra este alvitre, o do Governo pedir a abertura de um credito suplementar, estou de perfeito accôrdo com S. Ex. cumprindo-me apenas dizer ao honrado Senador que, se na minha oração S. Ex. encontrar qualquer termo mais ou menos espinhoso, considere como retirado...

O SR. BUENO DE PAIVA — Agradecido a V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...porque não me passou pela mente, nem de leve, o intuito de magoar a S. Ex.

Sou um homem que não tem *pose*, como não tenho avesso. Quem me conhece, me conhece pelo direito, e por isso mesmo também pelo avesso. Ninguém mais franco, ninguém mais sincero. Uma coisa eu continuo a afirmar e em confirmação da primeira oração que pronunciei nesta Casa em 1903. Lembrei então que, quando Alexandre da Macedonia partiu á conquista da Grecia, doou todos seus bens aos seus generaes, aos seus amigos, e quando lhe perguntaram o que elle reservava para si, com o olhar illuminado pelo brilho das victorias e pelo brilho da immortalidade, respondeu simplesmente: a esperança.

Pois bem, Sr. Presidente, nessa occasião, em 1903, eu disse que, como Alexandre, nutria a esperança de ser sempre agradável aos meus collegas, que tinha quasi a certeza de obter a boa vontade de todos, porque amigo eu devia ser e amigos contava entre todos os Senadores.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. EPITACIO POSSO — Sr. Presidente, participo a V. Ex. que o Sr. Senador Cunha Pedrosa, por enfermo, se retirou desta Capital e por esse motivo, durante alguns dias, faltará ás sessões do Senado.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fica inteirada.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 43, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 7.593:209\$813, suplementar ás verbas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 20ª e 25ª da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 52, de 1915, que concede um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, a Antonio Cardoso do Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

146ª SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Mur-tinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Herellio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, agradecendo a participação da eleição do Sr. Senador A. Azeredo para o cargo de Vice-Presidente do Senado. — In-teirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 7.593:209\$813 AO MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 43, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 7.593:209\$813, suplementar ás verbas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 20ª e 25ª da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

O Sr. Sá Freire (*). — Sr. Presidente, tui venid., na Commissão de Finanças, que deu parecer favoravel á proposição da Camara concedendo o credito de sete mil e tantos contos pedidos por mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Tenho, portanto, o dever de vir dizer ao Senado quaes os motivos que determinaram esse procedimento.

Não sei, Sr. Presidente, si, em continuando o máo habito do pedido e approvação dos creditos extraordinarios e supplementares, valem a pena o esforço e o trabalho das Comissões e do Congresso no córte das despezas publicas e nas tentativas de augmento da receita, no intuito de equilibrar o orçamento.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Muito bem.

O SR. SÁ FREIRE — Podia, Sr. Presidente, desde logo, attendendo ao dispositivo da Constituição Federal, negar o credito pedido; entretanto achei mais natural, mais prudente e mais consentaneo com as boas praticas parlamentares pedir préviamente informações do Sr. Ministro da Marinha a proposito do augmento da despeza daquelle ministerio tendo em vista as verbas votadas pelo Congresso Nacional.

De que fórma, Sr. Presidente, podem as Comissões de Finanças da Camara dos Deputados e do Senado se instruir para o effeito de formular o orçamento da receita e da despeza? O Senado responderá depressa que o unico meio que os unicos informes nos quaes póde calcar o seu trabalho são as tabellas enviadas pelo Poder Executivo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Antes do mais, Sr. Presidente, eu precisava no seio da Comissão, de defender o voto unanime do Senado da Republica, que dias antes havia negado um credito de quatro contos de réis, unica e simplesmente por ter sido solicitado este credito sem fundamento legal.

O SR. BUENO DE PAIVA — Ha differença entre credito especial e credito suplementar. V. Ex. concordou no pedido de credito suplementar.

O SR. SÁ FREIRE (*dirigindo-se ao Sr. Bueno de Paiva*)— V. Ex. poderá buscar todas as differenças possiveis. Credito suplementar e credito especial são sempre uma alteração da votação feita do orçamento, uma despesa maior do que a votada pelo Congresso Nacional.

Mas, Sr. Presidente, seria effectivamente só este o motivo? Seria esta promessa que havia determinação a conclusão de negar o credito? Não, Sr. Presidente.

Princípios salutaes, princípios nos quaes nos devemos sempre basear para o effeito de resolver questões gravissimas, como esta de orçar a receita e de fixar as despesas publicas, princípios foram estabelecidos nesse brilhante parecer...

O SR. BUENO DE PAIVA — Obrigado a V. Ex

O SR. SÁ FREIRE — ...do honrado representante de Minas Geraes, parecer que já não é mais de S. Ex., que é da Comissão de Finanças, parecer que já é opinião unanime do Senado, que determinou como conclusão logica, irretorquível, que uma vez approvedo este parecer, nos termos em que foi feito, nenhum credito suplementar, a não ser em condições especialissimas, pôde ser approvedo pelo Senado Federal. nar os termos do parecer do honrado representante do Estado de Minas Geraes; mas, antes, examinemos tambem o voto do Senado em relação áquelle assumpto.

Depois de diversas considerações a respeito do credito de quatro contos de réis, solicitado pelo Poder Executivo, diz o parecer, approvedo pelo Senado:

«A Comissão de Finanças é de parecer que não seja approvedo o art. 1º da proposição, desde que o Congresso autoriza a abertura de credito...»

Não se falla, Sr. Presidente, em creditos especiaes ou supplementares.

«...para pagamentos dessa natureza ou de outras não previstas e fixadas na lei orçamentaria collaborará na violação de uma disposição que elle mesmo votou. Não dará seu assentimento á existencia desse segundo orçamento, não discutido nem votado, occulto, indeterminado e sem previsão possivel, que se compõe de creditos suplementar, especial e extraordinario, que mais do que outro tem concorrido para a triste e angustiosa situação actual do Thesouro da Republica.»

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Então o Senado fica impossibilitado de votar creditos extraordinarios.

O SR. SA' FREIRE — Fica estabelecido como principio, porque não se comprehende que uma corporação politica esteja votando de um modo em relação a um credito e de outro em relação a outro.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. SA' FREIRE — Essa é a questão. O Senado pôde fazer o que bem entender. Pôde se contradizer; pôde ser logico nas suas conclusões. E' o seu direito. E' um modo de apreciar as questões.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — O Senado não teve absolutamente a intenção de ficar sem o direito de votar creditos extraordinarios.

O SR. SA' FREIRE — O Senado absolutamente não teve a intenção de ficar sem o direito de votar creditos; mas o Senado, logicamente, não pôde votar um credito que representa a infracção positiva da lei, o desrespeito ás leis votadas pelo proprio Congresso Nacional. E' o que diz o parecer do honrado representante por Minas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' preciso ver si o credito pedido está nas mesmas condições do outro.

O SR. SA' FREIRE — Não me refiro ao credito a ou ao credito b.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Falla em these.

O SR. SA' FREIRE — Vou applicar agora as palavras do honrado Senador pelo Espirito Santo ao credito em questão.

Sr. Presidente, tendo o Congresso Nacional votado o orçamento para 1916, determinando as verbas, uma vez que o Poder Executivo despense sommas superiores — não quero dizer si são justificaveis ou não justificaveis; essa questão tratarei depois — áquellas votadas pelo Poder Legislativo, infringe ou não infringe a lei? Tanto infringe que precisa de nova lei do Congresso para justificar e homologar as suas despesas.

Ora, si o parecer da Commissão de Finanças, approvado pelo Senado, declarou que não se devem votar creditos que representem a infracção á lei, a conclusão logica é que o Congresso não pôde votar esse credito, porque esse credito representa a infracção da lei do orçamento.

Sr. Presidente, eu dissera que não pretendia desde logo negar o credito em questão. Pedi a audiência do digno Ministro da Marinha, afim de que S. Ex. me desse explicações sobre o credito solicitado e para que o Senado verificasse que, effectivamente, não houve erro por parte do Congresso Nacional, e sim do Poder Executivo. Meudamente vou examinar as tabellas do anno passado.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional, não tem outros informes nos quaes possa calcar os orçamentos da receita e da despesa sinão as tabellas enviadas pelo Poder Executivo. Eu já espero que argumentos contra estas tabellas surjam, como já surgiram na exposição de motivos do Sr. Ministro da Marinha, que allegou serem essas tabellas remettidas pelo Ministerio da Fazenda e não pelo da Marinha.

Mas nós não podemos fazer distincção. Quaes são as tabellas remettidas? São estas que aqui temos. Qual o meio de calcularmos a receita e a despesa? De accordo com as tabellas.

Pois bem, o orçamento do Ministerio da Marinha, para 1915, segundo a tabella remettida pelo Poder Executivo, orçava a despesa-papel em 38.918:100\$458, e em ouro 400 contos.

No trabalho de cortes de despesas, atemorizado, como se achava, o Congresso, assim como todo o paiz, ante a guerra externa e a crise premente, todo o mundo, como era natural, procurou fazer as tentativas possiveis para o facto de conseguir a diminuição da despesa publica.

Pois bem, na exposição de motivos remettida pelo Poder Executivo, justificando o credito de 7.000 e tantos contos, allega-se que, arbitrariamente, o Congresso Nacional cortou despesas inadiaveis.

Primeiro, Sr. Presidente, arbitrariamente parece que não é o termo proprio, porque, segundo penso, a unica autoridade que tem attribuições para fixar a despesa é o Congresso Nacional. (Apoiados.) Arbitrariamente, Sr. Presidente, foram feitas estas despesas sem lei anterior que as tivesse autorizado. (Apoiados.)

Mas passemos ligeiro sobre esta questão.

A tabella remettida ao Congresso pelo Executivo foi quasi inteiramente mantida no orçamento do corrente exercicio, apenas com as seguintes differenças: na verba 7ª houve uma differença para menos de 9.993:159\$976, porque a tabella fixava a despesa do Corpo da Armada e classes annexas em 12.172:000\$976, quando é certo que o orçamento votado penas attribuia a esta verba a importancia de..... 11.178:040\$000.

Na verba 8ª, «Corpo de Marinheiros Nacionaes», a tabella fixava a despesa de 2.128:344\$5000 e a despesa orçada é de menos 101:968\$, sendo por consequencia a verba de 2.024:376\$500. A verba 10ª, «Arsenaes», foi augmentada pelo Congresso em 108 contos.

A verba pedida ora de 3.237:821\$687, emquanto que a despesa votada pelo Congresso foi de 3.346:000\$000. Differença para mais 108:180\$000.

O Sr. JOSÉ EUZEBIO — Differença que não foi arbitraria...

O Sr. SA FREIRE — Vigesima: «Munições de bocca».

O pedido do Governo era de 5.182:410\$000. Diferença para menos votada pelo Congresso 605:140\$000.

De forma que, Sr. Presidente, tendo-se em vista a tabella orçamentaria enviada pelo Poder Executivo ao Congresso, porque pouco lhes importa que ella seja enviada pelo Ministerio da Fazenda ou pelo Ministerio da Marinha, verifica-se que o credito supplementar podia ter justificação, si o augmento agora fosse apenas de 1.592:082\$436, que é a somma da diminuição feita pelo Congresso Nacional sobre a proposta remettida pelo Poder Executivo.

Já vê, V. Ex., Sr. Presidente, já veem os meus illustres collegas os motivos que eu tinha para pedir informes ao Sr. Ministro da Marinha, afim de não ser obrigado a negar o credito.

Si porventura o credito fosse apenas dessa quantia, embora isso representasse uma infracção da lei e um desrespeito ao principio estabelecido pela Commissão de Finanças e approvedo pelo Senado, se justificaria até certo ponto; mas o credito pedido não é de 1.592:000\$, mas de 7.500:000\$000.

Mas Sr. Presidente, não seria a perturbação causada pelo effeito da guerra, o pavor da crise, a situação financeira e economica que então atravessamos, não teria sido tudo isso que determinara o Poder Executivo a cortar desapiadadamente na despeza publica, de fórma a remetter ao Congresso Nacional uma tabella orçamentaria que não representasse effectivamente o computo das despezas publicas?

Parece que não, Sr. Presidente, porquanto, si nós volvermos as vistas para a tabella remettida este anno, já se tendo calmamente estudado o assumpto...

O SR. JOSE' EUZEBIO — Já se tendo verificado.

O SR. SA' FREIRE — ...já se tendo verificado que effectivamente a despeza não podia attingir á somma que se pretende na tabella e que deveria ser muito superior, a nova tabella deveria trazer informes e elementos para que o Congresso Nacional, votando o orçamento, não fosse obrigado a fazer um segundo orçamento, que perturba, desequilibra inteiramente e faz desapparecer as esperanças de que possamos um dia satisfazer as nossas obrigações externas.

Comparemos, Sr. Presidente, a tabella de 1915 com a de 1916.

O Senado me perdoará; bem sei que isso não é agradável; mas sou obrigado a fazer esse confronto.

Rubrica 7ª «Corpo da Armada e classes annexas»: exercicio de 1916, 11.178:940\$; tabella de 1915, 12.172:092\$; orçamento 11.168:940\$000.

Quer isto dizer que na actual tabella do orçamento, tanto o Poder Executivo, que nós devemos presumir haver procedido com o mais rigoroso cuidado na confecção dessas tabellas, achava que a somma votada pelo orçamento de 1915 era suf-

ficiente, que na tabella para o orçamento destinado ao exercício de 1916 pediu exactamente a mesma quantia votada pelo Congresso.

Rubrica 10ª do orçamento para 1916 «Arsenaes»: 3.346:000\$; rubrica 10ª, orçamento de 1915, 3.237:000\$000.

Apenas, Sr. Presidente, uma differença insignificante, uma pequenina differença de vinte contos mais ou menos.

20ª «Munições de bocca». Esta, como sabe o Senado, é uma das verbas que muitas vezes o Governo é forçado a despende independentemente de lei do Congresso, em caso de necessidade. Pois bem. Na tabella para 1916 nós verificámos que a sua despeza é de 4.523:270\$; para 1915 foi de 5.182:410\$, havendo, por conseguinte, uma differença para menos.

25ª «Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saque, etc.»: 150:000\$ em 1915 e igua quantia em 1916, conforme a proposta.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que a tabella apresentada pelo Poder Executivo para 1916 não justifica de qualquer modo a votação do credito de sete mil e tantos contos.

Volvamos as vistas agora para o trabalho da Comissão de Finanças da Camara. Pergunta-se: a Comissão da Camara effectivamente achou que as tabellas remettidas pelo Poder Executivo não justificavam o augmento de despeza? Fizeram trabalho intelligente, como sóe acontecer com aquella digna e illustrada Comissão. Achou aquella Comissão que com o deslocamento de determinadas verbas poder-se-hia fazer a despeza, de accôrdo com a tabella remettida pelo Poder Executivo, independentemente da votação de creditos extraordinarios. Assim, Sr. Presidente, era muito possivel e seria perfeitamente justificavel o augmento da despeza publica, de accôrdo com os conceitos emittidos pela Comissão de Finanças da Camara, si naquelle departamento do governo se fizessem economias nas verbas em que se poderia fazer, como fez agora a Camara dos Deputados.

Então seria o caso de se informar ao Congresso Nacional que, quando foi votado o orçamento da Marinha, não foram bem distribuidas entre as diversas rubricas as verbas necessarias, dando-se mais para umas e menos para outras. Deveriam nos dizer: «Conseguimos fazer economias de taes e taes verbas, das quaes não nos podemos utilizar porque a lei a tanto se oppõe. Nessas condições o Congresso Nacional fica sabendo que o computo geral da despeza não fica excedido. Fizemos economias em taes e taes despezas que representam a somma de tanto e dest'arte indispensavel se torna que o Congresso Nacional nos autorize a fezar o estorno das diversas verbas, de forma a applicarmos este saldo ás verbas que tiverem dotações inferiores.»

Lerei rapidamente o topico do parecer da Commissão de Finanças da Camara a proposito do orçamento da Marinha.

Disse aquella Commissão:

«O orçamento do Ministerio da Marinha, para o exercicio vigente, é de 220:000\$ ouro e 36.008:806\$882 papel. Já foi, entretanto, concedido, afim de preencher, durante o anno, as deficiencias do orçamento, um credito suplementar no valor de 7.595:209\$813, o que quer dizer que, em fim de contas, as verbas autorizadas, em relação a este anno, para o custeio do departamento naval, sobem na verdade, aos algarismos de 220:000\$, ouro, e 43.602:016\$695, papel.

A Commissão de Finanças, adoptando, em segunda discussão, a proposta do Poder Executivo, deixou, não obstante, assignalado que a proposta outra cousa não era que a reproducção, mais ou menos, do orçamento vigente, a que se dá aliás, poucos dias haviam decorrido, o supplemento de um credito reconhecidamente avultado. De modo que só restavam dous caminhos, para que a anomalia não fosse reproduzida: ou elevar a somma da proposta o quanto se apurasse necessario afim de que o orçamento pudesse de facto ser executado; ou — o que seria mais plausivel no presente momento financeiro — revistando as diversas tabellas, projectar economias nas verbas que as comportassem, em beneficio das outras que, de applicação peremptoria, só poderão ser cortadas, além de certas medidas, como o foram na lei deste anno, evidentemente em pura perda, porque, mais tarde, necessariamente haverão de appellar para o recurso — a que é preciso, a todo o transe, abrir guerra — do credito suplementar, que desprestigia e que degrada os nossos orçamentos.

As emendas, desta sorte, que a Commissão vae propor, denunciam o intuito, que ella teve, de, não permitindo que se augmentem os recursos em dinheiro que o Governo pediu na proposta, distribuil-os comtudo, pelas differentes rubricas, em ordem a que a despeza, com effeito, possa conter-se dentro dos limites que lhe ficarem traçados na lei orçamentaria, tanto mais quanto, e ao mesmo tempo, se dão autorizações ao Governo para providenciar no sentido de que a despeza propenda antes para a redução que para o augmento. Dotações ha, é verdade, que, relativamente ás que se deram em annos anteriores, estão sensivelmente reduzidas. Não é menos certo, porém, que, nem só o Executivo póde evitar que se excedam como tambem o Senado, caso entenda reforçal-as, tha de encontrar certamente, no serviço revisor que lhe cumpre, onde, em compensação, deva cortar, no pensamento de contribuir, com o auxilio de suas luzes, para o exito final do trabalho, de que se vae desobrigando a Camara.

Vô ben, V. Ex., Sr. Presidente, que a Camara ainda insiste em votar a mesma verba do orçamento do anno passa-

do, apenas fazendo pequenas modificações, distribuindo esta verba de maneira differente e concedendo autorizações ao Poder Executivo afim de conseguir redução das despesas.

Penso, Sr. Presidente, que justifiquei cabalmente as necessidades de informações do Poder Executivo, afim de poder o Senado, com inteiro conhecimento de causa, votar o avultadissimo credito de 7.000 e tantos contos.

E tanto mais justificado era este meu modo de me pronunciar, quando é certo que o Senado, por igual fundamento, havia negado um credito de quatro contos de réis.

Julgava indispensavel que estas informações viessem ter á Commissão de Finanças, afim de que esta as trouxesse ao conhecimento do Senado da Republica, de fórma a poder, regularmente, votar contra ou a favor do credito solicitado.

Sr. Presidente, é escusado este esforço inutil das Comissões de Finanças da Camara e do Senado para o unico effeito de se dizer em publico que ha equilibrio orçamentario. É absolutamente escusado.

Não foi publicado o anno passado, em todos os orgãos da imprensa, não se disse abertamente que se havia conseguido equilibrar os orçamentos? Onde está este equilibrio?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Com orçamentos ficticios não póde haver equilibrio orçamentario.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. diz muito bem; com orçamentos ficticios não se podem fazer trabalhos orçamentarios. Mas V. Ex. deve lembrar-se de que o mais accusado é o Congresso Nacional, quando é certo que o Congresso Nacional vota os orçamentos de accôrdo com as tabellas enviadas pelo Poder Executivo.

Qual o meio pratico para conseguirmos essa verdade orçamentaria? De que fórma poderemos obter informações seguras nesse sentido?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Verificando si as tabellas correspondem á realidade.

O SR. SÁ FREIRE — Mas nós não podemos fazer isso. Julgo que essa missão é do Poder Executivo...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O orçamento verdadeiro só depende do Poder Executivo.

O SR. SÁ FREIRE — ... a de enviar as tabellas inteiramente verdadeiras ao Congresso Nacional. Já fiz o estudo comparativo entre a tabella de 1915 e a de 1916. Aquella, produziu um orçamento ficticio; esta, de accôrdo absoluto com a opinião do nobre Senador, vae produzir outro orçamento ficticio.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Orçamento contra o qual, como Relator, hei de sempre me insurgir.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. ha de insurgir-se como Relator e eu terei muito prazer em estar de accôrdo com o nobre Se-

nador, mas, é preciso que V. Ex. saiba que nós não podemos fugir das tabellas orçamentarias. Para fazer o orçamento, é preciso que cada um assuma inteiramente a sua responsabilidade. O augmento ou diminuição deve estar de accôrdo com a lei e informações do Governo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E relatorios.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Só nas informações officiaes se póde firmar o trabalho do Senado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Nas leis que organizam os serviços publicos, nas leis que organizam as despezas publicas, nas leis que fixam a força publica, etc., e não sobre as tabellas do Governo.

O SR. SÁ FREIRE -- Exactamente. V. Ex. dá-me licença. Leal como V. Ex. costuma ser...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Muito obrigado.

O SR. SÁ FREIRE — ...no modo de argumentar, porque acredito que essa discussão tenha um objectivo common igual, todos pretendem chegar ao mesmo fim. (Aplausos.)

V. Ex., digo, ha de me informar si as tabellas orçamentarias organizadas pelo Poder Executivo, não devem ser a reproducção de tudo quanto V. Ex. acabou de citar.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Devem ser a reproducção de todas essas leis.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Devem, mas não são.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não podem ser.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Por que?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Porque o Governo organiza as tabellas de accôrdo com as leis existentes.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' isto mesmo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Logo a culpa é do Poder Executivo.

O SR. SÁ FREIRE — Então V. Ex. julga que o orçamento do anno passado, obedecendo ás tabellas orçamentarias, foi feito de accôrdo com as leis existentes?

UM SR. SENADOR — E' logico.

O SR. SÁ FREIRE — Si isso é verdade e si se pretende gastar mais do que fixa o orçamento, infringe-se a lei, não resta duvida. V. Ex. deve considerar tão logica, tão crystalina esta conclusão que ninguem póde fugir della

Afirmámos ha poucos dias, em um voto dado pelo Senado, que não deviamos absolutamente approvar creditos que representassem a infracção da lei e dahi a conclusão de que nós não podemos approvar o presente credito. Esse facto pa-

rece-me indiscutível, e contra elle não pôde haver absolutamente uma opinião diversa.

Disse e repito: escusado é se fazer parte da Comissão de Finanças, escusado é ter o trabalho ingente que teem todos os membros dessa Comissão quer na Camara quer no Senado, escusado é andar enganando o povo de que effectivamente temos o equilibrio orçamentario, quando a verdade é a seguinte: fazemos o orçamento para depois votarmos creditos extraordinarios que absolutamente o deturpam de maneira a demonstrar a existencia positiva de *deficits*.

O SR. BUENO DE PAIVA — Os Ministros mandam as suas propostas ao Congresso pelas suas respectivas pastas.

O SR. SÁ FREIRE — Nós só devemos nos fundar nas informações a que ha pouco se referiu o honrado Senador por Goyaz. São esses os elementos que nos servem de base quer contra as accusações movidas a nós, quer para fundamentar os nossos actos como representantes do poder publico.

Esses é que são os elementos para que não sejamos obrigados a votar todos os annos creditos extraordinarios, supplementares e especiaes.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Mas attenda V. Ex. que algumas verbas do orçamento dependem de elementos que são variaveis no mercado, como munições de bocca, etc.

O SR. SÁ FREIRE — Eu já fiz esta consideração, quando V. Ex. não estava presente. Fiz excepção positiva em relação a certas e determinadas despesas.

Sr. Presidente, a proposito da votação dos orçamentos da Republica, ainda preciso fazer algumas considerações.

Perante a Constituição da Republica, pergunto eu pôde o Executivo gastar sem autorização do Legislativo?

Compete privativamente ao Congresso Nacional orçar a receita e fixar a despesa annualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro. (Art. 34, n. 1, da Constituição Federal.)

Desde a proclamação da Republica, para só nos referirmos a factos occorridos durante a vigencia da Constituição de 24 de fevereiro, que possuímos dous orçamentos parallelos, sendo que muitas vezes o dos creditos supplementares e extraordinarios excede o orçamento ordinario.

Além dos dous orçamentos, as autorizações legislativas fazem desmesuradamente crescer a despesa, de forma que a função do Congresso Nacional se transformou em simples homologadora dos actos do Poder Executivo.

Forcejam todos os annos as Comissões de Finanças da Camara e do Senado para o fim de estabelerem o equilibrio da receita com a despesa, e á medida que na arrecadação a receita decresce, a despesa ascende a sommas incalculaveis.

E será só com o uso e abuso das malsinadas autorizações que a despesa cresce?

Todo o mundo sabe que não, embora essa fôrma de dispor na lei do orçamento constitua uma das principaes causas da crise que soffre o povo brasileiro.

Outra causa permanece e cada dia augmenta mais a culpa do Congresso Nacional, que ao mesmo tempo usa mal de suas attribuições e não creá tropeços aos desmandos do Executivo.

Dir-se-ha que a applicação do processo de responsabilidade é o remedio que deverá ser applicado para a cura do mal. Assim não entendo, porquanto esse recurso extremo pôde trazer consequencias funestas.

Sem repudial-o, devo lembrar que outros meios podem ser utilizados, com iguaes proveitos.

Um exemplo esclarecerá o meu pensamento. O Congresso vota a verba «A» para a respectiva despeza. Si o Poder Executivo, transgredindo a lei, despense mais que a quantia votada e pede credito supplementar, o Congresso nega o credito.

Si assim proceder com sequencia, não será facil que des- embaraçadamente seja infringida a lei.

O Congresso funciona oito mezes no anno, recebe do Executivo todos os informes relativos á despeza, os relatores dos orçamentos promptificam-se a ouvir os Ministros e no exercicio seguinte os pedidos de credito vêm demonstrar que todas as contas estão erradas.

E' certo que uma objecção poderá ser offerecida contra o acto do Congresso, negando o credito, isto é, a manifesta insufficiencia da verba.

Contra semelhante objecção, facil é responder que ao Executivo cabe o direito de pedir o reforço da verba logo que o Congresso inicia suas sessões, evitando que a despeza seja ordenada pelo Executivo, como meio de impôr sua approvação.

Não me refiro aqui ás despesas urgentes e inadiaveis, sujeitas á disposição do Poder Executivo, que constituem excepção. Procedendo-se de fôrma differente, excusado é cogitar do equilibrio orçamentario, sobrecarregando o povo de impostos para immodorados dispêndios.

E' bem de ver que trato de taes assumptos impessoalmente, visando um unico fim — defender a lei e o Thesouro. A Comissão de Finanças da Camara alinha agora todas as verbas da receita ordinaria, vae ás tabellas da despeza buscar a somma para em outra columna alinhá-a, verifica o *deficit*, propõe as operações necessarias, quer augmentando os impostos, quer cortando as despesas, com assentimento do Poder Executivo, que effectivamente collabora nos orçamentos; a Camara approva o projecto e encaminha-o para o Senado, este por sua vez e por intermedio da respectiva Comissão esquadrinha o trabalho, propõe medidas, supprime lacunas porventura existentes, ouve ainda o Poder Executivo, e, finalmente, vota a proposição, que, emendada, volta á Camara para novo estudo, novas conferencias e acceitas ou recusadas as emendas, sêguem-se os demais tramites legais, até á sancção do Poder Executivo.

A Nação inteira louva o esforço conjugado dos poderes Legislativo e Executivo e acredita na existencia de um

superavit destinado á amortização das obrigações externas; correm, emtanto, os primeiros seis mezes do anno, todo mundo está convencido de que a lei está sendo observada, que as despesas são as que constam do respectivo orçamento e que o saldo é uma verdade.

Puro engano, o Poder Executivo despende o que julga necessario e não o que por iniciativa e pelo exame do Poder Legislativo, foi votado e consta da respectiva lei.

Em meados do exercicio dirige-se ao Congresso, simplesmente porque o Tribunal de Contas impede o registro da verba e, obtendo a approvação de todos os creditos, desmantela, inutiliza, nullifica todo o trabalho orçamentario e o *deficit* ascende e esvae-se a esperança de se obter recursos destinados a amortizar as dividas externas.

Assim se tem procedido todos os annos, com imprevidencia e sem a preocupação de quem deseja evitar a tutela dos credores estrangeiros.

Iniciado o Governo do eminente Sr. Wencesláo Braz, esperanças nutriam todos de que as cousas corressem de fôrma differente. Sentia-se que apparecia a coragem para combater o mal e o esforço herculco da Comissão de Finanças bem demonstra que fundadas eram essas esperanças.

Ainda ha pouco dias o Senado votando um credito do Ministerio da Agricultura, approvou de accôrdo com o parecer da Comissão de Finanças emonda supprimindo uma verba de 400 e tantos contos, simplesmente para manter o principio de obediencia á lei.

Estava crente, pois, de que o mesmo caminho se devia irilhar e dahi o motivo que me impoz o dissentir da maioria da Comissão quando opinou no sentido de ser approvado o credito de sete mil e tantos contos, agora em debate.

Excusado é repetir que assim procedi como de costume, sem visar pessoas e com o unico intuito de defender as attribuições do Congresso Nacional e a propria coherencia do Senado que ha poucos dias approvou o parecer da Comissão de Finanças a que acima alludi.

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que, si votarmos o credito solicitado pelo Poder Executivo, para pagar despesas quasi todas já realizadas sem lei, que as autorizassem, sancionamos a violação de disposições expressas na Constituição Federal.

O SR. LOPES GONÇALVES — E essas violações vão sendo costumeiras.

O SR. SÁ FREIRE — Ainda hontem, Sr. Presidente, tive oportunidade de ler na primeira columna do *Correio da Manhã*, a transcripção de um artigo publicado no *Estado de S. Paulo*, que nos deve causar inveja, a nós brasileiros.

Nesse artigo que naturalmente é conhecido por todos os Senadores, se vê a fôrma por que agiu a nossa irmã Re-

publica Argentina, logo depois que rebentou a guerra. O côrte das despesas publicas foi uma verdade; o equilibrio orçamentario se operou immediatamente e as reservas surgiram como que por encanto, alicerçadas no grande patriotismo do povo argentino.

Aqui, o que nós vemos? Quando se discutiu o orçamento da Receita foram lembrados diversos alvitres para o augmento da receita publica. Esses alvitres appareceram porque, em sendo votado o projecto do orçamento em 2ª discussão, reconheceu-se a existencia de um *deficit* de 50 mil contos. Esse *deficit* appareceu antes da criação ou do augmento das respectivas verbas que hoje representam os creditos supplementares e que na propria 3ª discussão do orçamento na Camara dos Deputados ficcu verificado ser muito maior.

Já se falla na venda de proprios nacionaes para estabelecer o equilibrio orçamentario, no augmento de diversos impostos. Mas, Sr. Presidente, si o Congress. Nacional pretende para equilibrar o orçamento crear novos impostos, o contribuinte tem o direito de pedir seguras, verdadeiras e sinceras explicações sobre a applicação dos dinheiros publicos, afim de se verificar si é possible a redução das obrigações externas. Com a criação desses impostos que absolutamente nós não podemos desde já avaliar a quanto montam, pretende-se que se tenha estabelecido o equilibrio orçamentario. Isso é ainda um ponto de interrogação, como até hoje tem sido um ponto de interrogação a possibilidade de se fazer effectiva a arrecadação das rendas publicas. O calculo do Relator do orçamento da Receita sobre as importancias perdidas por falta de arrecadação, attinge a cerca de 50 mil contos.

Ora, Sr. Presidente, si nós não temos meios efficientes para conseguir uma arrecadação perfeita, parece que excusado é augmentarmos os impostos. (*Apojados.*) O que vae acontecer é que todos quantos se acham habituados a bem cumprir a lei sentir-se-hão sobrecarregados com os novos impostos; aquelles que as infringem por habito não soffrerão cousa alguma porque não satisfazem nem os impostos já votados quantos mais os a votar.

Disse, Sr. Presidente, que para o equilibrio orçamentario já foi necessario se autorizar a venda de proprios nacionaes, o augmento crescente de impostos e, entretanto, não se disse em publico qual é a despesa verdadeira do orçamento da Republica.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que razão tinha eu quando divergi da maioria da Commissão de Finanças contra o seu parecer concedendo o credito de sete mil e tantos contos sem maiores informações.

Ainda hontem o honrado representante do Estado de Minas Geraes, defendendo-se, allegou que no exercicio de seu mandato de Senador da Republica elle só visava o cumprimento da lei. Eu penso, Sr. Presidente, que os maiores e melhores amigos do Governo são aquelles que collaboram effe-

ctivamente nos orçamentos, procurando, por todos os meios, fazer reduções na despesa publica e as reservas, que são as nossas unicas esperanças para o cumprimento das nossas obrigações externas.

Feitas essas considerações, rogando que o Senado excuse do tempo que occupei a tribuna...

O Sr. JOSE' EUSEBIO — Brilhantemente.

O SR. SA' FREIRE — ...espero que reconheça que fundamentalmente deixei de manifestar-me a favor da concessão do credito.

As considerações que fiz demonstram que me esforço para bem cumprir o meu dever. Estou certo que outros poderão fazer com mais brilho e competencia (*não apoiados*), mas nenhum o fará com mais sinceridade. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. João Luiz Alves, respondendo ao seu illustre collega pelo Districto Federal, reconhece a habilidade com que S. Ex. se conduziu no combate ao credito em discussão, e declara que, si não fôra a proposição ter merecido da Camara, e, antes, da sua Commisão de Finanças, cujo espirito de economia tão bem salienta o nobre Senador; não fôra ainda a circumstancia de ter merecido o seu modesto parecer a assignatura de todos os seus collegas de Commisão, exclusiye apenas a do seu digno contradictor, sentir-se-hia fraco em assumir a defesa do trabalho que elaborou. Sente-se, porém, animado diante do pronunciamento da Commisão de que faz parte e está certo de que diante dos argumentos que vae apresentar o Senado por sua vez sancionará o seu parecer.

Acompanhou com solicitude o estado comparativo que fez o illustre Senador entre o orçamento vigente e a respectiva proposta do Poder Executivo para concluir ser desnecessario o credito pedido, esquecendo-se entretanto, S. Ex. de que o orador no anno passado, relatando o parecer do orçamento da Marinha, annunciára differença de verba que excedia de mais de 7.000 contos a proposta do Governo. Queria então o orador que se votasse um orçamento real e não ficticio, pelo prurido de apresentar no papel, e só no papel, um saldo orçamentario que desapareceria fatalmente nos creditos supplementares que se haviam posteriormente de votar.

Não encontrando apoio na Commisão, dispensou-se de fazer parte della, só voltando em attenção a solicitações de seus illustres collegas e dando parecer ao orçamento, de accordo com a maioria da Commisão, mas com o protesto já conhecido.

Da proposta do Ministro da Marinha consta que a verba se elevava a mais de 42.000 contos; o Ministro da Fazenda, porém, como de todos os Ministerios cortou a esmo naquella proposta, sem cuidar de despesas certas, previstas em leis permanentes e a que não era dado ao Governo a seu arbitrio cortar.

Sendo assim, não se póde taxar de violador da lei o Ministro que, por não ter verba para pagamento de officiaes, de marinheiros contractados, de munição de bocca e outras, obedeceu á organização de seu Ministerio, cujo serviço é rigorosamente discriminado em leis permanentes.

Discorda da opinião do seu illustre oppositor quando sustenta que ao Congresso cumpre votar de accôrdo com a proposta do Governo. Esta não é mais do que um informe que deve ser estudado pelo Congresso, tanto mais quanto ha profunda divergencia entre as propostas do Ministro da Fazenda e o Ministro tecnico da pasta que superintende o departamento e que lhe deve conhecer melhor as necessidades.

Explica o orador a differença das diversas verbas enumeradas no pedido de credito, e que por serem bastante claras na exposição de motivos apresentada ao Sr. Presidente da Republica, dispensavam a audiencia do Sr. Ministro da Marinha, como requereu o illustre Senador pelo Districto Federal.

E' tempo, entende, de se acabar com os orçamentos fantasticos. De sua parte já tentou fazel-o na sessão passada e agora, deante do facto cuja previsão fez, espera que a Commissão e o Senado deem verbas reaes para despesas determinadas em lei; e então, só então, se compromette a não dar seu voto a creditos supplementares.

Está prompto, declara, a concordar com os córtes e economias, quer no orçamento da Marinha, quer no orçamento da Guerra, si obedecerem ao mesmo espirito de preocupação patriótica de diminuir as despesas publicas. Está prompto a concordar com o corte destes orçamentos desde que o mesmo se faça aos outros, sem o que, não.

Do seu parecer, das informações prestadas pelo Ministro da Marinha e do que expoz ao Senado, acredita chegar-se a convicção da necessidade da votação do credito pedido e essa será sem duvida a resolução do Senado.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ANTONIO CARDOSO AMORIM

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 52, de 1915, que concede um anno de licença, sem vencimentos e em prorogação, a Antonio Cardoso do Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Ma-

rinha, o credito de 7.593:209\$813, complementar ás verbas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 20ª e 25ª da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1915, que concede um anno de licença sem vencimentos e em prorrogação, a Antonio Cardoso do Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos.

117ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Generoso Marques e Abdon Baptista (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Victorino Monteiro. (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios dos Srs. Governadores dos Estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco agradecendo a communição da eleição do Sr. Antonio Azeredo para o cargo de Vice-Presidente do Senado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 156 — 1915

A' Commissão de Finanças foi presente, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Rodrigues do Lago, desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madureira.

Tendo em vista os documentos annexos á proposição e em virtude dos quaes se verifica: 1º, que o peticionario obteve o maximo das licenças que lhe podiam ser concedidas pela lei vigente (2.756, de 10 de janeiro de 1910); 2º, que o laudo de inspecção de saude, passado pela repartição competente, opina precisar aquelle juiz de um anno para tratar-se de cirrhose hepatica de natureza paludica e insuficiencia mitral congenita — é a Commissão de parecer que seja adoptado o projecto.

Sala das Commissões, 21 de outubro de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *L. de Bulhões*. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 40, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECE SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder licença por um anno ao bacharel João Rodrigues do Lago, desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, com o ordenado a que tem direito, para tratamento de saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1915. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

E' igualmente lido e posto em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

N. 157 — 1915

A Commissão de Finanças, antes de emittir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1912, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 427:440\$909, ouro, para pagamento dos juros

é mais despesas do empreslino para a Companhia Viação Bahiana, opina e requer que seja ouvida a de Justiça e Legislação.

Sala das Commissions, 21 de outubro de 1915.—Victorino Monteiro, Presidente.—Sá Freire.—L. de Bulhões.—Bueno de Paiva.—João Luiz Alves.

O Sr. Presidente — Não ha, no recinto, numero para a votação deste requerimento.

Na fórma do Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. A. Azeredo, José Euzebio e Adolpho Gordo (3).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, venho desobrigar-me de uma incumbencia que espontaneamente assumi.

Quando, em dias do corrente anno, tive que fazer uma viagem ao meu Estado natal, não a fiz como mera excursão politica ou viagem de recreio; dei a essa viagem a significação que ella aos meus olhos devia ter: foi a empenhado em ver os interesses e as cousas no Norte, sabendo bem que toda essa vasta extensão do territorio da nossa Patria se encontra sacudida por uma tremenda crise economico-financeira e por infelicidade nossa aggravada em alguns dos seus Estados por crises politicas.

Por esse tempo na zona que fica no centro da região nortista começavam a se desenhar esses dias sombrios e esse periodo doloroso que surgiu mais tarde, fazendo com que os Estados do Ceará, da Parahyba, do Rio Grande do Norte e do Piauhy fossem flagellados por essa tremenda secca, cujas consequencias ainda agora estão padecendo, victimados em tão grande numero os que viviam tranquilos dos seus labores honestos, mourejando nessa vida que tanto recommenda o nortista.

Já nesta Casa honve vozes que se levantaram trazendo ao conhecimento do Senado e levando ao conhecimento do paiz pelos seus órgãos os reclamos que de lá surgem e que de lá veem.

Sou de um Estado onde este flagello não chega, mas sou de um Estado intimamente, estreitamente solidario com os que estão agora soffrendo as inclemencias do clima; sou de um Estado que, ligado assim a esses Estados nortistas, lhes deve grande somma dos seus progressos, deve-lhes em grande cópia as suas riquezas, porque são exactamente os nortistas dessa zona flagellada que tem levado a essa uberrima, grande, rica e prospera Amazonia de outros tempos o con-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

curso da sua actividade, o esforço do seu braço, a sua dedicação, trabalhando aquelle solo fertilissimo e abençoado e fazendo que delle se desentranhem as riquezas com que a natureza o dotou e que tem dado tão grandes e beneficos fructos.

Sr. Presidente, nessa viagem eu tive o ensejo, que me pareceu opportuno, de auscultar os sentimentos desses Estados, ouvindo corporações, que representam, mais do que nenhuma outra, os grandes e legitimos interesses dos Estados do norte. Foi assim que dirigi a varias associações commerciaes dos Estados do norte uma carta circular que o Senado me permittirá que leia, tão curta ella é. Enderecei-a de Belém aos trinta de março de 1915.

«Belém do Pará, 30 de março de 1915:

Exmo. Sr. presidente e dignos membros da Associação Commercial do Espirito Santo — Quando resolvi sahir do Rio de Janeiro em viagem para o Estado do Pará, que tenho a honra de representar no Senado Federal, para logo entendi e fiz publico que essa minha vinda a Belém valia por uma excursão ao norte da Republica, cujos legitimos interesses se confundem bem aos meus olhos.

E na preocupação que eu trouxe de ver de perto as cousas da minha terra natal, estudando a crise economico-financeira tão temerosa, que a afflige, planeei, fazendo por assim dizer a minha *enquete* pessoal, ouvindo acerca dos problemas que nós temos por força de resolver para resurgir e reviver, estender esse exame aos Estados da Federação Brasileira, por onde teria de passar.

Em todos, com mais ou menos gravidade, com maior ou menor intensidade, as consequencias do mal, que se alastrou por toda a superficie da Patria, que é nossa, se fizeram sentir.

E como brasileiro e como presidente da «Federação do Norte», associação que nós creamos com os mais nobres e patrioticos intuitos para que fosse na Capital da Republica o órgão das aspirações de todos os Estados que constituem esta vasta e rica e futura região do nosso paiz, como brasileiro, o meu desejo é ouvir sobre a situação que atravessamos, sobre as medidas, que podem ajudar-nos a vencer os grandes embarços que vivem a vida laboriosa do commercio e das industrias, dos quaes é órgão autorizado essa associação Commercial.

Serei feliz si puder no meu regresso para o sul receber os informes e as luzes que poderão dar os que lendo as lições da experiencia dirão acerca da situação dos males que pesam sobre a União e especialmente sobre os que causam danos a esses Estados, indicando as providencias que aos seus olhos pareçam capazes de remedial-os, attenuando-lhes os effeitos si forem susceptiveis de cura.

De posse de taes pareceres, lidarei por fazel-os valer junto aos poderes da Republica, empenhado em prestar um minimo serviço a esse Estado. Saude e fraternidade.—*Lauro Sodré*.

Taes eram os termos do meu appello, Sr. Presidente. Pois bem, este appello, por fortuna minha, foi ouvido e tive a satisfação de ser recebido em todas as capitães dos Estados por onde passei na séde das associações commerciaes, recebendo de todas ellas memoriaes em que essas materias foram discutidas, estes males postos em evidencia e as providencias a que me referi indicadas nestes documentos.

São estes documentos que lenho em mão, Sr. Presidente, são esses documentos que eu ficava na obrigação de ler ao Senado, agora que me parece o momento opportuno e azado, na hora em que vão chegar a esta Casa do Congresso Nacional os orçamentos, onde mais do que em nenhuma outra lei essa providencia teria cabimento. Mas, Sr. Presidente, como nesse documento que acabo de ler fiz referencias á funcção em que me permittiu tambem fallar nos termos em que eu fallei, não só como Senador da Republica, mas como presidente da Federação do Norte, o Senado me permitirá que, arredando prevenções que porventura possam surgir em algum espirito, quanto aos intuitos dessa associação e ao movel da conducta dos que a fundaram, eu diga, nesta tribuna, na hora em que venho fallar dos interesses do norte, em nome delles eu diga que os sentimentos que nos animaram foram exclusivamente os mais nobres e elevados sentimentos de patriotismo.

Bem sei que é necessario muita vez que uma palavra se levante e surja para fazer valer as nossas legitimas pretensões, as nossas aspirações como nortistas, levando aos ouvidos dos que tem o dever de ouvir esses reclamos a palavra que vem dessa região do Brazil, a palavra que vem dessa zona da nossa Patria aonde muitas vezes não chegam com o devido carinho os cuidados e as attensões que devem ter para com todo o paiz os poderes publicos.

Mas, Sr. Presidente, eu não quero que fique a pairar sobre a minha conducta, nem sobre os companheiros que tive na organização dessa associação, destinada pelos seus estatutos, a pugnar pelos interesses do norte, eu não quero que fique parando no espirito de ninguem a menor duvida sobre a pureza das nossas intenções e a segurança com que demos esse passo, certos de que, defendendo o norte, defendiamos a Republica. (*Muito bem.*)

Aos 24 de fevereiro de 1913, nós fizemos em solemne assembléa a instituição desse gremio de brasileiros. Coube-me a mim, por delegação dos companheiros que tive nessa jornada, fazer a oração, nesse acto, ser o que se costuma apellidar — orador official. Pois bem. Essa oração eu tenho em mãos, e o seu titulo diz bem o que nós tínhamos em vista, porque ella teve por epigraphe — pelo Norte, pela Republica.

Dessa oração, Sr. Presidente, para dizer quaes são os meus sentimentos como nortista, e quaes são os sentimentos dos meus companheiros desse gremio, eu lerei apenas um trecho, que porá de manifesto relevo os nossos sentimentos e

revelará com a maior segurança e clareza quaes são os intuitos dessa associação. Dizia eu:

«Viemos para unir, não para separar. Nem eu outra coisa faço, quando aqui exponho o que sinto e o que penso, como brasileiro, sinão dizer o que como eu pensam e sentem os compatriotas dessa *Federação do Norte*, ao annunciar que seria aos nossos olhos o maior dos crimes a pregação dessa heresia politica, que annunciasse a quebra da unidade da nossa grande e feliz Patria.

Essa foi a obra de benemerencia que recommenda ás benções da geração de hoje os nossos antepassados. Seremos nós dignos seguidores das suas missões de patriotismo e dos seus exemplos de civismo, para que igualmente sobre nós caiam as palavras abençoadoras da posteridade, a quem nós entregaremos amanhã, integro, moral e materialmente integro, o organismo que das suas mãos recebemos. Deposito sagrado, que juramos todos defender e guardar, mal se nos descerram os olhos á luz do sol incandescente, que enche de claridade doces, e na sua belleza incomparavel, o firmamento eternamente azul, que cobre as florestas sempre verdes e colossaes da Amazonia e as viçosas campinas encantadoras de Piratininga. Céu que é como se fôra um immenso zimbório, estendido por cima dos nossas cabeças, estendendo-se de um lado sobre os pilares de granito dos Andes alterosos, que estão a topetar com as nuvens, e de outro lado sobre as pesadas massas de pedra, que se erguem á laia de formidaveis cyclopes collocados em sentinella pelo nosso languissimo litoral de brancas areias, batidas pelas ondas marulhosas de um oceano que, sempre em furias de impeto, nos ensina a ser fortes.

A patria não a queremos sinão assim, não a amamos sinão como ella é, tal qual a amaram e fizeram os nossos maiores, tal qual hão de querel-a e em sua defensão pugnar os que vierem depois de nós, herdeiros desse sacratissimo legado.

Nos recessos do nosso cerebro não ha recanto em que se possa aninhar traçoeyro sentimento damninho, que nos viciaria a conducta. Não! Na casa que vae ser a nossa officina de trabalho ninguem verá mettidos á forja sinão os instrumentos destinados a servir a grande causa pela qual vamos empenhar o melhor da nossa vitalidade, legionarios do dever, preocupados de que cada vez mais seja feita grande e una a patria brasileira.

Temos um rumo traçado. Traçámo-lo com segurança e com acerto. Faremos a grande politica, a politica nacional, lidando em bem das prosperidades da Patria.

Ha uma grande parte della que viveu sempre quasi esquecida e abandonada, sob o antigo regimen. Nas vizinhanças do Centro, de onde irradiava a luz e o calor e a vida, iam em progressos crescentes as provincias. Sobre os Estados do Norte mal chegaram os zelos e os carinhos viviam sempre desajudados de amparo e protecção bemfazeja.

E mal podiam por assim em proveito as riquezas com que a natureza prodigamente os galardoou, mettendo-lhes nas

enranhas do solo o thesouro que elle encerra ainda em tanta parte inexplorada, e dando-lhe a terra essa rara feracidade que permite que medrem nella todas as sementes, que se desatam em inestimaveis fructos.

Postos os Estados no uso e gozo da autonomia que lhes deram as novas leis, é certo que a vida entrou a ser, para as antigas provincias do Norte, mais fecunda. Dellas ha algumas que puderam crescer a nivel superior, graças aos recursos que em suas mãos deixou a largueza da Federação.

Ninguém negará que na distribuição dos auxilios, com que a União acode a todos, é de notar a differença com que os homens de Estado que teem governado a Republica teem sempre mais benevolos os olhos postos sobre os outros membros da Federação, como si não vissem as nossas necessidades palpitantes, como si aos seus ouvidos não viessem ter os reclamos dessas afastadas regiões, onde tanto ha que fazer, e onde a acção do Governo, bem dirigida, póde contribuir para que subamos a desmarcadas alturas fomentadas que sejam as nossas industrias e creadas novas fontes de producção, que pagarão fartamente o trabalho e o capital que se lhes votem.

Não cabe aqui a descripção do que é o Norte do nosso vastissimo paiz. Não faremos agora o inventario das suas riquezas.

A missão deste Centro é precisamente viver nessa propaganda, pondo á mostra o que são e o que valem os Estados que ficam para as bandas do Equador. Essas campanhas por amor das terras em que nascemos far-se-hão por todos os meios e por todos os modos, na imprensa, nas tribunas de conferencia, em museus permanentes e exposições de productos, perante o publico e perante os altos poderes da Nação.

Diremos alto o que somos e o que queremos. Politicamente, reclamamos o direito de viver á sombra das leis protectoras da Republica. Que nos assegurem, os que mandam e governam, a ordem moral, e ella se desenvolverá em um progredir sem termos.

Que é o que nós queremos? O Norte, todo elle aqui reunido, que é o que elle quer?

Queremos que a Republica, que é o regimen da liberdade, seja tambem o da igualdade e da fraternidade. Que sejamos todos tratados como iguaes e como irmãos. Que perante as leis e na execução dellas não haja accepções geographicas.»

Tacs eram, pois, Sr. Presidente, os meus sentimentos; taes eram os nossos sentimentos. Fiel a essa lição é que eu agi nessa viagem e della trouxe os documentos que tenho em mãos. São palavras autorizadas e competentes as dessa corporação fallando em nome da tremenda crise que pesa sobre esse producto que é a garantia da nossa prosperidade, da nossa grandeza e fonte da nossa riqueza.

São os Estados do Norte, comprehendidos na zona intermediaria á qual acabo de me referir, que trazem desde então o appello que novamente trago para que, em soccorro dessas populações flagelladas, os altos poderes da Republica não te-

nham duvida, hesitação ou escrupulo em acudir com as providencias que se estão tornando cada vez mais necessarias.

Ainda hontem os jornaes desta Capital, quer os vespertinos quer os matutinos, traziam um éco desses clamores, a solicitação de providencias pelas quaes estão a clamar as populações que continuam flagelladas por esse clima cuja inclemencia arrancou a um grande poeta portuguez uma estrophe de belleza dolorosa, fallando do sol que applica causticos de fogo á terra. Essas populações continuam, pois, á mingua de soccorros e ao Sr. Presidente da Republica, alma grande, nobre e generosa, aberta a todas as inspirações do mais nobre patriotismo, não querendo sinão o bem de sua patria, levei eu, por minha parte, este appello e confio em que as providencias hão de emanar de suas mãos, emquanto é tempo para remediar esses tamanhos males e levar o soccorro ás populações que estão ás portas da morte.

Ainda no outro dia, quando aqui votámos essa providencia tão indispensavel e necessaria, que se impoz aos espiritos os mais escrupulosos, o argumento que mais calava em nosso espirito era o de que essa providencia se tornava indispensavel, por que sem ella seria impossivel acudir ás victimas de tamanho flagello.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado. Foi o motivo principal por que votámos aquella lei.

O SR. LAURO SODRÉ — Nós temos ainda outras razões para clamar, e eu, como nortista, me ponho ao lado dos que já desta tribuna do Senado, teem erguido o seu appello aos altos poderes da Republica.

Ha tambem entre esses documentos alguns que tratam de outras necessidades do Norte do Brazil. Por exemplo: a Associação Commercial de Pernambuco levantou tambem uma questão que retalia e divide os Estados da Federação, constituindo preocupação constante dos estadistas de nossa Patria — essa luta de Estado para Estado, por competencia de impostos, e tarifas que fazem com que a nossos próprios olhos e aos do estrangeiro os Estados do Brazil não pareçam membros de uma mesma familia, unidades da mesma grande Patria, mas gente extranha (*apoiados*), uma ás outras separada por barreiras fronteiriças, com aspecto diametralmente opposto ao que se vê nos Estados Unidos da America do Norte, onde no dizer de um grande estadista «fronteiras afóra, os Estados Unidos se defendem rijamente contra a produção estrangeira, mas de fronteiras a dentro ha o mais amplo espaço entregue ao mais livre cambio». Essa questão foi abordada pela Associação Commercial de Pernambuco, que a estabeleceu em termos claros.

Os Estados onde ainda hoje o Banco do Brazil não tem agencias tambem reclamam essa providencia, em uma terra, como a nossa, Sr. Presidente, em que todos aquelles que teem interesses industriaes, commerciaes ou particulares encontram o maior embaraço para essa satisfação, tão necessaria na vida

pratica para todo mundo, mesmo para aquellas pessoas que não vivem do commercio nem da industria.

Pois bem, Sr. Presidente, são esses os documentos, que eu teria gostosamente de me dar ao trabalho de ler, servindo deste modo ao appello justissimo das associações commerciaes do norte; mas que não faço porque não quero cansar o Senado com essa leitura longa; e como tenho obrigação de frazel-os ao conhecimento desta Casa, consoante as palavras que acabo de proferir, na hora em que vão ser examinados por nós os orçamentos, dando-os como lidos, farei com que elles figurem junto ás palavras que estou proferindo, servindo para dar a ellas o valor que não lhes posso dar (*não apoiados*) e, ao mesmo tempo, servindo, na medida de minhas forças, aos interesses dessa extraordinaria, extensa, futura e grande região do norte, e concomittantemente aos altos interesses da nossa *Patria*. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votações e não havendo numero para effectual-as vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 7.593:209\$813, complementar ás verbas 7ª, 8ª, 10ª, 13ª, 20ª e 25ª, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1915, que concede um anno de licença, sem vencimentos e em prorogação, a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 154, de 1915, requerendo a audiencia da de Justiça e Legislação sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1912, abrindo o credito de 427:170\$909, ouro, para pagamento de juros e mais despezas com o emprestimo da Companhia de Viação Bahiana;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1915, regulando a responsabilidade dos patrões e a reparação aos operarios victima de accidentes no trabalho (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 55 minutos.

Documentos a que se refere o Sr. Lauro Sodré no seu discurso**ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO AMAZONAS**

Exmo. Sr. Dr. Lauro Sodré, M. D. Senador da Republica. — Temos á honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex., datado de 30 do mez proximo findo, que com a maxima satisfação respondeinos.

Agradecendo a subida honra com que se dignou distinguir-nos, apraz-nos constatar a grande satisfação que sentimos por ver que V. Ex., um pos mais distinctos brazileiros dos que mais so interessam pela prosperidade do paiz, lançou suas vistas benevolas para este esquecido rincão, promettendo pugnar pelos seus interesses, que outros não são sinão os de toda a Amazonia e consequentemente do nosso paiz.

Infelizmente é uma verdade cruel e triste a má situação economico-financeira do paiz em geral, e o que é mais triste ainda é ver que aquelles que, por sua posição e por sua responsabilidade como dirigentes dos negocios publicos, não se apercebem, por indifferença que se não jusifica, do mal, quiçá da ruina completa que este seu procedimento acarreta para a collectividade.

Não cabe nas estreitas linhas da resposta que ora damos a V. Ex., uma analyse completa e geral das causas que nos levaram á presente situação, mesmo porque outros mais competentes que nós já as teem brilhantemente explanado. Mas, os seus effeitos ahí estão e o que nos cumpre, e a todo aquelle que fôr bem intencionado, é procurar um remedio para tão profundo mal.

Sobre a situação actual do paiz, o que mais fundo e firme fere o seu organismo, é a falta absoluta de numerario para que possa solver os seus enormes compromissos, oriundos de causas que não vem a proposito esmerilhar.

Para solução deste mal, permitta-nos a franqueza, não vemos outro recurso sinão o córte immediato nas despezas principaes e suppressão completa de outras com serviços adiaveis.

Claro está que esta medida para ter o alcance necessario e proveitoso, é mistór que o Governo ao mesmo tempo que a ponha em pratica, liquide no totum os seus compromissos internos, pois um dos maiores atropelos á vida commercial do paiz é o não pagamento por parte do Governo dos seus debitos para com o commercio e todas as mais classes delle dependentes.

Nestas condições, não vemos absolutamente outro recurso, medite V. Ex. e faça meditar, pelos meios ao seu alcance os seus collegas de representação, sinão uma emissão papel-moeda da importancia precisa para liquidação desses compromissos. Não emissões parciaes, mas uma unica, applicada ao fim a que é destinada e ainda a iniciar de facto o auxilio directo ás forças vivas da Nação, que tal se pódo

dizer, residem no desenvolvimento da Agricultura, Industria e Commercio.

Não queremos entrar na apreciação dos serviços burocraticos do paiz, e isso deixamos á nitida comprehensão de V. Ex. que está bem convicto, estamos certos, de que é necessario uma remodelação geral no systema de trabalho; porquanto o numero dos que produzem, em relação ao dos que consomem, é tão reduzido que até em revistas estrangeiras vem isto glosado em nosso desfavor.

A V. Ex., estudioso como é, não é estranho que este mal é devido tão sómente a um defeito de educação. No Brazil é corrente a opinião de que ha falta de braços e que por esse motivo nada se póde levar a effeito; quer na agricultura, quer na industria, quer em qualquer outro ramo de actividade; no entretanto, o que não temos, é a comprehensão nitida do trabalho, por falta justamente da necessaria educação, e, quiçá, disposição para o cumprimento desse dever inherente ao homem, falta esta devido a que se tem cuidado sómente do ensino theorico, descuidando o pratico.

Este mal e talvez todos os males que affligem o nosso organismo de Nação, são devidos, segundo a nossa humilde opinião, á politica estreita que tem preferido os interesses pessoas aos da collectividade, o que redundo em prejuizo das classes conservadoras e por consequencia das forças vivas do paiz.

Nas medidas que ora vimos de apontar, não extranhe V. Ex. não nos havermos referido ao cambio, esse espantallo que o Ministro da Fazenda, Dr. David Campista, de saudosa memoria, soube intelligentemente equilibrar durante o seu Governo, que tão sabiamente mecanizado, se conservou até bem pouco tempo estavel, e assim se conservaria, embora em taxa racionalmente reduzida, si outra fôra a orientação dos ministros que o succederam. E, essa taxa razoavel seria a de 12 pence por mil réis, ou, dadas as circumstancias actuaes do paiz, em que outro recurso não ha que a emissão de papel-moeda, aquella que o quantum desta o permittisse. Não reside na taxa baixa do cambio o mal-estar do paiz e sim em suas bruscas oscillações.

Exposto assim o nosso pensar quanto á situação geral e ás medidas que nos parecem procedentes a melhorar a situação economico-financeira do paiz, e, de accôrdo com o programma de V. Ex. em que pede a nossa opinião sobre a posição do nosso Estado, em particular, passamos a explorar o nosso sentir, sem outra preocupação que a de cooperar, como até agora sempre o temos feito, para a salvação deste Estado onde exerce a sua actividade o commercio que representamos.

São duas as causas primordiaes do tremendo debaacle a que fomos arrastados por circumstancias que não vem a peljo analyzar.

A primeira é a situação financeira do Estado pelo seu altrazo em pagamento ao commercio, funcionalismo e particulares. A segunda é a baixa accentuada que soffreu o nosso principal e quasi unico producto de exportação a borracha.

Excedidas as despezas publicas, accumulados os compromissos de exercicios para exercicios, creadas necessidades que hoje não podem ser satisfeitas por carencia absoluta de recursos, o Estado chegou a um asituação tal que só o Governo da União, por sua qualidade de responsavel pela sorte das parcellas que formam o seu todo, vindo em seu auxilio pela fórma mais adequada, poderá restabelecer o equilibrio; normalizando sua existencia.

Eleva-se a sua divida externa em 31 de dezembro ultimo, á somma de francos 80.518.000,00 que ao cambio de 750 réis representa em nossa moeda 60.388:500\$; e ainda a amortização e juros do ultimo semestre, não pagos, no valor de francos 2.310.000,00, ou sejam 1.732:500\$000.

A divida interna, em virtude de duas emissões de apolices, eleva-se á somma de 17.000:000\$, accrescida de amortizações e juros não pagos, no valor de 3.725\$000.

A divida fluctuante é computada, segundo os melhores calculos, em 12.000:000\$000.

Sommadas estas parcellas, temos uma divida total para o Estado do Amazonas de 94:846\$000.

Accrescentando a esta quantia a divida do municipio da capital, externa, interna, consolidada ou não, e as dividas de todos os outros municipios do Estado, póde-se avaliar o grande total do debito dos Poderes Publicos do Estado do Amazonas em quantia superior a 100.000:000\$000.

Quem a sangue frio analysar esta enorme cifra, sem idéas optimistas, tomando os algarismos pelo que realmente elles valem, chegará á conclusão de que o Estado, por si só, já-mais poderá equilibrar as suas finanças.

Assim torna-se necessario que a União, antes de outras providencias que julgar precisas para a salvação do Estado, venha immediatamente em seu auxilio, habilitando-o a pagar a sua divida fluctuante, pelo menos na parte correspondente aos vencimentos do funcionalismo publico.

A renda do Estado, que no exercicio passado foi a cerca de 6.900:000\$, para a qual entrou como parcella principal a de 5.100:000\$ (approximado) de exportação de borracha, não attingirá no corrente anno de 1915 a mais de 5.800:000\$, attendendo a que, tendo sido baixada a taxa de direitos de exportação de borracha de 18 para 15 %, não é licito esperar que o mesmo imposto produza mais de 4.250:000\$000.

Tendo sido a despeza do presente exercicio fixada pelo orçamento em 11.728:286\$, bem se póde avaliar da situação que nos creará uma tão diminuida receita.

Todo este grande debito do Estado, a quasi totalidade da divida fluctuante, e grande parte da consolidada, especialmente a interna, pesa sobre o commercio inteiramente immobilizado, sem valor algum para qualquer transacção de credito.

Bem póde V. Ex. avaliar quanto sacrificado se acha o commercio com este estado de cousas, que esta associação não se tem descuidado de procurar alliviar, por medidas insistentemente reclamadas, em diversas épocas, aos poderes publicos, infelizmente sem resultado até hoje.

Passemos agora a analysar a segunda causa do mal-estar da tremenda crise em que se encontra o nosso commercio:

A baixa do preço da borracha, que nos ultimos annos anteriores se manteve em média equivalente aos fornecimentos feitos ao seringueiro, actualmente vem successivamente aggravar a situação do commercio, trazendo um desequilibrio completo ao seu movimento, mal este accessido com as causas acima apontadas do não pagamento das obrigações do Governo.

Dous caminhos ha para a solução da crise que assoberba a Amazonia, visto que a base essencial para o seu reviver seria a melhoria do valor do seu quasi unico producto de exportação — a borracha, barateando-o por meio de abaixamento de fretes, diminuição de impostos, quer de importação, quer de exportação, protecção á agricultura e ao serigueiro. Esta medida necessaria tornar-se-ha, porém, de resultados remotos. Assim, a medida efficiente e racional, e que sem perda de tempo se faz mistér que o Governo execute, é a valorização do artigo que dada a situação especial em que o mesmo se acha, em face do seu concurrente estrangeiro, póde ser levada a effeito methodicamente e sem receio de prejuizo para a Nação.

Antes pelo contrario, si o Governo assim procedesse veria immediatamente as rendas alfandegarias da Amazonia pararem o seu decrescimento pavoroso e logo em seguida voltarem ao mesmo que eram ha pouco tempo.

E a V. Ex. é facil comprehender que assim succeda, porquanto sendo a base dos rendimentos do paiz os impostos de mercadorias importadas do estrangeiro, e sendo essa importação feita em grande escala, quando o commercio se sente desafogado e em condições de solver os seus compromissos com o exterior, a alta do seu producto aconselharia os interesses desse commercio a importar novamente em grande escala para assim supprir os seus committentes do interior do Estado.

Desde muito tempo que esta associação, em seu contacto diario com todas as classes do commercio, vem convencida do mal que hoje sente a Amazonia e mesmo outros Estados da União, procurando em constantes reclamações chamar á razão o Governo para a solução dos males, que, tão intensos são que

chegaram a chamar a attenção daquelles outr'ora indifferentes ás nossas vozes.

Assim, verá V. Ex. que desde abril de 1913 vem esta associação pedindo, já por intermedio de S. Ex. o Dr. Governador deste Estado, já pelos seus representantes nas Camaras do paiz, já por delegados seus perante o Governo, uma série de medidas que não mereceram até hoje um movimento decisivo do poder publico.

Estes pedidos constam da *Revista* que fazemos publicar mensalmente, e da qual juntamos exemplares, das edições de diversos jornaes do Rio que os publicaram, dos *Annaes* da Camara, nas defesas aos nossos interesses feitas pelos nossos representantes, e ainda por conferências pedidas ao Presidente da Republica e Ministros por nossa delegação especial, que se compõe dos Srs. coronel Hannibal Porto e Drs. José Verissimo e Luciano Pereira da Silva.

Dentre os assumptos na *Revista* tratados destacamos os que dizem respeito á navegação directa entre o Pará e o Territorio do Acre, adeantamentos pela agencia do Banco do Brazil até 3.000 contos, sob caução de borracha, restabelecimento da circulação de *warrants* sobre borracha pela mesma agencia, entrada do Banco do Brasil no mercado de cambiaes.

Ao terminar podemos asseverar a V. Ex. que é critica a situação actual do Amazonas e que, si o Governo Federal, com mão forte, não vier em seu auxilio nas condições que acabamos de expender, concedendo-lhe uma particula do muito que della já usufruiu, terão os brasileiros de lastimar a perda, talvez, de um de seus mais ricos e bellos pedaços de terra.

Aproveitando este feliz ensejo que tivemos de trocar idéas com tão distincta personalidade como soe ser a de V. Ex., apresentamos a V. Ex. os nossos protestos de mui alta estima e profunda consideração.

Manáos, 15 de abril de 1915.—*Luiz Eduardo Rodrigues*, presidente.

EM PRÓL DA AMAZONIA

No dia 14 do corrente realizou a Associação Commercial uma reunião especial de sua directoria, apedido do Exmo. Sr. Dr. Lauro Sodré que desejava ouvir o commercio de sua terra sobre as suas necessidades mais palpitantes.

Esta reunião, que esteve bastante animada, foi assistida por regular numero de commerciantes da praça tendo o Senhor Manoel José Rabello, Junior, presidente, ao abril-a dito que o seu fim era para mais uma vez receber a visita que o Sr. Dr. Lauro Sodré vinha fazer á associação, no intuito patriotico de ouvir o commercio e accordar nos meios de com mais efficacia, empregar o seu concurso na obtenção de medidas capazes de combellar a crise, que tão obstinadamente actua

sobre a Amazonia, convidando, em seguida os presentes a se manifestarem sobre o assumpto.

Terminada esta exposição, o Sr. Rebello Junior passa a presidencia ao Sr. Dr. Lauro Sodré, que expoz longamente os intuitos que o trouxeram de novo ao seio da associação commercial, representante genuino do commercio, de quem esperava receber impressões que o habilitassem a proseguir na campanha encetada em prol dos interesses da Amazonia.

Fallaram amplamente os Srs. J. A. Mendes, José Borges de Lima e os Drs. José Augusto de Magalhães e Eladio Lima, lembrando, entre outras medidas necessarias, a adopção de tarifas differenciaes para a Amazonia, criação de um estabelecimento de credito real e o estabelecimento de armazens geraes.

Discutidas convenientemente estas medidas, foi em seguida elaborada a seguinte nota que foi entregue ao Sr. Dr. Lauro Sodré:

«Encarregar em cada Estado por onde passar amigo de sua confiança, para se interessar, até solução final, pela petição que aos diversos governadores endereçou o Dr. J. A. de Magalhães, como delegado da associação: obter dos diversos ministerios aviso igual ao do Ministro da Agricultura, de 7 de janeiro de 1915, publicado no *Diario Official*, de 8 de janeiro, á pagina 374; suggerir ao Governo esforços no sentido de conseguir da Inglaterra a revogação da medida que considerou a borracha contrabando de guerra, mesmo quando negociada entre paizes neutros, por meio de navios neutros; ou fazer o devido protesto a tão arbitraria resolução, de fórma a habilitar o Brasil a reclamar opportunamente a indemnização dos prejuizos que ao paiz e em especial á Amazonia está acarretando tal medida. Conseguir do Governo que transforme em realidade a autorização contida no art. 2 § 1º *in-fine*; bem como scientificar aos governos do Perú, Bolivia e Colombia as alterações da tarifa que visem favorecer os artefactos de borracha Fine-Pará, qualidade que taes paizes possuem tambem, sendo, pois, naturalissimo que elles adoptem iguaes medidas que visam a valorização de um producto cuja sorte não lhes, póde ser indifferente: obter, por intermedio dos *leaders*, das bancadas do sul, a mesma patriotica conducta do Governo da Bahia, mandando preferir nas repartições estaduais as passadeiras e tapetes de borracha nacional, nas aquisições que tenham de fazer de novas tapeçarias, visto como sobre os tapetes avelludados e passadeiras de fibra pesa a condemnação que lhes tem lançado as mais competentes autoridades em materia de hygiene; tornar extensiva, no novo orçamento, do art. 1.33 da tarifa o desconto de 80 % e o augmento de 50 % de que cogita a nota 117.»

O Dr. Lauro Sodré lembrou que, quanto ao 3º idem, seria melhor que se agisse immediatamente, telegraphando nesse sentido aos Srs. Presidente da Republica e Ministro do Exterior.

Accepta com applausos, essa indicação, foi logo expedido a essas autoridades o seguinte telegramma:

«Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica. Rio—Associação Commercial reunida sessão especial presidida Exmo. Dr. Lauro Sodré solicita V. Ex. intervenção Governo brasileiro perante o da Inglaterra contra decreto considera borrhacha contrabando guerra mesmo destinada paizes neutros e transportada embarcações neutras acarretando immensos prejuizos Amazonia. Associação aguarda patrioticos esforços V. Ex. beneficio praças norte e paiz inteiro.

Respeitosas saudações.—*Lauro Sodré.*—*M. J. Rebello Junior*, presidente.—*J. Amando Mendes*, vice.»

Foi, tambem, entregue a S. Ex. a relação que se segue, referente a varias outras medidas:

- 1º, tarifas especiaes para os artigos de 1ª necessidades na vida do seringueiro;
- 2º, redução de 10 % dos direitos de exportação;
- 3º, instituição de armazens geraes;
- 4º, um estabelecimento de credito real.

Recebidas estas notas, o Sr. Dr. Lauro Sodré manifestou os seus agradecimentos pela gentileza com que foi acolhido pela Associação Commercial, e que considerava esse facto como mais um laço que o prende ao commercio do Pará com quem esteve sempre em perfeita comunhão de idéas.

Nada mais occorrendo, foi encerrada a sessão, tendo sido antes proposto e unanimemente approvado que fosse lançado na respectiva acta um voto de profundo agradecimento ao Dr. Lauro Sodré, por ter buscado a associação para um fim tão elevado e patriotico.

(Estiveram presentes a esta reunião os seguintes cavalheiros: Dr. Lauro Sodré, Manoel José Rebello Junior, presidente; J. A. Mendes, vice-presidente; Antonio de Albuquerque, Isaac J. Doffé; Americo Julio de Souza Fernandes, Francisco José Dias, directores, e mais os Srs. Drs. José Augusto de Magalhães e Eladio de Amorim Lima, Aniceto Carneiro da Gama Melcher, José Maria Borges de Lima, Arthur Pires Teixeira, Adelino A. Ferreira, Menassés Bensimon, etc.

III. O COMMERCIO DO MARANHÃO E AS SUAS NECESSIDADES

A Associação Commercial do Maranhão, recebendo do eminente Senador Federal paraense Dr. Lauro Sodré, presidente da Federação do Norte, solicitação dos informes sobre as mais palpitantes necessidades de que se resente a praga, acudiu ao patriotico appello, indicando as providencias que lhe pareceram capazes de remedial-as ou affirmal-as, pelo menos.

Os informes constam do memorial que se segue, neste folheto, ao officio do illustre presidente da prestimoza corporação, órgão da defesa dos interesses nortistas na capital do paiz.

S. Luiz, abril — 1915.— A *directoria*.

O SR. DR. LAURO SOBRÉ A ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

Belém do Pará, 20 de março de 1915.

Exmos. Srs. presidentes e dignos membros da Associação Commercial do Maranhão — Quando resolvi sahir do Rio de Janeiro, em viagem ao Estado do Pará, que tenho a honra de representar no Senado Federal, para logo entendi e fiz publico que essa minha vinda a Belém valia por uma excursão ao norte da Republica, cujos legitimos interesses se confundem bem aos meus olhos.

E, na preocupação que eu trouxe de ver de perto as cousas de minha terra natal, estudando a crise economico-financeira tão temerosa que a afflige, planeei, fazendo por assim dizer a minha *enquête* pessoal, ouvir acerca dos problemas que nós temos por força de resolver para resurgir e reviver e estender esse exame nos Estados da Federação Brasileira por onde teria que passar.

Em todas, com mais ou menos gravidade, com maior ou menor intensidade, as consequencias do mal que se alastrou por toda a superficie da Patria, que é nossa, se fizeram sentir.

E, como brasileiro e como presidente da Federação do Norte, associação que nós criamos com os mais nobres e patrioticos intuitos para que fosse na Capital da Republica o órgão das aspirações de todos os Estados, que constituem essa vasta e rica e futura região do nosso paiz, como brasileiro, o meu desejo é ouvir sobre a situação que atravessamos, sobre as medidas que no presente se nos antolham, o depoimento dos competentes, os que vivem a vida laboriosa do commercio e das industrias, dos quaes é órgão autorizado essa Associação Commercial.

Serei feliz si puder, no meu regresso para o sul, receber os informes e as luzes que poderão dar-me os que, tendo as lições da experiencia, dirão acerca, da situação e dos males que pesam sobre a União, e especialmente sobre os que causam danos a esse Estado, indicando as providencias que nos seus olhos pareçam capazes de remedial-os, attenuando-lhes os effeitos si não forem susceptiveis de cura.

De posse de taes pareceres, lidarei por fazel-os valer junto aos poderes da Republica, empenhado em prestar um minimo serviço a esse Estado, Saude e Fraternidade.— *Lauro Sodrê*.

Memorial apresentado ao Ilmo. Sr. Senador Lauro Sodré, DD. presidente da Federação do Norte, e entregue a S. S., na data da sua passagem pelo Maranhão, 25 de abril de 1915.

Eminente Senador — E' sobremodo penhórada que a Associação Commercial do Maranhão accorre á vossa patriótica iniciativa da *enquête* pessoal, que ora promoveis sobre a situação do commercio dos Estados nortistas e as medidas que requerem prompta e inadiavel solução, afim de que resurjam e reviram os mesmos Estados que constituem a Federação do Norte do paiz.

Como bem evidencias, no officio que tivestes a gentileza de endereçar á mesma associação, em data de 30 de março ultimo, por todos esses Estados, com mais ou menos gravidade, com maior ou menor intensidade, as consequencias do mal que se alastrou por toda a superficie da Patria, que ó nossa se fizeram sentir grandemente.

Está nas mãos do patriótico e esforçado presidente dessa prestimosa associação que, na Capital do paiz, é órgão das aspirações dos territorios confederados da região nortista, emprehender, num acurado trabalho, a consecução de providencias attinentes a remediar os males que nos affligem ou, pelo menos, concorrer para que sejam attenuados.

O Maranhão é, dos Estados do norte, a quem mais tem faltado, da parte dos poderes da União, auxilio ao qual parece, teria direito, dado a que a sua contribuição nas rendas aduaneiras sempre foram consideraveis, e sómente, agora se faz sentir o seu decrescimento, aliás como sóe acontecer nas demais da União.

Entretanto, pouquissimo ha auferido a terra maranhense, vivendo em inaudito e inexplicavel desamparo, por parte dos poderes publicos federaes.

Aos representantes maranhenses tem sido solicitada reiteradamente a decretação de medidas que, máo grado a boa vontade, patenteada tantas vezes, por elles, pouco hão logrado conseguir.

Assim, passamos a narrar as principaes providencias por esta associação reputadas as mais inadiaveis, para attenuamento do mal que, infelizmente, nos invadiu.

A falta de transporte

Vem o Maranhão lutando, de ha muito, com a falta de braços e a quasi completa carencia de transporte. E, como que para augmentar a afflicção ao afflicto, acaba de perder a navegação para as costas sul e norte, interestadual ou central, e Estados proximos, do Pará e Pernambuco.

A antiga Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, outrora prospera e que prestára os mais relevantes serviços ao commercio local e ao daquelles pontos, viu-se obrigado a suspender, desde fins do anno passado o trafego dos seus va-

pores fluviaes e costeiras, por isso que o atrazo no pagamento da subvenção, que lhe votava o Governo Federal, repelliu o do Estado, que tem a mesma companhia por *antichrese*, a tomar a extrema medida, afim de não mais onerar o erario estadual.

A Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, aliás apresentada como concepção puramente theorica, chegou afinal á realisação. O inicio da sua locação e construcção data de 1907, quando foram approvados, em definitivo, pelo Governo da União os estudos e traçado.

Destinada a ligar-se, na cidade de Caxias, á via-ferrea que dessa mesma cidade vae á villa de S. José das Cajazeiras (Flores) sobre o Parahyba, com 78 kilometros, e inaugurada em 1895, os trabalhos foram atacados, simultaneamente da cidade de Caxias para a do Rosario, e vice-versa, havendo começado, ultimamente, da capital até ao canal dos Mosquitos e dos campos dos Periaes para aquella cidade marginal do Itapicurú.

De parte a morosidade dos trabalhos de construcção, por multiplas causas, ha sido feito, todavia, alguma cousa, embora a firma empreiteira aguarde, ha tres annos, talvez a precisa ordem do Governo Federal para construir a grande ponte sobre o canal dos Mosquitos, ou Estreito, e o edificio destinado á Estação Central.

Essa linha uma vez terminada, facilitará o trafego e as communicações entre as duas capitaes do Maranhão e do Piauhy. Marcará tal via-ferrea, é certo, um grande progresso; mas não bastará a supprir a latente falta de communicação no interior do Estado. É indispensavel a ligação da zona do Alto Sertão com o litoral, como medida unica ao desenvolvimento do Maranhão.

Uma das maiores aspirações dos maranhenses, que redundaria em elevado beneficio ao commercio, lavoura e industria do Estado, e dos seus limitrophes, Piauhy e Goyaz, que era a estrada ferrea Coroatá-Tocantins, ligada á de S. Luiz-Caxias, depois de decretada e convenientemente estudada, em 1910, ficou paralyzada, ao iniciar-se a locação.

Nenhum passo, ao que consta, se deu mais para proseguir-se nos trabalhos.

A região mais uberrima do Maranhão, que é incontestavelmente a sertaneja, tem as suas riquezas inexploradas, a lavoura inculta e sem maior incremento, entregue a pequenos cultivadores do estritamente necessario ás necessidades locais.

Parece que não havia sacrificios a medir, levando avante a construcção da Estrada Coroatá-Tocantins, na absoluta e infallivel certeza da compensação dos esforços, dentro do curtissimo periodo.

Os fretes elevados

Outra medida que reclama urgente intervenção, como salvadora do commercio maranhense, é a necessidade da re-

dução de 50 % na tarifa de fretes dos generos transportados pela Estrada de Ferro de Caxias e Cajazeiras (Flóres).

A Companhia de Melhoramentos do Maranhão, concessionario dessa estrada ferrea, tem a desventura de ver os seus trens, em consecutivas viagens, trafegarem desprovidos de carregamento. A elevada tarifa, que persiste em manter para o transporte de cargas, afastou a vida para Caxias dos generos de produção maranhense da região de Pernambuco. Os seus carregadores preferem fazel-as sahir via Estado do Piauby, furtando-se, assim, a envial-as para o mercado do Maranhão, com transporte na referida cidade de Caxias, de onde, por via fluvial, pelo Itapicuri, viriam ter a nossa Capital. E isso devido aos fretes exaggeradissimos, cobrados pela citada via-ferrea.

A companhia, si attendesse á imprescindivel necessidade de promover a redução pedida (50 %) veria, dentro em breve, sensivel augmento nas suas rendas, ao mesmo tempo que o commercio maranhense teria forçosamente accrescida a sua ora por demais escassa produção.

O porto do Maranhão

A falta de porto obrigado, com bons ancoradouros, é um corollario da necessidade de vias de communicação.

Com o interior o commercio é feito pela navegacão fluvial, os rios Mearim, Itapicuri e Pindaré sendo trafegado por vapores adequados e barcos de pequena cabotagem máo grado na estação da secca se note a diminuicão do volume das aguas, nos dous primeiros. Isso prejudica immenso o material fluctuante das emprezas, que nelles fazem viajar os seus vapores e occasionou innumerous prejuizos á praça, pela elevada taxa dos fretes a que se é obrigado manter, pois o encalhe dos barcos traz enormes despendios.

Para o commercio exterior, então, são incontaveis os prejuizos advindos, por se terem, descurado, os poderes competentes, de tornar exequiveis as obras do porto, quasi seculares.

Constituiu-se, ha poucos annos, a sub-commissão de Estudos e Melhoramentos do Porto do Maranhão. Um sopro de esperanza pairou, por occasião de dar-se começo aos trabalhos que se auspiciavam fructificantes. Veio da Hollanda a draga *Maranhão*, que logo passou a desempenhar o seu myster. Isso deu-se em 1911.

Um anno depois, porém, a indefectivel « falta de verba », ou a infallivel « falta de credito », surgiu a entorpecer a marcha do serviço. O pessoal da guarnição da draga foi aos poucos sendo diminuido, no numero e no salario, e depressa ficava ella immobilizada.

A Booth Line, a unica companhia estrangeira cujos vapores trafegam para o Maranhão, já tornou publica a despendiosa somma que emprega nos concertos dos seus navios, todas as vezes que das suas viagens aqui, regressam a Liver-

pool ou a Nova York. Os successivos encaixes que soffrem os vapores, mesmo no ancoradouro, obrigam-se a restringir as viagens ao porto do Maranhão e a escolher, quando as emprehende, barcos de pequena tonelagem e diminuto calado, os quaes, não obstante tal medida de precaução, não ficam isentos dos cruentos danos no mesmo porto.

E mais ainda:

O commercio maranhense, até agora, desde 1907, pelo pagamento da taxa de 2 %, ouro, á Alfandega, com applicação especial á « Obras do porto », tem já contribuido com a importancia de 1.800:000\$, approximadamente.

A filial do Banco do Brasil

Ha sido preocupação constante e ininterrupta da Associação Commercial o estabelecer-se, no Maranhão, uma caixa filial do Banco do Brasil.

São reduzidos os capitães dos tres bancos maranhenses, que, assim, mantem por demais restrictas as suas operações limitadissimas, qual acudindo as suas necessidades locais.

Têm sido frustadas todas as tentativas para conseguir-se aqui a almejada, caixa filial do citado estabelecimento de credito.

Já outros Estados do Norte gosam do grande beneficio, sonegado apenas ao Maranhão e ao Piauí; este, porém, nutrido as melhores esperanças de possuil-o dentro em breve.

E as categoricas declarações do Sr. Dr. Homero Baptista, presidente do Banco do Brasil, de cogitar da creação de novas filiaes, são razão de sobejo para se crêr no seu resultado, na sua efficacia, nos unicos Estados do norte ainda não providos das mesmas.

Nos archivos do proprio estabelecimento do credito nacional devem existir dados assegurados do exito que, na praça do Maranhão, obteria uma carteira succursal sua.

O Banco do Brazil, de antemão o affirmamos, viria operar aqui com absoluta garantia de lucro, ao mesmo tempo que beneficiaria immenso á praça.

Os edificios federaes

Em subseqüentes leis orçamentarias, foram votadas verbas destinadas á construcção de novos edificios para o funcionamento da Alfandega e Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão.

Quanto a esta ultima, encontra-se agora em um predio alugado, por contracto, mais ou menos adaptavel ao seu utilissimo fim, havendo fallhado todas as esperanças que se vinha alimentando da construcção do edificio, cujos planos foram approvados pelo Ministerio da Marinha.

Relativamente á repartição aduaneira, funciona ella em um casarão colonial da extincta Companhia Comercio do Grão-

Pará. Sem condições hygienicas, em um becco quasi intransitavel, pela diminutissima largura, o edificio mal abriga o pessoal superior, ficando o dos armazens sujeito á chuva e sol, e as mercadorias, nelle depositadas, em constante ameaça de avaria.

A principio fallava-se que o Governo Federal iria emprehender a construcção da nova Alfandega, chegando mesmo a solicitar do Legislativo a dotação de verbas, parcelladamente, e estando orçado o edificio na quantia de 800 contos de réis.

Escolheu-se o terreno e levantou-se a planta. A Associação Commercial teve a honra de ser ouvida para opinar si o edificio deveria ser na capital, no bairro do Commercio, ou em frente á bahia do Itaquy, onde se projectava, então, construir o porto definitivo do Maranhão, que seria servido por um ramal da via-ferrea S. Luiz a Caxias. Optou a associação pelo primeiro lugar, isto é, que o edificio aduaneiro se erguesse no bairro commercial, no local já previamente escolhido, visto a quasi certeza que então se alimentava de ser inexequível o estabelecimento do porto na citada bahia, o que, parece se confirmou. Mas os orçamentos se foram succedendo, na votação e execução, até que a verba desapareceu, sem que se iniciasse o serviço do levantamento da nova Alfandega.

E, como muitas outras cousas, o Maranhão aguarda que a sua Alfandega tenha um edificio proprio, condigno.

Um perigo permanente

Existe, situado junto aos armazens da Alfandega, parede e meia, um grande deposito particular de artigos inflammaveis, que, segundo recente estatística, já chegou a armazenar, de uma só vez, cerca de 15 mil caixas de kerozene, sem fallar em identicos volumes de gazolina, tambores de carbureto e barricas de breu, em avultado numero.

Tem a associação se empenhado, por multiplas fórmas, afim de conseguir a remoção de tão perigoso deposito, do citado local; perigoso não só para as casas commerciaes das cercanias como para a repartição aduaneira.

Em uma acção conjunta, a associação e a Alfandega conseguiram dos poderes municipaes que legisassem, criando o Entrepoto Municipal, em zona fóra do perimetro da cidade. Promulgou-se, effectivamente, a lei. Por força della, a municipalidade adquiriu o local, em zona prescripta pela mesma lei, deu começo aos trabalhos de adaptação do local, mas ficaram até hoje inconclusos, e a referida lei dependendo de regulamentação, para poder ser applicada.

No Ministerio da Fazenda tem-se conhecimento da existencia desse deposito, pela propria Alfandega, que corroborou nas reclamações da associação. Nenhuma providencia,

porém, se tomou mais para afastar o perigo, que permanece assombrador, de um sinistro, cujos prejuizos decorrentes seriam fataes.

Outras necessidades

São muitas, além das apontadas.

O encaminhamento, desde já, de uma corrente immigratoria, preferindo-se as nacionalidades de facil aclimação, seria bom prenuncio para a colonização tão necessaria ao sólo maranhense. E, até certo ponto, um excellente incentivo para impedir o exodo latente da reduzidissima população rural, que, desilludida, mais e mais, busca outras paragens.

Isso certamente que traria o acceleramento de providencias para estabelecer-se meio de transporte facil, por via maritima, fluvial ou terrestre.

A emigração é sensivel, nos centros de maior numero de habitantes, tanto que urge um paradeiro tendente a evitar imprevistas consequencias.

Taes são, eminente brasileiro, os principaes dados que a Associação Commercial maranhense offerece á vossa acurada e judiciosa meditação.

Está ella certa de que, com as vossas luzes e invejavel operosidade, em pról da importante aggremação a que com tanto patriotismo presidis, muito lucrarão as classes produtoras do Maranhão, pois que as medidas que vos apresentou terão os vossos cuidados e serão regular contingente para a interessante «enquête» pessoal, que tão empenhadamente e com tão acendrado afan promoveis, em mais essa triumphal viagem de visita á terra natal.

Saudando-vos, mui cordialmente, reiteramos os sincerissimos votos pela continuação da vossa felicidade pessoal.

Saúde e fraternidade. — Associação Commercial do Maranhão em S. Luiz, 25 de março de 1915. — *José João de Souza, P.*

— Ao Exmo. Sr. Senador Dr. Lauro Sodré, DD. presidente da Federação dos Estados do Norte. — Meus companheiros de directoria da Associação Commercial, distinguiram-me com a incumbencia de corresponder ao appello de V. Ex. e trazer-lhe o pensamento dessa corporação, relativamente ás necessidades do Ceará.

Dirigindo-me, pois, ao mui digno presidente da Federação do Norte, conhecedor que é dos nossos infortunios, não precisarei saliental-os, e mencionarei apenas o quanto nos apraz confessar-lhe a confiança que nos inspiram os reconhecidos meritos e elevados sentimentos de patriotismo de V. Ex., inspiradamente escolhido para presidir essa instituição, assás necessaria á nossa defesa, á defesa dos nossos direitos, até hoje sacrificados a interesses outros, dos que se tem sabido impôr, e mesmo aproveitar-se da submissão quasi humilhante dos Estados do norte á grandeza e supposta soberania do sul.

Acredito na efficacia da Federação do Norte, corpo erigido, braço forte que se levanta para dirigir á Nação um gesto que lhe signifique eloquentemente nosso cansaço de submissos e lhe falle dos nossos direitos, para que estes sejam lembrados, da mesma maneira que se não esquecem os nossos deveres. Ao lado da severidade com que se nos impõem os tributos, deve ser tomada em consideração a nossa qualidade de parte mais vasta da Federação, e os direitos inconfundíveis que nos assistem, tão legítimos quanto o são os daquelles que os não reclamam, mas exigem, e, exigidos, são sempre satisfeitos. O norte não deve viver sómente para contribuir, como até hoje tem succedido; e para demonstral-o com algarismos, mencionarei o trabalho de que fui propriamente encarregado em 1913, pela Superintendencia da Defesa da Borracha, de verificar o vulto das rendas das alfandegas de Pará e Maranhão, de onde se concluiu que, de 1853 a 1912, os dous Estados e Provincias do extremo norte deram de saldo liquido á União e ao Imperio a somma respeitavel de 754.000:000\$000. Saldo liquido, quer dizer, deduzidas todas as quantias despendidas de conta dos governos centraes; saldo liquido, quer dizer, riqueza haurida da região captiva, sem direitos, e asphyxiada de obrigações; saldo liquido, finalmente, quer dizer, augmento consideravel do patrimonio nacional, e concurso inigualavel para o progresso de outros Estados mais felizes. Por ultimo, veio a conquista do Acre, cujas obrigações, contractadas no sabio Tratado de Petropolis, foram satisfeitas em meia duzia de annos, com as proprias rendas da região conquistada.

Não é preciso dizer quem foi o pioneiro dessa jornada heroica, pois que o sabe a Nação.

Foi a mesma gente tenaz e resoluta que de muitos annos vinha despovoando o sólo de seu berço e abria os horizontes do norte á admiração do mundo, atulhando em poucas décadas os cofres publicos, com a ordem assombrosamente crescente das rendas alfandegarias, fructo de seu arrojo e intrepidez. Para exemplificar-o, basta comparar a renda da Alfandega de Maranhão, em 1869, seu primeiro anno de existencia, com a de 1910: aquella foi de 21:090\$629, e esta de 27.400:793\$671!!

Foi essa mesma gente que fez honra á bravura e á disciplina na defesa da integridade da patria, ao lado de Tiburcio e Sampaio, e ainda a mesma que erguia bem alto o pendão da liberdade, proclamando antes de todos a redempção de seus captivos.

No entanto, que premio lhe tem cabido em paga de tantos e tamanhos feitos?

O desprezo — quasi o escarneo.

Ah! seria doloroso e interminavel repassar as contas desse rosario, e ainda hoje, no presente momento, quando assola o tremendo flagello da secca, exterminando duas terças partes de seus haveres, implantando a instabilidade em toda a vida

do Estado com os horrores da fome e da miseria, os poderes publicos se fazem surdos, aos seus brados; e, todavia, não lhes pedem esmola, pedem trabalho; não lhes pedem favores reclamam direitos constitucionaes.

Não — não são *filhos madraços*, na grosseira e arrogante comparação d'A *Noticia*, órgão da imprensa caçoeira: são brasileiros cheios de serviços á patria, com os mais eloquentes attestados de valor, desprendimento, tenacidade e heroismo, por cuja vida, estabilidade e progresso a Nação é obrigada a velar.

Não seria facil dizer qual seja a maior necessidade do Ceará, tantas são, e tão estreitas as relações entre si, das medidas que se reclamam.

Não direi sejam todos essenciaes ao fim exclusivo de attenuar os effeitos das secas, mas imprescindiveis ao progresso e desenvolvimento rapido de todas as riquezas do Estado, possuidor dos mais fartos e apreciaveis elementos naturaes, todavia tollidos, estagnados e inertes: á falta dos vehiculos que lhes são necessarios, e cuja posse excede dos limites estreitos da iniciativa particular.

Dous porém, são os pontos de partida: o prolongamento das estradas de ferro e a construcção dos portos de Fortaleza, Camocim, Aracaty e Acarahú, notadamente o primeiro.

Estradas de ferro

As zonas quasi mais ricas do Estado ainda se encontram assás afastadas dos pontos extremos das vias ferreas em trafego; assim é que toda a rica região do Cariry mantém nos mesmos limites relativamente minguados de todos os tempos, sua lavoura e todas as suas industrias, como acontece ás do Jaguaribe e Uruburetama, onde o beneficio das facilis communicações ainda não teve ingresso.

Ao lado das estradas de ferro, a construcção de estradas de rodagem tornaria todo o Estado, por assim dizer sem distancias; e, ao passo que teria suas riquezas multiplicadas pela rapidez dos transportes, facilis e baratos nos periodos normaes, facilitaria grande e importantemente a pratica das providencias, que se impuzessem nos annos de calamidades. Presentemente seria de alto alcance, o ataque immediato desses trabalhos, já porque dariam seus resultados consequentes mais de prompto, e já porque proporcionaria soccorro indirecto a milhares de patrios expostos á miseria e á fome, pelos assombrosos effeitos da secca.

iniciativa tão elevada como a de se prolongarem as estradas de ferro e se construirem as estradas de rodagem, precisaria completar-se com a annullação do contracto de arrendamento actual, por isso que deixou de ser a estrada de ferro uma servidão publica, com tarifas de fretes e passagens, limitadas ao necessario custeio e conservação, para se transformar em casa de negocio, cogitando os arrendatarios tão sómente de

avultarem seus lucros, ainda que para isso se sacrifiquem os interesses geraes de toda a população, pois que estes não lhes dizem respeito.

O arrendamento, realizado debaixo de condições apenas garantidoras de vantagens aos arrendatarios, offereceu a estes, no seu inicio uma reforma da tarifa, excessivamente pesada, reduzindo a ferro-via, materialmente, a proporções de bem limitadas conveniencias ao publico e pouco a pouco foi desaparecendo o interesse por certas industrias, matando a expansão da agricultura, porque os fretes absorvem quaesquer lucros, e os agricultores e industriaes deixaram de lado as occupações cujo resultado della dependesse.

O Ceará já produziu café sufficiente ao seu consumo, sobrando para exportação; assucar de canna, cereaes em geral e até fructas, ao ponto de ter tido durante alguns annos um serviço de exportação de laranjas para Inglaterra, animando e fomentando o desenvolvimento das respectivas culturas; e no emtanto, elevadas que foram as tarifas de fretes, das estradas de ferro, tudo succumbiu, e no presente, mesmo nas quadras normaes, não deixa de haver importação de café, feijão, arroz, xarque, etc.

Na época a que me refiro, em que chegamos a exportar laranjas (antes de serem arrendadas as estradas) tivemos occasião de carregar em um só vapor, o inglez *Clement*, a apreciavel quantidade de 14 mil caixas de referidas fructas, colhidas nas serras de Baturité, Aratanha e Maranguape.

O transporte de gado tornou-se impossivel pela carestia dos fretes, e o importante commercio dessa procedencia tem-se tornado quasi nullo.

Não affirmarei ter sido a elevação das tarifas das estradas de ferro a causa unica dos prejuizos aqui apontados, por isso que as seccas representam em tudo no Ceará, o maior coefficiente de mal; porém, justamente a circumstancia de nos acharmos fatalmente expostos ao terrivel flagello deveria impor aos poderes publicos a conservação das tarifas baratas.

Faz-se mister portanto o prolongamento da rêde de viação, precedido da annullação do contracto de arrendamento, aposando-se o Governo de suas estradas para administral-as officialmente.

Isto feito, desaparecerão as necessidades de fazer lucros para accionistas de companhias que não teem vintem de seu, formadas para enriquecer espertos á custa de nosso sacrificios e do próprio Governo, e neste caso não se justificarão mais as tarifas elevadas que tamanhos danos nos teem trazido.

Não precisaremos recorrer ás distancias para obter grandes capacidades administrativas, pois que não nos faltam homens honestos, criteriosos e de toda a competencia, capazes de mostrarem com uma administração intelligente, a possibilidade immediata de se conciliarem os interesses do Governo e das populações servidas pelas estradas de ferro. Já tivemos en-sejo, mais de uma vez, de constatar esta verdade, com a admi-

nistração militar, e mais tarde com a do conceituado Dr. Piquet Carneiro, que, assumindo a direcção da estrada de ferro de Baturité, quando os *deficits* annuaes eram de muitas centenas de contos de réis, apresentou no primeiro anno um pequeno saldo, a despeito de ter praticado importantes reparos em largos trechos do leito da estrada, e restabelecimento de alguns trens, cujos carros e locomotivas jaziam esquecidos nos fundos das officinas como imprestaveis.

Faça o Governo recalis sua escolha sobre homens assim; lembre-se que o proprio Ceará possui filhos da estatura moral do projecto engenheiro Dr. João Thomé de Saboya, cujas qualidades de profissional e cidadão representam um padrão de gloria; não indague de seu credo politico mas de sua capacidade, e teremos em pouco tempo realizado esse idéal, essa conquista de incalculaveis beneficios a todas as forças activas do Estado.

O porto de Fortaleza

Não precisarei fallar desta imperiosa necessidade, notadamente a V. Ex., que deverá achar pitoresco dar-se o nome do porto a essa praia desabrigada, antes muralha de ondas revoltas, empecilho eterno ao nosso desenvolvimento, eterno entrave ao progresso do Ceará.

Quasi todos os portos do Brasil estão feitos ou pelo menos iniciados, ao passo que o de Fortaleza, sem razões plausiveis, permanece entregue á furia das correntes, tornando-se cada dia mais precario, e determinando toda a sorte de males ao commercio e a todos os ramos de nossa actividade. Vem de longos annos a luta da Associação Commercial em torno deste eterno sonho, suas supplicas ao Governo, sempre acompanhadas de documentos estatisticas, e informes os mais completos, comprobatorios da inadiabilidade de sua construcção.

Todos os pontos tem sido esclarecidos, e, para não se tomarem de exaggeradas as excepcionaes condições do porto de Fortaleza, segundo temol-as descripto, recebendo eu desta corporação a incumbencia de mais uma vez empenhar-me perante o Sr. marechal Hermes da Fonseca e Dr. Barbosa Gonçalves, então Presidente da Republica e Ministro da Viação, pelo inicio dessas obras, tive ensejo de exhibir especialmente em sua presença uma fita cinematographica de toda a praia, e a scena fantastica de um dia de entradas de vapores e a perigosa gymnastica dos desembarques na ponte metallica, arruinada e deficientissima. Todas as verdades ficaram assim comprovadas, ante a logica inilludivel das photographias, mas, desta vez como das anteriores, as promessas solennes daquellas duas grandes autoridades tiveram a mesma consequencia: Pedra em cima — esquecimento.

Para melhor orientação, peço permissão a V. Ex. para recommendar-lhe a leitura do incluso annexo n. 1, bem como a pagina 32 do annexo n. 2, onde se encontram mais detalhadamente discutidas as ultimas questões levantadas e os dados estatisticos que lhes dizem respeito.

Aqui estão, pois, as medidas de maiores vantagens ao Estado do Ceará, pelos benefícios immediatos decorrentes, si bem que por si sós não nos colloquem na situação que nos está reservada pelas condições especiaes de nossa terra, cheia de riquezas, dotada de vastos sertões e fertilissimas montanhas, de invejavel condição climaterica, e apropriadas a numerosas culturas, pois que ainda se fazem precisos os açudes, as barragens nos leitos dos rios, o estabelecimento dos nucleos agricolas e estações experimentaes, para o ensino e cultura racional de todos os generos alimenticios e industriaes, e por ultimo a immigração estrangeira, grande passo para apressar o desenvolvimento da agricultura e da pecuaria, além do inestimavel resultado moral de sua influencia sobre o espirito rotineiro e acanhado de nossos camponeses, incredulos e sobretudo imprevidentes. Offereço a V. Ex., como annexo n. 2, um exemplar da monographia por mim organizada em 1913, sobre a industria da borracha de macoba, onde estão discutidos os fundamentos destas medidas e asserções.

A existencia da federação dos Estados do norte faz renascem nossas esperanças, pelo aspecto patriotico de seus intuitos e principios rectos de quem a dirige. Todavia, força é confessar, e o facto cheio de magua, vem attestar quanto tem sido mal comprehendida a responsabilidade da representação nortista no Congresso Nacional, pois, os fins da Federação comprehendem justamente os deveres daquelles a quem foram confiados os mais elevados mandatos e que, salvo honrosas excepções, subordinam ao interesse pessoal e de politica nada edificante, todos os interesses da collectividade, confiados á sua guarda, provocando assim a fundação desse gremio intitulado Federação dos Estados do Norte, a cujo patrocínio entregamos a causa do Ceará.

Fortaleza, 27 de abril de 1915.—*Antonio Pluza Pequeno*, director da Associação Commercial.

Exmo. Sr. Senador Dr. Lauro Sodré—O Centro Artistico Cearense que desde annos, em labuta constante e ingente esforço, vem trabalhando, gastando energias e devotamento, pela prosperidade da terra e bem estar das classes desfavorecidas da fortuna e da protecção governamental, procurando instruir e doutrinar seus associados e encaminhar em geral a população para a resistencia ás crises physicas e moraes que acubrunham o paiz, tem a subida honra de dirigir-se a V. Ex., o mais esforçado representante do norte, deste norte desprezado e esquecido, para trazer-lhe tambem algumas queixas que poderão ser remediadas sob o patrocínio de V. Ex.

Chegou ao conhecimento do centro que V. Ex. tomou a peito conhecer as mais palpitantes necessidades da população nortista, estudal-as em sua origem e provel-as do remedio salutar, amparando-as com o prestigio de seu nome e de seu valor.

Ora, de todos os Estados da União é o Ceará o que mais sofre. As crises, todas as crises, de qualquer natureza que venham, são aqui sempre mais agudas do que em outra parte.

A climaterica, a economica, a financeira, a politica, etc. todas enfim, no Ceará são mais aggravadas, mais fortes, de maiores desastres e desde alguns annos, parece, que má tormenta desencadeiou-se sobre esta zona.

Nada progride, tudo estíola. Os homens e as cousas sofrem igualmente. O destino pesa do mesmo modo sobre tudo. A criação extingue-se, a lavoura depauperá-se, a industria periclitá e os homens amesquinham-se na ingloria luta de uma politica vil de interesses pessoases.

Agora mesmo no Congresso Federal, é o Ceará que está dando a nota do dia, nota comica mas tragica tambem, com o drama indecente das duplicatas vergonhosas.

O esforço feito para a moralização do regimen de nada serviu, que o Governo da União o suffocou depois do triumpho.

As emprezas federaes ou patrocinadas pelo Governo geral em nada minoram o flagello publico. O serviço do porto adianta, a Inspectoria de Obras contra as Seccas é maré que não sóbe, vive de relatorios e estudos no papel. Não se fazem os agudes, não se abrem as estradas, trocam-se empregados, se os demitte sem causa, dispensam-se os competentes, arranjam-se os afilhados, alguns particulares aproveitam e o geral, a collectividade soffre.

A Inspectoria Agricola é repartição innocua, não offende não beneficia. É apenas repartição federal para augmentar os encargos do thesouro.

As estradas de ferro arrendadas como estão a exploradores, que fazem dellas seu commercio, estão sendo flagello em vez de trazerem beneficio. Os prolongamentos vão lentos e são nullos. Quer da de Sobral, quer da Baturité, sobem os justos clamores.

Agora, quando a crise torna-se mais intensa e a vida mais difficil e apesar da alta tarifa, a direcção das estradas diminuiu para o terço o pessoal operario, pondo na rua o restante e deste modo difficultou o proprio serviço necessario quer nas estações, quer nos trajectos, resultando disto o atrazo daquello e o esphacellamento do material rodante.

Fez mais ao pessoal que ficou, grande córte nos ordenados e salarios e limitou a quatro por semana os dias de trabalho, restringindo os ordenados fixos que passaram a diaria por serviço effectivo. Ficaram prejudicados operarios de mais de 30 annos de effectividade.

E em detrimento e prejuizo delles fez ainda passarem a diaristas os machinistas da Estrada de Sobral. Isto cortou-lhes para mais de metade dos ordenados. É como uma desgraça nunca vem só, a calamidade torna-se peste. Ameaça a direcção do Baturité de fechar as officinas, para importar de fóra, do estrangeiro, todas as peças e todo material. Grande parte daquellas peças era feita aqui. Mas a estrada de ferro, tem isenção de imposto de importação para todo o material,

e a companhia ingleza, exploradora do arrendamento prevalece-se do favor do paiz, para jogar com os naturaes e coagil-os pela pressão.

Fechar-se-hão as officinas, e brasileiros affeitos ao trabalho, encanecidos nelle e, competentes na sua arte, serão atirados á miseria no mais agudo de uma crise geral.

Não bastaria para favor ás estradas de ferro que a isenção do imposto fosse apenas relativa ao que não pudesse o paiz produzir? Officinas montadas como a da Estrada de Baturité devem fechar-se porque o paiz indulta o estrangeiro com demasiados favores, armando-o contra os nacionaes?

Pois bem, a direcção da Baturité, não contente com todos os côrtes e diminuição de salarios ainda quer despedir todos os velhos operarios das officinas e fechal-as deixando a ferrugem estragar a ferramenta, machinismos e apparatus.

O Centro Artistico Cearense no intuito de concorrer com o seu contingente de informações ao trabalho de V. Ex. tomou aos hombros, sente que tem roubado precioso tempo a V. Ex. e encerra esta sua já longa representação, com seus votos de felicidade e protestos de estima a pessoa de V. Ex. a quem deseja o maior successo no emprehendimento a que o seu reconhecido patriotismo o levou. Perseverança e coragem.— *Theophilo Cordeiro*, secretario relator.— *João Coelho Catunda*, secretario-auxiliar.— *Raymundo Pereira Façanha*, thesoureiro, — *João de Medeiros Sobrinho*.— *Candido Alves Brazil*.

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Illmo. e Exmo. Sr. Senador Dr. Lauro Sodré — E' sempre grato a quantos mouejam na vida ardua e trabalhosa do commercio ver que alguns homens publicos, infelizmente bem poucos no Brasil, não descuram os interesses vitaes da grande classe que mais contribue para o augmento da riqueza nacional.

Ella só é lembrada quasi sempre para ser atormentada pelo peso cada vez mais crescente das contribuições asphyxiantes, para ser sobrecarregada com impostos vexatorios que lhe vão aos poucos minando a util existencia.

Si melhor fosse comprehendida a missão das classes conservadoras no mundo social, financeiro e até mesmo politico, si se lhes desse a importancia a que tem incontestavel direito, si a sua influencia em todos os departamentos da vida fosse melhor apreciada, certo as grandes calamidades não as affligiriam com os seus effeitos temerosos, as suas consequencias desastradas, que muito directa e principalmente veem affectar a economia do paiz.

O decrescimento das rendas publicas é bem um attestado dessa verdade dolorosa que hoje de norte a sul ameaça graves acontecimentos, deixando prever um futuro terrivel para o caro Brasil, tão digno de melhor destino.

A conflagração da Europa veio mostrar-nos que até hoje só se tem preocupado os dirigentes de cousas que não primam pela seriedade, visando o engrandecimento da Patria.

Desperdícios vergonhosos dos dinheiros publicos, applicação inescrupulosa das rendas, desrespeito de direitos soberanos, subserviencia do caracter e outras muitas provas de moralidade, são as parcelas que se inscrevem no activo de uma grande parte, com raras e honrosissimas excepções, dos chefes do poder nacional, responsaveis pela nossa ruina.

Temos um solo fertilissimo, uberrimo, fecundo, dadivoso, prodigo a mais não poder ser; mas, nada produzimos, somos pobres!!

Sómente a fantasia tem «dourado a fachada do Brasil» e, porque nos faltaram os mercados estrangeiros, nada mais importamos, visto como não temos nem credito nem dinheiro; nem tampouco exportamos, porque quasi nada produzimos, e esse pouco mesmo, algodão, assucar, borracha, não tem applicação no paiz: não temos fabricas, não temos nenhuma industria!!!

Medidas urgentes, de prompta execução e de resultado pratico apreciavel, exige o momento actual.

Quanto ao Rio Grande do Norte, sempre assolado pelos horrores dos phenomenos cyclicos, tem a sua vida economica embaraçada, já vae sentindo as agruras de uma secca imminente como as tem havido nos sertões desta parte esquecida do nordeste brasileiro, e nada traz a esperança de melhores dias, máo grado o empenho, a dedicação do actual chefe do executivo estadual, o eminente Sr. desembargador Ferreira Chaves, cujo esforço não tem podido vencer as extraordinarias difficuldades do momento.

Mas, não é sómente do governo local que precisamos de auxilio. De mais alto nos deve vir o que agora necessitamos com urgencia.

Não é com a exorbitancia de gravames torturantes que se salva a situação. Si as classes conservadoras já se debatem dos transe de uma crise sem precedente, como ainda mais atormental-as com impostos elevados? O effeito será contra-producente; o resultado negativo; a debãtle inevitavel dos pequenos acarretará a bancarrota geral.

Precisamos que sejam desenvolvidas as fontes de riqueza por meio, não do proteccionismo injustificado, mas pelo estimulo proveitoso dos altos poderes, mediante leis sabias, para cuja satisfação não deve influir a politagem nem o interesse dos poucos felizardos, em detrimento da grande collectividade.

Os auxilios ao commercio á industria, á lavoura devem ser directos, sem a interferencia do filhotismo soez e impudente.

Os meios de transporte devem ser fãccis, amplos, promptos, francos, rapidos, sem as extorsões de tarifas medonhas, como as que entre nós existem na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e contra as quaes temos clamado in-

cessante e inutilmente, sobre ellas tendo feito um luminoso estudo o eminente Dr. Francisco de Salles Meira e Sá, integro juiz federal na secção deste Estado.

A diminuição de fretes, a ampliação das linhas navegáveis, o augmento das vias de communicações, são medidas que exigem prompta effectividade para minorar o grande mal.

E, finalmente, o problema mais difficil, de solução mais complicada, o ponto principal de todas as preocupações, o factor mais preponderante de todas as cogitações, a causa capital de toda a miseria do Estado é a falta de agua, a maior tortura do rude sertanejo, trabalhador destemido que soffre com inaudita paciencia, nunca desanimando, esperando e esperando sempre um favor, uma graça.

A disseminação de poços artesianos, a construcção de açudes, a franquia de mananciaes do liquido precioso, são a nossa maior aspiração para soccorrer nossos infelizes irmãos do centro.

Não queremos luxo, não exigimos grandezas; almejamos apenas a realização de medidas efficazes para o bem commum.

Oxalá não sejam as nossas palavras aliradas a esmo e encontrem echo, repercutam nos corações dos que se queiram interessar pela nossa sorte, dos que se lembrem que nós tambem somos uma parte do territorio brasileiro, a mais desprezada, a menos soccorrida talvez porque seja a mais infeliz!

A Associação Commercial do Rio Grande do Norte, representada pela commissão abaixo assignada, por expressa deliberação da assembléa geral, confia na expontaneidade do generoso offercimento de V. Ex.

Saude e fraternidade.—*Francisco Cascudo.*—*Ricardo de Góes.*—*Graciano Mellor.*—*Angelo Roselli.*—*Antonio Gurgel do Amaral.*

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL (ESTADO DA PARAHYBA)

Parahyba do Norte, 26 de abril de 1915—Exmo. Sr. Dr. Lauro Sodré—M. D. Presidente da Federação do Norte—A Associação Commercial da Parahyba do Norte, acudindo ao generoso appello de V. Ex., organizou as informações juntas, sobre as condições politicas e economicas deste Estado, e sobre os problemas de cujas soluções depende o seu desenvolvimento.

A Associação applaude com enthusiasmo os patrioticos intuitos de V. Ex. de fazer resurgir o norte do Brasil, e assegurar a V. Ex. todo o seu apoio, esforços e solidariedade em beneficio da causa que V. Ex. com denodo, e exemplo, se propõe a advogar perante os altos poderes da Republica.

Com as informações que organizamos, offerecemos tambem a V. Ex. o ultimo relatorio desta associação, e o opusculo «Pelo Norte», resumo de uma série de bons artigos, pu-

blicados pelo *Jornal do Commercio*, pelo talentoso parahybano Dr. Ascendino Cunha, referentes ao mesmo assumpto.

Servindo-nos do ensejo para apresentar a V. Ex. votos de alta estima e consideração.—(Assignados) *Manoel A. de Carvalho Junior*, presidente.—*Manoel Soares Londres*, vice-presidente.—*José Nunes Ferreira* 1º secretario.—*Avelino Cunha de Azevedo*, 2º secretario.—*Francisco Solon de Sá*, thesoureiro.

Parahyba do Norte, 26 de abril de 1915—Exmo. Sr. Dr. Lauro Sodré—D. D. Presidente da Federação do Norte—O Estado da Parahyba do Norte, situado na parte mais oriental da America do Sul, tem 110 leguas de este a oeste e 30 leguas de norte a sul, do rio Guaja ao Goyana, medindo a sua superficie 74.730 kilometros quadrados.

Banhado pelo oceano Atlantico, possui dous excellentes portos: o de Cabedello e o da Bahia da Traição; o primeiro na embocadura do rio Parahyba, navegavel por alto calado, na distancia de cerca de 20 kilometros (Cabedello á capital), e o segundo na embocadura do rio Mamanguape, navegavel até a cidade do mesmo nome, em um percurso de cerca de kilometros.

Os terrenos do Estado são divididos em quatro principaes regiões: litoral, catingas, brejos e sertões, todos ferazes e prestadios; produzem excellente feijão, milho, arroz, café, fumo, batata doce, inhame, macaxeira (aipim), batata de mandioca, batata de araruta, todos os legumes, fructas variadas e saborosas, a canna de assucar e algodão de boa qualidade, sobresahindo este ultimo producto que constitue o principal genero de exportação e o que mais concorre para a fortuna publica e particular. Outro grande elemento de riqueza do Estado é a criação; além do grande commercio de pelles, ha uma exportação de gado de cerca de 30.000 cabeças annuaes para Pernambuco.

Apezar de tudo isto, o Estado permanece estacionario, vivendo a sua população, avaliada em 600.000 habitantes, na mais triste miseria e ignorancia.

Póde-se citar como causa deste estado de cousas:

- 1º, as seccas;
- 3º, a falta de meios de transporte e de melhoramento em nossos portos.

Ao ver desta Associação as soluções dos dous primeiros problemas dependem da solução do terceiro.

Consequindo facilidade de communicação por meio das estradas do ferro de penetração, os effeitos das seccas serão em grande parte attenuados; o analphabetismo será effizamente combatido e a politica atrós, que vicia os nossos irmãos sertanejos, se modificará, pelo contacto com a civiliza-

ção, pela melhor vigilância, das autoridades superiores do poder publico.

Não é possível ter professores em regiões quasi que completamente isoladas do mundo; não se póde desenvolver a cultura do solo em regiões onde o cultivador não póde vender os seus productos, porque o gasto dos transportes destes, excede o valor da venda.

Si para o Estado em geral a viação ferrea é questão de vida e morte, para esta praça, a questão do porto é tambem de vida e morte, porque é impossivel ter um commercio largo de importação e exportação, emquanto não houver um serviço rapido de carga e descarga.

Devemos notar que, devido á imperdoavel desidia dos poderes da União, tem se gasto uma grande somma em Cabedello, a pretexto de melhoramento do porto, e ninguem mais occulta o receio de que será preciso demolir tudo quanto se ha feito para evitar a obstrucção do canal.

Deante do resultado todo negativo do serviço por administração publica, é tempo de cogitar-se de systema mais pratico, como seja o contracto com uma empresa particular.

Outros problemas exigem a attenção do poder publico, como sejam, por exemplo, a construcção de açudes, as estradas carroçaveis, o desenvolvimento e o aperfeicoamento da cultura do algodão.

Deste ultimo assumpto já nos temos occupado perante o Ministerio da Agricultura, cumprindo-nos mencionar, que está elle sendo tomado na devida consideração pelo Exmo. Sr. Dr. Pandiá Calogeras.

Um bom serviço nos prestaria tambem o Governo Federal abrindo nesta praça uma agencia do Banco do Brazil, apesar de diversas tentativas por parte dos representantes politicos e de varias representações desta associação, não conseguimos ainda ser attendidos.

Accentuemos, porém, mais uma vez, que, por emquanto, e antes de tudo, precisamos de *vias ferreas e porto*.

Cordias saudações. (Assignados.) — Manoel A. de Carvalho Junior, presidente. — Manoel Soares Londres, vice-presidente. — José Nunes Ferreira, 1.º secretario. — Avelino Cunha de Azevedo, 2.º secretario. — Francisco Solon Henriques de Sá, thesourreiro.

A ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DE PERNAMBUCO

Dr. Lauro Sodré — Em sua passagem por Pernambuco em 30 de abril de 1915

Exmo. Sr. — A' communicação de V. Ex., em carta de 30 de março, tentando por nosso intermedio perscrutar os males que nos affligem, nesta quadra em que de todos os estadistas de responsabilidade na Republica é dado esperar uma inquirição minuciosa, para proveitoso estudo e conse-

quentes medidas ataladoras da situação premente em que nos encontramos, nos deixou a melhor impressão e a certeza de que continuará trabalhando pelo bem estar do paiz.

Hoje, mais que hontem, quando é preciso por de parte todos os outros interesses secundarios e congregarem-se os verdadeiros patriotas em torno da obra gigantesca de reconstrução economica e financeira da Republica, não pôde esta associação, representante que é das classes conservadoras de Pernambuco, deixar de acudir ao apello do eminente estadista que, embora tendo para orguiho do norte, o Pará por berço, nunca deixou de comprehender que o Brazil é uma só Patria, e venha de onde vier o grito da necessidade do seu verbo, elle jamais se tornará esquivo.

E é por isso que o nome de Lauro Sodré é tido do Rio Grande ao Amazonas, como a garantia suprema de todas as causas sãs e patrioticas.

O descuido a que se tem entregue alguns dos nossos estadistas em resolverem os magnos problemas economico-financeiros da nossa patria a conduziu ao estado precario e combalido em que se encontra.

Não nos compete fazer a critica de taes actos, principalmente quando o momento não deve ser de recriminações inaproveitaveis ao fim que todos almejamos. E', porém, preciso nunca esquecer que a historia saberá julgar-os como responsaveis que são de todas as afflicções presentes e futuras.

Foi sómente na esperança do acaso que os responsaveis por esta situação fecharam os olhos ás medidas preventivas ao progresso do Brazil, mas a illusão dissipou-se na voragem do tempo, substituindo-a na tela immensa do futuro a figura sinistra do desespero.

E neste momento em que o patriotismo é posto em evidencia é que, o nosso eminente patriota, pisando a terra que se orgulha de ser berço do seu irmão de lides, o general Dantas Barreto, procura inquerir dos nossos males como o esculapio ao leito do enfermo procura perscrutar a molestia para applicar o lenitivo.

Para que melhor prova de interesse pelo bem de todas as classes, nestes tempos que correm, quando o expediente é a conveniencia pessoal a par de toda indifferença pelo que de mais sagrado devia existir para aquelles a quem confiamos os nossos destinos?!

Pernambuco é um exemplo perfeito do quanto pôde a força do vontade de um estadista, e si presentemente a orientação deste estadista não pôde ser desviada para o resto da nossa querida Patria nada obsta que, em breve em uma posição de maior destaque a que os seus merecimentos impõem possamos encontral-o ao lado de Lauro Sodré, trabalhando para o mesmo fim, e consubstanciando o mesmo ideal — o SOERGUMENTO DA REPUBLICA.

E não ha de falhar, porque, o momento impõe a direcção dos nossos destinos áquelles que collocam como Lauro Sodré e Dantas Barreto, o interesse do paiz na vanguarda de todos os interesses.

Dentro de um direito, que é todo nosso, serão annullados os incompetentes para darem logar aos que, o povo sabe com convicção inconfundivel, levarão o barco da Patria ao porto da salvação.

Agora, Exmo. Sr., cabe-nos solicitar a sua particular attenção para a exposição que em seguida fazemos, lamentando não seja ella perfeita pelo curto espaço que demandou da remessa da carta de V. Ex. á sua chegada a esta Capital.

Melhoramentos do porto

E' uma das nossas principaes aspirações a conclusão das obras do nosso porto, que se acham bem adeantadas.

Proseguiam os trabalhos regularmente, attingindo, a importancia dos serviços mensaes, a-cerca de dous milhões e 300 mil francos, o que permittiria fossem elles concluidos dentro do prazo contractual ou excedendo-o de muito pouco, quando surgiram difficuldades por parte do Governo da União, na satisfação de pagamento á *societé* incumbida dos trabalhos, que, accumulados, já representavam a respeitavel somma de 12 milhões de francos.

Impossibilitado o Governo, por ter fracassado o ultimo emprestimo externo que estava negociando, de realizar o referido pagamento e aggravadas, pela guerra européa, as difficuldades para vinda de dinheiro e de materiaes, quando mesmo a empresa constructora na sua reconhecida boa vontade, de aguardando posteriormente o recebimento, proseguir nos trabalhos, mesmo com marcha mais reduzida, deu isso logar á suspensão dos serviços em agosto ultimo.

Varios alvitres foram então lembrados, mesmo por esta associação, para o respectivo proseguimento, mas nada se alcançou, a não ser: pelo Governo passado, o pagamento, em ouro, de menos de metade do alludido debito e pelo actual, o pagamento do restante, em *bonus* ouro dos recentemente emitidos.

Segundo lomos, ficou assentado, nesta occasião, que as obras seriam sem demora reencetadas mediante pagamento de accordo com o contracto, devendo o Governo determinar, com clareza, o *quantum* de serviços a serem executados mensalmente; e no entanto vem decorrendo precioso tempo sem que nehuma deliberação se note neste sentido.

Urge portanto alcançar-se uma solução immediata, inda mesmo que seja estabelecendo que a importancia dos serviços, a realizar mensalmente, não exceda de um milhão de francos (o que será metade do que se vinha effectuando) e neste sentido ouzamos appellar para V. Ex. solicitando sua valiosa protecção.

Não menos digno da attenção de V. Ex. é agir, perante quem de direito, afim de que prosigam os trabalhos de des-

apropriação e demolição, na area destinada á abertura das avenidas de acesso ao porto, parte integrante do projecto de melhoramento do mesmo, os quaes, por escassez das respectivas verbas, teem sido muito descurados pela commissão fiscal, dellas encarregada, difficultando assim a construcção de predios, na alludida area, por particulares que, já ha muito, adquiriram os terrenos, por compra feita ao Governo da União, e ainda não lhes foram entregues, por falta de demolição dos predios nelles existentes.

Navegação

E' desoladora a escassez de praças nos vapores do Lloyd Brasileiro para os portos do norte, dando-nos apenas, como acontece actualmente, um vapor de 10 em 10 dias, isto mesmo admittindo-se, como tal, um *Maranhão*, um *Brazil*, e quejandos, cujos porões mal accomodam a bagagem dos passageiros.

Não fôra o serviço mantido semanalmente pelos vapores da Companhia Nacional de Navegação Costeira, entre Recife e Porto Alegre e não sabemos como seria possível, ao commercio desta praça, fazer, com regularidade, o serviço de exportação para o sul, por via marítima.

Quanto á exportação para as Republicas do Prata, somos obrigados a fazel-a pelos vapores transatlanticos, com o commodo e dispendio de embarque no Lamarão, pois os vapores nacionaes que até alli, não venham a Pernambuco, quando não seria difficil que, ao menos uma vez por mez um dos vapores da linha do norte fôsse até Buenos Ayres, como já foram até Montevidéo e Paysandú, explorando assim, certamente com exito, semelhante carreira sem baldeação.

Bancos do Recife

Pernambuco que foi e continúa a ser uma das praças mais solidas do commercio nacional resente-se da falta de um estabelecimento bancario que impulsione o seu grande emporio commercial e industrial.

Attingido por esta crise mundial que uma guerra sem par nos annaes da historia da humanidade, flagella todas as classes sociaes, o commercio do Recife, tem mantido a tradição de sempre, satisfazendo suas obrigações tanto quanto possa fazel-o uma classe honrada.

Existem no Recife cinco estabelecimentos bancarios: o London & Brazilian Bank, London & River Plate Bank, Banco do Recife, Banco Auxiliar do Commercio e agencia do Banco do Brazil.

Dos dous primeiros bancos inglezes, as suas operações são: cobranças de saques, vendas de cambiaes e desconto de saques sobre a costa e com o Banco do Recife auxiliam o alto commercio, de accôrdo com suas carteiras de descontos, não

satisfazem porém, os tres bancos as necessidades de uma praça grande como a nossa, sendo que este ultimo é que maiores descontos faz de saques sobre a costa, operações estas equivalentes a dos dous primeiros bancos.

O Banco Auxiliar do Commercio, destinado a servir ao commercio a varejo, muito novo ainda em nossa capital, vae prestando pequeno auxilio ao commercio retalhista, porque pequenas são suas operações.

A agencia do Banco do Brazil, que muito poderia fazer pelo nosso commercio não tem infelizmente preenchido a missão de um banco official numa praça de grande movimento.

E' certo que além de emittir vales em ouro para a Alfandega, este banco faz empréstimos de dinheiro sob promissórias endossadas, mas as suas operações são sempre muito reduzidas e a prazos curtos.

Era para desejar que o Governo da Republica dotasse o Banco do Brazil de uma carteira de descontos mais larga, facilitando o desenvolvimento e o progresso commercial de um grande Estado da Federação.

Sendo Pernambuco um grande mercado exportador, teria neste banco um esteio para desdobramento de suas transações para o norte e sul da Republica.

Em synthese, a Associação Commercial do Pernambuco, advogando os interesses da classe que representa, desejaria que os altos poderes da Republica não se desinteressassem de auxiliar como merece, o commercio pernambucano, por intermedio do Banco do Brazil, dilatando sua esphera de operações em nosso centro commercial.

Impostos interestaduaes

E' tambem um assumpto palpitante trazendo assim grande interesse de ser conhecido do Governo da União, o que vamos expender.

Uma das maiores preoccupações das chancellarias de Estado, vem, de muito, sendo a expansão commercial das potencias e com a luta de conquista de mercados, com permutas de favores tariffarios, foram postas á margem muitas questões secundarias.

Visitas constantes de emissarios officiaes, de chefes de Estado, camaras de commercio e tudo quanto possivel é, se tem feito para conseguir novos mercados, novos consumidores.

Diz-se até, que o *pivot* da estupenda guerra que presentemente rega de sangue a parte mais civilizada da Europa, ameaçando, da mesma sorte, parte da Asia e Africa, é a competencia commercial entre dous grandes povos.

Assim podemos dizer que a conquista da expansão commercial passou do campo da diplomacia aos arraiaes da luta armada, como nos tempos da conquista da civilização era ella carregada, pela ponta das lanças como o direito da força nos

momentos em que a catechese impotente se tornava para implantá-la.

A Constituição do nosso paiz, sabiamente redigida e inatacavel até hoje, não obstante as idéas revisionistas de alguns dos luminares do Parlamento Nacional, cuidou em absoluto da competencia dos Estados sobre impostos, negando-lhes, entretanto, faculdade para tributarem productos do paiz na importação.

Em 1914, o Governo Federal, verificando que os Estados vinham formando dos impostos de entradas entre si um obstaculo ao desenvolvimento industrial e commercial dos mesmos e autorizado pelo Congresso, regulamentou a lei n. 1.185, de 11 de junho do mesmo anno, prohibindo por completo taes impostos.

Não tardou, porém, a reivindicção dos mesmos sobre varios titulos e regulamentações privativas de mezas de rendas e recebedorias.

É uma transgressão aos preceitos constitucionaes da Republica e da lei citada, commettida conscientemente por aquelles que leem o dever de acatal-a.

Em alguns Estados o tributo ao genero do Estado irmão é superior ao da tarifa alfandegaria da União, favorecendo, desta arte, o similar estrangeiro.

Como entre paizes é costume fazer, existem entre alguns Estados convenções para permutas de entradas. É quasi sempre um contracto leonino e tão sómente celebrado porque um dos contractantes ainda não cogitou de produzir a mercadoria favorecida.

A Associação Commercial de Pernambuco se tem batido tenazmente para conseguir a extincção de tão perniciosos impostos e nesta nova tentativa, em que vem expondo os males que elles produzem alenta-lhe a esperanza de ser bem acolhida pelo Presidente que, assumindo o Governo no momento mais difficil que a nossa historia economica registra, tomou perante todas as classes o compromisso de fazer a reconstituição geral da Nação, em todas as suas modalidades.

É illegal, impatriotica e vexatoria a tarifa estadual de entrada, trazendo em seu bojo um desmembraemnto commercial entre Estados do Brazil, quando reciprocamente se podiam abastecer sem a interferencia do producto estrangeiro.

O Estado que produz para exportar, já tem a desvantagem do transporte ferro-viario ou maritimo, que, aliás, no Brazil é bem elevado, além do imposto de exportação que ao mesmo facultou a Constituição. Desta forma a produçção local está avantajada, sem necessidade portanto do imposto de entrada para protecção ao incremento da mesma.

É o problema da actualidade produzir muito e barato. A evoluçção da mechanica substituindo o braço humano e os processos rudimentares, vem, dia a dia, resolvendo a questão.

No vasto campo da competencia todas as economias são adoptadas para baratear a produçção; entretanto no Brazil as

Estados irmãos degladiam-se entre si commercialmente, trazendo deste modo o encarecimento do producto e a estagnação da lavoura e das industrias.

Para exemplo do que são estes impostos vamos transcrever a lei n. 763, de 7 de outubro do corrente anno, do Estado do Amazonas.

«O Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, Governador do Estado do Amazonas, etc.:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do Estado decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica estabelecido o imposto de consumo sobre o tabaco, aguardente, bebidas alcoolicas, de qualquer procedencia nacional ou estrangeira.

Art. 2.º O imposto de consumo sobre o tabaco será cobrado de accódo com a tabella seguinte:

Tabaco em bruto, kilo.....	\$500
Dito em molhos, kilo	\$200
Dito em cordas, kilo	\$300
Dito desfiado ou migado, por 25 grammas ou fracção.	\$010
Cigarros para consumo do Estado, por maço ou cartei- rinha ded d20 cigarros até o custo de 10\$, o mi- lheiro	\$010
Idem, idem de mais de 10\$.....	\$020
Charuto cujo preço não exceda de 50\$ o milheiro, cada charuto	\$005
Idem, idem de preço de 50\$ a 150\$.....	\$010
Idem, idem de 150\$ a 300\$.....	\$020
Idem, idem superior a 300\$.....	\$050

Art. 3.º O imposto de consumo sobre aguardente e bebidas alcoolicas será cobrado:

Por litro de serveja, ou bebida que contenha menos de 10º de alcool	1\$000
Por litro de aguardente e alcool.....	\$500
Por litro de bebida de mais de 14º de alcool.....	\$200

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estatuinto a forma da cobrança e fiscalização e as providencias de ordem administrativa, convenientes.

Paragrapho unico. Na regulamentação que fizer o Poder Executivo poderá combinar multas que não excedam de um conto de réis.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como ella se contém.

O Sr. secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governador, em Manáos, 7 de outubro de 1914.
— Dr. *Jonathas Pedrosa*. — *Osman Pedrosa*.

Publicada a presente lei nesta Secretaria de Estado, aos sete dias do mez de outubro de 1914. — *Osman Pedrosa*.

Um litro de aguardente que custa em Pernambuco 100 réis, paga no Amazonas o tripulo do imposto.

Nem mesmo póde o imposto ser levado em conta de protecção á industria, porque o Amazonas não produz este genero.

A lei que prohibiu os impostos interestaduaes, cogitou de todos os sophismas possiveis, abrigando excellentemente o importador com os mandados de manutenção, prohibitorios, e em nenhum caso levado á decisão do Supremo Tribunal, em gráo de recurso, a manutenção deixou de ser confirmada, quer o imposto tivesse o nome de lotação quer de consumo ou sobre o proprio titulo de entrada.

A jurisprudencia está assim muito bem firmada em todos os casos até hoje pleiteados, entretanto é quasi nulla a lei, pela circumstancia de no pleito ser o commerciante o autor e réo o Estado, trazendo desta fórmula a prevenção do segundo contra o primeiro, que, para evital-a deixa de recorrer.

Sempre o resultado é a escassez da procura do genero pelo encarecimento, trazendo assim a estagnação da industria.

Por tudo quanto acabamos de referir e pelo que o esclarecido espirito de V. Ex. melhor tem comprehendido no interesse da nossa patria, uma medida se impõe para acabar de uma vez por todas com os abusos commettidos pelos Estados no descredito a Constituição na partilha dos impostos.

Uma lei nova, na qual a attribuição de denuncia caiba ao representante judicial da União para os casos de violação da lei, tornando, tanto quanto possivel, defeso aos Estados transgredirem-na.

A Associação Commercial de Pernambuco, representando a V. Ex. contra taes abusos, pretende satisfazer os desejos das classes consérvadoras, que confiam no elevado interesse do illustre patricio que tão desinteressadamente se propoz pleitear perante os poderes da Nação as suas justas pretensões.

E antecipando a expressão mais sincera do seu jubilo é que a Associação Commercial de Pernambuco envia a V. Ex., os protestos de sua elevada estima e consideração.

Ao Exmo. Sr. Dr. Lauro Sodré.

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DE MACEIÓ, FUNDADA EM 1866

Exmo. Sr. Dr. Lauro Sodré, M. D. presidente da *Federação do Norte* — Exmo. Sr. — Correspondente com a maxima satisfação ao appello que V. Ex., se dignou de fazer a esta associação, por intermedio do nosso illustre conterraneo, o Sr. coronel Americo de Almeida Guimarães não po-

demos, na qualidade de directores da mesma associação, deixar de transparecer aqui bem patente a grande admiração e gratidão pelo interesse que V. Ex. manifesta na circular que nos dirigiu, com data de 3 de março proximo passado, em procurar attenuar a crise economico-financeira com que de um certo tempo a esta parte tem lutado os Estados do Norte do nosso gradiozo paiz, convido salientar que os pequenos Estados, como o nosso, são os que mais tem soffrido, não obstante concorrerem com uma grande parcella das suas forças para a prosperidade e defesa militar da Republica, como V. Ex., melhor do que nós, está bem informado. Dahi, portanto, nasceu a idéa da organização da *Federação do Norte*, associação esta de que V. Ex. é mui dignissimo precedente, e que foi creada com os mais nobres e patrioticos intuitos para que fosse na capital da Republica o orgão das aspirações de todos os Estados, e podesse ajudar a vencer os grandes embaraços que ao presente se nos antolham.

Assim, pois, satisfazendo os desejos de V. Ex., vimos vos informar aqui o que de momento estamos precisando para o nosso futuro Estado e no que certamente, sem grandes difficuldades, para o Governo da Republica e com o vosso valioso concurso, poderemos promptamente ser servidos.

Não levando em conta as obras do melhoramento do nosso porto, para cuja realização estamos concorrendo ha annos com a quota de 2 % em ouro sobre parte dos direitos aduaneiros, melhoramento este que seria o maior beneficio ao nosso Estado, pois, além do embellezamento da nossa capital, traria um grande progresso para o nosso commercio, temos urgente precisão de um serviço de vapores de carga mais completo, pois as companhias que fazem o nosso serviço de cabotagem não satisfazem absolutamente a necessidade do nosso commercio, dando isso logar a que tenhamos de fazer, quasi sempre, novos despachos de transferencias de um vapor para outro por falta de praça, o que de certo modo não deixa de causar grande prejuizo ao nosso commercio exportador. As tres companhias que fazem esse serviço não mandam para o Norte numero sufficiente de navios, e tanto assim é que já se tornou muito commum se pedir praça, com muitos dias de antecedencia, o que nem sempre se consegue porquanto os vapores chegam aqui já abarrotados, sem que os respectivos agentes possam dar uma providencia.

Outra necessidade de grande importancia e que julgamos a mais urgente, é a creação de um banco agricola, para auxilio á nossa exhausta classe agricultora; sendo, porém, quasi impossivel actualmente, esse grande melhoramento, já nos contentavamos com o estabelecimento de uma filial de qualquer um dos bancos nacionaes ou estrangeiros, que possam transigir com descontos de saques, venda de cambiaes etc., pois, não avalia V. Ex., com que difficuldade luta a nossa praça para fazer transacções de taes natureza sendo obrigados os nossos exportadores a descontarem os seus saques em

outras praças maiores, onde mandam buscar depois os respectivos saldos monetários.

O mesmo se dá com as compras de cambiacs, que são feitas igualmente nas outras praças, dando isso lugar a serem mais despendiosas, devido á, difficuldade da passagem de fundos, além do atrazo que traz á correspondencia.

Vê, portanto, V. Ex., se fosse possível conseguir termos aqui uma das filiaes desses bancos, seria um importante e valiosissimo serviço prestado ao nosso commercio, convido, entretanto, notar que sómente uma filial, autorizada a effectuar as transacções supracitadas, poderá satisfazer-nos, pois quasi todos os bancos tem agentes aqui, sómente para cobrança de saques.

Esperando termos satisfeito os desejos de V. Ex., ficamos na espectativa de que tudo envidará afim de que sejamos aquinhoados de uma parte da colheita que vae tentar conseguir em pról dos Estados do Norte, certo de que, por qualquer fórma, terá sempre V. Ex. a admiração franca e sincera dos nossos conterraneos, que fazem votos de prosperidade pela vossa felicidade pessoal.

Saude e fraternidade.

Jaraguá, 22 de abril de 1915. — *Gregorio Fonton Blanco*, presidente.

Memorial apresentado pela directoria da Associação Commercial da Bahia, ao Exmo. Sr. Dr. Lauro Sodré, digno Senador Federal

Exmo. Sr. — Autorizada pela honrosa missiva de V. Ex. que, pessoalmente, conforme V. Ex. determinára, fôra entregue ao presidente desta directoria, e, sciente da communicação que se dignou V. Ex. fazer da sua visita a este Estado, no proposito de consultar ás classes conservadoras, colhendo dellas elementos para debellar os males que determinam a decadencia em que se acha o nosso paiz, opprimido por crises economica e politica, que se reflectem em todos os ramos da actividade; sentindo-se esta directoria animada pela esperança que lhe incute a attitude que V. Ex. communica ter assumido, de promover meios de normalizar a vida economica do paiz: esta directoria pela sua condição de representante das classes de que é órgão, em cumprimento ao dever que lhe é reclamado por V. Ex., aqui expõe as medidas que, na emergencia, considera, nos limites de sua fraca capacidade, conveniente adoptar para, pelo menos attenuar a gravidade da situação que ameaça aggravar-se, caso providencias energicas e prudentes não forem promptamente promovidas, como muito evidentemente se deduz das considerações por V. Ex. expostas na missiva acima referida.

Assim, pois, prevendo a eventualidade de não haver tempo, na passagem de V. Ex. por este Estado, para uma confe-

rencia que faculte á esta directoria fazer a sua exposiçãõ, julgou ella acertado offerecer o presente memorial, que submete á judiciosa critica de V. Ex., para delle aproveitar o que entender de util, pedindo desculpas para os termos de sua redacção e para os conceitos emittidos.

Eximida esta directoria de commentar as causas dos males que opprimem e deprimem o paiz, circumscreve-se ás indicações que lhe são suggeridas pelas observações dos factos.

Sob a premente contingencia em que se acha o paiz obediado de dividas, compromettido em suas relações economicas pelos avultados encargos dos ministerios, ao tempo que a principal fonte de receita federal que procede de direitos de importação, aduaneiros, tem decrescido, sem probabilidade, siquer, restabelecendo-se, pelo menos enquanto durar a conflagração européa; verificada a impossibilidade da realização de um empréstimo, e não cabendo recorrer ao augmento dos impostos, o que, na actualidade, seria de resultado negativo, por achar-se esgotada a capacidade tributaria; sómente pelo expediente de um regimen de economia bem comprehendida, bem applicada e rigorosamente praticada, se poderá conseguir o restabelecimento da confiança para, no paiz e fóra d'elle, ser suffragada e prestigiada a unica medida que por força das circumstancias se impõe, que é a da emissão de papel-moeda, em importancia sufficiente para o Governo satisfazer todos os seus compromissos e recolher as letras do Thesouro, ultimamente emittidas.

Mas para que essa emissão possa ser tolerada, cumpré que, além de ser seguida da economia acima indicada, seja decretada com a obrigatoriedade do Governo recolher em ouro, na Caixa de Amortização, annualmente, 5 % de seu valor, por entradas semestraes.

Por esse processo successivamente, a emissão vae se tornando garantida pelo lastro que se fôr accumulando e no fim de 20 annos se achará coberta.

O recolhimento de 5 % equivale ao juro que o Governo teria de pagar por empréstimo que conseguisse contrahir, do qual certamente não se eximiria e, portanto, comportado esse encargo pelo orçamento, tem ainda a vantagem de não ser alienado, servindo, aliás, para o resgate da emissão, em periodo relativamente curto.

Desde que outro, mais viavel, no momento, não occorrer, nem é alvitado pelos mais projectos financistas ficará o Governo, adoptando esse expediente, habilitado a satisfazer todos os seus compromissos, a pagar ao funcionalismo, aos seus credores, aos pensionistas e os juros de suas apolices e assim pela circulação do numerario, que se estabelecerá, a vida economica se normalizará, restabelecendo a animação entre o capital e o trabalho, em todos os ramos da actividade.

Comprehende esta directoria que, principalmente, duas objecções se podem offerecer contra o expediente da emissão — a baixa a que póde ser levado o cambio, e o perigo de

precedente que possa porventura, autorizar outras emissões da mesma natureza.

A baixa do cambio pôde ser prevenida e impedida, desde que o Governo abra a Caixa de Conversão, podendo ainda determinar que sejam aceitas nas alfandegas as suas cédulas, em pagamento de direitos aduaneiros, meio pelo qual muito legitimamente se tornará cessionario do ouro nella depositado, pela aquisição das cédulas que entrarem na receita da Fazenda federal.

Quanto a futuras emissões identicas, podem ser prevenidas e impedidas, decretando-se desde logo que, emquanto não tiver sido resgatada a que se projecta, nenhuma outra poderá ser feita, sobre acharem-se acauteladas, pela economia recommendada, necessidades futuras que possam determinar nova emissão.

Para amparar o credito interno, entre outras medidas tendentes a reduzir as despesas publicas e os encargos do Thesouro, não devem ser olvidadas, no momento, a cessação de obras e serviços adiaveis, a revisão dos contractos respectivos, no sentido de, por bem entendido criterio, se manterem tão sómente as construcções que bem servirem aos interesses immediatos do paiz, pagando-se em moeda corrente as obrigações decorrentes de contractos a pagamento em apolices, para assim cessar a emissão de taes títulos, que oneram de juros o Thesouro; como pela mesma razão economica, convém que sejam resgatadas as letras emitidas pelo Thesouro, como acima ficou dito.

Tratando-se de meios que se tornam imprescindiveis para debellar a crise que asphyxia o paiz, que, por tal, tem reduzido á penuria, — a magistratura, o functionalismo, o commercio, a industria, a lavoura, as sociedades de beneficencias; os orphãos; as viúvas e até o capitalista, uns privados dos recursos do credito e outros do pagamento de juros de apolices e depositos nas Caixas Economicas; entende-se, e disso bem se deve compenetrar o Governo, aproveitando a dura experiencia, que a principal preocupação imposta pela necessidade e suggerida pelo patriotismo, deve ser a da economia, sem a qual nenhuma medida poderá ser efficaç nem proficua, em caso, nem em tempo algum, pois fóra do seu regimen, não se pôde pretender prosperidade financeira.

São estas, Exmo. Sr., as considerações que a directoria da Associação Commercial da Bahia pôde offerece a V. Ex., como modesto e fraco subsidio, por lhe ter sido reclamado, nobres e patrioticos intuitos a que V. Ex. se propõe, pelos quaes esta directoria, confiante, toma a liberdade de manifestar os seus sinceros applausos, fazendo votos para que sejam bem inspirados os dirigentes do paiz em suas deliberações e que estas sejam coroadas do exito.

Bahia, 22 de abril de 1915. — *Domingos Silvino Marques*, presidente. — *Joaquim da Silva Ribeiro*, secretario.

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DE VICTORIA — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Lauro Sodré, eminente Senador da Republica e presidente da Federação do Norte — A Associação Commercial de Victoria, tendo recebido o patriótico officio circular de V. Ex., datado de 30 de março do corrente anno, e tomando em consideração o seu teor, reuniu-se em sessão extraordinaria de hoje, ficando sciente do interesse espontaneo que a nós V. Ex. se associa para resolver os multiplos problemas que locam ao nosso desenvolvimento commercial, pelo que, tem a subida honra de suggerir algumas medidas que julga opportunas para attenuar as difficuldades que presentemente mais se evidenciam de accordo com o officio de V. Ex.

A Associação Commercial pede o valioso concurso de V. Ex. advogando os seus interesses principalmente no que vamos expor.

Havendo promessa do Banco do Brazil de estabelecer nesta praça uma *Carteira* e sentindo lentamente esmorecer-se essa idéa, solicita tornal-a effectiva.

Obter da administração geral da Estrada de Ferro Diamantina, séde na Capital Federal, o estabelecimento nos seus trafegos das passagens de *ida e volta* com os respectivos abatimentos como faz a Leopoldina Railway e outras congeneres. Outrosim, a faculdade de *frete a pagar* para quaesquer despachos para o interior do Estado. Esta medida facilita immensamente as relações do commercio com os lavradores.

Conta com a dedicação de V. Ex. no sentido de tornar sem effecto a remogão da nossa Escola de Aprendizizes Marinheiros, conforme a resolução recente do Ministerio da Marinha, facto este que muito concorrerá para aggravação do nosso meio social. Esta escola é incontestavelmente um estabelecimento de educação civica, concorrendo para minorar a sorte dos meninos desamparados.

Torna-se tambem indispensavel estimular o inicio das linhas de navegação para a America do Norte, Chile e Argentina, abrindo assim novos mercados ás nossas industrias.

A praça de Victoria tem transacções com quasi todas as praças do norte e sul do Brazil, do Pará ao Rio Grande do Sul, permutando os seus productos em que o café, assucar, cereaes, mais avultam nos seus negocios.

O Espirito Santo, com a paralysação de suas usinas, fabricas e com a suspensão das obras do porto, devido a essa barbara conflagração européa, muito tem soffrido no movimento de seu commercio interno e externo. Entretanto temos a Victoria com um porto invejavel, verdadeiro ancoradouro que constitue a garantia segura para uma ampla exportação e importação mundial.

Grandioso é o futuro do nosso Estado que tem terras uberrimas, adaptaveis a todas as culturas, climas variados, com uma flora gigantesca e tudo isso inexplorado, em grande parte, por falta de vias de communicações.

Para os portos da Europa e da America do Norte exporta-se em maior escala — café, madeira de lei, areias monazíticas, plantas medicinaes e outros productos agricolas que opportunamente serão iniciados.

Para melhor esclarecer o movimento commercial desta praça, juntamos a estatistica geral da exportação effectuada pelo Estado do Espirito Santo no exercicio de 1913, deixando de apresentar a do exercicio de 1914, por se achar ainda em confecção e que pouco alterará aquelle resultado.

A Associação Commercial pede desculpa pela deficiencia dos dados referidos confiando no espirito altamente esclarecido e culto de V. Ex. e bem assim no seu reconhecido patriotismo, e espera que V. Ex. preencherá as lacunas desta succinta exposição.

A commissão, abaixo assignada, por delegação da directoria; agradece muito desvanecida a V. Ex. o expontaneo interesse que vem tomando pelo desenvolvimento commercial deste Estado e dos demais da Federação Brasileira, fazendo os mais ardentes votos pelo completo exito da nobilissima iniciativa de V. Ex.

A commissão sauda fervorosamente a V. Ex. augurando com toda sinceridade sua maior felicidade pessoal, e reiterando os protestos da mais cordial estima e elevada consideração.

Respeitosas saudações.

Victoria, 30 de abril de 1915. — *José Vivacqua Junior.*
— *Vencino Ferreira de Aguiar.* — *Manoel da Costa Morgado Horta.* — *Domingos Leal.*

118ª SESSÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, José Murinho, Generoso Marques, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara Francisco Salles, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães e Vidal Ramos (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dois do Sr. 1º Secretário da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 57 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, um anno de licença para tratamento de saude, com ordenado e a contar de 1 de julho de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1915. — *Lutz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

N. 58 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica approvado o Tratado assignado em Buenos Aires a 25 de maio de 1915, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil e os Ministros e Secretarios de Estado das Relações Exteriores das Republicas Argentina e do Chile, devidamente autorizados, para facilitar, nos casos em que os Tratados vigentes exceptuam do arbitramento, a solução amigavel das que-

stões que no futuro possam surgir entre as tres referidas Republicas ou entre duas quaesquer dellas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1915. — *Luis Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimento do Sr. Dr. A. de Barros, director da Companhia Paulista de Louça Esmaltada e outro, fazendo considerações sobre a taxa que pagam os seus productos, manufacturados, de ferro batido esmaltado, e solicitando que taes productos sejam taxados na razão de 1\$800 por kilogramma. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

REPARAÇÃO AOS OPERARIOS VICTIMAS DE ACCIDENTES

2ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1915, regulando a responsabilidade dos patrões e a reparação aos operarios victimas de accidentes no trabalho.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 7.593:209\$813, complementar ás verbas 7ª, 8ª, 10ª, 13ª, 20ª e 25ª, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1915, que concede um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, a Antonio Cardoso do Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 154, de 1915, requerendo a audiência da de Justiça e Legislação sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1912, abrindo o credito de 427:140\$909, ouro, para pagamento de juros e mais despezas com o emprestimo da Companhia de Viação Bahiana;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 5, de 1915, regulando a responsabilidade dos patrões e a reparação aos operarios victimas de accidentes no trabalho (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1915, concedendo ao bacharel João Rodrigues do Lago, desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, um anno de licença, com o ordenado a que liver direito, para tratamento da saude, onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

119ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Generoso Marques, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães e Vidal Ramos (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 59 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na publicação official do Código Civil, a que se refere o art. 1.735 do projecto respectivo, o texto do artigo 1.730 será redigido da maneira seguinte:

«A legitima dos herdeiros, fixada pelo art. 1.728, não impede que o testador determine que sejam convertidos em outras especies os bens que constituem a legitima, lhes prescreva a incommunicabilidade, attribua á mulher herdeira a livre administração, estabeleça as condições de inalienabilidade temporaria ou vitalicia, a qual não prejudicará a livre disposição testamentaria, e, na falta desta, a transferencia dos bens aos herdeiros legitimos, desembaraçados de qualquer onus.»

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A' Commissão Especial do Código Civil.

Outro do mesmo senhor, communicando a approvação das emendas do Senado ás proposições que abrem pelo Ministerio da Guerra o credito de 6:635\$416, suplementar á verba — Supremo Tribunal Militar — da lei orçamentaria vigente e que concede licença a José Isidoro Martins, collector federal em Olinda. — Inteirado.

Offícios do Ministerio da Viação, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, abrindo os creditos de 12:000\$ para pagamento de vencimentos ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, chefe de secção addido da Repartição Geral dos Telegraphos, e de 32:162\$883, destinado ao pagamento de vencimentos a dous funcionarios aposentados dos Correios da Republica. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Officio do Sr. prefeito do Districto Federal, enviando a mensagem com que submette á consideração do Senado as ra-

zões que o levaram a negar sanção á resolução do Conselho Municipal que regula, para o exercício de 1916, o valor locativo dos predios habitados pelos respectivos proprietarios e dá outras providencias.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 158 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados, de 24 de agosto deste anno, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito suplementar á rubrica 6ª n. II «Estrada de Ferro Oeste de Minas», de 105:181\$, para occorrer á despeza de custeio do trecho entre Arantes e Barra Mansa, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno (1915).

Essa autorização foi solicitada pelo Sr. Presidente da Republica em mensagem dirigida ao Congresso Nacional.

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados manifestou-se unanimemente favoravel á abertura do credito pedido, emittindo o seguinte parecer:

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 25 de junho ultimo, solicitou ao Congresso Nacional autorização para abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 105:181\$, para occorrer ás despesas de custeio do trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre Arantes e Barra Mansa, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno (1915).

O Sr. Ministro da Viação, expondo ao Chefe do Estado a necessidade dessa providencia, explicou que fóra obrigado a mandar estabelecer o trafego naquelle trecho, pelas razões constantes do officio do director da estrada sob n. 123 D, de 13 de maio de 1915, do qual juntou cópia á exposição de motivos.

Desse officio consta:

a) que os respectivos empreiteiros se retiravam do local das obras por inaugurar, entregando desde logo a linha construida á estrada, que era assim obrigada a conservar-a;

b) que a directoria não dispunha de verba para as despesas de conservação da linha, a qual montaria a 15:000\$, mensaes;

c) que da inauguração do trafego no trecho de Arantes a Barra Mansa resultaria um augmento de renda para a estrada de 100:000\$ mensaes, approximadamente, e de que ella se via privada, por motivo do transporte das mercadorias ser feito pela Réde Sul-Mineira;

d) que, além disso, eram constantes e insistentes as reclamações do commercio e industria locais, notadamente os commerciantes de gado, impossibilitados de exportarem o seu producto pela via Bom Jardim, emquanto não se verificasse a ligação decorrente da inauguração do trecho referido;

e) que, assim, no interesse do augmento, *sensível e certo*, da renda daquella via-ferrea, e no desejo de ver satisfeitos os reclamos da industria agricola e commercial da zona em questão, era conveniente autorizar a despesa necessaria com a inauguração.

O Sr. Ministro da Viação, acquiescendo, determinou que o director da estrada lhe enviasse uma demonstração da despesa para justificar o pedido de credito supplementar, o que foi feito, como consta dos papeis annexos á mensagem.

A despesa diaria com o pessoal relacionado é a seguinte:

1 engenheiro residente	25\$000
1 mestre de linha	10\$000
17 feitores de conserva e lastro, a 4\$.....	68\$000
103 trabalhadores de conserva e lastro, a 2\$500...	257\$500
1 encarregado de turma especial	8\$000
8 pedreiros, a 6\$.....	48\$000
6 cavouqueiros, a 5\$.....	30\$000
15 serventes, a 3\$	45\$000
Total da despesa diaria.....	491\$500

Essa despesa, a se realizar de 1 de junho a 31 de dezembro de 1915, é, pois, de 214 dias: á razão de 491\$500. 105:181\$000.

A Comissão de Finanças, conformando-se com a exposição do Poder Executivo, é de parecer que a Camara dos Deputados adopte o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito supplementar á rubrica 6ª n. II «Estrada de Ferro Oeste de Minas», de 105:181\$, para occorrer á despesa de custeio do trecho entre Arantes e Barra Mansa, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno (1915).

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1915. — Antonio Carlos, Presidente. — Justiniano de Serpa, Relator. — Octavio Mangabeira. — Cardoso de Almeida. — Vespucio de Abreu. — Balbazar Pereira. — Cincinato Braga. — Alberto Maranhão. — Alvaro Baptista. — Carlos Peixoto Filho. — Felix Pacheco.

A Comissão de Finanças do Senado, estando de accôrdo com esse parecer, opina pela approvaçãõ da proposiçãõ da Camara.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *João Luiz Alves*. — *Victorino Monteiro*. — *Sá Freire*, vencido. — *Erico Coelho*, vencido. — *L. de Bulhões*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 27, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito complementar a rubrica 6.ª, n. II, «Estrada de Ferro Oeste de Minas», de 105:181\$, para occorrer á despeza do custeio do trecho entre Arantes e Barra Mansa, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno (1915).

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 159 — 1915

A proposiçãõ da Camara dos Deputados n. 29, deste anno, autoriza a abertura do credito especial de 3:708\$, pelo Ministerio da Guerra, para pagamento de vencimentos que competem ao mestre de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Este credito foi pedido por mensagem de 30 de junho ultimo, em virtude da seguinte exposiçãõ de motivos:

Sr. Presidente da Republica — Para se poder attender, no corrente anno, ao pagamento do que compete ao mestre de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça Joviano Octaviano de Araujo, de quem tratam os inclusos papeis, dispensado do ponto com todos os vencimentos, torna-se necessaria, por não existir verba na lei do orçamento do actual exercicio por onde possa elle ser satisfeito de seus vencimentos, a abertura do credito especial da quantia de 3:708\$, importancia relativa ao periodo de 26 de fevereiro a 31 de dezembro deste anno e correspondente ao jornal e gratificaçãõ na razão de 12\$ diarios, que percebia, quando na effectividade, pela verba 6ª — Fabricas — do citado orçamento; por isso venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a precisa autorizaçãõ para a abertura do mencionado credito.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1915. — *José Caetano de Faria*.

Dos documentos annexos a esta exposição de motivos consta que aquelle operario graduado foi julgado incapaz para o serviço e dispensado do ponto, sendo, em consequencia disso, excluido da respectiva folha de pagamento, onde começou a figurar outro operario seu substituto.

A lei de orçamento vigente, deslocando para a rubrica 10ª «Classes inactivas», o credito destinado aos dispensados do serviço, não o fixou, entretanto, para os da Fabrica de Polvora sem Fumaça; torna-se, pois, necessaria a abertura do credito soliciado pelo Poder Executivo.

Consultado tambem sobre o assumpto, o Sr. Ministro da Fazenda, no officio que dirigiu ao Sr. Ministro da Guerra, em 22 de junho ultimo, declarou que nada tem a oppôr ao credito para occorrer ao pagamento da diaria a que tem direito o mesmo operario, relativa ao periodo de 26 de fevereiro a 31 de dezembro deste anno.

A' vista do exposto, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 29, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:708\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao mestre de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Joviano Octaviano de Araujo, no periodo de 26 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno (1915).

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 160 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados, de 5 do mez corrente, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 686:860\$, complementar ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o exercicio de 1915.

A Commissão de Finanças da Camara, justificando o projecto que elaborou e que se transformou na proposição,

era sujeita ao estudo desta Commissão, emittiu o seguinte parecer:

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 28 de julho proximo findo, submetteu á apreciação do Congresso Nacional, para decisão do que fór julgado acertado, a exposição que a S. Ex. apresentou o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas acerca da necessidade de autorização para abertura de um credito de 686:860\$, suppletor ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas para o exercicio de 1915.

Nessa exposição diz o titular daquella pasta que da demonstração do director da alludida estrada resulta que as dotações para ella tem sido reduzidas annualmente, a partir de 1913, ao passo que tem augmentado a extensão da linha em trafego.

Parece, assim, justificada a necessidade do credito suppletor.

Effectivamente, o director da Oeste diz ao Ministro que a necessidade imperiosa de tal credito estava prevista desde que não foi aceita a proposta apresentada pelo seu antecessor, consultando as necessidades da estrada, nem poudo ser tomada em consideração a que elle proprio formulou, reduzindo ao minimo possivel a despesa com o custeio dos serviços em 1915.

A lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, consignou apenas o total de 3.487:815\$ para todos os serviços da Oeste, com uma differença para menos de 901:500\$ em confronto com a já escassa dotação concedida em 1914 e de 1.263:740\$ em confronto com o orçamento de 1913.

Accrescenta o director da Oeste, que tem lutado com grandes difficuldades para conciliar os serviços do trafego e da fiscalização da estrada, em face dos recursos concedidos, com as exigencias e necessidades do publico. Foi forçado, no inicio do exercicio, a reduzir o pessoal jornalheiro de todas as divisões, de accôrdo com os côrtes effectuados no orçamento de 1914, cortando-lhes os domingos e dias feriados e descontando-lhes o imposto de 5%, creado pela lei vigente da receita, o que importou em uma situação insustentavel para os pobres operarios. Com a consignação «Materiais», apenas de 800:000\$, votada para este exercicio, só tem podido a directoria da Oeste comprar combustivel, um pouco de lubrificantes e de dormentes, e os impressos mais indispensaveis ao serviço do trafego, não lhe sendo absolutamente possivel attender ás constantes reclamações de todas as divisões da estrada, quanto á aquisição de materiaes de urgente e imprescindivel necessidade.

As rendas da estrada, informa o director da Oeste, soffrem consideravelmente com a situação anormal creada pela insufficiencia de verba.

A' vista de taes razões, e das demonstrações trazidas ao seu conhecimento, a Commissão de Finanças propõe á Camara, que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 686:860\$, complementar ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas para o exercicio de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1915. — *Cardoso de Almeida*, Presidente interino. — *Justiniano de Serpa*, Relator. — *Octavio Mangabeira*. — *Balthazar Pereira*. — *Vespacio de Abreu*. — *Alberto Maranhão*. — *Alvaro Baptista*, vencido, por não virem juntos documentos comprovativos da despesa.

Estando de accordo com esse parecer, a Comissão de Finanças do Senado opina pela approvação da proposição da Camara.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Sá Freire*, vencido. — *Erico Coelho*, vencido. — *Victorino Monteiro*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N.º 44, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 686:860\$, complementar ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas para o exercicio de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 161 — 1915

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n.º 45, deste anno, que autoriza a concessão de licença, por um anno, a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, e com dous terços da diaria, para tratamento de saude, verificou:

1º, que o peticionario esgotou o prazo maximo das licenças que poderia obter do poder competente, na conformidade do art. 91, da lei n.º 2.842, de 3 de janeiro de 1914; revigorado pelo art. 2º, parte VII, da lei n.º 2.919, de 31 de dezembro de 1914;

2º, que a allegação que fez de sua enfermidade está confirmada pelo exame medico a que se submetteu em repartição competente;

3º, que pelas informações prestadas ao titular da pasta da Viação e Obras Publicas consta estar o requerente recolhido e em tratamento no Hospicio Nacional.

A Commissão, achando procedentes os motivos invocados pelo peticionario, afim de obter do Congresso o favor de que trata a proposição da Camara, é de parecer que a mesma proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Erico Coelho*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 45, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1915. — *Lutz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino.—(A imprimir.

N. 162 — 1915

A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas foi presente o requerimento do capitão de fragata honorario e capitão-tenente reformado Collatino Marques de Souza, que se propõe a organizar um systema de viação hydraulica estrategica por um canal de 50 metros de largura ligando a bahia de Guanabara á da ilha Grande e construir na restinga da lagôa de Jacarépaguá uma grande cidade balnearia, que se denominará «Hermopolis», para rememorar os serviços prestados na presidencia da Republica pelo Exmo. Sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, e de fórma a permittir que os navios de guerra e os mercantes de pesca de calado maximo de quatro metros possam navegar por esta viação hydraulica sem passar pelo oceano.

Para tal empreendimento solicita seja-lhe concedido ou á empreza que organizar o aforamento perpetuo de todos os terrenos alagados, seccos e devolutos, desde a barra de Guaratiba até a lagôa Rodrigo de Freitas e para a esquerda até a praia da saude, na bahia de Botafogo, abrindo um tunnel

hydraulico no porto da Babylonia, pagando elle o fóro legal e obrigando-se a profundar e manter na devida quota o canal das barras das lagoas Rodrigo de Freitas, Jacarépaguá e Guaratiba, de modo a darem passagem nas baixas mares aos navios do citado calado.

Para animar a vinda de capitães estrangeiros, que avalia em 350 a 300.000 contos de réis, necessários á construcção das importantes obras planejadas, pede ainda o requerente dispensa do pagamento de decimas urbanas durante 25 annos da construcção de cada casa, isenção de todos os direitos de importação para o material necessario á construcção de todas as obras, direitos de desapropriação de terrenos e predios e varios outros favores.

A Comissão, tomando na devida consideração as informações do Ministerio da Marinha e depois de estudar devidamente o assumpto, julga o empreendimento de mui difficil, si não impossivel realização, pela impossibilidade de levantamento do capital necessario. Além disso o caminho que se tem em vista abrir entre a bahia de Guanabara e a de Guaratiba não tem o valor strategico e commercial que lhe deseja emprestar o seu imaginador.

Projectando o Sr. Marques de Souza um canal de 50 metros de largura com a profundidade apenas sufficiente ás embarcações de quatro metros de calado, tornou-o por isso mesmo sómente aproveitavel pelos navios de pequena tonelagem e fraco calado, navios de combate da classe torpedeiras, *destroyers* ou submersiveis — navegando só á superficie. Nestas condições, a sua travessia em tempo de guerra pelo canal seria facilmente obstada pelo fogo dos navios inimigos do lado do mar.

Quando fosse possivel manter taes navios a distancia, de fórma a não poderem elles obstar a navegação pelo canal interior, a via maritima pela barra estaria *ipso facto* aberta, tornando-se assim injustificavel, sob o ponto de vista strategico, a abertura de um canal interior, que só serviria quando o caminho natural estivesse livre e, portanto, tambem utilizavel.

Para o abastecimento dos estabelecimentos navaes que se venham a construir na bahia de Guaratiba e mesmo de uma esquadra que lá tenha a sua base naval, é desnecessaria a via maritima, qualquer que ella seja, existindo, como existe, o ramal de Itacurussá, de bitola larga, percurso seguro e ligado directamente aos principaes centros de abastecimento militar.

Si assim não se justifica, sob o ponto de vista strategico, a concessão de tal via maritima interior, com maior razão é ella injustificavel sob o ponto de vista commercial. Porquanto só há razão para um dispendio de 250 a 300.000 contos de réis ou de qualquer outra quantia em uma via de communicacão quando ella tem elementos de trafego que garantem de qualquer fórma a remuneracão do capital.

Ora, tal não se dá no caso em questão. A zona a que serviria o dito canal não tem elementos para fornecer um trafego intenso; o systema de viação não representa sobre o caminho natural, ora seguido, um encurtamento notavel para lhe permittir a preferencia; e, mesmo que assim fosse, o seu autor só projectou o canal para embarcações de quatro metros de calado, tornando-o assim imprestavel, mesmo para navegação de cabotagem, em sua quasi totalidade.

Tambem não se justifica como obra de saneamento, sendo como tal muito discutivel no seu valor, e até mesmo de embelezamento.

Os bairros maritimos estão se desenvolvendo regularmente sem dispensa de pagamento de imposto e outros favores.

Continuem o Governo e a Prefeitura do Districto Federal a dotar esses bairros paulatinamente, á proporção que se forem naturalmente formando e desenvolvendo, dos indispensaveis elementos de hygiene, como agua potavel, iluminação, esgoto, viação urbana e calçamento de ruas; e o Rio de Janeiro augmentará sempre sem necessidade de artificios, que, além do mais, veem de certa fórma alterar o aspecto geral da nossa natureza, por si só tão encantador.

Por todas essas razões entende a Commissão que o requerimento deve ser indeferido.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1915. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Silverio Nery*. — A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da poposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 7.593:209\$813, complementar ás verbas 7ª, 8ª, 10ª, 13ª, 20ª e 25ª, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

O Sr. Lopes Gonçalves (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, em face do instrumento da nossa organização politica, a lei magna de 24 de fevereiro, não poderia votar este credito de quasi 7.600 contos, á lei orçamentaria, porque, Srs. Senadores, não encontro em a nossa Constituição um só dispositivo que...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si está em discussão, peço a palavra.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...nos habilite a conceder um credito suplementar. Mas, no terreno ethico, moralmente, tendo em vista a situação difficil em que o proprio Congresso deixou o departamento executivo do Ministerio da Marinha,

por deficiência de verba, sou forçado, sem perder de alcance o pauperismo do nosso Thesouro, a conceder este unico e necessario meio ao pagamento de dividas já contrahidas, porque, para mim, toda a divida é sempre um compromisso de honra.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Para pagamento de dividas contrahidas em exercicio passado...

O SR. LOPES GONÇALVES — Dividas contrahidas de boa fé, porque a Commissão de Finanças, conforme foi brilhantemente explicado pelo nobre Senador pelo Espirito Santo e pelo nobre Senador pelo Districto Federal, guiada pela proposta orçamentaria do Governo, procurou cortar despezas, sem reduzir, ao mesmo tempo, serviços já organizados, sem modificar a estabilidade da administração publica.

Faço-o, Sr. Presidente, devo declarar ao Senado, expressando o meu solemne protesto contra as irregularidades das propostas do orçamento enviadas pelo Governo e levantando, tambem, o meu protesto contra o crime, repetido annualmente, de, creando-se o *deficit* permanente, liberalizarem-se creditos supplementares e creditos extraordinarios, quando aquelles, os creditos supplementares, devem ser sempre e em absoluto repellidos e os creditos extraordinarios, por sua natureza especiaes, só com muito rigor e meticulosidade devem ser facultados.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está discutindo materia já debatida.

O SR. LOPES GONÇALVES — Vou chegar ao que quero em duas palavras.

O SR. PRESIDENTE. — Mas V. Ex. não tem mais o direito de fallar sobre o assumpto.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não estava presente quando foi submettida a 2ª discussão a proposição que, agora, se acha em votação. Por esse motivo, pois é a primeira vez que vou tomar parte na votação de um credito tão avultado como este...

O SR. PRESIDENTE — Mas o Regimento permite a justificação de votos por escripto para constar da acta.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...é que pedi a palavra para encaminhar a votação e justificar o meu voto.

Obedecendo, portanto, á situação moral em que se acha o Governo, acompanho, conscienciosamente, a maioria da Commissão, approvando o seu parecer, sem ter perdido a occasião de manifestar minha opinião sobre o assumpto dentro da letra e espirito da nossa Constituição. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvada.

O Sr. João Luiz Alves, pela ordem, requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1915, que concede um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia.

Approvada.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 154, de 1915, requerendo a audiencia da de Justiça e Legislação sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1912, abrindo o credito de 427:140\$900, ouro, para pagamento de juros e mais despesas com o emprestimo da Companhia de Viação Bahiana,

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1915, regulando a responsabilidade dos patrões e a reparação aos operarios victimas de accidentes no trabalho.

Approvado.

LICENÇA AO BACHAREL RODRIGUES DO LAGO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1915, concedendo ao bacharel João Rodrigues do Lago, desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratamento de saude onde lhe convier.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 7.593:209\$813, suplementar ás verbas 7ª, 8ª, 10ª, 13ª, 20ª e 25ª da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

120ª SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gon-

calves, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jayme, José Murinho, Generoso Marques, Abdou Baptista e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Hercilio Luz, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Pecanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães e Vidal Ramos (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional; sancionada, que abre o credito de 13:976\$340 para pagamento a Reis. Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Presidente do Estado de Goyaz, agradecendo a communicação feita pelo Senado, da eleição do Sr. Azeredo para o cargo de Vice-Presidente. — Inteirado.

Do Sr. 1º Secretario do Senado de S. Paulo, agradecendo, em nome daquella corporação politica, as manifestações de pesar prestadas pelo Senado por occasião do fallecimento do Sr. Dr. Rubião Junior. — Inteirado.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEN DO DIA

CREDITO DE 7.593:209\$813, AO MINISTERIO DA MARINHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 7.593:209\$813, complementar ás verbas 7ª, 8ª, 10ª, 13ª, 20ª e 25ª da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

O Sr. Lopes Gonçalves — Hontem, Sr. Presidente, quando, no intuito de encaminhar a segunda votação desta proposição, fui legatmente advertido por V. Ex. de que não podia mais, nesse turno, discutir a materia, tive de, obedecendo, como sempre costume fazer, á autoridade do nosso regimento, restringir as considerações que entendia e entendo necessarias ao prestigio da nossa Constituição em assumpto de tamanha relevancia, quasi o que entende com a distribuição dos dinheiros publicos, alem das dotações já fixadas e previstas.

Devo, com a devida venia, manifestar a V. Ex., a quem muito prezo e estimo e de quem sou amigo de longa data, que me encontrei hontem nesta Casa, como se costuma dizer, entre a espada e a parede: de um lado—o desejo, que se positivou, afinal, de concorrer com o meu voto á approvação do credito pedido, não para despesas futuras, mas para pagamento de dividas contrahidas por força das circumstancias, libertando o Ministro da Marinha das justas solicitações dos credores do Governo.

O SR. SÁ FREIRE — Apesar disso votei contra.

O SR. LOPES GONÇALVES — E V. Ex. provou mais uma vez que muito zela pelos interesses do paiz, e, ao mesmo tempo, obedece á Constituição.

O SR. SÁ FREIRE — Agradecido a V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — De outro lado o dever imperioso de acatar e cumprir a nossa lei suprema, profligando a constante e criminosa abertura de creditos supplementares.

Tendo apenas duas discussões a proposição n. 43, em face do art. 156 do nosso Regimento, não pude estar presente, quando occorreu a primeira dellas, afim de expôr ao Senado, pela primeira vez, do ponto de vista constitucional, puramente juridico, a minha opinião fundamental a respeito desse velho habito de fazer o departamento Executivo, sobrepondo-se á legislatura, um novo orçamento, não da receita, porque a capacidade administrativa dos nossos Presidentes ainda não chegou a esse raio de patriotismo, mas unicamente da despesa, organizando-se nas secretarias novos quadros para passivo, como si o Chefe da Nação não fosse um mandatario com poderes limitados, como si não coubesse exclusivamente ao Congresso a funcção de organizar a lei de meios, fixando-os de modo irreductivel, inappellavel, sem o direito de augmento ou diminuição por quem quer que seja.

Desejava ainda, e faço-o neste momento, patentear ao paiz que sou, com principios, infenso a esse gesto de condescendencia contra as prevaricações do orçamento ou de qualquer lei, contra essa falsa ostentação de harmonia de poderes, votando o Congresso creditos para cobertura de despesas não autorizadas.

Isso, porém, não quer dizer que haja anomalia na requisição que ora se discute, porque, no entender do nobre Re-

lador da Marinha, as despesas realizadas, nesse ministerio correspondem a serviços e pessoal que não foram supprimidos, tendo o Congresso votado, no orçamento, credito insufficiente.

Mas o que se observa neste caso nem sempre se ajusta a outros pedidos de creditos, a outras despesas effectuadas, como, aconteceu segundo opinião do proprio Congresso, no quadriennio passado, dentro do qual o optimismo ou a falsa comprehensão dos factos levaram o Governo a despender arbitrariamente.

E é por isso, Sr. Presidente, que considero um dos mais primordiales deveres meus examinar, com attenção, a gestão que ao numerario da nossa modesta receita procura dar o Governo, sem haver nisso considerações de ordem pessoal; verificar, especialmente, como no caso occorrente, si havia necessidade de sahir do orçamento, despender-se quasi 7.600 contos, e isto em uma época de grandes apuros, desequilibrio orçamentario, compromissos a pagar, *deficits* accumulados, rendas deficientes e miseria asphyxiante e generalizada.

Assim, pois, nada mais natural que essa minha attitude, coherente com as idéas que sempre manifestei, nada mais compativel com os meus sentimentos democraticos que esse meu culto intransigente pelos preceitos da nossa Constituição, pela verdade do regimen de responsabilidade, que adoptamos, pela politica de ordem, economia e honestidade, que devemos cultivar, sem desfallecimento, contrariando, em absoluto, o poder pessoal, os interesses individuaes em collisão ou conflicto com o imperio da lei, em opposição manifesta aos direitos da collectividade.

Muito em breve, dentro em poucos mezes, o Senado se convencerá de que, além da necessidade de trazer o Governo, o poder administrativo dentro das forças de um real orçamento, terá que pôr em pratica, executar, duramente, inflexivelmente, radicaes economias nos proprios vencimentos, ordenados, subsidios, tratamento, em summa, de todas as classes funcionaes.

Eu, pela minha parte, repito, não votarei orçamento com *deficit*, nem augmento de impostos nos generos de primeira necessidade.

Muito podemos, observando a nossa Constituição, fazer para melhorar a nossa angustiosa situação e encaminhar o paiz aos grandes dias de progresso e desenvolvimento.

Temos gozado uma paz exterior de 45 annos e uma tranquillidade interna de 22 annos, sem fallar nas agitações de Canudos e do Contestado parano-catharinense.

Tenho notado, Sr. Presidente, que, quando raramente algum Senador, dos mais illustres, combatendo o nosso desleixo, frouxidão, condescendencia ou má orientação, invoca as practicas e leis da grande Republica americana, não deixa de surgir, no recinto, com muito enthusiasmo, um e mais apoiados, como aconteceu por occasião do brilhante discurso do nobre representante carioca Sr. Dr. Sá Freire, ao combater esse

credito, como aconteceu ainda sexta-feira ultima, ao levantar eloquente brado patriotico o nosso collega pelo Pará o Senador Lauro Sodré, a respeito dos flagellados pelos rigores do clima.

Tenho notado isso, e com grande satisfação, porque vejo que a esta Casa não são indifferentes os principios que tem propellido a nossa irmã do norte aos mais elevados surtos de prosperidade e engrandecimento.

Pois bem, Sr. Presidente, enquanto no Senado americano ha 72 commissões permanentes (sem fallar nas especiaes, que são muitas), eleitas de dous em dous annos, termo de uma legislatura, composta de tres a 17 membros, no Senado Brasileiro exsitem apenas 11, de modo que o trabalho não pôde deixar de ser excessivo, especialmente para a Commissão de Finanças, que se occupa do orçamento geral, dos orçamentos parciaes, dos ministerios e de todos os pedidos de credito.

Nos Estados Unidos, além da Commissão da Receita e da Commissão da Despeza, além das commissões para todos os casos e serviços publicos, como sejam questões de banco e curso de moeda e valores; cunhagem, pesos e medidas; tomada de contas, justiça, revisão de leis, marinha mercante e pesca, rios e portos, commercio interestadual e estrangeiro, agricultura, eleições (tres commissões), assumptos militares, navaes, estrangeiros, correios e sua administração; terras publicas, negocios indigenas, territorios, caminhos de ferro e canaes, manufacturas, minas e mineração, edificios publicos e suas dependencias, estradas de ferro do Pacifico, diquês e melhoramentos do rio Mississipi; educação, trabalho, milicia, patentes, pensões, em geral; pensões a invalidos, petições, reclamações de guerra, reclamações de terra particular, regulamentos, ajuda de custo, livros, impressão, districto de Columbia, registro de leis, existem ainda, ligadas, exclusivamente, a cada uma das secretarias de Estado, occupadas unicamente com a decretação e exame de suas despezas, dez outras commissões permanentes, sendo nove para cada um dos ministerios e uma para o orçamento dos gastos com os edificios publicos ou patrimonio nacional.

Convem notar que, sem embargo dessa maravilhosa divisão do trabalho, o que é de grande vantagem para a sua promptidão, urgencia e perfeita execução, funcionam essas commissões permanentes durante as férias do Congresso, como se poderá ver em Bryce—*American Commonwealth*. vol. 1º, pag. 158, ed. ultima de 1912.

Nestas condições, Sr. Presidente, é fóra de duvida que, vindo já com erros, deficiencia, confusas e mal ordenadas as propostas governamentais, e, ainda assim, ao apagar das luzes, quando a sessão legislativa chega a seu termo, que é sempre o 31 de dezembro de cada anno, não podemos deixar de incidir na falta de um exame mais demorado e profundo destas propostas.

Dahi, o que se vê com este pedido de credito e foi eloquentemente, com verdade, precisado, esclarecido e comunicado pelos nobres Senadores pelo Districto Federal e pelo Estado do Espirito Santo, os eminentes Srs. Sá Freire e João Luiz Alves.

Não direi que tenhamos necessidade, por emquanto, desse grande numero de commissões existentes no Senado Americano, mas é fóra de duvida que, pelo menos, em relação aos ministerios, temos urgencia em crear commissões restrictas ao orçamento de cada um delles, afim de que as tabelas de despeza sejam exactas, meticulosas, reaes, nem deficientes excessivas.

Por outro lado, não haverá accumulo de serviço, como sóe acontecer com a Commissão de Finanças, que, incontavelmente, patriota, como é, despende muito esforço, ex-haustiva e fatigante actividade para bem desempenhar-se.

Não é portanto de estranhar que, partindo do Governo uma proposta lacunosa, inçada de defeitos, para a confecção do orçamento, não resulte do trabalho da Commissão e do voto do plenario uma lei defeituosa, imprevidente em alguns pontos, discordando em outros do mecanismo administrativo.

E, assim, concluirei, com o exemplo deste monstruoso credito suplementar, votado por mim em tempo de paz, mas de grande miseria financeira, no intento de corresponder á honra da Nação empenhada em dividas, dizendo ao Senado em sua consciencia:

Sim, imitemos o povo americano do norte no que for útil, honesto e possivel, façamal-o, porém, com coragem, energia e sem vacillações, que melhores dias chegarão, produzindo a victoria do trabalho, da grandeza moral e material com a bandeira do federalismo e trazendo em nossos corações o fogo sagrado e impercível que se desloca no grande amor pela justiça, pela Republica e pela Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sá Freire diz não saber si deve voltar á tribuna para contestar algumas proposições offercidas como fundamento para a approvação do credito em debate.

O principal fundamento dos que desejam vêr o credito approvado é de que — a despeza já está feita. Como havemos então de obedecer ás leis? De que maneira se conseguir o predomínio da Constituição? Exclama o orador.

O Sr. Lopes Gonçalves aparteia dizendo que a responsabilidade é de quem pratica o acto irregular. Ao que o orador diz que realmente essa é uma argumentação que pretende produzir para impugnar o credito. Por outras palavras, continúa o Sr. Sá Freire, o Senador pelo Piahy diz que o meio juridico, legal, concludente, logico para se conseguir a repressão do infractor da lei, é o processo de responsabilidade. O Congresso, porém, em vez desse processo approva os actos por elle proprio ineriminado.

Pergunta o orador se é possível approvar um acto incriminado e promover depois a responsabilidade do culpado. Se o Congresso acha legal um acto e o approva, reconhecendo embora infracção da Constituição não vê como dignamento se poderia promover a responsabilidade de quem o pratica.

Si o Congresso acha que um acto é legal, legitimo, perfeitamente acabado, approva-o; mas se reconhece que elle envolve uma infracção da Constituição, rejeita-o e promove a responsabilidade do delinquente. Não ha que fugir dahi.

Precisa considerar a questão.

O anno passado sentindo que a situação do Thesouro era de verdadeira miseria, que a crise dominava a Nação, resolveu a Commissão de Finanças do Senado propôr medidas que pudessem evitar a reproducção de despezas superfluas, mandando sustar obras, revêr contractos, annullar actos praticados sem autorização legislativa. Pois apesar dessas propostas terem sido transformadas em lei, as obras continuaram e os actos sem autorização, produziram effeito. Deve lembrar, entre outros, dous creditos para a Estrada de Ferro Oeste de Minas e um projecto, que está abalando a opinião publica, sobre o pagamento de obrigações assumidas por um chefe de serviço, em nome do Presidente da Republica.

Todo mundo está de accôrdo que a situação do paiz é premente; todo mundo leu o estenuante trabalho da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, todo mundo vê que é impossivel augmentar mais os impostos, como impossivel se torna cortar mais nas despezas.

Pergunta então a quanto ascende o *deficit*. Disentindo-se os creditos, procuram-se os elementos de informação nas tabellas orçamentarias, e as tabellas dizem que a despeza é de tanto. Vota-se o orçamento de accôrdo com essas tabellas, mas no anno seguinte apparecem creditos, mais creditos pedindo fortalecimento de verbas que haviam sido estabelecidas de accôrdo com as propostas do Governo. Vê, assim, que não é possível chegar-se ao equilibrio orçamentario. Deve saber o Senado que em 1917 devemos iniciar novamente o pagamento das dividas externas. Si o *deficit* não desapparece qual será a attitude do Senado inteiro? O paiz não supporta maiores impostos, nem pretendemos provar que o funcionalismo publico possa ser cortado em maiores sommas do que já se lhe tira montando acerca de 20.000:000\$000. Não sabe onde procurar recursos para recommetarmos o pagamento da nossa divida externa.

Respeito a lei orçamentaria entende que ella deve ser um dogma, que é preciso ser, que comece a ser.

No advento da Republica o eminente Senador Ruy Barbosa pode definir claramente o que seja o orçamento do paiz. Na exposição de motivos em que fundamentou o projecto de criação do Tribunal de Contas — que já fôra objecto de estudos de Alves Branco, de Pimenta Bueno, de Gaspar da Silveira Martins, e outros estadistas — pretendeu fa-

zer referendar pelo marechal Deodoro, escrevendo as palavras que pede licença para lér ao Senado.

S. Ex. lê:

«Nenhuma instituição é mais relevante para o movimento regular do mecanismo administrativo e politico de um povo do que a lei orçamentaria. Mas, em nenhuma também, ha maior facilidade aos mais graves e perigosos abusos.

O primeiro dos requisitos para a estabilidade de qualquer forma de governo constitucional consiste em que o orçamento ceixe de ser uma simples combinação formal, como mais ou menos tem sido sempre, entre nós, e revista o caracter de uma realidade segura, solemne inaccessible ás transgressões impunes.

Cumpra acautelar e vencer esses excessos, quer se traduzam em attentados contra a lei, inspirados em aspirações oppostas ao interesse geral, quer se originem (e são estes, porventura, os mais perigosos) em aspirações de utilidade publica, não contidas nas raias fixadas á despeza pela sua delimitação parlamentar.

Tal foi sempre, desde que os orçamentos deixaram de ser «l'état du roi», o empenho de todas as nações regularmente organizadas.

Não é, todavia, commum o habito de execução fiel do orçamento, ainda entre os povos que deste assumpto poderiam ear-nos ensinamento proveitoso.

O «deficit», com que se encerram quasi todas as liquidações orçamentarias entre nós, e os creditos supplementares, que, deixando de ser excepção, constituem a regra geral, a immemorial tradição, formando todos os annos um orçamento duplo, mostram quanto estão desorganizadas as nossas leis de finanças, e quão pouco escrupulo tem presidido á concepção e execução dos nossos orçamentos.

Cumpra á Republica mostrar, ainda neste assumpto, a sua torça regeneradora, fazendo observar escrupulosamente, no regimen constitucional em que vamos entrar, o orçamento federal.

Si não se conseguir este «desideratum»; si não pudermos chegar á uma vida orçamentaria, perfeitamente equilibrada, não nos será dado presumir que hajamos reconstituído a Patria, e organizado o futuro.

E' entre nós o systema de contabilidade orçamentaria defeituoso em seu mecanismo e fraco na sua execução.

O Governo Provisorio reconheceu a urgencia inadiavel de reorganizal-o; e a medida que vem propor-se é a criação de um Tribunal de Contas...

Referimo-nos á necessidade de tornar o orçamento uma instituição inviolavel e soberana, em sua missão de prover as necessidades publicas mediante o menor sacrificio dos contribuintes, á necessidade urgente de fazer dessa lei das leis uma torça da Nação, um systema sabio, economico, es-

«cuidado contra todos os desvios, todas as vontades, todos os poderes que ousem perturbar-lhe o curso traçado.»

Vinte annos depois, diz o orador, vemos continuar a mesma pratica de orçamentos desequilibrados pela votação de innumerous creditos supplementares.

Dizem que para reagir contra isso se deve fazer orçamentos perfectos, mas não vê como se possa conseguir tal quando o Congresso vota um orçamento para o exercicio seguinte na presumpção de que as despezas se acham devidamente previstas, o isso não é verdade.

O argumento de que é necessario fazer sempre maiores despezas de que aquellas que se acham estabelecidas é um argumento que pôde apparecer todos os dias sem que o Congresso pratique um só acto de reacção sobre elle. Diz o Sr. Sá Freire que não é de hoje que se insurge contra os creditos supplementares, extraordinarios e especiaes. Refere-se ao credito de 20 mil contos, que se pretendeu votar para as villas proletarias contra o qual se manteve intransigente, quer na Commissão de Finanças, quer na tribuna do Senado.

Refere-se ainda aos creditos votados para despezas da Central do Brazil, que impugnou, embora ha muito ellas fossem consideradas para obras uteis. O Senado deve lembrar que o orador naquella mesma tribuna reclamara para a responsabilidade daquelles que haviam ultrapassado das autorizações legais, appellando para os rigores da penalidade, e para os que tornassem o Governo responsavel por obrigações liquidadas no Poder Judiciario.

O Congresso não pôde fazer exames detidos em obras e livros para chegar a uma conclusão perfeita. O seu meio de fiscalização é feito assim de um modo geral.

Agindo, como está, contra o credito pedido para o Ministerio da Marinha, outra cousa não está fazendo que seguir a rota que já se lhe havia traçado. Julga que bem impugnou os argumentos adduzidos em favor do credito.

É preciso crear um dique á formação desse segundo orçamento, sem o que não é possível conseguir o seu equilibrio para podermos cumprir as nossas obrigações externas.

Até bem pouco havia o recurso dos emprestimos fóra do paiz. Essa porta está absolutamente fechada. Impossível sacar mais no futuro. Temos, portanto, de recorrer aos nossos proprios recursos para chegar-se ao resultado colimado. Para tal fim acredita que outra cousa não ha a fazer sinão praticar a economia mais restricta, absoluta obediencia ás leis orçamentarias da Republica.

O Senado o tem ouvido com generosa attenção. Quizera que, como na segunda discussão, a proposição que autoriza essa despeza de 7.000 e tantos contos não passasse sem nova impugnação. São praxes a que o orador se atém, são principios do direito que fundamentam a sua opinião. E a Constituição lhe impõe esse procedimento. Embora vencido, lhe vale a convicção de que defendeu a Constituição e as leis e

si o Parlamento não o fizer, de todos os lados se levantará a grila, se escreverão artigos, se farão discursos e se farão argumentos em favor da sua revisão. E' em nome dos bons princípios republicanos que concito o Senado a rejeitar esse credito que offende ás disposições expressas da Constituição Federal.

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, bem longe estava de suppôr ter de tomar parte na discussão desse credito; vou fazel-o, entretanto, por se achar ausente o seu Relator, o illustre Senador pelo Espirito Santo.

Devo começar por dizer que estou de inteiro accordo com o meu distincto amigo, representante da Capital Federal. S. Ex. tem toda razão. Não ha duvida que o orçamento deve exprimir a realidade das despezas que tenhamos a fazer; penso mesmo ser um crime iludir a Nação inteira, apresentando-se um orçamento ficticio, que não existe, de facto, procurando impressionar o publico com um equilibrio, sómente existente no papel.

Quando se discutiu o orçamento do Ministerio da Marinha, fui eu um dos que acompanharam o Relator e entenderam que se devia dar a dotação pedida pelo Ministro, que a exigia, mesmo como uma necessidade, porque se tratava da satisfação de leis anteriores, como, por exemplo, a lei de fixação da força, que determina o numero exacto de officiaes e praças, e, portanto, verba certa para elles.

Esses officiaes tinham de perceber soldo e gratificação, e as praças, soldo e munição de bocca. Nessas condições, não era possível que córtes fossem feitos nessas verbas.

Sem duvida, por um sentimento de interesse publico, a Comissão de Finanças entendeu que não devia conceder aquella dotação, conforme pedira o Ministerio da Marinha; mas, a despeza tinha de ser feita, pois não se podiam dispensar, nem os officiaes, nem os soldados, o que seria praticar illegalidade maior.

Approvado assim o orçamento pelo Congresso, forçosamente os poderes publicos teriam de enfrentar essa despeza, pagando os vencimentos aos officiaes e ás praças. Por consequencia, si alguma culpa ha nesse assumpto, cabe á Comissão de Finanças das duas Casas do Congresso.

O Sr. Sá Freire — A Comissão de Finanças faz o orçamento de accordo com a proposta do Governo.

O Sr. Victorino Monteiro — Entre as duas propostas orçamentarias, uma enviada pelo Ministro da Marinha, e outra cortada a esmo, sem se inspirar nas necessidades dos serviços publicos, pelo Ministro do Fazenda, ha muita differença. Deante desses dous orçamentos, pergunto, a quem a Comissão de Finanças, devia attender? A's inspiradas pelas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

informações do dirigente do departamento da Marinha, que conhece as necessidades do serviço, ou pelas que vinham cortadas e inspiradas no louvavel sentimento de fazer um orçamento equilibrado, enviadas pelo Ministro da Fazenda?

O Sr. SA FREIRE — Nas tabellas do Ministerio da Fazenda, que é o unico competente para remettel-as ao Congresso.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Os ministerios enviam as suas tabellas ao Ministro da Fazenda, e este, por sua vez, depois de assignal-as, envia todas ellas, acompanhadas de mensagem do Presidente da Republica, ao Congresso Nacional.

O Ministro da Fazenda, sem duvida, de boa fé, pensou poder cortar, até chegar á redução que pretendia; mas, fel-o sem a competencia necessaria para discriminar quaes as dotações que devãam ser cortadas, e disso a Commissão de Finanças teve informações mais detalhadas e mais convenientes, votou, pois sabendo de ante-mão que a verba era deficiente.

O Relator, que é quem estuda o assumpto, trouxe-nos informações do detentor da pasta, e provou a insufficiencia da verba tal qual a propuzera o Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. EPRACIO PESSOA — A despeza não está feita?

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Está feita, o remedio não ha sinão votar o credito para legalizal-a.

Fica assim justificada a Commissão, que não podia deixar de aceitar o credito, porque se trata de despeza consignada em lei anterior.

Tratando-se, pois, Sr. Presidente, não de economias, não de se estabelecer o equilibrio orçamentario, mas de se pagar despezas já effectuadas, a votação deste credito representa pura e simplesmente a legalização de um acto já praticado.

O Sr. SA FREIRE — Como se comprehender que essa mesma tabella do anno passado seja repetida este anno e enviada ao Congresso, com as mesmas verbas e com as mesmas importancias?

Ha, portanto, razão para que o Congresso rectifique esta tabella e vote o credito necessario.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — O aparte do illustre Senador pelo Districto Federal vem demonstrar a actual necessidade da votação deste credito, porque S. Ex. sabe tão bem como eu, apesar de não ter estudado este assumpto, que esta verba não podia ter sido dada para officiaes e praças, si não tivesse sido votada na lei de fixação de forças de mar.

Ora, si, para o exercicio passado, eram necessarios 7.000 contos e esta quantia é mantida no orçamento actual nas mesmas condições, quer dizer que ha perfeita coherencia do Ministro da Marinha, não tendo S. Ex. alterado a fixação em vigor.

Eu comprehendo a campanha patriotica e louvavel que S. Ex. está mantendo na tribuna em relação a este facto.

S. Ex. representa o ganso do Capitólio. É uma campanha patriótica, que terá consequências úteis para o futuro.

Quando, daqui ha pouco, discutirmos os orçamentos, eu serei o primeiro a auxiliar a S. Ex., que é o campeão desta luta.

Dei o meu voto na Comissão em favor deste credito por entender ser necessaria a sua approvação. Continuarei a ter o mesmo procedimento, mas com muito prazer aceitarei as luzes do honrado Senador, cuja competencia e firmeza eu reconheço tanto, que o considero o meu consultor tecnico, e por isso appello para S. Ex. para que façamos um orçamento de verdade.

O SR. JOÃO LYRA — V. Ex. dá-me licença para um aparte? O illustre Senador pelo Districto Federal baseou o seu argumento no facto de ter a proposta apresentada pelo Governo estabelecido uma quantia, sem se lembrar que esta proposta estabelecia uma quantia provisoria, porquanto sómente depois de votada a lei de fixação de forças, poderiamos estabelecer definitivamente a dotação para o serviço, como aconteceu no Ministerio da Marinha.

O SR. SÁ FREIRE — Em relação ao pessoal.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas aqui o caso é mais grave, porque, havendo conflicto entre a tabella apresentada pelo Ministro da Marinha e a proposta do Ministro da Fazenda, isto é, não estando ellas de accôrdo, naturalmente a Comissão de Finanças procurou elementos para julgar entre as duas; e o Relator desse orçamento, Senador João Luiz Alves, trouxe-nos um subsidio completo, demonstrando que aquella dotação era indispensavel, porque era fixada em leis anteriores, tratando da alimentação das praças, soldo dessas mesmas praças e dos officiaes. Por consequencia, a Comissão de Finanças depois de demonstração tão completa não podia deixar de aconselhar essa dotação.

Sendo assim, torna-se logico que a despesa feita não importa mais em economia nenhuma; além disso, apesar desse sete mil contos, as economias feitas pelo Ministerio da Marinha no exercicio anterior para o presente exercicio excedem de cinco mil contos. Apesar desse credito extraordinario a despesa deste anno monta a 42 mil contos, ao passo que a do anno anterior era de 47 mil e tantos contos, quasi 48 mil contos.

Vê-se, portanto, a preocupação que tem havido nos departamentos da Marinha para que as despesas sejam reduzidas.

O SR. PIRES FERREIRA — Preocupação evidente e constante.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si houve culpa ella não pôde caber ao Departamento da Marinha e sim a nós que não concedemos a dotação pedida e indispensavel e o honrado Senador pelo Districto Federal para ser logico, com a superioridade que todos lhe reconhecem, e eu o considero como um

dos espiritos mais cultos desta Casa (*apoiados*), para ser logico para que a sua campanha tenha o verdadeiro cunho de respeito á lei, deve concluir pela responsabilidade daquelles que violaram a lei.

Sr. Presidente, embora pallidamente, julguei poder tomar parte nesta discussão, sobretudo com o maior respeito ao «Jequitibá frondoso da floresta» — como diz a chapa — e peço desculpa por ter de modo tão incompetente occupado a attenção do Senado. Fil-o na certeza de que nessas questões nós temos que investigar para o esclarecimento de um ponto muito importante; o que se encontra, por exemplo, no caso do credito pedido para o pagamento das obras executadas pelo coronel Rondon. Que culpa tem esse illustre sertanista de haver incidido de alguma fórma na lei orçamentaria, quando elle absolutamente não tem responsabilidade alguma, porquanto não fez mais do que cumprir as ordens do seu superior hierarchico? Vivendo durante muitos mezes embrenhado em regiões completamente desconhecidas, elle não sabia, de maneira alguma devia saber que o Congresso havia cortado essas ou aquellas verbas; cumpria as ordens de seus superiores hierarchicos e esses só podem ter agido em virtude de ordens transmittidas pelo Presidente da Republica.

Nessas condições, eu penso que seria uma iniquidade collocar em situação incerta um homem desse valor; seria mais logico promover a responsabilidade de quem autorizou seus actos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Isso já se tornou impossivel.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Peço desculpas ao illustre Relator da Commissão de Finanças, por ter vindo com tanta incompetencia (*não apoiados*)...

O SR. SÁ FREIRE — Brilhando, como sempre.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ...amparar esse projecto, que não podemos deixar sem approvação, porque representa a satisfação de compromissos já assumidos e, mais do que isso, a satisfação de leis anteriormente votadas, com as quaes contavam todos os poderes publicos da Nação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, serei breve, pois que é esta a segunda vez que me occupo na sessão de hoje desta proposição.

Ouvi, Sr. Presidente, com a maxima attenção, não só o primeiro como o segundo eloquentes discursos, proferidos pelo nobre Senador por esta Capital, membro da Commissão de Finanças, o Sr. Sá Freire, combatendo a approvação deste credito, como tambem o que foi pronunciado por outro membro dessa Commissão, o Sr. Victorino Monteiro, dignissimo repre-

sentante do Estado do Rio Grande do Sul, refutando aquelle orador.

Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Districto Federal, o Sr. Sá Freire, não está só na defesa dos principios que dizem respeito á verdade orçamentaria, porque niuguem ignora que desrespeitando a lei orçamentaria, *ipso facto*, está desrespeitada a Constituição Federal, que, no seu art. 34, n. 1, apenas concede ao Congresso a faculdade de orçar a receita e fixar a despesa federal uma só vez cada anno: mais do que isso, anarchizados o organismo e a vida juridica do paiz.

A continuarmos por esse caminho Sr. Presidente, a termos de votar constantemente creditos supplementares, longe do Congresso procurar corrigir os erros do Executivo, terá animado ao crime de se gastar além das forças orçamentarias, convicto como deve estar aquelle departamento de que jámais o Congresso lhe negará um credito dessa natureza.

A minha attitudo em relação a esta proposição já a defini clara e positivamente.

Sou pelos principios pregados pelo Sr. Senador Sá Freire, principios que tenho adoptado em toda minha vida publica, porque assim como não posso admittir que, na vida particular, um cidadão gaste mais do que aquillo que póde despende; pela mesma razão não admitto que o Estado, a Nação propriamente dita, gaste extra-orçamentariamente, contando com o futuro, appellando para o imprevisto.

Mas para que futuro se poderá appellar, Sr. Presidente, quando é certo que habitamos um paiz que não estabelece uma reserva de fundos para as eventualidades ou crises como a que, ora, tanto nos opprime?! Vivemos em uma terra, Sr. Presidente, em que, em absoluto, não se cuida de garantir o dia de amanhã: gasta quanto arrecada, e, quando não tem, contrahe emprestimos, appellando sempre para o credito e para as bellezas que nos cercam e nos atordoam.

O nosso orçamento, Sr. Presidente, muito se parece com um peixe da nossa terra chamado *pacamão* curioso pela sua estructura physica; possui uma immensa cabeça sobre um corpo pequenissimo. E' justamente, o que succede com a nossa vida financeira, ou melhor com a organização actual do nosso orçamento. Dotaram-no, sempre, com uma cabeça de *pacamão*, o quadro da despesa, sobre um corpo insignificante, minusculo, quasi microscopico — a tabella da receita. (Risos).

Assim sendo, Sr. Presidente, a conclusão á que eu chego é que o Congresso deve reorganizar todos os serviços publicos reformando-os, por completo, pondo a concha dos encargos de accôrdo com as fontes de rendimento.

Voto Sr. Presidente, pelo credito por um principio de moral, como já disse, porque, não fazendo, seria aconselhar o governo do meu paiz a praticar o calote, o que seria uma

coisa monstruosa, pois não pagar a quem se deve é uma immoralidade.

No dia da convicção, Sr. Presidente, de que nada conseguirei, de que a realização desse *absideratum*, isto é, o equilíbrio orçamentario, não se fará por exorbitar o Executivo da despesa fixada, nesse dia, proporei a suspensão ou *impeachment* do unico responsavel, não vendo nos ministros sinão meros secretarios de Estado, segundo a Constituição da Republica, auxiliares da confiança pessoal e exclusiva do Presidente.

Não estou, portanto, em desacôrdo com o honrado Senador pelo Districto Federal, como não estou em desacôrdo com o não menos distincto collega, Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Victorino Monteiro.

Voto pelo credito, repito, por um principio de moralidade, para que pagos sejam aquelles que são de facto, credores do Thesouro.

Era tão sómente isto, Sr. Presidente, que tinha a dizer pela segunda vez, mas, agora, em resposta aos dous oradores que me precederam. (*Muito bem; muito bem*).

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Indio do Brazil, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Pereira Lobo, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, A. Azeredo, Metelio e Generoso Marques (13).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 20 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada á votação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 7.593:2098813, complementar ás verbas 7ª, 8ª, 10ª, 13ª, 20ª e 25ª da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 105:1818, complementar á rubrica 6ª, n. II «Estrada de Ferro Oeste de Minas», para occorrer á despesa do custeio do trecho entre Arantes a Barra Mansa (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:708\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem a Joviniano Octaviano de Araujo, mestre de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

121ª SESSÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eusebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Nilo Pecanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Quatro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 60.—1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1915.—*Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Alfredo Octa-*

vio Mavignier, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — Fica sobre a mesa para, de accôrdo com o Regimento, ser discutida na sessão seguinte, como materia urgente.

N. 61 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 432:507\$343, para occorrer ao pagamento de despesas effectuadas no anno de 1913, em proveito do ensino agronomico.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 62 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorogado até 25 de novembro de 1917 o prazo de um anno, estabelecido no decreto n. 2.887, de novembro de 1914, sendo admittidos a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brazil de 1 de janeiro de 1889 a 25 de novembro de 1914 e a respeito dos quaes não tenha sido observada essa formalidade.

Art. 2.º Esses registros serão feitos mediante simples declarações dos interessados e na conformidade do que dispõe o titulo 2º, capitulo 1º do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, na parte que lhes fôr applicavel.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 63 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes e praças das policias militarizadas da União e dos Estados terão fóro especial nos delictos militares.

Parapho unico. Este fóro compor-se-ha dos conselhos militares creados pelas leis e regulamentos que regerem as corporações militarizadas da União e dos Estados, e, em

grão de recurso, nos Estados, dos tribunaes judiçarios competentes e no Districto Federal, do Supremo Tribunal Militar.

Art. 2.º Nos delictos militares serão applicadas aos officiaes e soldados das policias militarizadas da União e dos Estados as penas constantes do Codigo Penal da Armada, que baixou com o decreto n. 18, de 7 de março de 1891, ou da lei que o substituir.

Art. 3.º Cabe ao Poder Executivo da União e dos Estados estabelecer nos regulamentos que regerem as policias militarizadas: a) os conselhos de disciplina; b) as regras a observar na imposição dos castigos disciplinares, os quaes não poderão exceder os limites seguintes: 1.º, o dobro do serviço de guarda até 15 vezes, a meio dia de folga; 2.º, detenção ou prisão até 30 dias; 3.º, baixa temporaria do posto até 60 dias; c) as autoridades dessas corporações a quem compete impôr taes castigos; d) a fórma de sua applicação; e) as causas de convocação dos respectivos conselhos; f) a marcha que devem observar; g) qual a sua composição; h) as penas accessorias a applicar aos soldados e praças de pret, no caso de detenção e prisão; i) determinar o processo para a verificação da deserção, a exclusão do desertor; j) regular a marcha dos inqueritos a proceder e a contagem do tempo para a qualificação da deserção.

Art. 4.º Nos casos omissos nesta lei será subsidiaria a legislação do Exercito na parte em que fôr applicavel.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 1.º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2.º Secretario interino. — A's Comissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação.

Outro do mesmo senhor, communicando ter a Camara approvado um requerimento do Sr. Antonio Carlos propondo a nomeação de uma commissão mixta de quatro Senadores e cinco Deputados para organizar um projecto de reforma das tarifas aduaneiras. — Inteirado.

Um do Sr. Ministro da Guerra, transmittindo a mensagem com que o Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre um credito de 6:000\$ para pagamento de vencimentos a Agripiniano Barros, professor do extincto Arsenal de Guerra da Bahia. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento do Sr. José Porphiro de Miranda Junior, arrendatario das fazendas nacionaes situadas no Estado do Piauhy, allegando que a actual secca tem occasionado grandes prejuizos, requer que lhe seja dispensado o pagamento do actual semestre, com a obrigação porém, de satisfazer a quota de fiscalização. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres

O Sr. Presidente — A Camara dos Deputados communicou ao Senado que em sessão de hontem approvou, a requerimento do Sr. Deputado Antonio Carlos, o seguinte:

« Requeiro a nomeação de uma commissão mixta de quatro Senadores e cinco Deputados para organizar um projecto de reforma das tarifas aduaneiras e apresental-o na proxima sessão legislativa ao estudo do Congresso Nacional.»

Está em discussão a proposta da Camara dos Deputados. Não havendo quem queira usar da palavra, considero a discussão encerrada. (*Pausa.*)

Está encerrada. Os senhores que approvam a referida proposta queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Opportunamente serão nomeados os Senadores que a deverão compôr.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 7.593:209\$813, suplementar ás verbas 7ª, 8ª, 10ª, 13ª, 20ª e 25ª da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

CREDITO DE 105:181\$, AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 105:181\$, suplementar á rubrica 6ª, n. II «Estrada de Ferro Oeste de Minas», para occorrer á despeza do custeio do trecho entre Arantes e Barra Mansa.

O Sr. Sá Freire (*)—Sr. Presidente, serei breve. Ainda, de accôrdo com os argumentos expendidos em relação ao credito solicitado para o Ministerio da Marinha, que contra o meu voto acaba de ser approvado, tambem fui vencido no parecer da Commissão de Finanças, concedendo o credito de 105:181\$ a que se refere o projecto ora em debate.

Repetir argumentos que demonstrem que effectivamente o Senado não deve approvar este credito, seria tomar longo tempo sem proveito, desde que o Senado acaba de rejeitar e desapprovar os argumentos que adduzi contra o credito de 7.593:000\$000.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Levanto, porém, Sr. Presidente, nova questão em relação a este credito para mostrar que effectivamente o Senado da Republica não deve approval-o.

Vou lêr o parecer da honrada maioria da Commissão de Finanças, no intuito de demonstrar o que acabo de dizer. O parecer da Commissão de Finanças do Senado acceta inteiramente o parecer da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados. Basta por conseguinte, por economia de tempo, lêr ao Senado o parecer da Commissão daquella Casa do Congresso, para que o Senado comprehenda quacs os motivos que determinaram a sua Commissão de Finanças aconselhar a approvação do credito ora em debate.

«A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, manifestou-se unanimemente favoravel á abertura do credito pedido, emittindo o seguinte parecer:

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 25 de junho ultimo, solicitou ao Congresso Nacional autorização para abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 105:181\$, para occorrer ás despezas de custeio do trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre Arantes e Barra Mansa, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno (1915).

O Sr. Ministro da Viação, expondo ao chefe do Estado a necessidade dessa providencia, explicou que fôra obrigado a mandar estabelecer o trafego naquelle trecho, pelas razões constantes do officio do director da estrada, sob n. 123 D, de 31 de maio de 1915, do qual juntou cópia á exposição de motivos.

Desse officio consta:

a) que os respectivos empreiteiros se retiravam do local das obras por inaugurar, entregando desde logo a linha construida á estrada, que era assim obrigada a conserval-a;

b) que a directoria não dispunha de verba para as despezas de conservação da linha, a qual montaria a 15:000\$ mensaes;

c) que da inauguração do trafego no trecho de Arantes a Barra Mansa resultaria um augmento de renda para a estrada, de 100:000\$ mensaes, approximadamente, e de que ella se via privada por motivo do transporte das mercadorias ser feito pela Rêde Sul-Mineira;

d) que, além disso, eram constantes e insistentes as reclamações do commercio e industria locais, notadamente os commerciantes de gado, impossibilitados de exportarem o seu producto pela via Bom Jardim, emquanto não se verificasse a ligação decorrente da inauguração do trecho referido;

e) que, assim, no interesse do augmento, *sensivel e certo*, da renda daquella via-ferrea, e no desejo de vêr salisfeitos os reclames da industria agricola e commercial da zona em

questão, era conveniente autorizar a despesa necessária com a inauguração.

O Sr. Ministro da Viação, acquiescendo, determinou que o director da estrada lhe enviasse uma demonstração da despesa, para justificar o pedido de credito supplementar, o que foi feito, como consta dos papeis annexos á mensagem.

A despesa diaria com o pessoal relacionado, é a seguinte:

1 engenheiro residente.....	25\$000
1 mestre de linha.....	10\$000
17 feitores de conserva e lastro, a 4\$000.....	257\$500
103 trabalhadores de conserva e lastro a 2\$500....	257\$500
1 encarregado da turma especial.....	8\$000
8 pedreiros a 6\$.....	48\$000
6 covoqueiros, a 5\$000.....	30\$000
15 serventes, a 3\$000.....	45\$000
	<hr/>
Total da despesa diaria.....	491\$500
	<hr/>

Ora, Sr. Presidente, embora se declare que esses funcionarios recebem *diaria*, parece que houve creação de logares novos, contra expressa disposição da Constituição Federal, que apenas outorga ao Congresso Nacional a faculdade de estabelecer a creação de novos funcionarios. Si assim é, creio, que, ao mesmo tempo, houve duas infracções das leis vigentes, uma, com a despesa feita, independentemente de lei anterior, que a autorizasse; outra, com o acto do Poder Executivo, creando logares, o que não podia fazer sem a collaboração do Congresso Nacional.

São essas as considerações que tenho a fazer. Sei que, como no caso de credito supplementar para o Ministerio da Marinha, serei vencido. Apesar disso, ahí ficam os fundamentos do meu voto na Commissão do Senado. (*Muito bem.*)

O Sr. Bueno de Paiva (*)—Sr. Presidente, tui accidentalmente o Relator desse parecer, depois de ter a Commissão de Finanças, na sua maioria, resolvido conceder a abertura do credito solicitado pela mensagem presidencial, e só venho á tribuna dar explicações sobre elle, em attenção ao nobre Senador pelo Districto Federal.

O SR. SÁ FREIRE — Agradeço a V. Ex.

O SR. BUENO DE PAIVA — Sr. Presidente, o nobre Senador nos differentes discursos com que brilhantemente tem prendido a attenção do Senado, nas sessões transactas, vem discutindo a improcedencia de pedidos de abertura de creditos supplementares ou especiaes, porque, diz S. Ex., não se pódo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

despender sem autorização do Congresso, e não se pôde continuar qualquer obra, porque ha uma lei anterior mandando que se suspendessem todas as que já estivessem começadas.

Direi a S. Ex., que, no caso, não ha violação dessa lei, e nem se faz despeza não autorizada pelo Congresso. Não se violou a lei, porque, como bem disse o parecer da Comissão de Finanças da Camara, que a Comissão do Senado adoptou como seu, trata-se de uma obra feita e acabada — o ramal de Arantes á Barra Mansa.

Essas obras estavam terminadas, e os empreiteiros que della se encarregaram queriam abandonal-as. O director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, porém, dirigiu-se ao Ministro solicitando autorização para entregar ao trafego, inaugurando esse trecho que já se achava concluido. O Sr. Ministro da Viação deu-lhe a competente autorização, porque o prejuizo seria muito maior si se abandonasse aquelle serviço já feito.

Diz o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas que si os empreiteiros abandonassem as obras e os trabalhos já feitos, ficaria perdido o dinheiro já dispendido, e assim era natural que se acceptassem as obras e se fizesse a inauguração do trecho. Foi o que se fez. Não houve mais obras novas.

O SR. SÁ FREIRE — Para isso não precisamos crear logares novos.

O SR. BUENO DE PAIVA — Responderei a V. Ex. sobre um topico de seu discurso.

Sr. Presidente, não se trata de fazer obra nova, trata-se de receber serviço já concluido, inaugurando um trecho de estrada já feito, e que, si não fosse inaugurado daria ao Estado prejuizo maior.

Mas, disse S. Ex. que o director não podia fazer a inauguração sem autorização do Congresso porque trazia novas despesas.

O SR. SÁ FREIRE — Inauguração, não apoiado. Acho que não podia fazer novas despesas.

O SR. BUENO DE PAIVA — Elle não as fez. Pediu autorização ao Ministro, este autorizou a inauguração e elle para fazer pagamentos vem pedir o credito.

O SR. SÁ FREIRE — Mas a despeza está se fazendo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas a estrada está dando renda.

O SR. SÁ FREIRE — Esta é outra questão.

O SR. BUENO DE PAIVA — Sr. Presidente, um dos intuitos do legislador, quando votou a lei a que o honrado Senador pelo Districto Federal se tem referido, mandando que cessassem todas as obras em andamento, foi evitar dispendios

que o estado de penuria das nossas finanças não nos permittia.

No caso de que se trata, não se dá a violação da lei. A estrada não deu prejuizo; deu renda. A renda desse ramal cobre a despeza feita com elle.

O SR. SÁ FREIRE — Não é disto que se trata.

O SR. BUENO DE PAIVA — Chego ao ponto a que V. Ex. se refere; ao da nomeação dos funcionarios.

Para prova do que estou affirmando, Sr. Presidente, vou ler uma noticia publicada pelo *O Paiz*, relativa a este ramal inaugurado, e que lhe foi enviada pelo seu representante em Minas.

Diz esta noticia:

«É notavel o desenvolvimento que tem tido a região servida por este novo ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, inaugurado em julho ultimo. Com a ligação deste ramal, pelo qual as antigas directorias da Oeste de Minas tanto se bateram, á rêde geral da mesma estrada tem havido notavel augmento de movimento de transportes.

Assim, no mez de agosto, que se seguiu á inauguração, foram exportados, via-Barra Mansa, 565.650 kilos de mercadorias, representando um acrescimo de 208.923 kilos sobre a maior cifra anterior á ligação.

A importação elevou-se a 1.120.000 kilos, com augmento superior a um milhão de kilos em relação á cifra mensal anteriormente apurada.

Esse movimento representa uma renda mensal approximada de cincoenta contos de réis, que muito breve estará duplicada, uma vez normalizadas as condições do trafego do ramal recéminaugurado.»

Por conseguinte, Sr. Presidente, para as despezas de um ramal, que montam a 105 contos, conforme o credito, e que se referem ao periodo da inauguração, em julho, até 31 de dezembro, já a estrada dá uma renda mensal approximada de cincoenta contos. Quer dizer que, em vez dessa inauguração trazer prejuizos ao Estado, trouxe augmento de renda.

Repito, portanto, que o intuito do legislador, prohibindo a continuação das obras, em virtude da carencia de recursos no Thesouro, não se applica a este pedido de credito feito pelo director da Oeste.

Chego agora ao ponto a que se referiu o honrado Senador pelo Districto Federal.

Realmente, é inconstitucional a criação de empregos feita por um director da estrada, pelo Ministro ou pelo Governo, por isso que é privativa do Congresso. Mas S. Ex. mesmo viu que se trata de empregos em commissão. O ministro mandou inaugurar o ramal e esses cidadãos estão commissionedos até

que o Congresso tome conhecimento do facto, resolvendo como melhor lhe parecer.

Portanto, Sr. Presidente, não tem relação ou semelhança o credito cuja abertura a Comissão de Finanças propõe com outros, com aquelles a que se referiu o honrado Senador, isto é, os relativos a inicio de obras e despezas outras que não aquellas que, como no caso vertente, não são reproductivas, sendo certo que o trecho de estrada a que se refere o credito em debate, como já deixei patente, longe de dar prejuizo, está dando renda e dará saldo, o que representa para o paiz um beneficio e não uma fonte de despeza.

Acho, pois, que dentro da these constitucional prégada por S. Ex. e com a qual estou de pleno accôrdo, bem andará o Senado dando a sua approvação ao credito solicitado pelo Governo e que mereceu parecer favoravel da Comissão de Finanças do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvada.

CREDITO DE 3:708\$000 AO MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:708\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem a Jovinião Octaviano de Araujo, mestre de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1915, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1915, concedendo ao bacharel João Rodrigues do Lago, desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratamento de saude, onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1915, que concede um anno de licença, sem vencimentos e em prorogação, a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1915, regulando a responsabilidade dos patrões e a reparação aos operarios victimas de accidentes no trabalho (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 29, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:708\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem a Jovinião Octaviano de Araujo, mestre de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

122ª SESSÃO, EM 28 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcelino, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma das directorias de fabricas de tecidos do Estado do Maranhão, solicitando do Governo providencias no sentido de ser suspensa a cobrança do imposto de importação do algodão americano. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 163 — 1915

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados que determina ficar sem effeito a inscripção indebitamente feita do Palacio Archiepiscopal da Bahia como proprio nacional, é de parecer que seja approvada pelo Senado.

Esse palacio foi construido ha quasi dous seculos, com licença do governo da metropole, pelo prelado D. Sebastião Monteiro da Vide, em terreno que este houve, a titulo oneroso, da irmandade de S. Pedro dos Clerigos, e o Arcebispado da Bahia tem exercido sobre elle, desde então até hoje, ininterruptamente, dominio e posse.

A circumstancia de haver o Governo, attendendo á solicitação daquelle prelado, concorrido com a quantia de 3:200\$ para a construcção do edificio não tem influencia alguma sobre os direitos da mitra.

Sala das Commissions, 27 de outubro de 1915.—*Epitacio Pessoa*, Presidente.—*Adolpho Gordo*, Relator.—*Arthur Lemos*.—*Guilherme Campos*.—*Raymundo de Miranda*, com restrições.

N. 164 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados approvando o Tratado assignado em Washington a 24 de julho de 1914 pelo Embaixador do Brazil e o Secretario de Estado do Governo da Republica dos Estados Unidos da America para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que no futuro possa suscitar-se entre o Brazil e aquella Republica, foi presente, com o texto do mesmo Tratado, á consideração da Comissão de Constituição e Diplomacia.

E' mais um passo para a obra de paz que tem conquistado a opinião prudente e patriótica das duas Americas e de paizes de outros continentes; e realmente o arbitramento é um dos principios constitucionaes felizmente adoptado pela lei fundamental da Republica.

Como bem se vê do luminoso parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados da Camara dos Deputados, a Republica dos Estados Unidos da America já assignou identicos tratados com 26 paizes, dos quaes já foram ratificados onze.

A Comissão faz suas as ponderações feitas á Camara dos Deputados pela sua illustrada Comissão de Diplomacia e Tratados; sendo de parecer que a proposição entre em dis-

cussão e seja approvada, dispensada a clausula de secreto para a respectiva publicação.

Sala das Commissões, 28 de outubro de 1915. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 50, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvado o Tratado assignado em Washington a 24 de julho de 1914 pelo Embaixador e Plenipotenciario Brasileiro e o Secretario de Estado do Governo dos Estados Unidos da America, devidamente autorizados, para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que no futuro possa suscitar-se entre o Brazil e aquella Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *A. José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 165 — 1915

E' igualmente lido, posto em discussão e approvado o seguinte

A obra salutar que o Embaixador do Brazil teve a gloria de iniciar na Conferencia de Niagara entre elle, Sr. Domicio da Gama, e os Plenipotenciarios da Argentina e do Chile, a proposito da situação do Mexico, teve seu seguimento na viagem que o Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, Sr. Lauro Müller, especialmente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, fez ás capitães da Argentina e do Chile e que foi encerrada pela auspiciosa reunião das tres chancellarias, na cidade de Buenos Ayres, no dia 25 de maio do corrente anno.

Esse Tratado é uma consequencia do esforço humanitario obtido pelos eminentes membros das Conferencias de Haya, em prol da solução amigavel das divergencias que de futuro surgirem entre a Republica e quaesquer outros paizes, nos poucos casos exceptuados do arbitramento nos tratados vigentes.

A Commissão de Diplomacia e Tratados da Camara dos Deputados foi de parecer, concluindo brilhante estudo do Tratado em questão, que fosse o mesmo Tratado approvado; e não podendo a Commissão de Constituição e Diplomacia do Senado exceder o trabalho daquella e attendendo a que o Tratado merece o mais franco apoio, é de parecer que seja a proposição submettida a discussão no Senado e approvada, dispensada a clausula de segredo para que possa ser publicada.

Sala das Commissões, 28 de outubro de 1915. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 58, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvedo o Tratado assignado em Buenos Aires a 25 de maio de 1915, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil e os Ministros e Secretarios de Estado das Relações Exteriores das Republicas Argentina e do Chile, devidamente autorizados, para facilitar, nos casos em que os Tratados vigentes exceptuam do arbitramento, a solução amigavel das questões que no futuro possam surgir entre as tres referidas Republicas ou entre duas quaesquer dellas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino.

PARECER

N. 166. — 1915

A Comissão de Constituição e Diplomacia examinou a proposição da Camara dos Deputados approvando a convenção para a permuta de encomendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e a Republica Argentina, concluida e assignado a 31 de outubro de 1914; e autorizando o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos.

Examinou tambem a referida Convenção assignada pelos Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Viação e Obras Publicas, e pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina.

A Comissão é de parecer que seja approvada a Convenção; e *requer* que seja ouvida a Comissão de Finanças do Senado antes da respectiva discussão.

Não ha razão para conservar secreta a deliberação do Senado.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1915. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *José Eusebio*. — A Comissão de Finanças.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, acabo de ouvir a leitura de um telegramma em que fabricantes de tecidos pedem redução do imposto de importação do algodão, naturalmente firmados no art. 2º, n. 9, da lei do orçamento da Receita, o que implicaria em um danno incalculavel á lavoura do algodão em Alagoas no norte do paiz.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, Sr. Presidente, a pretensão dos fabricantes não póde absolutamente passar sem um protesto immediato, com um appello ao patriotismo do Governo da Republica no sentido de, bem interpretando o texto legislativo, não facilitar as ambições que vão custar o sacrificio da agricultura do algodão, a nossa principal produção agricola e a que mais se acha desenvolvida actualmente no norte do Brazil e cuja fibra é das melhores do mundo.

O Sr. JOÃO LYRA — E' o principal elemento de vida dos Estados do nordeste do Brazil.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — A produção do algodão, confirma o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte que acaba de me apartear, é o principal elemento de vida do nordeste do Brazil. E a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 que orça a receita, diz no art. 2º, n. 9:

«Fica o Governo autorizado a modificar a taxa dos impostos de importação, indo mesmo até permittir a entrada livre de direitos durante certo prazo para os artigos de procedencia estrangeira que tenham os similares nacionaes, desde que estes sejam produzidos ou negociados por *trusts*».

Ora, Sr. Presidente, o proprio texto legal não comporta semelhante pretensão...

O Sr. JOÃO LYRA — Apoiado.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — ... porque a produção do algodão nos Estados do norte não está absolutamente absorvida por *trusts*, e até posso affirmar que os lavradores em Alagoas, Parahyba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Maranhão, Ceará, etc., por seus agentes tem vendas e contractos directos com as fabricas de tecidos até Porto Alegre.

O Sr. PIRES FERREIRA — Muito bem, e tambem o Piauhy.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Sim, está nas mesmas condições dos Estados referidos.

Ora, a lei preliminar e essencialmente não permittie semelhante pretensão. Demais as fabricas de tecidos já gosam do extraordinario favor, da enorme vantagem do imposto prohibitivo sobre a importação de tecidos estrangeiros.

Portanto, todos nós sabemos que com a irritação européa, as fabricas de tecidos não estão funcionando regularmente na Inglaterra, Allemanha e Austria, de modo que o fabricante nacional não tem quasi competidores no mercado de tecidos de algodão, e é sabido que a produção americana desse tecido é, geralmente, de preço muito mais elevado.

Como é, pois, que, a despeito de semelhantes vantagens, ainda se quer engolir a lavoura para augmentar fortunas industriosas? Não é possivel.

Desde já declaro que vou examinar cuidadosamente quanto ha sido publicado em relação a esta pretensão, afim de tratar mais detalhadamente deste assumpto na tribuna, ficando desde já entendido que no orçamento da Receita que

teremos de votar para o exercício futuro, nós, os representantes dos Estados do norte teremos de pleitear a supressão deste artigo...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Peço a palavra.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — ... ou então diminuir imposto equivalente do producto fabril na importação, afim de conseguirmos mais exportação do algodão em fibra, salvando assim a precaria situação da lavoura e do lavrador.

Era o que tinha a dizer, protestando contra semelhante pretensão, que não poderá medrar, appellando, em nome da lavoura de Alagoas e do norte do Brazil para o patriotismo do Governo da Republica, afim de que não consinta semelhante attentado contra a unica valvula por onde respiram actualmente os lavradores do norte sempre desprotegidos e sacrificados em homenagem e holocausto a ambições desmedidas e injustificaveis. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves se rejubila com o protesto do honrado Senador por Alagoas, embora acredite que este protesto não tenha fundamento, porque pensa que deante do texto legal, o Poder Executivo verá que não é o caso de suspensão de impostos aduaneiros.

O Sr. JOÃO LYRA — Apoiado.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu já disse isso.

O Sr. EPIFACIO PESSOA — Si a lei permittisse a suspensão, o Governo não a deveria fazer.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas a pretensão existe, e que se está desenvolvendo tambem é um facto.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — De facto a disposição do orçamento da receita não é nova, porque vem sendo reproduzida nos orçamentos deste paiz, acredita, que desde 1906 ou 1907, pois foi proposta á Camara pelo Sr. José Carlos de Carvalho, como meio de combater o monopolio de certos productos fabricis, taes como o phosphoro e outros, proposta que elle então fez precisamente, porque nesse momento se fallava na organização de um *trust* de determinados productos manufactureiros e manufacturados.

Mesmo neste ponto de vista S. Ex. combatu semelhante disposição, porque ella armava o Poder Executivo de um arbitrio extraordinario no julgamento, quer da organização, social que se póde denominar *trust*, quer no julgamento das condições do mercado de consumo.

O Sr. EPIFACIO PESSOA — V. Ex. tinha toda a razão.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Levantou-se contra essa medida, por mais de uma vez combateu-a, appellando para o exemplo norte-americano, appellando para as lições insus-

políticas do Presidente da America do Norte de então, o Sr. Roosevelt, que, adversario intransigente dos *trusts*, achava, entretanto, que a medida não collimava o fim almejado e, ao contrario, podia trazer graves riscos á fortuna publica.

Si assim se manifestou em relação ao *trust* dos productos manufacturados, claro é que muito maior seria a sua manifestação em relação aos productos agricolas.

O SR. EPIFANIO PESSOA — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES affirma que, si durante certo periodo era um proteccionista, como foi e é da industria fabril do paiz, era antes disso, é e continúa a ser cada vez mais, um intransigente proteccionista dos productos agricolas do nosso paiz. (*Muito bem.*)

O Brazil nesse periodo de evolução, ainda ha de ser um paiz que precisa primeiro aurir da sua terra, do seu solo, da sua industria agricola, da sua industria mineria, da sua industria pastoril, os recursos necessarios para a sua subsistencia e para a transformação da sua riqueza, na exportação dos productos do seu solo.

O SR. BUENO DE PAIVA — Apoiado; muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Nessas condições, não acredita que a noticia trazida a publico possa ter procedencia; não acredita que o Governo do paiz fosse suspender o imposto aduaneiro de uma producção nacional, porque ella seja neste momento valorizada pelo *trust*, sinão porque ella é valorizada precisamente pelas necessidades do consumo mundial.

O SR. EPIFANIO PESSOA — E' isso mesmo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não crê nisso, e nem se justificaria semelhante medida, deante das industrias fabris do paiz, porque a industria manufactureira do algodão, precisamente pelas dificuldades do fornecimento mundial dos tecidos dessa especie, está em condições vantajosas...

O SR. JOÃO LYRA — E o contrario succede com o algodão, que actualmente só tem como consumidores as fabricas nacionaes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...quer interna, quer externamente. Negal-o, é negar a evidencia dos factos. Nessas condições declara que se regosija com o protesto do honrado Senador por Alagoas, porque veiu, no fim de alguns annos, dar razão ao combate que promovera ao dispositivo da receita, e porque levantou uma questão em que pôde o orador manifestar-se nesse sentido, acreditando que o criterio do Sr. Presidente da Republica, comprehendendo a situação, bem interpretará a lei no sentido da legitima defesa da producção agricola nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1915, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Approvada; vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica, para a publicação.

LICENÇA AO DR. RODRIGUES DO LAGO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1915, concedendo ao bacharel João Rodrigues do Lago, desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratamento da saude, onde lhe convier.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

LICENÇA A ANTONIO CARDOSO DE AMORIM

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1915, que concede um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

REPARAÇÃO ÀS VICTIMAS DE ACCIDENTES

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1915, regulando a responsabilidade dos patrões e a reparação aos operarios victimas de accidentes no trabalho.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, pedi a palavra para ler as emendas que a Commissão de Justiça e Legislação formulou a diversos dispositivos do projecto e remettel-os á Mesa.

O art. 2.º do projecto está assim concebido:

«Art. 2.º Esta lei só se applica aos operarios e aprendizes assalariados cujo salario annual não exceder de 2:400\$; e aos que perceberem mais do que aquella quantia, até á concorrência da mesma, devendo os beneficiarios trabalhar em numero superior a cinco, por conta de outrem, nos seguintes serviços: construcções, reparações e demolições de qualquer natureza, civis ou navaes; como de predios, pontes, estradas de ferro e de rodagem, linhas de *tramways*

electricos, rêdes de esgotos, de iluminação, telegraphicas e telephonicas, etc., bem como na conservação de todas essas construcções; transportes por terra ou agua; carga ou descarga; e nos estabelecimentos industriaes e nos trabalhos agricolas em que se empregarem motores inanimados, estabelecimentos de trabalho, estes onde a lei abrangerá apenas o pessoal exposto aos perigos das machinas.»

A emenda diz o seguinte:

«Supprimam-se as palavras: «em numero superior a cinco.».

O art. 12º, 3ª parte, está concebido nos seguintes termos:

«Verificado o caracter permanente de uma incapacidade, o juiz mandará pagar as indemnizações de direito, sendo appellavel a sua sentença neste caso e no de morte.»

A Commissão propõe o seguinte substitutivo:

«No caso de morte ou verificado o caracter permanente de uma incapacidade, o juiz mandará pagar as indemnizações de direito, cabendo de sua sentença appellação com effeito devolutivo sómente.»

Ao art. 27, que diz: «Esta lei entrará em vigor tres mezes após a sua regulamentação, a Commissão propõe a seguinte emenda: «Esta lei entrará em vigor depois de expedido o respectivo regulamento, que o Governo organizará no prazo de quatro mezes.».

Veem á Mesa, são lidas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º, principio: supprimam-se as palavras: em numero superior a cinco».

Ao art. 2º, § 1º supprima-se.

Ao art. 2º, § 2º, converta-se em paragrapho unico.

Ao art. 12, 3ª parte. Substitua-se pelo seguinte:

«No caso de morte ou verificado o caracter permanente de uma incapacidade o juiz mandará pagar as indemnizações de direito, cabendo de sua sentença appellação com effeito devolutivo sómente.»

Ao art. 27. Substitua-se pelo seguinte:

«Esta lei entrará em vigor tres mezes depois de expedido o respectivo regulamento, que o Governo organizará dentro do prazo de quatro mezes.

Sala das Commissões, 28 de outubro de 1915.—*Epitacio Pessoa*, Presidente.—*Adolpho Gordo*.—*Arthur Lemos*.—*Raymundo de Miranda*.

O Sr. João Luiz Alves não vem propriamente discutir o projecto ora em debate, que consubstancia, incontestavelmente, a melhor doutrina a respeito do interessantíssimo problema social, os accidentes no trabalho; assumpto que o Congresso tem procurado, por vezes resolver, não tendo até hoje conseguido organizar uma lei que satisfaça aos melhores principios de direito em torno dessa questão.

Coube ao seu distincto collega Senador por S. Paulo, a iniciativa de trazer, com as modificações que a sua intelligencia e a da Comissão de Legislação e Justiça entenderam conveniente, ao conhecimento do Senado o bellissimo trabalho organizado pela repartição de trabalhos do Estado de São Paulo.

A leitura da exposição de motivos daquelle trabalho, publicado com o parecer, e o parecer da honrada Comissão do Senado justificando ampla e plenamente o projecto e as emendas, ora apresentadas pela honrada Comissão de Justiça e Legislação, satisfazem algumas das objecções que o orador, particularmente, havia opposto ao trabalho apresentado. Ha, porém, no projecto disposições que entendem com o interesse do Thesouro Nacional, disposições que não podem, está certo, deixar de serem acceitas, visto como não fazem mais do que estender os principios de direitos relativos á industria privada, ás industrias do Estado.

Evidentemente, não póde pretender a União privilegio de legislar para as industrias privadas, furtando aos mesmos principios de direito a industria do Estado.

Em todo caso, como isto póde importar sérias modificações na legislação actual, como póde envolver graves modificações nas despesas publicas e determinar a necessidade de ser consignada verba orçamentaria, só por isso pediria ao Senado que tambem fosse ouvida a Comissão de Finanças, nos termos do requerimento que vae mandar á Mesa, no ponto unico em que ella póde ser ouvida, porque no tocante á questão de direito já foi affeito o projecto a uma commissão competente.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requiro que a Comissão de Finanças seja ouvida sobre o projecto do Senado n. 5, de 1915, com a possível urgencia.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1915. — *João Luiz Alves.*

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente. pedi a palavra para declarar a V. Ex. e ao Senado que a Comissão de Legislação e Justiça está de pleno accôrdo com o requerimento

que acaba de ser formulado pelo honrado Senador pelo Espírito Santo.

E' approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente — Fica suspensa a discussão do projecto para ser ouvida a Comissão de Finanças a respeito.

CREDITO DE 3:708\$, AO MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29 de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:708\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem a Joviniano Octaviano de Araujo, mestre de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Desigmo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viagão, o credito de 686:860\$, suplementar ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o exercicio de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1915, concedendo a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

123ª SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro, Gonçalves, João Lyra, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (27)..

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, communicando que, em sessão de 9 do corrente, o Sr. Pedro Bandeira Cavalcanti, renunciou o mandato de 2º vice-presidente do Estado. — Inteirado.

Do Sr. Dr. Simoens da Silva e outros membros da commissão promotora da commemoração do tricentenario de Cabo Frio, convidando o Senado a fazer-se representar nas festividades que terão lugar em 13 de novembro. — Inteirado.

Do Sr. Antonio Raymundo Machado, presidente do Conselho Municipal de Piracuruca, Estado do Piahy, fazendo considerações sobre a calamitosa situação em que se encontra aquelle municipio em virtude da secca e pedindo auxilios que atenuem os effeitos daquelle flagello. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 167 — 1915

A resolução do Conselho Municipal, que regula, para o exercicio de 1916, o valor locativo dos predios habitados pelos respectivos proprietarios, oppoz o Dr. prefeito do Districto Federal, *vêto*, baseado em tres motivos:

- 1º, a resolução fere os interesses dos cofres prefeituraes;
- 2º, fere os interesses dos proprios municipales;
- 3º, viola a lei organica do Districto Federal.

A Commissão de Constituição e Diplomacia, considerando que a resolução *vêtada* não é inconstitucional, não é contraria aos interesses da União ou de outro Estado;

Considerando que é da competencia do Conselho Municipal prevêr as necessidades e as conveniencias do Districto;

Considerando que a resolução *vetada* é justa e razoavel, pois evita o abuso de lançamentos do valor locativo dos predios, em uma situação de crise, como a actual, em que além dos onus extraordinarios que, sob pretextos, alguns injustificaveis, tem gravado a propriedade particular, e assim sacrificado os municipes que, progressivamente, tem sido augmentados em seus alugueis;

Considerando que o voto do Senado tem, em regra, suffragado a vontade manifesta do Conselho Municipal, como representante directo do povo do Districto Federal, quando collide com as exigencias administrativas que, embora sob o pretexto louvavel de augmento das rendas municipaes, não se baseam em direito formal, e quando não ha violação da Constituição e nem se fere a Lei Organica;

Considerando que, na hypothese, o Conselho Municipal, com a resolução *vetada*, antes beneficia que prejudica os interesses dos municipes, attendendo assim aos justos reclamos da população, que não pôde mais soffrer aggravação de onus; é de parecer que o *veto* do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal do Districto Federal entre em discussão e seja rejeitado.

Sala das Commissões, 28 de outubro de 1915. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *José Euzebio*.

Motivos do veto

AO SENADO FEDERAL

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal não pôde ter a minha collaboração, porque, sendo uma lei de excepção, que se não justifica, vem ferir, de um lado, os interesses dos cofres prefeituraes, e, de outro, os dos proprios municipaes.

Pretende a resolução legislativa que o valor locativo dos predios habitados pelos respectivos proprietarios para o exercicio de 1916 seja o mesmo do exercicio de 1914, salvo tendo havido reconstrução ou acrescimo posterior a este lançamento.

Essa providencia vae de encontro ao disposto no art. 13 do actual regulamento que determina o lançamento annual de todos os predios, providencia salutar e garantidora dos interesses da Prefeitura e dos proprietarios, porquanto assegura o real valor locativo dos predios no momento em que se inscreve, para o pagamento do imposto que, nessa occasião, é devido.

O valor locativo, se estavel nos periodos normaes, varia muito nos tempos de crise, e, principalmente, de grandes crises, como actualmente.

Ora, transformada em lei a resolução do Conselho, teremos, como consequencia, que, enquanto os predios de alu-

guel irão pagar os impostos de accordo com a sua renda real e actual, os predios habitados pelos proprietarios ficarão sujeitos ao pagamento de um imposto que póde já não ser o justo, resultando dahi ou prejuizo para o contribuinte, por um lançamento excessivo ou damno para o Thesouro da Prefeitura, que perceberá contribuições inferiores ás que, de verdade, e de accordo com o valor actual dos predios, lhe são devidos.

Nada justifica, pois, esta resolução contraria ao principio geral e benefico da revisão annual do valor locativo, exceptuando della os predios habitados pelos proprietarios, quando se a mantem em relação aos predios de aluguel.

Releva ainda notar que o dispositivo do art. 1º torna-se impraticavel quando tiver de ser applicado aos predios porventura vagos em 1914, e, como tal, sem valor locativo então applicavel, sendo, como é certo, que a presente resolução só manda referir o proximo lançamento de 1916 ao valor daquele exercicio.

No art. 3º da mesma resolução, o Conselho legisla para dous exercicios, 1915 e 1916, sendo de notar que tardiamente vem a providencia quanto ao primeiro, sómente adoptada após a arrecadação, sem multa, do imposto predial do segundo semestre.

Ainda bem para o Districto, e o Senado Federal aprecial-a-ha quanto ao exercicio de 1916, reconhecendo, certamente, que tal medida não poderá vigorar, porque equivale, quasi, a uma isenção de imposto, tendo em vista os preços extremamente insignificantes, sinão ridiculos, que custam geralmente os predios adquiridos em hasta publica.

Sabendo-se que, muitas vezes, a importancia do custo da arrematação não attinge á sufficiente para pagamento dos impostos devidos, pelo que parte da divida é cancellada, facilmente poder-se-ha ajuizar do valor locativo de taes predios, que não excederá á decima parte do valor da arrematação.

O Senado Federal, com a sua reconhecida sabedoria, verá que razões valiosas me levarani a não sancionar a resolução do Conselho, que repulso constitucional, por conter medida de excepção, e contraria aos interesses do Districto, nos termos do art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, porque tendo por objecto acto administrativo subordinado a normas estabeuidas em leis em vigor, viola essas mesmas leis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1915. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O « VETO » DO PREFEITO, N. 5, DE 1915, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º O valor locativo dos predios habitados pelos respectivos proprietarios, para o exercicio de 1916, não poderá ser superior ao do lançamento para a cobrança do exercicio

de 1914, salvo tendo havido reconstrucção ou accrescimento posterior a este lançamento, caso em que proceder-se-ha de accôrdo com o disposto no art. 2°.

Art. 2.° Os predios construidos em 1915 e habitados pelos proprietarios terão o seu valor locativo por arbitramento, não podendo este exceder a duodecima parte do valor do predio e respectivo terreno.

Parapho unico. Continúa em vigor a legislação actual, relativa aos predios da zona sujeita ao imposto de 6.º e respectivas isenções.

Art. 3.° Os predios habitados pelos proprietarios e adquiridos em 1915 e 1916, em hasta publica, terão o seu valor locativo, nos referidos exercicios, por arbitramento, não podendo este exceder á decima parte do valor da arrematacção.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 19 de outubro de 1915. — *G. Ozorio de Almeida*, presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 686:860\$ AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 686:860\$, complementar ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o exercicio de 1915.

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, vou ter en-sejo, mais uma vez, de oppôr a minha modesta opinião ao parecer da Comissão de Finanças que houve por bem, com o voto vencido do illustre Sr. Senador Sá Freire, aconselhar ao Senado a approvação desta proposição n. 44.

Além dos principios de ordem constitucional, que já tenho expendido ao Senado, em relação ao caso particular deste pedido de credito complementar, que diverge dos motivos que me determinaram a conceder o credito de 7.600 contos, pouco mais ou menos, ao Ministerio da Marinha, ha o voto vencido do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, membro da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, o Sr. Alvaro Baptista, que vem fortalecer a minha convicção de que semelhante credito não deve ser concedido.

A Comissão de Finanças do Senado adoptou, em absoluto, as conclusões do parecer da Comissão de Finanças da Camara, nestes termos: «Estando de accôrdo com esse parecer, a Comissão de Finanças do Senado opina pela approvação da proposição da Camara.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas o illustre membro da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, o Sr. Alvaro Baptista, assigna nestes termos: «Vencido por não virem juntos os documentos comprobativos da despeza.»

Ora, Sr. Presidente, não ha nesta Casa, como não ha hoje no paiz, quem não conheça, além do valor moral, integridade de character desse patricio, o desempenho fiel, meticoloso, que o nobre representante do Rio Grande do Sul tem dado ao mandato que tão honrosamente lhe fôra confiado.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado. E' um character integro.

O Sr. LOPES GONÇALVES — ...sobretudo em questões de finanças.

Quando S. Ex. diz que não aceita o pedido de credito, porque elle não foi instruido com documentos comprobativos, eu ousou perguntar, então, ao Senado e ao paiz: como autorizar esse credito suplementar sem a prova documental, sem a prova instrumentaria, sem a prova efficiente, legal, juridica de que tal dispendio foi necessario?

Pois, então, é só o departamento Executivo dirigir-se ao Congresso e requisitar a abertura do credito de 686:860\$, sem documento de natureza alguma; e o legislativo concedel-o, habituando-o, assim, á pratica inconstitucional de fazer um orçamento ao lado de outro, do unico permittido pela Constituição Federal?!

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — Então a Comissão de Finanças da Camara não deu as razões por que concedeu esse credito?

O Sr. LOPES GONÇALVES — Deu razões de papa-terra, razões que não justificam coisa alguma. Diz apenas que o Ministro, por força das circumstancias, pelos *deficits* das verbas taes e taes do orçamento da Viação, viu-se forçado a despender essa importancia.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — Quasi sempre ha uma exposição do Ministro.

O Sr. LOPES GONÇALVES — A exposição do Ministro eu não a conheço; conheço apenas o parecer que, certamente, se baseou nessa exposição.

O Senado já votou para a Estrada de Ferro Oeste de Minas um credito de cento e poucos contos para cobrir *deficits*, despezas não autorizadas. Agora, para a mesma estrada solicita-se um credito de 686:860\$000.

Diz o parecer da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, que foi accedido integralmente pela maioria, ou quasi unanimidade da Comissão de Finanças do Senado, com exclusão, já disse, do Sr. Sá Freire, o seguinte:

«O Presidente da Republica, em mensagem de 28 de junho proximo, submetteu á apreciação do Congresso Nacional, para decisão do que for julgado acer-

tado, a exposição que a S. Ex. apresentou o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas acerca da necessidade de autorização para abertura de um credito de 686:860\$, complementar ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas para o exercicio de 1915.»

«Nessa exposição diz o titular daquela pasta que da demonstração do director da alludida estrada resulta que as dotações para ella tem sido reduzidas annualmente, a partir de 1913, ao passo que tem augmentado a extensão da linha em trafego.»

Não posso comprehender, Sr. Presidente, como é que se vae votar um credito para pagamento de augmento de linhas, quando o orçamento não consignava verba para este fim.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Mas este credito é consequencia de outro já votado.

O SR. LOPES GONÇALVES — «Parece assim justificada a necessidade do credito complementar», conclue o parecer da Camara.

Parece, Sr. Presidente, é uma expressão dubitativa; como sabemos, não é affirmativa, de modo absoluto.

«Parece assim justificada a necessidade do credito complementar», acceitou a Comissão do Senado.

Effectivamente, o director da Oeste diz ao Ministro: «que a necessidade imperiosa de tal credito estava prevista desde que não estava acceita a proposta apresentada pelo seu antecessor consultando as necessidades da estrada, nem poudo ser tomada em consideração a que elle proprio formulou, reduzindo ao minimo possivel a despeza com o custeio dos serviços em 1915.

A lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, consignou apenas o total de 3.487:815\$ para todos os serviços da Oeste, com uma differença para menos de 901:500\$ em confronto com a já escassa dotação concedida em 1914 e de 1.266:740\$ em confronto com o orçamento de 1913.»

Esse funcionario, porém, não póde entrar em apreciações dessa natureza. Isso compete á legislatura, que deve conhecer o que o paiz póde gastar. Elle não póde exceder á verba, tem de gastar dentro nas dotações orçamentarias. Não é elle quem deve ser o juiz, porque então sobrepõe-se á vontade do legislador, sobrepõe-se ás nossas deliberações, sobrepõe-se á lei. Infringe a Constituição e viola o orçamento. Este é o facto. (*Continúa a ler*):

«Accrescenta o director da Oeste que tem lutado com grandes difficuldades para conciliar o serviço do trafego e da fiscalização da estrada, em face dos recursos concedidos com as exigencias e necessidades do

publico. Foi forçado no início do exercício a reduzir o pessoal jornalheiro de todas as divisões, de accordo com os cortes effectuados no orçamento de 1914, cortando-lhes os domingos e dias feriados e descontando-lhes o imposto de 5 %, creado pela lei vigente da receita, o que importou em uma situação insustentavel para os pobres operarios. Com a consignação «Material», apenas de 800:000\$, votada para esse exercício, só tem podido a directoria da Oeste comprar combustível, um pouco de lubrificantes e de dormentes, e os impressos mais indispensaveis ao serviço do trafego, não lhe sendo absolutamente possível attender ás constantes reclamações de todas as divisões da estrada, quanto á aquisição de materiaes de urgente e imprescindivel necessidade.

As rendas da estrada, informa o director da Oeste, soffrem consideravelmente com a situação anormal creada pela insufficiencia de verba.

A vista de taes razões, e das demonstrações trazidas ao seu conhecimento, a Comissão de Finanças propõe á Camara que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 686:860\$, complementar ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada do Ferrô Oeste de Minas para o exercício de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.»

O Dr. Alvaro Baptista diz que não foram apresentados á Comissão os documentos comprobatorios de todas essas allegações. Ora, allegar e não provar, é o mesmo que não dizer. E' aphorismo de direito.

Sr. Presidente, a minha posição nesta tribuna é sempre de caracter impessoal, porque, si eu fosse attender a considerações pessoaes, me curvaria sempre deante do conceito que faço ao valor moral do Sr. Presidente da Republica e dos illustres auxiliares de S. Ex.

Não venho, agora, render homenagens ao valor intellectual, ao esforço que cada um dos Ministros despende no desempenho de suas funcções, venho simplesmente examinar se dentro da Constituição eu me julgo habilitado a conceder taes creditos.

Já demonstrei que, em casos excepcionaes, de força maior, quando, por exemplo, o legislador vota um orçamento com reduzidas dotações, mas mantém o serviço já existente, não modifica a sua organização, conserva a sua estabilidade, como aconteceu com a administração da Marinha; eu, nesses casos, dou o meu voto, porque todo o principio legal cede deante do principio de força maior.

Nesta questão eu vejo a palavra honrada de dous membros da Commissão de Finanças, um da Camara, e outro do Senado, declarando que assignaram vencidos, porque a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada do officio do Ministro a esse pedido de credito, não trouxe os documentos probantes dessa despeza.

Como posso eu acceitar, votar e approvar esse credito? Não estarei commettendo uma falta grave, gravissima, acceitando esse pedido de credito, sem a prova dessa despeza suplementar, dessa despeza determinada por um caso de força maior? Parece-me que sim. Entretanto, o Senado poderá estranhar que eu deixe de parte a maioria da Commissão de Finanças da Camara e do Senado, que opina pela abertura do credito, para me ater ao voto isolado do Sr. Dr. Alvaro Baptista, na Camara, e aqui, ao do nobre Senador pelo Districto Federal Sr. Dr. Sá Freire.

Entretanto, como estou com a boa doutrina, em face da Constituição, e como o parecer não é fundamentado, acceito o voto vencido, pelos motivos que acabei de expôr. Além disto, uma opinião ou referencia singular, muita vez, tem muita força.

Vou citar um caso, em poucas palavras.

Em 1893, na cidade de Manáos, occorreu um facto de grande calamidade, um facto que, além de assombrar a população, pelo valor moral, era ao mesmo tempo um monstruoso attentado á Constituição da Republica.

Chegara do Rio de Janeiro a noticia de que os revoltosos haviam capitulado e que o Governo do marechal Floriano Peixoto era um governo incontestavel, um governo victorioso, que havia triumphado com a Constituição. Pois bem; amigos do governador do Amazonas, enthusiasmados com essa noticia, mal interpretando os seus deveres civicos, alla hora da noite trataram de empastelar o órgão da opposição, que alli se publicava, o *Diario de Mandós*.

Eu era visinho da typographia, morava em um predio proximo. A' 1 hora da madrugada, concluido o meu trabalho (porque naquella época, sendo mais moço, dispondo de mais energia, costumava trabalhar até tarde), procurava conciliar o somno, quando ouvi fortes pancadas em direcção ao predio da typographia. Fui logo me convencendo de que se tratava de um acto de selvageria, porque, infelizmente, em nosso paiz, tem sido habito attentar-se contra a liberdade da imprensa, que eu tenho defendido sempre, em toda a parte, e com a maxima dedicacão.

Sahi, atravessei a rua, encostei-me á porta de uma mercearia e tive occasião de presenciar não só o empastelamento da typographia, como também o assalto que deram depois ao predio, ateando-lhe o incendio, de modo que tudo ficasse destruido. No predio contiguo residia um dos proprietarios do jornal, o Sr. José Carneiro dos Santos, o immediatamente dei o signal de alarme. A policia quiz intervir e procurou que eu a acompanhasse para depôr no

quartel de policia. Mas a população foi acordando aos meus protestos energicos e, pouco a pouco, a praça ficou compacta, cheia de uma multidão enorme.

Como disse, a policia pretendia que eu fosse á caserna dar o meu depoimento áquella hora da noite, ao que me oppuz, declarando que no dia seguinte iria dizer a verdade. De facto, alli compareci no dia seguinte, prestei o meu depoimento, denunciando ao chefe de Policia que o attentado havia sido praticado pela força publica, sem que eu soubesse qual fôra o mandante, tendo reconhecido soldados e officiaes á paisana.

Passaram-se os tempos. Mais tarde, o proprietario da typographia propuzera uma acção contra a Fazenda Publica, porque, em nosso paiz, é a Fazenda Publica que responde pelos desatinos, immoralidades e actos inconstitucionaes dos orgãos do departamento Executivo. Proposta a acção, foi instruida apenas com o meu depoimento. E aqui se acha presente o Senador Sylverio Nery que poderá confirmar ou não tudo quanto venho expondo a respeito desse caso. O juiz de primeira instancia sentenciou julgando a acção improcedente, por ser baseada apenas no meu depoimento; mas, o Tribunal Superior do Estado declarou que; embora firmado em um principio de direito *unus testis nullus testis*, o juiz devia julgar a acção procedente com o meu unico depoimento, em vista da situação especial em que eu me achava na occasião; sendo que todas as demais testemunhas eram funcionarios publicos ou pessoas que tinham contractos com o Estado e, por conseguinte individuos que não podiam depor com independencia, ao passo que o meu depoimento, embora isolado, attendendo á independencia da minha situação, tinha alta significação moral. A Fazenda Publica foi condemnada.

E mais: houve recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, e os honrados Srs. Senadores vão ouvir o seguinte: — O Supremo Tribunal Federal negou provimento ao recurso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Isso é muito honroso para V. Ex.; mas não justifica o voto contra o credito.

O SR. LOPES GONÇALVES — Isso quer dizer que, se é aceitavel essa decisão dos Tribunaes, não porque seja um argumento que me orgulhe, mas, por haver nolle uma alta significação juridica. outrotanto posso fazer aceitando, para a apreciação desse credito, um voto tambem unico, sem fazer parallelo entre pessoas ou entre os membros da Commissão de Finanças, considerando o caso apenas sob o ponto de vista da apreciação de provas.

Repito: considera esse voto um voto consciencioso, justificavel e juridico.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Vicorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, o logar que immercidamente occupo na Commissão de Finanças, de seu Vice-Presidente, impõe-me deveres, que, realmente, sou o primeiro a confessar demonstram que não estou na altura de occupar semelhante cargo. (*Não apoiados.*)

Por elle, quando menos espero, vejo-me na necessidade de defender projectos e disposições que absolutamente não relatei, não tendo, portanto, feito delles o estudo meticoloso; que geralmente fazem os Srs. Relatores.

Mas, neste assumpto, apesar de minha incompetencia... (*não apoiados*) sinto-me perfeitamente á vontade e posso facilmente justificar o credito.

Esse credito justifica-se, em primeiro logar, pela integridade, competencia e escrupulo do illustre Sr. Ministro da Viação, que, quando fazia parte de nossa Commissão de Finanças, foi sempre considerado por nós um consultor tecnico, sobre todos os assumptos, porque S. Ex. é um estudioso e tem organizado estudos sobre todos os ramos da administração publica. Quando nos viamos em difficuldades sobre qualquer assumpto elle nos trazia, immediatamente, de memoria, subsidios preciosos e exactamente por esse valor foi S. Ex. escolhido para o cargo de Ministro da Viação no momento em que esse é o mais importanté departamento da administração publica, onde ha infinitas difficuldades que demandam energia, competencia e capacidade de trabalhos extraordinarios, quando por aquella pasta corre a responsabilidade de centenas de contractos, que precisam de ser examinados com infinito cuidado. Bastava que um homem da estatura moral, do escrupulo e da competencia do Sr. Tavares de Lyra, notavel por elevadas qualidades de caracter, houvesse solicitado esse credito, para dissipar as duvidas possiveis.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu não discuto a pessoa do Ministro, discuto o facto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Perdão, meu caro collega; não tomo o recado na escada; bem sei e sou o primeiro a reconhecer que V. Ex. é um homem bem intencionado, tanto que se inspira sempre e muito louvavelmente no respeito á Constituição; mas, Sr. Presidente, deante de factos que S. Ex. mesmo classifica de força maior; deante do pedido de um credito que visa corrigir defeitos orçamentarios, pois que o Congresso não concedeu as verbas necessarias de que carecia o poder publico, entre outros, para esses serviços; creio bem que S. Ex. o honrado Senador, apesar do seu muito zelo pela Constituição e do seu excessivo escrupulo na distribuição dos dinheiros publicos, reflectindo melhor, votará pelo credito em debate.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma necessidade imperiosa. Si o nobre Senador pelo Amazonas, estudioso como é, interessando-se tanto, como sempre patenteia pela alta administração publica lesse a mensagem do Sr. Ministro da Viação, chegaria á conclusão de que o credito solicitado está perfeitamente justificado.

Si S. Ex. livesse lido esse documento verificaria que, desde 1913, que o Congresso vem reduzindo essa verba, criando portanto difficuldades á execução desse serviço, obrigando o Governo, Sr. Presidente, a solicitar abertura de creditos, como ainda ha dias fez, em relação ao Ministerio da Marinha, tendo o Senado votado o de 7.600 contos.

Quer o nobre Senador saber qual a razão disto, que á primeira vista parece uma anomalia?

Provém este mal do acto do Congresso, organizando orçamentos hypotheticos que, em absoluto, não traduzem a verdade das necessidades publicas, obrigando a praticar diariamente actos que a muitos parecerão absurdo, de quando em vez, solicitar abertura de credito para este ou para aquelle departamento da administração publica.

Ahi tem o nobre Senador.

Diversos ramaes dessa estrada estavam sendo construidos, chegando á conclusão, dentre muitos, o da Barra Mansa.

Deixal-o entregue aos cuidados dos empreiteiros não convinha nem com isto estes concordavam, porque é sabido que a conservação de linhas demanda grande verba. Para obviar o mal e não ser prejudicado o erario nacional, o Governo resolveu abrir esse trafego, estabelecendo estações e levando o progresso ás zonas por elle servidas, modificando o sertão, melhorando-o, fazendo-o progredir. Releva ponderar ao nobre Senador que a renda auferida pelo Governo, resultante do trafego desse trecho foi desde logo bem compensadora e infinitamente inferior ao credito que ora se solicita.

Pergunto á S. Ex.: praticou o Governo um acto illegal, fortalecendo o Thesouro com mais essa fonte de renda?

Não andou bem o Governo impedindo que esse trecho já construido ficasse em abandono, o que, ninguem ignora, representaria um prejuizo aos cofres nacionaes?

Nestas condições, Sr. Presidente, apesar das razões que o meu illustre collega aventou, procurando estribar-se no voto isolado de um dos membros mais respeitaveis da Commissão de Finanças da Camara, meu velho e querido amigo, Sr. Alvaro Baptista, incontestavelmente um dos homens de maior probidade e respeitabilidade, eu penso que o meu illustre collega não tem razão, pois se esquece que naquella mesma Commissão ha outros nomes tão respeitaveis e tão dignos quanto o do meu illustre conterraneo.

Eu creio, Sr. Presidente, que o nobre Senador pelo Amazonas, ao atacar a concessão do credito em questão outro intuito não teve sinão a satisfação dos seus appetites in-

tellectuaes, pois do contrario não se comprehende como em uma occasião em que S. Ex. é o primeiro a declarar que precisamos ter orçamentos de verdade, possã ter esses mal-entendidos escrupulos constitucionaes.

Si assim não fosse, si os escrupulos de S. Ex. fossem reaes, fossem sinceros, não transigiria. Si transige, contradiz-se e então sobrepõe os seus sentimentos de estadista aos surtos do seu talento.

Si S. Ex. tem necessidade de documentos, de informações, poderia pedil-as ao Ministro da Viação, mas quando o Ministro da Viação ou outro qualquer manda pedir um credito ao Congresso é porque naturalmente, tendo recebido a reclamação, procurou estudal-a, examinando a sua procedencia.

Proseguindo nessa sua campanha V. Ex. abre um caminho para que o Governo, com a responsabilidade do Congresso, se torne caloteiro official.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não estou de accôrdo com o calote official.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si S. Ex. não está de accôrdo porque razão nega o credito solicitado pelo Governo? Trata-se de um credito que se impõe; é uma necessidade da administração publica. O credito pedido é destinado á compra de material para a Estrada de Ferro Oéste de Minas. O material está de tal fôrma reduzido que, não sendo renovado, virá desorganizar os serviços daquella estrada que dá actualmente uma renda liquida de mil e tantos contos.

Vc, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que a Commissão de Finanças do Senado, tendo em vista o parecer da Commissão de Finanças da Camara, que transcreve, quasi na integra, a mensagem assignada pelo Ministro da Viação, não podia deixar de ter outro procedimento.

Andou perfeitamente bem e não ás apalpadellas como imprpropriamente classifica o illustre Senador.

Eis as razões que eu tinha a apresentar ao Senado, certo de que o illustre Senador foi infeliz quando pretendeu estabelecer um «simile» inadmissivel entre a questão ora em debate e o caso occorrido em Manãos, quando S. Ex., com a sua esbelta figura, procurou se coser á parede para pre-senciar um acto de prepotencia, procedimento, aliás, muito louvavel, muito digno e muito justo.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, devo dizer apenas duas palavras em resposta ao digno membro da Commissão de Finanças, que pela segunda ou terceira vez, como acaba de dizer, tem sido forçado a tomar a defesa dos pareceres da mesma Commissão, que por outros membros tem sido lavrados.

Não estou, no momento apreciando as qualidades pessoais do titular, desta ou daquela pasta.

Ninguém melhor do que eu forma mais elevado conceito do Ministro da Viação, o Sr. Tavares de Lyra, de quem sou amigo de longa data.

Mas, não se trata da pessoa do Ministro, nem da pessoa do Presidente da Republica. Trata-se de um facto. Si votei pelo credito de 7.600 contos para o Ministerio da Marinha, foi porque deante da brilhante discussão sustentada entre os Srs. João Luiz Alves e Sá Freire, convenci-me de que aquella despesa não podia deixar de ser effectuada, uma vez que as votações do orçamento eram para serviços que não foram modificados, que não soffreram a menor alteração.

Mas neste caso em debate, tendo em vista o escrupulo e a meticulosidade com que procedeu na Comissão de Finanças da Camara o Sr. Alvaro Baptista, cuja integridade moral o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul é o primeiro a reconhecer, sinto-me em boa companhia, pois esse illustre Deputado assignou vencido o parecer porque não lhe apresentaram os documentos comprobativos das despesas, a que se referiu a mensagem presidencial.

Todos nós sabemos, Sr. Presidente, que nem sempre a razão está com a maioria, que póde obedecer, em muitos casos, a sentimentos de amizade; que, ás vezes, o voto isolado é o que encerra a verdade, como, no meu entender, succedeu na hypothese, com o voto do Deputado, cujo procedimento não me cansarei de louvar.

Não está em causa, portanto, a honorabilidade, a figura respeitavel do illustre e nobre Ministro da Viação, que reconheço ser um homem trabalhador e dedicado á causa publica.

Assim, só tenho em vista dar o meu voto de accôrdo com a Constituição, sentindo-me bem acompanhado com a criteriosa conducta do Deputado Alvaro Baptista. (*Muito bem; muito bem.*)

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. AMERICO PORTUGAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1915, concedendo a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento da saude.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação,

o credito de 686:8608, complementar ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o exercicio de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1915, concedendo a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1915, que approva o tratado assignado em Washington a 24 de julho de 1914, para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que no futuro, se possa suscitar entre o Brazil e aquella Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1915, que approva o tratado assignado em Buenos Aires, a 25 de maio do corrente anno, pelos Ministros das Relações Exteriores do Brazil, da Argentina e do Chile (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito complementar de 105:1818, para attender a despezas de custeio do trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre Arantes e Barra Mansa (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 25 minutos.

124ª SESSÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vascon-

cellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Indio do Brazil, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Itosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (20).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 686:8608, complementar ás diversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o exercicio de 1915.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 38 Srs. Senadores, mas no recinto, visivelmente, não ha numero. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho e Bueno de Paiva (7).

Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não havendo numero passa-se á materia em discussão.

TRATADO ENTRE O BRAZIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1915, que approva o tratado assignado em Washington a 24 de julho de 1914, para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que no futuro se possa suscitar entre o Brazil e aquella Republica.

Adiada a votação.

TRATADO ENTRE O BRAZIL, ARGENTINA E CHILE

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1915, que approva o tratado assignado em Buenos Aires, a 25 de maio do corrente anno, pelos Ministros das Relações Exteriores do Brazil, da Argentina e do Chile.

Adiada a votação.

CREDITO DE 105:181\$, AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito suplementar de 105:181\$, para attender a despezas de custeio do trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre Arantes e Barra Mansa.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 686:860\$, suplementar ás dversas sub-consignações e consignações da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o exercício de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1915, concedendo a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dois terços da diaria, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1915, que approva o tratado assignado em Washington a 24 de julho de 1914, para o arranjo amigavel de qualquer dificuldade que no futuro se possa suscitar entre o Brazil e aquella Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1915, que approva o tratado assignado em Buenos Aires, a 25 de maio do corrente anno, pelos Ministros das Relações Exteriores do Brazil, da Argentina e do Chile (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, da 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito suplementar de 105:181\$, para attender a despezas de custeio do trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre Arantes e Barra Mansa (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal n. 5, de 1915, á resolução do Conselho Municipal, determinando que o valor locativo dos predios habitados pelos respectivos proprietarios, para o exercicio de 1916, não poderá ser superior ao do lançamento para a cobrança do exercicio de 1914, salvo tendo havido reconstrucção ou accrescimento posterior a este lançamento (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

FIM DO SETIMO VOLUME